



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 197

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de outubro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional.....	29
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Cidades.....	40
Ministério das Comunicações.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	49
Ministério do Esporte.....	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	51
Ministério do Trabalho e Emprego.....	55
Conselho Nacional do Ministério Público.....	55
Ministério Público da União.....	56
Tribunal de Contas da União.....	126
Poder Judiciário.....	126
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	138

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.723, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1º O Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A. Poderá ser autorizada a instalação de lojas francas para a venda de mercadoria nacional ou estrangeira contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.

§ 1º A autorização mencionada no **caput** deste artigo poderá ser concedida às sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, a critério da autoridade competente.

§ 2º A venda de mercadoria nas lojas francas previstas neste artigo somente será autorizada à pessoa física, obedecidos, no que couberem, as regras previstas no art. 15 e demais requisitos e condições estabelecidos pela autoridade competente."

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Luís Inácio Lucena Adams

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, **Medida Provisória nº 576**, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2012, que "Altera as Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nº 12.404, de 4 de maio de 2011, para modificar a denominação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV para Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, e ampliar suas competências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 9 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.823, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, quanto às instalações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, quanto à destinação mínima de espaços e assentos nas instalações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Art. 2º Na construção, reforma ou ampliação de estádios, ginásios de esporte e outras instalações que sediarão ou apoiarão a realização de eventos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, antes ou após a realização desses torneios, será observada a destinação mínima de um por cento da capacidade total de espaços e assentos do estádio, ginásio de esporte ou outra instalação para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os espaços e assentos a que se refere o **caput** deverão ser situados em locais com boa visibilidade, sinalizados, e garantir a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência.

Art. 3º A aprovação de financiamento com a utilização de recursos públicos de projetos de construção, reforma ou ampliação de estádios, ginásios de esporte ou outras instalações destinadas a sediar ou apoiar a realização de eventos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, por meio de qualquer instrumento, fica condicionada à observância do disposto neste Decreto.

Art. 4º Ato do Ministro de Estado do Esporte identificará os estádios, ginásios de esporte e instalações a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. O Ministério do Esporte e o Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 - GEOLIM-PIADAS, instituído pelo Decreto de 13 de setembro de 2012, poderão fixar disposições complementares para a aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Institui o Conselho Interministerial para Projetos Transformadores e dispõe sobre sua composição e competência.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Interministerial para Projetos Transformadores - CIPT, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com a atribuição de aprovar a elegibilidade dos projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia, para fins de concessão da subvenção econômica de que trata o inciso I do **caput** do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O regimento interno do CIPT definirá a periodicidade e a competência para convocação das reuniões, o quorum exigido para as deliberações do CIPT e os critérios de elegibilidade dos projetos de investimento de que trata o **caput**.

Art. 2º O CIPT será integrado por um representante titular e suplente de cada órgão e entidade a seguir indicado:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

VI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão designados pela autoridade máxima de cada órgão e entidade.

§ 2º O representante titular deverá ocupar cargo de Secretário, equivalente ou superior nos respectivos Ministérios, ou de Diretor, no BNDES.

§ 3º O CIPT será presidido pelo representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 4º A participação no CIPT é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do CIPT será exercida pelo BNDES, que terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio administrativo e técnico às reuniões; e

II - submeter propostas de projetos de investimento passíveis de elegibilidade, observados os critérios definidos no regimento interno do CIPT.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Marco Antonio Raupp

Nelson Henrique Barbosa Filho

Miriam Belchior

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 447, de 9 de outubro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4582.

Nº 448, de 9 de outubro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.316, de 2009 (nº 11/12 no Senado Federal), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º O art. 34 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

'Art. 34.

§ 4º A prática dolosa da conduta descrita no **caput** caracteriza crime, punível com detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa." (NR)"

Razões do veto

"Ao instituir novo tipo penal mediante simples remissão a dispositivo que estabelece infração disciplinar, fez-se uso de técnica legislativa inadequada, uma vez que a tipificação criminal deve buscar parâmetros mais estreitos que os empregados para as infrações administrativas. Ademais, já há previsão legal apropriada para sancionar infrações a normas tributárias, seja na esfera administrativa, seja na esfera penal".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 (*)

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a necessidade de disciplinar o processo de promoção na carreira de Procurador Federal, resolve:

Art. 1º Nas promoções relativas à carreira de Procurador Federal observar-se-á o disposto nesta Portaria e nos respectivos editais. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 1º Para os fins desta Portaria, promoção é a passagem do servidor integrante da carreira de Procurador Federal de uma categoria para outra imediatamente superior.

§ 2º As promoções serão processadas semestralmente para as vagas ocorridas até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e vigorarão a partir de 1º de julho e 1º de janeiro subsequentes.

§ 3º O número de vagas, por categoria, será publicado nos meses de janeiro e julho de cada ano, tendo início o processo de promoção nos meses de fevereiro e agosto subsequentes.

§ 4º A publicidade dos atos relacionados aos concursos de promoção regidos por esta Portaria será efetivada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União - AGU. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

Art. 2º Poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os integrantes da carreira de Procurador Federal, sendo que na promoção da Segunda para Primeira Categoria deverá ser observado interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício na carreira, e que tenham sido confirmados no respectivo cargo. (Redação dada pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

§ 1º Se não houver candidatos que se enquadrem no requisito estabelecido no caput para a promoção da Segunda para a Primeira Categoria em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas, os demais membros poderão integrar as listas de antiguidade e merecimento até o limite do número de vagas oferecidas. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

§ 2º A promoção efetivada nos termos de § 1º, sem o requisito previsto no caput, deste artigo, não dispensa a posterior confirmação no cargo. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

Art. 3º Os cargos vagos na Primeira Categoria e na Categoria Especial serão preenchidos, alternadamente, no mesmo semestre, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º Na aferição das vagas a serem preenchidas por promoção será considerada a data:

I - do falecimento do integrante da carreira;

II - de início da vigência do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;

III - de início da vigência do ato de aposentadoria; e

IV - de início da vigência do ato de promoção.

§ 2º As vagas abertas e não preenchidas em processamento semestral de promoções serão aproveitadas no processamento subsequente.

Art. 4º Será promovido por antiguidade o integrante da carreira de Procurador Federal que for considerado mais antigo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Considera-se o tempo de exercício em quaisquer dos cargos transformados para o cargo de Procurador Federal, nos termos do art. 39 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º A lista de antiguidade será publicada no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e permanecerá disponível para consulta até que se proceda à sua atualização periódica.

Art. 5º Será promovido por merecimento o membro da carreira de Procurador Federal que obtiver o maior número de pontos, observada a pontuação obtida em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 1º Participarão das listas de merecimento apenas os Procuradores Federais que tiveram, no período de avaliação, no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência em unidades da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Não será computada a pontuação que já deu causa a uma anterior promoção por merecimento.

§ 3º (Revogado pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 4º Em caso de empate na pontuação por merecimento, aplica-se o critério de antiguidade.

Art. 6º A presteza e a segurança no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 25 pontos a todos os concorrentes que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar por infração praticada durante o período avaliado.

Art. 7º À participação em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação ou em Escola Superior vinculada a órgão da Administração Pública Federal, na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados:

I - conclusão de curso de doutorado: 5 pontos;

II - conclusão de mestrado: 3 pontos; e

III - conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 1 ponto por evento, limitado a 3 pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação. (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009).

§ 1º Quando o candidato tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I a III do caput só terá direito à metade da pontuação prevista.

§ 2º A regra do § 1º não se aplica quando o afastamento do exercício das funções se der em razão exclusivamente da utilização da licença capacitação para redação de monografia, dissertação ou tese.

§ 3º A pontuação prevista neste artigo não se aplica ao candidato que tiver concluído os cursos dos incisos I a III do caput antes de tomar posse no cargo de Procurador Federal.

Art. 8º À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 7º, caput, serão conferidos até 5 pontos, assim discriminados:

I - publicação de um mínimo de três artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos que contenham conselho editorial ou em obras coletivas, na forma de livro: 1 ponto; (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011);



II - publicação de obra individual na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 2 (dois) pontos;

III - participação, como autor, em obra coletiva na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 1 (um) ponto; (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 1º Não serão pontuadas como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento, na carreira de Procurador Federal: (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

- a) pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo;
- b) artigo ou obras que constituam parte de outra publicação já pontuada.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I, no caso de artigo de autoria coletiva a cada dois destes artigos corresponderão a um artigo de autoria exclusiva. (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 3º Não se considera obra coletiva na forma de livro a publicação constituída por um conjunto de artigos de autorias individualizáveis, os quais serão pontuados nos termos do inciso I. (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

Art. 9º Ao exercício, por no mínimo um ano, do mesmo cargo em comissão ou função gratificada em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados: (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009).

- I - Advogado-Geral da União: 7 pontos;
- II - cargo de Natureza Especial - NE, ou cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 6: 5 pontos;
- III - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5 e ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Regional Federal: 4 pontos;
- IV - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 e ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Federal no Estado: 3 pontos;
- V - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 3 e 2 ou ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Seccional Federal: 2 pontos;

VI - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 1, função gratificada e ao titular de Procuradoria Federal, expressamente designado, não abrangido nas alíneas anteriores: 1 ponto.

§ 1º Após a pontuação inicial, será acrescido ¼ da pontuação estabelecida neste artigo para cada ano completo de exercício do cargo ou função, limitado a 4 anos.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de cargos comissionados Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalentes de autarquias e fundações públicas federais, desde que em exercício efetivo em Procuradoria Federal.

§ 3º Os pontos previstos neste artigo serão computados apenas àqueles que já integravam a carreira de Procurador Federal na época em que ocuparam cargo ou função comissionados, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria.

Art. 10 Ao exercício em unidade considerada de difícil provimento, em ato do Procurador-Geral Federal, serão atribuídos 2 pontos por ano, até o limite de 6 pontos.

Parágrafo único. O período aquisitivo dos pontos por exercício em unidade considerada de difícil provimento terá início a partir da publicação do ato previsto neste artigo.

Art. 11 São consideradas atividades relevantes, para fins de promoção por merecimento: (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009).

I - a participação, compreendendo toda a instrução e a elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União, sendo atribuído 1 ponto por processo com relatório final devidamente julgado, até o limite total de 5 pontos; (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29 de dezembro de 2011);

II - a participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito dos demais órgãos e entidades da Administração Federal, sendo atribuído 0,5 ponto por processo com relatório final, até o limite total de 5 pontos; (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009);

III - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e Procurador Federal em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 ponto por concurso, até o limite de 2 pontos;

IV - o exercício, na integralidade, de mandato de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 6 (seis) pontos; (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011);

V - o exercício de mandato, na integralidade, de suplente de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos; (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 1º Será atribuído 0,5 ponto extra ao presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso I, se os trabalhos forem concluídos dentro do prazo de 120 dias. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011) .

§ 2º A pontuação prevista nos incisos anteriores não será conferida ao presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que for substituído antes de finda a instrução do processo, sendo atribuída ao substituto que atuar tanto na instrução quanto na conclusão e elaboração do relatório final. (Incluído pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009) .

§ 3º Será atribuída apenas a metade dos pontos previstos no inciso I e II ao presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar substituído após a instrução do processo, sendo igual metade conferida ao substituto que concluir e elaborar o relatório final em condições de se promover o julgamento. (Incluído pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009) .

§ 4º A comprovação quanto à participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que tratam os incisos I e II deverá ser feita por meio de declaração, no caso da Procuradoria-Geral Federal, do titular do Departamento de Consultoria da PGF e quanto aos demais órgãos e entidades, por certidão ou documento equivalente, emitido pelo titular da unidade responsável pelo acompanhamento das respectivas atividades disciplinares. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011) .

§ 5º A aferição das condições do relatório final de que tratam o inciso I e o § 3º deste artigo se dará pela verificação do resultado do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar respectivo, não ensejando pontuação se a comissão for reconduzida. (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011) .

§ 6º Para fins de pontuação das hipóteses do inciso I e do § 3º deste artigo serão considerados os Processos Administrativos Disciplinares com julgamento realizado até a data fixada como termo final do período avaliativo do concurso de promoção. (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011) .

Art. 12 Os integrantes da carreira de Procurador Federal aptos a concorrer às promoções deverão encaminhar os documentos que comprovem as situações e hipóteses de que trata esta Portaria, na forma e prazos estabelecidos em ato próprio do Procurador-Geral Federal.

§ 1º O Procurador-Geral Federal constituirá comissão para avaliação dos títulos, composta por integrantes da carreira de Procurador Federal de classe especial, e que será responsável pela:

- I - avaliação dos documentos e enquadramento nas hipóteses regulamentares;
- II - aferição das pontuações destinadas às promoções por merecimento e por antigüidade;
- III - elaboração de parecer conclusivo contendo resumo da avaliação e da aferição mencionada nos incisos I e II; e
- IV - elaboração de parecer quanto ao pedido de reconsideração e ao recurso previstos nos arts. 14 e 15 desta Portaria.

§ 2º A comissão a que se refere este artigo poderá ser auxiliada pelos órgãos de pessoal da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União.

Art. 13 Na elaboração das listas de candidatos elegíveis com direito à promoção, o candidato que figurar como apto à promoção por ambos os critérios será promovido por antigüidade, salvo se, no requerimento de inscrição, tiver optado pelo critério de merecimento.

Art. 14 Do resultado do processo de promoção caberá pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, ao Procurador-Geral Federal.

Art. 15 Do ato que julgar os pedidos de reconsideração caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, ao Advogado-Geral da União.

Art. 16 As listas de candidatos elegíveis com direito à promoção e o resultado dos julgamentos dos pedidos de reconsideração e dos recursos serão publicados no Boletim de Serviço e no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Art. 17 Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro da carreira de Procurador Federal que vier a falecer, aposentar-se ou for exonerado antes de efetivada a promoção a que fazia jus, nos termos e condições desta Portaria.

Art. 18 Os efeitos financeiros das promoções serão computados a partir do primeiro dia do semestre subsequente a que se referem.

Art. 19 As questões, dúvidas e omissões relativas à aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 20 A Portaria PGF nº 493, de 20 de dezembro de 2006, aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2008.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

MARCELO DA SILVA FREITAS

(*) Publicação do texto alterado e consolidado da Portaria nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 106, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR, tendo em vista o disposto no item 10.2 do Edital de Chamada Pública nº 02/2012 para seleção de propostas de instituições privadas sem fins lucrativos, cujo projeto tenha como objetivo a Capacitação de Lideranças e o Fortalecimento Institucional junto às comunidades quilombolas no Brasil, por meio do estabelecimento de convênios a serem firmados pela SEPPIR, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 507/2011 e Decreto nº 6.170/2008, resolve:

Tornar pública a prorrogação de prazo no que se refere ao prazo para diligenciar as entidades e demais eventos da chamada, obedecendo ao seguinte cronograma:

EVENTOS	DATAS
Resultado dos recursos	08/10/2012
Prazo para Diligenciar as entidades	09/10 e 10/10/2012
Prazo resposta das Entidades às diligências	11/10 a 23/10/2012
Divulgação do Resultado Final da Seleção (DOU, SICONV e site da SEPPIR)	9/11/2012

SILVANY EUCLÊNIO SILVA
Secretária de Políticas para Comunidades Tradicionais

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Revoga a Portaria nº 1.433/DGAC, de 26 de setembro de 2000.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, e 47, inciso I, e considerando o que consta do processo nº 00058.059929/2012-21, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.433/DGAC, de 26 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial de 29 de setembro de 2000, Seção 1, página 6, que estabelece critério para a cobrança da tarifa de embarque internacional pelas empresas de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 103, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.043583/2012-40, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de outubro de 2012, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade AERO AGRÍCOLA SÃO BORJA LTDA., CNPJ nº 04.706.233/0001-65, com sede social em São Borja (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 236, de 8 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2007, Seção 1, página 8.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 104, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.058681/2012-81, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de outubro de 2012, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária SENIOR TAXI AÉREO EXECUTIVO LTDA., CNPJ nº 02.293.382/0001-14, com sede social no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 243, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2007, Seção 1, página 10.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.111, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.075114/2012-90, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AVIAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Ribas do Rio Pardo - (MS), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.112, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.043650/2012-26, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária Beber, Freitas e Machado Aviação Agrícola Ltda, com sede social em Eldorado (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, com base no volume da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2012/2013, e o que consta do Processo nº 21000.008122/2012-66, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a alocação da cota preferencial de exportação de açúcar destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América será direcionada às unidades de produção de açúcar instaladas na Região Norte/Nordeste, nos volumes indicados no Anexo, já descontada a polarização, para exportação no ano safra 2012/2013, observando a participação das Unidades da Federação no total da cota, na forma da tabela abaixo:

Estados	Participação %
ALAGOAS	46,41
AMAZOMAS	0,39
BAHIA	3,69
MARANHÃO	0,32
PARÁ	0,27
PARAIBA	4,06
PERNAMBUCO	38,41
PIAUI	0,70
RIO GRANDE DO NORTE	4,06
SERGIPE	1,69
TOTAL	100,00

§ 1º O rateio dentro de cada Unidade da Federação será realizado de acordo com participação de cada Usina no total de produção dos derivados da cana-de-açúcar na safra 2011/2012.

§ 2º Somente terão direito ao recebimento da cota as unidades de produção da Região Norte e Nordeste que industrializaram açúcar no ano safra 2011/2012, em suas próprias instalações fabris, e que estejam com seu parque industrial em condições de processamento da cana-de-açúcar na presente safra.

§ 3º As cotas foram calculadas de acordo com a produção informada pelas indústrias na safra 2011/2012, por meio do Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SAPCana, enviada quinzenalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º A cota de exportação de açúcar destinado ao mercado norte-americano, referente ao período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, fica estabelecida nos volumes, em toneladas curtas, constantes do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo governo dos EUA, em favor do governo brasileiro e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	74.842,90
Central Açucareira Santo Antonio - Filial Camaragibe	1.955,16
Central Açucareira Santo Antonio S/A	5.818,47
Cia. Açucareira Su ma uma	2.581,10
Cia. Açucareira Usina Capricho	1.347,37
	2.683,01
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	2.683,01
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pin-dorama LTDA	2.891,03
Industrial Porto Rico S/A	4.420,91
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Guaxuma	3.049,16
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Uruba	2.184,62
Mendo Sampaio S/A	3.894,83
Penedo Agro Industrial S/A	2.312,22
S/A Leão irmãos açúcar e Alcool	3.449,39
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	9.024,52
Triunfo - Agro-Industrial S/A	4.732,29
Usina Caeté S/A	4.861,64
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	3.063,88
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	3.481,42
Usina Cansação do Sinimbu S/A	4.332,00
Usina Santa Clotilde S/A	2.571,59
Usina Serra Grande S/A	2.914,37
Usinas Reunidas Seresta S/A	3.273,92
AMAZONAS	641,03
Jayoro	641,03
BAHIA	6.065,11
Agro-Industrial Vale do São Francisco	5.408,51
União Industrial Açucareira LTDA	656,60
MARANHÃO	525,97
Maity Bioenergia	525,97
PARÁ	445,35
Pagrisa	445,35
PARAIBA	6.673,26
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	1.457,68

Cia. Usina São João	1.504,26
Destilaria Miriri S/A	2.016,18
Usina Monte Alegre S/A	1.695,14
PERNAMBUCO	62.364,33
Cia. Agro Industrial de Goiana	5.088,34
Interiorana Serviços e Construções LTDA	2.618,33
Nortesul Construções e Agro Florestal LT DA	463,32
Uma Energética LTDA	1.193,25
Usina Bom Jesus S/A	2.317,57
Usina Central Olho D ' Água S/A	6.893,64
Usina Cruangi S/A	5.225,54
Usina Ipojuca S/A	2.611,19
Companhia Alcoolquímica Nacional	3.729,36
Usina Petribú S/A	5.259,39

Usina Pumaty S/A	3.149,59
Usina Sao Jose S/A	4.622,20
Usina Trapipe S/A	5.477,36
Usina União e Indústria S/A	2.895,67
Usivale Indústria e Comércio LTDA	3.354,14
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	2.281,79
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool LTDA	5.183,65
PIAUI	1.150,56
Convap	1.150,56
RIO GRANDE DO NORTE	6.673,26
LDC Bioenergia S/A	3.660,09
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	3.013,18
SERGIPE	2.777,79
Usina São Jose do Pinheiro LTDA	1.880,41
Agro Industrial Capela LTDA	897,38
TOTAL GERAL	162.159,56

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 906-A, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 6º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, alterado pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005711/2012-92, resolvem:

Art. 1º Alterar os arts. 1º e 3º da Portaria Interministerial nº 777, de 21 de agosto de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Ficam definidas as seguintes condições para o pagamento da subvenção econômica, referente à safra 2010/2011, para os produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e nos demais municípios do Estado do Espírito Santo e no Estado do Rio de Janeiro, e processam sua produção em usinas e destilarias localizadas nessas regiões:

II - destinação da cana-de-açúcar: usinas e destilarias localizadas na área de atuação da SUDENE e nos demais municípios do Estado do Espírito Santo e do Estado do Rio de Janeiro;

"Art.3º....."(NR)

a) para os produtores dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo: de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011; e

"Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 28/08/2012, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
15	2012	Jose de Figueiredo	110200318	Mais
82	2012	Jose Everaldo Santos de Oliveira	110076769	Mais
188	2012	Gilvan de Jesus Nascimento	110168430	Mais
196	2012	Eufrazio Vieira Andrade	115156683	Mais
198	2012	João Caetano dos Santos	115150482	Mais
257	2012	Marlene do Nascimento Santiago	110076841	Mais
322	2012	Marco Antonio Leal dos Santos	110135752	Mais
323	2012	Ozario Rodrigues de Souza	110179094	Mais
326	2012	Adelson Rosa de Mello	100904153	Mais
328	2012	Ailson dos Santos de Jesus	110170361	Mais
329	2012	Carleison Farias das Mercês	110065146	Mais
334	2012	Jose Andrade Correia	110240493	Mais
399	2012	João Cruz de Andrade	115150591	Mais
447	2012	Antonio de Oliveira Neves	115029960	Tradicional
448	2012	Demeval Alves da Silva	115150600	Mais
449	2012	Jose Carlos Novais De Souza	115150592	Mais
450	2012	Valdir Sousa Lima	115039251	Mais
460	2012	Jose de Jesus Nascimento	110076004	Mais
461	2012	Joao Menezes de Andrade	110248147	Mais
463	2012	Lucitania de Jesus Vieira	110238062	Mais



464	2012	Maria Cristina Barbosa de Oliveira	110213850	Mais
465	2012	Rosalvo Chaves da Silva	110174697	Mais
472	2012	Ednalvo Rodrigues Santana	115150483	Tradicional
544	2012	Marcio da Silva Cardoso	100842134	Mais
545	2012	Orlando Pinto dos Santos	110237705	Mais

PAULO DE OLIVEIRA POLEZE
Presidente da 2ª Reunião de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 28/08/2012, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1144	2011	Doraci Anzilliero	100361965	Tradicional
1336	2011	Cesar Luiz Schneider	100393783	Tradicional
115	2012	Maria Maroli da Cruz	105027812	Mais
142	2012	Jose Raimundo Pereira Santos	110076710	Mais
165	2012	Damião Luiz de Oliveira	105042887	Mais
166	2012	Fernando da Silva	105042886	Mais
167	2012	Paulo José Leite	105026746	Mais
168	2012	Valdomiro Alves Do Nascimento	105039972	Mais
183	2012	João de Jesus Silva	110254932	Tradicional
237	2012	Adaljiso Alves Dos Santos	110081755	Mais
240	2012	Alvaro Eduardo Alves Costa	110081747	Tradicional
249	2012	Jose Renato Silva Santos	110076905	Mais
263	2012	Gilvane Araujo Matos	110081759	Mais
266	2012	Jose Wilson Hipolito De Araujo	110076709	Mais
313	2012	Davi Jose Feldkircher	100474664	Mais
317	2012	Guilherme Feldkircher	100474667	Mais
320	2012	Maria Veraldina De Araujo	110135733	Mais
335	2012	Jose Oliveira Nascimento	110076762	Mais
345	2012	Valdson Gomes Dos Santos	110146131	Tradicional
384	2012	Gelson De Oliveira	110081760	Mais
385	2012	Givaldo Ribeiro Dos Santos	110261907	Mais
400	2012	Jose Dantas Da Gama Sobrinho	115039247	Mais
401	2012	José Alberto Oliveira De Souza	115050444	Mais
412	2012	Elenilda Ramos De C. Andrade Santos	115132770	Mais
419	2012	Marivaldo Angelo Da Silva	100108102	Mais
424	2012	Oswaldo Rodrigues De Sousa	110213708	Mais
455	2012	Josemario Ferreira Andrade	110096965	Mais
456	2012	Joseane Francisca Andrade Irmão	110113363	Mais
457	2012	Jose Aluisio Dias Carvalho	110226396	Mais
458	2012	Jose Candido Neto	110083977	Mais
462	2012	José Ribeiro Dos Santos	110063006	Mais
541	2012	Ataide Caitano Dos Santos	110076875	Mais

PAULO DE OLIVEIRA POLEZE
Presidente da 2ª Reunião de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 28/08/2012, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
148	2012	Nelmar Oliveira Marques	100787365	Mais

PAULO DE OLIVEIRA POLEZE
Presidente da 2ª Reunião de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 28/08/2012, resolve: não dar provimento, por unanimidade na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1208	2011	Francisco Rodrigues de Menezes	91148338	Mais
141	2012	Antonio Jose Farias da Silveira	110076561	Mais
314	2012	Domingos Antonio de Jesus Perequito	110076928	Mais

316	2012	Genesio Lessa Thomaz	100911846	Mais
321	2012	Maria de Jesus	110076741	Mais
327	2012	Ana Maria dos Anjos Batista	110076145	Mais
330	2012	Dilma Dias dos Santos Santana	110076791	Mais
331	2012	Edmundo Rodrigues Lima	110035999	Mais
338	2012	Samuel Simao Rodrigues	100771691	Mais
339	2012	Zefinha Alves de Jesus	110076560	Mais
340	2012	Jose Roberto de Jesus Santos	110076790	Mais
382	2012	Agostinho Rabelo de Araujo	110076798	Mais
383	2012	Arionalva Ribeiro de Carvalho	110076615	Mais
388	2012	Ireni Ribeiro dos Santos Dias	110076807	Mais
394	2012	Maria do Carmo Alves De Castro	110189584	Mais
395	2012	Maria Selma de Oliveira Santos	110081764	Mais
413	2012	José Carlos Batista Ribeiro	115033210	Mais
414	2012	Zefinha Ribeiro de Araujo	115060440	Mais
420	2012	Lourisvaldo Silva Ramos	100180104	Mais
434	2012	Jacir Zanardi	110001024	Mais
593	2012	Carlos Augusto Silveira Sobral	115169821	Tradicional
594	2012	Samuel Batista Santos Chagas	115111716	Tradicional

PAULO DE OLIVEIRA POLEZE
Presidente da 2ª Reunião de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 28/08/2012, resolve: não dar provimento, por maioria na votação, ao recurso abaixo relacionado.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
546	2012	Romildo Pereira de Moraes	110214510	Mais

PAULO DE OLIVEIRA POLEZE
Presidente da 2ª Reunião de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 28/08/2012, resolve: retirar de pauta o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1225	2011	Antônio Olavo Fraga Lima de Carvalho	100242410	Mais
83	2012	Jose Elias Pinheiro	100305896	Mais
250	2012	Josenilda Andrade Irmão Bastos	110035993	Mais
431	2012	Neli Maria Sandri Pigosso	110001454	Mais
453	2012	Alessandro da Silveira Nogueira	100222988	Mais
459	2012	Jose Eugenio Francisco dos Santos	110035961	Mais
466	2012	Roberto da Silva Paixao	100076195	Mais
467	2012	Roberto da Silva Paixão	100076196	Mais
468	2012	Roberto da Silva Paixão	100076197	Mais
469	2012	Roberto da Silva Paixão	100076198	Mais
470	2012	Vinicius Cardoso Mendonça	100885367	Mais
471	2012	Vinicius Cardoso Mendonça	100885368	Mais
534	2012	Sergio Luiz Pansera	110000294	Mais
538	2012	Amadeu Ribeiro Loureiro	100927909	Mais
539	2012	Amadeu Ribeiro Loureiro	100927908	Mais
540	2012	Amadeu Ribeiro Loureiro	100927907	Mais
543	2012	Guaraci Cunha de Magalhães	100630270	Mais

PAULO DE OLIVEIRA POLEZE
Presidente da 2ª Reunião de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 28/08/2012, resolve: acatar o(s) pedido(s) de revisão por unanimidade de votação.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
3139	2010	Idalino Bento	080521723	Mais
3172	2010	Emília Vasconcelos Rolim	080912885	Mais
3885	2010	Liria Cenci Cé	080816342	Mais
3913	2010	Nelson Dreher	080575578	Mais
3977	2010	Renan Josef Klocko	080243822	Mais

4584	2010	Oswaldo Jose Ferreira	080084957	Mais
5586	2010	Simoni Schmitz Librelotto	105045370	Tradicional
5664	2010	Elias Vitorino da Silva	090146975	Mais
5716	2010	Gervasio Niedermeyer	080626459	Mais

PAULO DE OLIVEIRA POLEZE
Presidente da 2ª Reunião de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 28/08/2012, resolve: não tomar conhecimento do recurso por unanimidade na votação.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
474	2012	Aloisio Kolling	110003736	Tradicional

PAULO DE OLIVEIRA POLEZE
Presidente da 2ª Reunião de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

1ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e doze (28.08.2012), na Esplanada dos Ministérios, 6º andar, Bloco D, Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, o Colegiado da 1ª Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos, do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, reuniu-se para deliberar sobre recursos de produtores rurais contra decisões dos agentes do Proagro. Constatada a existência do quórum regimental e tendo em vista a ausência do Presidente designado para o Colegiado, decidiu-se, na forma do art. 4º do Regimento Interno, que presidiria a Reunião de Julgamento o representante titular da Contag, o Senhor Paulo de Oliveira Poleze. Por volta das dez horas, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 2.ª Reunião Ordinária de 2.012. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado, como segue: Edisson João Alves e Alessandra Helena do Espírito Santo, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA; Otávio Valentim Balsadi e Carlos Francisco Ragassi, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Andréia Lúcia Araújo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Marcelo Gonçalves Chaves, do Banco do Brasil - BB; Elder Linton Alves de Araújo e Sérgio Rosa Ferrão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; José Carlos Zukowski, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Paulo César Dias do Nascimento Júnior, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Manoel Galvão Messias Júnior, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; e Valdo César Duarte Rodrigues e Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN, observando-se que apenas um representante de cada entidade que compõe a CER expressou o seu voto em cada processo julgado. Participaram também desta reunião o Senhor Gustavo Bracale, Secretário-Executivo da CER e o Senhor Rodrigo Marques de Mello, servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Ausente o representante da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA, que também compõe legalmente este Colegiado. Foram pautados para a essa sessão ordinária 108 (cento e oito) recursos administrativos, numerados processualmente conforme a pauta e mapa de votação, que fazem parte da documentação pertinente. O resultado obtido: 67 recursos foram acolhidos, sendo 25 integralmente, 33 acatados parcialmente e 9 pedidos de revisão acatados; e 24 recursos foram negados. Foram retirados de pauta 17 processos. Ao final do dia 28 de agosto de 2012, por volta das 18 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Paulo de Oliveira Poleze, encerrou a reunião.

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Secretária

PAULO DE OLIVEIRA POLEZE
Presidente da 2ª Reunião de Julgamento



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 9 de outubro de 2012

195ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.005088/2012	599.862.717-20	SANDRA REGINA TORRES	19/07/2017
920.005089/2012	033.418.679-02	EVERSON ARAUJO NUNES	20/07/2017
920.005090/2012	193.507.246-34	JOSE FERREIRA DA SILVA	20/07/2017
920.005091/2012	363.708.607-78	JORGE EDUARDO DE SOUZA SARKIS	31/07/2017
920.005092/2012	408.670.566-49	LED A QUERCIA VIEIRA	24/07/2017
920.005093/2012	303.778.138-69	RAFAEL MAJOR PITTA	24/07/2017
920.005094/2012	036.563.856-02	THALES NICOLAU PRIMOLA GOMES	24/07/2017
920.005095/2012	473.396.241-04	GEORGIOS JOANNIS PAPPAS JUNIOR	31/07/2017
920.005096/2012	899.084.810-53	DEBORA REGINA ROBERTI	24/07/2017
920.005097/2012	335.863.490-68	GERVASIO ANNES DEGRAZIA	24/07/2017
920.005098/2012	510.771.243-68	ANDRE LUIS VASCONCELOS COELHO	25/07/2017
920.005099/2012	109.037.738-05	RONIS DA SILVEIRA	25/07/2017
920.005100/2012	187.175.194-20	ISABEL CRISTINA SOBREIRA MACHADO	25/07/2017
920.005101/2012	753.130.067-20	PAULO JOSE ROCHA DE ALBUQUERQUE	31/07/2017
920.005102/2012	323.728.094-15	MARDSON FREITAS DE AMORIM	31/07/2017
920.005103/2012	033.411.454-35	EDUARDO CARVALHO LIRA	01/08/2017
920.005104/2012	277.787.918-46	ELIZANGELA PARTATA ZUZA	01/08/2017
920.005105/2012	468.447.246-91	ANA CLAUDIA QUEIROZ LADEIRA	02/08/2017
920.005106/2012	606.441.920-20	LUCIANE MACEDO DE MENEZES	02/08/2017
920.005107/2012	871.080.978-34	MARIA DO CARMO GONCALVES	06/08/2017
920.005108/2012	857.821.811-68	LUIZ FERNANDO RONCARATTI JR	06/08/2017
920.005109/2012	628.790.817-34	LUIZ CARLOS GUEDES VALENTE	06/08/2017
920.005110/2012	164.538.468-37	IOLANDA CRISTINA SILVEIRA DUARTE	07/08/2017
920.005111/2012	220.631.613-72	ISABELLA MONTENEGRO BRASIL	07/08/2017
920.005112/2012	793.866.527-49	MAURO SERGIO GONCALVES PAVAO	07/08/2017
920.005113/2012	069.748.177-89	ULISSES DOS SANTOS PINHEIRO	08/08/2017
920.005114/2012	521.189.320-49	MARCO AURELIO SPOHN	09/08/2017
920.005115/2012	188.218.898-58	TULIO MATENCIO	10/08/2017
920.005116/2012	130.844.024-34	MARIA ZULEIDE DE NEGREIROS	13/08/2017
920.005117/2012	061.737.527-51	TOMMASO DEL ROSSO	14/08/2017
920.005118/2012	171.845.148-23	PATRICIA RAMOS CURY	15/08/2017
920.005119/2012	181.467.798-40	FERNANDO SALIMON RIBEIRO	15/08/2017
920.005120/2012	806.859.517-15	ROBERTO CALDAS DE ANDRADE PINTO	16/08/2017
920.005121/2012	312.235.322-91	FALBERNI DE SOUZA COSTA	17/08/2017
920.005122/2012	601.918.054-91	INAJA FRANCISCO DE SOUSA	17/08/2017
920.005123/2012	069.148.807-00	ALEXANDER MARTINS DA SILVA	20/08/2017
920.005124/2012	918.046.120-49	FABIO KLAMT	20/08/2017
920.005125/2012	035.396.486-74	JOAO DE DEUS SOUZA CARNEIRO	20/08/2017
920.005126/2012	664.825.427-00	ROGERIO GRIBEL	20/08/2017
920.005127/2012	054.559.398-07	WENCESLAU GERALDES TEIXEIRA	20/08/2017
920.005128/2012	099.374.517-28	ANSELMO FRIZERA NETO	21/08/2017
920.005129/2012	009.251.279-81	BISMARCK CLAURE TORRICO	21/08/2017
920.005130/2012	036.102.366-98	CINTIA ALVES SALGADO AZONI	21/08/2017
920.005131/2012	221.523.918-29	GIANCARLO BARBOSA MICHELI	23/08/2017
920.005132/2012	660.266.017-91	JOSE LUIZ HORACIO FACCINI	24/08/2017
920.005133/2012	027.706.648-40	ORLANDO PETRUCCI JR	24/08/2017
920.005134/2012	479.566.156-15	SUELY GOMES DE FIGUEIREDO	24/08/2017
920.005135/2012	809.485.880-04	IGOR TADEU LAZZAROTTO BRESOLIN	27/08/2017
920.005136/2012	489.907.790-49	LUIS FERNANDO FERNANDES MARINS	27/08/2017
920.005137/2012	678.705.978-72	ROSA MARIA RIBEIRO DO VALE NICOLAU	28/08/2017
920.005138/2012	495.595.677-72	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO	29/08/2017
920.005139/2012	223.686.568-63	MARIANA MOTISUKE	30/08/2017
920.005140/2012	929.555.097-87	RONALDO DA SILVA DIAS	30/08/2017
920.005141/2012	719.200.561-49	EDICARLOS DAMACENA DE SOUZA	04/09/2017
920.005142/2012	850.689.261-91	EDSON BORIN	04/09/2017
920.005143/2012	388.782.404-00	ERYVALDO SOCRATES TABOSA DO EGITO	04/09/2017
920.005144/2012	044.827.577-56	FABRICIO DE OLIVEIRA REIS	04/09/2017
920.005145/2012	479.030.070-68	FLAVIO AUGUSTO PENNA SOARES	04/09/2017
920.005146/2012	237.964.644-91	JOSE WALLACE BARBOSA DO NASCIMENTO	04/09/2017
920.005147/2012	287.340.488-47	PEDRO MITSUO TAKAHASHI	04/09/2017
920.005148/2012	770.775.473-53	FRANCISCO ILSON DA SILVA JUNIOR	05/09/2017
920.005149/2012	023.385.504-12	ITAMAR VIDAL SILVA DE LIMA	05/09/2017
920.005150/2012	167.987.593-00	PEDRO PORFIRIO MUNIZ FARIAS	05/09/2017
920.005151/2012	678.252.306-04	ANA GRACI BRITO MADURRO	10/09/2017
920.005152/2012	823.492.906-20	RUTHNEA APARECIDA LAZARO MUZZI	10/09/2017
920.005153/2012	006.346.540-04	JOCELIA GRAZIA	10/09/2017
920.005154/2012	023.231.738-04	ALBERTO JOSE CAVALHEIRO	11/09/2017
920.005155/2012	817.324.220-87	RAQUEL GIULIAN	12/09/2017
920.005156/2012	554.620.816-34	PAULO HENRIQUE CRUZ PEREIRA	12/09/2017
920.005157/2012	277.357.868-67	PATRICIA SOARES SANTIAGO	13/09/2017
920.005158/2012	066.088.848-34	HAMILTON POZO	14/09/2017
920.005159/2012	032.801.678-09	HUMBERTO TONHATI	14/09/2017
920.005160/2012	554.412.200-82	ANDREAS KINDEL	17/09/2017
920.005161/2012	017.263.368-08	IONE SALGADO	17/09/2017
920.005162/2012	602.168.169-04	LUIZ CARLOS GOMES	18/09/2017
920.005163/2012	058.392.588-06	EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA	18/09/2017
920.005164/2012	051.535.937-89	MARCOS SARMET MOREIRA DE BARROS SALOMAO	18/09/2017
920.005165/2012	167.978.248-77	VARLEI RODRIGUES	19/09/2017
920.005166/2012	552.100.907-87	ELIZABETH SILAID MUXFELDT	19/09/2017
920.005167/2012	059.217.018-74	SERGIO FREIRE GARCIA	19/09/2017
920.005168/2012	160.749.634-87	MIRIAM JERONIMO BARBOSA	19/09/2017
920.005169/2012	070.244.838-90	BARBARA STOLTE BEZERRA	21/09/2017
920.005170/2012	083.925.248-02	MARIMELIA PORCIONATTO	21/09/2017
920.005171/2012	174.583.073-15	ANTONIO ALAMO FEITOSA SARAIVA	21/09/2017
920.005172/2012	775.807.453-72	RIVELILSON MENDES DE FREITAS	24/09/2017
920.005173/2012	785.674.599-15	ADOLFO HORN JUNIOR	24/09/2017
920.005174/2012	142.067.378-51	EDSON COCCHIERI BOTELHO	24/09/2017
920.005175/2012	277.827.193-72	EMILIA CELMA DE OLIVEIRA LIMA	26/09/2017
920.005176/2012	737.029.948-15	WANDERLI PEDRO TADEI	26/09/2017
920.005177/2012	458.723.680-20	MARCO AURELIO VAZ	27/09/2017
920.005178/2012	340.338.745-34	CARLOS ALFREDO LOPES DE CARVALHO	01/10/2017
920.005179/2012	294.669.110-15	DENISE CANTARELLI MACHADO	01/10/2017
920.005180/2012	856.149.127-20	HUMBERTO RIBEIRO BIZZO	01/10/2017
920.005181/2012	518.644.604-15	TOMAS JEFERSON ALVES DE MELO	01/10/2017
920.005182/2012	142.151.799-04	ARNO HEEREN DE OLIVEIRA	02/10/2017
920.005183/2012	333.120.794-20	ALFREDO GOMES NETO	03/10/2017
920.005184/2012	500.696.400-68	ANTONIO AUGUSTO MEDEIROS FROHLICH	05/10/2017
920.005185/2012	943.812.676-72	PAULO LUIZ SOUZA CARNEIRO	09/10/2017
920.005186/2012	622.377.139-87	RICARDO ANTONIO FRANCISCO MACHADO	09/10/2017

ERNESTO COSTA DE PAULA

IMPRENSA NACIONAL





Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 130, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Torna público o resultado da análise da documentação das entidades associativas de caráter cultural e artístico e as representativas do empresariado, inscritas para indicar membros para compor a CNIC - Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, para o biênio 2013/2014, de que trata o Edital nº 1, de 9 de maio de 2012, e sua alteração publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 32, incisos IV e V da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e no art. 39, § 2º, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, considerando o disposto no Edital nº 1, de 9 de maio de 2012, e sua alteração publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação das entidades de âmbito nacional, representativas do empresariado nacional e associativas representativas de setores culturais e artísticos, habilitadas para indicar representantes para compor a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2013/2014, na qualidade de membros, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Tornar pública a relação das entidades não habilitadas para indicar seus representantes para compor a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2013/2014, pela não comprovação de sua abrangência nacional ou pela não apresentação de toda a documentação exigida no Edital nº 1, de 9 de maio de 2012, e sua alteração publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2012, conforme Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A fundamentação da decisão de inabilitação de cada entidade inscrita, adotada pela Comissão Avaliadora de que trata o Edital nº 1, de 9 de maio de 2012, constará dos autos de cada processo de habilitação e será imediatamente comunicada a cada entidade para os fins do art. 3º desta Portaria.

Art. 3º A entidade não habilitada poderá interpor recurso no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, devendo a interposição observar os procedimentos previstos no item 4.3 do Edital nº 1, de 2012.

Art. 4º O recurso interposto será dirigido à Comissão Avaliadora, que terá 15 (quinze) dias, contados da data da sua interposição, para reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo para julgamento do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura.

Parágrafo único. A decisão sobre o recurso será irrecorrível e publicada no Diário Oficial da União.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO I

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR CULTURAL HABILITADAS
ABDL - Associação Brasileira de Difusão do Livro
Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão
Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA
Associação Brasileira de Televisão Universitária - ABTU
Associação Nacional de Livrarias
Associação de Produtores Teatrais Independentes
Brasil Música & Artes - BM&A
Câmara Brasileira do Livro
Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus - Comitê Brasileiro do ICOM
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil - Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
Instituto Quorum Produções Artísticas e Culturais - Quorum
Instituto Pensarte

ANEXO II

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR CULTURAL INABILITADAS
Associação Brasileira do Circo
Associação Brasileira das Editoras Universitárias - ABEU
Associação Brasileira de Educação Musical - ABEM
Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV - ABERT
Associação Brasileira da Música Independente - ABMI
Associação Brasileira de Pesquisa e Pós Graduação em Artes Cênicas - ABRACE
Associação Brasileira de Teatro de Bonecos/Centro Unima Brasil-ABTB/UNIMA BRASIL
Associação Nacional das Entidades Culturais Não Lucrativas - ANEC
Associação Nacional de História - ANPUH
Associação Rede de Produtores Culturais da Fotografia no Brasil
Centro Brasileiro de Teatro para a Infância e Juventude - CBTIJ
Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - Comitê Brasileiro do ICOMOS
Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG
Cooperativa Brasileira de Circo
Diretoria Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil - Instituto de Arquitetos do Brasil
SIAESP - Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo
Sindicato Nacional dos Artistas Plásticos - SINAP-ESP
Entidades Representativas do Empresariado Nacional Inabilitadas
Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF
Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 183, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0106- A Memória é Um Músculo da Imaginação
Processo: 01580.007671/2012-22
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Valor total aprovado: R\$ 3.115.428,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.519-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.521-2
Aprovado em ad referendum em 02/10/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0209 - O Verão da Lata
Processo: 01580.015330/2012-21
Proponente: 24 VPS - Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.919.018/0001-17
Valor total aprovado: R\$ 3.348.860,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.798-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.531.417,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.800-0
Aprovado em ad referendum em 02/10/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0081 - Circuito da Gávea
Processo: 01580.006026/2012-92
Proponente: Hangar Filmes - Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 86.774.361/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 1.334.249,70
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.267.537,21

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 38.978-1
Aprovado em ad referendum em 31/08/2012 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 454, realizada em 05/09/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0084 - Piracéia
Processo: 01580.006034/2012-39
Proponente: Dez e Vinte Produções Cinematográficas Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.274.726/0001-97
Valor total aprovado: R\$ 397.219,90
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 377.358,90

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.171-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 457, realizada em 18/09/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0117 - Desempenho
Processo: 01580.008344/2012-98
Proponente: Rio Bravo Produções Audiovisuais Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.839.664/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 973.653,03
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 824.970,37

Banco: 001- agência: 3323-5 conta corrente: 19.134-5
Aprovado em ad referendum em 02/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a receber o investimento do FUNCINE ANIMA SP, nos termos do art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001.

12-0032 - Tordesilhas
Processo: 01580.002719/2012-14
Proponente: 44 Toons - Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.517.383/0001-81
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 142.010,00
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 134.909,50

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente 20.799-3
Aprovado em ad referendum em 02/10/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 575, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART .18, §1º)
11 12527 - A Turma na Fazenda
Artincenna Produtora Cultural e Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 07.740.637/0001-63

SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012
12 0517 - UM DIA QUALQUER
NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
10 3860 - Hora do Recreio
Fábio Caravaggi Hilst
CNPJ/CPF: 293.306.508-80

SP - São Paulo
Período de captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 0264 - Restauro e Conservação do MuBE
Repellere Soluções Integradas Ltda-EPP
CNPJ/CPF: 05.048.730/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 4143 - Rio Grande do Sul - O Solo e o Homen
Salis e Salis Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98
RS - Porto Alegre
Período de captação: 29/07/2012 a 31/12/2012
10 12342 - Livro Gapa-BA 25 Anos
Papel A2 Editora e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.986.355/0001-03

BA - Salvador
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 11949 - Enraizados na Arte
Cia. Encena
CNPJ/CPF: 05.638.409/0001-51
RJ - Nova Iguaçu
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 1769 - VI ALDEIA MULTIETNICA
Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge
CNPJ/CPF: 10.680.513/0001-44
GO - Alto Paraíso de Goiás
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 576, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 7911 - PEQUENO GRANDE ENCONTRO DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES - IV EDIÇÃO
Guimarães e Guimarães Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.412.537/0001-10
PR - Curitiba
Valor reduzido em R\$: 61.799,98
11 0619 - KABANA NA ESTRADA - CONTINUIDADE
Mauro Lúcio de Figueiredo Xavier

CNPJ/CPF: 325.473.906-04
 MG - Sabará
 Valor reduzido em R\$: 202.403,00
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
 11 4288 - Bibliotecas em Instituições de Acolhimento no Paraná
 Associação Fazendo História
 CNPJ/CPF: 07.325.044/0001-30
 SP - São Paulo
 Valor reduzido em R\$: 83.428,71
 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
 09 6202 - DVD Campo das Vertentes
 Associação Campo das Vertentes
 CNPJ/CPF: 09.593.822/0001-06
 MG - Belo Horizonte
 Valor reduzido em R\$: 287.435,00

PORTARIA Nº 578, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 5088 - ABBAPAI
 ABBA PROMOÇÃO SOCIAL - ABBAPS

CNPJ/CPF: 05.063.212/0001-31

Processo: 01400.014897/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 2.505.900,00

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O espetáculo ABBAPAI é um evento realizado na cidade de Curitiba para as comemorações de natal. Tem finalidade de ser um evento de continuidade, realizado anualmente, conta com a participação de mais de 400 voluntários e será visto por mais de 50.000 pessoas, sendo que, vai arrecadar cerca de 50.000 kilos de alimentos para distribuição. 5 Espetáculos teatral, performático e musical, 20 apresentações do circo "Set Cinético", 30 dias de instalação cultural e 30 dias de exibição de cinema.

12 5523 - Ação Multicultural de Natal

INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL

CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55

Processo: 01400.015833/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 3.991.100,00

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar no período do natal grandes eventos unindo musica instrumental e erudita, teatro e performances circenses, ocorrerão 15 eventos, sendo 1 evento por cidade.

12 3946 - UNIDOS DOS MORROS - CARNAVAL 2013

GRÊMIO RECREATIVO, CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA

UNIDOS DOS MORROS

CNPJ/CPF: 49.946.031/0001-29

Processo: 01400.010956/20-12

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 741.000,00

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Produção e realização do desfile do Grêmio Recreativo, Cultural e Escola de Samba Unidos dos Morros para o Carnaval. Um grande espetáculo cultural de música e danças coreografadas é o que se propõe neste Projeto.

12 6411 - 7ª FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação

FAZENDOFITA Cia. Artística

CNPJ/CPF: 05.736.571/0001-02

Processo: 01400.017181/20-12

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 436.487,00

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O 7º FITA a ser realizado e em dez cidades catarinenses através da itinerância de espetáculos da linguagem de Teatro de Animação. Realiza atividades formativas como oficinas, palestras, mesa de conversa, exposições totalizando cerca de 65 apresentações

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 5566 - SC Piano Trio

Mario Cesar Marcal dos Santos Junior

CNPJ/CPF: 950.254.649-00

Processo: 01400.015895/20-12

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 177.730,00

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O SC Piano Trio, com apoio da Aliança

Francesa de Florianópolis, pretende realizar uma serie de oito concertos em diversas cidades do Brasil, com o objetivo de divulgar a Musica de Câmara Francesa interpretada por um grupo Catarinense. Os concertos terão sua entrada franca e além disso o SC Piano Trio se disponibilizará a realizar Master Classes gratuitas a estudantes de musica das cidades visitadas.

12 5771 - Musica pela Cidadania

Associação Comunitária Monte Azul

CNPJ/CPF: 51.232.221/0001-26

Processo: 01400.016183/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 173.551,00

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

É um projeto de ensino de música - instrumentos de corda e coral - que atenderá a 80 crianças, adolescentes e jovens da Favela. Serão realizadas aulas de violino e violoncelo em grupos pequenos ou individualmente Cada aluno terá aula no mínimo três vezes por semana e participará de aulas de canto coral e de prática de orquestra. O objetivo é desenvolver a sensibilidade, criatividade, e contribuir para a cultura de paz nesta comunidade.

12 6393 - Festival Umbria Jazz 2012

Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF

CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55

Processo: 01400.017162/20-12

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 749.905,98

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto Festival Umbria Jazz 2012 tem como objetivo realizar a sexta edição do evento em seis capitais brasileiras. O projeto tem como foco principal a criação de um circuito de fruição para o segmento de música instrumental com foco no intercâmbio Brasil e Itália.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 6820 - Plínio Palhano – 40 anos de arte

Jaraguá Produções e Serviços LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.328.225/0001-13

Processo: 01400.022397/20-12

PE - Olinda

Valor do Apoio R\$: 175.009,00

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Exposição retrospectiva da carreira do artista plástico pernambucano Plínio Palhano, com um apanhado de diversos períodos da sua obra em pintura, cerâmicas e desenhos. Produção de catálogo da exposição.

12 5480 - Ciência na Arte

Pink Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 15.225.772/0001-07

Processo: 01400.015765/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.937.050,00

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de uma exposição, que irá abordar a conexão entre a Arte e a Ciência, mostrando a íntima ligação e beleza desses mundos. Serão mais de 20 instalações, painéis e jogos interativos, usando recursos cenográficos, multimídia e de audiovisual. Grandes artistas e cientistas de vários momentos da historia humana mostrando que a arte é pura ciência e a ciência, cheia de beleza e poesia.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

Danúzia Fernandes Brandão

CNPJ/CPF: 080.131.426-71

Processo: 01400.016816/20-12

MG - Uberaba

Valor do Apoio R\$: 147.063,00

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Atividades atisticasculturais contextualizadas referente a literatura brasileira, por meio de atividades de incentivo à leitura, escrita e interpretação das obras. Intuito: Propiciar a alunos de escolas públicas o seu desenvolvimento sociocultural. Como: através de cursos de formação (educador); oficinas (alunos), saraus; visitas a bibliotecas da cidade e produções artísticas e culturais sobre as releituras das obras literárias, que serão publicadas no Volume 3 do livro "Re-lendo o mundo".

12 4468 - ARTE LUZ (nome provisório)

ArteMídia Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 01.923.694/0001-00

Processo: 01400.012162/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 336.736,00

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Livro de arte, com texto bilingue (português e inglês) sobre as paixões humanas, a partir da perspectiva espinosana da potência de agir que reflete a nossa quantidade de energia vital; ilustrado com fotos artísticas que misturam a arte, energia e sentimento como tema principal.

12 5570 - FLIC; Festival Literário Internacional de

Campos do Jordão

Rodrigo Cezar Moreira Klig - ME

CNPJ/CPF: 07.850.254/0001-48

Processo: 01400.015899/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 309.252,90

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto FLIC; Festival Literário de Campos do Jordão objetiva a realização do primeiro festival literário da cidade. O festival tem como objetivo aproximar o público geral ao mundo da literatura fomentando o hábito da leitura e a promoção de novos trabalhos de autores nacionais e internacionais proporcionando o diálogo e futuras colaborações.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 1020 - PROJETO LUCAS E THIAGO

Meire Regiani Calciolari

CNPJ/CPF: 165.025.758-97

Processo: 01400.004989/20-12

SP - Jau

Valor do Apoio R\$: 270.650,00

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Objetivo do projeto é

conseguir possibilidade de captação de recursos para gravação de DVD 12 faixas com 60 minutos de duração e prensagem de 2.200 cópias. A proposta é levar entretenimento de qualidade para o público sem distinção de classe e pessoas com necessidades especiais Os shows serão gratuitos com entrada franca a população sem distinção de classe. O espetáculo terá como tema música sertaneja, sera feita 10 (dez).

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

12 5079 - BSB TRENDS

VCA MODA E CULTURA LTDA

CNPJ/CPF: 15.454.904/0001-64

Processo: 01400.014888/20-12

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 187.480,00

Prazo de Captação: 10/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Revista de Moda Arte e Cultura com foco no Distrito Federal e arredores, de distribuição gratuita. A revista seguirá paralela a eventos de desing inéditos e também com festivias de cinema. Tudo na área de produção artística e cultural.

PORTARIA Nº 579, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 10148 - Belo Indiferente (O)

Mercúrio Produções Ltda

CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 1.500,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 3587 - Plano Anual de Atividades da Fundação Cultural

Suábio-Brasileira para 2012

Fundação Cultural Suábio-Brasileira

CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07

PR - Guarapuava

Valor Complementar em R\$: 50.400,00

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 3540 - CESAR LADEIRA - O LOCUTOR DAS

MULTIDÕES

CURTO CIRCUITO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. -

ME

CNPJ/CPF: 13.307.209/0001-44

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 31.000,00

**PORTARIA Nº 580, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 3906 - "Festival de Inverno da Serra da Canastra", portaria de aprovação nº 0385/12 de 04 de julho de 2012 e publicado no D.O.U em 05de julho de 2012.

Onde se lê: Moinho Projetos e Ações Culturais LTDA

Leia-se: Moinho Cultural LTDA

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÕES

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação Nº 0251/09 de 24 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. em 28 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 5, referente ao Processo: 01400.007247/2009-53, Projeto "Tratamento técnico e difusão dos acervos Presidente Fernando Henrique Cardoso e Antropóloga Ruth Cardoso" - Pronac: 09 1546.

Onde se lê:Valor do apoio: R\$ 6.584.921,81

Leia se: Valor do apoio: R\$ 6.386.196,32

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de aprovação Nº 0091/12 de 17/02/2012, publicada no D.O.U. em 22/02/2012, Seção 1, pág. 7, referente ao Processo: 01400.025684/2011-73, Projeto "Imbróglgio - Me engana que eu gosto!" - Pronac: 11 6140.

Onde se lê: Prazo de captação: 22/02/2012 a 31/07/2012

Leia-se: Prazo de captação: 22/02/2012 a 31/12/2012

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de aprovação Nº 0176/12 de 29/03/2012, publicada no D.O.U. em 30/03/2012, Seção 1, pág. 7, referente ao Processo: 01400.041296/2011-30, Projeto "C:ontact - Teatro Social" - Pronac: 11 13869.

Onde se lê: Prazo de captação: 30/03/2012 a 30/07/2012

Leia-se: Prazo de captação: 30/03/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 866/GC3, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

(*) Aprova o Regulamento do Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67800.006443/2012-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-91 "Regulamento do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten-Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 482/MB, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

Incorporação à Armada, classificação, subordinação e nomeação do Comandante do Navio-Patrolha Oceânico "Apa".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V, art. 26, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos art. 1-2-1 e 1-2-3 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Incorporar à Armada o Navio-Patrolha Oceânico "Apa".

Art. 2º Classificar o Navio-Patrolha Oceânico "Apa" como navio de 3ª classe.

Art. 3º Até sua transferência para o Setor Operativo, o Navio-Patrolha Oceânico "Apa" ficará na condição de Navio Solto, subordinado ao Diretor-Geral do Material da Marinha.

Art. 4º Nomear o Capitão-de-Corveta CARLOS MARCELO FERNANDES CONSIDERA para exercer o cargo de Comandante do Navio-Patrolha Oceânico "Apa".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 30 de novembro de 2012.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

**TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL****ATA DA 6.754ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2012 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

26.357/2011 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 26.968/2012 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel e 25.849/2011, 26.163/2011, 26.181/2011, 26.387/2011, 26.525/2011 e 26.609/2012 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.282/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "COMTE OZEAS II", ocorrido no rio Madeira, Cujubim, Porto Velho, Rondônia, em 28 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Flecha Transportes e Turismo Ltda. - EPP, Juliano Hey (Gerente da empresa), Clodomiro Ferreira Xavier de Sousa (Fiscal de Navegação da empresa) e Regivaldo Esteves Lima (Auxiliar de Fiscal de Operações da empresa).

Nº 26.497/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "CITY XV", atrelada ao Rb "TUCUXI I", ocorrido no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 04 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Cidade Transportes Ltda. (Armadora). Decisão: receber a representação nos termos em que se encontra, para que prossiga na forma da lei. Medida Preventiva e de Segurança: retirar de tráfego a embarcação "CITY XV" na execução da atividade de transporte de carga perigosa, enquanto o Certificado de Segurança da Navegação não for modificado.

Nº 26.851/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "KERI CANDIES", de bandeira americana, e as dragas "RIO MADEIRA" e "NORHAM CAMORIM", ocorrido no canal da Indústria de Pescados Alfredo Weiss, Navegantes, Santa Catarina, em 07 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Randy Louis Blanchard (Comandante) e Johnnie Richard (Chefe de Máquinas).

Nº 26.869/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "ROYAL FISH" e o bote "CURIMÁ", ocorridos nas proximidades da praia da Armação, Ilhabela, São Paulo, em 14 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Decio Nunes Nogueira (Condutor), Alberto Foroni (Proprietário) e Luiz Antônio de Carvalho (Condutor inabilitado).

JULGAMENTO

Nº 23.648/2008 - Fato da navegação envolvendo a barça "TOPA TUDO IV" e um funcionário da empresa BSM Engenharia S/A., ocorrido entre as ilhas Redonda e Paquetá, Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2008.

Relator: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A., (Responsável), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110). Decisão unânime: conceder vista por duas Sessões ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Em pauta no dia 11 de outubro de 2012.

Nº 25.158/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "VICO MAR I", ocorrido nas proximidades do Depósito de Combustíveis da Marinha, localizado na ilha Seca, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 08 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Vico Transporte Marítimo e Turismo Ltda., (Proprietária), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência da representada, Vico Transporte Marítimo e Turismo Ltda., aplicando à pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 139, inciso IV, letra "d", da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 24.811/2010 - Fato da navegação envolvendo a balsa "RO-RO-02", em comboio formado com o Rb "CAPITÃO FERNANDES", ocorrido no rio Negro, Novo Airão, Amazonas, em 09 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Barana Comércio e Serviços Ltda., (Proprietária/Armadora), Adv. Dr. Versalles Enos Nunes Ferreira (OAB/PA 15.678); Donizete do Carmo Pinheiro Navegações - ME (Afretadora), Adv. Dr. Luiz Cesar Barbosa Lopes (OAB/DF 24.814), Antônio Sebastião Gomes (Comandante), Adv. Dr. Evander Elias de Queiroz (OAB/AM 7.015). Decisão unânime: (1) Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrente do dolo eventual da 1ª representada, Barana Comércio e Serviços Ltda., condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),

com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso V, § 1º, todos artigos da Lei 2.180/54; (2) Julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, alíneas "a" e "e", como decorrentes da negligência da 2ª representada, Donizete do Carmo Pinheiro Navegações - ME, condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, incisos II e IX, §1º, todos os artigos da Lei nº 2.180/54; (3) Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "a", como decorrente da imprudência do 3º representado, Sr. Antônio Sebastião Gomes, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos II, letra "b" e IX, todos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais proporcionais às penas de multa.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.592/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CIDADE DE BERURI" com a balsa "CAROL", ocorrido no rio Negro, Iranduba, Amazonas, em 15 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos.

Nº 26.601/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS XXIII", de bandeira liberiana, e um tripulante, ocorrido campo de Albacora Leste, baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 20 de abril de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos.

Nº 26.635/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "SANTOS CORREA" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, cidade de Calçoene, em 28 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos.

Nº 26.664/2012 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "NORHAM CAMORIM" e o BP "WORLD I", ocorrido no rio Itajaí-Açu, Itajaí, Santa Catarina, em 09 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de força maior, mandando arquivar os autos.

Nº 26.709/2012 - Acidente da navegação envolvendo as lanchas "MARUJO BOAT" e "LOUCORAGEM", ocorrido na praia de Caiobá, Matinhos, Paraná, em 28 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abaloação), da Lei nº 2.180/54, como causa devidamente não apurada, mandando arquivar os autos.

Nº 26.716/2012 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação não identificada, ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul, Tramandaí, em 12 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos.

Nº 26.807/2012 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Pacajá, Portel, Pará, em 28 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, o(a) Advogado(a) da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 4 de outubro de 2012.
VICE-ALMIRANTE (RM1) LUIZ AUGUSTO
CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.555/08 - NM "NORDSTAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representados : Ilker Altindere (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto OAB/RJ

47.659
: André Redine de Avelar (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta OAB/RJ

145.838
Representação de Parte:
Autores : Gallardo Maritime Limited (Proprietária); e
: Sunsete Maritime Limited (Armadora)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto OAB/RJ

47.659
CPBS
Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba -
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Despacho : "Defiro o requerimento."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 25.577/11 - Emb. Sem nome não inscrita
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antonio Carlos Correia Mesquita (Proprietário)
D. Público Federal: Dr. Vladimir Ferreira Correia
Despacho : "Encerro a Instrução À D. Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 25.626/11 - NM "DIMITROVSKY KOMSOMOL"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Navigation Maritime Bulgare (Proprietária/Armadora)
Valko Stankov Georgiev (Comandante)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução À D. Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 25.732/11 - canoa sem nome não inscrita
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Antonio Silvestre da Silva (Condutor)- Revel
: Paulo Folha de Sousa (Passageiro) - Revel
Despacho : "Aos representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.792/11 - Rb "ASTRO BADEJO" e outra Emb.
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rubilar Peres Silveira (Comandante)
Advogada : Dra. Lilian Shaefer OAB/RJ 71.772
Despacho : "Ao Representado, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.991/11 - LM "CAOBIMPARÁ" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Indefiro a preliminar de intempestividade da representação de parte arguida pelo representado de parte, fls. 246 e 248, acolhendo as contra razões do autor da representação de parte, fls 301 e 302 e a manifestação da D. PEM, fl. 304 verso, tendo em vista que a representação de parte está de acordo com o previsto no art. 41, inciso II e parágrafo 1º, lebra "b", parte final, da Lei 2.180/54. Aos representados, da representação de parte, para, querendo, formular quesitos iniciais a serem apresentados à testemunha ARTHUR A. NOGUEIRA, arrolada pelos autos da representação de parte, fl. 302."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.355/11 - Emb. "JORGE BRUNO"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Mario Marins de Carvalho (Mestre)
Advogado : Dra. Ana Paula dos Santos Coutinho Gomes OAB/RJ nº 85.748
.....: Antônio Ribamar Marins de Carvalho (Proprietário)
Advogado : Dr. Antônio Ribamar Marins de Carvalho OAB/RJ nº 76.133
Despacho : "Aos Representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."

Em 9 de outubro de 2012.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 500, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:
Retificar a Portaria nº. 08/2012/CCN/UFPI, de 13.08.2012, publicada no DOU de 14.08.2012. Onde se lê: VALDINÊS LEITE SOUSA JÚNIOR leia-se: VALDINÊS LEITE DE SOUSA JÚNIOR.

LAURO OLIVEIRA VIANA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação excepcional de prazo para a solicitação do aditamento de dilatação do prazo de utilização do financiamento, relativo aos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e

Considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;
Considerando o disposto no caput do art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012;
Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, c/c art. 47 da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011;

Considerando a disponibilização do aditamento de dilatação do prazo de utilização do financiamento no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES) no dia 9 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar, excepcionalmente no 2º semestre de 2012, o período de 9 de outubro a 31 de dezembro de 2012 como prazo para a solicitação do aditamento de dilatação do prazo de utilização do financiamento, relativo aos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 2º O aditamento de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser realizado por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnede.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

PORTARIA Nº 566, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Alterar a vigência do Plano de Metas Institucionais do FNDE para o exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2011, e pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº. 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a vigência do Plano de Metas Institucionais do FNDE para o exercício de 2012, em atendimento ao disposto no Art. 28, § 6º, da Portaria nº 1.073, de 24 de agosto de 2010, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, fixando o cumprimento das metas em 70% para o exercício de 2012.

Parágrafo único. As metas globais e intermediárias que compõem o Plano de Metas Institucionais do FNDE, para o exercício de 2012 são apresentadas, respectivamente, nos anexos I e II, da Portaria nº 118, de 5 de abril de 2011, publicada em 8 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 357, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 6º do Art. 17-D da Portaria Normativa nº 40/07, consolidada em 29

de dezembro de 2010, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo INEP e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA - em sua 65ª Reunião Ordinária, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

ANEXO I

Avaliador	IES
Aury Nunes de Moraes	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina
Beatriz Monte Serrat	Universidade Federal do Paraná
Carlos Alberto Dallabona	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Dircé Bellezi Guilhem	Universidade de Brasília
Eliane Goldberg Rabin	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Ewaldo Luiz de Matos Mehl	Universidade Federal do Paraná
Hamilton Duarte Klimach	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Hugo Marcelo Veit	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Iridalques Fernandes de Paula	Universidade Federal de Uberlândia
João Carlos Pereira da Silva	Universidade Federal de Viçosa
João Fernando Dias	Universidade Federal de Uberlândia
José Aparecido Sorratini	Universidade Federal de Uberlândia
Kenji Claudio Augusto Senó	Faculdade Doutor Francisco Maeda
Liane Ludwing Loder	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Marcos Flávio de Oliveira Scheiffler Filho	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Maria Inês Brandão Bocardi	Universidade Tiradentes
Masahiko Ohi	Universidade Federal do Paraná
Ricardo Rhomberg Martins	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Roberto Petry Homrich	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Silvana Scherzer Funghetto	Universidade de Brasília
Talvanes Meneses Oliveira	Universidade Federal de Campina Grande
Turibio José da Silva	Universidade Federal de Uberlândia
Walter Jesus Paucar Casas	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Zanoni Duiere Lins	Universidade Federal de Pernambuco

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de outubro de 2012

INTERESSADO: (2571) Faculdade Redentor - FACREDENTOR. UF: RJ
PROCESSO: 23000.017960/2011-75

Nº 143 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 630/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017960/2011-75, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, por meio do Despacho nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 05/12/2011;

3.Seja a Faculdade Redentor (2571) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

INTERESSADO: (1767) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas. UF: MT

PROCESSO: 23000.017964/2011-53

Nº 144 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 629/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017964/2011-53, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, por meio do Despacho nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 05/12/2011;

3.Seja a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (1767) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.



INTERESSADO: (2244) Faculdade da Cidade de Maceió - FACIMA. UF: AL
PROCESSO: 23000.018003/2011-66
Nº 145 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 628/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018003/2011-66, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, por meio do Despacho nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 05/12/2011;

3.Seja a Faculdade da Cidade de Maceió (2244) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 7.973, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática do Instituto de Matemática e do Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Mitre Costa Dourado, nomeado pela Portaria nº4268, de 23 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. nº225 - Seção 2, de 25 de novembro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo de alunos para o curso de Mestrado em Informática, referente ao Edital nº 87 de 05 de junho de 2012, publicado no D.O.U. nº110, seção 3, página 93, de 08 de junho de 2012, divulgando, em ordem alfabética de acordo com as áreas de concentração do Mestrado, os nomes dos candidatos aprovados com suas respectivas notas finais numa escala de 0 a 10:

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
Bernardo Pereira Lauand - 7,8
Carlos Felipe Cardoso de Resende - 7,0
Fellype Rodrigues da Silva - 8,5
Gustavo Daniel Soares Figueiredo - 8,2
Ivan Maia Vital Junior - 8,0
Livio José Coelho de Souza - 7,8
Rafael Maccacheiro Lago de Sá Rodrigues 7,9
Raphael Fernandes Pedrosa de Oliveira - 8,0
MODELOS E ARQUITETURAS PARA SISTEMAS INTE-
LIGENTES
Lisvany Alvarez Mendoza - 8,0
Marcos Fialho de Carvalho - 8,0
Roberto Ramos Monteiro Junior - 8,0
Stella Cipriano Queiroz - 9,0
Thalles Antonio Assunção Fernandes - 8,0
ALGORITMOS E MÉTODOS NUMÉRICOS
Abrahim Senra Abrahão - 7,0
Marcelo Jochem da Silva - 9,0
REDES DE COMPUTADORES E SISTEMAS DISTRIBUÍ-
DOS
Renan Iglesias Alves de Rezende - 9,0
Saulo Marques Ribeiro Ricci - 10,0
Thomaz Avila Barros - 8,5
INFORMÁTICA EDUCAÇÃO E SOCIEDADE
Christiana Vale Bomfim Barreira - 8,5

MITRE COSTA DOURADO

PORTARIA Nº 7.979, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática do Instituto de Matemática e do Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Mitre Costa Dourado, nomeado pela Portaria nº4268, de 23 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. nº225 - Seção 2, de 25 de novembro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo de alunos para o curso de Doutorado em Informática, referente ao Edital nº 88 de 05 de junho de 2012, publicado no D.O.U. nº110, seção 3, páginas 92 e 93, de 08 de junho de 2012, divulgando, em ordem alfabética de acordo com as linhas de pesquisa do Doutorado, os nomes dos candidatos aprovados com suas respectivas notas finais numa escala de 0 a 10:

GESTÃO DE SISTEMAS COMPLEXOS
Alfredo Luiz Pessanha Manhães - 9,0
Daniele Cristina Palazzi Krempser - 9,5
Fabricio Firmino de Faria - 9,3
Viviane Leite Lucas de Azevedo - 9,5
ANÁLISE DE SISTEMAS COMPLEXOS
Gladys Elizabeth Calle Cardeña - 8,0
Joffre Gavinho Filho - 9,0
Lucila Maria de Souza Bento - 9,0
SISTEMAS COMPLEXOS ADAPTATIVOS
Rafael de Oliveira Costa - 9,5
Sérgio de Medeiros Câmara - 9,5

MITRE COSTA DOURADO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 348, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, com recursos da Caderneta de Poupança Rural, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário do Grupo "C" à taxa de juros de 3,0% a.a. (três por cento ao ano);

II) R\$ 1.662.000.000,00 (hum bilhão e seiscentos e sessenta e dois milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

III) R\$ 1.085.000.000,00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a. (três por cento ao ano), excetuando-se aquelas constantes do item I retro;

IV) R\$ 1.312.000.000,00 (hum bilhão, trezentos e doze milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

V) R\$ 164.000.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1% a.a.(um por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

VI) R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a.(dois por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e PRONAF ECO da mesma faixa de juros, e quando destinados ao financiamento de operações de composição de dívidas e de renegociações autorizadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.028, de 18/11/2011;

VII) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento, no âmbito do PRONAF Agroindústria, destinadas às cooperativas, exclusivamente, para o processamento e industrialização de leite e seus derivados, realizadas à taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano).

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN/MF e a Secretaria de Agricultura Familiar/MDA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Os valores das equalizações ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Os valores das equalizações devidos e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA deverão ser informados pelo BB à STN para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional:

I - até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações de custeio agrícola e pecuário ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração da total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos;

II - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração da total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos.

§ 1º Os valores das equalizações devidos no dia primeiro de cada mês, relativos ao mês anterior, no caso de operações de custeio agrícola e pecuário, e o valor das equalizações devido em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, no caso de operações de investimento, relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil - BACEN, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 334, de 30/06/2011, e suas alterações e entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa efetiva de juros de 1,5% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,084^{n/DAC} - 1,015^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos SMDA em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas com o Grupo "C" e nos demais financiamentos realizados à taxa de juros de 3,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,084^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC}]$$

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos SMDA em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa efetiva de juros de 4,5% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,084^{n/DAC} - 1,045^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente às alíneas "a", "b" e "c":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP)^{NDU/NDUT}]$$

$$EQL_1 = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,084^{n/DAC} - (1 + RDP)]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

e) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos SMDA em operações de investimento rural realizadas à taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,0809)^{n/DAC} - 1,01^{n/DAC}]$$

f) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos SMDA em operações de investimento rural realizadas à taxa efetiva de juros de 2,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,0809)^{n/DAC} - 1,02^{n/DAC}]$$

g) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos SMDA em operações de investimento rural efetuadas com cooperativas, exclusivamente em financiamentos destinados ao processamento e industrialização de leite e seus derivados, realizadas à taxa efetiva de juros de 3,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural, no âmbito do PRONAF Agroindústria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

EQL = SMDA x [(1 + RDP_{mg} + 0,0502)^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC}]
h) Cálculo da equalização atualizada referente às alíneas "e" e "f":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP)^{NDU/NDUT}]$$

]

$$EQL_1 = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,0809)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

i) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "g":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP)^{NDU/NDUT}]$$

]

$$EQL_1 = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,0502)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

RDP = Taxa de rendimento ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma unitária;

n = número de dias corridos do período de cálculo;

DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL₁ = parcela do EQL relativa à remuneração (spread) do Banco do Brasil;

EQL₂ = parcela do EQL relativa ao diferencial de taxas;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

NDU = número de dias úteis do período de atualização;

NDUT = número de dias úteis referente ao mês de atualização;

RDP_{mg} = Média geométrica anualizada das RDP's do período de equalização, na forma unitária.

PORTARIA Nº 349, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, com recursos da Caderneta de Poupança Rural, a partir de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

§ 1º Os saldos médios diários das aplicações - SMDA's de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I) R\$ 13.500.000.000,00 (treze bilhões e quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF);

II) R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais), destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;

III) R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC;

IV) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - PROCAP-AGRO;

V) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MODERINFRA;

VI) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;

VII) R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - MODERAGRO;

VIII) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do PRONAMP.

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BB contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria, constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, os valores das equalizações devidos e os respectivos SMDA's deverão ser informados pelo BB à STN até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos ao mês anterior, no caso de operações de custeio e comercialização, e relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, no caso de operações de investimento, ao amparo desta Portaria, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92.

§ 1º Os valores das equalizações devidos no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, no caso de aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização, e relativo aos dias 1º de janeiro e 1º de julho, no caso de operações de investimento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil - BACEN, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 333, de 30/06/2011, e suas alterações e entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,0742^{n/DAC} - 1,0675^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,0742^{n/DAC} - 1,0625^{n/DAC}]$$

c) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,03)^{n/DAC} - 1,055^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que tratam os incisos IV (de todas as operações contratadas até 31/10/2011 e, após essa data, somente de operações de financiamento na integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas), V, VI e VII do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,03)^{n/DAC} - 1,0675^{n/DAC}]$$

e) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento para capital de giro para cooperativas, contratadas após 01/11/2011, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,03)^{n/DAC} - 1,095^{n/DAC}]$$

f) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural no âmbito do PRONAMP de que trata o inciso VIII do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,055)^{n/DAC} - 1,0625^{n/DAC}]$$

g) Cálculo da equalização atualizada para as operações contratadas, no âmbito desta Portaria, com recursos da Caderneta de Poupança Rural:

$$EQA = [EQL \times (1 + TMS)]$$

Legenda:

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma unitária;

RDP_{mg} = Média Geométrica da Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

n = número de dias corridos do período de equalização;

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária.

PORTARIA Nº 350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou ordinários do BNDES, a partir de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC;

II - R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;

III - R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - PROCAP-AGRO;

IV - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MODERINFRA;

V - R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - MODERAGRO;

VI - R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações realizadas no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - MODERFROTA, exceto aquelas realizadas com produtores que se enquadrem no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;

VII - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações realizadas, no âmbito do MODERFROTA, com produtores que se enquadrem no PRONAMP;

VIII - R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas com produtores que se enquadrem no PRONAMP, exceto aquelas que se enquadrem no MODERFROTA.

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BNDES contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Os valores das equalizações dos programas de que trata esta Portaria ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado



pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 3º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES, à STN, os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SM-DA's) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 1º Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil-BACEN, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Esta portaria revoga a Portaria MF nº 335, de 30/06/2011, e suas alterações e entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso I, do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{n/DAC} - 1,055^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que tratam os incisos II, III (de todas as operações contratadas até 31/10/2011 e, após essa data, somente de operações de financiamento para integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas), IV e V do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{n/DAC} - 1,0675^{n/DAC}]$$

c) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso VI desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,0325)^{n/DAC} - 1,095^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso VII desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,0325)^{n/DAC} - 1,075^{n/DAC}]$$

e) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso VIII desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{n/DAC} - 1,0625^{n/DAC}]$$

f) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento para capital de giro para cooperativas, contratadas após 1º/11/2011, de que trata o inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{n/DAC} - 1,095^{n/DAC}]$$

g) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{x\alpha/DAC} \right\}$$

Legenda:

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TJLP α (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;

x α (x1, x2,..., xn*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α ;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual;

DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).

PORTARIA Nº 351, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

II - R\$ 136.500.000,00 (cento e trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano);

III - R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

IV - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1% a.a. (um inteiro por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

V - R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e PRONAF ECO da mesma faixa de juros, e quando destinados ao financiamento de operações de composição de dívidas e de renegociações autorizadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.028, de 18/11/2011;

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º, em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN/MF e a Secretaria de Agricultura Familiar/MDA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Os valores das equalizações ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao FAT, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Os valores das equalizações devidos e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) deverão ser informados pelo BNDES à STN para efeito de pagamentos pelo Tesouro Nacional:

I - relativos às operações de custeio agrícola e pecuário ao amparo desta Portaria, até o vigésimo dia do mês subsequente, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração de total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos;

II - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração de total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos.

§ 1º Os valores das equalizações devidos no último dia do mês ao qual se referem o pagamento, no caso de aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, e os valores das equalizações devidos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, no caso de aplicações em operações de investimento, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil - BACEN, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 5º Alterar o item "c" da metodologia de cálculo anexa à Portaria/MF Nº 467, de 26 de agosto de 2010, que passa a vigorar conforme a redação do item "c" da metodologia anexa a esta Portaria.

Art. 6º Esta portaria revoga a Portaria MF nº 336, de 30/06/2011, e suas alterações e entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA em operações de custeio agrícola e pecuário, realizadas à taxa de juros de 1,5% a.a. com recursos do FAT, verificados no respectivo mês:

Quando os recursos forem repassados para cooperativas singulares e cooperativas centrais de crédito:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLP)^{n/DAC} \times 1,054^{n/DAC} - 1,015^{n/DAC}]$$

Quando os recursos forem repassados a outras instituições financeiras:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLP)^{n/DAC} \times 1,044^{n/DAC} - 1,015^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos SMDA em operações de custeio agrícola e pecuário, realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a. com recursos do FAT, verificados no respectivo mês:

Quando os recursos forem repassados para cooperativas singulares e cooperativas centrais de crédito:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLP)^{n/DAC} \times 1,054^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC}]$$

Quando os recursos forem repassados a outras instituições financeiras:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLP)^{n/DAC} \times 1,044^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC}]$$

c) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos SMDA em operações de custeio agrícola e pecuário, realizadas à taxa de juros de 4,5% a.a. com recursos do FAT, verificados no respectivo mês:

Quando os recursos forem repassados para cooperativas singulares e cooperativas centrais de crédito:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLP)^{n/DAC} \times 1,054^{n/DAC} - 1,045^{n/DAC}]$$

Quando os recursos forem repassados a outras instituições financeiras:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLP)^{n/DAC} \times 1,044^{n/DAC} - 1,045^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos SMDA nas operações de investimento rural, realizadas à taxa de juros de 1,0% a.a. verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{n/DAC} - 1,01^{n/DAC}]$$

e) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos SMDA nas operações de investimento rural, realizadas à taxa de juros de 2,0% a.a. verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + TJLPmg + 0,04)^{n/DAC} - 1,02^{n/DAC}]$$

f) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} \left[1 + \left(\frac{TJLP\alpha}{100} \right) \right]^{x\alpha/DAC} \right\}$$

Legenda:
EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma unitária.
TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;
n = número de dias corridos do período de equalização;
TJLPα (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização, na forma unitária;
xα (x1, x2,..., xn*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α;
DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366);
TJLPα (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;
xα (x1, x2,..., xn*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α;
n* = quantidade de TJLP's utilizadas na atualização da equalização até o dia do pagamento;

PORTARIA Nº 352, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Scredí S.A. - BANSICREDI S.A. com recursos próprios e da Caderneta de Poupança Rural, a partir de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), quando oriundos de recursos da Caderneta de Poupança Rural e destinados a financiamentos de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;

II - R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), quando oriundos de recursos da Caderneta de Poupança Rural e destinados a financiamentos de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF), desde que não incluso no âmbito do PRONAMP.

III - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados a financiamentos de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF) no âmbito do PRONAMP;

IV - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados a financiamentos de operações de custeio e de comercialização (EGF), desde que não incluso no âmbito do PRONAMP;

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BANSICREDI S.A. contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BANSICREDI S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Os valores das equalizações ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Os valores das equalizações devidos e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BANSICREDI S.A. à STN até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92.

§ 1º Os valores das equalizações devidos no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil - BACEN, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 331, de 30/06/2011, e suas alterações, e entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,055^{n/DAC} - 1,0625^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,055^{n/DAC} - 1,0675^{n/DAC}]$$

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + (0,8 \times TMS)] \times 1,0185^{n/DAC} - 1,0625^{n/DAC}\}$$

d) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + (0,8 \times TMS)] \times 1,0185^{n/DAC} - 1,0675^{n/DAC}\}$$

e) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times [1 + (0,8 \times TMS^*)]$$

Legenda:

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma unitária;

DAC = Dias de ano civil (365 ou 366 dias).

PORTARIA Nº 353, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Scredí S. A. - BANSICREDI, com recursos próprios ou captados, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano) no âmbito do Grupo "C";

II - R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

III - R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano), excetuando-se aqueles constantes do item I retro;

IV - R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BANSICREDI S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN/MF e a Secretaria de Agricultura Familiar/MDA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Os valores das equalizações ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, os valores das equalizações devidos e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) deverão ser informados pelo Banco Cooperativo Scredí S.A. à STN até o vigésimo dia do mês subsequente, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração de total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos.

§ 1º Os valores das equalizações devidos no dia primeiro de cada mês, relativos ao mês anterior, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil - BACEN, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 332, de 30/06/2011, e entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios ou captados, quando destinados a financiamentos realizados à taxa de juros de 1,5% a.a., verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + (0,8 \times TMS)] \times 1,0185^{n/DAC} - 1,015^{n/DAC}\}$$

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios ou captados, no âmbito do PRONAF/Grupo "C" e nos demais financiamentos realizados à taxa de juros de 3,0% a.a., verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + (0,8 \times TMS)] \times 1,0185^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC}\}$$

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios ou captados, quando destinados a financiamentos realizados à taxa de juros de 4,5% a.a., verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + (0,8 \times TMS)] \times 1,0185^{n/DAC} - 1,045^{n/DAC}\}$$

d) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times [1 + (0,8 \times TMS^*)]$$

Legenda:

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias).

**PORTARIA Nº 354, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais de custeio concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S. A. - BANCOOB, com recursos próprios ou captados, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRO-NAF, de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

II - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano);

III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BANCOOB S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN/MF e a Secretaria de Agricultura Familiar/MDA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Os valores das equalizações ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, os valores das equalizações devidos e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) deverão ser informados pelo BANCOOB à STN até o vigésimo dia do mês subsequente, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração de total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos.

§ 1º Os valores das equalizações devidos no dia primeiro de cada mês, relativos ao mês anterior, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil - BACEN, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 330, de 30/06/2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios ou captados, quando destinados a financiamentos realizados à taxa de juros de 1,5% a.a., verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + (0,8 \times TMS)] \times 1,0185^{n/DAC} - 1,015^{n/DAC}\}$$

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios ou captados, quando destinados a financiamentos realizados à taxa de juros de 3,0% a.a., verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + (0,8 \times TMS)] \times 1,0185^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC}\}$$

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios ou captados, quando destinados a financiamentos realizados à taxa de juros de 4,5% a.a., verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + (0,8 \times TMS)] \times 1,0185^{n/DAC} - 1,045^{n/DAC}\}$$

d) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times [1 + (0,8 \times TMS^*)]$$

Legenda:

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias).

PORTARIA Nº 355, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB S.A. com recursos próprios e da Caderneta de Poupança Rural, a partir de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), quando oriundos de recursos da caderneta de poupança rural e destinados a financiamentos de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;

II - R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), quando oriundos de recursos da Caderneta de Poupança Rural e destinados a financiamentos de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF), desde que não incluso no âmbito do PRONAMP.

III - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados a financiamentos de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF), desde que não incluso no âmbito do PRONAMP.

IV - R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados a financiamentos de operações de investimento, desde que não incluso no âmbito do PRONAMP;

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BANCOOB S.A. contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BANCOOB S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Os valores das equalizações ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Os valores das equalizações devidos e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BANCOOB S.A. à STN até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92.

§ 1º Os valores das equalizações devidos no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil - BACEN, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 329, de 30/06/2011, e suas alterações e entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,055^{n/DAC} - 1,0625^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{(1 + RDP) \times 1,055^{n/DAC} - 1,0675^{n/DAC}\}$$

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + (0,8 \times TMS)] \times 1,0185^{n/DAC} - 1,0675^{n/DAC}\}$$

d) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(0,8 \times TMS) + 1,0185^{n/DAC} - 1,0675^{n/DAC}]$$

e) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times [1 + (0,8 \times TMS^*)]$$

Legenda:

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma unitária;

DAC = Dias de ano civil (365 ou 366 dias).

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de outubro de 2012

Processo nº: 17944.000163/98-86.

Interessado: Estado de Santa Catarina.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina. Pleito de inclusão de operações de crédito a contratar no valor de R\$ 3.679.018.000,00 (três bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões e dezoito mil reais), no âmbito da décima revisão do Programa, para o triênio 2012-2014.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina, relativa ao triênio 2012-2014, com a inclusão das operações de crédito a contratar no valor supremencionado.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ****PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PONTA GROSSA****ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL, em Ponta Grossa, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido no art. 7º, I, da MEDIDA PROVISÓRIA nº 303/2006, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas jurídicas a seguir relacionadas:

77.756.468/0001-35 - MERCANTIL DE ALIMENTOS ULTRAMAR LTDA-ME.

02.037.008/0001-58 - CARLOS MELO SENGES-ME

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Reinaldo Ribas Silveira, 18, CEP 84.051-040.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELON KALEB RIBAS VOLPI

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO DE EXCLUSÃO Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento disciplinado pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

A PROCURADORA-SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25 de junho de 2009), considerando o disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo, relativamente às prestações mensais em antecipação, antes da consolidação, nos termos do § 1º do art. 3º, no § 10 do art. 9º, § 1º do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009; b) constatado não terem sido apresentadas as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2 de 3 de fevereiro de 2011; c) verificada a ausência de débitos da pessoa física ou jurídica que se subsumem à modalidade optada; ou d) verificada a inadimplência, após a consolidação, de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, pelo menos, 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais, nos termos do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, EXCLUÍ os seguintes contribuintes dos parcelamentos de que tratam art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
02.473.696/0001-07	IFC INTERN FOOD COMPANY IND ALIMENT S/A	11242.000155/2012-61

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

MAYRE KOMURO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os indicados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº 08/2004 - LAETA S/A

Data: 06/11/2012 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Luciana Dias

Procurador: Marcos Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a eventual ocorrência de irregularidades com as operações cursadas na BM&F com IBOVESPA Futuro, envolvendo pessoas relacionadas à Laeta S/A DTVM e outras.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CITIBANK DTVM S.A.	Eduardo Augusto Mattar - OAB/SP nº 183.356
PEDRO LUIZ GUERRA	Eduardo Augusto Mattar - OAB/SP nº 183.356
RICARDO MARQUES DE PAIVA	Eduardo Augusto Mattar - OAB/SP nº 183.356
JORGE RIBEIRO DOS SANTOS	Eliana dos Reis Faria Bertorello - OAB/SP nº 143.513
SÃO PAULO CV LTDA.	Eliana dos Reis Faria Bertorello - OAB/SP nº 143.513
FAIR CCV LTDA. [ATUAL FAIR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.]	Fernando Albino - OAB/SP nº 22.998
FRANCISCO AUGUSTO TERTULIANO	Fernando Albino - OAB/SP nº 22.998
HENRIQUE CARLOS FERRÃO FILHO	Jaime Soares da Rocha - OAB/RJ nº 81.852
PAULO ROBERTO BELLO CORREIA	Jaime Soares da Rocha - OAB/RJ nº 81.852
BORIS GALPERIN	Jaques Marcio Wurman - OAB/RJ nº 91.209
MARCELO JAGODA	José Carlos Torres Neves Osório - OAB/RJ nº 11.316
BÔNUS-BANVAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	Leslie Amendolara - OAB/SP nº 11.368
BRENO BRISCHBER	Leslie Amendolara - OAB/SP nº 11.368
ENIVALDO QUADRADO	Leslie Amendolara - OAB/SP nº 11.368
ARTHUR CAMARINHA	Moisés Rodrigues - OAB/RJ nº 58.800
BMC ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.	Renato Schermann Ximenes de Melo - OAB/SP nº 155.536
JOSÉ COSTA GONÇALVES	Rodrigo do Nascimento Lemgruber - OAB/RJ nº 102.091
MÁXIMA S.A. DTVM	Rodrigo do Nascimento Lemgruber - OAB/RJ nº 102.091
ALLEGRO C.V.	Não constituiu advogado
CEZAR SASSOUN	Não constituiu advogado
DANIEL NAVACINSK	Não constituiu advogado
GERALDO CLIMÉRIO PINHEIRO	Não constituiu advogado
JOSÉ CARLOS BATISTA	Não constituiu advogado
JOSÉ CARLOS ROMERO RODRIGUES	Não constituiu advogado
LAETA S.A. DTVM [ATUAL LAETA PARTICIPAÇÕES LTDA.]	Não constituiu advogado
LUCIO BOLONHA FUNARO	Não constituiu advogado
MAURO LANÇA FREITAS VALE	Não constituiu advogado
NPZ MERCANTIL CONSULTORIAS E CORRETORAS DE MERCADORIAS LTDA.	Não constituiu advogado
RENATO LUCIANO GALLI	Não constituiu advogado
ROBERTO ALEXANDRE DE ALENCAR ARARIPE QUILELLI CORRÊA	Não constituiu advogado
SERGIO GUARACIABA MARTINS REINAS	Não constituiu advogado
STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS	Não constituiu advogado
ZION DOUER	Não constituiu advogado

PAS CVM Nº RJ2012/3168 - BANCO CRUZEIRO DO SUL

S/A

Data: 13/11/2012 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu

Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: infração ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADO	ADVOGADO
LUIS OCTÁVIO AZEREDO LOPES INÍDIO DA COSTA	Marcelo Trindade - OAB/RJ nº 67.729

PAS CVM Nº RJ2009/8316 - KEPLER WEBER S.A.

Data: 04/12/2012 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Luciana Dias

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade dos administradores da Kepler Weber S.A. por supostas infrações ao art. 170, parágrafos 1º e 7º, do art. 170 da Lei nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BRÁS FERREIRA MACHADO	Carlos José Rolim de Melo - OAB/SP nº 107.508
LUIS GUSTOVA LOYOLA DOS SANTOS	Carlos José Rolim de Melo - OAB/SP nº 107.508
MILTON PAULO SILVA	Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/RJ nº 28.559
ROBERTO FRANCISCO CASAGRANDE HERDEIRO	Rodrigo Câmara do Vale - OAB/RJ nº 103.478

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2012.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 3ª SEÇÃO 3ª CÂMARA 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 506, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relr, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

1 - Processo: 13896.900235/2008-73 - Recorrente: COM-PUHELP COMPUTER SERVICE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13896.900286/2008-03 - Recorrente: COM-PUHELP COMPUTER SERVICE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13896.908048/2008-38 - Recorrente: COM-PUHELP COMPUTER SERVICE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13896.908049/2008-82 - Recorrente: COM-PUHELP COMPUTER SERVICE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13896.908050/2008-15 - Recorrente: COM-PUHELP COMPUTER SERVICE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 19991.000386/2008-28 - Recorrente: SULMINAS FIOS & CABOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10680.933023/2009-91 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10680.933024/2009-35 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10680.933025/2009-80 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10680.933026/2009-24 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10680.933027/2009-79 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10680.933028/2009-13 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10680.933029/2009-68 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10680.933030/2009-92 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10680.933031/2009-37 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11080.929209/2009-77 - Recorrente: INDÚSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11080.929213/2009-35 - Recorrente: INDÚSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11080.929214/2009-80 - Recorrente: INDÚSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11080.929215/2009-24 - Recorrente: INDÚSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11080.929216/2009-79 - Recorrente: INDÚSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11080.929217/2009-13 - Recorrente: INDÚSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11080.928329/2009-57 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11080.928330/2009-81 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11080.928331/2009-26 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11080.928332/2009-71 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11080.930130/2009-99 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11080.930132/2009-88 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11080.930133/2009-22 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



29 - Processo: 13609.720053/2009-90 - Recorrente: COM-PANHIA MINEIRA DE METAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13449.000046/2003-62 - Recorrente: COM-PANHIA INDUSTRIAL DO SISAL CISAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10983.911761/2009-72 - Recorrente: COM-PANHIA ENERGÉTICA MERIDIONAL - CEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10830.903179/2008-03 - Recorrente: BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10830.903180/2008-20 - Recorrente: BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10830.903181/2008-74 - Recorrente: BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10830.903182/2008-19 - Recorrente: BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10830.903183/2008-63 - Recorrente: BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10630.720236/2010-83 - Recorrente: BARBOSA & MARQUES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relr: JOÃO ALFREDO EDUÃO FERREIRA

38 - Processo: 10280.002222/2005-34 - Recorrente: MADERSCAN EXPORT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10830.005036/2005-83 - Recorrente: BEN-TELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10830.005037/2005-28 - Recorrente: BEN-TELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 16327.904289/2008-51 - Recorrente: BANK-BOSTON N.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10880.925223/2008-32 - Recorrente: PLASTIPRENE PLÁSTICOS E ELASTÔMEROS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10980.005265/2009-16 - Recorrente: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10805.901016/2008-95 - Recorrente: PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10805.901045/2008-57 - Recorrente: PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10805.901053/2008-01 - Recorrente: PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10805.901083/2008-18 - Recorrente: PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10805.901120/2008-80 - Recorrente: PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11516.001203/2009-76 - Recorrente: PLASSON DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 11516.001206/2009-18 - Recorrente: PLASSON DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 15374.907247/2008-43 - Recorrente: PLURIS PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 15374.907248/2008-98 - Recorrente: PLURIS PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relr: BELCHIOR MELO DE SOUSA

53 - Processo: 10120.903564/2009-30 - Recorrente: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10120.903565/2009-84 - Recorrente: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10120.903727/2009-84 - Recorrente: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10120.903728/2009-29 - Recorrente: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10120.903729/2009-73 - Recorrente: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10120.903730/2009-06 - Recorrente: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10166.908077/2009-37 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10166.908078/2009-81 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10166.908079/2009-26 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10166.908080/2009-51 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10166.908081/2009-03 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10166.908082/2009-40 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10166.908083/2009-94 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10183.906095/2009-76 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10183.906096/2009-11 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10183.906097/2009-65 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10183.906591/2009-20 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10183.906592/2009-74 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10183.906593/2009-19 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10680.903021/2006-24 - Recorrente: PRÍNCIPE VERDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10680.903022/2006-79 - Recorrente: PRÍNCIPE VERDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10680.903023/2006-13 - Recorrente: PRÍNCIPE VERDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10680.903024/2006-68 - Recorrente: PRÍNCIPE VERDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10680.903025/2006-11 - Recorrente: PRÍNCIPE VERDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10680.903026/2006-57 - Recorrente: PRÍNCIPE VERDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10680.903027/2006-00 - Recorrente: PRÍNCIPE VERDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10680.903028/2006-46 - Recorrente: PRÍNCIPE VERDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10680.903029/2006-91 - Recorrente: PRÍNCIPE VERDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10680.903030/2006-15 - Recorrente: PRÍNCIPE VERDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10680.903031/2006-60 - Recorrente: PRÍNCIPE VERDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

83 - Processo: 13977.000212/2001-91 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 13977.000225/2002-41 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 15374.907876/2008-73 - Recorrente: CAVALLO AÇOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 15374.907877/2008-18 - Recorrente: CAVALLO AÇOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 15374.911693/2008-52 - Recorrente: CAVALLO AÇOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 15374.911694/2008-05 - Recorrente: CAVALLO AÇOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 15374.913621/2008-40 - Recorrente: CAVALLO AÇOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 15374.919097/2009-00 - Recorrente: CAVALLO AÇOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 15374.932703/2008-93 - Recorrente: CAVALLO AÇOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 15374.932704/2008-38 - Recorrente: CAVALLO AÇOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 15374.916738/2008-85 - Recorrente: CCAA CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 15374.916739/2008-20 - Recorrente: CCAA CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 15374.916740/2008-54 - Recorrente: CCAA CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 15374.916741/2008-07 - Recorrente: CCAA CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10380.010843/2006-44 - Recorrente: COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 11962.000340/2005-00 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 17220.000384/2010-59 - Recorrente: CEDIL - CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relr: HÉLCIO LAFETÁ REIS

100 - Processo: 10480.914332/2009-18 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10480.914333/2009-62 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10480.914334/2009-15 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10480.914335/2009-51 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10880.915161/2009-31 - Recorrente: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10880.915163/2009-21 - Recorrente: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10880.935285/2009-33 - Recorrente: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10880.990525/2009-62 - Recorrente: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 10880.990527/2009-51 - Recorrente: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 13896.903196/2009-47 - Recorrente: VOITH-MONT MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 13896.908345/2009-64 - Recorrente: VOITH-MONT MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 13896.908346/2009-17 - Recorrente: VOITH-MONT MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 13896.911938/2009-16 - Recorrente: VOITH-MONT MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 13896.911939/2009-52 - Recorrente: VOITH-MONT MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 13896.912619/2009-10 - Recorrente: VOITH-MONT MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relr: JULIANO EDUARDO LIRANI

115 - Processo: 15374.003525/2001-15 - Recorrente: THALES COMMUNICATIONS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 11070.001747/2009-14 - Recorrente: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 11070.001749/2009-11 - Recorrente: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 11070.001750/2009-38 - Recorrente: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 11070.001752/2009-27 - Recorrente: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 11070.001753/2009-71 - Recorrente: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 11070.001754/2009-16 - Recorrente: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 11070.001755/2009-61 - Recorrente: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 11070.001756/2009-13 - Recorrente: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 11070.001757/2009-50 - Recorrente: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 11070.001758/2009-02 - Recorrente: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 11070.001759/2009-49 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 11070.001760/2009-73 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 11070.001761/2009-18 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 11070.001762/2009-62 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 11070.001763/2009-15 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 11070.001764/2009-51 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 11070.001765/2009-04 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 11070.001766/2009-41 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 11070.001767/2009-95 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 11070.001768/2009-30 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 11070.001769/2009-84 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 11070.001771/2009-53 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 11070.001772/2009-06 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 11070.001773/2009-42 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 11070.001774/2009-97 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 11070.001775/2009-31 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 11070.001776/2009-86 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 11070.001777/2009-21 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 11070.001778/2009-75 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 11070.001779/2009-10 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 11070.001780/2009-44 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 11070.001781/2009-99 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo: 11070.001782/2009-33 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 11070.001783/2009-88 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 11070.001784/2009-22 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 11070.001785/2009-77 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 11070.900494/2006-11 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo: 11070.900507/2006-51 - Recorrente: RE-DEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 13609.720049/2009-21 - Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 13609.720050/2009-56 - Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo: 13609.720051/2009-09 - Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo: 13609.720052/2009-45 - Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo: 13609.720054/2009-34 - Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALEXANDRE KERN
Presidente da 3ª Turma Especial

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da 3ª Turma Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

CONVÊNIO ICMS Nº 111, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

Dispõe sobre a adesão do Estado do Acre ao Convênio ICMS 04/04, que autoriza os Estados do Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Acre as disposições do Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir enumerados do Convênio ICMS 04/04 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas."

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins autorizados a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas destinada a contribuinte do imposto, que tenha início e término no seu território, nos termos estabelecidos em legislação estadual."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benvides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully,

Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 193, de 4-10-2012, Seção 1, página 26, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 50, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 182ª reunião extraordinária, realizada no dia 8 de outubro de 2012, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE ICMS 09, de 18 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - versão 2.0.11, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "f52b1f5912258894b3417d5f78722a54", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5".

Art. 2º Alterar o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 09/08, que passa a vigorar com as seguintes mudanças:

I - Alterado o tamanho do campo 03 - ECF_FAB - do registro C114 para 021.

II - Alterado o tamanho do campo 04 - ECF_FAB - do registro C400 para 021.

III - Alterado o tamanho do campo 04 - ECF_FAB - do registro D350 para 021.

IV - Alterada a redação da coluna Perfil B - Saída do registro D410 para "O (Se existir D400)".

V - Alterada a redação da coluna Perfil B - Saída do registro D411 para "OC".

VI - Alterada a redação da coluna Perfil C - Saída do registro D411 para "OC".

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 9 de outubro de 2012

Nº 199 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS Nº 134, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 192/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

As Secretarias de Receita e Fazenda dos Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 192/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados neste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;



III -"ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda Ficam revogados os§§ 1º e 3º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 192/09.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 192/09passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes
2	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
3	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
4	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico
5	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
6	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
7	8418.50.10 8418.50.90	Outros congeladores ("freezers")
8	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água
9	8418.69.9	Mini Adega e similares
10	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo
11	8418.99.00	Partes dos Refrigeradores, Congeladores e Mini Adegas, descritos nos itens 8418.10.00, 8418.21.00, 8418.29.00, 8418.30.00, 8418.40.00, 8418.50.10, 8418.50.90, 8418.69.9 e 8418.69.99
12	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico
13	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico
14	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nas subposições 8421.12, 8421.19.90 e 8418.69.31
15	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
16	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
17	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
18	8443.99	Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios
19	8450.11	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
20	8450.12	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado
21	8450.19	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
22	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca
23	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
24	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico, de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca
25	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico
26	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
27	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
28	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
29	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados
30	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49.00, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
31	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as das subposições8471.60.54
32	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
33	8471.70	Unidades de memória
34	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
35	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
36	8504.3	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas subposições 8504.33.00 e 8504.34.00
37	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
38	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
39	8508	Aspiradores
40	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
41	8509.80.10	Enceradeiras
42	8516.10.00	Chaleiras elétricas
43	8516.40.00	Ferros elétricos de passar
44	8516.50.00	Fornos de micro-ondas
45	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras
46	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras
47	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico -Torradeiras
48	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico
49	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 8516.10.00, 8516.40.00, 8516.50.00, 8516.60.00, 8516.71.00, 8516.72.00 e 8516.79
50	8517.11	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
51	8517.12	Telefones para redes sem fio, exceto celulares e os de uso automotivo
52	8517.18.9	Outros aparelhos telefônicos
53	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
54	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo
55	8519 8522	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo
56	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo
57	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos
58	8523.51.10	Cartões de memória ("memorycards")
59	8525.80.29	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes
60	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na subposição 8527.2 que sejam de uso automotivo
61	8528.51.20	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos
62	8528.49.29 8528.59.20 8528.61.00 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
63	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)
64	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma
65	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo
66	9006.10.00	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão
67	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas
68	9018.90.50	Aparelhos de diatermia
69	9019.10.00	Aparelhos de massagem



70	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos
71	9504.10	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão
72	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
73	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
74	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação
75	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
76	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular
77	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
78	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
79	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smartcards")

Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS Nº 135, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 199/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 199/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados neste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 199/09.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 199/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	3213.10.00	Tinta guache
2	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela
3	3824.90.29	Corretivo
4	4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha
5	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes
6	4421.90.003926.90.90	Prancheta
7	5509.53.005202.99.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão
8	8214.10.00	Apontador de lápis
9	9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo
10	9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar
11	96.08	Canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)
12	9608.10.00	Canetas esféricas
13	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
14	9608.40.00	Lapiseiras
15	9609	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate
16	3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças
17	3901 a 3914 3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, 3916.20.00
18	3920.20.19	Papel celofane
19	3901 a 3914	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos, 3926.10.00
20	4802.54.9	Papel seda
21	4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça
22	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax
23	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV
24	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente - todos cortados em tamanho prontos para uso escolar e doméstico
25	4806.20.00	Papel impermeável
26	4808.10.00	Papel crepon
27	4810.13.90	Papel almaço
28	4810.22.90	Papel fantasia
29	4809 4816	papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou maior do que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior do que 60 cm de altura e igual ou maior que 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas
30	4816.90.10	Papel hectográfico
31	4817	envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência
32	4820	livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão
33	4909.00.00	cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)



34	5210.59.90	Papel camurça
35	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho
36	9603.90.00	Apagador para quadro
37	9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados
38	4802.56	Papel cortado "cutsiz" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)
39	3926.10.00 4420.90.00 4202.3	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita
40	8304.00.00	Porta-canetas
41	3506.10.90 3506.91.90	Colas escolares branca e colorida, em bastão ou líquida

Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS Nº 136, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 198/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 198/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados neste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 198/09.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 198/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis
2	8504	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas subposições 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados na subposição 8504.10.00, os carregadores de acumuladores NCM 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), subposição 8504.40.40 e os produtos de uso automotivo.
3	8513	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos) - Exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis
4	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, 8516.60.00
5	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53
6	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs
7	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular
8	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28 - Exceto as de uso automotivo
9	8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular - Exceto as de uso automotivo
10	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares - Exceto as de uso automotivo
11	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio) - Exceto os produtos de uso automotivo
12	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto para uso automotivo
13	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual - Exceto os produtos de uso automotivo
14	8533	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros) - Exceto de aquecimento
15	8534.00.00	Circuitos impressos - Exceto os de uso automotivo
16	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V - Exceto os de uso automotivo
17	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas - Exceto os de uso automotivo
18	8537	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NBM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico
19	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37
20	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED) - Exceto diodos "laser"
21	8543.70.92	Eletrificadores de cercas
22	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos - exceto para uso automotivo
23	8544 7413.00.00 7605 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos - Exceto para uso automotivo
24	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, de uso na construção civil - Exceto para uso automotivo
25	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos
26	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente
27	9032 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados na posição 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da posição 9032.89.2
28	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador - Exceto os de uso automotivo
29	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção
30	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono
31	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições
32	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes
33	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes
34	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes

Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.



PROTOCOLO ICMS Nº 137, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 193/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 193/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados neste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 193/09.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 193/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida
2	4417.00.10 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira
3	6804	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias
4	8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura
5	8202	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)
6	8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais (exceto pinças para sobrelhas - NCM 8203.20.90)
7	8204	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
8	8205	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal
9	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho
10	8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, punçionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy
11	8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos
12	8209.00	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets")
13	8211	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico
14	8213	Tesouras e suas lâminas
15	9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telemetros
16	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios
17	9025.11.90 9025.90.90	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios
18	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios

Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS Nº 138, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 189/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 189/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados neste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 189/09.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 189/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis
2	4419.00.00	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha
3	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
4	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão
5	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Estojos
6	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Avulsos
7	6911.10 6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica
8	6912.00.00	Velas para filtros
9	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha



10	7013.37.00	Outros copos exceto de vitrocerâmica
11	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica - outros - pratos
12	7323.93.00	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de aço inoxidável
13	7323.9 7418.19.00 7615.19.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio
14	7615.19.00	Outros artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio
15	7615.19.00	Outros artefatos de uso doméstico de alumínio: painéis, inclusive de pressão, frigideiras, panelas, e assadeiras
16	8211	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, de uso doméstico
17	8211.91.00	Facas de mesa de lâmina fixa
18	8211.92.10	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, para cozinha ou açougue
19	8215	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes
20	9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)
		"

Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS Nº 139, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 196/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica acrescentado o item 86 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 196, de 11 de dezembro de 2009:

86	44.07	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6mm	36
----	-------	--	----

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS Nº 140, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 71/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Paraná e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica acrescentado o item 88 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 71, de 30 de setembro de 2011:

88	44.07	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6mm	
----	-------	--	--

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 17/12, de 24 de abril de 2012, publicado no DOU de 25 de abril de 2012, Seção 1, páginas 22 a 75, no Anexo Único, em relação ao Estado do Rio de Janeiro (página 42), onde se lê: " ...

SÃO CONRADO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.479.069/0001-38 I.E.: 76.159.114 AV. PRESIDENTE WILSON, 231 - 29º ANDAR - PARTE CENTRO CEP: 20030-905 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 194/CFA/2004.
---	--

... ",
leia-se: "...

SÃO CONRADO TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.479.069/0001-38 I.E.: 76.159.114 AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 716 e 717 CENTRO CEP: 20020-080 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 194/CFA/2004.
--	--

... " .

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285, DE 15 DE JUNHO DE 2012 Declara o perdimento de mercadorias apreendidas O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, con-	siderando o disposto no art. 23, V, e §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, regulamentado pelo art. 675, II, e art. 689, XXII e § 6º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, arts. 94, 95, 96, II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, e arts. 23, 25, e 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759, de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 12539.000008/2009-23. Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias às quais se referem o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00009/09, discriminadas na relação de mercadorias à fl. 33 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002. MAURO CELSO GOMES FERREIRA	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012 Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona. O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29
--	---	---

de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.721868/2012-86, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica ALVIM - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ Nº 07.199.390/0001-86, em virtude de exercer a atividade vedada de Representação Comercial, constatada desde sua constituição, de acordo com a consolidação do Contrato Social registrado na JUCEG em 28/08/2006. Atividade essa abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/07/2007, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília-DF, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN-RFB nº 1.209, de 08 de novembro de 2011.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o Sr. JESSE JAMES DA SILVA PREZA, CPF nº 553.412.921-20, processo administrativo nº 10108.721894/2012-72.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Nº 39 - I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa SILVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 08.862.530-84, Processo nº 10283.100011/2012-65, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 40 - I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.213.262/0001-58, Processo nº 10283.10008/2012-41, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Inscribe peticionários no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011; e Instrução Normativa nº 1.273 - RFB, de 06 de junho de 2012; bem como, atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica(m) inscrito (a) (s) no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o (a) (s) peticionário (a) (s) abaixo identificado (a) (s):

NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
MARÍLIA ACACIO DE MEDEIROS	750.775.232-15	12266.722836/2012-79

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.722451/2012-30, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa ONIX S/A INDÚSTRIA DE COLCHOES E ESPUMA (CNPJ 03.604.761/0001-40), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0074/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Avenida Maranhão nº 3.900, Bairro Tabuleta - Teresina (PI). CEP 64.019-630;

II - Fundamento Legal para reconhecimento do direito: artigo 13 da lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 1º do decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 3º da lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213/2002;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: modernização total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: móveis (artigo 2º, inciso VI, alínea h, do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: fabricação de colchões de espuma e blocos de espuma;

VII - Período de fruição: 01/01/2012 a 31/12/2021 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 03.604.761/0001-40, limitando-se apenas à atividade de fabricação de colchões de espuma e blocos de espuma, definida como prioritária para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0074/2012 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

SUSPENSÃO DA ISENÇÃO IRPJ e CONTRIBUIÇÕES - O contribuinte infringiu os § 3º, III, IV, V do art. 170, §§ 1º, 2º, 3º, incisos II, III, IV e V do artigo 172 do RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99 (Lei nº 9.430/96, art. 32, §§ 2º e 3º e Lei 9.532/97, arts. 12 § 2º, 14).

REPRESENTAÇÃO FISCAL - emitida em 05/06/2012, em virtude do contribuinte ter infringido os dispositivos legais acima citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo art. 302, inciso VI, do Regimento interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o que consta do E-Processo nº 10410.722740/2012-74, resolve:

Declarar a SUSPENSÃO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA de PONTUALIDADE COM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, estabelecido à Rua Barão de Jaraguá nº 247 - Jaraguá- Maceió/AL - CEP 57.011-240, inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.139/0001-68, em virtude da entidade beneficiária ter descumprido as condições ou requisitos impostos pela legislação de regência, em especial o artigo 32, da Lei 9.430, de 1996, e arts. 12, 2º e 14 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, DOU, de 11/12/1997, § 3º, III, IV, V do art. 170, §§ 2º, 3º, incisos II, III, IV e V do artigo 172 do RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99, conforme consta da representação fiscal às fls. 142/143 deste processo.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012 (Publicado no DOU de 2-10-2012)

ANEXO ÚNICO(*)

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas excluídas.

02.187.488/0001-33	10.695.211/0001-40
--------------------	--------------------

(*) Publicado nessa data por ter sido omitido no DOU de 2-10-2012, Seção 1, página 16.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 224 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002, e no artigo 73 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial na área da Sudene, com início do prazo de vigência em 01 de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2021, a empresa FLEX IMPORT COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ 08.297.453/0001-33, sito na Rua Sebastião Alves, nº 55 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes (PE) - CEP 54400-270, na forma do artigo 77 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0042/2012 do Ministério da Integração Nacional - MI, através da SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.725930/2012-10.



Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento MATRIZ, CNPJ 08.297.453/0001-33, limitando-se apenas à atividade e respectiva quantidade produzida a seguir informada, as quais constam do Pedido formulado pelo interessado e do Laudo Constitutivo nº 0042/2012, que enquadrou a atividade no Inciso VI, Alínea "e", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, definido como prioritário para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Fabricação de embalagens plásticas compostas de polietileno de alta PEAD.

Capacidade Incentivada - 100% da capacidade instalada - 1.110.250 quilograma/ano.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0042/2012 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara NULA a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo Artigo 33, II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.722932/2012-39, declara:

Art. 1º Fica NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do contribuinte INNDIS D&I INC. CNPJ 16.934.718/0001-95.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 26/09/2012.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição nº 39.889.902/0001-66 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade CLARA MARIA ROUPAS LTDA - EPP, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720225/2012-98.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição nº 11.732.832/0001-19 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade VAIROLATTI ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37,

inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720349/2012-73.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição nº 02.113.491/0001-02 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade EXTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720350/2012-06.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

PORTARIA Nº 161, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui Pessoa Jurídica do REFIS

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II combinado com o art. 3º, inciso VI, ambos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de pagamento dos tributos correntes por três meses consecutivos ou seis alternados, a pessoa jurídica SIGMA ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ 27.541.150/0001-69, com efeitos a partir de 1º/11/2012, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10783.721546/2012-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON PONTES SCHAYDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.729991/2012-88, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 426, de 16 de julho de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2012.

EMPRESA: TRANSENERGIA SÃO PAULO S.A.

CNPJ nº: 10.997.565/0001-49

CEI nº: Obra de construção civil não iniciada (art. 19, inciso II, caput, da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Conforme descrito no Anexo Único da Portaria nº 426, de 16 de julho de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2012.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.494, de 15 de maio de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 24 meses.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

PORTARIA Nº 86, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Reinclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica GROW JOGOS E BRINQUEDOS LTDA., CNPJ: 43.422.278/0001-60, efetuada pela Portaria nº 78, de 11 de setembro de 2012, publicada no DOU de 13 de setembro de 2012, conforme despacho decisório DRF/SBC/REFIS nº 23/2012, exarado no processo administrativo nº 10558.000400/2011-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder as inscrições UP-08120/00102 e GP-08120/00103 no registro especial de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.945/2009, nas categorias usuário e gráfica, de acordo com o inciso V do parágrafo 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica HAMATTE GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 14.483.740/0001-30, situado na rua Virgem, 750, Jardim Satélite, CEP 12.230-420, São José dos Campos/SP, requerida no processo administrativo nº 13884.721820/2012-24.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSONO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder as inscrições UP-08120/00104 no registro especial de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.945/2009, na categoria usuário, de acordo com o inciso V do parágrafo 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica EM TEMPO EDITORA E EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, CNPJ 58.485.319/0001-34, situada na rua Dr Deodato Wertheimer, 1413 Sobreloja, sala 08, Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP 087710-430, requerida no processo administrativo nº 13893.720778/2012-15.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, de acordo com o disposto nos artigos 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 10855.720998/2011-26, declara que ficam ANULADAS, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de nº 080.126.984-98, 388.501.668-00, 389.363.408-83, 395.759.338-77, 397.933.448-14 e 401.860.098-44 do contribuinte ELIAS FONTES CÂNCIO, CPF nº 306.357.788-07, em virtude de terem sido efetuadas inscrições fraudulentas para a referida pessoa física.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2012**

Inscrição no Registro Especial obrigatório para atividade de importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 587, de 21/12/2010, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 23/12/2010, e tendo em vista o disposto na IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, e considerando o que consta no despacho exarado no processo nº 10935.722352/2012-74, declara:

Art.1º - Inscrito no registro especial de engarrafador de bebidas alcoólicas, sob o número 09103/0024, como importador, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial, qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 13.398.313/0001-91

RAZÃO SOCIAL: Marchiotti Importadora e Exportadora de Produtos Alimentícios Me
ENDEREÇO: Rua Paraná, nº 1.350 - Centro - Cascavel - Pr.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º, da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art.3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TAKESHI YOSHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 195, de 17 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica LEVE PRONTO COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E PIZZAS LTDA ME, cadastrada no CNPJ sob o nº 80.249.063/0001-15, tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 18042.004520/2010-41.

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012**

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve

Art. 1º Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	Nome	CPF	Nº processo
9A.08.777	ALINE CANEDO VERGINELI	060.213.979-16	15165.723119/2012-91
9A.08.778	KARINI MARLEN SCHROEDER	043.172.939-51	15165.723120/2012-15
9A.08.779	VERONICA DE SOUZA RAMOS	061.714.979-83	15165.723121/2012-60
9A.08.780	ALINE NATIELY MARINS	071.189.519-86	15165.723122/2012-12
9A.08.781	PEDRO HENRIQUE RIVAROLI	044.050.819-30	15165.723123/2012-59
9A.08.782	WILLIAN FERNANDES LOPES	081.636.709-40	15165.723124/2012-01
9A.08.783	THIAGO MOTA PIMENTEL	382.224.368-05	15165.723125/2012-48

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.01.486, de Arianne dos Santos Wisniewski, CPF: 026.540.979-94, constante do Ato Declaratório Executivo nº 39, de 14 de Novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de Novembro de 2002, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.001336/2002-54.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/343.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Catafesta Indústria de Vinhos Ltda, CNPJ nº 88.624.499/0001-59, situado na Rua Augusto Catafesta, 100, Centro, no município de São Marcos - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/343, como engarrafador de bebidas no processo 11020.002903/2010-93.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria DRF/Foz nº 219, de 04 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 09 de outubro de 2012, em seu título:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FOZ Nº 219";

Leia-se: "PORTARIA DRF/FOZ Nº 219".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 36/2012, publicado no DOU de 04/10/2012, Seção 1, página 35,
ONDE SE LÊ: David José da Silva
LEIA-SE: David José de Oliveira



Vinho Branco Suave Niágara	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Catafesta	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Reserva Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco seco Fino Riesling	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Reserva Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Reserva Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Gran Reserva Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Juraci Maria Souza, CNPJ 01.096.105/0001-59				
Vinho Branco Seco	Don Collise	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Don Collise	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto Seco	Don Collise	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Don Collise	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Aplos Holding Ltda, CNPJ 08.799.506/0001-14				
Vinho Branco Seco	Dom	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Dom	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Dom	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Dom	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda por Vinícola Casa Motter Ltda - Filial, CNPJ 89.567.101/0002-33 para Catafesta Industria de Vinhos Ltda				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Don Augusto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Don Augusto	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	650 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	650 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinhos Leoni Ltda, CNPJ 12.116.866/0001-41				
Vinho Branco Seco	Adega Leoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Leoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Adega Leoni	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 196, de 12 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 178, de 13 de setembro de 2012.

TARSILA MARIA PASA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SÁCAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no art. 280 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica INDUSTRIAL RIO LTDA, CNPJ nº 04.303.856/0001-97, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATA-PREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Avenida Brasil nº 1400, Santo Ângelo (RS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CÉSAR NARDON DA VEIGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721445/2012-11	Tiago Amaral Brocesiwisk	016.254.020-58
11075.721611/2012-80	Anderson Volmar Oliveira Lopes	000.324.470-94

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 617, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II e;

b) quantidade da segunda etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (mil)	Taxa de Juros (%a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
NTN-B	1405	1500	6,00	15/8/2016	Em moeda corrente	Público
NTN-B	2135	1500	6,00	15/8/2018	Em moeda corrente	Público
NTN-B	3596	1500	6,00	15/8/2022	Em moeda corrente	Público
NTN-B	1404	2000	6,00	15/8/2016	Em títulos	Público
NTN-B	2134	2000	6,00	15/8/2018	Em títulos	Público
NTN-B	3595	2000	6,00	15/8/2022	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (mil)	Taxa de Juros (%a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
NTN-B	6518	500	6,00	15/8/2030	Em moeda corrente	Público
NTN-B	10171	500	6,00	15/8/2040	Em moeda corrente	Público
NTN-B	13823	500	6,00	15/8/2050	Em moeda corrente	Público
NTN-B	6517	1000	6,00	15/8/2030	Em títulos	Público
NTN-B	10170	1000	6,00	15/8/2040	Em títulos	Público
NTN-B	13822	1000	6,00	15/8/2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 10.10.2012;
V - data da emissão da segunda etapa: 11.10.2012;
VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 10.10.2012;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 11.10.2012;

VIII - data-base : 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa e;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa.

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

§3º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B na segunda etapa poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 09.10.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos e;

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2185,476633

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.10.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.10.2012 e;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1405	1000	15/8/2016
NTN-B	2135	1000	15/8/2018
NTN-B	3596	1000	15/8/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	6518	1000	15/8/2030
NTN-B	10171	1000	15/8/2040
NTN-B	13823	1000	15/8/2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se pelo menos 50% do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo for vendido, nos termos do art. 1º desta Portaria. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 5º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá a mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 10.10.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Mercados Organizados;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para a transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP e;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal, atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal, atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1404 dias)

1 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO

CFT-A, com vencimento até 15/3/2016

2 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO

LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015

LFT e LFT-B, com vencimento de 21/11/2012 até 1/3/2016

3 NOTAS DO TESOURO NACIONAL

NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013

NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014

NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2015

NTN-I, com vencimento de 1/11/2012 até 15/3/2016

4 CUPONS DE JUROS

Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012

até 15/2/2016

5 PRINCIPAIS

Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2015

Anexo II

Anexo à Portaria nº 617, de 8 de outubro de 2012

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2134 dias)

1 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO

CFT-A, com vencimento até 15/10/2017

2 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO

LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015

LFT e LFT-B, com vencimento de 21/11/2012 até 7/9/2017

3 NOTAS DO TESOURO NACIONAL

NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013

NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014

NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017

NTN-C, com vencimento em 1/7/2017

NTN-I, com vencimento de 1/11/2012 até 15/10/2017

4 CUPONS DE JUROS

Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012

até 15/8/2017

5 PRINCIPAIS

Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017

Anexo III

Anexo à Portaria nº 617, de 8 de outubro de 2012

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3595 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101

CVSB970101

CVSC970101

CVSD970101

2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO

CFT-A, com vencimento até 15/6/2020

3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO

LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015

LFT e LFT-B, com vencimento de 21/11/2012 até 1/3/2018

4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL

NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013

NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014

NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2020

NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/4/2021

NTN-I, com vencimento de 1/11/2012 até 15/6/2020

5 CUPONS DE JUROS

Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/5/2020

6 PRINCIPAIS

Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017

Anexo IV

Anexo à Portaria nº 617, de 8 de outubro de 2012

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6517 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101

CVSB970101

CVSC970101

CVSD970101

2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO

CFT-A, com vencimento até 15/3/2022

3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO

LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015

LFT e LFT-B, com vencimento de 21/11/2012 até 1/3/2018

4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL

NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013

NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024

NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014

NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024

NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031

NTN-I, com vencimento de 1/11/2012 até 15/7/2024

5 CUPONS DE JUROS

Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/8/2024

6 PRINCIPAIS

Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024

Anexo V

Anexo à Portaria nº 617, de 8 de outubro de 2012

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10170 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101

CVSB970101

CVSC970101

CVSD970101

2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO

CFT-A, com vencimento até 15/3/2022

3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO

LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015

LFT e LFT-B, com vencimento de 21/11/2012 até 1/3/2018

4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL

NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013

NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024

NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014

NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2035

NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031

NTN-I, com vencimento de 1/11/2012 até 15/1/2028

5 CUPONS DE JUROS

Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/2/2028

6 PRINCIPAIS

Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024

Anexo VI

Anexo à Portaria nº 617, de 8 de outubro de 2012

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13822 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101

CVSB970101

CVSC970101

CVSD970101

2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO

CFT-A, com vencimento até 15/3/2022

3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO

LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015

LFT e LFT-B, com vencimento de 21/11/2012 até 1/3/2018

4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL

NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013

NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024

NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014

NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2045

NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031

NTN-I, com vencimento de 1/11/2012 até 15/7/2030

5 CUPONS DE JUROS

Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/8/2030

6 PRINCIPAIS

Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024



PORTARIA Nº 622, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.10.2012;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 10.10.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.518	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.252	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.171	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.905	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.823	Até 150.000	1.000.000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.185,476633

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 03040.002490/97-24, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 019/2012, com data referência de 31 de dezembro de 2011 (fls. 1410 a 1421), no Relatório de Conclusão do Projeto - Recon nº 005/2012 (fls. 1452 a 1457), bem como na recomendação da Gerente Regional sendo favorável à emissão do CEI, por meio do Despacho nº 089/2012 (fl. 1466), de 8 de agosto de 2012, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 77,03% para um nível de 71,43% de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa FRUTAVI - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.565.001/0001-09, localizada no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º - Emitir o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada FRUTAVI - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS S.A., a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade do artigo 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 9 de outubro de 2012

Nº 219 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Asahi Glass Co. Ltd, Toshiharu Ariyoshi, Tamotsu Kitagawa, Futajima, Toshihisa Hayagawa (ou Toshihisa Hayakawa), Yuji Nishimi, Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Hyun-Su Chang, Nippon Electric Glass Co. Ltd., Atushi Shimomura, Samsung Corning Precision Glass Co. Ltda., Hyung-Jin Park, Jeong-Cheol Keum, Jung-Ki Kang, Young-Joo Kim, Sung Yeol Lee, Schott AG, Timm-Peter Pollak e Takuo Horiuchi. Advvs.: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Baturra Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Francisco Beraldi, Roberto Lourenço Belluzzo e outros. Acolho a Nota Técnica nº, de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo deferimento do pleito de reconsideração dos Representados Samsung e outros, nos termos da Nota Técnica.

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.858, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2276 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.029, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2388 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.992.301/0001-74, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.034, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3259 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3953/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.040, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3655 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.051, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2321 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTA DO BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.152.235/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3729/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3054, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/115 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2896/2012 (CNPJ nº 11.179.264/0001-70); nº 3810/2012 (CNPJ nº 11.179.264/0005-02); nº 3019/2012 (CNPJ nº 11.179.264/0009-28) e nº 026730/2012 (CNPJ nº 11.179.264/0010-61).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.062, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3024 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ORSEGUPS- Organização de Serviço de Segurança Princesa da Serra Ltda, CNPJ nº 83.424.762/0001-42, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente BACK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 85.787.737/0001-59:

10 (dez) Revólveres calibre 38

1 (uma) Pistola calibre .380

2 (duas) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

30 (trinta) Munições calibre .380

32 (trinta e duas) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.065, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2604 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3914/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.481, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001269/2012-99-CGCSP/DIREX resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.841.990/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 3834/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.483, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.001338/2012-64- CGCSP/DIREX; resolve:

Conceder autorização de funcionamento para prestar serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL à empresa SD1 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 05.409.499/0001-09 para exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA, com certificado de segurança nº 3807/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.484, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.003053/2012-68 - CGCSP/DIREX, resolve:

a) REVOGAR o Alvará 12.455, de 30.08. 2012, publicado no D.O.U. em 06.09.2012.

b) Conceder autorização à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 87.134.086/0001-23, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

4014 (Quatro mil e quatorze) munições calibre 38.

Da empresa Cedente GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 00.459.601/0001-67:

- 163 (Cento e vinte três) Revólver(es) calibre 38;

Da empresa Cedente SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA, CNPJ: 62.800.099/0001-63:

- 60 (Sessenta) Revólver(es) calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.497, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001220/2012-36- CGCSP/DIREX resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0045-56, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 039512, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.499, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000960/2012-55 - CGCSP/DIREX e 2012/1943, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 2.910, de 20 de setembro de 2012, publicado no DOU em 25 de setembro de 2012, página 40, Seção 1, de modo que:

Onde se lê: "CETESP CENTRO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES"

Leia-se: "CETESP SIERRA CENTRO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA EPP".

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**DESPACHO DA PRESIDENTA**

Em 5 de outubro de 2012

Nº 746 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08772.000020/1992-43 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Maria Elisa Martins Ladeira, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena JAUARY de ocupação do grupo indígena Mura, localizada no município de Autazes, Estado do Amazonas.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

ANEXO**RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA JAUARY**

Referência: Processo FUNAI nº: 020/92. Terra Indígena: Jauary. Localização: Município de Autazes, Estado do Amazonas. Superfície aproximada: 24.831 ha. Perímetro aproximado: 112 km. Povo Indígena: Mura. População: 315 pessoas (2008). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído por meio da Portaria FUNAI nº 681 de 24/06/2008, complementado com a Portaria nº 820, de 17/7/2008, Portaria nº 712 de 09/5/2011 e Portaria nº 775, de 20/5/2011, coordenado pela antropóloga Maria Elisa Martins Ladeira.

I. DADOS GERAIS

Os Mura foram contatados no século XVIII e assim acumulam uma longa convivência com a sociedade nacional. As primeiras referências históricas indicam sua presença na região compreendida pelo baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmelos, Maturá, Aripuanã e Canumã. Atualmente estão situados na região das bacias hidrográficas dos rios Solimões, Amazonas e Madeira e ocupam diversas terras indígenas (em diferentes etapas administrativas de regularização) distribuídas ao longo dos atuais municípios amazonenses de Alvarães, Anori/Beruri, Autazes, Borba, Careiro da Várzea, Careiro do Castanho, Novo Aripuanã, Itacoatiara, Manaquiri, Manicoré e Uarini. Nesta vasta área de ocupação, situada no complexo hídrico dos rios Madeira, Solimões e região dos lagos (Amazonas), as habitações são estabelecidas às margens dos rios, lagos, furos e igarapés. A população Mura total hoje é estimada em aproximadamente 15 mil indivíduos (Funasa, 2010). Atualmente os Mura falam a língua portuguesa; a língua indígena, pertencente a um conjunto formado pelos idiomas Pirahã, Matanawi, Bohurá, Yahahí, foi substituída pela Língua Geral ou Nheengatu, no século XIX, língua imposta pelo colonizador, que caiu em desuso no início do século XX. Em 1620, os carmelitas portugueses da Missão do lago Tefé já teriam conseguido a conversão de alguns Mura. Em 1669 os jesuítas fundaram a Missão de Tupinambaranas, no rio Madeira. As primeiras tentativas, em 1714, de redução dos Mura foram totalmente frustradas. Nesta primeira fase do contato, os Mura mantiveram-se distantes do olhar dos viajantes e funcionários coloniais. Nas raras vezes em que foram descritos, são caracterizados como uma população que vivia praticamente embarcada, acampando nas praias dos rios e lagos, com total domínio dos intrincados caminhos da navegação fluvial e das artes de subsistência nos rios. Eram portadores de uma língua e hábitos culturais estranhos ao colonizador habituado com o perfil cultural da população Tupi. Movimentando-se nas re-

giões alvo da colonização, os Mura no séc.XVIII participaram de constantes embates, ameaçando os estabelecimentos implantados na região, assim como as embarcações comerciais que atuavam nos cacauais nativos do rio Madeira. Foi com base nestas hostilidades que a Companhia de Jesus expediu uma certidão ao Governador João de Abreu de Castelo Branco, em agosto de 1738, solicitando autorização para mover uma Guerra Justa contra os Mura. Este é o primeiro documento dentre os muitos que compõem os Autos da Devassa, formados por pareceres do Ouvidor Geral e do Governador da Capitania do Grão Pará. Entretanto, a decisão do rei de Portugal, D.João V, foi contrária à guerra. Neste contexto, em 1775 foi fundada a vila de Borba, um posto militar para resguardo dos moradores e viajantes contra os ataques Mura. E será nesta vila que alguns Mura irão se refugiar, em 1785, época de sua "auto-pacificação". A perseguição pelos Mundurucu e as derrotas sofridas teriam sido os principais motivos para que os Mura buscassem abrigo na vila de Borba. O resultado deste contato foi negativo e os esforços que se fizeram para dividir os Mura e deslocá-los para outras regiões menos habitadas do Alto Amazonas não surtiram resultado. Os Mura mostravam-se totalmente resistentes às técnicas convencionais de aldeamento e de civilização, recusando veementemente o trabalho forçado. Os Mura participaram ativamente da Cabanagem, na primeira metade do século XIX. Após o sufocamento da revolta, em 1840, os índios da região amazônica foram duramente reprimidos e experimentaram processos de desorganização, dispersão ou transferência que chegaram a dizimar grupos inteiros. Em meados do século XIX a população Mura, dispersa principalmente pelas margens alagadiças do baixo Madeira, nem de longe poderia ser comparada ao vasto número de indivíduos estimado por documentos do século XVIII. O Relatório do Presidente da Província do Amazonas, em 1864, calcula os Mura em 3.000, e Nimuendaju, em 1926, em 1390 sobreviventes. O início do século XX na Amazônia foi marcado pelo apogeu e decadência da economia da borracha. A realidade indígena era o contraponto de um projeto civilizador caracterizado então pelo crescimento de núcleos urbanos e de consolidação da nova elite de comerciantes amazonenses a par dos governos estaduais autoritários. A criação do SPI, em 1910, permitiu que fossem reconhecidos pequenos lotes de terras para algumas comunidades Mura estabelecidas no delta do Madeira. Até 1920, o SPI havia conseguido garantir "onze tratos de terras, sendo nove nos rios Autaz-Açu e Autaz-Mirim." (Lemos,1921:5 apud Freire: 36). Os Mura aparecem entre as 129 "tribos-tronco" relacionadas pelo SPI na área da abrangência da IRI, em levantamento realizado em 1919. Neste levantamento, apresentado para a Diretoria Geral de Estatística em 1930, os Mura aparecem situados no Baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmellos, Maturá, Aripuanã e Canumã. A demarcação destes "onze tratos de terras" para os Mura no Autazes foi respaldada pela Lei 941. O princípio geral da Lei, expresso em seu artigo 1, estabelecia que o Governo do Estado estava autorizado a conceder, a título de posses imemorais havidas por ocupação primária, para domicílio e aproveitamento dos índios selvagens e semicivilizados, todas as terras por eles então possuídas. Concessão de terras e legitimação de posses constituiriam, nos termos dessa lei, um mesmo e único processo. Assim, a Inspeção do SPI em Autazes aplicou nas demarcações realizadas entre 1918/19 o princípio da Lei 941 que excluía "todas as terras já concedidas pelo Estado, como as que já estejam ocupadas e cultivadas por quaisquer pessoas que nas mesmas tenham residência habitual e cultura efetiva" (artigo 7º). Da perspectiva do processo histórico de ocupação territorial na região dos Autazes, a concretização desse critério teve um efeito preciso: a legitimação, por parte do SPI, dos esbulhos e expropriações denunciados pelos Mura nas primeiras expedições do órgão à região, que atingiam as terras por eles ocupadas e/ou inseridas nas áreas de uso de antigas aldeias. A determinação do número de habitantes e a localização das moradias eram fundamentais para a definição de cada lote, uma vez que posse era concebida como sinônimo de moradia habitual e cultura efetiva. A condição da posse se concretizava em determinadas benfeitorias, daí a dificuldade do SPI em reconhecer as posses indígenas, marcadas pelas atividades extrativistas, com base nos critérios da legislação agrária vigente à época. Além disso, a especificidade da territorialidade Mura, povo navegante, não foi levada em consideração pelo SPI. Nessa época, a população Mura já se encontrava bastante reduzida devido a epidemias. Em 1931, foi constituída uma Comissão de Inquérito para examinar denúncias contra as atividades desenvolvidas pelo SPI no Amazonas e Acre, a qual concluiu, sob o paradigma da assimilação, não haver mais indígenas nos municípios de Manaus, Itacoatiara, Borba e Manicoré. A partir deste período consolidou-se o esbulho dos territórios Mura, acirrando-se os conflitos pela posse da terra e iniciando-se o processo de dispersão rumo às grandes cidades. Em 1970, logo após a criação da FUNAI, a 1ª Delegacia Regional em Manaus arrolou, para conhecimento do DGPI (Departamento Geral do Patrimônio Indígena), 173 áreas indígenas que estiveram registradas no então extinto SPI. Nesta relação de lotes do SPI, são citados no município de Itacoatiara (que abrangia anteriormente também os municípios atuais de Autazes e Manaquiri) 18 lotes ocupados por Mura. Demonstrando admirável capacidade de resistir enquanto grupo étnico diferenciado, os Mura lograram manter a ocupação em moldes tradicionais em diversos pontos de seu antigo território, apesar da longa e conflituosa convivência com a sociedade nacional. A Funai deu início à demarcação efetiva do conjunto das terras Mura na região de Autazes, Borba e Careiro em 1985, ainda sob a vigência de um marco regulatório que não permitia reconhecer o modo específico de ocupação territorial dos povos indígenas. Nos anos 1990, deu-se prosseguimento a alguns desses processos. O presente procedimento administrativo visa, portanto, subsidiar o reconhecimento dos limites da TI Jauary à luz da Constituição Federal de 1988 e do Decreto 1775/96, que asseguram aos povos indígenas os direitos sobre as terras tradicionalmente ocupadas, de acordo com seus usos, costumes e tradições.



II. HABITAÇÃO PERMANENTE

A presença atual dos Mura nesse sistema hidrográfico confirma um padrão de moradia antigo e duradouro, de acordo com o qual os núcleos familiares dispõem-se às margens de cursos d'água. Até hoje a disposição espacial Mura segue um padrão observado por Tastevin em 1922: casas sobre as margens de lagos e rios, em geral não agrupadas, separadas umas das outras "por largos tratos de floresta". As aldeias contemporâneas são formadas por conjuntos de casas que, via de regra, não ultrapassam trinta unidades, dispostas nas terras altas ao longo dos lagos ou dos igapós principais. A vida útil de uma aldeia Mura é relativamente pequena: novos núcleos de povoação do território substituem as aldeias antigas, que permanecem abandonadas até que o local venha a receber novas moradias. Ao longo de sua vida, um indivíduo Mura chega a construir mais de dez casas em um mesmo território. As habitações, em geral, formam conjuntos que delinham unidades familiares em torno de um núcleo formado pelas mulheres mais velhas da aldeia. O grau de proximidade e troca entre os moradores das aldeias Mura é determinado por afinidades baseadas no parentesco e na vida política. Os arranjos políticos envolvem na maioria das vezes acordos no aproveitamento dos recursos naturais de área mantida sob a influência das lideranças das aldeias principais. A comunidade da TI Jauary é considerada pelos Mura atuais como uma das mais antigas da região de Autazes, sendo reconhecida como um dos polos principais de dispersão Mura na região deste delta. Na TI Jauary residem 315 Mura distribuídos nas comunidades de Jauary, Paricá e Rochedo, relacionadas entre si por laços de consanguinidade e afinidade. A movimentação sazonal dos Mura depende do regime das águas, seus deslocamentos se dando para a região de várzea na época da seca e retornando para a terra firme quando da época da cheia. Atualmente, devido à expropriação territorial, somente alguns poucos têm condições de permanecer na época da cheia em terra firme. A opção é viver em casas/barcos flutuantes. A comunidade do Jauary, situada no entorno do lago do Jauary, é formada por 25 casas e cerca de 160 pessoas. Nesta localidade, existe uma pequena escola que atende até a quarta série do ensino básico e um posto de saúde que está subordinado ao Polo Base de Pantaleão. A comunidade do Rochedo está situada na localidade denominada Rochedo, na "fazenda Bom Futuro", próxima ao Lago da Joana e Campinho, Castanho e Nova Vista, é formada por 18 casas e cerca de 90 pessoas. No Lago da Joana existe um sítio arqueológico, um afloramento com vários cacos de cerâmica, que vem sendo degradado pela presença do gado bufalino dos fazendeiros. Na estação da cheia, parte da população do Rochedo se desloca principalmente para a localidade denominada Sertanejo, perto do igarapé do Limão. Nesta região, local de aldeia antiga, existe um antigo cemitério. Outros se deslocam para a comunidade do Mastro, perto do igarapé do Mastro, em terras cedidas pelos fazendeiros e, em raras situações, em pequenos lotes adquiridos por seus ascendentes em tempos passados. Tastevin ao percorrer a região do Autaz, faz referência à presença Mura no lago do Mastro (Autazinho), onde ele encontrou um disco de quartzo polido que os Mura associam à lua. O restante da população do Rochedo, que reside no Lago da Joana, vive praticamente em flutuantes. Há uma relação de consanguinidade de alguns moradores desta comunidade com os Mura das comunidades do Lago do Soares, Guapenu e Pantaleão. A comunidade do Paricá, situada na localidade denominada Paricá, nome da fazenda do Sr. Ribeiro Queiroz, é formada por 14 casas e 65 pessoas. Foi nesta região, ocupada tradicionalmente pelos Mura, que o atual "proprietário" da fazenda Paricá, Sr. Ribeiro Queiroz, mandou, em 1973, atear fogo à aldeia ali existente. Mas, até hoje, residindo nas beiradas ou "de favor", trabalhando nas fazendas da família Queiroz, podemos encontrar, no Paricá e no Sertanejo, famílias Mura. A lembrança da usurpação do território é associada pelos Mura à situação de medo devido às atrocidades então cometidas pela família Queiroz e Jesuino Cardozo de Andrade, este Diretor de Índios do SPI. A família Queiroz, depois de expropriar os Mura de suas terras, passou a "conceder" licença para que possam continuar a morar em seu território tradicional, agora recortado e referenciado pelas "fazendas"; ao se apropriar das terras, passou a explorar a força de trabalho daqueles Mura que continuam tentando morar na região onde nasceram seus avós. As vantagens econômicas foram e ainda hoje são o elo central que relaciona Muras e os "não-índios", a despeito mesmo de possíveis laços de parentesco atuais ou ancestrais entre estes segmentos. O cerco e usurpação de suas terras, descritos pelas narrativas Mura, é reforçado pelas relações de exploração marcadas pelo compadrio e adoção. A violência e o medo fizeram com que os Mura não discutissem a legitimidade da usurpação, mas continuaram ocupando suas terras, vivendo em flutuantes, trabalhando nas fazendas como mão de obra barata, se deslocando de uma comunidade Mura a outra em busca de um pedaço de terra e sendo obrigados a doarem filhos ou a migrarem para as cidades em busca do sustento. As comunidades Mura da região do Autazes formam uma rede social que permitiu até o momento a manutenção do controle sobre o território tradicional. Localizam espacialmente os eventos históricos, as aldeias antigas. Eles localizam espacialmente as andanças de cada grupo familiar e de onde se originaram. A movimentação sazonal dos Mura depende do regime das águas. Essa movimentação, e as relações entre os vários agrupamentos familiares, dispersos nas regiões tradicionais de ocupação Mura, foram contempladas na presente proposta de limites.

III. ATIVIDADES PRODUTIVAS

As atividades produtivas estão intimamente ligadas ao modo de ocupação territorial dos Mura. Para este povo, disperso ao longo dos rios, a utilização de recursos extrativistas é a base de sua economia. Os recursos/produtos advindos do extrativismo animal (peixes, aves, mamíferos e répteis) e os advindos do extrativismo vegetal (frutos, palhas e madeira) são os mais utilizados para o consumo direto dos Mura e a exploração de cada produto é bastante variável entre as unidades familiares. A principal característica desta TI é que boa parte de sua extensão é inundável, determinando uma grande riqueza da ictiofauna e, consequentemente, da importância da pesca.

A pesca é a base das atividades de subsistência da comunidade e praticamente a única fonte de proteína animal. Os lagos, igapós e igarapés são locais de reprodução e alimentação de peixes e fauna associada. Os principais pontos de pesca da Terra Indígena Jauary são o Lago do Jauary e os "lagotes" que se formam no período da seca, assim como os igapós e os igarapés, sendo que cada família utiliza os igarapés mais próximos de suas moradias para pescar. Os lagos do Putiri e do Piranha, o Guapenuzinho e os igarapés do Limão, do Padre e do Mastro também são importantes reservatórios de pesca, porém, os moradores não-índios que ocupam as margens destes lagos dificultam seu acesso para os Mura. A diversidade de espécies aquáticas na região do Lago do Jauary ainda é muito grande, sem dúvida porque é uma região ocupada pelos Mura, que realizam o manejo dos recursos pesqueiros de forma sustentável, além de fiscalizar a região para evitar a pesca ilegal e predatória realizada pelos não-índios. São constantes as queixas e denúncias dos Mura sobre este tipo de pesca, e eles vêm, sem muito sucesso, tentando proibir a entrada de barcos pesqueiros e de pescadores clandestinos em algumas partes do lago, assim como nos igarapés situados no interior da área que ocupam. A caça é uma atividade secundária, pois a ausência de terra firme e consequentemente de áreas de floresta impossibilita esta atividade. Apenas as famílias que trabalham para os fazendeiros não-índios e moram no "centro" (na terra firme) praticam esta atividade com certa frequência. Para a caça, atividade masculina, a melhor época é entre agosto e setembro, quando o nível das águas começa a baixar e os animais, em busca de água, se concentram nas margens dos igarapés. Outro ambiente reconhecido como apropriado para a caça são as baixadas existentes na terra firme, onde há formação de "barreiros", que são locais lamacentos frequentados pelos animais para obtenção de sais minerais. Algumas espécies são preferidas pelos índios da TI Jauary, como o queixada, caititu, paca, veado, tatu e cutia. A área considerada mais farta de caça pelos habitantes da terra indígena fica na terra firme, na porção oeste. É nesta área que também estão localizadas as madeiras de lei, as palhas, os açaizais, castanhais, andirobais e outras espécies florestais. Na época da seca, os Mura têm o costume de se alimentar dos ovos e dos filhotes da marreca (Nettion brasiliense), uma ave que bota seus ovos na várzea. Algumas espécies de répteis também são bastante apreciadas, como o tracajá e, em especial, seus ovos. Estes animais são capturados nas praias formadas nas margens do Lago Jauary e seus ovos são coletados durante o mês de setembro, quando as águas começam a baixar e os tracajás desovam nos barrancos e nas praias que se formam com a vazante. Atualmente, há muita dificuldade de coleta dos ovos, pois os búfalos das fazendas do entorno pisoteiam os barrancos destruindo os ninhos e os ovos. A coleta de produtos vegetais é uma atividade secundária na TI Jauary. Os principais produtos coletados são sementes e frutos comestíveis, utilizados como complemento da dieta alimentar Mura: palhas e madeiras para a construção de moradias e plantas que possuem aplicação medicinal. Como a área de terra firme a que hoje estão confinados os Mura do Jauary é bastante reduzida, praticamente não há madeira nem palha disponível. A palha de babaçu, utilizada para a construção das casas, está cada vez mais escassa na região, pois muitos pastos para a criação do gado foram estabelecidos nas áreas de incidência desta espécie. Assim, os Mura de Jauary muitas vezes têm que comprar a palha por um alto preço, pelo fato de as casas serem atingidas pelas enchentes, as palhas e os esteios apodrecem, tornando necessário que se faça a sua troca anualmente. As madeiras utilizadas para construção de casas e a fabricação de canoas são encontradas apenas nas áreas de floresta de terra firme e, quando os Mura precisam de madeira, têm que pedir permissão aos fazendeiros para retirá-las. A atividade agrícola é muito difícil de ser praticada na TI Jauary, por falta de espaço e de solo adequado nas ilhas a que está confinada grande parte das famílias Mura, o que é agravado pelas invasões de gado que pisoteiam e se alimentam das culturas, acabando com os plantios. A principal espécie cultivada é a mandioca, cuja farinha, juntamente com o peixe, serve como alimento básico na dieta dos Mura, além de ser uma possível fonte de renda para estas famílias. Os principais produtos feitos a partir da mandioca são: a farinha d'água (a mais produzida), a farinha seca, a farinha de tapioca, o carimã, o pé de moleque, o beiju e o tucupi. Por falta de outras alternativas, existem famílias Mura que criam, na pouca terra sobre a qual estão de posse atualmente, algum gado dos fazendeiros. Geralmente essas famílias trabalham como meeiros e ficam com o leite que ordenham do gado sob sua responsabilidade. No verão, quando baixa o nível da água, a maior parte da Terra Indígena Jauary se transforma num grande campo tomado por capim nativo, então os Mura que moram na terra firme se mudam para a várzea e levam suas cabeças de gado, assim como o gado de seus "patrões" e os outros animais de pequeno porte. Os Mura da TI Jauary também criam, em pequena escala, ovelhas, galinhas, patos, porcos e cabras, em "marombas", gaiolas flutuantes que bóiam sobre a água, devido à falta de espaço em terra firme. As áreas imprescindíveis para garantir aos Mura da TI Jauary as condições necessárias para sua subsistência, devem conter todos os ambientes necessários para o desenvolvimento das atividades produtivas praticadas pelo grupo. Tais atividades baseiam-se na utilização de recursos extrativistas e na produção agrícola, demandando áreas de terra firme, de várzea, igapó e chavascal.

IV - MEIO AMBIENTE

A TI Jauary está inserida na microbacia do Paraná Autaz-açu, afluente do Rio Madeira, que é formado pelos rios Mamoré, Guaporé e Beni, originários dos planaltos andinos. A TI Jauary recebe este nome por estar localizada nas margens e entorno do Lago Jauary, uma região de alta incidência da palmeira *Astrocaryum jauari*, regionalmente denominada de jauari. A área da TI Jauary é formada por terrenos baixos, com declives pouco variáveis. O solo predominante na região é do tipo Latossolo Amarelo Distrófico de textura média, caracterizado como argiloso, ácido, bem drenado e bastante permeável. É considerado significativamente resistente à erosão, mas apresenta baixa fertilidade natural. Em virtude de serem intensamente

lavados pelas chuvas, os solos de terra-firme são em geral pobres em nutrientes minerais (RADAMBRASIL, 1976). Nas áreas de várzea são encontrados solos do tipo Gleissolo hidromórficos e ocupam as partes da paisagem sujeitas a inundações periódicas. São mal ou muito mal drenados, sendo permanentemente saturados por água, apresentando espessa camada escura de matéria orgânica mal decomposta sobre uma camada acinzentada (gleizada), resultante de ambiente de oxiredução (RADAMBRASIL, 1976). Os solos das áreas de várzea renovam-se periodicamente pela deposição de aluviões, mantendo-se férteis em função do sedimento trazido e depositado pelo pulso de inundação, apresentando potencial para agricultura de pequeno porte, mas com limitações ambientais para práticas extensivas. Um fator desfavorável observado nas áreas com este tipo de solo é o período de recuperação de áreas desmatadas, significativamente maior do que o observado em áreas constituídas por solos mais nutritivos. De acordo com a classificação de Köppen, a região estudada é dominada pelo grupo climático A (Clima tropical chuvoso), abrangendo o tipo e variedade Am (chuvas do tipo monção), que é caracterizado por apresentar totais elevados de precipitação e uma estação seca de pequena duração. A precipitação pluviométrica é bastante homogênea e superior a 2.000 mm/ano. A temperatura média do mês mais frio é superior a 18o C. O Lago do Jauary, como a maioria dos lagos da região, é considerado como um lago de água preta. A biodiversidade ictiológica encontrada no lago é bastante grande, e de suma importância para a economia de subsistência dos Mura de Jauary. Na época da cheia o Lago Jauary constitui uma grande extensão de água, interligando-se ao Paraná Autaz-mirim, ao Lago do Guapenuzinho e ao Lago do Guapenu. Na época da seca, o lago subdivide-se em lagos menores, denominados pelos Mura de "lagotes". Segundo os Mura são em número de 26 os principais "lagotes" da área, que eles nomeiam e utilizam. Os igarapés e paranás também são importantes cursos d'água que formam o Lago Jauary. Os paranás Autaz-Mirim, Curuçá e Paricá são os principais cursos d'água utilizados pelos Mura de Jauary. Estes ecossistemas e seus recursos associados são considerados de extrema importância para a sobrevivência dos Mura. Segundo classificação do Projeto RADAMBRASIL (1976), a região é formada por Floresta Tropical Densa, sub-região dos Baixos Platôs da Amazônia. A Floresta Densa, típica do sistema intertropical úmido, protege as vertentes da área, sendo, portanto, de grande importância para dificultar a instalação de processos de erosão acelerados. As espécies de maior ocorrência neste ecossistema são acariquara, castanheira e diversas palmeiras como açaí, bacaba e babaçu, reconhecidas pelos indígenas por suas potencialidades de uso, sobretudo na alimentação. A principal característica desta terra indígena é que boa parte de sua extensão é inundável e, consequentemente, possui vegetação típica de várzea, onde em certas áreas ocorrem pastagens naturais formadas predominantemente pelo quicuiu da Amazônia ou capim da várzea (*Brachiaria humidicola*). Nos lagos ocorre uma vegetação flutuante formada por macrófitas, denominadas pelos Mura de capim membéca. Os búfalos dos criadores do entorno da Terra Indígena invadem os lagos para se alimentar do capim membéca, causando grande prejuízo ao equilíbrio destes ecossistemas aquáticos. A vegetação florestal da várzea e as macrófitas influenciam significativamente a vida aquática, fornecendo alimentos (frutos, folhas e sementes) e abrigo, principalmente para os peixes e mamíferos aquáticos. Estes, em troca, realizam a dispersão de sementes, contribuindo para a regeneração da vegetação florestal da várzea. Os ecossistemas de água preta são caracterizados pela carência de nutrientes, que tem seu reflexo imediato na quantidade e qualidade da flora e da fauna. Por outro lado, as regiões banhadas por rios e lagos de água preta apresentam uma riqueza de plantas medicinais, reconhecidas e aproveitadas pelos Mura. As florestas pluviais do trópico úmido, em geral, apresentam grande diversidade biológica, mas concentram apenas um pequeno número de indivíduos por espécie em uma dada área. Assim a manutenção de diversas espécies depende diretamente da amplitude das áreas conservadas, sendo necessárias porções consideráveis de terra para que seja garantido um número mínimo de indivíduos por espécie. Em rios de água preta estão ausentes os capins flutuantes, alimento básico de numerosos invertebrados que, por sua vez, são predados pelos peixes. Os mesmos, ao não encontrarem esta disponibilidade de alimentos, acabam rareando em número e espécie. Os igapós são uma exceção a esta regra, pois abrigam muitas espécies que se dirigem para lá com o fim de desova e engorda. Neste sentido é fundamental a preservação dos igapós sem a ameaça constante do gado, principalmente do bufalino. Como áreas deste tipo de floresta apresentam normalmente uma quantidade menor de folhas, madeira e copas de árvores, animais folívoros são encontrados em quantidade mais reduzida. A caça, portanto, representa uma atividade pouco produtiva em regiões onde se tem baixa biomassa vegetal. O conhecimento desta tipologia ambiental é expresso pelas estratégias tradicionais de subsistência Mura: a pesca como atividade fundamental e a dispersão de sua população ao longo dos rios e lagos. Este modo de ocupação do território e de uso e manejo de seus recursos naturais encontra ressonância nos estudos atuais para a proteção e manejo desse ecossistema. Desta forma os Mura têm aproveitado a disponibilidade de recursos encontrados nas suas terras, garantindo, apesar das condições atuais, a disponibilidade de alimentos e a variedade de espécies animais e vegetais em áreas banhadas por lagos de água-preta. A maior evidência de impacto ambiental na área da Terra Indígena Jauary refere-se à usurpação das terras por parte dos criadores de gado, que invadem e se apossam do território indígena para expandirem suas criações de gado bovino e bufalino. A atividade pecuária, via de regra, requer o desmatamento da área a ser utilizada, o que provoca uma série de alterações que desencadeiam desequilíbrios ambientais, econômicos e sociais. Uma vez desmatada, a área é impactada mais direta e intensamente pelas ações dos elementos climáticos, como a chuva, que causa erosão e assoreamento dos cursos d' água. Estas ações cumulativas levam à modificação da cadeia trófica nos ambientes aquáticos, contribuindo para a extinção

de espécies e prejuízos sócio econômicos que atingem principalmente as comunidades indígenas e ribeirinhas da região. A definição dos limites da Terra Indígena Jaury do ponto de vista ambiental prevê a garantia da sustentabilidade dos recursos naturais atuais, e necessários às futuras gerações Mura.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

As aldeias Mura apresentam um padrão populacional recorrente. No censo realizado por Nimuendajú em 1926, a partir dos dados recolhidos em 26 grupos locais por ele visitados, as Terras Mura abrigavam em média 53 pessoas e a sua amplitude populacional variava entre 15 a 120 pessoas. O resultado parcial, levando-se em consideração as 6 Terras visitadas pelo GT 53/FUNAI, apresenta uma média de 77 pessoas por terra indígena e variação da amplitude populacional entre 15 e 188 pessoas. As diversas comunidades Mura podem ser pensadas como um sistema de redes multilocais de intercâmbio e comunicação, cuja interligação assegura as bases de sua reprodução física e cultural. A movimentação sazonal dos Mura depende do regime das águas, com deslocamentos para a região de várzea na época da seca e retorno para a terra firme na cheia. Os Mura têm plena consciência de que ao longo dos séculos sofreram diversas perdas e rearranjos culturais, ao que hoje respondem com a valorização dos elementos tradicionais que marcam e caracterizam sua distância em relação aos não-indios. Os Mura atuais desenvolveram um sistema de nomenclatura secundária, como identificador de pertencimento à comunidade. São os apelidos dados geralmente pelos avós e tios paternos. Os apelidos são nomes próprios criados dentro da comunidade, que permitem identificar o sujeito não só no âmbito familiar, onde foi criado, mas por toda a comunidade, sendo que os nomes das certidões de nascimento servem em momentos formais, em seus usos para fora do contexto da comunidade. As formas de organização social dos Mura correspondem a sociedades com fronteiras sociológicas fluidas. As aldeias são constituídas por habitações dispersas, não há arruamentos ou um centro claramente identificável. Em geral, as casas são habitadas por uma família nuclear (pai, mãe e filhos), existindo alguns casos onde também moram os avós paternos. Nas áreas mais afastadas, os aglomerados de casas são ocupados por famílias extensas, formados a partir do casamento dos filhos homens do casal, que constroem novas habitações próximas às antigas. É comum o casamento de um grupo de irmãos com um grupo de irmãs. A sociedade Mura, apesar de todas as mudanças por que passou, continua tendo em sua organização social uma referência patrilinear. Quando uma mulher solteira tem filhos com homens que não são da comunidade indígena, eles são adotados pelos avós maternos ou são doados. Numa sociedade patrilinear se o filho não "tem pai", isto é resolvido com a sua adoção pelo único avô disponível, passando a integrar a parentela de seu pai adotivo. Os constantes intercassamentos e realocações dos membros em comunidades vizinhas ou mesmo nas cidades não constituem um empecilho para a continuidade social dos grupos locais. Por meio das alianças matrimoniais, os Mura garantem a ocupação da terra, que possibilita o mapeamento dos lugares passíveis de "se aportar", de serem buscados em situação de necessidade, e aqueles que saíram para trabalhar ou estudar nas cidades acabam por se constituir como importantes articuladores de redes de troca e ajuda mútua mais extensas. As mulheres têm maiores condições de viver nas cidades, já que a oferta de emprego como empregada doméstica lhes garante moradia e alimentação e ainda mandar, na primeira geração das que emigram, algum apoio financeiro para os familiares que ficaram na comunidade, o que justifica o significativo número de homens solteiros no interior das comunidades. De acordo com o padrão de reprodução social, inferido pelos relatos constantes das fontes documentais e pelos dados atuais, não são as aldeias que mudam de lugar, mas seus moradores que, por motivos diversos, saem para ocupar novos lugares, reforçar laços sociais, em um território que sabem mapear como de seu povo, não só por ser originalmente de seus ancestrais, mas porque continuam a ocupá-lo atualmente, no século XXI. Historicamente os Mura da região do Autaz formam um complexo comunitário que engloba várias localidades e Terras Indígenas, como Pantaleão, Guapenu, Cuia, Murutinga, S.Félix, Jaury, Natal, entre outras. A estratégia sociopolítica tradicional que caracteriza a reprodução física e cultural Mura é dada pela mobilidade, pelos deslocamentos individuais ou familiares em um território já mapeado socialmente. Este movimento é indispensável para a manutenção/reprodução do grupo, pois permite a ampliação de laços sociais, garantindo a vitalidade e textura da rede social. E, quase sempre, estes deslocamentos se dão em busca de melhores condições de sobrevivência. Desta forma, não é raro que entre a população de uma determinada TI encontrem-se índios provenientes de outras terras Mura. As demais TIs Mura funcionam como uma espécie de extensão de seu território de origem. As TIs Mura, além de representarem destinos legítimos desses deslocamentos, são também lugares para onde os indígenas excursionam, para caçar, pescar e visitar "parentes". Os Mura têm sido alvo de esbulho e exploração de recursos naturais e do seu contingente populacional no decorrer da história. Os principais motivos que desencadeiam os deslocamentos são a busca pelo trabalho temporário, o esgotamento dos recursos naturais, devido à pouca disponibilidade de terras, e a morte de parentes. A demarcação da TI Jaury atenderá às necessidades de reprodução física e cultural das três comunidades Mura, garantindo a possibilidade de recuperação demográfica, diminuindo a evasão para os centros urbanos e o sub-emprego sob a forma de trabalho temporários nas fazendas e vilas da região.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

A ocupação advinda com o crescimento demográfico do município de Autazes e região somada à reconstrução da rodovia BR-319 que corta a Amazônia Central e um dia interligou Manaus e Porto Velho, são fatores de mudança no quadro fundiário da região e de pressão sobre as terras ocupadas pelos Mura e seus recursos naturais. O governo federal e estadual, ao propor a reconstrução da rodovia BR-319, propôs também, para mitigar os impactos socioambientais gerados por essa estrada, implementar um mosaico de uni-

dades de conservação (UCs) na sua região de influência, denominada Área sob Limitação Administrativa Provisória - que compreende aproximadamente 15.393.453 hectares e abrange 22 municípios do Amazonas, entre eles Autazes, onde está situada a TI Jaury. O decreto, ao criar a ALAP, suspende atividades e empreendimentos causadores de degradação ambiental; todavia, permite a continuidade de atividades agropecuárias. Significativo é que a ALAP disponibiliza como área de responsabilidade do ICMbio parcelas abaixo de Manicoré. Ou seja, os municípios de Autazes, Careiro e Manaquiri, onde está situada a TI Jaury, não irão contar com nenhum tipo de proteção ambiental contra a pressão sobre os recursos naturais e impactos sociais advindos com a implementação dos projetos de assentamento do INCRA. O levantamento cartorial registra a existência na TI Jaury de um total de 20 imóveis, totalizando 6.553,49 ha.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÕES NÃO-INDÍGENAS

Item	Imóvel	Proprietário	Área (HA)	Li-vro	Re-gistro	Fls
01	Reino Encantado	Alfredo Ribeiro de Queiroz	214,2388	2-B	0484	135
02	Paricá II	Alfredo Ribeiro de Queiroz	100,00	2-B	0483	136
03	Contestado	Aldemir Queiroz da Silveira	400,00	2-B	0449	091
04	Novo Horizonte	José Ferreira Cruz	840,00	2-E	0953	069
05	Bom J.das 3 Irmãs	Alfredo Ribeiro de Queiroz	200,00	2--E	969	083
06	Fortaleza	Guaracy de Azevedo e Silva	69,00	2-E	906	012
07	Província	Alfredo Ribeiro de Queiroz	127,2600	2-B	486	137
08	Propícia II	Alfredo Ribeiro de Queiroz	50,00	2-B	487	138
08*	Revisão	Emanuel da Costa Queiroz	?	2-B	480	132
09	Império II	Alfredo Ribeiro de Queiroz	100,00	2-E	950	066
10	Bem Querer ¹	Izabel Vieira Pires	1066,2242	2-A	042	035
11	Bem Querer (parte)	Amacio Nogueira Sampaio	15,00	2-A	043	036
12	Bem Querer (parte)	Raimundo V. Cavalcante	15,00	N2-A	046	039
13	Cigano	Raimundo Oliveira de Sales	91,00	N2-A	150	164
14	Lote de Terra	Rioneiro de Queiroz Braga	120,00	2-D	0783	087
15	Pauliceia	Rioneiro de Queiroz Braga	120,00	2-D	0790	097
16	Paricá II	Rioneiro de Queiroz Braga	2000,00	2-D	0794	0101
17	Radium	Rioneiro de Queiroz Braga	520,00	2-D	0795	0102
18	Maravilha	Alfredo Ribeiro de Queiroz	48,00	2-D	0858	155
19	Nova Terceiro	Ruth Mª Cruz Lopes	450,00	2	916	24
20	Sem Nome	Eliana Printes Pereira	8,00	09	?	097

A ocupação atual, em sua quase totalidade, é dos descendentes dos primeiros usurpadores: das famílias Cruz, Pires, Ribeiro Queiroz e Braga. Dos 20 (vinte) imóveis arrolados, somente 06 (seis), com um total de apenas 648 ha, não estão nas mãos destas famílias que usurparam terras Mura. Destaque para a família Queiroz (Ribeiro Queiroz e Queiroz Braga) que, com apenas 04 (quatro) titulares, detém 4.000ha e 13 (treze) imóveis, voltados para a atividade pecuarista.

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A área ocupada em caráter permanente e tradicional pelo povo indígena Mura, localizada no Lago do Jaury e adjacências, município de Autazes, Amazonas, consiste numa superfície aproximada de 24.831 hectares e perímetro aproximado de 112 km, conforme representado em mapa e memorial descritivo abaixo. Do ponto de vista ambiental, está garantida uma área contínua que englobe a área necessária à subsistência para as comunidades Jaury, Rochedo e Paricá, garantindo a integridade do Lago do Jaury. Os limites sendo dados: ao norte pela margem direita do rio Autaz Mirim até a boca do Igarapé do Mastro, no limite oeste, subindo por sua margem até a sua nascente e daí seguindo em linha reta até o Lago Iguapuzinho, ao sul/sudeste, seguindo pela margem esquerda do Paraná do Iguapenu. Nestes limites existem as áreas de várzea e remanescentes de floresta de terra firme, onde foram identificados alguns locais preferenciais de pesca, caça e pontos de coleta e extração de produtos de origem vegetal e animal. Assim está assegurada a condição de sustentabilidade dos recursos naturais para as atuais e futuras gerações de indígenas que habitam a TI Jaury. Garante-se também a integridade do sítio arqueológico e antigo cemitério. As aldeias estão interligadas entre si e conectadas a redes de relações multi-locais que envolvem toda a região do Autaz; como a movimentação sazonal dos Mura depende do regime das águas, se deslocando eles para a região de várzea na época da seca e retornando para a terra firme quando da época da cheia, é "imprescindível ao seu bem estar" a garantia de livre acesso a todas estas zonas hídricas e culturais. Assim, a Terra Indígena ora delimitada garante a autonomia de cada uma das comunidades que compõem a TI Jaury, garantindo as condições ambientais necessárias às atividades produtivas e as relações entre os vários agrupamentos familiares dispersos nas regiões tradicionais de ocupação Mura, de importância crucial para a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal vigente.

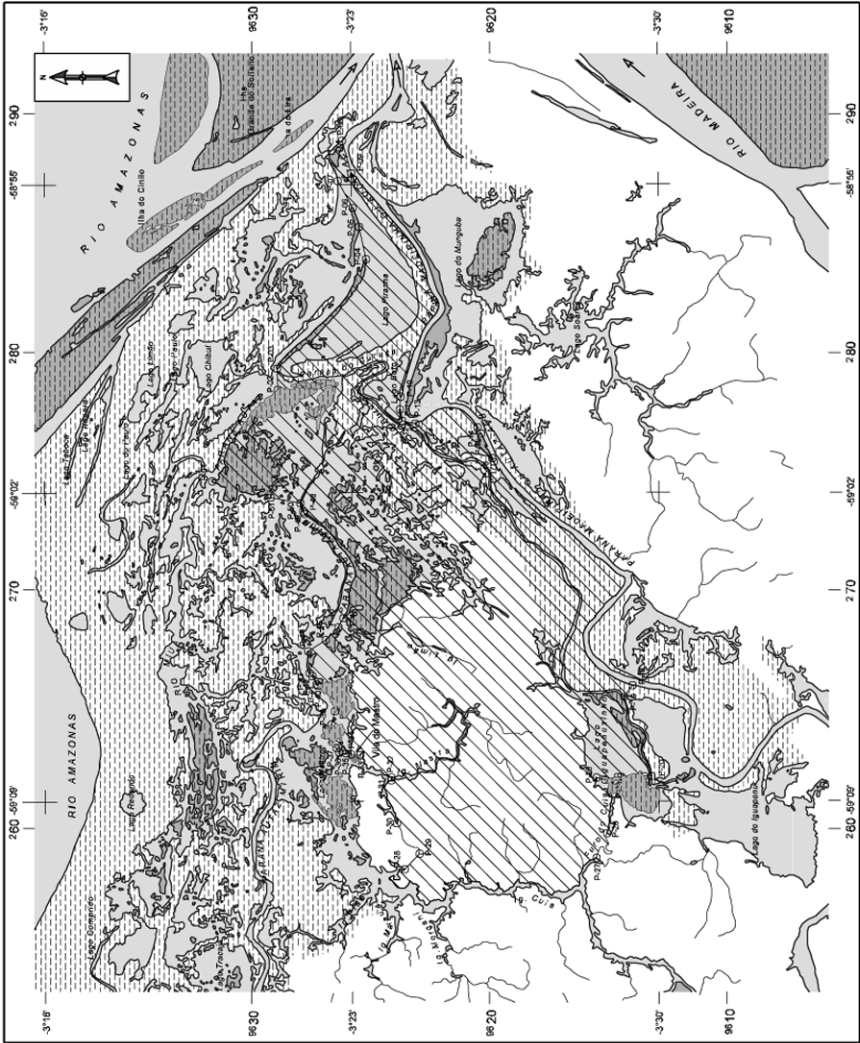
Maria Elisa Martins Ladeira
Antropóloga-Coordenadora do GT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'48,9"S e 59°01'43,4"WGr, situado na margem do paran Autaz; da, segue pela margem das ilhas do referido paran, sentido sudeste, at o ponto P-02, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°21'19,5"S e 58°59'38,8"WGr; situado na margem de uma ilha; da, segue em linha reta, atravessando o referido paran, at o ponto P-03, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°21'18,3"S e 58°59'10,1"WGr, situado na margem de uma ilha (regio alagada), limite do lago Piranha; da, segue margeando a ilha do referido lago at o ponto P-04, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°23'20,8"S e 58°56'42,3"WGr, situado na margem da ilha do lago Piranha; da, segue por linha reta at o ponto P-05, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°23'10,9"S e 58°56'02,7"WGr, situado na margem de outra ilha; da, segue pela margem da referida ilha at o ponto P-06, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°23'02,3"S e 58°55'31,4"WGr; da, segue por linha reta at o ponto P-07, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°22'42,3"S e 58°54'55,5"WGr, situado na margem do lago Piranha; da, segue pela margem do referido lago at o ponto P-08, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°22'47,7"S e 58°54'00,8"WGr, situado na margem esquerda do paran Madeirinha ou Autaz-Ac; da, segue por linha reta at o ponto P-09, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°23'00,1"S e 58°54'44,9"WGr, situado na margem esquerda do referido paran; da segue o referido paran, a montante, at o ponto P-10, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°24'07,7"S e 58°59'49,4"WGr, situado na margem esquerda do referido paran com o lago Boto; da, segue por linha reta at o ponto P-11, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°24'06,2"S e 59°00'06,7"WGr, situado na margem do lago Boto com a margem esquerda do paran Madeirinha ou Autaz-Ac; da, segue pela margem do referido paran at o ponto P-12, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°24'09,3"S e 59°00'21,7"WGr, situado na margem do referido paran com a foz do igarap Buruc; da, segue por linha reta at o ponto P-13, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°24'27,1"S e 59°00'25,9"WGr, situado na margem esquerda do paran Madeirinha ou Autaz-Ac; da, segue pela margem do referido paran, a montante, at o ponto P-14, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°25'52,5"S e 59°00'31,2"WGr, situado na margem esquerda do referido paran; da, segue por linha reta at o ponto P-15, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°25'57,5"S e 59°00'39,4"WGr, situado na margem de uma ilha; da, segue pela margem da referida ilha at o ponto P-16, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°26'12,7"S e 59°01'13,3"WGr, situado na margem da referida ilha; da, segue por linha reta at o ponto P-17, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°26'14,8"S e 59°01'17,9"WGr, situado na margem esquerda do paran Madeirinha ou Autaz-Ac; da, segue pela margem do referido paran, a montante, at o ponto P-18, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°29'24,0"S e 59°06'22,2"WGr, situado na margem do referido paran; da, segue por linha reta at o ponto P-19, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°29'12,2"S e 59°06'38,3"WGr, situado na margem do lago Iguapuzinho; da, segue pela margem do referido lago, sentido oeste, at o ponto P-20, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°29'49,9"S e 59°08'26,3"WGr, situado na margem do referido lago; da, segue por linha reta at o ponto P-21, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°29'39,2"S e 59°08'26,1"WGr, situado na margem de uma ilha no lago Iguapuzinho; da, segue pela margem da referida ilha, sentido norte, at o ponto P-22, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°29'08,4"S e 59°08'27,1"WGr, situado na margem da referida ilha; da, segue por linha reta at o ponto P-23, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°24'09,3"S e 59°00'21,7"WGr, situado na margem de outra ilha; da, segue pela margem da referida ilha, sentido norte, at o ponto P-24, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°28'46,4"S e 59°08'31,5"WGr, situado na margem da referida ilha; da, segue por linha reta at o ponto P-25, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°28'34,8"S e 59°08'28,6"WGr, situado na margem do lago Iguapuzinho; da, segue pela margem do referido lago, sentido oeste, at o ponto P-26, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°28'48,7"S e 59°09'43,9"WGr, situado no furo do Cuia; da, segue pelo referido furo, sentido oeste, at o ponto P-27, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°28'34,3"S e 59°10'17,3"WGr, situado na margem esquerda do igarap Cuia; da, segue pelo referido igarap, a jusante, at o ponto P-28, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°24'11,7"S e 59°10'31,9"WGr, situado na margem do referido igarap; da, segue por linha reta at o ponto P-29, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°24'31,9"S e 59°10'11,2"WGr, situado na margem direita de um igarap sem denomina; da, segue pela margem do referido igarap, a jusante, at o ponto P-30, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°24'01,4"S e 59°09'29,8"WGr, situado na margem direita do referido igarap; da, segue pela margem do referido igarap, a jusante, at o ponto P-31, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°23'53,3"S e 59°08'31,3"WGr, situado na margem esquerda do igarap Mastro; da, segue por linha reta, atravessando o igarap Mastro, at o ponto P-32, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°23'53,2"S e 59°08'27,6"WGr, situado na margem direita do igarap Mastro; da, segue pela margem do referido igarap, a jusante, at o ponto P-33, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°23'10,8"S e 59°07'56,9"WGr, situado no limite do permetro urbano Vila do Mastro; da, segue por linha reta at o ponto P-34, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°22'58,4"S e 59°07'55,4"WGr, situado na margem do lago Mastro; da, segue por linha reta at o ponto P-35, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°22'51,6"S e 59°07'54,7"WGr, situado na margem de uma ilha do lago Mastro; da, segue pela margem da referida ilha e outras, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geogrficas aproximadas: P-36, 03°22'42,1"S e 59°07'52,8"WGr; P-37, 03°22'38,3"S e



59°07'47,1"WGr; P-38, 03°22'31,4"S e 59°07'15,0"WGr; P-39, 03°22'36,5"S e 59°06'57,6"WGr; P-40, 03°22'13,3"S e 59°06'22,8"WGr; P-41, 03°22'11,7"S e 59°06'20,4"WGr; P-42, 03°22'05,4"S e 59°06'09,3"WGr; P-43, 03°22'01,6"S e 59°06'05,0"WGr; P-44, 03°22'00,3"S e 59°05'35,7"WGr; P-45, 03°22'24,7"S e 59°05'20,3"WGr; situado na margem de uma ilha com o paran Autaz-Mirim; da, segue pela margem da referida ilha e outras, margeando com o paran, sentido leste, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geogrficas aproximadas: P-46, 03°22'41,2"S e 59°05'02,8"WGr; P-47, 03°22'48,3"S e 59°04'50,2"WGr; P-48, 03°21'55,7"S e 59°02'28,4"WGr; P-49, 03°21'53,6"S e 59°02'25,0"WGr; P-50, 03°21'49,8"S e 59°02'13,6"WGr; situado na margem de uma ilha (regio alagada); da, segue por linha reta at o ponto P-51, de coordenadas geogrficas aproximadas 03°21'09,7"S e 59°02'05,9"WGr, situado na margem de uma ilha; da, segue pela margem da referida ilha, sentido norte, at o ponto P-01, incio da descrio deste permetro. OBS: 1- Base Cartogrfica utilizada na elaborao deste memorial descritivo: SA.21-Y-C-II (MI-0580); SA.21-Y-C-III (MI-0581); - Escala 1:100.000 - DSG - 1980. 2- As coordenadas geogrficas citadas neste memorial descritivo so referenciadas ao Datum horizontal SIRGAS 2000. Responsvel tcnico pela identificao dos limites: Loureno Arajo Costa, Tcnico em Agrimensura, SFU/CR/MAO.



 MINISTRIO DA JUSTIA FUNDAO NACIONAL DO NDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEO TERRITORIAL - DPT			
TERRA INDGENA JAUARY		MAPA DELIMITAO	
MUNICPIO: AUTAZES		SUPERFCIE APROXIMADA: 24.831 ha	
ESTADO: AMAZONAS		PERMETRO APROXIMADO: 112 km	
CR: MANAUS		ESCALA: 1:200.000	
RESP. TC. IDENTIFICAO BSICA: MARIA ELISA LSIEIRA ANTROPLOGA		DATA: 08/10/2012	
RESP. TC. IDENTIFICAO LIMITE: LOURENO ARAJO COSTA TCNICO EM AGRIMENSURA		PROCESSO: 020/1992-43	
VISTO COORDENADOR DA CGO: JOS ANTONIO DE SA ENGENHEIRO CARTOGRAFICO		BASE CARTOGRAFICA: MI-0580 e MI-0581	
PORTARIA N: 681/PRES/2008			

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Diviso de Nacionalidade e Naturalizao, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justia, no uso das suas atribuioes legais, com fulcro no Art. 1, da Portaria n 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Dirio Oficial da Unio de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor do nacional libans Wafa HACHEM EL ORRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 22/01/1959 para 21/05/1959.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor da nacional mexicana SANDRA MUNO DE VILLALOBS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SANDRA MUNO DE VILLALOBS para SANDRA MUNO PALIZA, ROGELIO MUNO MEXICO para ROGELIO MUNO FERREIRA e o nome da genitora de MARIA ELENA PALIZA para MARIA ELENA PALIZA ESPEJEL.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor da nacional eslovaca LUCIA DVORSKA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome de genitor constante do seu registro, passando de LUCIA DVORSK para LUCIA DVORSK K RUBINI e o nome de genitor de RASTILAV DVORSKY para RATISLAV DVORSKY.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa JOANA SOFIA PEREIRA REBOCHO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA DO CARMO PIMENTA ALVES PEREIRA para MARIA DO CARMO PIMENTA ALVES PEREIRA REBOCHO.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MAXIMA CESILIA HUANCA GUTIERREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MAXIMA CESILIA HUANCA GUTIERREZ para MAXIMA CESILIA HUANCA GUTIERREZ DE FARIAS.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana REGINA PINO ARZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de REGINA PINO ARZA para REGINA PINO ARZA CARDOSO.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano FRANCK CARLOS VELEZ BENITO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RAFAWL VELEZ CHAVEZ para RAFAEL VELEZ CHAVEZ e FORTUNATA BENITO VEGA para FORTUNATA BENITO DE VLEZ.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana CARMEN LILIANA ZORRILLA CHAVEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FLORIANO ZORRILLA INGA para FLORIO ZORRILLA INGA e FELICITA CHVEZ VILLARUEL para FELICITAS CHVEZ VILLARUEL.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina AGOSTINA MICAELA GOMEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de AGOSTINA MICAELA GOMEZ para AGOSTINA MICAELA HBSCHER.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor do nacional portugus ANTONIO MANUEL NUNES DA COSTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 13/11/1948 para 13/11/1949.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano LEONARDO ROJAS NEIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 21/10/1980 para 23/10/1980.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano CRISTHIAN DIONISIO PACHECO ASISTES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CRISTHIAN DIONISIO PACHECO ASISTES para CRISTHIAN DIONICIO PACHECO ASISTER.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano FELIX RAMON TOVAR HERNANDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA ISABEL HERNANDEZ para ISABEL HERNNDEZ.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino CARLOS VICTOR ESTRELA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 21/01/1955 para 22/01/1955.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor do nacional libans KHALED MOHAMMAD FAROUK ABDOU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 13/05/1977 para 15/11/1976.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor do nacional libans HASSAN AL RIDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MOHAMAD MOURTADA EL REDA para MOHAMAD MOURTADA EL RIDA e EKLAS EL RIDA para EKHLAS EL RIDA.

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano DARIO CONDOR GARCIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de DRIO CONDORI GARCIA para DRIO CONDARCO GARCIA

Deferir o pedido de Retificao de Assentamentos formulado em favor da nacional indiana ANA VIDHYA ISMENIA MIRANDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n 6.815/80, a fim de que seja averbada a nacionalidade constante do seu registro, passando de indiana para portuguesa.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISO DE PERMANNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformao de residncia temporria em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementao entre si do Acordo sobre Residncia para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

- Processo N 08438.000755/2012-28 - MILTON MARCELO NODA BORCHES
- Processo N 08438.000763/2012-74 - YAMILSON ALEXIS METZGER DIAZ
- Processo N 08441.002621/2012-92 - SUSANA SANCHEZ MENESES
- Processo N 08441.002641/2012-63 - JOAQUIN MARIA DAVILA ROSA
- Processo N 08441.002647/2012-31 - SILVIO WASHINGTON PIEDRA PEREIRA
- Processo N 08441.002650/2012-54 - GONZALO ADRIAN GARCIA HERNANDEZ
- Processo N 08441.002652/2012-43 - JORGE EDISON HERNANDEZ FRANCIA
- Processo N 08441.002655/2012-87 - CARLOS DANIEL FERREIRA CORREA
- Processo N 08441.002657/2012-76 - CINTIA RIBERO BUERE
- Processo N 08441.002660/2012-90 - CLAUDIA BEATRIZ RODRIGUEZ ALBANO
- Processo N 08441.005012/2012-95 - YENI TEJERA OLIVA
- Processo N 08441.005076/2012-96 - JUAN FRANCISCO CAMPS BAFFICO
- Processo N 08441.005079/2012-20 - MARCOS PABLO LOPEZ MOREIRA
- Processo N 08441.005089/2012-65 - PAMELA BARRIOS VILLOZ
- Processo N 08441.005098/2012-56 - BERNARDA TECHEIRA
- Processo N 08444.003491/2012-85 - CARMEN JANET CAUNA GONALVEZ
- Processo N 08444.003511/2012-18 - MARTIN ALBERTO LUZARDO DIAZ
- Processo N 08444.003745/2012-65 - GUSTAVO JOSE SALOM GARCIA
- Processo N 08444.003798/2012-86 - MARTIN PABLO CANCELA SEHABIAQUE
- Processo N 08444.003828/2012-54 - EVERTON SAMUEL OLIVERA GAMBOA
- Processo N 08444.004004/2012-00 - JOAQUIN MELENDEZ FERNANDEZ

Processo Nº 08492.002386/2012-53 - WASHINGTON FERNANDO LYNCH
Processo Nº 08495.002229/2012-18 - ESTEBAN ENRIQUE NUNEZ SOLARI.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em conteúdo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.013040/2012-94 - OLGA SUSANA COSTA COITO E ARAUJO

Processo Nº 08125.001749/2012-11 - SALAH UD DIN KHAN

Processo Nº 08260.008265/2011-68 - BERNARD DAVID PIERRE ATTAL

Processo Nº 08260.008928/2011-44 - JONATAN LOPEZ GARCIA

Processo Nº 08270.001979/2011-26 - IRINA VITALHEVNA CHUPRUNOVA

Processo Nº 08270.002316/2011-29 - MARIA MONTSERRAT MORALES RUVALCABA STUDART DA FONSECA

Processo Nº 08270.005403/2011-38 - MANUEL AUGUSTO MOREIRA GOMES

Processo Nº 08270.029840/2010-66 - FREDERIC PIERRE BENE

Processo Nº 08280.001216/2012-47 - AVELINO RODRIGUES FERRO

Processo Nº 08280.003427/2012-14 - JOSE LUIS DA SILVA REIS

Processo Nº 08280.003508/2012-14 - WENDY ANN ASSIS SILVEIRA

Processo Nº 08280.003559/2012-46 - JOSE CARLOS HENRIQUES DOS SANTOS

Processo Nº 08280.009693/2012-51 - JESUS SALAS ZAPATERO

Processo Nº 08339.000935/2011-47 - HONORINA OROA

Processo Nº 08386.011413/2012-96 - DOMINGOS FANCONY FERREIRA DA FONSECA

Processo Nº 08390.002211/2012-94 - TANIA PALMIRA GALVAO LOURENCO DE OLIVEIRA

Processo Nº 08390.002866/2012-62 - JORGE PEDRO SARAIVA SIMOES

Processo Nº 08390.002954/2012-64 - LEIGH ANN VISER

Processo Nº 08390.003025/2012-72 - LUIS FILIPE SILVA NUNES

Processo Nº 08390.003328/2012-95 - SILVIO CASAMASSIMA

Processo Nº 08391.008948/2011-20 - ANGELA EMILIA PAIGE ABRAHAO

Processo Nº 08444.002589/2012-15 - BOGUSLAWA BURYDYN GOULART

Processo Nº 08444.004476/2011-73 - THOMAS STEVEN KROPEWNICKI

Processo Nº 08444.005348/2011-47 - AUGUSTO MIGLIORE

Processo Nº 08460.038218/2011-92 - SALVADOR LLOBERT MARTINEZ

Processo Nº 08505.021994/2012-71 - MARIA GLORIA VINCI

Processo Nº 08505.053851/2012-28 - COLLINS LUCKY EFOSA ALELADIA

Processo Nº 08505.056962/2012-96 - LUIS MIGUEL MARTINS LOPES ALHO

Processo Nº 08505.059186/2012-86 - FELIX WAGNER

Processo Nº 08505.060359/2012-17 - WILLIAM MARTIN

Processo Nº 08514.002612/2012-09 - KRISTI BETH RAKOVIC

Processo Nº 08514.002665/2012-11 - MANUEL SANTIAGO MIRA BARREIRO

Processo Nº 08702.002271/2012-46 - ARELI JASZMIN ROJAS FERREIRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08083.001174/2012-71 - ANNA MARIA MADEJAK

Processo Nº 08221.000486/2012-35 - ABDEL DIEGO CACERES AZAD, DENISSE MONASTERIO SCHMITTER e WENDY STEPHANIE ZAMBRANA MONASTERIO

Processo Nº 08260.001505/2012-84 - JOSE MANUEL VERDE DA SILVA

Processo Nº 08339.000181/2012-14 - MARIA ANTONIA MARTINEZ LEITE

Processo Nº 08339.000229/2012-86 - EPIFANIA PANA VAZQUEZ

Processo Nº 08339.000204/2012-82 - MERCEDES BENITEZ PARRA

Processo Nº 08339.004050/2012-06 - JORGE LUIS AVEIRO CACERES

Processo Nº 08339.001760/2012-76 - MARINA ALVAREZ ALFONSO

Processo Nº 08339.001783/2012-81 - FIDELINA BAEZ MANCUELLO

Processo Nº 08339.002349/2012-18 - MARIE EUNICE SEGOVIA DUARTE

Processo Nº 08339.000327/2012-13 - LIZ AMAMBAY ARGUELLO RUIZ

Processo Nº 08339.000321/2012-46 - ADALBERTO ANTONIO VILLALBA ARANDA

Processo Nº 08339.000228/2012-31 - INOCENCIO SANCHEZ GIMENEZ

Processo Nº 08339.001812/2012-12 - CRISMILDA ESPINOLA ACOSTA

Processo Nº 08388.005030/2012-69 - FRANCISCA ACOSTA VILLALBA

Processo Nº 08388.005821/2012-99 - RUBEN DARIO MARTINEZ

Processo Nº 08390.002417/2012-14 - LIJUN JIANG e ZAOCHUN HE

Processo Nº 08391.002893/2012-25 - ANTOLINA COLMAN PINTOS

Processo Nº 08391.002900/2012-99 - JOFRE ENRIQUE PEREIRA SANCHEZ

Processo Nº 08420.010505/2012-95 - OLGA ALBERT MORRA

Processo Nº 08505.009129/2012-56 - DANIELA STEPHANY RODRIGUEZ MARPARTIDA

Processo Nº 08505.017176/2012-73 - MANAL KASSIM EL HINDI

Processo Nº 08505.022066/2012-23 - NING DING e LIN JIAO

Processo Nº 08505.026699/2012-19 - MASSIMO TOTARO

Processo Nº 08505.041936/2012-63 - QIAOCHANG WU

Processo Nº 08505.042908/2012-63 - JIANWEI JIANG

Processo Nº 08505.044552/2012-01 - MAURIZIO CHIORBOLI

Processo Nº 08505.046156/2012-18 - GUANJUN YE e XIAOLING YUAN

Processo Nº 08505.049697/2012-90 - ANDRES MEDRANO PACOHUANCA e JUANA HUANCA MACIAS

Processo Nº 08505.049710/2012-19 - XUEYONG WU e PAN MEIMEI

Processo Nº 08505.050744/2012-48 - MATHILDE MARIE CECILE CHAMPETIER DE RIBES

Processo Nº 08505.051073/2012-32 - SEVERO RAMOS CHOQUE e CELIA QUISPE CALLISAYA

Processo Nº 08505.051091/2012-14 - ADALID ADRIAZOLA HUANCA e NOEMI ANYELA VILLANUEVA JURADO

Processo Nº 08505.052716/2012-65 - PAOLO SPERATI

Processo Nº 08505.052749/2012-13 - INAKI DANIEL DE VIANA CAMEJO e ALEXANDRA MILLETNY OLIVARES DE VIANA

Processo Nº 08505.055690/2012-15 - JOSE LUIS AGUILAR PEREZ

Processo Nº 08505.056749/2012-84 - NESTOR JAVIER PEREIRA GALEANO e MARICEL SOLEDAD BARRETO VALENZUELA

Processo Nº 08505.057000/2012-54 - QIANG HE e HAIYAN TONG

Processo Nº 08711.000356/2012-81 - BJORN INGE KLEPPER

Processo Nº 08711.001142/2012-21 - JOAO FELIPE MARQUES SALGUEIRO ANTUNES

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 211, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: SPINNING FAIL (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GAMUX
Distribuidor(es): GAMUX
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Arcade
Plataforma: WINDOWS PHONE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004796/2012-44
Requerente: BRUNO AGUIAR DE MELO

Título: NICKELODEON DANCE 2 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE
Distribuidor(es): Ecogames
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Xbox 360/Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004797/2012-99
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: CABELA'S DANGEROUS HUNTS 2013 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004798/2012-33
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: CABELA'S DANGEROUS HUNTS 2013 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004799/2012-88
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: CABELA'S DANGEROUS HUNTS 2013 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004800/2012-74
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: FAMILY GUY: BACK TO THE MULTIVERSE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004801/2012-19
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: FAMILY GUY: BACK TO THE MULTIVERSE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004802/2012-63
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: FAMILY GUY: BACK TO THE MULTIVERSE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004803/2012-16
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: TANK! TANK! TANK! (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): Ecogames
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004804/2012-52
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: MONSTER HUNTER 3 ULTIMATE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004805/2012-05
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MONSTER HUNTER 3 ULTIMATE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004806/2012-41
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FAMILY PARTY: 30 GREAT GAMES OBSTACLE ARCADE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004807/2012-96
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WHEN VIKINGS ATTACK (2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICAN HOL
Distribuidor(es): SONY NETWORK ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004808/2012-31
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: RATCHET & CLANK: FULL FRONTAL ASSAULT (2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICAN HOL
Distribuidor(es): SONY NETWORK ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004809/2012-85
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: EVERYBODY DANCE 2 (2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICAN HOL
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004810/2012-18
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: GEOMASTER (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ANDRÉ THEODORO CARLUCCI
Distribuidor(es): Microsoft
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004811/2012-54
Requerente: ANDRÉ THEODORO CARLUCCI

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 9 de outubro de 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.007309/2009-08
Filme: "AVATAR"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Civilização
Contém: Violência

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 466, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2012, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 804,69 (oitocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

PORTARIA Nº 467, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2012;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo do pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2012 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo do pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2012; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006300.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de outubro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006300.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no site <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 227, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado de Pernambuco/PE, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.700 (mil e setecentos) processos administrativos de benefícios, físicos, existentes na 3ª Junta de Recursos/PE, instalada na cidade de Recife/PE para a 26ª Junta de Recursos instalada em Maceió/AL.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 26ª Junta de Recursos/Maceió/AL, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades Julgadoras adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º combinado com o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000240/2012-01, comando nº 353707483, resolve:

Nº 575 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Fundação Magneti Marelli de Seguridade Social - MM PREVI, cessando-se os efeitos da Portaria nº 652, de 30 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de agosto de 2006, seção 1, página 55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000243/92, sob o comando nº 349010607 e juntada nº 357253300, resolve:

Nº 576 - Art. 1º Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador Banco BANDEPE S.A.(atual denominação do Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE) e a SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administrador do Plano de Aposentadoria da SantanderPrevi, CNPJ nº 1992.0015-29,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.322, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde destinado ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO) a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Sergipe, no valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta mil reais) perfazendo um total de R\$ 140.000,00 (cento e vinte mil reais) por quadrimestre, conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Para o primeiro mês do quadrimestre inicial, o valor mensal será pago em dobro, conforme disposto no parágrafo 4º, art. 5º da Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao fator de incentivo para o Serviço de Verificação de Óbito do Município de Aracaju (SE), que integra o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, definido na Lei Estadual de nº 6.346, de 2 de janeiro de 2008, que cria a Fundação de Saúde Parreiras Horta, e com base na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe nº. 81, de 3 de setembro de 2010.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regular e automática, do valor quadrimestral, para o Fundo Estadual de Saúde, destinando o recurso para a SVO de Aracaju, integrante da rede pública sob gestão da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	CÓDIGO IB-GE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SE	280000	FES - SE	140.000,00
TOTAL			140.000,00

ANEXO II

UF	CÓDIGO IB-GE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SE	280000	FES - SE	175.000,00
TOTAL			175.000,00

PORTARIA Nº 2.323, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Amazonas e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, que institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.849/GM/MS, de 29 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Amazonas e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Resolução CIB/AM nº 94/2012, de 1º de junho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, que aprova o Plano de Atenção às Urgências e Emergências da Região Metropolitana Ampliada de Manaus; e

Considerando a Resolução CIB/AM nº 95/2012, de 1º de junho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, que aprova o Plano de Atenção às Urgências e Emergências da Regional Alto Solimões, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Amazonas, referente às Regiões Metropolitana Ampliada de Manaus e Alto Solimões.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes a Etapa II do Plano de Ação encontram-se no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas, conforme Anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes a última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no (CNES) de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do (SAMU) e unidades do (SAMU) habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo II a este ato normativo, de acordo com as competências estabelecidas.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto do Anexo II a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO AMAZONAS E MUNICÍPIOS (ETAPA II)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
130006	AMATURÁ	ESTADUAL	1.317.000,00
130020	ATALAIA DO NORTE	ESTADUAL	4.125.000,00
130060	BENJAMIN CONSTANT	ESTADUAL	1.317.000,00
130160	FONTE BOA	ESTADUAL	1.317.000,00
130230	JUTAI	ESTADUAL	2.019.000,00
130260	MANAUS	ESTADUAL	527.702,40
130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	ESTADUAL	2.721.000,00
130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	ESTADUAL	1.317.000,00
130406	TABATINGA	ESTADUAL	5.670.000,00
130423	TONANTINS	ESTADUAL	1.317.000,00
TOTAL			21.647.702,40

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO AMAZONAS E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA JUNHO/2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
130260	MANAUS	ESTADUAL	527.702,40
130406	TABATINGA	ESTADUAL	1.200.000,00
TOTAL			1.727.702,40

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 305, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Esta Resolução estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde; revoga a Resolução Normativa - RN nº 153, de 28 de maio de 2007 e os artigos 6º e 9º da RN nº 190, de 30 de abril de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 20 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o art. 3º, os incisos XXIV e XXXI do art. 4º, e o inciso II do art. 10, todos da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 86 da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 03 de outubro de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor - Presidente Substituto, determino sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde entre os agentes definidos no art. 4º; revoga a Resolução Normativa - RN nº 153, de 28 de maio de 2007 e os artigos 6º e 9º da RN nº 190, de 30 de abril de 2009.

Art. 2º O Padrão TISS tem por diretriz a interoperabilidade entre os sistemas de informação em saúde preconizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e pelo Ministério da Saúde, e ainda a redução da assimetria de informações para o beneficiário de plano privado de assistência à saúde.

Art. 3º São finalidades do Padrão TISS:

- padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação, autorização, cobrança, demonstrativos de pagamento e recursos de glosas;
 - subsidiar as ações da ANS de avaliação e acompanhamento econômico, financeiro e assistencial das operadoras de planos privados de assistência à saúde;
 - compor o registro eletrônico dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde.
- Art. 4º O Padrão TISS abrange as trocas dos dados de atenção à saúde entre os seguintes agentes da saúde suplementar:
- operadora de planos privados de assistência à saúde;
 - prestador de serviços de saúde;

III - contratante de plano privado de assistência à saúde familiar/individual, coletivo por adesão e coletivo empresarial;

IV - beneficiário de plano privado de assistência à saúde ou seu responsável legal ou ainda terceiros formalmente autorizados por ele; e

V - ANS.

Art. 5º O Padrão TISS abrange as trocas dos dados de atenção à saúde prestada ao beneficiário de plano privado de assistência à saúde gerados na rede de prestadores de serviços de saúde da operadora de planos privados de assistência à saúde.

§ 1º Entende-se como rede de prestadores de serviços de saúde da operadora de plano privados de assistência à saúde:

I - rede de serviços de saúde contratada, referenciada ou credenciada, de forma direta ou indireta; e

II - rede própria da operadora, de entidade ou empresa controlada pela operadora, de entidade ou empresa controladora da operadora e profissional assalariado ou cooperado da operadora.

§ 2º O Padrão TISS também abrange a troca dos dados de atenção à saúde, gerados na modalidade reembolso das despesas assistenciais ao beneficiário de plano privado de assistência à saúde, no envio de informação das operadoras de planos privados de assistência à saúde para a ANS.

§ 3º O Padrão TISS não abrange o envio de informação do beneficiário de plano privado de assistência à saúde para a operadora privada de assistência à saúde com a finalidade de solicitação de reembolso das despesas assistenciais.

§ 4º O Padrão TISS não abrange os dados referentes aos eventos de atenção à saúde oriundos de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º O Padrão TISS está organizado em cinco componentes:

- organizacional
- conteúdo e estrutura;
- representação de conceitos em saúde;
- segurança e privacidade; e
- comunicação.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES instituir e disponibilizar o Sistema de Gestão do Padrão TISS no endereço eletrônico da ANS na internet, www.ans.gov.br.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PADRÃO TISS

Art. 7º A troca dos dados do Padrão TISS deverá ser eletrônica e obrigatoriamente na versão vigente.

Art. 8º Às operadoras de plano privado de assistência à saúde é vedado:

- alterar o Padrão TISS; e



II - solicitar dos demais agentes de que trata o art. 4º o envio em papel do equivalente ao conteúdo trocado via eletrônica no Padrão TISS, com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil.

CAPÍTULO III

DO PADRÃO TISS

Seção I

Dos componentes do Padrão TISS

Subseção I

Organizacional

Art. 9º O componente organizacional estabelece o conjunto de regras operacionais do Padrão TISS e contém:

I - nomeação da versão e data de atualização;

II - exposição de motivos da atualização e histórico de alteração;

III - definições, regras de uso e Plano de Contingência;

IV - regras de atualização; e

V - outras regras operacionais.

Parágrafo único. O Plano de Contingência é o conjunto de regras e formulários estabelecidos para dar continuidade ao processo de trabalho na interrupção temporária das trocas eletrônicas.

Subseção II

Conteúdo e Estrutura

Art. 10. O componente de conteúdo e estrutura estabelece a arquitetura dos dados utilizados nas mensagens eletrônicas e no Plano de Contingência, para coleta e disponibilidade dos dados de atenção à saúde.

Subseção III

Representação de Conceitos em Saúde

Art. 11. O componente de representação de conceitos em saúde estabelece o conjunto de termos para identificar os eventos e itens assistenciais na saúde suplementar, consolidados na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS.

Parágrafo único. No uso dos termos, as operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviços de saúde devem atender as normas de aplicabilidade vigentes e definidas pelos órgãos que regulamentam o exercício profissional, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 12. Compete à ANS estabelecer a TUSS e suas posteriores atualizações.

§ 1º A ANS poderá contar com o auxílio de entidades de referência, para elaborar e atualizar a TUSS.

§ 2º A inclusão de novos termos será objeto de análise do Comitê de Padronização das Informações em Saúde Suplementar - COPISS e da área de padronização e interoperabilidade da ANS.

Art. 13. À operadora de planos privados de assistência à saúde é facultado estabelecer, em tabela própria, o código para um termo não constante na TUSS de procedimentos e eventos em saúde; medicamentos; materiais, órteses, próteses e materiais especiais e diárias, taxas e gases medicinais.

§ 1º A operadora de planos privados de assistência à saúde, imediatamente após estabelecer o código de um termo em tabela própria, deverá solicitar à ANS a inclusão do mesmo na TUSS.

§ 2º À operadora de planos privados de assistência à saúde é vedado manter vigente, em tabela própria, código para um termo constante na TUSS, findo o prazo de implantação.

Subseção IV

Segurança e Privacidade

Art. 14. O componente de segurança e privacidade estabelece os requisitos de proteção dos dados de atenção à saúde.

§ 1º O componente de segurança e privacidade visa assegurar o direito individual ao sigilo, à privacidade e à confidencialidade dos dados de atenção à saúde.

§ 2º O componente de segurança e privacidade baseia-se no sigilo profissional e segue a legislação vigente no País.

Subseção V

Comunicação

Art. 15. O componente de comunicação estabelece os meios e os métodos de comunicação das mensagens eletrônicas definidas no componente de conteúdo e estrutura.

§ 1º O componente de comunicação adota a linguagem de marcação de dados XML - Extensible Markup Language.

§ 2º As operadoras de planos privados de assistência à saúde devem dispor aos prestadores de sua rede de serviço de saúde as tecnologias de webservices e de portal, para a troca dos dados de atenção à saúde dos seus beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

§ 3º Os prestadores de serviços de saúde têm a prerrogativa de escolher a forma de comunicação para a troca eletrônica, entre webservices ou portal.

Art. 16 O portal previsto no parágrafo 2º do art. 15 compõe a área destinada à rede de prestadores de serviços de saúde da operadora de planos privados de assistência à saúde no portal corporativo na Internet, estabelecido pela RN 190, de 30 de abril de 2009, e denominado Portal TISS.

Parágrafo único. No Portal TISS deverão estar disponíveis, considerando os requisitos estabelecidos no componente de segurança e privacidade do Padrão TISS, no mínimo:

I - as instruções para implantação e utilização do Padrão TISS;

II - nome do responsável técnico para dialogar com a rede prestadora de serviços de saúde sobre o Padrão TISS, denominado Coordenador TISS e de seu suplente, com informações para contato telefônico e por correio eletrônico;

III - o endereço dos webservices disponibilizados pela operadora de plano privado de assistência à saúde;

IV - os mecanismos de upload e download de arquivos;

V - a entrada de dados para o processo de cobrança de serviços de saúde do Padrão TISS; e

VI - o atalho para acesso ao conteúdo sobre o Padrão TISS disponibilizado pela ANS.

Art. 17. Qualquer solução tecnológica poderá ser utilizada desde que consiga atender na íntegra as normas de todos os componentes do Padrão TISS.

Art. 18. Na ocorrência de interrupção do serviço de troca eletrônica dos dados de atenção à saúde, os agentes definidos nos incisos I e II do art. 4º deverão utilizar o estabelecido no Plano de Contingência do Padrão TISS.

Parágrafo único. A interrupção de que trata o caput deste artigo não pode importar em descontinuidade no atendimento assistencial ao beneficiário de plano privado de assistência à saúde, devendo os agentes previstos nos incisos I, II, III e V do art. 4º garantir a segurança e a privacidade dos dados.

Seção II

Da disponibilização dos dados do Padrão TISS

Art. 19. Os dados do Padrão TISS serão enviados à ANS em conformidade ao estabelecido nos componentes do Padrão TISS.

Parágrafo único. O envio dos dados do Padrão TISS à ANS não exime as operadoras de planos privados de assistência à saúde da obrigação de apresentar documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas, bem como de quaisquer outros documentos e informações que a ANS vier a requisitar.

Art. 20. As operadoras de planos privados de assistência à saúde e seus prestadores de serviços de saúde devem disponibilizar sem qualquer ônus, as informações de dados de atenção à saúde do Padrão TISS, solicitadas pelo beneficiário, por seu responsável legal ou ainda por terceiros formalmente autorizados por eles.

Art. 21. As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão manter protegidas as informações assistenciais oriundas do Padrão TISS, quando acompanhadas de dados que possibilitem a sua individualização, não podendo as mesmas ser divulgadas ou fornecidas a terceiros.

Art. 22. A disponibilidade dos dados do Padrão TISS deve atender os requisitos estabelecidos no componente de segurança e privacidade do Padrão TISS.

Seção III

Do monitoramento do Padrão TISS

Art. 23. Fica instituído o monitoramento do Padrão TISS, com base nos dados disponíveis na ANS e nos demais órgãos do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM SAÚDE SUPLEMENTAR - COPISS

Art. 24. Fica mantido o Comitê de Padronização das Informações em Saúde Suplementar - COPISS, de caráter consultivo para o aprimoramento do Padrão TISS e sob coordenação da DIDES.

Parágrafo único. Compete à DIDES, por meio de Instrução Normativa, indicar as entidades com representação no COPISS e definir seu estatuto.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 25. A data limite para adoção do Padrão TISS de que trata esta RN é 30 de novembro de 2013.

§ 1º Após 30 de novembro de 2013 é obrigatória a adoção do Padrão TISS de que trata esta RN.

§ 2º É facultado às operadoras adotarem o Padrão TISS de que trata esta Resolução antes da data limite disposta no caput.

Art. 26. O envio dos dados do Padrão TISS para a ANS é devido, mensalmente, pela operadora de plano privado de assistência à saúde a partir da competência dezembro de 2013 e o cronograma de envio será definido pela DIDES e divulgado no endereço eletrônico da ANS na internet, www.ans.gov.br.

Art. 27. As versões do Padrão TISS identificam os prazos referentes ao início da vigência, limite para implantação e de fim de vigência, de cada item do Padrão TISS.

Parágrafo único. O prazo limite de implantação das atualizações do Padrão TISS não será inferior a 3 (três) meses e não superior a 12 (doze) meses após o início da vigência da respectiva versão.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 28. A inobservância à obrigação prevista no art. 26 desta Resolução configurará a infração administrativa prevista no artigo 35 da RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.

Art. 29. A inobservância ao padrão previsto nesta Resolução e nas Instruções Normativas que a regulamentam, e ao prazo limite para implantação do Padrão TISS estabelecido no art. 25, configurará a infração administrativa prevista no artigo 44 da RN nº 124, de 30 de março de 2006.

Art. 30. A área de padronização e interoperabilidade da ANS quando observar indícios suficientes das infrações previstas nos artigos 28 e 29, procederá conforme o disposto na RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os demais atos normativos necessários ao fiel cumprimento desta resolução serão editados pela DIDES.

Art. 32. Revoga-se a Resolução Normativa nº 153, de 28 de maio de 2007.

§ 1º As trocas de informações do Padrão TISS realizadas com base na Resolução Normativa - RN nº 153, de 28 de maio de 2007, continuam produzindo seus regulares efeitos.

§ 2º As trocas de dados de atenção à saúde realizadas com base na RN nº 153, de 28 de maio de 2007, antes da obrigatoriedade da utilização do Padrão TISS instituído por este normativo, e que estiverem em desacordo com aquela RN e com as demais normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, permanecem sujeitos à aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 33. Revogam-se os artigos 6º e 9º da RN nº 190, de 30 de abril de 2009.

Art. 34. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

Substituto

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta a RN nº 305, de 09 de outubro de 2012, e institui o Sistema de Gestão do Padrão TISS.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso IX do art. 23, a alínea "a" do inciso I do art. 76 e a alínea "a" do inciso II do art. 85, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução Normativa - RN nº 305, de 09 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN regulamenta a RN nº 305, de 09 de outubro de 2012, e institui o Sistema de Gestão do Padrão TISS.

Art. 2º O Sistema de Gestão do Padrão TISS é o ambiente virtual que dispõe e atualiza o Padrão TISS, disponível para acesso no endereço eletrônico da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 3º Em contingência ao Sistema de Gestão do Padrão TISS a ANS disponibilizará o Padrão TISS em arquivos no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 4º A adoção do Padrão TISS será realizada conforme a versão vigente disponível no Sistema de Gestão do Padrão TISS e será obrigatória a partir de 01 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. É facultado às operadoras adotarem o Padrão TISS de que trata a RN nº 305, de 09 de outubro de 2012 e a presente IN antes da data limite disposta no caput.

Art. 5º Revogam-se as Instruções Normativas nº 22, de 16 de novembro de 2006; 29, de 20 de fevereiro de 2008; 34, de 13 de fevereiro de 2009; 42, de 9 de junho de 2010; 43, de 20 de agosto de 2010; 44, de 9 de setembro de 2010; e 45, de 15 de outubro de 2010, todas da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES.

Parágrafo único. A revogação de que trata este artigo opera sem prejuízo da aplicação do disposto nos parágrafos do art. 32 da RN nº 305, de 09 de outubro de 2012.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 25 DE MAIO DE 2012

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4972/12 pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.002227/2009-26	BRADERCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Artigo 12, II, da Lei 9656/98 c/c artigo 77 da RN 124/06	Anulação o auto de infração nº 32762 por inexistência de infração

SÉRGIO BORGES BASTOS
Interino

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4972/12 pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.005278/2008-29	PROMEDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRE-SAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	Anulação do auto de infração nº 32761.
	25772.008677/2009-22	SUL AMÉRICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 78 da RN 124/06	Anulação do auto de infração nº 35677.

SÉRGIO BORGES BASTOS
Interino

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4972/12 pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.001229/2010-31	BRADERCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deix. de gar. as coberts. obrigats. Previs. no art. 12, inc. VI da Lei 9656/98 c/c art. 79 da RN 124/06.	Anulação do auto de infração nº 35548 por RVE.

SÉRGIO BORGES BASTOS
Interino

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2012

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4972/12 pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.002299/2010-15	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no incisos I e I do art. 12 da Lei 9656/98 (Art.12, I da Lei 9.656)	112000 (CENTO E DOZE MIL REAIS)

SÉRGIO BORGES BASTOS
Interino

DECISÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4972/12 pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.006019/2010-30	ORALGOLD PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A	403300.	58.794.405/0001-29	Encaminhar à ANS, informações e estatísticas periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, contendo incorreções ou omissões excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previst (Art.20, caput da Lei 9.656)	Anulação do AI nº 35731.

SÉRGIO BORGES BASTOS
Interino

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.017148/2011-24	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir VARIZES - TRATAMENTO CIRÚRGICO, à M.S.M., ago/2011. Infração Art.12, II, Lei nº 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil Reais).
	25773.019766/2011-17	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em set/2011, videohisteroscopia com biópsia, à Sra. E.R.M.. Infração Art.12, II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais).
	25773.011976/2011-59	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em mar/2011, pulsoterapia com remicade, à Sra. F.R.F.S. Infração Art.12 Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE



DECISÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.002195/2011-73	UNIMED DE FORTALEZA COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDI- CO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, à Sra. N.M.A.F.M.C., Ressonância Mag- nética de Mama, em fev/2011. Infração Art.12, I, Lei nº 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
	25773.014916/2010-15	UNIMED DE FORTALEZA COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDI- CO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar. Cob. em 21/07/09. Tesoura Ultrassônica UL- tracision, p/ tratamento do benef. R.F.A. infr. ao Art. Art.12, inc. II, alínea e da Lei Federal nº 9.656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil Reais).

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Pro- visório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.006072/2011-12	JN DE MACEDO FILHO - REPRESENTAÇÕES -ME	SEM REGISTRO.	12934453000174	A operadora cessou sua prática infrativa de exercer atividades de operadora de plano de saúde privado, sem autorização de funcio- namento junto a ANS (art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04 alterada pela RN100/05), antes da lavratura do AI.	Arquivamento

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.013102/2011-17	REAL SAUDE LTDA EPP	381161.	00.719.945/0001-68	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo E a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe-Substituto do NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.001388/2012-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI- CA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não enviar à ANS as infor. pertin. ao cadas. do SIB, acerca da benef. Sra. LCde O. vinc. a plano colet. empres.. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Advertência
	25789.063543/2012-91	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Reajustar a mens. da benef. ASS, sob aleg. de mud. de faixa et. ao compl. 60 anos, consid. q/ a benef. possuía + de 10 anos de plano. Art. 15, § ún., da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.051069/2012-54	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Deixar de encam. à ANS as comun. do reaj., ocor. em 1/2012, na mens. dos benef. vinc. ao plano contr. pela UNE e UBES. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06.	Advertência
	25789.049223/2012-28	UNIMED PAULISTANA SO- CIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Aplicar reaj. na mens. de benef., por mud. de faixa et. ao compl. 70 anos, acima do prev. no contr. firm. pela CAASP. Art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.055329/2012-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI- CA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração: 1) Ao art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 2) Ao art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; 3) Ao arti. 25 da Lei 9656/98.	1 = Advertência 2 + 3 =80.245,00 (OITENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
	25789.058843/2011-77	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Infração: 1) Ao art. 25 da Lei 9.656/98; e 2) Ao art. 25 da Lei 9.656/98, art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9.961/00 c/c art. 20 da RN 195/09.	1 + 2 = 80.175,00 (OITENTA MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
	25780.002921/2011-69	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Infringir 1) Por duas vezes, o art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; e 2) Ao art. 25 da Lei 9656/98.	1 = Advertência 2 = 35.105,00 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E CINCO REAIS)
	25789.065250/2011-67	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI- CA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir unilat. o contr. do benef. WLM, sob aleg. de inadim., s/ resp. o prazo prev. na legis. em vigor. Art. 13, § ún., II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.055283/2012-80	SUL AMERICA COMPA- NHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Exigir, da Sra. CDS, sob aleg. de mud. de faixa et. ao compl. 56 anos, reaj. n. regis. na SUSEP e n. prev. no contr.. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9.961/00 c/c Súm. 3/2001.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.029398/2012-19	UNIMED PAULISTANA SO- CIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Encam. à ANS as infor. sobre o reaj. aplic. na mens. dos benef. vinc. ao contr. colet. do Col. Madrid Ltda, cont. incor.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06.	Advertência
	25789.030708/2012-48	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Rescindir unilater., em desac. c/ a Lei, o contr. in- div./fam. de IBM, s/ prévia notif.. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

RAFAEL HENRIQUES CALDEIRA
Substituto

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.129, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Amapá.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria 1.340/GM/SAS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Resolução nº 065, de 24 de Agosto de 2012, da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Amapá referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme o anexo I e II, desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que tratam o anexo I e II, serão transferidos ao Estado e aos Municípios do Amapá em parcela única, excepcionalmente, na competência Julho/2012.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

UF	Código IBGE	Gestão	Comp.I	Comp. II	Comp. III	Total
AP	160000	Estadual	631.061,30	764.634,06	764.634,06	2.160.329,42
Gestão Municipal			0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Estadual			631.061,30	764.634,06	764.634,06	2.160.329,42
Total			631.061,30	764.634,06	764.634,06	2.160.329,42

ANEXO II

UF	Município Executor	Código IB-GE	Município com Pop. em Extrema Pobreza	Valor
AP	Gestão Estadual	160006	Santana	50.051,32
		160027	Laranjal do Jari	24.299,73
		160050	Oiapoque	21.209,54
		160040	Mazagão	19.202,69
		160053	Porto Grande	14.283,25
		160080	Vitória do Jari	14.802,72
		160070	Tartarugalzinho	21.311,66
		160015	Pedra Branca	9.092,97
		160020	Calçoene	10.171,88
		160010	Amapá	7.481,28
		160023	Ferreira Gomes	5.878,47
		160021	Cutias do Araguaari	5.101,48
		160005	Serra do Navio	2.779,40
		Gestão Estadual		
Gestão Municipal			0	
Total			205.666,39	

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCITE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento talidomida, indicado para tratamento da hipertensão arterial pulmonar, em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.051405/2012-89, interposto pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 43.940.618/0001-44. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LEONARDO BATISTA PAIVA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 506, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.019268/2009-91, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TCA VISTORIA AUTOMOTIVAS LTDA-ME, CNPJ - 10.872.391/0001-98, situada no Município de Indaítuba - SP, na Rua Dos Indaiás, 441 - Jardim Santa Cruz, CEP 13.344-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Indaítuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 507, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044515/2011-11, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISAUTO VISTORIAS LTDA - EPP, CNPJ - 11.099.162/0002-26, situada no Município de Porto União - SC, na Rua Coronel Benjamin Belarmino, 88, - Centro, CEP 89.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Porto União no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 508, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022714/2011-79, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CERTIFICAR VISTORIAS LTDA-ME, CNPJ - 13.267.840/0001-67, situada no Município de Jacobina - BA, na Av. Raimundo Cedraz, 1150 - Mutirão, CEP 44.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jacobina, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de América Dourado, Andorinha, Antônio Gonçalves, Araci, Baixa Grande, Bonito, Caem, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Cansanção, Canudos, Capelão Alto Alegre, Capim Grosso, Filadélfia, Gavião, Gentil do Ouro, Itiúba, Irecê, Jaguarari, João Dourado, Jussara, Uauá, Lapão, Macajuba, Mairi, Mirangaba, Miguel Calmon, Morro do Chapéu, Mundo Novo, Nova Fátima, Ourorândia, Pindobaçu, Pintadas, Piritiba, Ponto Novo, Queimadas, Quixabera, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Tapiramutá, Umburanas, Utinga, Waguener, Valente e Várzea Nova no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 509, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027570/2012-28, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CIVELTO - CENTRO DE INSPEÇÕES VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ 08.582.878/0001-94, situada no Município de Araranguá - SC, na Rodovia SC 449 - Governador Jorge Lacerda Km 38,2, s/nº, Jardins das Avenidas, CEP 88.900-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.685, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Ref.: Processo nº 53500.022041/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 1997; no art. 175, incisos X e XI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; no regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; no Regulamento para apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999; Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006 nos Termos de Autorização e, ainda, o que consta no Procedimento Administrativo nº 53500.022041/2011;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 668, realizada em 27 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Anuir previamente com a operação de incorporação da SERCOMTEL CELULAR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.494.988/0001-18, pela SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.371.416/0001-89, nos termos do Procedimento Administrativo nº 53500.022041/2011, condicionada à:

I - conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos, advindos da operação de incorporação possibilitada pela alteração do art. 86 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, que não decorram diretamente da eficiência empresarial, considerando inclusive, o término de eventual procedimento de arbitragem, que possa ser solicitado pela concessionária nos termos da cláusula 33.1. do Contrato de Concessão;

II - separação contábil da concessionária, com discriminação dos diferentes serviços de telecomunicações e dos produtos de atacado, com alocação contábil de todos os bens reversíveis no STFC ou na rubrica destinada aos produtos de atacado, conforme o caso;

III - manutenção de registro das receitas e despesas internas da concessão, por meio de ordens de serviço ou documentos equivalentes e preços internos aprovados pela Anatel e compatíveis com valores praticados no mercado;

IV - apresentação dos inventários de bens levantados para fins da incorporação;

V - comprovação da inexistência de bens reversíveis onerados judicialmente, mediante a apresentação das devidas certidões negativas ou apresentação dos devidos pedidos de substituição; e

VI - comprovação da regularidade fiscal da SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e da SERCOMTEL CELULAR S.A.

§ 1º A condicionante de conclusão de procedimento de revisão tarifária para concretização da operação societária, de que trata o inciso I do caput, poderá ser afastada no caso de apresentação, aprovada pela Assembleia Geral, de declaração expressa de que a concessionária:

I - Reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que para todos os efeitos devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, §1º, inciso II, do Contrato de Concessão;

II - Renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o procedimento de revisão tarifária indicará o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação societária e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.819, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar H-Buster São Paulo Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 09.119.618/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Luís/MA, no período de 05/11/2012 a 19/12/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.820, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.823, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.824, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 13/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.825, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.826, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.827, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 13/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.828, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 13/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.829, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 17/10/2012 a 18/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.831, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/10/2012 a 21/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.856, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/10/2012 a 12/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

ATO Nº 5.575, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER09) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2o, inciso V, da Portaria no 82, de 20 de março de 2000, com Alteração publicada no Boletim de Serviço no 003, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

- Ord. FISTEL ENTIDADE
- 50010937404 AGROARTE EMPRESA AGRICOLA LT-DA
 - 50401922073 ALLISON COSTENARO
 - 10020175485 ANTONIO ALVES GOMES
 - 10020290233 AUTO VIAÇÃO SÃO JOSE LTDA
 - 50406271739 ECOFOR AMBIENTAL S/A
 - 50402653521 FRANCISCO SUDERLON EVANGELISTA CORREIA
 - 50403070392 GALVÃO ENGENHARIA S/A
 - 50012688428 GUAIUBA AGROPECUÁRIA S/A
 - 50406060606 RNLINK PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA
 - 50014118823 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUARIA

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e encaminhar os processos para o arquivo inativo.

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Determina o ARQUIVAMENTO dos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigação, abaixo relacionados, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno da Anatel.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Data do Despacho
53504.009575/2011	CLARO S/A	SÃO PAULO/SP	40.432.544/0001-47	15/02/2012
53504.015621/2009	ROMULO EDUARDO NASCIMENTO FERREIRA	SÃO PAULO/SP	918.362.715-49	07/05/2012
53000.036302/2010	L.M RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	CATANDUVA/SP	03.755.511/0001-01	11/04/2012
53000.047248/2010	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	MIRACATU/SP	02.420.525/0001-01	11/04/2012
53000.049668/2010	L.M RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	BORBOREMA/SP	03.755.511/0001-01	12/04/2012
53500.047247/2010	RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	JACUPIRANGA/SP	03.843.579/0001-42	11/04/2012
53500.048221/2010	RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA	JACUPIRANGA/SP	03.843.579/0001-42	09/04/2012
53504.008111/2011	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	SÃO PAULO/SP	61.914.891/0001-86	04/05/2012
53500.019822/2010	RÁDIO VOX 90 LTDA	AMERICANA/SP	43.260.009/0001-44	21/03/2012
53504..003215/2010	LOCAL INT ACESSO À INTERNET LTDA	CAMPINAS/SP	06.123.981/0001-40	20/03/2012
53504.005288/2006	TELERAN LOCALIZAÇÃO E CONTROLE LTDA	SÃO PAULO/SP	02.762.221/0001-22	29/03/2012

aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.008009/2011	S. DA ROCHA COMERCIAL LIMITADA-ME	GUARULHOS/SP	02.449.251/0001-83	7.050,00	At. 55, Inciso IV, Alínea "c" do Regulamento aprovado pela resolução nº 242/2000	11/07/2011
53504.005500/2011	JÚLIO CÉSAR DIAS HADDAD RODRIGUES	SALTO DO PIRAPORA/SP	247.166.808-94	665,25	Art. 163 da lei nº 9.472/1997 e Art. 4º c/c Art. 55, Inciso V, Alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	23/05/2011
53504.024237/2010	MAURÍCIO BARBOZA	MAUÁ/SP	330.446.238-47	4.850,00	At. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela resolução nº 242/2000 ao Art. 17 da Resolução aprovada pela Resolução nº 259/2001 e ao Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	04/01/2001
53504.005283/2011	JUAN CARLOS PORTO MAMANI	SÃO PAULO/SP	232.939.448-39	3.850,00	Art. 163 da lei nº 9.472/1997 c/c Art. 55, Inciso V, Alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	13/04/2011
53504.018829/2004	MDC MULTIMARCAS DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS - LTDA	BIRIGUI/SP	04.793.2009/0002-91	250,00	Art. 163 da lei nº 9.472/1997, com sanção prevista no Art. 173, Inciso II da mesma Lei.	19/08/2008
53504.024442/2011	AMERICAN SAT NETWORKS INFORMÁTICA LTDA	JUNDIAÍ/SP	13.492.010/0001-33	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c Art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	23/02/2012
53000.048986/2010	RÁDIO ITAPEMA FM DE SÃO PAULO LTDA	SÃO PAULO/SP	04.532.690/0001-80	2.400,00	Item 34 do Art. 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 c/c Item 3.2.3 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Resolução nº 67/1998.	21/03/2012
53000.49494/2009	RÁDIO AGUATEMI LTDA	SANTO ANTONIO DA POSSE/SP	46.603.056/0001-31	2.400,00	Item 3.2.3 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Resolução nº 67/1998.	23/04/2012
53000.016933/2010	RÁDIO JOVEM PIRA LTDA	PIRACAIÁ/SP	61.032.751/0001-84	10.440,00	Art. 122, Item 34 do RSR; Itens 3.1 e 3.3.1 do RTFM c/c Art. 122, item 34 do RSR; Item 5.2.2.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34 do RSR; Itens 7.1 e 7.1.2 do RTFM c/c Art. 122 Item 34 do RSR; Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 122 Item 34 do RSR;Item 3.2 do RTFM c/c Art. 122 Item 34 do RSR;Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002;Art 46 RSR.	04/04/2012

EVERALDO GOMES FERREIRA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.138, DE 11 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037751/2011-17, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itápolis, Estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.822, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012233/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RUY BARBOSA, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.823, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012247/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ESPANADA, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.894, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021662/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PONTE ALTA DO TOCANTINS, estado do Tocantins, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.898, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006084/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTENEGRO, estado de Rondônia, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.899, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009802/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO CARLOS, estado de São Paulo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.900, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006057/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COLORADO DO OESTE, estado de Rondônia, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.901, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006053/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CUJUBIM, estado de Rondônia, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.902, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006054/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COSTA MARQUES, estado de Rondônia, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.923, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006072/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRESIDENTE MÉDICI (MORRO DO MUQUI), estado de Rondônia, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.933, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006117/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MAUÉS, estado do Amazonas, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.938, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019202/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO OESTE BAIANO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.946, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017943/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTO VELHO, estado de Rondônia, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.952, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014565/2011, resolve:



Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALCobaça, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.953, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013969/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ABARÉ, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.954, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051082/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAREIRO, estado do Amazonas, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.955, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.032435/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ZONA SUL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PINHEIRO MACHADO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.957, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007808/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PEDRA BRANCA DO AMAPARI, estado do Amapá, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.960, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021005/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALEGRETE (PASSO NOVO), estado do Rio Grande do Sul, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.961, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021669/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DIANÓPOLIS, estado do Tocantins, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.962, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006104/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVO AIRÃO, estado do Amazonas, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.963, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007815/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CALÇOENE, estado do Amapá, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.973, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.032431/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ZONA SUL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRATINI, estado do Rio Grande do Sul, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.974, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024420/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LIZARDA, estado do Tocantins, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Ordinária 10.052, de 28 de novembro de 2000,

AO CONSIDERAR a necessidade de avaliar as aplicações de recursos do Funttel, resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade disciplinar o processo de geração de indicadores de desempenho dos projetos ou atividades apoiadas pelo Funttel, conforme dispõe o art. 1º da Lei Ordinária 10.052, de 28 de novembro de 2000.

Seção II

Das Definições Gerais

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - artigo científico ou paper: Parte de uma publicação com autoria declarada, que apresenta e discute idéias, métodos, técnicas, processos e resultados na área de Telecomunicações;

II - atividade: Ação de caráter continuado voltada ao alcance dos objetivos do programa;

III - Capes: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação;

IV - desenhos industriais: Formas plásticas ornamentais de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possam ser aplicadas a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial;

V - entidade beneficiada: Pessoa jurídica apoiada com recursos do Funttel;

VI - executor: Responsável técnico pela execução do projeto ou atividade apoiada pelo Funttel conforme as exigências da legislação correlata vigente;

VII - INPI: Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VIII - interveniente: Órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento pactual para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

IX - licenças Free Open Source Software: Licença de software livre e com acesso ao código fonte. Por software livre entende-se aquele software que respeita a liberdade e senso de comunidade dos usuários, com liberdade de: executar o programa para qualquer propósito, copiar, estudar como o programa funciona e adaptar às necessidades, redistribuir cópias e distribuir cópias de suas versões modificadas;

X - marcas: Sinais distintivos, visualmente perceptíveis, que identificam e distinguem produtos e serviços, bem como certificam a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas;

XI - modelos de utilidade: Modalidades de patentes destinadas a proteger inovações em objetos de uso prático, suscetíveis de aplicação industrial;

XII - patentes: Títulos de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgados pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação;

XIII - pesquisador: Profissional que contribui, diretamente, para a consecução dos objetivos do projeto ou da atividade apoiada pelo Funttel;

XIV - pesquisador equivalente: Pesquisador de referência, cuja jornada de trabalho convencionada é de 176h/mês;

XV - produtos prontos para comercialização: Resultado de atividades ou de processos de industrialização, qualificado para oferta ao mercado consumidor;

XVI - produtos prontos para industrialização: Resultado de atividades ou de processos de desenvolvimento tecnológico de produto que pode ser transferido ao segmento industrial, com vistas à produção em escala industrial;

XVII - programa: Conjunto de projetos e atividades que concorrem para a consecução de objetivos comuns preestabelecidos, excluindo desta definição aqueles que desempenham funções de suporte administrativo;

XVIII - projeto: Conjunto planejado de operações com a finalidade de alcançar objetivo específico em prazo definido;

XIX - Qualis: Conjunto de procedimentos utilizados pela Capes para estratificação da qualidade da produção intelectual dos programas de pós-graduação;

XX - registros de software: Registro de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-lo funcionar de modo e para fins determinados;

XXI - segredos Industriais: Know-How ou todo o conjunto de informações sigilosas ou segredos de negócio, sob controle do seu titular, no sentido de não ser conhecido ou facilmente acessível, relacionado às atividades empresariais em geral, sejam industriais, comerciais ou de prestação de serviços, proporcionando alguma vantagem competitiva. São informações não constantes de qualquer pedido de patente publicado, que podem ser compostas por todo o tipo de conhecimento ou experiência, processos, planos, instruções, fórmulas, listas, entre outros.

XXII - tecnologia transferível: Conhecimento teórico e prático, relativo a certos tipos de ocorrências e atividades associadas à produção e transformação de materiais, voltado para a mudança ou inovação tecnológica, passível de transferência do detentor para o receptor por meio de acordos e mecanismos específicos;

XXIII - topografias de circuitos integrados: Séries de imagens relacionadas que representem a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura;

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A OBTENÇÃO DOS INDICADORES DO FUNTTTEL

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As metas relativas aos indicadores definidos no art. 7º desta Resolução para os próximos três anos estarão previstas nos Planos de Aplicação de Recursos - PARs dos Agentes Financeiros e da Fundação CPqD, projeto a projeto e com base anual, com período de vigência definido pela duração do projeto.

Art. 4º A coleta, a geração e a avaliação dos indicadores do Funttel terão periodicidade anual com referência ao exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Os dados, objeto da coleta e da avaliação citados no caput, poderão ser solicitados com referência até o décimo ano após a conclusão do projeto ou atividade.

Art. 5º As entidades beneficiadas, os intervenientes e os executores apresentarão, anualmente, nos prazos e nas condições determinadas pelo Conselho Gestor do Funttel, as informações necessárias à composição dos indicadores definidos no art. 7º desta Resolução.

Art. 6º Os indicadores do Funttel, quando gerados, serão publicados no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações na página referente ao Fundo.

Parágrafo único. A publicação restringir-se-á a dados consolidados, sem qualquer individualização ou exposição de informações consideradas estratégicas aos participantes do processo.

Seção II

Dos Indicadores

Art. 7º A consecução dos objetivos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.052, de 2000, será aferida por meio de indicadores - denominados Indicadores do Funttel - que permitirão avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade da aplicação dos recursos do Fundo, bem como o desenvolvimento e a competitividade da indústria nacional de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. A consecução dos objetivos descritos no caput será mensurada por intermédio de indicadores de geração de conhecimento, inovação tecnológica e impacto sócio-econômico.

Parágrafo segundo. Só serão associados valores numéricos aos indicadores que forem aplicáveis a cada um dos projetos, conforme suas características. Caso contrário terá valor NA (não se aplica).

Art. 8º Os indicadores de geração de conhecimento são:

I - produção técnico-científica:

a) objetivo: avaliar a contribuição do Funttel para a produção técnico-científica do País;

b) descrição: avaliação da quantidade de produções técnico-científicas na forma de Anais de eventos nacionais e internacionais, Artigos em periódicos nacionais e internacionais, livros com ISBN, capítulos de livros com ISBN, Dissertações de mestrado e Teses de doutorado, resultantes dos projetos ou atividades apoiadas pelo Funttel;

1 - serão aceitos para a composição deste indicador artigos científicos e papers publicados em veículos de divulgação classificados, pelo sistema Qualis das Capes, com qualidade correspondente a A1, A2, B1 e B2 ou equivalentes;

c) fonte: entidades beneficiadas, executores, intervenientes e Capes;

d) fórmula de cálculo: valores individuais e somatório da quantidade de produção técnico-científica dos projetos ou atividades apoiados pelo Funttel;

Produção técnico-científica	Quantidade
Anais de eventos nacionais	
Anais de eventos internacionais	
Artigos em periódicos nacionais	
Artigos em periódicos internacionais	
Livros com ISBN	
Capítulos de livros com ISBN	
Dissertações de mestrado	
Teses de doutorado	
Somatório	

e) unidade de medida: número adimensional.

II - desenvolvimento de pessoas:

a) objetivo: avaliar a contribuição do Funttel para o desenvolvimento de pessoas e equipes através da atuação em projetos de pesquisa e desenvolvimento;

b) descrição: somatório da média mensal de pesquisadores alocados em cada projeto ou atividade apoiados pelo Funttel, em todas as instituições, no ano de referência;

c) fonte: entidades beneficiadas, executores, intervenientes e agentes financeiros;

d) fórmula de cálculo: somatório em todas as instituições das razões entre o somatório da carga horária mensal de todos os pesquisadores em atividade, por projeto, no ano de referência, e a carga horária de um pesquisador equivalente;

e) unidade de medida: número de pesquisadores equivalentes alocados por mês.

Art. 9º Os indicadores de inovação tecnológica são:

I - propriedade intelectual:

a) objetivo: avaliar a contribuição do Funttel para o regime de proteção da propriedade intelectual do País;

b) descrição: avaliação da quantidade de pedidos de registro de propriedade intelectual - Patentes, Registros de Software, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais, Segredos Industriais, Marcas, Topografias de Circuitos Integrados e Licenças Free Open Source Software - resultantes dos projetos ou atividades apoiadas pelo Funttel;

c) fonte: entidades beneficiadas, executores, intervenientes e INPI;

d) fórmula de cálculo: valores individuais e somatório dos registros de propriedade intelectual por tipo de direito de propriedade, dos projetos ou atividades realizados no ano de referência, apoiados pelo Funttel;

Registros de Propriedade Intelectual		
Direitos de Propriedade	No Brasil	No Exterior
Patentes		
Registros de Software		
Modelos de Utilidade		
Desenhos Industriais		
Segredos Industriais		
Marcas		
Topografias de Circuitos Integrados		
Licenças Free Open Source Software		
Somatório		

e) unidade de medida: número adimensional.

II - produtos e tecnologias comercializáveis:

a) objetivo: avaliar a contribuição do Funttel para a produção de tecnologias transferíveis para a indústria e de itens prontos para comercialização ou industrialização;

b) descrição: avaliação da quantidade de tecnologias transferíveis e ou produtos prontos para comercialização ou industrialização resultantes de projetos ou atividades apoiadas pelo Funttel;

c) fonte: entidades beneficiadas, executores e intervenientes;

d) fórmula de cálculo: valores individuais e somatório da quantidade de tecnologias transferíveis e de produtos prontos para comercialização ou industrialização provenientes dos projetos ou atividades apoiados pelo Funttel;

Produtos e Tecnologias Comercializáveis	Quantidade
Tecnologias transferíveis	
Produtos prontos para comercialização	
Produtos prontos para industrialização	
Somatório	

e) unidade de medida: número adimensional;

Art. 10º Os indicadores de impacto sócio-econômico são:

I - taxa de retorno:

a) objetivo: avaliar o impacto do Funttel no desenvolvimento da indústria brasileira;

b) descrição: avaliação do montante em R\$ de faturamento em decorrência do apoio do Fundo para cada R\$ 1,00 aportado pelo Funttel no projeto;

c) fonte: entidades beneficiadas, executores, intervenientes e agentes financeiros;

d) fórmula de cálculo: Razão entre o somatório do faturamento acumulado de cada organização envolvida com a exploração comercial ou industrial do produto ou processo desenvolvido em decorrência do apoio do Funttel e o somatório do montante de recursos do Fundo aportados no respectivo projeto ou atividade;

e) unidade de medida: número adimensional.

II - geração de empregos:

a) objetivo: avaliar a contribuição do Funttel para a geração de empregos nas instituições participantes dos projetos apoiados pelo fundo;

b) descrição: avaliação da quantidade de empregos formais estabelecidos nas instituições participantes dos projetos ou atividades apoiadas pelo Funttel;

c) fonte: entidades beneficiadas, executores e intervenientes;

d) fórmula de cálculo: somatório dos empregos formais estabelecidos pela exploração comercial ou industrial de produtos ou processos resultantes dos projetos ou atividades apoiadas pelo Funttel entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de referência;

e) unidade de medida: número adimensional.

1 - na impossibilidade de fornecimento da quantidade de empregos formais estabelecidos, utilizar aproximação por meio da fórmula de cálculo: (FF/FT)*QE, onde:

FF = parcela do faturamento da organização proveniente da exploração comercial ou industrial de produto ou processo desenvolvido em decorrência de apoio do Funttel no ano de referência;

FT = faturamento bruto da organização no ano de referência;

QE = quantitativo de empregados da organização no ano de referência.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos ou excepcionais serão examinados pelo Conselho Gestor do Funttel.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se os artigos 3º e 6º da Resolução nº 66, de 28 de outubro de 2010.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 9-10-2012, Seção 1, página 38, com incorreção no original .

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Diretor-Geral, publicados no DOU de 9/10/2012, Seção 1, pág. 39, 1ª Coluna, referente aos de N's 3.116, 3.117 e 3.118, aponha-se, por ter sido omitido: Em 8 de outubro de 2012.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 9 de outubro de 2012

Nº 3.134 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, nos termos da Re-



solução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.002639/2002-51, resolve: I - Registrar para a PCH São José, outorgada por meio da Resolução nº 730, de 18 de dezembro de 2002, a instalação de 01 (uma) unidade geradora de contingência, de 66 kW de potência instalada, utilizando óleo diesel como combustível, as quais não integram a capacidade instalada do empreendimento.

Nº 3.135 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003788/2012-43, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Solar Fotovoltaica Juazeiro II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Juazeiro, estado da Bahia, em favor da empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.136 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003859/2012-16, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Solar Fotovoltaica Juazeiro I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Juazeiro, estado da Bahia, em favor da empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.137 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.002127/2012-09, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV CAPITAL ENÉAS I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 34.776 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Capitão Enéas, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Sky Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.908.903/0001-80, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.138 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, tendo em vista a solicitação da empresa interessada por meio do Documento nº 48513.025599/2012-00 e o que consta do Processo nº. 48500.008458/2008-68, resolve: alterar a conexão provisória ao Sistema Interligado Nacional (SIN) da UTE Viralcool Castilho, localizada no município de Castilho, Estado de São Paulo - até que os reforços na SE Dracena, descritos na Resolução Autorizativa nº 2.919/2011, bem como a instalação de bay exclusivo na SE Dracena para a entrada da LT 138kV da UTE Viralcool Castilho, sejam concluídos - objeto do item (ii) do Despacho nº 604/2012-SCG/ANEEL, de 23 de fevereiro de 2012, que se dará de forma radial aproveitando parte do circuito 2 da LT 138 kV Flórida Paulista-Dracena, aberta à aproximadamente 0,2 km da SE Dracena, de propriedade da CTEEP.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de outubro de 2012

Nº 3.139 - Processo nº 48500.003437/2009-37. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light SESA. Decisão: Anuir à celebração do 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato de Comodato de código nº 022-010-019-001, firmado pela Interessada com a Prefeitura Municipal de Sapucaia em 15/10/2009, prorrogando o prazo do referido ajuste para até 15/10/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.140 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do art. 4º, inciso IV do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e por meio do art. 1º, inciso XVI da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com base na documentação apresentada pelo titular de projeto de geração de energia elétrica Cruz Alta Energia Eólica SA, relacionada à apuração do impacto positivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do empreendimento Central Geradora Eólica (EOL) Cruz Alta, constante do processo nº 48500.004646/2012-01, resolve: I -

declarar que o impacto positivo do REIDI em transações do titular acima descrito, bem como do coabilitado Santa Rita Comércio e Instalações Ltda., com fornecedores sujeitos aos regimes não cumulativo e cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, calculado pela fiscalização, foi de R\$ 3.141.112,90 (três milhões, cento e quarenta e um mil, cento e doze reais e noventa centavos), referido a novembro de 2011, mês da entrada em operação comercial do empreendimento; II - ressaltar que o montante acima mencionado deverá compor o cálculo de redução do preço de venda do Contrato CT-PROINFA/EÓLICA-022/2004 nos termos dos procedimentos definidos no Ofício nº 1176/2011-SFF/ANEEL, de 22 de dezembro de 2011 e III - comunicar que a Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS), órgão gestor dos contratos e aditivos contratuais referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), procederá a essa revisão.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2012

Nº 3.096 - Processo nº 48500.003230/2010-04. Decisão: i) - Não aceitar o projeto básico da PCH Silveira I, com potência estimada de 5,3 MW, situada no rio Silveira, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28°35'58,63" de Latitude Sul e 49°59'16,61" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Valter Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 94.416.377/0001-70, pelo não atendimento do artigo 9 da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. ii) - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. iii) - Revogar o Despacho nº. 2.719 de 14 de setembro de 2010.

Nº 3.097 - Processo nº 48500.000615/2009-78. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 1.188, de 30 de março de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do projeto básico da PCH São Tadeu II, com potência estimada de 3,40 MW, situada no rio Aricá-Mirim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado de Mato Grosso, apresentado pela empresa Probo Engenharia Ltda., devido ao que consta no § 1º do Art. 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 9 de outubro de 2012

Nº 3.131 - Processo nº 48500.000086/2012-16. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Monte Verde, localizada no rio Jaguari, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., para a empresa SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96.

Nº 3.132 - Processo nº 48500.000083/2012-74. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Andorinha, localizada no rio Pardo Pequeno, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., para a empresa SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.594/0001-96.

Nº 3.133 - Processo nº 48500.003977/2011-35. Decisão: (i) não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração do projeto básico da PCH Ressaca, situada no rio Vacas Gordas, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda.; (ii) manter o prazo de 24/10/2012 para entrega do Projeto Básico da referida PCH.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 112/2012

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
860.501/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Prazo:(2) anos, a contar de 03.03.12 com término em 03.03.14
860.502/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Prazo:(dois) anos, a contar de 03.03.12 com término em 03.03.14
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
821.840/1987-PEDREIRA SANSON LTDA-Diabásio

Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)

931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-Minerio de ferro- Grupamento mineiro Nº 249/2012
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº249- Processo:005.182/1958 - 931.798/2011
GM Nº249- Processo:801.908/1968 - 931.798/2011
GM Nº249- Processo:805.374/1971 - 931.798/2011
GM Nº250- Processo:848.124/1999 - 948.397/2011
GM Nº250- Processo:848.277/1999 - 948.397/2011
GM Nº250- Processo:848.278/1999 - 948.397/2011
GM Nº250- Processo:848.279/1999 - 948.397/2011
GM Nº250- Processo:848.285/1999 - 948.397/2011
GM Nº249- Processo:931.798/2011 - 931.798/2011
GM Nº250- Processo:948.397/2011 - 948.397/2011

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 50/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.142/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.- CPF ou CNPJ 27.121.672/0001-01- Alvará nº8.614/2006
880.268/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.- CPF ou CNPJ 27.121.672/0001-01- Alvará nº10.122/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
880.004/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.824/2011
880.005/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.825/2011
880.006/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.742/2011
880.007/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.826/2011
880.008/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.743/2011
880.009/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.744/2011
880.020/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.831/2011
880.021/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.751/2011
880.027/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.756/2011
880.030/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.758/2011
880.031/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.759/2011
880.035/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.762/2011
880.037/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.764/2011
880.038/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.832/2011
880.039/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.833/2011
880.040/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.765/2011
880.041/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.766/2011
880.042/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.767/2011
880.043/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.768/2011
880.044/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.769/2011
880.050/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.774/2011
880.051/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.834/2011
880.052/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.775/2011
880.053/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.776/2011
880.054/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.777/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.347/2011-ANTONIO BEZERRA BRAGA-Registro de Licença nº27/2012 de 24/09/2012-Vencimento em 10/09/2013

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 128/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica o abaixo relacionado cientes que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº_900.657/2009

Notificado: Cia. Sobralense de Materiais de Construções - COSMAC.

CNPJ/CPF - 07.815.327/0001-60

NFLDP nº 254/2009

Valor: R\$ 403.127,45

Processo de Cobrança nº_900.116/2006

Notificado: BRITAP - BRITAGEM PONTES Ltda.

CNPJ/CPF-09.471.673/0001-02

NFLDP nº17/2009

Valor: R\$ 1.494.991,07

Na Relação nº 122/2012 do Diário Oficial da União-Seção 1, página 71 Nº 186 de 25 de setembro de 2012 (terça-feira), no Processo Nº 900.729/2010 onde se lê R\$ 16.948,29 leia-se R\$ 36.357,90 e no Processo Nº 900.732/2010 onde se lê R\$ 17.984,84 leia-se R\$ 37.434,22

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 123/2012

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

800.311/1982-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 193, 194/2012

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

800.311/1982-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 26, 28, 189, 190/2009

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.311/1982-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº815, 816, 817, 818 e 1.083/2012

Relação nº 124/2012

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

800.311/1982-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.- NOT. Nº23/2010

Relação nº 126/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

806.551/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº965/2012

806.232/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1005/2012

806.280/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº1028/2012

806.284/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº1029/2012

806.285/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº1030/2012

806.286/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº1031/2012

806.474/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº966/2012

806.475/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº967/2012

806.476/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº968/2012

806.589/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1020/2012

806.590/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1021/2012

806.613/2011-MAGNEL MARQUES RAMEIRO-OF. Nº1006/2012

806.297/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1019/2012

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

806.090/2010-J FERNANDO TAJRA REIS

806.162/2010-J FERNANDO TAJRA REIS

806.529/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

806.047/2007-MINERAÇÃO JM LTDA

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

806.138/2005-MIGUEL VICENTE DE ARAUJO- NOT Nº095/2005 - Ofício 1.080/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

806.242/2011-EXTRATIVA SUMAUMA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº947/2012

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

806.242/2011-EXTRATIVA SUMAUMA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174 e 175/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

806.747/2010-DIONISIO ALVES DA FONSECA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

806.642/2011-MANOEL MORAES-OF. Nº1058/2012

806.655/2011-NICOLAU JORGE ELIAS WAQUIM TERCEIRO-OF. Nº1053/2012

806.060/2012-CERAMICA SOTEL LTDA-OF.

Nº1057/2012

806.158/2012-AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SER-

RA GRANDE LTDA-OF. Nº1097/2012

806.159/2012-AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SER-

RA GRANDE LTDA-OF. Nº1.097/2012

806.160/2012-AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SER-

RA GRANDE LTDA-OF. Nº1097/2012

806.265/2012-SANTA ELIZA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº1056/2012

806.266/2012-COOPE. DOS BARQUEIROS DE EXTRA-

ÇÃO COMERCIO E TRANSP. DE AREIA DO RIO TOCANTINS-OF. Nº1055/2012

806.309/2012-CERAMICA SOTEL LTDA-OF.

Nº1054/2012

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 238/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Não conhece relatório final de pesquisa. (2.56).

851.026/1981 - VALE S/A - Marabá, Parauapebas/PA - Cobre.

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 132/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

826.212/2005-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA - AI Nº211/2012

826.676/2006-MARIA BERNADETE PYKOSZ GUERREIRO - AI Nº215/2012

826.700/2006-DENISE MARY MARQUES - AI Nº216/2012

826.750/2007-LUIZ CARLOS ORDONHA - AI Nº220/2012

826.288/2008-KNX EMPRESA DE AGUAS LTDA ME - AI Nº222/2012

826.481/2008-G. G. SPRÉA & CIA. LTDA. - AI Nº223/2012

826.483/2008-G. G. SPRÉA & CIA. LTDA. - AI Nº224/2012

826.484/2008-G. G. SPRÉA & CIA. LTDA. - AI Nº225/2012

826.566/2008-CLEVERSON BAUMEL - AI Nº227/2012

826.642/2008-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ - AI Nº232/2012

826.658/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA - AI Nº236/2012

826.666/2008-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº237/2012

826.689/2008-LUIZ CARLOS GRANDI - AI Nº241/2012

826.037/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA - AI Nº248/2012

826.060/2009-GEORDAN GIOVANNI CHEMIN - AI Nº250/2012

826.077/2009-IVONETE GRACIETTI DE CASTRO - AI Nº252/2012

826.380/2009-RENAN DIB JORGE - AI Nº259/2012

826.637/2009-LUIZ CARLOS GRANDI - AI Nº263/2012

826.729/2009-L.R. GOMES MATERIAIS ELÉTRICOS ME - AI Nº264/2012

826.730/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº265/2012

826.731/2009-ANDRÉA CATARINA BUENO MACHADO PETERMANN - AI Nº266/2012

826.732/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº267/2012

826.741/2009-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - AI Nº268/2012

826.754/2009-LUIZ CARLOS GUERREIRO - AI Nº271/2012

826.771/2009-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA - AI Nº272/2012

Fase de Disponibilidade

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

826.039/2010-DANIEL BERNARDO ROVEDA -AI Nº278/2012

826.102/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA. -AI Nº279/2012

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 166/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.100/1995-ARMANDO AUGUSTO DE SOUZA-OF. Nº2.201/2012/DNPM/RJ-DFAM

890.323/1997-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.197/2012/DNPM/RJ-DFAM

890.511/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-OF. Nº320/2010/DNPM/RJ-DFAM

890.178/2005-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº2.206/2012/DNPM/RJ-DFAM

890.394/2006-ENESIO APOLINARIO DE OLIVEIRA-OF. Nº2.224/2012/DNPM/RJ-DFAM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

891.121/1989-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS-OF. Nº2.189/2012/DNPM/RJ-DFAM

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

890.511/1990-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.-GRANITO

890.562/1990-BELMONTE IND.E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA.-GRANITO

890.176/1991-LAFARGE BRASIL S.A.-GRANITO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

890.129/2007-ANTÔNIO GOMES LAMON

890.401/2010-EXTRAÇÃO DE AREIAS MANOEL DE MORAES LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.117/1993-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº2.227/2012/DNPM/RJ-DFAM

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

890.071/1986-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº348/2012 E 349/2012

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

890.090/1992-ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- AI Nº569/2011/570/2011/571/2011 E 572/2011

Fase de Licenciamento

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

890.393/2008-JJG ITABORAÍ AREAL LTDA- AI Nº347/2012

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)

890.507/2002-AREAL PONTO DOS 500 LTDA.- AI Nº222/2012

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 126, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO	
Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Igarorã III - Pindaí II, em 230 kV, Circuito Simples, com aproximadamente quarenta e seis quilômetros de extensão, com origem na Igarorã III e término na Subestação Pindaí II; II - Linhas de Transmissão Igarorã III - Igarorã II C1 e C2, em 230 kV, Circuitos Simples, com aproximadamente dois quilômetros de extensão, com origem na Igarorã III e término na Subestação Igarorã II; III - Subestação Igarorã III, em 500/230 kV - (6+1) x 250MVA, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Módulos Gerais, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - Subestação Pindaí II, em 230 kV, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Módulos Gerais, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; V - Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, compostas pelos dois Transformadores 230/69 kV, 150 MVA, na Subestação Pindaí II, respectivas Conexões de Transformadores, Interligação de Barramentos, Módulo Geral 69 kV, Barramentos, Transformador de Aterramento, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição (inclusive de faturamento), supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e VI - dois Trechos de Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Simples, com aproximadamente trinta e nove quilômetros de extensão cada, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 500 kV, Bom Jesus da Lapa II - Ibicoara e a Subestação Igarorã III, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Igarorã III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Bom Jesus da Lapa II e Ibicoara. Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão n.º 3/2012-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e Contrato de Concessão ANEEL n.º 019/2012, de 1.º de junho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estado da Bahia .
Enquadramento	Arts. 1.º -A, inciso I, e 3.º , inciso III, da Portaria MME n.º 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL n.º 48500.006053/2011-91, 48500.004547/2012-11 e MME n.º 00000.000959/2012-00.

PORTARIA Nº 127, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Subestação Mirueira II, 230/69 kV - 300 MVA , respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Módulos Gerais, Transformadores de Aterramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; II - Subestação Jaboatão II, 230/69 kV - 300 MVA , respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Módulos Gerais, Transformadores de Aterramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e III - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, com aproximadamente quatorze quilômetros de extensão, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Recife II - Pirapama II e a Subestação Jaboatão II, duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Jaboatão II, duas Entradas de Linha em 230 kV na Subestação Mirueira II, associadas à Linha de Transmissão, em 230 kV, Pau Ferro - Mirueira II, Circuito Duplo, e a aquisição dos equipamentos necessários para adequações nas Entradas de Linha das Subestações Recife II e Pirapama II . Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.

Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão n.º 3/2012-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e Contrato de Concessão ANEEL n.º 017/2012, de 1.º de junho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estado de Pernambuco .
Enquadramento	Arts. 1.º -A, inciso I, e 3.º , inciso III, da Portaria MME n.º 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL n.º 48500.006053/2011-91, 48500.004210/2012-12 e MME n.º 00000.000958/2012-00.

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.867.360/0001-62, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção do seguinte empreendimento: 1 - Subestação São Gotardo 2 , com Transformação 345/138 kV, (3+1) Unidades de 100 MVA cada, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligação de Barras, Transformador Defasador 138/138 kV de 300 MVA, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão n.º 5/2012-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2012 e Contrato de Concessão ANEEL n.º 024/2012, de 27 de agosto de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	São Gotardo Transmissora de Energia S.A .
CNPJ	15.867.360/0001-62.
Localização	Estado de Minas Gerais .
Enquadramento	Arts. 1.º -A, inciso I, e 3.º , inciso III, da Portaria MME n.º 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL n.º 48500.001247/2012-81, 48500.003708/2012-50 e MME n.º 00000.000961/2012-00.

PORTARIA Nº 129, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa SE Narandiba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.337.920/0001-53, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção do seguinte empreendimento: I - Subestação Brumado II, 230/138 kV - 100 MVA , respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão n.º 5/2012-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2012 e Contrato de Concessão ANEEL n.º 023/2012, de 27 de agosto de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	SE Narandiba S.A.
CNPJ	10.337.920/0001-53.
Localização	Estado da Bahia .
Enquadramento	Arts. 1.º -A, inciso I, e 3.º , inciso III, da Portaria MME n.º 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL n.º 48500.001247/2012-81, 48500.004211/2012-59 e MME n.º 00000.000964/2012-00.

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, representado pelo Presidente CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES, nomeado pelo Decreto s/n de 20/7/2012, publicada no diário Oficial da União de 23/07/2012, brasileiro, solteiro, economista, domiciliado em Brasília-DF, portador da RG nº 3036435679, expedida pela SSP/RS e CPF 606.955.950-91, a Superintendência Regional do Incra no Mato Grosso do Sul, representada pelo Superintendente, Celso Cestari Pinheiro, RG OAB/MS nº 1152, CPF 078.656.431-87 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS - UFGD, representada pelo Reitor, Damião Duque Farias, nomeado por meio da Portaria nº 1.221, publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2006 e no uso de suas respectivas atribuições e

CONSIDERANDO a implementação do Curso de Graduação em Ciências Sociais para assentados da Reforma Agrária do estado de Mato Grosso do Sul, por meio da PORT/CONJ/INCRA/P/SR(16) MS/UFGD Nº 21 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 e suas alterações

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012), Lei nº 12.595/2012 (Lei Orçamentária Anual - LOA), Lei nº 12.593 (Plano Plurianual - PPA 2012-2015), Portaria Interministerial nº 127/2008 e suas alterações, Decreto nº 6.170/2007 e demais modificações, IN/SLTI-MP/Nº 02/2008, Orientação Técnica SAC/SA-INCRA nº 02/2006, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

CONSIDERANDO que a UFGD se compromete a responder, junto a CGU e ao TCU, qualquer irregularidade ocorrida na consecução da implementação do curso ou na má aplicação do recurso repassado pelo Incra;

CONSIDERANDO que houve alteração no Plano de Trabalho, quanto ao Plano de Aplicação referente aos elementos de despesas a serem descentralizados.

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 54290.004229/2007-17, resolvem:

Art. 1º - Proceder ao Destaque Orçamentário no valor de R\$ 12.110,00(doze mil reais e cento e dez reais), referente à sexta parcela, conforme Cronograma de Desemboço no Plano de Trabalho. Considerar o novo Plano de trabalho quanto aos valores apresentados no detalhamento de despesas do processo nº 54290.004229/2007-17

Parágrafo Primeiro - Os recursos descentralizados, que não forem empenhados até 31 de dezembro de 2012, serão restituídos ao Incra pela UFGD em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretária do Tesouro Nacional - STN, para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 2º - Determinar que os serviços acordados nesta Portaria e na Portaria Conjunta 21 De 28 De Dezembro De 2007 sejam executados, direta ou indiretamente, pela UFGD, observada as legislações em vigor;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do INCRA

CELSO CESTARI PINHEIRO
Superintendente Regional

DAMIÃO DUQUE FARIAS
Reitor da Universidade

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**PORTARIA Nº 31, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2011-2012 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de outubro de 2012, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

(Safra 2011/2012)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
AL	R1	2700904	Belo Monte	30
AL	R1	2705804	Olho d'Água do Casado	573
AL	R1	2708006	Santana do Ipanema	1981

AL	R1	2708402	São José da Tapera	1748
AL	R1	2706109	Ouro Branco	774
BA	R1	2923209	Oliveira dos Brejinhos	389
BA	R1	2904407	Brejoilandia	62
BA	R1	2910776	Feira da Mata	220
BA	R1	2920452	Mansidão	175
BA	R1	2928406	Santa Rita de Cássia	193
BA	R1	2921807	Mortugaba	101
BA	R2	2924009	Paulo Afonso	859
BA	R2	2924652	Pintadas	156
BA	R2	2928950	São Domingos	92
BA	R1	2901403	Angical	146
CE	R1	2300309	Acopiara	4403
CE	R1	2302057	Barroquinha	182
CE	R1	2302602	Camocim	555
CE	R1	2304301	Farias Brito	1716
CE	R1	2309201	Nova Olinda	586
CE	R1	2309805	Pacoti	104
CE	R1	2310951	Pires Ferreira	658
CE	R1	2312908	Sobral	3339
CE	R1	2313500	Trairi	1966
CE	R1	2313807	Uruburetama	56
CE	R1	2301604	Assaré	1627
CE	R1	2304657	Graça	813
CE	R1	2307908	Martinópolis	326
CE	R1	2309607	Pacajus	110
CE	R1	2313252	Tarrafas	1214
CE	R1	2313906	Urucoca	780
CE	R1	2303907	Chaval	469
MA	R2	2100154	Água Doce do Maranhão	52
MA	R2	2102705	Cantanhede	393
MA	R2	2103802	Dom Pedro	295
MA	R2	2105401	Itapecuru Mirim	372
MA	R2	2106631	Matões do Norte	379
MA	R2	2110401	São Benedito do Rio Preto	68
MA	R2	2112506	Tutóia	552
MA	R2	2108207	Pedreiras	205
MA	R2	2108801	Pirapemas	93
MG	R1	3103405	Araçuaí	478
MG	R1	3107307	Bocaiúva	323
MG	R1	3108503	Botumirim	277
MG	R1	3108602	Brasília de Minas	176
MG	R1	3112703	Capitão Enéas	180
MG	R1	3123809	Engenheiro Navarro	29
MG	R1	3126703	Francisco Sá	51
MG	R1	3127800	Grão Mogol	278
MG	R1	3128253	Guaraciama	214
MG	R1	3129608	Ibiá	93
MG	R1	3132008	Itacambira	52
MG	R1	3136801	Juramento	63
MG	R1	3137304	Lagoa dos Patos	44
MG	R1	3145455	Olhos-d'Água	168
MG	R1	3161106	São Francisco	452
MG	R1	3162252	São João da Lagoa	63
MG	R1	3162658	São João do Pacuí	100
PB	R2	2500809	Araçagi	106
PB	R1	2504504	Condado	298
PB	R1	2507408	Jericó	404
PB	R1	2510204	Nova Olinda	121
PB	R1	2512101	Pombal	1.006
PB	R1	2514008	São João do Cariri	595
PB	R1	2514107	São João do Tigre	454
PB	R2	2501906	Belém	96
PB	R2	2503506	Cacimba de Dentro	765
PB	R2	2504355	Caturité	348
PB	R2	2505352	Damião	265
PB	R2	2512747	Riachão	454
PB	R2	2515401	Seridó	1.097
PB	R2	2516003	Solânea	1.027
PB	R1	2502052	Bernardino Batista	321
PB	R1	2502201	Bom Jesus	128
PB	R1	2502409	Bonito de Santa Fé	245
PB	R1	2503308	Cachoeira dos Índios	796
PB	R1	2503704	Cajazeiras	2.289
PB	R1	2509602	Monte Horebe	542
PB	R1	2512036	Poco Dantas	767
PB	R1	2512077	Poco José de Moura	543
PB	R1	2513307	Santa Helena	506
PB	R1	2513653	Santarém(Joca Claudino)	308
PB	R1	2514503	São José de Piranhas	621
PB	R1	2516805	Triunfo	570
PE	R2	2601201	Arcoverde	539
PE	R2	2601904	Bezerros	80
PE	R2	2602803	Buíque	2576
PE	R2	2608800	Lajedo	51
PE	R2	2613008	São Bento do Una	102
PE	R2	2615102	Terezinha	100
PI	R1	2203800	Flores do Piauí	452
PI	R1	2209153	Santa Cruz dos Milagres	200
PI	R1	2210656	Sigefredo Pacheco	448
PI	R1	2200103	Agricolândia	209
PI	R1	2206357	Milton Brandão	174
PI	R1	2209450	Santo Antônio dos Milagres	145
RN	R1	2402303	Caraiúbas	530
RN	R1	2402501	Carnaubais	370
RN	R1	2403004	Cruzeta	3
RN	R1	2409902	Pendências	40
RN	R2	2402105	Campo Redondo	599
RN	R2	2402808	Coronel Ezequiel	513
RN	R2	2404606	Ielmo Marinho	408
RN	R2	2405405	Japi	297
RN	R2	2405504	Jardim de Angicos	158
RN	R2	2406205	Lagoa d'Anta	149
RN	R2	2406403	Lagoa de Velhos	406
RN	R2	2406700	Laíes	250
RN	R2	2406809	Lajes Pintadas	531
RN	R2	2407104	Macaíba	159
RN	R2	2409704	Pedro Avelino	384
RN	R2	2411601	São Bento do Norte	301
RN	R2	2411700	São Bento do Trairi	290
RN	R2	2412559	São Miguel do Gostoso	1129
RN	R2	2412708	São Pedro	844
RN	R2	2413904	Taipu	69
RN	R2	2414001	Tangará	289
RN	R1	2414753	Venha-Ver	483
SE	R1	2801207	Canindé de São Francisco	1155
SE	R1	2804201	Monte Alegre de Sergipe	1323
SE	R1	2804458	Nossa Senhora Aparecida	261
SE	R1	2804508	Nossa Senhora da Glória	1643
			122	64212

**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome****CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL****ATA DE REUNIÃO
REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2012**

Eleição da Sociedade Civil no CNAS Gestão 2012/2014

A Subcomissão de Habilitação, em reunião realizada no dia 9 de outubro de 2012, composta pela Conselheira Aldenora Gomes González, representante da Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM, Conselheiro José Araújo da Silva, representante da Pastoral da Pessoa Idosa e Conselheira Doris Margaret de Jesus, representante da União Brasileira de Mulheres - UBM, sob a coordenação da primeira, de acordo com as atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 4, de 14 de março de 2012 e Resolução CNAS nº Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 2012, após análise dos pedidos, manifesta pela NÃO HABILITAÇÃO das seguintes entidades: I - Na condição de Eleitor (a): 01) Processo: 71010.001848/2012-27 - Entidade/Organização: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, Município: Brasília/DF- CNPJ: 17.200.684/0001-78 - Condição: Eleitor (a) - Nome do (a) Designado (a): Sandra Constância Dias da Silva - Decisão: Pela não habilitação - Motivo: Não habilitada por não atender o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012, mencionada na Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012 ao não comprovar sua atuação em nível nacional, apenas local. 02) Processo: 71010.001847/2012-82 - Entidade/Organização: União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC - Município: Recife/PE- CNPJ: 10.847.382/0001-47 - Condição: Eleitor (a) - Nome do (a) Designado (a): Eulália Maria Sombra Pinheiro - Decisão: Pela não habilitação - Motivo: 1) Em razão de que a Declaração de inscrição de projetos no CMAS/Recife/PE não esta atualizada; 2) Por não atender o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012, mencionada na Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012 ao não comprovar sua atuação em nível nacional. 03) Processo: 71000.079860/2012-66 - Entidade/Organização: Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC - Município: São Paulo/SP- CNPJ: 60.982.352/0001-11 - Condição: Eleitor (a) - Nome do (a) Designado (a): Cláudia Laureth Faquinote - Decisão: Pela não habilitação - Motivo: 1) Por não apresentar autenticação no documento de inscrição junto aos Conselhos de Assistência Social, em conformidade ao art. 20 da Resolução CNAS 16, de 5 de maio de 2010; 2) Por não atender o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012, mencionada na Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012 ao não comprovar sua atuação em nível nacional. 04) Processo: 71010.001852/2012-95 - Entidade/Organização: Federação Espírita Brasileira - Município: Brasília/DF- CNPJ: 33.644.857/0001-01 - Condição: Eleitor (a) - Decisão: Pela não habilitação - Motivo: 1) Por não atender o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012, mencionada na Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012 ao não comprovar sua atuação em nível nacional, apenas local; 2) Por não comprovar legitimidade para apresentação, pela Vice-presidente, para requerimento e representação no pleito; 3) Por não apresentar documento de inscrição junto aos Conselhos de Assistência Social, autenticada e atualizada, em conformidade ao art. 20 da Resolução CNAS 16, de 5 de maio de 2010. II - Na condição de Eleitor (a)/Candidato(a). 01) Processo: 71010.001850/2012-04 - Entidade/Organização: Associação Franciscana de Solidariedade - Município: São Paulo/SP- CNPJ: 11.861.086/0001-63 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): José Francisco de Cássia dos Santos - Decisão: Pela não habilitação - Motivo: Por não atender o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012, mencionada na Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012 ao não comprovar sua atuação em nível nacional, apenas local. 02) Processo: 71010.001851/2012-41 - Entidade/Organização: Federação Nacional das APAEs - Município: Brasília/DF- CNPJ: 62.388.566/0001-90 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Marilene Ardore - Decisão: Pela não habilitação - Motivo: Por não atender o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012, mencionada na Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012 ao não comprovar, nos autos, sua atuação em nível nacional. 03) Processo: 71010.001855/2012-29 - Entidade/Organização: Associação de Ensino Social Profissionalizante - Município: São Paulo/SP- CNPJ: 51.549.301/0001-00 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Rosiane Aparecida de Matos Soncini - Decisão: Pela não habilitação - Motivo: Por não apresentar as inscrições nos Conselhos de Assistência Social, devidamente autenticadas de Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP, conforme estabelece a alínea a, do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 4/2012. 04) Processo: 71010.001858/2012-62 - Entidade/Organização: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR - Município: Porto Alegre/RS- CNPJ: 92.773.142/0001-00 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Isolete Magali Georg Bacca - Decisão: Pela não habilitação - Motivo: Não habilitada por não atender o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012, mencionada na Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012 ao não comprovar sua atuação em nível nacional, apenas local. 05) Processo: 71010.001862/2012-21 - Entidade/Organização: Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB - Mu-



nicípio: São Paulo/SP- CNPJ: 58.106.519/0001-39 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Nives Porto Corrêa - Decisão: Pela não habilitação - Motivo: Por não apresentar autenticações nas inscrições nos Conselhos de Assistência Social, conforme estabelece a alínea a, do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 4/2012. 06) Processo: 71010.001860/2012-31 - Entidade/Organização: Associação Bem Aventurada Imelda - Município: São Paulo/SP- CNPJ: 56.814.668/0001-27 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Simone Faria Dragone - Decisão: Pela não habilitação - Motivo: Não habilitada por não apresentar documento de inscrição junto aos Conselhos de Assistência Social, atualizada, em conformidade ao art. 20 da Resolução CNAS 16, de 5 de maio de 2010. 07) Processo: 71010.001861/2012-86 - Entidade/Organização: Associação Paranaense de Reabilitação - APR - Município: Curitiba/PR- CNPJ: 76.557.891/0001-43 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Edison Luiz Machado de Camargo - Decisão: Pela não habilitação - Motivo: Não habilitada por não atender o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012, mencionada na Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012 ao não comprovar sua atuação em nível nacional, apenas local. 08) Processo: 71010.001873/2012-19 - Entidade/Organização: Associação de Apoio à População e as Instituições Organizadas do Maranhão - Município: São Luis/MA- CNPJ: 10.658.671/0001-06 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Iraneide de Albuquerque Carvalho - Decisão: Pela não habilitação - Motivo: Não habilitada por não atender o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012, mencionada na Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012 ao não comprovar sua atuação em nível nacional, apenas local. 09) Processo: 71010.001878/2012-33 - Entidade/Organização: Legião da Boa Vontade - LBV - Município: /- CNPJ: 33.915.604/0001-17 - Condição: Eleitor(a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Valéria da Silva Reis Ribeiro - Motivo: 1) Por não ter apresentado cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita, conforme exige a alínea "e" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 4/2012; 2) Por não atender o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012, mencionada na Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012 ao não comprovar sua atuação em nível nacional, apenas local. 10) Processo: 71010.001881/2012-57 - Entidade/Organização: Sindicato dos Comerciantes de São Paulo - Município: /- CNPJ: 60.989.944/0001-65 - Condição: Eleitor(a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Cleonice Caetano Souza - Motivo: Por não ter apresentado corretamentos os documentos exigidos nas alíneas

"a", "b" e "d" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 4/2012. 1) cópia autenticada do documento de inscrição nos respectivos conselhos de assistência social onde atua, quer seja do município ou do Distrito Federal, conforme Resolução CNAS nº 16/2010; 2) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a), e por qual segmento; 3) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo V e, de acordo com o §1º do art. 5º desta resolução; 4) Por não atender o disposto no paragrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012, mencionada na Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012 ao não comprovar sua atuação em nível nacional, apenas local. A requerente, em sua petição, indicou sua participação como "Organização de Usuários da Assistência Social", não sendo o segmento concorrente ao pleito em questão. 11) Processo: 71010.001877/2012-99 - Entidade/Organização: Fundação Fé e Alegria do Brasil - Município: /- CNPJ: 46.250.411/0001-36 - Condição: Eleitor(a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Renato Eliseu Costa - Motivo: A requerente, em sua petição, indicou sua participação como "Organização de Usuários da Assistência Social". Não sendo o segmento concorrente ao pleito em questão. Não apresentou autenticação nas inscrições nos Conselhos de Assistência Social. III - Não informou a condição: 01) Processo: 71000.001876/2012-44 - Entidade/Organização: Associação Brasileira de Esclerose Múltipla - Município: São Paulo/SP- CNPJ: 53.689.287/0001-75 - Condição: Não informou - Nome do (a) Designado (a): Não informou - Decisão: Pela não habilitação - Motivo: A Entidade não apresentou os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 4/2012: 1) cópia autenticada do documento de inscrição nos respectivos conselhos de assistência social onde atua, quer seja do município ou do Distrito Federal, conforme Resolução CNAS nº 16/2010; 2) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a), e por qual segmento; 3) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo V e, de acordo com o §1º do art. 5º da Resolução CNAS nº 4/2012; 4) cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita. Também não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme prevê o § 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4/2012. As análises estão devidamente documentadas e assinadas

pelos membros da Subcomissão de Habilitação, nos respectivos processos. A Subcomissão informa que o prazo para o recurso ou manifestações contrárias é até 16 de outubro de 2012, na forma da Resolução CNAS nº 30, de 1 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 2012. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora deu como encerrado os trabalhos, sendo esta assinada pelos presentes. Conselheira Aldenora Gomes González - representante da Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM. José Araújo da Silva - representante da Pastoral da Pessoa Idosa. Doris Margareth de Jesus - representante da União Brasileira de Mulheres - UBM.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 481, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INPI/PR Nº 365/2007, e o contido no MEMO Nº 0192/2012 INPI/CGTI, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma desta portaria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2012/2015 - do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para os exercícios de 2012 a 2015.

Art. 2º O PDTI deverá ser revisto, anualmente, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º A íntegra do PDTI encontra-se disponível para consulta, via internet, no portal do INPI: <http://www.inpi.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR TARDELLI

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB. Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 039/11: ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 126 e 127, DE 31 DE MAIO DE 2011, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MICRO-COMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC".

- 1) Alterar o inciso II (em destaque) do §1º do art. 1º conforme a seguir:
- DE:
- § 2º Para o cumprimento do disposto no caput ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades, observado o disposto no § 6º e no art. 2º:
- I - bateria; e
- II - gabinete.
- PARA:
- § 2º Para o cumprimento do disposto no caput ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades, observado o disposto no § 6º e no art. 2º:
- I - bateria; e
- II - gabinete, podendo conter antena(s), borracha(s), componente(s) plástico(s) e/ ou metálico(s), alto falante(s) e/ou microfone(s), botões, teclas, compartilhamento(s) de abertura de conexões.
- 2) Alterar o inciso I (em destaque) do §3º do art. 1º conforme a seguir:
- DE:
- § 3º Para o cumprimento do disposto no caput ficam dispensados da montagem local, até 31 de dezembro de 2013, os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades, observado o disposto no § 6º e no art. 2º:
- I - telas de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação e com dispositivo sensível ao toque.
- PARA:
- § 3º Para o cumprimento do disposto no caput ficam dispensados da montagem local, até 31 de dezembro de 2013, os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades, observado o disposto no § 6º e no art. 2º:
- I - telas de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falante(s) e/ou microfone(s) incorporados, suportes e conectores, circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, e com dispositivo sensível ao toque.
- 3) Incluir os §§ 8º, 10 e 11 (em destaque) ao art. 1º, conforme a seguir:
- § 6º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados no MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", produzidos conforme o PPB e comercializados com o incentivo fiscal do IPI, previsto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, no ano calendário, levando-se em conta o disposto no art. 2º:
- I - Placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

Ano calendário	2011	2012	2013 em diante
Percentual	50%	80%	95%

II - Placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de acesso à rede de comunicação sem fio, quando aplicável:

Ano calendário	2011	2012	2013	2014 em diante
Percentual	-	-	50%	80%



III - Placas de comunicação que possibilitem acesso à rede de telefonia celular, quando aplicável:

Ano calendário	2011	2012	2013	2014 em diante
Percentual	-	-	20%	30%

IV - Carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

Ano calendário	2011	2012	2013 em diante
Percentual	-	50%	80%

V - Componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer sejam em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, tais como os citados abaixo ou outras tecnologias futuras, observado o §10:

a) Componente Circuito integrado Nand Flash (FBGA / LGA);
b) Componente Circuito integrado DRAM ou LPDRAM (FBGA);
c) Circuito integrado MCP (Multi Chip Package - FBGA / LGA);
d) Componente eMMC (Multi Media Card) (FBGA / LGA);
e) Componente eSSD (FBGA / LGA);
f) Módulo SSD - (Small Form Factor Solid State Drive);
g) Módulo de memória DRAM; e
h) Cartão de memória µSD card.

Ano calendário	2012	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	20%	30%	50%	60%

§ 7º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso V, que atuem com a função de memória, observando o disposto no §8º, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 8º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso V do § 6º deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 9º Caso a empresa fabricante opte por produzir o gabinete utilizado no TABLET PC a partir das etapas: fabricação do molde, injeção plástica e pintura, os percentuais estabelecidos no inciso V do § 6º para fabricação das memórias deverão ser os seguintes:

Ano calendário	2012	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	15%	22%	40%	50%

§ 10. Paras as memórias do tipo: NAND Flash, MCP e LPDRAM com as características estabelecidas nos incisos I e II deste parágrafo, o cronograma de exigência de percentuais mínimos obrigatórios deverá ser o seguinte:

Ano calendário	2012	2013	2014	2015	2016 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	-	20%	40%	60%

I - Memórias NAND Flash e MCP:

a) altura de encapsulamento inferior ou igual a 1mm;
b) planicidade inferior ou igual a 75 µm, com ciclos térmicos de temperatura ambiente para alta retenção de dados por 1 ano, com operação em temperatura de 55°C; e
c) controlador de baixo estado de latência, interface multicanal paralela para controle de erros e acesso ao mapeamento e gerenciamento da memória NAND.

II - Memórias LPDRAM

a) altura de encapsulamento inferior ou igual a 0,85mm;
b) planicidade inferior ou igual a de 75 µm, em temperatura de 250°C;
c) distância entre terminais do substrato inferior ou igual a de 75 µm; e
d) espessura do substrato inferior ou igual a 60 µm.

§ 11. Para efeito de cumprimento do disposto no inciso IV do §6º, em termos do percentual mínimo obrigatório do cronograma de utilização dos carregadores ou conversores CA/CC, poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações dos carregadores de baterias ou conversores de corrente contínua (CA-CC), em ambos os casos, quando desacompanhados do MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", desde que cumpram seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

4) Incluir o § 2º (em destaque) ao art. 2º conforme a seguir:

Art. 2º Caso os percentuais estabelecidos nos §§ 4º e 6º do art. 1º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Para os subconjuntos e componentes seguintes, o percentual a que se refere o§1º deste artigo poderá ser alterado conforme a seguir:

I - Para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe): excepcionalmente 20% (vinte por cento) para o ano de 2012, podendo a quantidade equivalente ser compensada até 31 de dezembro de 2013;

II - Para os carregadores de baterias ou conversores CA/CC: excepcionalmente 50% (cinquenta por cento) para o ano de 2012, podendo a quantidade equivalente ser compensada até 31 de dezembro de 2014;

e

III - Para os componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer sejam em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas: excepcionalmente 20%(vinte por cento) para o ano de 2012, podendo a quantidade equivalente ser compensada até 31 de dezembro de 2013.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 438, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 156/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento no valor de US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos) do produto CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS - Cód. Suframa nº 0780, aprovado por meio da Resolução nº 169, de 30/07/2009, para o produto AUTORRÁDIO COM DVD PLAYER - Cód. Suframa nº 1712, aprovado por meio da Resolução nº 214, de 26/08/2010, em nome da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.1032.01-5 e CNPJ nº 05.553.531/0001-25.

Art. 2º ESTABELECEER que a PIONEER DO BRASIL LT-DA., presente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para o produto AUTORRÁDIO COM DVD PLAYER- Cód. Suframa nº 1712.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 439, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art.

2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 25/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa M. FERNANDO DA SILVA LOPES - EPP, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 25/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de ARMAZENAGEM DE CARGA EM GERAL e SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 8 de outubro de 2012

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.006809/2012-01
Processo JUCESP Nº 995004/12-2
Recorrente: Comércio de Calçados Di Gaspi Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (G.A.S.P. Comércio de Calçados Ltda. - ME)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 403, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2012 e 04/09/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2012 e 04/09/2012



b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002565/2011-75
Proponente: Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Mongaguá
Título: Handebol Competição Mongaguá
Registro: 01SP093262011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.578.506/0001-83
Cidade: Mongaguá - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 91.366,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4655 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8755-6
Período de Captação: da data de publicação até 04/09/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001659/2011-27
Proponente: Associação de Basquetebol do Alto Tietê
Título: Futuro Olímpico
Valor aprovado para captação: R\$ 1.244.748,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0294 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83925-6
Período de Captação: da data de publicação até 28/02/2013.
2 - Processo: 58701.001840/2011-33
Proponente: Clube Esportivo Recreativo Anitense
Título: Plano Anual de Atividades Esportivas - Município de Pinhal da Serra, Anita Garibaldi e Cerro Negro
Valor aprovado para captação: R\$ 375.084,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1446 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19401-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2013.
3 - Processo: 58701.001464/2009-62
Proponente: Prefeitura Municipal de Lins
Título: Projeto Lins - Celeiro de Talentos
Valor aprovado para captação: R\$ 915.641,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0058 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59499-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2013.
4 - Processo: 58701.001852/2011-68
Proponente: Clube Esportivo Recreativo Anitense
Título: Plano Anual de Atividades Esportivas - Município de Celso Ramos e Abdon Batista
Valor aprovado para captação: R\$ 249.994,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1446 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19400-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2013.
5 - Processo: 58701.001347/2011-13
Proponente: Liga de Judô do Estado do Rio de Janeiro
Título: LIJUERJ
Valor aprovado para captação: R\$ 462.368,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4343 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11442-1
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2013.
6 - Processo: 58701.001818/2011-93
Proponente: Centro de Aprendizado Metódico Prático de Limeira
Título: Esporte CAMPL
Valor aprovado para captação: R\$ 138.590,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3136 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20046-8
Período de Captação: da data de publicação até 26/09/2013.
7 - Processo: 58701.005170/2010-43
Proponente: Associação Brasileira dos Profissionais de Golfe
Título: Torneio de Golfe Sênior e Novos Talentos PGA Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 368.550,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3572 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21302-0
Período de Captação: da data de publicação até 23/09/2013.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 208, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, visando apoio financeiro a "Implantação e Desenvolvimento de Núcleos de Esporte Recreativos e de Lazer," conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL
Unidade Gestora: 153037 Gestão: 15222
Programa: 27.812.2035.20JP.0001
Natureza da despesa:
33.90.30 - R\$ 70.289,98 (setenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)
33.90.33 - R\$ 2.690,40 (dois mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos)
33.90.36 - R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)
33.90.39 - R\$ 37.637,34 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)
33.91.47 - R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)
44.90.52- R\$ 23.896,00 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais)
Fonte: 100
Valor Projeto: R\$ 454.913,22 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos)
Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social/SNELIS, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 485,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DO TRABALHO E EMPREGO, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, e DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento do Comitê de Estatísticas Sociais, criado pela Portaria Interministerial nº 424, de 6 de dezembro de 2007, para monitorar e avaliar as demandas de informações estatísticas sociais, resolvem:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º e 7º da Portaria Interministerial nº 424, de 6 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Integram o Comitê Gestor do Comitê de Estatísticas Sociais, de que trata o art. 1º os seguintes Órgãos:

I - Ministério da Saúde - MS;
II - Ministério da Educação - MEC;
III - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC;
IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

VI - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MP;

VII - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
VIII - Ministério da Previdência Social - MPS; e
IX - Ministério da Justiça - MJ.

§ 1º Cada órgão indicará um representante, titular e suplente, à exceção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que indicará dois representantes titulares e dois suplentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, devem, no âmbito de cada órgão acima relacionado, exercer atribuições relativas à gestão, análise e/ou produção de informações de estatísticas sociais". (NR)

"Art. 6º Integram o Grupo Executivo do Comitê de Estatísticas Sociais os seguintes órgãos:

I - Ministério da Saúde - MS;
II - Ministério da Educação - MEC;
III - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

V - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MP;

VI - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/SAE-PR;

VII - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

VIII - Ministério da Previdência Social - MPS; e

IX - Ministério da Justiça - MJ.

§ 1º Cada Órgão indicará um representante, titular e suplente, à exceção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que indicará dois representantes titulares e dois suplentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, devem, no âmbito de cada órgão acima relacionado, exercer atribuições relativas à gestão, análise e/ou produção de informações de estatísticas sociais". (NR)

"Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, do Comitê Gestor e do Grupo Executivo do Comitê de Estatísticas Sociais serão designados pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os arts. 5º e 6º". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Educação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

TEREZA CAMPELLO

Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

WELLINGTON MOREIRA FRANCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

CARLOS DAUDT BRIZOLA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministro de Estado da Previdência Social

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Ministro de Estado da Justiça

PORTARIA Nº 484, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º e no art. 9º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, alterados pelo art. 47 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, no § 2º do art. 5º e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria nº 400, de 9 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente, por UA, para o período de setembro a agosto, por ato do Secretário-Executivo do Ministério, publicado antes do início do ciclo de avaliação.

....."(NR)

"Art. 6º A avaliação de desempenho institucional será apurada anualmente, por UA, por ato do Secretário-Executivo do Ministério, publicado até o último dia útil do mês subsequente ao término do ciclo de avaliação."(NR)

"Art. 7º O resultado, para cada uma das metas definidas no art. 4º desta Portaria, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ano, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais, e o total de pontos a ser obtido na avaliação institucional será dado pela média aritmética dos resultados do conjunto das metas."(NR)

"Art. 8º As UAs deverão enviar para a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGPOF/SPOA a apuração das metas de desempenho institucional até o dia 10 de setembro, correspondentes ao décimo dia subsequente ao término do período da avaliação."(NR)

Art. 2º Ficam fixadas, na forma do Anexo a esta Portaria, as metas e os indicadores de desempenho institucional, por Unidade de Avaliação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

UA	Meta Institucional	Indicadores
DEAEX	Gerir os processos de extinção de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.	1 - Otimizar o controle do quantitativo de processos de convênios cadastrados no Sistema de Análise de Prestação de Contas - SIAPCON
		Fórmula de cálculo: (Quantidade acumulada de processos e dossiês cadastrados/Total de processos e dossiês existentes) x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: AnualFonte: Controle próprio e Coordenação Geral de Convênios de Órgãos Extintos - CGCON
		Valor de referência: Sem histórico anteriorApurado em: Não apurado
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 51%
		2 - Otimizar o tratamento do acervo da Fundação Roquette Pinto
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de caixas tratadas/Quantidade de caixas existentes)x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: AnualFonte: Coordenação Geral de Extinção de Órgãos e de Acervo - CGEAC
		Valor de referência: Sem histórico anteriorApurado em: Não apurado
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 30%
ASSEC	Elaborar estudos, notas e pareceres sobre investimentos públicos e conjuntura econômica.	1- Estudos, notas e pareceres elaborados sobre investimentos públicos e conjuntura econômica.
		Fórmula de cálculo: Quantidade elaborada no período.
		Unidade de medida: UnidadePeriodicidade: AnualFonte: Arquivo ASSEC
		Valor de referência: 60Apurado em: 07/2012
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 60
DERAP	Gerir o processo de análise e concessão de direitos funcionais de servidores, aposentados e pensionistas de órgãos/entidades extintos vinculados ao MP.	1- Percentual de eliminação de estoque de pendências na área ferroviária
		Fórmula de cálculo: (1 - (quantidade de pendências solucionadas no período/total de pendências em 01SET2011)) x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: AnualFonte: Coordenação Geral de Complementação de Aposentadorias e Pensões - CGCOMP
		Valor de referência: 10%Apurado em: 07/2011
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 50%
		2 - Total mensal de processos revistos e lançados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de Contas da União (SISAC) por servidor executante da tarefa
		Fórmula de cálculo: Total de processos em estoque / quantidade de servidores na execução da tarefa / 12
		Unidade de medida: UnidadePeriodicidade: AnualFonte: GT da Portaria nº 1938/2011
		Valor de referência: 5Apurado em: 07/2012
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: > 5
SRT	Assegurar 100% de recepção das demandas dos servidores de forma a melhorar as relações de trabalho no Serviço Público.	1- Percentual de análises técnicas demandadas pelo Gabinete, para subsidiar a Mesa Nacional de Negociação Permanente
		Fórmula de cálculo: (Número de demandas recebidas/Número de análises técnicas realizadas) x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: AnualFonte: Coordenação Geral de Análise Técnica para a Negociação Coletiva
		Valor de referência: 100%Apurado em: 07/2012
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 100%
		2 - Percentual das atividades da mesa de negociação registradas
		Fórmula de cálculo: (Número de atividades da mesa de negociação que foram registradas/ Número total de atividades da mesa de negociação) x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: AnualFonte: Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais
		Valor de referência: 100%Apurado em: 07/2012
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 100%
CONJUR	Assegurar a legalidade administrativa dos atos praticados pela Ministra de Estado e demais autoridades do MP, seguindo a orientação normativa da AGU.	1 - Percentual de processos e documentos analisados pela CONJUR
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de pareceres, notas, informações e despachos elaborados pela CONJUR/ Quantidade de processos e documentos encaminhados para análise da CONJUR)x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: AnualFonte: CPROD e SISJUR
		Valor de referência: 91,20%Apurado em: 02/2012
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 92,25%
DEST	Manifestar-se sobre pleitos de interesse das empresas estatais federais.	1 - Tempo médio de análise de processos relacionados a Empresas Estatais
		Fórmula de cálculo: Somatório (Data de conclusão da análise do processo - Data de entrada do processo no CPROD)/Total de processos analisados no período
		Unidade de medida: DiaPeriodicidade: SemestralFonte: CPROD
		Valor de referência: 33 dias (tempo médio em 2011)Apurado em: 06/2012
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 36
SEGEPI	Melhorar a gestão pública por meio de medidas de fortalecimento institucional, em especial nas áreas de carreiras, estruturas organizacionais, ações e projetos estratégicos de inovação e aperfeiçoamento da gestão pública.	1- Número de matérias de legislação de pessoal na Administração Pública Federal normatizadas
		Fórmula de cálculo: Contabilização do número de matérias normatizadas no período.
		Unidade de medida: UnidadePeriodicidade: AnualFonte: Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal - DENOP
		Valor de referência: Não disponívelApurado em: Não disponível
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 15
		2 - Número de medidas de fortalecimento da capacidade institucional de órgãos e entidades da Administração Pública Federal
		Fórmula de cálculo: Somatório de medidas de fortalecimento da capacidade institucional de órgãos e entidades da Administração Pública Federal
		Unidade de medida: UnidadePeriodicidade: AnualFonte: Departamento de Planejamento das Estruturas e da Força de Trabalho - DEPEF
		Valor de referência: Não disponívelApurado em: Não disponível
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 90
		3 - Percentual de servidores do Sistema de Pessoal Civil coberto pelo sistema SIAPE Saúde
		Fórmula de cálculo: (Número de servidores do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC cobertos pelo SIAPE Saúde/Número total de servidores do SIPEC)x100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: AnualFonte: Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor - DESAP
		Valor de referência: Não disponívelApurado em: Não disponível
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 70%
		4 - Número de multiplicadores em gestão de pessoas capacitados
		Fórmula de cálculo: Somatório do número de multiplicadores em temática de gestão de pessoas capacitados
		Unidade de medida: UnidadePeriodicidade: AnualFonte: Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais - DEGEP
		Valor de referência: Não disponívelApurado em: Não disponível
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 1.400
		5 - Documento de visão de módulo integrado de gestão por competência e avaliação de desempenho elaborado
		Fórmula de cálculo: Número de documentos elaborados
		Unidade de medida: UnidadePeriodicidade: AnualFonte: Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional - DEDDI
		Valor de referência: Não disponívelApurado em: Não disponível
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 1



SPOA	Melhorar a gestão dos recursos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	1 - Tempo médio de pagamento dos contratos de prestação de mão de obra
		Fórmula de cálculo: Somatório da (data de pagamento - data CPROD de entrada dos processos na CGPOF)/Número total de pagamentos
		Unidade de medida: Dia útil Periodicidade: Anual Fonte: CPROD e SIAFI
		Valor de referência: 1 dia útil Apurado em: 03/2012
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 1
		2 - Percentual de servidores em exercício no MP capacitados
		Fórmula de cálculo: Quantitativo total de servidores em exercício capacitados/Quantitativo total de servidores em exercício no MP)x 100
		Unidade de medida: Percentual Periodicidade: Anual Fonte: Registro funcional de cada servidor/Controles internos COGEP/Sistema de Monitoramento
		Valor de referência: 13% Apurado em: 03/2012
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 13%
SPU	Aprimorar a gestão do patrimônio imobiliário da União visando à função sócio ambiental dos bens da União, ao apoio aos programas estratégicos do Estado e à arrecadação de receitas patrimoniais.	1 - Incremento da arrecadação patrimonial anual em 2%
		Fórmula de cálculo: Valor de arrecadação de setembro/2011 a agosto/2012 corrigido em 2%.
		Unidade de medida: Percentual Periodicidade: Anual Fonte: Departamento de Receitas Patrimoniais - DERE
		Valor de referência: R\$ 676.748.478,00 Apurado em: 07/2012
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 2%
		2 - Total de novos registros no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA
		Fórmula de cálculo: Quantidade de novos registros no SIAPA
		Unidade de medida: Unidade Periodicidade: Anual Fonte: SIAPA
		Valor de referência: 19.192 Apurado em: 07/2012
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 19.192
SOF	Melhorar a gestão do processo orçamentário da União.	1 - Eficácia na gestão e aprimoramento do processo orçamentário
		Fórmula de cálculo: (Número de iniciativas das metas intermediárias apoiadas/Número de iniciativas das metas intermediárias previstas) x 100
		Unidade de medida: Percentual Periodicidade: Anual Fonte: Sistemas internos de controle
		Valor de referência: 100% Apurado em: 07/2012
SEPAC	Monitorar, avaliar os resultados e produzir informações gerenciais sobre os empreendimentos que fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	1 - Elaboração do caderno do Balanço do Programa de Aceleração do Crescimento
		Fórmula de cálculo: Quantidade produzida do caderno contendo informações do Balanço do PAC
		Unidade de medida: Unidade Periodicidade: Anual Fonte: Salas de situação, reuniões do GEPAC, CGPAC e base de dados do PAC
		Valor de referência: 1 Apurado em: 03/2012
SPI	Melhorar a gestão do plano plurianual.	1- Implementação da estratégia de monitoramento e avaliação do PPA 2012-2015
		Fórmula de cálculo: Quantidade de estratégia implementada
		Unidade de medida: Unidade Periodicidade: Anual Fonte: Departamento de Gestão do Ciclo de Planejamento - DECIP
		Valor de referência: Sem histórico anterior Apurado em: Sem histórico anterior
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 1
		2 - Encaminhamento do Relatório de Avaliação do PPA 2012-2015, relativo ao exercício de 2012, ao Congresso Nacional
		Fórmula de cálculo: Quantidade de relatório encaminhado
		Unidade de medida: Unidade Periodicidade: Anual Fonte: Departamento de Gestão do Ciclo de Planejamento - DECIP
		Valor de referência: Sem histórico anterior Apurado em: Sem histórico anterior
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 1
SEAIN	Aumentar a produtividade média da SEAIN nas atividades de âmbito interno relacionadas aos processos de análise de pleitos.	1 - Percentual de pleitos avaliados
		Fórmula de cálculo: Número de pleitos avaliados / Número de pleitos recebidos
		Unidade de medida: Percentual Periodicidade: Anual Fonte: SEAIN
		Valor de referência: Não disponível Apurado em: Não disponível
SE	Aprimorar a assistência direta e imediata à Secretaria Executiva.	1- Tempo médio de cadastro/tramitação da documentação no âmbito da Assessoria Técnica e Administrativa - ASTEC
		Fórmula de cálculo: Somatório do (horário de saída do documento - horário de entrada do documento)/ Total de documentos tramitados
		Unidade de medida: minutos Periodicidade: Anual Fonte: CPROD
		Valor de referência: 6 minutos Apurado em: 08/2011
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 5
		2 - Taxa de atualização na base de dados dos colegiados do MP
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de informações atualizadas / Quantidade de informações identificadas para atualização) / 100
		Unidade de medida: Percentual Periodicidade: Anual Fonte: Base de dados da SE
		Valor de referência: 91% Apurado em: 08/2011
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 95%
GM	Aprimorar a assistência direta e imediata à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.	1- Tempo médio de entrada dos requerimentos de informação na ASTEC e saída para a área responsável
		Fórmula de cálculo: Somatório (Data de saída - Data de entrada)/ Total de requerimentos de informação
		Unidade de medida: Dias úteis Periodicidade: Anual Fonte: CPROD
		Valor de referência: 2 dias úteis Apurado em: 08/2011
SLTI	Promover a gestão dos recursos logísticos, de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) e de Governo Eletrônico da Administração Pública Federal, para apoiar o desenvolvimento sustentável e socialmente incluído do país.	1 - Quantidade de servidores do Sistema de Serviços Gerais (SISG), do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) e do Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) capacitados
		Fórmula de cálculo: Soma do número de servidores capacitados em formato presencial ou virtual, seminários, eventos técnicos e demais capacitações
		Unidade de medida: Unidade Periodicidade: Anual Fonte: SLTI
		Valor de referência: 0 Apurado em: 08/2012
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 7.789
		2 - Quantidade de eventos técnicos e gerenciais realizados para o SISP e SISG
		Fórmula de cálculo: Total de eventos técnicos e gerenciais do SISP e do SISG realizados
		Unidade de medida: Unidade Periodicidade: Anual Fonte: SLTI
		Valor de referência: 0 Apurado em: 08/2011
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 13
		3 - Publicação de normas, modelos, metodologias, guias de referência, manuais e padrões do SISP e do SISG
		Fórmula de cálculo: Total de normas, modelos, metodologias, guias de referência, manuais e padrões do SISP e do SISG disponibilizados.
		Unidade de medida: Unidade Periodicidade: Anual Fonte: SLTI
		Valor de referência: 0 Apurado em: 08/2011
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 15
		4 - Percentual de avaliações de atendimentos da Central de Suporte e Serviços (C3S), considerados boas e ótimas.
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de chamados avaliados como ótimo ou bom/quantidade total de chamados avaliados no período) X 100
		Unidade de medida: Percentual Periodicidade: Anual Fonte: SLTI
		Valor de referência: 0 Apurado em: 08/2011
		Previsto setembro 2012 a agosto 2013: 70%

PORTARIA Nº 486, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e sessenta e quatro candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 597, de 26 de dezembro de 2011, para provimento de cargos de Analista de Infraestrutura, da Carreira de Infraestrutura de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de outubro de 2012, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CARGO	QUANTITATIVO		TOTAL
	Art. 10 do Decreto 6.944/2009	Art. 11 do Decreto 6.944/2009	
Analista de Infraestrutura - Área I	15		15
Analista de Infraestrutura - Área II	11		11
Analista de Infraestrutura - Área III	14		14
Analista de Infraestrutura - Área IV	17		17
Analista de Infraestrutura - Área V	34		34
Analista de Infraestrutura - Área VI	25		25
Analista de Infraestrutura - Área VII	33	15	48
Total	149	15	164

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 300, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º inciso III da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, publicada no D. O. U. de 29 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 64, § 2º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, I, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998; art. 2º, II, e, Portaria nº 144, de 09 de Julho de 2001; e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05062.000283/2001-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para que o cessionário, município de Natal, dê efetivo cumprimento a todos os objetivos que fundamentam a cessão SOB O REGIME DE AFORAMENTO GRATUITO, autorizada pela Portaria nº 263, de 21/08/2008, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2008, alterada pela Portaria nº 329, de 26/10/2010, publicada no Diário Oficial da União de 28/10/2010, registrada na Superintendência do Patrimônio da União no estado do Rio Grande do Norte às fls. 181/186 do Livro de Notas nº 04 e às fls. 62/63 do Livro de Notas nº 5, por 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do aditamento contratual.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput é prorrogável por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade da Secretaria do Patrimônio da União, por meio de suas unidades descentralizadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 35, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 02 de outubro de 2012, Seção 1, pág.57, onde se lê "O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA" leia-se "O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA-SUBSTITUTO". E, onde se lê "RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS" leia-se "ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS"

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 819, de 05 de novembro de 2009, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04952.001301/2012-02, resolve:

Art. 1º - Autorizar o município de São Luís - MA, CNPJ nº. 06.307.102/0001-30, a realizar as obras em áreas de domínio da União, conforme dispõe o art. 20, inciso VII da Constituição Federal, compostas por terrenos de marinha e acrescidos de marinha, para implantação da via permanente do VLT - Veículo Leve sobre Trilhos, em São Luís - MA.

Parágrafo Único. A área do empreendimento de construção do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, em áreas da União, inicia-se no ponto P1, definido pelas coordenadas planas UTM 576.955,1701E, 9720196,1952N. Do ponto P1 segue-se medindo 284,63m e com azimute 178°15'06", limitando-se com área remanescente até o ponto P2 com coordenadas UTM 576.963,8540E, 9719.911,6985N; deste segue medindo 63,66m e com azimute 161°18'14", limitando-se com área remanescente até o ponto P3; deste segue medindo 182,88m e com azimute 116°06'06", limitando-se com área remanescente até o ponto P4; deste segue medindo 198,32m e com azimute 127°59'47", limitando-se com área remanescente até o ponto P5; deste segue medindo 142,31m e com azimute 107°51'00", limitando-se com área remanescente até o ponto P6; deste segue medindo 92,22m e com azimute 132°00'27", limitando-se com área remanescente até o ponto P7; deste segue medindo 282,85m e com azimute 164°03'38", limitando-se com área remanescente até o ponto P8; deste segue medindo 169,82m e com azimute 149°43'03", limitando-se com área remanescente até o ponto P9; deste segue medindo 135,56m e com azimute 155°41'12", limitando-se com área remanescente até o ponto P10; deste segue medindo 76,21m e com azimute 150°53'52", limitando-se com área remanescente até o ponto P11; deste segue medindo 97,96m e com azimute 140°09'29", limitando-se com área remanescente até o ponto P12; deste segue medindo 400,23m e com azimute 120°18'25", limitando-se com área remanescente até o ponto P13; deste segue medindo 43,54m e com azimute 140°19'57", limitando-se com área remanescente até o ponto P14; deste segue medindo 116,60m e com azimute 144°31'08", limitando-se com área remanescente até o ponto P15; deste segue medindo 158,71m e com azimute 134°49'35", limitando-se com área remanescente até o ponto P16; deste segue medindo 808,49m e com azimute 132°07'45", limitando-se com área remanescente até o ponto P17; deste segue medindo 77,49m e com azimute 110°04'09", limitando-se com área remanescente até o ponto P18; deste segue medindo 72,50m e com azimute 84°41'05", limitando-se com área remanescente até o ponto P19; deste segue medindo 467,68m e com azimute 62°18'22", limitando-se com área remanescente até o ponto P20; deste segue medindo 63,63m e com azimute 78°07'49", limitando-se com área remanescente até o ponto P21; deste segue medindo 73,72m e com azimute 90°45'59", limitando-se com área remanescente até o ponto P22; deste segue medindo 322,90m e com azimute 110°40'01", limitando-se com área remanescente até o ponto P23; deste segue medindo 140,53m e com azimute 124°37'07", limitando-se com área remanescente até o ponto P24; deste segue medindo 163,25m e com azimute 128°38'54", limitando-se com área remanescente até o ponto P25; deste segue medindo 97,07m e com azimute 103°29'30", limitando-se com área remanescente até o ponto P26; deste segue medindo 222,03m e com azimute 95°08'26", limitando-se com área remanescente até o ponto P27; deste segue medindo 175,75m e com azimute 94°02'24", limitando-se com área remanescente até o ponto P28; deste segue medindo 137,41m e com azimute 97°21'11", limitando-se com área remanescente até o ponto P29; deste segue medindo 100,46m e com azimute 111°40'42", limitando-se com área remanescente até o ponto P30; deste segue medindo 126,75m e com azimute 120°15'24", limitando-se com área remanescente até o ponto P31; deste segue medindo 937,58m e com azimute 119°59'08", limitando-se com área remanescente até o ponto P32; deste segue medindo 75,83m e com azimute 99°09'34", limitando-se com área remanescente até o ponto P33; deste segue medindo 291,50m e com azimute 72°53'23", limitando-se com área remanescente até o ponto S.01; deste segue medindo 12,00m e com azimute 106°07'51", limitando-se com área remanescente até o ponto S.02; deste segue medindo 11,24m e com azimute 126°26'43", limitando-se com área remanescente até o ponto S.03; deste segue medindo 316,40m e com azimute 251°43'04", limitando-se com área remanescente até o ponto P49; deste segue medindo 58,73m e com azimute 276°09'12", limitando-se com área remanescente até o ponto P50; deste segue medindo 963,56m e com azimute 300°27'26", limitando-se com área remanescente até o ponto P51; deste segue medindo 156,45m e com azimute 297°10'12", limitando-se com área remanescente até o ponto P52; deste segue medindo 77,50m e com azimute 286°44'51", limitando-se com área remanescente até o ponto P53; deste segue medindo 125,92m e com azimute 281°07'27", limitando-se com área remanescente até o ponto P54; deste segue medindo 165,80m e com azimute 273°11'22", limitando-se com área remanescente até o ponto P55; deste segue medindo 234,57m e com azimute 274°44'27", limitando-se com área remanescente até o ponto P56; deste segue medindo 95,56m e com azimute 286°56'16", limitando-se com área remanescente até o ponto P57; deste segue medindo 168,40m e com azimute 308°04'37", limitando-se com área remanescente até o ponto P58; deste segue medindo 140,31m e com azimute 304°40'47", limitando-se com área remanescente até o ponto P59; deste segue medindo 320,48m e com azimute 290°36'51", limitando-se com área remanescente até o ponto P60; deste segue medindo 69,20m e com azimute 269°44'03", limitando-se com área remanescente até o ponto P61; deste segue medindo 62,50m e com azimute 258°43'04", limitando-se com área remanescente até o ponto P62; deste segue medindo 466,76m e com azimute 242°18'09", limitando-se com área remanescente até o ponto P63; deste segue medindo 76,57m e com azimute 264°46'16", limitando-se com área remanescente até o ponto P64; deste segue medindo 83,36m e com azimute 290°14'34", limitando-se com área remanescente até o ponto P65; deste segue medindo 808,86m e com azimute 312°07'51", limitando-se com área remanescente até o ponto P66; deste segue medindo 161,77m e com azimute 313°30'59", li-

mitando-se com área remanescente até o ponto P67; deste segue medindo 149,75m e com azimute 323°26'18", limitando-se com área remanescente até o ponto P68; deste segue medindo 405,42m e com azimute 300°58'38", limitando-se com área remanescente até o ponto P69; deste segue medindo 100,52m e com azimute 320°19'32", limitando-se com área remanescente até o ponto P70; deste segue medindo 78,51m e com azimute 331°47'33", limitando-se com área remanescente até o ponto P71; deste segue medindo 135,56m e com azimute 335°41'12", limitando-se com área remanescente até o ponto P72; deste segue medindo 171,29m e com azimute 329°48'22", limitando-se com área remanescente até o ponto P73; deste segue medindo 277,52m e com azimute 344°22'31", limitando-se com área remanescente até o ponto P74; deste segue medindo 92,22m e com azimute 312°00'27", limitando-se com área remanescente até o ponto P75; deste segue medindo 141,66m e com azimute 287°44'39", limitando-se com área remanescente até o ponto P76; deste segue medindo 196,25m e com azimute 308°03'33", limitando-se com área remanescente até o ponto P77; deste segue medindo 186,36m e com azimute 296°32'09", limitando-se com área remanescente até o ponto P78; deste segue medindo 70,22m e com azimute 340°27'09", limitando-se com área remanescente até o ponto P79; deste segue medindo 284,63m e com azimute 358°15'06", limitando-se com área remanescente até o ponto P80; deste segue medindo 10,00m e com azimute 90°07'009", limitando-se com área remanescente até o ponto p01; FECHANDO O PERÍMETRO. Dessa forma, tem-se a descrição da faixa a ser utilizada pelo empreendimento, totalizando uma área de 80.696,9118 m², em um perímetro de 13.676,0587 metros. Sendo o proprietário desta área a União.

Art. 2º - A presente autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou a inobservância dos termos da presente portaria.

Art. 3º - A presente autorização não implica na transferência de posse ou domínio, de terrenos de marinha e seus acrescidos, referidos no Art. 1º deste instrumento.

Art. 4º - A realização das obras fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 5º - Responderá o Município de São Luís - MA, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a serem efetuadas por terceiros, em decorrência da construção de que trata a presente Portaria.

Art. 6º - Tendo em vista que a obra referida se dará em área de uso comum do povo de domínio da União com objetivo de implantar o VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos, não será concedida cessão do bem mencionado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

Art. 7º Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica o Município de São Luís - MA obrigado a afixar às suas expensas, placa de publicidade, nos termos da Portaria SPU nº. 122, de 13 de Junho de 2000, observado o art. 73, inciso IV, alínea "b" da Lei 9.504, de 30 de Setembro de 1997.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, Art. 3º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo n.º 59204.009202/2012-15; resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Sra. Elita Felix de Góis à União por meio da Escritura Pública de Doação com Renúncia de Servidão, lavrada no Livro 033, fls. 018/019, em 21 de setembro de 2012, no Sexto Cartório Judiciário de Mossoró-RN, do imóvel constituído de um terreno com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitoria, localizado num lugar denominado Jucuri I, Zona Rural do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com características e confrontações constantes da Matrícula nº 20.191, no Livro n.º "2-201" de Registro Geral, às fls. 038, em 26 de setembro de 2012, do Sexto Cartório Judiciário de Mossoró, Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona.

Art. 2º O terreno destina-se à perfuração de um poço para o benefício de todos os moradores e agricultores da região do Jucuri e sítios adjacentes, em Mossoró/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDONIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 18, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o disposto nos incisos I e II do art. 15, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e, Portaria nº 200, de 28 de abril de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, de acordo com os elementos que integram o Processo, resolve:



Art. 1º Autorizar a Transferência do imóvel urbano localizado no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, abaixo descrito, parte integrante do rol de imóveis do Extinto Território Federal de Rondônia para o patrimônio do Estado de Rondônia:

I - Imóvel: Localizado na Rua Rui Barbosa, Bairro Arigolândia, Setor 01, Quadra 65, Lote 640, com área de terreno de 26.182,74m² e 26.182,74m² de área construída, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, denominado Estádio Aluizio Ferreira, conforme processo nº 05310.000276/2007-92.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, autorizado a lavrar o respectivo Termo de Transferência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 8 de outubro de 2012

Alteração da representação

Tendo em vista o acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº TST-AIRR-79240-26-2008-5-10-0011 e com fundamento na Nota Técnica nº 232/2012/AIP/SRT/MTE, ALTERO os dados cadastrais do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Goianinha - RN (CNPJ nº 08.162.638/0001-30 e processo de pedido de alteração estatutária nº 46000.011645/2007-53) junto ao Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES, para delimitar a representação sindical da entidade às propriedades cuja área não ultrapasse os dois módulos rurais.

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 639/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Mato Castelhanos e Região - SINDITAC, processo nº 46218.007879/2010-56, CNPJ 11.633.779/0001-07, para representara categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Santa, Carazinho, Charrua, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Floriano Peixoto, Getúlio Vargas, Ibirapuitã, Ipiranga do Sul, Mato Castelhanos, Passo Fundo, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Planalto, São João da Urtiga, Sertão, Tapejara, Tio Hugo e Victor Graeff - RS, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 498/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Alagoinhas, Camaçari, Candeias, Catu, Cruz das Almas, Dias Dávila, Madre de Deus, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Santo Antônio de Jesus, e Simões Filho - SINDPROSBA - BA, nº. 46204.003422/2011-11, CNPJ 13.191.746/0001-71, para representar a categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alagoinhas, Camaçari, Candeias, Cruz das Almas, Dias d'Ávila, Madre de Deus, Pojuca, Santo Antônio de Jesus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé e Simões Filho da base territorial do "Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, Processo de número 24150.008151/90-07, CNPJ 03.867.046/0001-09, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 501/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS DE UBERLANDIA -SINDITAC- UDIA - MG, Processo nº.46211.008415/2009-93, CNPJ 11.139.983/0001-68, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Araguari, Araporã, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Frutal, Irai de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Prata, Romaria, Santa Vitória, Tupaciguara/MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão dos municípios de Araguari, Araporã, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Frutal, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Prata, Sacramento, Tupaciguara, Santa Vitória Uberaba, Uberlândia -MG, da representação do "Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais", carta sindical L110 P089 A1987, CNP de número, 19.557.941/0001-59, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 631/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Maranhão - SYNGAMAR, nº. 46010.001832/2001-14, CNPJ 07.306.228/0001-53, para representar a categoria Econômica das Agências de Navegação Marítima e Empresas dedicadas ao Setor Aquaviário, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Maranhão. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO a exclusão da categoria das "Agências de Navegação Marítima" no estado do Maranhão - MA, da representação do "Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima.", Carta Sindical L009 P021 A1941, CNPJ de número 33.146.952/0001-77, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 543/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular do Estado do Maranhão, processo nº.46000.010628/2004-56 e CNPJ 06.351.936/0001-43, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Particular de Todos os Ramos, Níveis, Graus e Cursos, com abrangência Estadual e base territorial nos estados do Maranhão. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, exclusão da categoria Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Particular de Todos os Ramos, Níveis, Graus e Cursos, da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em João Lisboa - MA (SINTEEJOL)", Processo de número 46000.008106/2002-22, CNPJ de número 04.665.012/0001-96, no município de "João Lisboa - MA; na representação do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz, MA, processo de número 24220.001176/90-64, CNPJ de número 23.433.808/0001-68, no município de Imperatriz; e na representação do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Açailândia - STEEA-MA, processo de número 46000.007967/2001-11 e CNPJ de número 04.445.807/0001-99, no município de Açailândia - MA, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 629/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Taxistas e dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Passageiros dos Municípios de Fortaleza, Aquiraz, Caucaia, Chorozinho, Euzébio, Horizonte, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, e São Gonçalo do Amarante - CE - SINDITAXI, processo nº. 46000.024953/2007-49, CNPJ 07.338.981/0001-20, para representar a categoria Econômica dos Condutores autônomos de veículos rodoviários de passageiros, compreendidos nos limites do 2º grupo das empresas de transportes rodoviários. São considerados taxistas autônomos os condutores de veículos rodoviários de tração mecânica, que dirigem transportes de passageiros e trabalham por conta própria como proprietários ou promitente comprador de um só veículos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Aquiraz, Caucaia, Chorozinho, Euzébio, Fortaleza, Horizonte, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba e São Gonçalo do Amarante - CE.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de outubro de 2012

Nº 4 -

Referência: PLANO DE CARREIRA DOCENTE. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo:

Homologar o Plano de Carreira Docente do INSTITUTO GIANNA BERETTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, CNPJ Nº 07.193.291/000-20, requerido através do Processo nº. 46223-007301/2012-92.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de outubro de 2012

Nº 37 -

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 46211.008294/2012-85 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa Vision Serviços e Painéis Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ 10461683/0001-38, situada na Rua Um, nº 801, Bairro do Comércio, CEP. 32.152-002, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 132, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46255.002096/2012-00, conceder autorização à empresa: THYSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 50.942.135/0001-44, situada a Alfred Krupp, nº 1050, Bairro Jardim Europa, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 26 de junho de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUSBTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 47998.001664/2012-16, conceder autorização à empresa: ORGWARNER BRASIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 61.881.058/0001-86, situada a Estrada da Rhodia, Km 15, Bairro Barão Geraldo, Município de Campinas, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 03 do referido processo, sendo para os 1º, 2º e 3º Turnos de Trabalho. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 134, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUSBTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46472.002943/2012-63, conceder autorização à empresa: ELGA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A., inscrita no CPNJ sob o nº 61.532.198/0004-91, situada a Rua William Speers, nº 154/182, Bairro Lapa de Baixo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 19 de janeiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 61 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001016/2012-81
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
REQUERENTE: Maurílio José Germanio
REQUERIDO: Não especificado



DECISÃO

(...)Dessa forma, conquanto esteja expressamente prevista nos §§ 5º e 5-A do art. 39 do RICNMP a possibilidade de determinação de diligências preliminares para apuração dos fatos relatados, ainda que não tenham sido juntados os documentos regimentalmente exigidos, não nos parece razoável a aplicação de tal dispositivo na presente hipótese.

Por tais fundamentos, não conheço da presente RIEP, nos termos do artigo 46, X, "a", do Regimento Interno deste CNMP. Determino, monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento dos autos pela Coordenadoria de Processamento de Feitos.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000682/2012-01
ASSUNTO: Pedido de Providências
REQUERENTE: Leonardo Brasileiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO

(...) Por conseguinte, determino monocraticamente o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do CNMP.

Não obstante, determino, ainda, o encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público para que avalie a oportunidade e a conveniência de realizar correição no Ministério Público do Estado do Piauí, especialmente na Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, na forma do art. 98 do Regimento Interno do CNMP, expediente que nos parece mais adequado para mensurar os fatos objeto do presente feito.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000853/2012-93
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA)
REQUERENTE: Aline Silva de Albuquerque
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

DECISAO

Por tal razão, acreditamos que a não prorrogação da designação da Requerente e, consequentemente, o retorno da Promotora de Justiça titular à função eleitoral na Comarca de Riachão/MA é a medida acertada a ser observada na hipótese.

Ante todo o exposto, confirmando a medida liminar denegatória, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento dos autos pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 46, X, "b" do RICNMP..

Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000.000406/2012-34
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: RODRIGO DE CASTRO FREITAS
OAB/DF nº 33.383

DECISÃO

Trata-se de Processo Disciplinar instaurado em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.
O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar requer (fls. 288-289) a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, por mais 30 (trinta) dias.

Pelo exposto, prorrogo, ad referendum do Plenário deste Conselho Nacional, o prazo de conclusão do processo administrativo e apresentação do relatório final, por mais 30 (trinta) dias.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001148/2012-11
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
REQUERENTE: MÔNICA FAJARDO DOS REIS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante tais considerações, indefiro a medida liminar pleiteada.

Por se tratar de Procedimento de Controle Administrativo, determino que:

- a) seja notificado o Secretário-Geral do Ministério Público da União para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações que entender necessários;
- b) seja notificada a candidata Fernanda Menezes Gomes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações que entender necessários
- c) seja publicado Edital de Notificação, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno.
Comunique-se a requerente.
Publique-se."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 560ª SESSÃO DE REVISÃO
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2012

Local e data: Brasília (DF), 14 de junho de 2012.
Início e término: Das 09:00h às 15:00h.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, os Titulares Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
PROCESSOS NÃO PADRÃO

001.	Processo : 1.15.002.000053/2012-74 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTOS CRIMES DE APROPRIAÇÃO, SONEGAÇÃO E DESVIO DE VERBAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DE IRPF (LEI Nº 8.137/90). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR). CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPE E MPF. COMPETÊNCIA DO STF PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA. 1. Peças de informação instauradas para apurar conduta típica de apropriação, sonegação e/ou desvio de verbas destinadas ao pagamento de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF. 2. O MPE declinou de suas atribuições em favor do MPF, que, por sua vez, entendeu que seria do <i>Parquet</i> Estadual a atribuição para dar continuidade ao feito. 3. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Corte tem competência para dirimir conflito de atribuições entre Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal. 4. Retorno dos autos à origem para que seja suscitado conflito negativo de atribuições perante o STF. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3812/2012	Origem: PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
002.	Processo : 1.24.000.000270/2012-75 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME AMBIENTAL (LEI N. 9.605/98, ART. 34 PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II). CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES (LC N. 75/93, ART. 62-VII). FATO OCORRIDO NAS COORDENADAS 06°52'25,5"S/034°46'39,5"W. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR SUSCITADO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas na Procuradoria da República no Estado da Paraíba para apurar a ocorrência, supostamente no litoral do Rio Grande do Norte, de crime ambiental consistente na pesca predatória de lagosta mediante o uso de apetrechos não permitidos. 2. O Procurador da República oficiante na PR/PB declinou de sua atribuição para a PR/RN. Contudo, o Procurador da República oficiante nesta Procuradoria (RN) suscitou conflito de atribuições, sustentando que as coordenadas do local da abordagem denotam que os fatos ocorreram no litoral do Estado da Paraíba, pelo que remeteu os presentes autos a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, com base na LC n. 75/93, art. 62-VII. 3. A análise das coordenadas do local em que foi abordado o investigado (06°52'25,5"s/034°46'39,5) evidencia que o fato criminoso ocorreu em litoral do Estado da Paraíba. 4. Conflito de atribuição conhecido e provido, para determinar o envio dos autos ao PR/PB para dar continuidade à persecução penal. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3813/2012	Origem: PR/RN
003.	Processo : 1.24.000.001205/2009-61 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITO. FRAUDE À LICITAÇÃO (LEI N. 8.666/93, ART. 90). VERBAS ORIUNDAS DO FNDE. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62-IV). INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTE DO STF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/93, em procedimento de licitação cujo objeto foi realizado com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. O Procurador Regional da República promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a simples fraude no procedimento licitatório não atrai a competência da Justiça Federal, notadamente quando o objeto foi realizado. O Desembargador Federal, no entanto, discordou deste fundamento e remeteu os autos a esta 2ª Câmara, por analogia ao art. 28 do CPP c/c o art. 62-IV da LC n. 75/93. 3. A fraude a licitação envolvendo verbas federais atrai a competência criminal da Justiça Federal, pois remanesce o interesse da União, sobretudo pelo fato de tais verbas se encontrarem sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas da União. Precedentes do STF (RE 464621, ELLEN GRACIE). 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3814/2012	Origem: PRR-5ª Região



HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

004.	Processo : 1.26.000.000735/2012-13 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informações. Possível conduta criminosa consistente em agressão física praticada por estudante do curso de Química da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE contra colega de turma. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Não se vislumbra qualquer participação de servidor público federal no exercício de suas funções e com estas relacionadas na perpetração da conduta criminosa. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições.	Voto: 3815/2012	Origem: PR/PE
005.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.11.000.000446/2012-47 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Indícios de utilização de atestados médicos falsos por empregados para justificar falta ao trabalho junto ao empregador (empresa do setor privado). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3816/2012	Origem: PR/AL
006.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.006.000061/2012-74 Processo : 1.00.000.006220/2012-33	Voto: 3817/2012 Voto: 3818/2012	Origem: PRM-NOVA FRIBURGO/RJ Origem: PRM - MACAÉ/RJ
007.	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98 - art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
008.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.22.000.000788/2012-83 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato (CP, art. 171). Suposta contratação indevida, em instituição financeira privada, de empréstimo em nome de beneficiária da Previdência Social. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Diligências. Não constatação de participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3819/2012	Origem: PR/MG
009.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.001.000756/2012-04 Processo : 1.30.001.001174/2012-37	Voto: 3820/2012 Voto: 3821/2012	Origem: PR/RJ Origem: PR/RJ
010.	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estupro transmitido pela Rede Globo de Televisão (CP, art. 234, parágrafo único - I). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
011.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.008.000038/2012-60 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima noticiando suposto crime de extorsão praticado por servidor de prefeitura municipal (CP, art. 158). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3822/2012	Origem: PR/RJ
012.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.004.000747/2012-36 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. <i>Notitia criminis</i> encaminhada por meio do "digi-denúncia". Suposto crime de injúria (CP, art. 140) cometido contra particular por meio da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3823/2012	Origem: PR/SP
013.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.26.002.000134/2011-18 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal. Venda de produto pela internet sem a efetiva entrega da mercadoria após o depósito. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Crime cometido, exclusivamente, em detrimento de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3824/2012	Origem: PRM-JUIZ DE FORA/MG
014.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.006586/2012-11 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito policial. Transporte irregular de armas de fogo (Lei nº 10.826/03 - art. 14). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Diligências. Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, que continua da Justiça Estadual (CC 45483/RJ, DJ 09/06/2008). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3825/2012	Origem: PR/MG
015.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.05.000.000283/2012-08 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas, praticadas por prefeito municipal. Informações de que o prefeito estaria pagando com verba pública o aluguel de um imóvel que supostamente foi destinado à instalação de um posto do Programa Saúde da Família - PSF. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Recursos envolvidos no pagamento do aluguel são pertencentes ao próprio município. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3826/2012	Origem: PRR/5ª REGIÃO
016.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.29.017.000019/2012-45 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Representação particular noticiando a ocorrência de prostituição em imóvel situado em área residencial, causando constrangimento aos moradores e comerciantes da região. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3827/2012	Origem: PRM-CANOAS/RS
017.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.25.000.002457/2011-95 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental consistente na poluição de rio estadual (Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Conduta não cometida em detrimento de bem público da União ou área de conservação federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3828/2012	Origem: PR/PR
018.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.23.000.001585/2010-13 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito policial. Crime de estelionato (CP, art. 171). Suposta contratação indevida, em instituição financeira privada, de empréstimo em nome de beneficiária da Previdência Social. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 desta 2ª CCR). Diligências. Não constatação de participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3829/2012	Origem: PR/PA
019.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.000403/2012-52 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Supostas irregularidades cometidas por pastor de igreja protestante, consistentes em desviar dinheiro doado por seus fiéis para enriquecimento pessoal e compra de propriedades rurais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3830/2012	Origem: PR/MT
020.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.006977/2012-27 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de porte ilegal de arma de fogo com numeração raspada (Lei nº 10.826/2003 - art. 16 - parágrafo único - IV) e transporte ilícito de entorpecentes (Lei nº 11.343/2006 - art. 33). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de indícios de transnacionalidade do crime de drogas. Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, que continua da Justiça Estadual. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3831/2012	Origem: PRM-MARABÁ/PA
021.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.33.010.000001/2012-81 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98 - art. 70). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Abster-se de adotar medidas para cessar degradação ambiental em área fora do Parque Nacional das Araucárias. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3832/2012	Origem: PRM - PONTE SERRADA / SC
022.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.001.002376/2012-57 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 60). Loteamento realizado sem autorização da autoridade ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Diligência. Inexistência de indícios de que a atividade foi desenvolvida em área pertencente à União ou a quaisquer de suas entidades. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3833/2012	Origem: PR/SP
023.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.008082/2012-27 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito policial. Crime ambiental consistente na produção de carvão vegetal sem autorização do órgão competente (Lei nº 9.605/98, art. 60). Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). Inexistência de indícios de lesão a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições.	Voto: 3834/2012	Origem: PRM / JI-PARANÁ/RO
024.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.007403/2012-76 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito policial. Supostos crimes de depósito de madeira sem licença do órgão competente (Lei n. 9.605/98, art. 46, parágrafo único) e de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de declínio (Enunciado n. 33 da 2ª CCR). Constatação de que os documentos falsificados constituem "Saldo de Empreendimentos" emitidos pelo Estado de Rondônia. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3835/2012	Origem: PRM - JI-PARANÁ/RO
025.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.007442/2012-73 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito policial. Supostos crimes de depósito de madeira sem licença do órgão competente (Lei n. 9.605/98, art. 46, parágrafo único) e de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de declínio (Enunciado n. 33 da 2ª CCR). Constatação de que os documentos falsificados constituem "Saldo de Empreendimentos" emitidos pelo Estado de Rondônia. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3836/2012	Origem: PRM - JI-PARANÁ/RO

026.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.008111/2012-51 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito policial. Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98, artigos 29 e 52) e crime de porte ilegal de arma de fogo (Lei nº 10.526/03, artigos 14 e 16). Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). 1. Ausência de indícios de que a área ambiental corresponde a unidade de conservação federal nem de que os investigados procederam à caça de espécimes silvestres, nativos ou em rota de migratória ameaçados de extinção. Competência da Justiça Estadual. 2. O Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, que continua da Justiça Estadual. Precedentes do STJ (CC 45483/RJ e 68529/MT). 3. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3837/2012	Origem: PRM / JI-PARANÁ/RO
027.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.14.000.002351/2011-75 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informação. Possíveis crimes de ameaça (CP, art. 147), de extorsão (CP, art. 158) e de quadrilha (CP, art. 288). A conduta teria consistido na cobrança indevida de valores em dinheiro daqueles que desejavam construir suas habitações em terreno invadido por integrantes do Movimento dos Sem Terra (MST), havendo, inclusive, ameaça de morte e de destruição das habitações edificadas sem o prévio pagamento. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3838/2012	Origem: PR/BA
028.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.25.010.000043/2012-93 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato qualificado (CP, art. 173-§3º). Emissão de certidão de óbito de pessoa não falecida, com a suposta intenção de obter benefício previdenciário no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62-IV). Informação de agência do INSS no sentido de que até presente momento não há indícios de pagamento de benefício à pessoa cujo nome consta da certidão de óbito. Ausência de lesão a bem ou interesse da União ou de quaisquer de suas entidades. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3839/2012	Origem: PRM/FRANCISCO BELTRÃO-PR
029.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.006391/2012-62 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3840/2012	Origem: PRM - NOVA FRIBURGO/RJ
030.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.11.000.000347/2012-65 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Indícios de utilização de atestados médicos falsos por empregado para justificar falta ao trabalho junto ao empregador (empresa do setor privado). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3841/2012	Origem: PR/AL
031.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.006588/2012-00 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de notícia criminis que denuncia a prática de infrações eleitorais por vereador de município do Estado do Rio de Janeiro. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ocorrendo crime eleitoral, a competência para o processamento e julgamento é da Justiça Eleitoral, e, consequentemente, a atribuição para dar prosseguimento à persecução penal é do Ministério Público Eleitoral. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral.	Voto: 3842/2012	Origem: PRM - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
032.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.006047/2012-73 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito policial. Suposto crime ambiental previsto no artigo 38 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 desta 2ª CCR). Extração ilegal de madeira. Área não pertencente União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3843/2012	Origem: PR/AP
033.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.22.002.000118/2012-47 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informação. Crime de furto (CP, art. 155-§1º). A conduta consistiu na subtração de carteira com documentos e cartão de crédito de propriedade de particular. O fato ocorreu nas dependências de Universidade Federal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). O crime em questão não foi praticado em detrimento da União ou de qualquer de suas entidades. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3844/2012	Origem: PRM/UBERABA-MG
034.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.007134/2012-48 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informação. Crime de furto (CP, art. 155-§1º). A conduta consistiu na subtração de uma escada, um aspirador de pó e um capacete. O fato ocorreu nas dependências de Universidade Federal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). A Universidade Federal não identificou os objetos como sendo de sua propriedade. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3845/2012	Origem: PRM/JUIZ DE FORA-MG
035.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.01.004.000305/2012-31 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informação instauradas para apurar supostas irregularidades praticadas por prefeito municipal e secretário de saúde. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Inexistência de indícios de lesão a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3846/2012	Origem:PRR 1ª REGIÃO
036.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.008157/2012-70 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito policial. Crimes de roubo e de formação de quadrilha (CP, art. 157-§2º- I, II e V e art. 288) contra sociedade de economia mista federal. Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). Inexistência de indícios de lesão a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3847/2012	Origem:PRM / MARABÁ-PA
037.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.23.000.000722/2012-56 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 69-A). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3848/2012	Origem:PR/PA
038.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.001.003099/2011-68 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Supostas irregularidades ocorridas no âmbito de Gerência de Meio Ambiente de entidade da Administração Pública federal instituída sob a modalidade de sociedade de economia mista. (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Possível ofensa a patrimônio de sociedade de economia mista federal. Aplicação da Súmula 42/STJ: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3849/2012	Origem:PR/RJ
039.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.006466/2012-13 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de pedofilia (art. 241-A do ECA). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Informações contidas nos autos revelam a inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições.	Voto: 3850/2012	Origem: PRM - JUAZEIRO DO NORTE/CE
040.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.23.003.000328/2010-26 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito policial. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 60) e esbulho possessório (Lei nº 4.947/66, art. 20). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Diligências. Reconsideração. Novos documentos em que o INCRA certifica que a área onde ocorreu o ilícito não pertence à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3851/2012	Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
041.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.015.000207/2012-23 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 56 da Lei 9.605/98). Manter em depósito embalagens contendo produto agrotóxico (Nexide) em período superior a 06 (seis) meses, após o prazo de validade. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3852/2012	Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO/SP
042.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.35.000.000699/2012-89 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de ameaça (CP, art. 147). Representante relata que está recebendo ligações ameaçadoras em seu telefone celular, sem conseguir identificar a origem das chamadas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3853/2012	Origem: PR/SE
043.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.001.002229/2012-87 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita (art. 168 do CP). Patrono do reclamante apropria-se indevidamente de verbas rescisórias decorrentes de acordo trabalhista. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3854/2012	Origem: PR/SP
044.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.001.002511/2012-64 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de ameaça (CP, art. 147) e violação de correspondência (CP, art. 151), praticados no contexto de violência doméstica. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3855/2012	Origem: PR/SP
045.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.001.001999/2012-51 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peça de informação. Apuração de possível prática do crime de ameaça (CP, art. 147) e venda casada de produtos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao MPE.	Voto: 3856/2012	Origem: PR/RJ
046.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.28.000.000696/2012-80 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de ameaça (CP, art. 147), praticado contra servidor público fora do exercício de suas funções. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não demonstrado interesse direto da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3857/2012	Origem: PR/RN



047.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.001.003206/2012-90	Voto: 3858/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível prática de apologia ao crime de maus-tratos a animais domésticos (art. 287 do CP), em site da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MPE.		
048.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.000.000140/2012-41	Voto: 3859/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Transportar carga de produtos perigosos sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.		
049.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.33.016.000038/2012-59	Voto: 3860/2012	Origem: PRM/RIO DO SUL/SC
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de concussão (art. 316 do CP). Vantagem indevida cobrada de pacientes para procedimentos abrangidos pelo Sistema Único de Saúde. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Prejuízo exclusivamente de particular. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC 84813/RS; Rel. Arnaldo Esteves Lima; 3ª Seção; DJ: 29/06/2009). Homologação de declínio ao MP Estadual.		
050.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.15.003.000320/2010-31	Voto: 3861/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Supostas irregularidades praticadas por associação civil, que teria vasta possibilidade de manejar recursos deliberadamente, ambiente propício a diversos tipos de fraudes. Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32). Notícia vaga e genérica. Inexistência de indícios suficientes de sonegação de tributos federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.		
051.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.00.000.007525/2012-62	Voto: 3862/2012	Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possíveis crimes contra as relações de consumo (Lei nº 8.137/90, art. 7º) e de ameaça contra particular (CP, art. 147). Suposta venda de mercadorias com o preço do seguro de garantia embutido por loja, e ameaça contra funcionária. Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.		
052.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.05.000.001561/2011-55	Voto: 3863/2012	Origem: PRR 5ª REGIÃO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Apuração de possíveis irregularidades em editais de licitações de obras de mobilidade relacionadas à Copa do Mundo de 2014. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que o presente procedimento detectou que os editais licitatórios analisados vinculam-se ao projeto básico bancado exclusivamente com recursos do governo estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.		
053.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.10.000.000776/2011-99	Voto: 3864/2012	Origem: PRR 1ª REGIÃO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Apuração de suposto desvio de verbas públicas por Prefeito Municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Compra de combustível e aluguel de um imóvel com favorecimento de pessoa jurídica da família, prática de licitações direcionadas e com preços abusivos e empréstimos de bens públicos sem autorização legislativa. Não há alusão a que as verbas tenham origem em programas ou convênios federais. Valores não sujeitos a prestação de contas à Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao MPE.		
054.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.010.000262/2012-63	Voto: 3865/2012	Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Apuração de possível crime de estelionato contra particular (art. 171 do CP). Suposta obtenção de vantagem ilícita pelos acusados mediante cobrança por serviços oferecidos gratuitamente. (Enunciado nº 32). Não se vislumbra interesse direto da União no feito. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
055.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.006.000394/2011-73	Voto: 3866/2012	Origem: PRM/GUARULHOS/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Compra de mercadoria pela internet sem a devida entrega do produto e nem a devolução do pagamento efetuado. Revisão de declínio (Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
056.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.22.000.001258/2012-52	Voto: 3867/2012	Origem: PR/MG
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato praticado em detrimento de particular (CP, art. 171). Fraudes praticadas por terceiros para fins de recebimento de seguro DPVAT em duplicidade. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
057.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.003.000256/2011-84	Voto: 3868/2012	Origem: PRM/NOVO HAMBURGO/RS
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de sonegação de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) (Lei nº 8.137/90). Possíveis Irregularidades no recolhimento de tributos municipais, com auxílio de Tabelionato de Notas e a anuência de servidores da municipalidade. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não participação de servidor público federal. Prejuízo suportado somente pelo erário municipal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Competência da Justiça Comum Estadual. Homologação do declínio ao MPE.		
058.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.003.000097/2012-07	Voto: 3869/2012	Origem: PRM/NOVO HAMBURGO/RS
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de violação de direitos autorais (CP, art. 184, § 2º). Manter em depósito 6.747 cópias de mídias inautênticas (CD's e DVD's), gravadas sem autorização dos titulares dos direitos autorais. Revisão de declínio (Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.		
059.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.001.002055/2012-00	Voto: 3870/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possíveis crimes de pedofilia, estelionato e/ou furto (CP, art. 217-A e arts. 171 e/ou 155). Notícia anônima informando que Pastor teria cometido estupro de vulnerável, bem como golpes e desvios de recursos da igreja. Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.		
060.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.001.003205/2012-45	Voto: 3871/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Representação particular notificando suposto anúncio em sites da internet de produtos para controle de peso que serviriam apenas como artifício para obtenção de informações sobre a conta do potencial comprador. Revisão de declínio (Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.		
061.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.22.013.000058/2012-33	Voto: 3872/2012	Origem: PRM/POUSO ALEGRE/MG
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Supostas transferências de valores de contas bancárias sem anuência da titular. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Lesão afetou apenas interesses de natureza privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
062.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.00.000.006763/2012-51	Voto: 3873/2012	Origem: PR/AM
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível prática do crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP), em razão de emissões por pessoa jurídica do ramo de engenharia de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em nome de terceiro, de forma fraudulenta. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Esclarecimentos. Não se vislumbra qualquer lesão a entidade ou órgão público. Prejuízo em desfavor unicamente de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio em favor do MPE.		
063.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.00.000.008156/2012-25	Voto: 3874/2012	Origem: PRM/IPATINGA/MG
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Conduta supostamente praticada por Secretário Municipal em documento a ser apresentado em Tribunal de Contas Estadual, em razão de informações falsas acerca da composição e funcionamento de Conselho no âmbito da municipalidade. Revisão de declínio (Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
064.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.001.001889/2012-90	Voto: 3875/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de falso testemunho (CP, art. 342). Conduta supostamente praticada no âmbito da Justiça Comum Estadual (em processo em curso na Vara Cível). Revisão de declínio (Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.		
065.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.005.000128/2012-31	Voto: 3876/2012	Origem: PRM/FRANCA/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). Possível fraude na cessão de créditos de precatórios oriundos de processos em trâmite na 2ª Vara Federal de Franca/SP. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Fatos envolvem interesses de natureza exclusivamente privada. Eventuais prejuízos serão suportados somente por particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
066.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.33.001.000453/2011-91	Voto: 3877/2012	Origem: PRM/BLUMENAU/SC
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de furto (art. 155 do CP). Utilizar por meio de fraude ramais telefônicos de pessoa jurídica para fazer diversas chamadas internacionais. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.		
067.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.02.002.000087/2012-17	Voto: 3878/2012	Origem: PRR 2ª REGIÃO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Apuração de supostas irregularidades na realização de concurso público para o cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal (I). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não há notícias de aplicação irregular de recursos públicos federais. Atos não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.		



068.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.11.000.000464/2012-29	Voto: 3879/2012	Origem: PR/AL
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Apuração de supostas irregularidades na realização de concurso público para o provimento de cargos de Agente Municipal de Trânsito de Maceió/AL. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não há notícias de aplicação irregular de recursos públicos federais. Atos não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.		
069.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.19.000.000672/2012-30	Voto: 3880/2012	Origem: PR/MA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de maus tratos (art. 136 do CP), praticado no âmbito familiar. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.		
070.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.33.001.000214/2012-11	Voto: 3881/2012	Origem: PRM/BLUMENAU/SC
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 32). Suposta prática de maus-tratos contra animais (peixes ornamentais e exóticos). Revisão de Declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.		
071.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.28.200.000006/2012-36	Voto: 3882/2012	Origem: PRM/CAICÓ/RN
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possíveis crimes contra a ordem econômica e contra a ordem tributária (Lei nº 8.176/91, art. 1º, I, c/c Lei nº 8.137/90, art. 1º). Comercialização de combustível sem a documentação legal e suposta sonegação de ICMS. Revisão de Declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.		
072.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.006.000090/2012-36	Voto: 3883/2012	Origem: PRM/NOVA FRIBURGO/RJ
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Supostos crimes de corrupção (art. 317 do CP) e peculato (art. 312 do CP). Policiais militares estaduais estariam recebendo propina (mensalidade), inclusive revendendo material apreendido. Não há notícias de participação de servidores federais nas ações criminosas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
073.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.17.000.000344/2012-16	Voto: 3884/2012	Origem: PR/ES
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Supostos crimes de formação de quadrilha (art. 288 do CP) e contra as relações de consumo (Lei nº 8137/90, art. 7º). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Possíveis fraudes na captação irregular de clientes por grupo de pessoas, dentre as quais advogados, com a finalidade de ajustar ações de revisão de contrato de financiamento de veículos. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MPE.		
074.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.26.000.001116/2012-46	Voto: 3885/2012	Origem: PR/PE
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98), consistente em queimadas sem autorização das autoridades ambientais competentes em área de reflorestamento ciliar de rio estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
075.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.20.000.000425/2012-12	Voto: 3886/2012	Origem: PR/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Notícia anônima relatando suposta irregularidade em relação creditícia verificada entre empresa de fomento mercantil e ex-secretário estadual. Revisão de Declínio (Enunciado nº 32). Não configuração de crime contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492/86). Possível incompatibilidade patrimonial do ex-secretário, o que pode vir a revelar vilipêndio aos cofres estaduais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.		
076.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.13.000.000637/2012-34	Voto: 3887/2012	Origem: PR/AM
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Supostos desvios de recursos e irregularidades na execução de contrato celebrado entre determinada empresa e Sociedade de Economia Mista. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Súmula 42/STJ: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

077.	Processo	: 1.20.000.001123/2011-81	Voto: 3888/2012	Origem: PR/MT
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Descumprimento de notificação lavrada pelo IBAMA. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Infração administrativa que deu ensejo à aplicação de multa (Decreto nº 6.514/08, arts. 18 e 78). Ausência de expressa ressalva da possibilidade de cumulação da multa com sanção penal. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento. Crimes ambientais previstos nos arts. 38, 39 e 48 da Lei nº 9.605/98. Desmatar 235,94 ha de floresta em área de especial preservação e impedir sua regeneração. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Área não abrangida por Unidade de Conservação Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
078.	Processo	: 1.20.000.000569/2009-73	Voto: 3889/2012	Origem: PRM/CÁCERES/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Apuração dos crimes previstos nos artigos 149 (redução a condição análogo à de escravo) e 203 (frustração de direito assegurado por lei trabalhista), ambos do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de suporte probatório mínimo a embasar futura ação penal. Inexistência de qualquer indício da prática de crime. Homologação do arquivamento. Condutas residuais. Informações contidas nos autos apontam que os acusados perpetraram meras irregularidades de natureza administrativa passíveis de apuração no âmbito trabalhista. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
079.	Processo	: 1.00.000.008175/2012-51	Voto: 3890/2012	Origem: PRM/MARABÁ/PA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Inquérito policial. Possível prática dos crimes de exercício ilegal da medicina e falsidade ideológica (CP, arts. 282 e 299). Notícia de suposta emissão de receituário médico por pessoa não inscrita no Conselho Regional de Medicina. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento. Subsistência de possível crime de uso de documento falso (CP, art. 304), perpetrado pela pessoa que utilizou a receita perante a farmácia. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
080.	Processo	: 1.00.000.006176/2012-61	Voto: 3891/2012	Origem: PRM/SANTOS/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Inquérito policial. Possível prática de crime de roubo (CP, art. 157, § 2º, II). Notícia de suposta subtração, mediante grave ameaça, por dois indivíduos, de bolsa com objetos postais em poder de funcionária da EBCT. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios da autoria delitiva (em relação ao agente maior de 18 anos). Homologação do arquivamento. Notícia de possível envolvimento de adolescente, já identificado, na conduta praticada. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ato infracional. Competência do Juiz da Infância e da Juventude, ainda que o crime tenha sido praticado em detrimento da União. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
081.	Processo	: 1.21.001.000053/2012-87	Voto: 3892/2012	Origem: PRM/DOURADOS/MS
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível prática de crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Notícia de suposta prática de sonegação de tributos federais por microempresa. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Homologação do arquivamento. Notícia, também, de possível sonegação de tributos estaduais e municipais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

082.	Processo	: 1.11.000.000200/2007-16	Voto: 3893/2012	Origem: PRR/5ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime ambiental, consistente na construção de uma ponte em solo não edificável em área de mangue, sem autorização da autoridade competente (Lei nº 9.605/98 - art. 64). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Formalização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Informações do IBAMA de que estão sendo implementadas as medidas do TAC. Ausência de justa causa para propositura de ação penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
083.	Processo	: 1.11.000.000462/2012-30	Voto: 3894/2012	Origem: PR/AL
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de furto (CP, art. 155), consistente na subtração de medicamentos psicotrópicos ou sujeitos a controle especial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Existência de inquérito policial instaurado pela Polícia Civil para apuração dos mesmos fatos. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
084.	Processo	: 1.35.000.000732/2012-71	Voto: 3895/2012	Origem:
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato previsto no art. 171 - § 3º do Código Penal. Percepção indevida do benefício proveniente do programa Bolsa-Família. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Existência de Inquérito Policial já instaurado para apuração dos mesmos fatos. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
085.	Processo	: 1.01.004.000853/2011-80	Voto: 3896/2012	Origem: PRR/1ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de responsabilidade de Prefeito (DL nº 201/67 - art. 1º). Suposto desvio de verbas públicas objeto de convênio. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (IPL nº 0144/2008) referente aos mesmos fatos. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Remessa à 5ª CCR.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



086.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.001.001057/2012-73	Voto: 3897/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Supostos ilícitos penais praticados por servidor da Receita Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Existência de inquérito policial sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
087.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.00.000.007434/2012-27	Voto: 3898/2012	Origem: PRR/1ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível ilícito penal imputável a prefeito municipal, consistente em criação e cobrança indevida de taxa de visitação ao Parque Marinho da Praia do Espelho, área da União. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Fato que não caracteriza ilícito penal. Atipicidade da conduta sob o aspecto criminal. Homologação de arquivamento.		
088.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.017.000459/2010-10	Voto: 3899/2012	Origem: PRM-S. J. DO MERITI/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de concussão (CP, art. 316), supostamente praticado por servidores do IBAMA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Existência de procedimento administrativo em curso com o fito de averiguar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>"ne bis in idem"</i> . Homologação do arquivamento.		
089.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.04.004.000635/2009-19	Voto: 3900/2012	Origem: PRR/4ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento de acompanhamento de convênio. Possível crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-Lei nº 201/67 - art. 1º). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Convênio que foi cancelado antes da liberação dos valores pactuados. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
090.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.04.000.001470/2006-90	Voto: 3901/2012	Origem: PRR/4ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento de acompanhamento de convênio. Possível crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-Lei nº 201/67 - art. 1º). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Convênio que foi cancelado antes da liberação dos valores pactuados. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
091.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.28.000.001720/2010-36	Voto: 3902/2012	Origem: PR/RN
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Inquérito Civil Público. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (Decreto-Lei nº 201/67 - art. 1º). Apuração de eventuais falhas na aplicação de recursos federais relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAE-Creche. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Prestação de contas. Constatção de prejuízo no valor de R\$ 28,11. Não instauração de Tomada de Contas Especial, em razão do baixo valor do débito. Ausência de tipicidade material. Irregularidades ou falhas administrativas meramente formais. Inexistência indícios de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.		
092.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.001.000535/2010-17	Voto: 3903/2012	Origem: PR/MS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Procedimento instaurado para apurar possível envolvimento de agentes da Polícia Federal com organização criminosa especializada na comercialização de cigarros contrabandeados e falsificados. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Existência de ação penal sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
093.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.006.000259/2010-15	Voto: 3904/2012	Origem: PRM-RIO GRANDE/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime de difamação praticado por Delegado de Polícia Federal (CP, art. 139). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Ausência do elemento subjetivo, consubstanciado no <i>animus diffamandi</i> . Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
094.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.21.002.000025/2012-50	Voto: 3905/2012	Origem: PRR/3ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Notícia crime anônima. Representação informando irregularidades atribuídas à Prefeitura Municipal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Denúncia vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de perseguição penal. Homologação de arquivamento.		
095.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.20.001.000014/2011-36	Voto: 3906/2012	Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000052/2011-99	Voto: 3907/2012	Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000142/2011-80	Voto: 3908/2012	Origem: PRM-CÁCERES/MT
096.	Processo	: 1.20.001.000158/2011-92	Voto: 3909/2012	Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000170/2011-05	Voto: 3910/2012	Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000234/2011-60	Voto: 3911/2012	Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000268/2010-73	Voto: 3912/2012	Origem: PRM-CÁCERES/MT
097.	Processo	: 1.20.001.000388/2011-51	Voto: 3913/2012	Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Processo	: 1.31.000.000551/2012-93	Voto: 3915/2012	Origem: PR/RO
	Processo	: 1.00.000.003376/2012-62	Voto: 3916/2012	Origem: PRM-TABATINGA/AM
	Processo	: 1.00.000.003445/2012-38	Voto: 3917/2012	Origem: PRM-TABATINGA/AM
098.	Processo	: 1.00.000.003446/2012-82	Voto: 3918/2012	Origem: PRM-TABATINGA/AM
	Processo	: 1.00.000.003453/2012-84	Voto: 3919/2012	Origem: PRM-TABATINGA/AM
	Processo	: 1.00.000.003334/2012-21	Voto: 3920/2012	Origem: PRM-TABATINGA/AM
	Processo	: 1.00.000.003449/2012-16	Voto: 3921/2012	Origem: PRM-TABATINGA/AM
099.	Processo	: 1.00.000.003471/2012-66	Voto: 3922/2012	Origem: PRM-TABATINGA/AM
	Processo	: 1.00.000.003447/2012-27	Voto: 3923/2012	Origem: PRM-TABATINGA/AM
	Processo	: 1.00.000.003409/2012-74	Voto: 3924/2012	Origem: PRM-TABATINGA/AM
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
100.	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002, artigo 20, <i>caput</i> , (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.20.001.000032/2011-18	Voto: 3925/2012	Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000076/2011-48	Voto: 3926/2012	Origem: PRM-CÁCERES/MT
101.	Processo	: 1.20.000.000224/2011-34	Voto: 3927/2012	Origem: PRM-SINOP/MT
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Informações contidas nos autos revelam que já foi promovida a competente ação penal em face do investigado, destinada a apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
102.	Processo	: 1.30.017.000125/2010-46	Voto: 3928/2012	Origem: PRM-S. J. DO MERITI/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Supostos crimes de desobediência (CP, art. 330) ou prevaricação (CP, art. 319), praticados por Secretário de Saúde de município, consistente em descumprimento de ordem judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Não caracterização. Cumprimento tardio. Atipicidade do fato. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
103.	Processo	: 1.30.001.001043/2012-50	Voto: 3929/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de desobediência praticado pela Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego (CP, art. 330), consistente em descumprimento de ordem judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Não caracterização. Cumprimento da determinação judicial. Atipicidade do fato. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
104.	Processo	: 1.24.000.000026/2012-11	Voto: 3930/2012	Origem: PR/PB
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171 - §3º). Representação notificando que pessoa estaria recebendo indevidamente benefício previdenciário (aposentadoria por invalidez). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Informação do INSS de que não existem irregularidades na concessão/manutenção do benefício. Inexistência de prática criminosa. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
105.	Processo	: 1.35.000.000224/2012-92	Voto: 3931/2012	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171 - §3º). Notícia de que pessoa estaria recebendo indevidamente benefício previdenciário (auxílio-doença). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Informação do INSS de que não existem irregularidades na concessão do benefício. Inexistência de prática criminosa. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
106.	Processo	: 1.33.001.000095/2012-05	Voto: 3932/2012	Origem: PRM-BLUMENAU/SC
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171 - § 3º). Realização de saque indevido de uma parcela de benefício previdenciário, por pessoa não identificada, após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual, uma vez que passados mais de onze anos da ocorrência do fato. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
107.	Processo	: 1.34.012.000116/2012-18	Voto: 3933/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Inquérito policial. Suposto crime de estelionato contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CP, art. 171 - § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Conduta criminosa consumada em agosto de 1999. Extinção de punibilidade (CP, art. 107 - IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 - III). Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
108.	Processo	: 1.20.000.000907/2011-91	Voto: 3934/2012	Origem: PRM-SINOP/MT
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171 - § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Recebimento indevido de parcela de benefício previdenciário (aposentadoria) após o óbito da beneficiária. Fato ocorrido em 1996. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 - III). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

123.	Processo : 1.15.000.000848/2012-01 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171 - § 3º), consistente na realização de saque indevido de uma parcela de benefício previdenciário após o falecimento da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado logo após a ocorrência do óbito. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3935/2012	Origem: PR/CE
124.	Processo : 1.29.016.000047/2007-13 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Supostos crimes contra a ordem tributária previsto na Lei nº 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Débitos submetidos a programa de parcelamento tributário. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/2003 - art. 9º - § 2º). Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3936/2012	Origem: PRM-CRUZ ALTA/RS
125.	Processo : 1.17.000.000470/2007-03 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Representação criminal. Supostos crimes contra a ordem tributária previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Débitos submetidos a programa de parcelamento tributário. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03 - art. 9º - § 2º). Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3937/2012	Origem: PR/ES
126.	Processo : 1.35.000.000656/2007-36 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Representação criminal. Supostos crimes contra a ordem tributária previsto na Lei nº 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Débitos submetidos a programa de parcelamento tributário. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/2003 - art. 9º - § 2º). Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3938/2012	Origem: PR/SE
127.	Processo : 1.23.003.000036/2012-55 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível extração ilegal de areia e seixo em leito de rio. Fiscalização ambiental realizada pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Não encontrada nenhuma embarcação retirando areia ou seixo no local ou nas proximidades. Ausência de provas concernentes à materialidade e autoria delitiva. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3939/2012	Origem: PRM-ALTAMIRA/PA
128.	Processo : 1.23.000.002370/2011-92 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de homicídio praticado contra advogado (CP, art. 121). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do MPF para a persecução penal. Desnecessidade de remessa dos autos ao MPE, uma vez que já existe ação penal na Justiça Estadual em que se apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3940/2012	Origem: PR/PA
129.	Processo : 1.23.000.000114/2012-41 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, 171 - § 3º). Suposta recebimento indevido de benefício após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Não caracterização. Informações prestadas pelo INSS revelam a inexistência de qualquer irregularidade. Ausência de crime. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3941/2012	Origem: PR/PA
130.	Processo : 1.29.004.000065/2012-93 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Estelionato contra o INSS (CP, art. 171 - § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Segurado falecido em 08/05/1992. Saques indevidos efetuados até 02/1993. Extinção de punibilidade (CP, art. 107 - IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 - III). Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3942/2012	Origem: PR/RS
131.	Processo : 1.03.000.000150/2012-06 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União - CGU. Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas a município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Constatações apontadas no relatório não indicam a ocorrência de indícios de crimes do Decreto-Lei nº 201/67 ou da Lei 8.666/93, mas de meras irregularidades que podem ser sanadas e devem ser supervisionadas. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3943/2012	Origem: PRR/3ª REGIÃO
132.	Processo : 1.29.003.000092/2012-76 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Crime de introdução de moeda falsa em circulação (CP, art. 289 - §1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligência. Impossibilidade de identificação da autoria delitiva. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento. A Procuradora da República oficiante deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3944/2012	Origem: PRM-N. HAMBURGO/RS
133.	Processo : 1.33.004.000084/2011-14 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar conduta criminosa praticada por advogados, que supostamente promoveram a ausência deliberada de autores, por eles patrocinados, à perícia designada para instrução de ações previdenciárias, com objetivo de afastar o perito judicial tido por mais rigoroso. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Apesar da conduta dos advogados ser eticamente reprovável, não se amolda a qualquer tipo penal previsto em lei. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3945/2012	Origem: PRM-JOACABA/SC
134.	Processo : 1.26.003.000116/2009-01 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária - art. 337-A do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 69 da Lei nº 11.941/2009). Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3946/2012	Origem:PRM-PÓLO S. TALHADA/SALGUEIRO-PE
135.	Processo : 1.15.001.000309/2011-72 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Receita Federal informa a quitação integral do débito. Incidência da Lei nº 10.684/2003, art. 9º - § 2º. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3947/2012	Origem: PRM-LMOEIRO DO NORTE/CE
136.	Processo : 1.13.000.000540/2012-21 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental previsto no art. 34 - parágrafo único - II da Lei nº 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Apreensão de petrechos para pesca (sacos para malhadeira, facões, cesto de cipó, sacos para transporte de pescado e utensílios para alimentação) no interior de reserva biológica. Impossibilidade de localizar os responsáveis pelo material apreendido. Ausência de indícios mínimos de autoria delitiva. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3948/2012	Origem: PR/AM
137.	Processo : 1.23.003.000189/2011-11 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime de prevaricação (CP, art. 319), praticado por Delegado Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Existência de procedimento administrativo versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio <i>ne bis in idem</i> . Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3949/2012	Origem: PRM-ALTAMIRA/PA
138.	Processo : 1.25.013.000074/2009-19 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Crime de sequestro/cárcere privado praticado contra o Cacique da Comunidade Indígena Arai Werá (CP, art. 148). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Existência de inquérito policial em curso instaurado para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3950/2012	Origem: PR/PR
139.	Processo : 1.00.000.012962/2011-17 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - MTE. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligência. Encontradas irregularidades trabalhistas e lavrados Autos de Infração. Adoção de medidas necessárias à regularização. Ausência de indícios de que os trabalhadores fossem submetidos a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, nem que laborassem em condições degradantes ou que tivessem sua locomoção restringida em razão de dívida com o empregador. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3951/2012	Origem: PRM - MARABÁ / PA
140.	Processo : 1.00.000.000011/2012-86 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Suposta prática do crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Resultado das diligências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) apontam para a inexistência de trabalhadores em condições degradantes na Fazenda fiscalizada. Meras irregularidades trabalhistas. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3952/2012	Origem: PRM - MARABÁ / PA
141.	Processo : 1.00.000.008054/2012-18 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito policial. Possível crime de roubo praticado contra carteiro dos Correios (CP, art. 157 - I e II). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Após a realização de diligências pela autoridade policial, não houve qualquer vestígio que levasse a PF à identificação dos agentes. Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3953/2012	Origem: PR/SP
142.	Processo : 1.25.002.000632/2012-71 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível prática de crime contra a ordem tributária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3954/2012	Origem: PRM - CASCAVEL/TOLEDO / PR
143.	Processo : 1.34.015.000563/2009-41 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Supostas contratações irregulares de professores temporários por prefeitura municipal e possíveis pagamentos de salários com verbas oriundas do FUNDEB. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências demonstram a regularidade das contratações dos professores temporários. As verbas do FUNDEB foram utilizadas de acordo com os parâmetros estabelecidos para utilização dos referidos recursos. Ausência de crime. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 3955/2012	Origem: PRR - 3ª REGIÃO
144.	Processo : 1.25.002.000924/2011-22	Voto: 3956/2012	Origem: PRM - CASCAVEL/TOLEDO / PR
145.	Processo : 1.25.002.002508/2009-44	Voto: 3957/2012	Origem: PRM - CASCAVEL/TOLEDO / PR
146.	Processo : 1.25.002.000178/2007-91	Voto: 3958/2012	Origem: PRM - CASCAVEL/TOLEDO / PR
147.	Processo : 1.25.002.000180/2007-60 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Voto: 3959/2012	Origem: PRM - CASCAVEL/TOLEDO / PR



	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Supostos crimes contra a ordem tributária previsto na Lei nº 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Débitos submetidos a programa de parcelamento tributário. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/2003 - art. 9º - § 2º). Homologação do arquivamento.
148.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.17.000.000830/2012-26 Voto: 3960/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/TOLEDO / PR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de dano contra o patrimônio da União, consistente em danificar visor de máquina fotográfica pertencente à Superintendência Regional da Polícia Federal. (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Defeito de fabricação da máquina fotográfica. O fornecedor consertou a máquina e a devolveu em perfeitas condições físicas e de uso. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
149.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.23.003.000021/2012-97 Voto: 3961/2012 Origem:PRM-ALTAMIRA/PA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime ambiental consistente na extração ilegal de madeira em terras indígenas (Lei n. 9.605/98, art. 38). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
150.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.00.000.006196/2012-32 Voto: 3962/2012 Origem:PRM-ALTAMIRA/PA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Inquérito policial. Suposto crime ambiental consistente na extração ilegal de madeira em terras indígenas (Lei n. 9.605/98, art. 38). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
151.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.00.000.007384/2012-88 Voto: 3963/2012 Origem:PR/CE
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo instaurado a partir dos Anexos XI e XIV a XX do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.00.000.007384/2012-88. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Os documentos que constam do presente procedimento administrativo se referem a "meras cópias de notas fiscais dos produtos fornecidos pelas empresas contratadas em decorrência das licitações fraudulentas". Desnecessidade de juntada aos autos da ação penal em que se apuram os mesmos fatos. Homologação do arquivamento.
152.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.26.002.000089/2011-93 Voto: 3964/2012 Origem:PRM - CARUARU/PE
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Supostos crimes de apropriação e de sonegação de contribuições previdenciárias (CP, artigos 168-A e 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências à Receita Federal do Brasil e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Inexistência de indícios de materialidade delitiva. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
153.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.26.002.000027/2009-67 Voto: 3965/2012 Origem:PRM - CARUARU/PE
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Supostas irregularidades praticadas por agentes de Polícia Rodoviária Federal, consistentes na percepção indevida de adicional noturno e no exercício irregular de atividade empresarial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Inexistência de indícios de materialidade delitiva. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
154.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.23.000.000205/2012-87 Voto: 3966/2012 Origem:PR/PA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Inquérito policial. Falso testemunho (art. 342, CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Depoimento que não influiu no deslinde da demanda judicial. A potencialidade do dano à administração da justiça é elemento constitutivo do delito. Ausência de justa causa para ação penal. Precedentes STJ, TRF1 E TRF3. Homologação de arquivamento.
155.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.11.000.000655/2012-91 Voto: 3967/2012 Origem: PR/AL
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Falso testemunho (art. 342, CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Inexistência de indícios de materialidade delitiva. Ausência de justa causa para ação penal. Homologação de arquivamento.
156.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.14.000.002203/2011-51 Voto: 3968/2012 Origem: PR/BA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Falso testemunho (art. 342, CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Depoimento que não influiu no deslinde da demanda judicial. A potencialidade do dano à administração da justiça é elemento constitutivo do delito. Ausência de justa causa para ação penal. Precedentes STJ, TRF1 E TRF3. Homologação de arquivamento.
157.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.00.000.006185/2012-52 Voto: 3969/2012 Origem:PRM - SANTOS/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Inquérito policial. Falso testemunho (art. 342, CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Depoimento que não influiu no deslinde da demanda judicial. A potencialidade do dano à administração da justiça é elemento constitutivo do delito. Ausência de justa causa para ação penal. Precedentes STJ, TRF1 E TRF3. Homologação de arquivamento.
158.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.00.000.007596/2011-84 Voto: 3970/2012 Origem: PR/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Operação de emissora de rádio sem a devida autorização do poder público. Suposto crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97. Potência abaixo de 25 watts. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). As potências de até 25 watts são desprovidas de potencialidade lesiva, conforme definido pelo artigo 1º - § 1º da Lei 9.612/98. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
159.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.34.001.000694/2012-83 Voto: 3971/2012 Origem: PR/RJ
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Negativa de site da internet em realizar o estorno de valor pago na aquisição de produto cujo pedido foi cancelado. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Inexistência de indícios do cometimento de crime. O fato deve ser discutido na esfera civil (CC, artigos 884 a 886). Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
160.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.13.000.002813/2009-77 Voto: 3972/2012 Origem: PRR 1ª REGIÃO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação instauradas a partir de representação contra prefeito municipal, imputando-lhe conduta consistente na apropriação indébita de contribuições previdenciárias (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Consta dos autos que o representante, ao assumir a função de vice-prefeito, fez opção pelos proventos deste cargo, renunciando às remunerações dos cargos que anteriormente ocupava. Inexistência de obrigação tributária principal ou acessória do município cujo objeto fosse a retenção e repasse da contribuição previdenciária que possivelmente incidiria sobre as remunerações dos cargos dos quais se afastou o representante. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
161.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.00.000.006777/2012-74 Voto: 3973/2012 Origem: PR/AM
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Ambiental. Suposta irregularidade consistente em deixar de proceder ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), referente ao seu registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Mero ilícito administrativo. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
162.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.34.001.002333/2011-91 Voto: 3974/2012 Origem: PR/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informações. Suposto crime de ameaça (CP, art. 147). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Inexistência de indícios de materialidade delitiva. Ausência de justa causa para a deflagração da persecução penal. Homologação do arquivamento.
163.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.000.000254/2012-21 Voto: 3976/2012 Origem: PR/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 46). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Os fatos narrados neste expediente são objeto de apuração em ação penal. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
164.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.22.006.000268/2012-11 Voto: 3977/2012 Origem: PRM-PATOS DE MINAS/MG
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Crimes de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 203) e contra a organização do trabalho (CP, art. 203 e 207). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Existência de inquérito policial em que se apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
165.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.10.000.000271/2011-24 Voto: 3978/2012 Origem: PR/AC
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças informativas. Crimes de peculado, concussão, corrupção passiva, corrupção ativa (CP, artigos 312, 316, 317 e 333) e de fraudes em licitação (Lei n. 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Os fatos narrados neste expediente são objeto de apuração em inquérito policial. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
166.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.28.000.000516/2012-60 Voto: 3979/2012 Origem: PR/RN
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Crime de roubo (CP, art. 157). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Existência de inquérito policial sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
167.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.23.000.000635/2012-07 Voto: 3980/2012 Origem: PR/PA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 46, parágrafo único) e crimes de falsificação e de uso de documento falso (CP, artigos 297, 299 e 304). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Existência de ação judicial em que se apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
168.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.03.000.000826/2011-72 Voto: 3981/2012 Origem: PRR 3ª REGIÃO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º) consistente no desvio de verbas federais destinadas a município do Estado de São Paulo. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Existência de inquérito policial sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
169.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.28.000.001369/2011-64 1.26.000.002685/2011-28 Voto: 3982/2012 Origem: PR/DF
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

	Ementa	: Peças de informação. Possíveis delitos de incitação ao crime (CP, art. 286) e de racismo (Lei n. 7.716/89, art. 20) praticados por meio de sítio na internet. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Existência de ação judicial em que se apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.
170.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.29.000.001785/2011-25 Voto: 3983/2012 Origem: PRM - BENTO GONÇALVES/RS
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças informativas. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 29-§3º-III c/c o §4º-I). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Os fatos narrados neste expediente já foram objeto de apuração em ação criminal. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.
171.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.000.001937/2010-34 Voto: 3984/2012 Origem: PR/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Existência de inquérito policial em que se apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.
172.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.00.000.006411/2012-03 Voto: 3985/2012 Origem:PR/RS
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Trata-se de Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Porto Alegre/RS, nos dias 12 e 13 de abril de 2012, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
173.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.28.200.000132/2010-29 Voto: 3986/2012 Origem: PRM - CAICÓ/RN
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º-III). Supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e município do Estado do Rio Grande do Norte. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Execução do objeto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
174.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.000.001171/2006-10 Voto: 3987/2012 Origem: PR/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º-III e VII). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligências. Denúncia oferecida em relação a um dos investigados. Bis in idem. Ausência de indícios de materialidade em relação aos demais investigados. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
175.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.34.001.005077/2010-11 Voto: 3988/2012 Origem: PR/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Supostos ilícitos praticados por delegado e agente de Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligências. Existência de ações penais em que se apuram os mesmos fatos. Bis in idem. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
176.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.04.000.002040/2006-95 Voto: 3989/2012 Origem: PRR 4º REGIÃO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Convênio que foi cancelado antes da liberação dos valores pactuados. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
177.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.13.000.001430/2011-04 Voto: 3990/2012 Origem: PR/AM
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental consistente no transporte irregular de quelônios (duas tartarugas) e um tracajá, no interior de Unidade de Conservação Federal (Lei n. 9.605/98, art. 29). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). O conjunto fático-probatório aponta que os espécimes de quelônios seriam para saciar a fome do agente ou de sua família. Aplicação do inciso I do art. 37 da Lei Ambiental. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
178.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.15.000.000174/2010-74 Voto: 3991/2012 Origem: PR/CE
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Crédito tributário constituído e posteriormente extinto em razão do pagamento. Incidência do art. 9º-§ 2º da Lei 10.684/2003. Extinção de punibilidade. Ausência de justa causa. Homologação de arquivamento.
179.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.25.002.000260/2007-15 Voto: 3992/2012 Origem: PRM - CASCÁVEL/PR
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Crimes contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Crédito tributário constituído e posteriormente extinto em razão do pagamento. Incidência do art. 9º-§ 2º da Lei 10.684/2003. Extinção de punibilidade. Ausência de justa causa. Homologação de arquivamento.
180.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.25.002.000400/2007-55 Voto: 3993/2012 Origem: PRM - CASCÁVEL/PR
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Crimes contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Crédito tributário constituído e posteriormente extinto em razão do pagamento. Incidência do art. 9º-§ 2º da Lei 10.684/2003. Extinção de punibilidade. Ausência de justa causa. Homologação de arquivamento.
181.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.35.000.000738/2007-81 Voto: 3994/2012 Origem: PR/SE
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Empregador. Ausência de repasse ao Fisco de valores descontados da remuneração de empregados a título de contribuições previdenciárias e não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais (CP, artigos 168-A e 337-A). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Crédito tributário constituído e posteriormente extinto em razão do pagamento. Incidência do art. 9º-§ 2º da Lei 10.684/2003. Extinção de punibilidade. Homologação de arquivamento.
182.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.34.010.000803/2011-72 Voto: 3995/2012 Origem: PRM - RIBEIRÃO PRETO/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Inquérito policial. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 60). Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). Diligências. Obra potencialmente poluidora realizada em propriedade particular. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
183.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.34.004.000759/2012-61 Voto: 3996/2012 Origem: PR/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime de ameaça contra particular por meio de blog na internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
184.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.25.011.000028/2012-35 Voto: 3997/2012 Origem:PR/PR
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Notícia no sentido de que empresário do ramo de turismo vem recebendo o 'seguro da pesca' sem contudo ser pescador. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Denúncia genérica. Homologação do arquivamento.
185.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.23.002.000237/2010-09 Voto: 3998/2012 Origem: PRM - SANTARÉM/PA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação instauradas para apurar suposto esquema de grilagem de terras no Sul do Estado do Pará. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Denúncia genérica. Homologação do arquivamento.
186.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.18.000.000485/2012-93 Voto: 3999/2012 Origem: PR/GO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação instauradas para apurar supostas irregularidades praticadas por presidente de conselho regional de corretores. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Denúncia genérica. Homologação do arquivamento.
187.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.001.000047/2012-67 Voto: 4000/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
188.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.00.000.003388/2012-97 Voto: 4001/2012 Origem: PRM-TABATINGA/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002, artigo 20, caput, (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
189.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.001.000006/2012-71 Voto: 4002/2012 Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002, artigo 20, caput, (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
190.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.001.000054/2012-69 Voto: 4003/2012 Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002, artigo 20, caput, (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
191.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.001.000056/2012-58 Voto: 4004/2012 Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge



	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002, artigo 20, caput, (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
192.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.001.000056/2011-77 Voto: 4005/2012 Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002, artigo 20, caput, (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
193.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.001.000182/2011-21 Voto: 4006/2012 Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002, artigo 20, caput, (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
194.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.001.000210/2011-19 Voto: 4007/2012 Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002, artigo 20, caput, (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
195.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.001.000366/2011-91 Voto: 4008/2012 Origem: PRM-CÁCERES/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002, artigo 20, caput, (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
196.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.000.000484/2010-29 Voto: 4009/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). O crime ora em análise tem pena máxima cominada de 4 anos de reclusão. Fatos ocorridos entre janeiro/1999 a maio/2001, ou seja, há mais de 8 (oito) anos. Pretensão punitiva alcançada pela prescrição (CP, art. 109-IV). Extinção de punibilidade (CP, art. 107-IV). Homologação do arquivamento.
197.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.000.000556/2012-08 Voto: 4010/2012 Origem: PR/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Supostos crimes de desobediência (CP, art. 330) ou prevaricação (CP, art. 319), praticados por agente da Receita Federal, consistente em descumprimento de ordem judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Não caracterização. Cumprimento tardio. Atipicidade do fato. Homologação do arquivamento.
198.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.33.004.000052/2012-91 Voto: 4011/2012 Origem: PR/SC
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171-§3º). Ajuizamento de ações judiciais idênticas a outras cujos pedidos já foram julgadas improcedentes, visando a obtenção de benefício previdenciário. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Inexistência de dispositivo legal que enquadre referida conduta como ilícito criminal. Precedentes do STJ . Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
199.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.15.000.000644/2012-61 Voto: 4012/2012 Origem: PR/CE
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de estelionato praticado em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CP, art. 171-§3º). A conduta teria consistido no recebimento indevido do benefício previdenciário de aposentadoria após a morte da segurada. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Consta-se que o benefício, à época de sua concessão, foi deferido regularmente. Ausência de indícios de dolo, especialmente pelo fato de as investigadas terem deixado claro em seus depoimentos que os valores do benefício foram destinados ao pagamento de dívidas deixadas pelo pela própria beneficiária do INSS, quais sejam, dívidas com remédios e funeral. Ausência de justa causa para prosseguimento da perseguição penal. Homologação do arquivamento.
200.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.30.019.000026/2012-14 Voto: 4013/2012 Origem: PRM - TERESÓPOLIS/RJ
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informações. Ambiental. Suposto crime contra a fauna consistente em manter pássaros da fauna silvestre em cativeiro, sem licença do órgão ambiental competente (Lei nº 9.605/98, art. 29). Revisão arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Fato ocorrido em 25/01.2008. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109-V). Extinção da punibilidade. Homologação de arquivamento.
201.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.26.001.000075/2012-61 Voto: 4014/2012 Origem: PRM-PETROLINA/JUAZEIRO-PE
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de fraude em arrematação judicial (CP, art. 358). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). O bem penhorado, quando do ato construtivo, pertencia a pessoa diversa daquela que ficou como depositária, conforme documento expedido pelo Departamento de Trânsito do Estado da Bahia. Este fato seria facilmente percebido pelo Oficial de Justiça caso tivesse requerido e analisado o Certificado de Propriedade de Veículo Automotor (CPVA) no momento da penhora. Ausência de indícios de conduta fraudulenta por parte do investigado. Manifesta ausência de dolo. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
202.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.33.005.000100/2012-31 Voto: 4015/2012 Origem: PRM - JOINVILLE/SC
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de introdução de moeda falsa em circulação (CP, art. 289, §1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligência. Impossibilidade de identificação da autoria delitiva. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da perseguição penal. Homologação do arquivamento.
203.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.24.000.001706/2009-48 Voto: 4016/2012 Origem: PR/PB
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Supostos crimes de apropriação e de sonegação de contribuições previdenciárias (CP, artigos 168-A e 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96-§4º da Lei n. 11.196/09 c/c o inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.
204.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.00.000.008037/2012-72 Voto: 4017/2012 Origem: PRM-ILHÉUS/BA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade consistente na omissão do dever de prestar contas sobre a aplicação de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Alimentação Escolar para Creche (PNAC) (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º-VII). Fatos ocorridos em 2003 e 2004. Pena de detenção de três meses a três anos. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 107-IV c/c o art. 109-IV). Extinção da punibilidade. Ausência de indícios de possível desvio ou utilização indevida de verbas em proveito próprio ou alheio. Homologação do arquivamento.
205.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.15.000.000849/2012-47 Voto: 4018/2012 Origem: PR/CE
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171- §3º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 2001. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. A investigada possui mais de 70 (setenta) anos. Incidência do art. 115 do Código Penal. Redução pela metade do prazo prescricional. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação do arquivamento.
206.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.24.001.000154/2011-65 Voto: 4019/2012 Origem: PRM-CAMPINA GRANDE/PB
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º-III). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Consta-se que os fatos ocorreram em 1997 e 1998. Pena máxima de detenção de 3 (três) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 - inc. IV), já que decorridos mais de 8 (oito) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107 - inc. IV). Homologação do arquivamento.
207.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.00.000.000097/2012-47 Voto: 4020/2012 Origem: PRM-MARABÁ-PA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possíveis crimes contra a Organização do Trabalho (CP, art. 203) e de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligência. Inexistência de indícios de materialidade delitiva de qualquer dos crimes contra a Organização do Trabalho ou de trabalho escravo. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
208.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.20.000.000655/2009-86 Voto: 4021/2012 Origem: PR/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possíveis crimes contra a Organização do Trabalho (CP, art. 203) e de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligência. Inexistência de indícios de materialidade delitiva de qualquer dos crimes contra a Organização do Trabalho ou de trabalho escravo. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
209.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.04.004.000176/2009-73 Voto: 4022/2012 Origem: PR/PR
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Crimes contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crimes de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia à Súmula Vinculante n. 24/STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.
210.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.18.000.000374/2012-87 Voto: 4023/2012 Origem: PR/GO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo instaurado para acompanhar a divulgação de decisão proferida nos autos de ação civil pública de âmbito nacional que determinou à União, especialmente ao Departamento de Polícia Federal, que se abstivesse de expulsar estrangeiros com filhos brasileiros que vivam sob sua guarda e dependência econômica, ainda quando nascidos após o fato que motivaria a expulsão. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Divulgação realizada. Cumprimento do objeto. Homologação do arquivamento.
211.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.18.003.001243/2008-19 Voto: 4024/2012 Origem: PRM/RIO VERDE/GO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Inquérito civil público instaurado para acompanhamento das atividades exercidas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização elencados no artigo 16 da Lei nº 11.105/2005, que trata dos organismos geneticamente modificados (OGM). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Em resposta às indagações do MPF, as autoridades oficiais informaram que as condutas em apuração no presente ICP não mais constituem ilícito penal, em razão da descriminalização de fato que era considerado crime. Abolito criminis. Homologação do arquivamento.
212.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.34.012.000258/2012-85 Voto: 4025/2012 Origem: PRM/SANTOS/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

	Ementa	: Peças de informação. Representação particular noticiando possível prática de crime contra criança (Lei nº 8.069/90). Matéria veiculada na internet sobre trabalho artístico realizado por fotógrafa belga, consistente em apresentar fotos de crianças representando o ato de fumar. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Referido trabalho artístico foi produzido com velas de bolos, e destinar-se-ia a provocar reflexão sobre a lei de proibição ao fumo sancionada na Bélgica. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
213.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.31.000.000573/2012-53 Voto: 4026/2012 Origem: PR/RO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Penetrar em unidade de conservação conduzindo instrumentos próprios para a pesca (Decreto nº 6.514/08, art. 92). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não enquadramento no art. 52 da Lei 9.605/98. Mero ilícito administrativo. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
214.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.34.010.000313/2009-51 Voto: 4027/2012 Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças informativas. Notícia de possíveis irregularidades fiscais envolvendo negócios de natureza cíveis. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações da Receita Federal atestaram que as condutas do acusado não apresentam nenhum indício para início de ação fiscal. Ausência de elementos caracterizadores da materialidade de crime tributário. Homologação do arquivamento.
215.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.22.006.000127/2009-01 Voto: 4028/2012 Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Inquérito policial. Possível prática dos crimes previstos no art. 2º da Lei nº 8.176/91 e no art. 55 da Lei nº 9.605/98. Suposta extração irregular de recursos minerais, causando danos ambientais Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligência. Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
216.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.13.000.000492/2012-71 Voto: 4029/2012 Origem: PR/AM
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 34). Apreensão de 03 (três) redes de pesca apropriadas exclusivamente para a apanha de quelônios, sem identificação do infrator. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
217.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.13.000.000530/2012-96 Voto: 4030/2012 Origem: PR/AM
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 34). Apreensão de 17 (dezesete) redes de pesca em utilização, sem identificação do infrator. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
218.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.13.000.000085/2008-88 Voto: 4031/2012 Origem: PR/AM
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 34). Pescar em lugar (zona de amortecimento) interditado pelo órgão competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O fato relatado pelo órgão fiscalizador não se subsume a nenhum tipo penal previsto na legislação ambiental, configurando mera infração administrativa com aplicação de multa (Decreto nº 6.514/2008). Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
219.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.23.002.000249/2012-97 Voto: 4032/2012 Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 51). Portar motosserra em floresta sem licença ou registro da autoridade ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O fato relatado pelo órgão fiscalizador não se subsume a nenhum tipo penal previsto na legislação ambiental, configurando mera infração administrativa (Decreto nº 6.514/2008). Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
220.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.19.000.000786/2012-80 Voto: 4033/2012 Origem: PR/MA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Ingressar em veículo particular com excesso de passageiros no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O fato relatado pelo órgão fiscalizador não se subsume a nenhum tipo penal previsto na legislação ambiental, configurando mera infração administrativa (Decreto nº 6.514/2008). Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
221.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.12.000.000213/2012-15 Voto: 4034/2012 Origem: PR/AP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 29, § 1º, III). Supostas irregularidades no transporte de amostras de espécimes da fauna silvestre. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que o biólogo responsável pelas amostras possui autorização do IBAMA, e que só não estava presente durante o transporte por um problema ocorrido na companhia aérea no momento do embarque. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
222.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.12.000.000635/2011-00 Voto: 4035/2012 Origem: PR/AP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 29). Suposta existência de plantel registrado junto ao IBAMA que estaria sendo utilizado para acobertar pássaros retirados ilegalmente da natureza. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não caracterização. Informações contidas nos autos revelam que o criadouro é autorizado pelo órgão ambiental competente e que nenhum dos elementos colhidos na investigação apontam para sua utilização irregular. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
223.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.29.000.000685/2011-81 Voto: 4036/2012 Origem: PRM/NOVO HAMBURGO/RS
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Deixar de inscrever-se no Cadastro Técnico Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). O fato relatado pelo órgão fiscalizador não se subsume a nenhum tipo penal previsto na legislação ambiental, configurando mera infração administrativa (Lei nº 6.938/81, art. 17). Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
224.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
	Processo	: 1.28.000.001726/2011-94 Voto: 4037/2012 Origem: PR/RN
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Supostas irregularidades cometidas por Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte que teria enviado, às suas custas, comitiva com membros da sua diretoria para Convenção Mundial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Informações contidas nos autos revelam que o referido Conselho não enviou comitiva para o evento, bem como não arcou com qualquer despesa. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
225.	Processo	: 1.26.000.003092/2011-89 Voto: 4038/2012 Origem: PRR 5º REGIÃO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de desacato (CP, art. 331). Notícia de que o investigado teria se negado a receber intimação, fechando a porta de seu gabinete para o oficial de justiça federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Diligências. Não-constatação de intenção de desrespeitar, menosprezar ou ofender funcionário público no exercício de sua função. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
226.	Processo	: 1.15.000.000421/2012-02 Voto: 4039/2012 Origem: PR/CE
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Suposta utilização de documento falsificado com a finalidade de receber, através de habilitação como sucessoras em processo judicial, benefício assistencial devido à pessoa já falecida. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. As divergências apontadas na documentação utilizada encontram-se justificadas, tendo em vista a averbação de reconhecimento de paternidade nas certidões de nascimento das investigadas. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
227.	Processo	: 1.17.001.000098/2011-01 Voto: 4040/2012 Origem: PRM/C. DE ITAPEMIRIM/ES
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Notícia que teria sido atribuída frequência normal a funcionários de restaurante de Universidade Federal, apesar de o mesmo estar paralisado em virtude de greve dos servidores. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Os funcionários do restaurante compareceram ao serviço e estavam à disposição para o trabalho. Ademais, não houve "corte de ponto" dos servidores da Universidade que estiveram em greve no período. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
228.	Processo	: 1.35.000.001750/2011-99 Voto: 4041/2012 Origem: PR/SE
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Suposta inserção de informação falsa em relatório de inteligência elaborado por agente da Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. O relatório em questão visa apenas viabilizar determinada investigação criminal ou linha de atuação policial, reunindo indícios acerca de determinada questão. Ocorrência de mera imprecisão ou incompletude na informação contestada. Ausência de elemento subjetivo do tipo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
229.	Processo	: 1.30.017.000156/2011-88 Voto: 4042/2012 Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Notícia de que o investigado, ao requerer o benefício de auxílio-doença, foi informado que seu NIT já constava como instituidor de pensão por morte. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações prestadas pelo INSS revelam que houve mero erro material em seu banco de dados, o que já foi corrigido. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
230.	Processo	: 1.00.000.006211/2012-42 Voto: 4043/2012 Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Inquérito policial. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Suposto recebimento indevido de benefício assistencial do INSS, através de intermediação ilícita. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o benefício era efetivamente devido, bem como que a intermediação não apresentou qualquer caráter de ilicitude. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
231.	Processo	: 1.24.000.000818/2012-87 Voto: 4044/2012 Origem: PR/PB
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Peças de informação. Apuração da responsabilidade por suposta liberação indevida de pessoa presa temporariamente pelo crime do art. 273, §1º-B, I a IV, do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que a libertação do acusado foi resultante de decisão judicial, que considerou ausente qualquer impedimento à sua soltura. Inexistência de indícios de ilícito penal a ser apurado. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
232.	Processo	: 1.28.000.000870/2011-11 Voto: 4045/2012 Origem: PR/RN
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposta irregularidade na utilização de recursos federais do Pronui, em razão de impropriedade na emissão de declaração de quitação por faculdade em nome do representante. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. A emissão da declaração de quitação se deu em virtude do sistema da instituição ter gerado uma parcela em nome do representante, que não chegou a ser cobrada pois ele apenas preencheu uma pré-matrícula. Ocorrência de mero equívoco, inexistindo qualquer indício de irregularidade na aplicação dos recursos federais. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.



233.	Processo : 1.20.000.001105/2011-07 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possíveis irregularidades trabalhistas e crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que as irregularidades trabalhistas apontadas não apresentam repercussão na esfera criminal. Ademais, a contribuição previdenciária devida se deu por ocorrência da condenação em reclamação trabalhista em razão da presunção levada a efeito pela revelia da reclamada. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.	Voto: 4046/2012	Origem: PR/MT
234.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.15.000.002961/2010-51 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Possível prática de tráfico de influência e crime contra a honra (CP, arts. 332 e 140). Suposta afirmação por particular que conseguiria êxito em ação judicial, por ser conhecido do Juiz Federal. Insinuação por advogada que o magistrado estaria agindo por interesse pessoal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não configuração de tráfico de influência pelo particular. Arguição de exceção de suspeição pela advogada, que não chegou a constituir crime contra a honra do magistrado. Homologação do arquivamento.	Voto: 4047/2012	Origem: PR/CE
235.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.001.001345/2012-28 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Representação particular noticiando a suposta prática de diversos crimes contra o patrimônio e de perseguição, dos quais estaria sendo alvo o representante. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do MPF para a persecução penal. Desnecessidade de remessa dos autos ao MP Estadual, uma vez que já foram encaminhadas peças de informações de igual teor, para que sejam apurados os fatos ora tratados. Homologação do arquivamento.	Voto: 4048/2012	Origem: PR/RJ
236.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.23.002.000464/2007-21 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito civil público. Apuração de suposta exploração sexual de menores indígenas e incentivo ao consumo de bebidas alcoólicas, perpetrados por administrador de posto da FUNAI. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. No âmbito da 6ª CCR a matéria foi analisada com detalhamento por Analista Pericial em Antropologia concluindo pela inexistência de indícios da prática de crime pelo acusado. Ausência de suporte probatório mínimo a embasar futura ação penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 4049/2012	Origem: PRM/SANTARÉM/PA
237.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.28.000.000185/2012-68 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Representação particular noticiando a prática de supostas irregularidades envolvendo o "Programa do Leite", financiado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como desvio de verbas públicas e destruição do patrimônio público por prefeito. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações vagas e imprecisas. Inexistência de suporte probatório mínimo. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 4050/2012	Origem: PR/RN
238.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.36.000.001023/2009-70 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Apuração de suposto crime falsidade ideológica (art. 299 do CP). Acusados teriam indicado erroneamente endereços em instrumento de procuração nos autos de ação penal com tramitação na Justiça Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Ausência de elementos indiciários mínimos que permitam afirmar que os réus agiram com o fim específico de alterar a verdade em processo judicial. Não caracterização de conduta criminosas. Homologação do arquivamento.	Voto: 4051/2012	Origem: PR/TO
239.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.36.000.000932/2009-91 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de pedofilia (Lei nº 8.069/90, art. 241-A). Suposta divulgação, via correio eletrônico, de fotografias com conteúdo pornográfico envolvendo crianças e adolescentes. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações vagas e imprecisas. Ausência de suporte probatório mínimo. Ademais, consta dos autos a existência de inquéritos policiais destinados a apurarem os mesmos fatos ora tratados (IPL's 321/08, 442/10 e 743/09-SR/DPF/RS). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 4052/2012	Origem: PR/TO
240.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.22.006.000286/2011-11 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de aliciamento para o fim de emigração (CP, art. 206). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação no IPL nº 0588/2011-4 DPF/UDI/MG. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 4053/2012	Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
241.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.000292/2011-01 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único) e falsificação de documento público (CP, art. 297). Vender madeira serrada sem licença, com a utilização de ATPF's falsas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já existe procedimento administrativo destinado a apurar os mesmos fatos ora tratados (nº 1.20.000.000295/2011-37). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 4054/2012	Origem: PRM/SINOP/MT
242.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.25.003.010318/2011-13 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Notícia de possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98), consistente na extração irregular de palmito no interior de parque nacional. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação no IPL nº 434/2011 DPF/CAC/PR. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 4055/2012	Origem: PRM/FOZ DO IGUAÇU/PR
243.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.001.000048/2011-21 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de contrabando (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a apreensão de mercadorias estrangeiras (cigarros), sem os documentos fiscais que comprovassem a sua regular importação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação nos autos nº 0002447-71.2011.4.01.3601. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 4056/2012	Origem: PR/RJ
244.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.001.000072/2011-60 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Apreensão de diversas mercadorias de origem estrangeira sem o recolhimento dos tributos devidos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já existe ação penal em curso em face das investigadas, destinada a apurar os mesmos fatos ora tratados (autos nº 0006449.21.2010.4.01.3601). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 4057/2012	Origem: PRM/CÁCERES/MT
245.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.000935/2006-41 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis crimes de descaminho e corrupção passiva (CP, arts. 334 e 317). Suposto esquema de importação de mercadorias estrangeiras sem o pagamento do imposto devido, em conluio com fiscais da RFB que informariam o investigado acerca de eventuais fiscalizações. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já existe ação penal destinada a apurar o crime de descaminho (processo nº 18035-58.2010.4.01.3600). Princípio do ne bis in idem. Ausência de elementos de informações mínimos em relação ao crime de corrupção. Homologação do arquivamento.	Voto: 4058/2012	Origem: PR/MT
246.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.001.005167/2011-23 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de contrabando (CP, art. 334). Apreensão de máquinas caça-níqueis. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já existe ação penal em curso em face das investigadas, destinada a apurar os mesmos fatos ora tratados (autos nº 2011.51.01.806791-4). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 4059/2012	Origem: PR/RJ
247.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.001215/2008-65 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, repassados em razão de convênio, para execução de construção de Centro de Formação Profissional. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de Inquérito Policial para apurar os mesmos fatos ora tratados (IPL nº 048/2010). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 4060/2012	Origem: PRM/SINOP/MT
248.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.23.001.000306/2010-86 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de corrupção ativa e passiva (CP, arts. 333 e 317). Supostas irregularidades em Auto de Infração lavrado por servidor do IBAMA, a fim de beneficiar a empresa atuada. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de Inquérito Policial para apurar os mesmos fatos ora tratados (IPL nº 67/2011). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 4061/2012	Origem: PRM/MARABÁ/PA
249.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.35.000.000721/2012-91 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Apuração da ocorrência de crime ambiental (art. 49 da Lei nº 9.605/98) e de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inserir informações falsas no Sistema Oficial de Controle Florestal, de forma a tentar regularizar madeira extraída ilegalmente da Floresta Amazônica. Informações contidas nos autos revelam que já foi requisitada a instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.	Voto: 4062/2012	Origem: PR/SE
250.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.35.000.000787/2012-81 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Apuração de suposto crime de fraude ao caráter competitivo de procedimento licitatório (art. 90 da Lei nº 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já foi requisitada a instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.	Voto: 4063/2012	Origem: PR/SE
251.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.35.000.000792/2012-93 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime contrabando (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Importar mercadorias (cigarros) do Paraguai sem o recolhimento dos tributos devidos. Informações contidas nos autos revelam que já foi instaurado inquérito policial (IPL nº 237/2010) para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.	Voto: 4064/2012	Origem: PR/SE
252.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.22.013.000176/2011-61 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP) em ação trabalhista. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já foi requisitado a instauração de inquérito policial destinado a apurar os mesmos fatos ora tratados. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 4065/2012	Origem: PRM/POUSO ALEGRE/MG
253.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.001574/2011-18 Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Representação ofertada por Associação Comunitária noticiando a ocorrência de esbulho possessório, tráfico de drogas e crime ambiental. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já foi instaurado inquérito policial (IPL nº 854/11) destinado a apurar os mesmos fatos ora tratados. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 4066/2012	Origem: PR/MT



254.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.017.000158/2012-58 Voto: 4067/2012 Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Apuração de suposto crime previsto no art. 70 da Lei nº 4.117/61, em razão do exercício de atividade de telecomunicações ou uso de espectro de radiofrequência sem as competentes autorizações das autoridades competentes. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já foi instaurado inquérito policial (IPL nº 2010.51.10.005833-7) destinado a apurar os mesmos fatos ora tratados. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
255.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.007258/2012-23 Voto: 4068/2012 Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível exploração de máquinas caça-niqueis. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já foi instaurado inquérito policial (IPL nº 650/2011/DPF/NIG/RJ) destinado a apurar os mesmos fatos ora tratados. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
256.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.000613/2006-01 Voto: 4069/2012 Origem: PR/MT Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato qualificado (CP, art. 171, § 3º). Suposto recebimento de seguro desemprego pelo investigado ao mesmo tempo em que mantinha vínculo empregatício. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já foi deflagrada ação penal destinada a apurar os mesmos fatos ora tratados (nº 2006.36.02.004265-7). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
257.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.001316/2011-31 Voto: 4070/2012 Origem: PR/MT Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível prática dos crimes previstos no art. 20 da Lei nº 4.947/66 e art. 171, § 2º, I, do CP. Notícia que o representante foi expulso violentamente do lote que ocupava em assentamento rural. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já foi instaurado inquérito policial destinado a apurar os mesmos fatos ora tratados (nº 2006.36.02.004265-7). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
258.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.26.005.000053/2009-65 Voto: 4071/2012 Origem: PRM/GARANHUNS/PE Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possíveis crimes de ameaça e dano (CP, arts. 147 e 163), bem como disparo de arma de fogo (Lei nº 10.826/03). Notícia de que indígena, inconformado com o atendimento prestado, teria efetuado disparos contra postos da FUNASA e FUNAI. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Os fatos ora tratados já foram objeto de investigação nos autos do Inquérito Policial nº 0238/2009, arquivado judicialmente (processo nº 0000586-32.2010.4.05.8303). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
259.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.006592/2012-60 Voto: 4072/2012 Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato qualificado (art. 717, § 3º, do CP). Supostas irregularidades em levantamento de depósito judicial em ação contra o INSS. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve comunicação à Polícia Federal para instauração de procedimento objetivando apurar os mesmos fatos ora tratados. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
260.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.001.000356/2011-56 Voto: 4073/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Transporte de substância tóxica em desacordo com as exigências e determinações legais. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve o oferecimento de denúncia, destinada a apurar os mesmos fatos ora tratados (autos nº 0002871-16.2011.4.01.3601). Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
261.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.001.002909/2012-09 Voto: 4074/2012 Origem: PR/SP Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes previstos no art. 20, § 2º, da Lei nº 7.716/89 e no art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente. Página eletrônica com conteúdo de cunho racista e preconceituoso e com imagens de pornografia infantil. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de investigações já iniciadas em outro Estado, inclusive com a prisão dos supostos responsáveis pelo sítio eletrônico. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
262.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.28.200.000112/2010-58 Voto: 4075/2012 Origem: PRM/CAICÓ/RN Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Apuração da situação do direito constitucional à saúde em Município e investigação da correspondente aplicação dos recursos públicos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já foi proposta ação penal destinada a apurar os mesmos fatos ora tratados. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Remessa dos autos à 5ª CCR.
263.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.26.004.000020/2007-63 Voto: 4076/2012 Origem:PRM/POLO SER. TALHADA-SALG. Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de sequestro e tortura praticados, em tese, por Policiais Militares, Policiais Rodoviários Federais e agentes da Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto da Ação Penal nº 0000377-65.2007.4.05.8304. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
264.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.04.000.002062/2006-55 Voto: 4077/2012 Origem: PRM/CRICIUMA/SC Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67). Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre município e o Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, tendo por objeto aquisição de equipamento e material permanente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam ausência de elementos mínimos sobre malversação ou desvio de recursos público federais a justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
265.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.04.004.000270/2009-22 Voto: 4078/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-lei 201/67). Apuração da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Ministério da Saúde, em razão de convênio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Objeto do convênio finalizado. Prestação de contas aprovada. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
266.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.05.000.000830/2011-66 Voto: 4079/2012 Origem: PRR 5ª REGIÃO Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67, art. 1º, incisos V e VII). Apuração da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Ministério da Saúde, em razão de convênio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Objeto do convênio finalizado. Prestação de contas apresentada. Constatação de meras irregularidades formais. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
267.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.04.000.002004/2006-21 Voto: 4080/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-lei 201/67). Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), por meio de convênio, cujo o objeto é a execução de melhorias na BR-386/RS e restauração da pavimentação existente no Km 134(interseção c/RS-569), vias laterais direita e esquerda, na travessia urbana de Sarandi/RS. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas apresentada com aprovação pelo órgão concedente. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.
268.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.001994/2010-13 Voto: 4081/2012 Origem: PR/MT Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de violação do monopólio postal conferido à União por força do inciso X do artigo 21 da Constituição Federal. Entrega de contas de água por funcionários da concessionária de distribuição. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, LC 75/93). Não se configura crime de violação de monopólio postal a entrega de contas de água, assim como de luz e esgoto, diretamente pelos agentes da concessionária do serviço público, após a imediata efetivação da leitura do consumo, porquanto tal atividade não se insere no conceito de serviço postal. Homologação do arquivamento.
269.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.003377/2012-15 Voto: 4082/2012 Origem: PRM/TABATINGA/AM
270.	Processo : 1.00.000.003392/2012-55 Voto: 4083/2012 Origem: PRM/TABATINGA/AM
271.	Processo : 1.00.000.003393/2012-08 Voto: 4084/2012 Origem: PRM/TABATINGA/AM
272.	Processo : 1.00.000.003406/2012-31 Voto: 4085/2012 Origem: PRM/TABATINGA/AM
273.	Processo : 1.00.000.003430/2012-70 Voto: 4086/2012 Origem: PRM/TABATINGA/AM
274.	Processo : 1.00.000.003433/2012-11 Voto: 4087/2012 Origem: PRM/TABATINGA/AM
275.	Processo : 1.00.000.003441/2012-50 Voto: 4088/2012 Origem: PRM/TABATINGA/AM
276.	Processo : 1.00.000.003452/2012-30 Voto: 4089/2012 Origem: PRM/TABATINGA/AM
277.	Processo : 1.00.000.003467/2012-06 Voto: 4090/2012 Origem: PRM/TABATINGA/AM
278.	Processo : 1.20.001.000010/2012-39 Voto: 4091/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
279.	Processo : 1.20.001.000019/2011-69 Voto: 4092/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
280.	Processo : 1.20.001.000050/2011-08 Voto: 4093/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
281.	Processo : 1.20.001.000118/2012-21 Voto: 4094/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
282.	Processo : 1.20.001.000130/2012-36 Voto: 4095/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
283.	Processo : 1.20.001.000171/2011-41 Voto: 4096/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
284.	Processo : 1.20.001.000176/2011-74 Voto: 4097/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
285.	Processo : 1.20.001.000213/2010-63 Voto: 4098/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
286.	Processo : 1.20.001.000230/2011-81 Voto: 4099/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
287.	Processo : 1.20.001.000244/2011-03 Voto: 4100/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
288.	Processo : 1.20.001.000246/2011-94 Voto: 4101/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
289.	Processo : 1.20.001.000304/2011-80 Voto: 4102/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
290.	Processo : 1.20.001.000316/2011-12 Voto: 4103/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
291.	Processo : 1.20.001.000344/2011-21 Voto: 4104/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
292.	Processo : 1.20.001.000390/2010-40 Voto: 4105/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
293.	Processo : 1.20.001.000406/2010-14 Voto: 4165/2012 Origem: PRM/CÁCERES/MT
294.	Processo : 1.15.000.000661/2012-07 Voto: 4106/2012 Origem: PR/CE
295.	Processo : 1.15.000.000945/2012-95 Voto: 4107/2012 Origem: PR/CE
296.	Processo : 1.33.004.000033/2012-65 Voto: 4108/2012 Origem: PRM/JOAÇABA/SC
297.	Processo : 1.33.004.000034/2012-18 Voto: 4109/2012 Origem: PRM/JOAÇABA/SC
298.	Processo : 1.33.005.000166/2012-21 Voto: 4110/2012 Origem: PRM/JOINVILLE/SC
299.	Processo : 1.31.000.000548/2012-70 Voto: 4111/2012 Origem: PR/RO



300.	Processo	: 1.31.000.000550/2012-49	Voto: 4112/2012	Origem: PR/RO
301.	Processo	: 1.31.000.000552/2012-38	Voto: 4113/2012	Origem: PR/RO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
302.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.014.000003/2012-01	Voto: 4114/2012	Origem: PRM/S. JOSÉ DOS CAMPOS/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Suposto descumprimento de ordem judicial, que determinou que diretor de seguradora depositasse em juízo indenização referente a veículo sinistrado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Esclarecimentos. Cumprimento posterior da ordem. Constatção de que a demora no atendimento da determinação decorreu de falhas estruturais da companhia seguradora. Ausência de dolo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
303.	Processo	: 1.14.000.001066/2011-37	Voto: 4115/2012	Origem: PR/BA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Suposto descumprimento de ordem do Ministério Público do Trabalho, dirigida a gerentes da CEF, que determinou a remessa de extratos analíticos dos débitos de FGTS. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Evidente ausência de dolo de contrariar, por omissão, a determinação ministerial. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
304.	Processo	: 1.23.000.001597/2009-04	Voto: 4116/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Suposto descumprimento de ordem judicial, que determinou o fornecimento de dados bancários de determinada conta por parte de representante de instituição financeira. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Esclarecimentos. Cumprimento posterior da ordem. Constatção de que a demora no atendimento da determinação decorreu do possível extravio do ofício que continha a ordem. Ausência de dolo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
305.	Processo	: 1.23.000.002097/2011-04	Voto: 4117/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Descumprimento de ordem judicial, que determinou o bloqueio dos valores dos aluguéis vincendos devidos por locatária, sob o entendimento que o locador seria suposto devedor de verbas trabalhistas (reclamado em processo trabalhista). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Constatção que o imóvel não pertencia ao reclamado, mas sim a terceiro estranho à relação. Atipicidade da conduta da locatária. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
306.	Processo	: 1.30.017.000188/2010-01	Voto: 4118/2012	Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Procedimento administrativo criminal. Crime contra a administração ambiental. Acompanhamento de processo instaurado em decorrência de operação policial, em que se investigam possíveis irregularidades praticadas por servidores do IBAMA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Os documentos requisitados até o momento não trazem qualquer elemento que possa ser aproveitado. Desnecessidade de requisição de novos procedimentos disciplinares. Existência de instrução processual penal em curso, com oitiva das testemunhas já agendada. Ademais, o MPF já possui cópia integral do processo em questão, tendo inclusive enviado à PR cópia para subsidiar os procedimentos relacionados à investigação de possíveis atos de improbidade. Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
307.	Processo	: 1.33.009.000016/2010-16	Voto: 4119/2012	Origem: PRM/CAÇADOR/SC
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Inquérito civil público. Procedimento instaurado visando coletar informações sobre o patrimônio de suspeitos por crimes de sonegação fiscal (CP, art. 337-A), tendo por objetivo instruir pedido de sequestro dos bens dos investigados e pessoas a eles ligadas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que já foram deflagradas as devidas ações penais contra os investigados. Ademais, também já foi ajuizada a medida cautelar, tendo sido deferido o sequestro e indisponibilidade sobre o patrimônio dos requeridos. Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
308.	Processo	: 1.25.000.001811/2009-40	Voto: 4120/2012	Origem: PR/PR
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Dossiê de acompanhamento de suspensão do curso do processo penal, com o intuito de localizar o paradeiro de acusado pela prática do crime de moeda falsa (CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que foram esgotadas todas as medidas para a localização do acusado. Inexistência de qualquer outra providência investigatória a ser adotada por parte do MPF. Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
309.	Processo	: 1.29.016.000024/2012-68	Voto: 4121/2012	Origem: PRM/CRUZ ALTA/RS
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Suposto recebimento indevido do benefício social Bolsa Família. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não comprovação de suposta omissão intencional de renda. Vínculos empregatícios e/ou benefícios em nome da investigada e de seu marido não identificados durante o período de recebimento do "bolsa família". Benefício cancelado desde maio de 2009. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
310.	Processo	: 1.24.000.001160/2011-40	Voto: 4122/2012	Origem: PR/PB
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos, por pessoa não identificada, de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual, uma vez que passaram mais de onze anos da ocorrência do fato. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
311.	Processo	: 1.15.000.000235/2012-65	Voto: 4123/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de valores residuais equivalentes a 30 (trinta) dias de benefício previdenciário após o falecimento de segurado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque se refere tão-somente à competência do mês seguinte ao do óbito do titular do aludido benefício. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
312.	Processo	: 1.24.000.000511/2012-86	Voto: 4124/2012	Origem: PR/PB
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de valores residuais equivalentes a 60 (sessenta) dias de benefício previdenciário após o falecimento de segurado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé ao se considerar que os saques se referem tão-somente às duas competências seguintes ao óbito do titular do aludido benefício. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
313.	Processo	: 1.24.000.000512/2012-21	Voto: 4125/2012	Origem: PR/PB
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido equivalente a 6 (seis) dias de benefício previdenciário após o falecimento de segurado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de artifício ou ardil. Informações contidas nos autos revelam ausência de dolo na conduta dos acusados ao se considerar que os valores sacados irregularmente são ínfimos. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
314.	Processo	: 1.27.000.000634/2012-13	Voto: 4126/2012	Origem: PR/PI
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de parcela de benefício previdenciário após o falecimento do titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado em relação às competências do mês da ocorrência do óbito e do subsequente. Ademais, a investigada fazia jus a concessão da pensão por morte, que foi obtida posteriormente. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
315.	Processo	: 1.13.000.000324/2012-86	Voto: 4127/2012	Origem: PR/AM
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Possível prática do crime de falso testemunho (art. 342 do CP). Suposta parcialidade de testemunha quando da instrução processual de reclamatória trabalhista. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Depoimento que não influiu no deslinde da demanda na Justiça do Trabalho. Ausência de potencialidade lesiva na conduta descrita a justificar a perseguição penal. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
316.	Processo	: 1.30.006.000051/2009-33	Voto: 4128/2012	Origem: PRM/NOVA FRIBURGO/RJ
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de falso testemunho (art. 342 do CP) em processo administrativo disciplinar (PAD). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que houve retratação do agente antes da decisão no processo em que ocorreu o ilícito. Extinção da punibilidade (art. 107, VI, do CP). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
317.	Processo	: 1.11.000.001498/2011-50	Voto: 4129/2012	Origem: PR/AL
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de furto (CP, art. 155). Suposta subtração de 01 (uma) armadilha Tomahawk, do Projeto Fauna, em aeroporto. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O valor de mercado do objeto subtraído gira em torno de R\$ 32,00. Inexpressividade da lesão ao bem jurídico tutelado pela norma penal (patrimônio público). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
318.	Processo	: 1.31.000.000906/2006-04	Voto: 4130/2012	Origem: PRM/JI-PARANÁ/RO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Inquérito civil público. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-lei 201/67). Irregularidades na aplicação de recursos federais, repassadas a município por meio de convênio, cujo objeto é aquisição de ambulância e equipamentos hospitalares. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ilícito cometido no ano de 2000. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
319.	Processo	: 1.36.000.000579/2003-53	Voto: 4131/2012	Origem: PR/TO
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Procedimento Administrativo. Possível fraude em procedimento licitatório (art. 93 da Lei 8.666/1993). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ilícito cometido no ano de 1998. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
320.	Processo	: 1.33.005.000113/2012-19	Voto: 4132/2012	Origem: PRM/JOINVILLE/SC
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de moeda falsa (CP, art. 289, §1º). Repasse de cédula falsificada que havia sido sacada em terminal eletrônico. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Evidente ausência de dolo. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. A PRM/Joinville deve comunicar o fato e remeter a cédula falsa para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
321.	Processo	: 1.20.000.001015/2009-93	Voto: 4133/2012	Origem: PR/MT
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Representação anônima noticiando possível desvio de verbas públicas no âmbito de Universidade Federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações vagas e imprecisas. Ausência de suporte probatório mínimo. Inexistência de elementos de informação necessários à deflagração de perseguição penal. Homologação do arquivamento.		



322.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.000006/2012-81 Voto: 4134/2012 Origem: PR/MT Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Representação anônima noticiando a prática de suposto crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações vagas e imprecisas. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.
323.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.24.000.001541/2011-29 Voto: 4135/2012 Origem: PR/PB Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Representação anônima noticiando a prática de eventuais crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações vagas e imprecisas. Ausência de suporte probatório mínimo. Ademais, não há constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Homologação do arquivamento.
324.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.25.002.000462/2003-33 Voto: 4136/2012 Origem: PRM/CASCADEL/PR Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações prestadas pela Receita Federal revelam que o parcelamento do débito tributário foi devidamente quitado, por pagamento integral. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/2003, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.
325.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.01.004.000260/2008-18 Voto: 4137/2012 Origem: PRR 1ª REGIÃO Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possíveis crimes de apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuição previdenciária (CP, arts. 168-A e 337-A). Fiscalização da Receita Federal em município, que deu origem a dois autos de infração. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Pagamento integral do débito em relação a um dos autos. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º). Crédito tributário com exigibilidade suspensa, em relação ao outro auto, em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei nº 11.960/09. Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Homologação do arquivamento.
326.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.000284/2009-32 Voto: 4138/2012 Origem: PR/MT Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possíveis crimes de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A) e contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Constatação de pagamento de salário "por fora". Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.
327.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.017.000039/2008-19 Voto: 4139/2012 Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de patrocínio infiel (CP, art. 355). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta perda de prazo por procuradores federais em ações judiciais. Diligências. Evidente ausência de dolo. Inexistência de elementos que caracterizem a prática de crime. Fatos em apuração no âmbito administrativo com a devida instalação de Processo Administrativo Disciplinar. Homologação do arquivamento.
328.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.11.000.000364/2012-01 Voto: 4140/2012 Origem: PR/AL Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de peculato culposo (CP, art. 312, § 2º). Suposta negligência por parte de policiais que vigiavam posto da Polícia Rodoviária Federal, o que possibilitou a subtração de uma espingarda. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O bem objeto do furto foi recuperado poucos dias após a sua subtração. Extinção da punibilidade (CP, art. 312, § 3º). Homologação do arquivamento.
329.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.24.000.000487/2012-85 Voto: 4141/2012 Origem: PR/PB Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposta prática dos crime previstos nos arts. 241-A e 241-B da Lei. 8.069/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Exibição de imagens de possível adolescente na internet. Inexistência de cenas de sexo explícito ou de pornografia. Cuidam-se de auto-retratos, por meio dos quais, aparentemente, a jovem quis fotografar seu corpo. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
330.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.006326/2012-37 Voto: 4142/2012 Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo instaurado para confirmar a entrega na 1ª Vara Federal Criminal de Duque de Caxias/RJ das peças de informações nº 1.30.011.000875/2011-59 autuadas no âmbito da PRM de São João de Meriti/RJ. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que as referidas peças de informação foram efetivamente entregues na Justiça Federal, conforme comprovação anexa. Exaurimento do objeto do presente procedimento. Homologação do arquivamento.
331.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.17.000.000838/2012-92 Voto: 4143/2012 Origem: PR/ES Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65), lesão corporal leve (CP, art. 129) ou, ainda, maus-tratos (CP, art. 136). Suposta utilização de agressividade excessiva e de palavras de baixo calão por Policial Rodoviário Federal com o representante. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 22/05/2008. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, incisos V e VI). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
332.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.23.003.000109/2012-17 Voto: 4144/2012 Origem: PRM/ALTAMIRA/PA Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98). Transportar 03 (três) toras de madeira da espécie jatobá sem licença da autoridade ambiental. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Crime punido com pena máxima de 01 (um) ano e multa. Fato ocorrido em 2006. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, V), uma vez que passados mais de 04 (quatro) anos da ocorrência do fato. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
333.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.012.000720/2011-63 Voto: 4145/2012 Origem: PRM/SANTOS/SP Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito policial. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de benefício de pensão por morte, após o falecimento do titular. Fatos ocorridos entre os anos de 1997/2003. Pena máxima em abstrato de um ano a cinco anos de reclusão, acrescido de 1/3 (um terço) pela forma majorada, com prazo prescricional de 12 (doze) anos. Investigado conta com mais de 70 (setenta) anos. Redução do prazo prescricional pela metade. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III, c/c art. 115 do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
334.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.32.000.000211/2006-87 Voto: 4146/2012 Origem: PR/RR Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 2º, inciso IV). Supostas irregularidades em incentivo fiscal de colaboração financeira concedido a empresas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2000. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso V). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
335.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.23.000.000781/2012-24 Voto: 4147/2012 Origem: PR/PA Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível prática dos crimes previstos nos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.492/86. Suposto desvio de recursos públicos pela empresa titular do investimento em questão. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, III). Fatos ocorridos em 1996. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso V). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
336.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.29.004.000286/2012-61 Voto: 4148/2012 Origem: PRM/CRUZ ALTA/RS Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Terceiros receberam indevidamente valores da Previdência Social. Pagamento efetuado após a morte do titular de benefício previdenciário de aposentadoria por idade. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ocorrência do fato em 20/03/1996. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
337.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.012.000415/2001-49 Voto: 4149/2012 Origem: PR/RJ Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito civil público. Possível crime de peculato (CP, art. 312). Supostas irregularidades relacionadas à distribuição de tickets alimentação realizada na Superintendência do IBAMA. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos entre janeiro de 1993 e maio de 1996. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso II). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento. Remessa dos autos à 5ª CCR.
338.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.17.000.000865/2012-65 Voto: 4150/2012 Origem: PR/ES Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de prevaricação (CP, art. 319) consistente na liberação, após abordagem, por Policiais Rodoviários Federais de motorista com carteira nacional de habilitação vencida. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ocorrência do fato em 15/05/2007. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, V). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
339.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.14.010.000060/2008-28 Voto: 4151/2012 Origem: PRM/EUNÁPOLIS/BA Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-Prefeito (DL nº 201/67, art. 1º, inciso VII). Omissão no dever de prestar cotas de recursos oriundos de convênio firmado com o FNDE. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2002. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
340.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.27.001.000101/2011-32 Voto: 4152/2012 Origem: PRM/PICOS/PI Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-Prefeito (DL nº 201/67, art. 1º, inciso VII). Omissão no dever de prestar cotas de recursos oriundos de convênio firmado com o FNDE. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos entre 1995 e 1997. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
341.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.27.000.002537/2011-76 Voto: 4153/2012 Origem: PR/PI Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso IV). Deixar de aplicar no mercado financeiro recursos repassados por meio de convênio, que tinha por objeto a execução de ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido no exercício de 1998. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
342.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.007222/2012-40 Voto: 4154/2012 Origem: PRM - SÃO JOÃO DO MERITI/RJ Relator : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de apropriação indébita (CP, art. 168). A conduta consistiu na realização de débito em conta corrente por instituição financeira federal, para fins de quitação de empréstimo consignado em folha de pagamento, sem autorização do seu titular. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). A instituição financeira apresentou como razões do desconto a falta de repasse do valor descontado no contracheque da cliente pelo órgão conveniente. Fato que repercutiu apenas nas esferas cível e administrativa. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
343.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.000645/2011-65 Voto: 4155/2012 Origem: PR/MT



Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa	: Peças de informação. Denúncia anônima noticiando suposta fraude à execução em processo que tramita na Justiça Federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de perseguição penal. Denúncia genérica. Homologação do arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

344.	Processo	: 1.34.001.005132/2011-45	Voto: 4156/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial. Inspeção realizada na custódia da Polícia Federal em São Paulo, a qual detectou a presença de um "ponto cego" no sistema de monitoramento da Unidade de Trânsito de Presos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Departamento de Polícia Federal. Informações de que foram adotadas todas as providências para correção das falhas no sistema de vigilância. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
345.	Processo	: 1.33.016.000002/2012-75	Voto: 4157/2012	Origem: PRM-RIO DO SUL/SC
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Controle Externo da Atividade Policial. Relatório da Procuradoria da República em Santa Catarina decorrente de inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Mafra/SC, no dia 23 de janeiro de 2012, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
346.	Processo	: 1.36.000.000708/2011-13	Voto: 4158/2012	Origem: PR/TO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de formalizar os atos relacionados à Inspeção na Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Tocantins, realizada pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial - GCEAP/TO. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Providências adotadas. Cumprimento da finalidade do procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
347.	Processo	: 1.33.016.000055/2011-13	Voto: 4159/2012	Origem: PR/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado a partir de notícia de irregularidades na escala e horário de curso de capacitação realizado pela Polícia Rodoviária Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de procedimento administrativo no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial para apurar os fatos ora tratados. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
348.	Processo	: 1.32.000.000295/2011-16	Voto: 4160/2012	Origem: PR/RR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a situação estrutural e efetuar um levantamento acerca dos exames periciais pendentes de realização pelo Setor Técnico Científico do Departamento de Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Informações da Polícia Federal esclarecendo todos os pontos questionados. Cumprimento da finalidade do procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
349.	Processo	: 1.00.000.007766/2012-10	Voto: 4161/2012	Origem: PR/RS
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Trata-se de Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Passo Fundo/RS, no dia 22 de março de 2012, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
350.	Processo	: 1.24.000.001642/2010-19	Voto: 4162/2012	Origem: PR/PB
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Suposta irregularidade praticada por delegado de Polícia Federal, consistente na instauração de inquérito policial para apurar crime que não se insere nas atribuições da Polícia Federal, qual seja o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e disparo em via pública (Lei n. 10.826/2003, artigos 14 e 15). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O flagrante dos delitos foi realizado pelo delegado investigado. Impossibilidade inicial de se averiguar se a atribuição para proceder à investigação era da Polícia Civil, fato este constatado somente após a realização de diligências. Ausência de indícios de irregularidades. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
351.	Processo	: 1.34.001.003517/2012-59	Voto: 4163/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado em virtude de terem sido encontrados diversos materiais sem identificação em Setor Técnico Científico da Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os materiais ficaram armazenados por longo período sem qualquer destinação, em razão do não conhecimento de sua procedência e com vistas a tutelar eventual pedido de restituição judicial. Inexistência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
352.	Processo	: 1.00.000.006253/2012-83	Voto: 4164/2012	Origem: PR/ES
	Relator	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Relatório decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no 1º semestre de 2012, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Relator: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

PROCESSOS NÃO PADRÃO

353.	Processo	: 1.04.004.000269/2010-31	Voto: 0001/2012	Origem: PRR 4º REGIÃO
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRECIADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. 2. O Procurador Regional da República promoveu o arquivamento diante da informação de que as contas foram devidamente prestadas, com a documentação entregue em conformidade com a legislação pertinente, restando pendente apenas a apreciação financeira. 3. Verifica-se que, apesar da regularidade formal na entrega dos documentos exigidos, ainda não se procedeu ao exame da aplicação dos recursos transferidos ao município. 4. Então, considerando que este procedimento foi instaurado unicamente para o acompanhamento do convênio em questão, não se mostra adequado o seu arquivamento antes do principal objetivo pelo qual foi instaurado, que é justamente verificar se houve a regular aplicação das verbas públicas federais objeto do acordo. 5. Desse modo, diante da pendência da principal etapa de análise da prestação de contas, o arquivamento ainda é prematuro. 6. Designação de outro membro para acompanhar a apreciação da prestação de contas.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
354.	Processo	: 1.04.004.000355/2007-49	Voto: 0002/2012	Origem: PRR 4º REGIÃO
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRECIADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. 2. O Procurador Regional da República promoveu o arquivamento diante da informação de que as contas foram devidamente prestadas, com a documentação entregue em conformidade com a legislação pertinente, restando pendente apenas a apreciação financeira. 3. Verifica-se que, apesar da regularidade formal na entrega dos documentos exigidos, ainda não se procedeu ao exame da aplicação dos recursos transferidos ao município. 4. Então, considerando que este procedimento foi instaurado unicamente para o acompanhamento do convênio em questão, não se mostra adequado o seu arquivamento antes do principal objetivo pelo qual foi instaurado, que é justamente verificar se houve a regular aplicação das verbas públicas federais objeto do acordo. 5. Desse modo, diante da pendência da principal etapa de análise da prestação de contas, o arquivamento ainda é prematuro. 6. Designação de outro membro para acompanhar a apreciação da prestação de contas.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
355.	Processo	: 1.04.000.001572/2006-13	Voto: 0003/2012	Origem: PRR 4º REGIÃO
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRECIADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. 2. O Procurador Regional da República promoveu o arquivamento diante da informação de que as contas foram devidamente prestadas, com a documentação entregue em conformidade com a legislação pertinente, restando pendente apenas a apreciação financeira. 3. Verifica-se que, apesar da regularidade formal na entrega dos documentos exigidos, ainda não se procedeu ao exame da aplicação dos recursos transferidos ao município. 4. Então, considerando que este procedimento foi instaurado unicamente para o acompanhamento do convênio em questão, não se mostra adequado o seu arquivamento antes do principal objetivo pelo qual foi instaurado, que é justamente verificar se houve a regular aplicação das verbas públicas federais objeto do acordo. 5. Desse modo, diante da pendência da principal etapa de análise da prestação de contas, o arquivamento ainda é prematuro. 6. Designação de outro membro para acompanhar a apreciação da prestação de contas.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
356.	Processo	: 1.04.004.000251/2010-30	Voto: 0004/2012	Origem: PRR 4º REGIÃO
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRECIADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. 2. O Procurador Regional da República promoveu o arquivamento diante da informação de que as contas foram devidamente prestadas, com a documentação entregue em conformidade com a legislação pertinente, restando pendente apenas a apreciação financeira. 3. Verifica-se que, apesar da regularidade formal na entrega dos documentos exigidos, ainda não se procedeu ao exame da aplicação dos recursos transferidos ao município. 4. Então, considerando que este procedimento foi instaurado unicamente para o acompanhamento do convênio em questão, não se mostra adequado o seu arquivamento antes do principal objetivo pelo qual foi instaurado, que é justamente verificar se houve a regular aplicação das verbas públicas federais objeto do acordo. 5. Desse modo, diante da pendência da principal etapa de análise da prestação de contas, o arquivamento ainda é prematuro. 6. Designação de outro membro para acompanhar a apreciação da prestação de contas.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

357.	Processo : 1.00.000.007799/2012-51 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento Administrativo. Suposta prática de crime ambiental. Danos a 15,24 hectares de área de preservação permanente (às margens de lagoa e local de restinga). Art. 38 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Área não compreendida em unidade de conservação federal. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0005/2012	Origem: PRM/Tubarão/SC
358.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.000188/2012-90 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Infração administrativa ambiental. Descumprimento de embargo relativo a auto de infração por desmate de vegetação nativa. Art. 70 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligência. Informações do IBAMA. Limites da propriedade embargada não inseridos em terra indígena ou área de unidade de conservação federal. Ausência de prejuízo a bem, serviço ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0006/2012	Origem: PR/MT
359.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.010.000246/2012-71 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Suposta prática de crime ambiental. Poluição sonora provocada por empresa de lavagem e higienização de veículos. Art. 54 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0007/2012	Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP
360.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.005903/2012-73 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito Policial. Queimada em área agropastoril, de propriedade particular. Art. 26, alínea 'e', da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal).Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de prejuízo a bem, serviço ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Dano à unidade de conservação federal inexistente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0008/2012	Origem: PRM/Eunápolis/BA
361.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.17.000.000686/2012-28 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento Administrativo. Crimes de ameaça e estelionato (CP, art. 147 e 171) cometido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0009/2012	Origem: PR/ES
362.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.007761/2012-89 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito Policial. Suposta prática do crime de ameaça cometido entre particulares. CP, art. 147. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0010/2012	Origem: PRM/Altamira/PR
363.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.002.000084/2012-19 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Suposta prática de crime de apropriação indébita. CP, art. 168. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Aquisição efetuada por meio da internet. Pagamento do boleto bancário em nome do agente operador (mercado livre). Valor da compra não repassado para o real fornecedor do produto. Nome do consumidor negativado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0011/2012	Origem: PRM/Campos/RJ
364.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.007276/2012-13 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito Policial. Suposta prática do crime previsto no art. 16 da Lei nº 10.826/2003. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). O Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes de posse irregular (ou porte ilegal) de arma de fogo, que continua da Justiça Estadual. Precedentes do STJ (CC 45483/RJ e 68529/MT). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0012/2012	Origem: PRM/Juiz de Fora/MG
365.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.11.000.000400/2012-28 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Notícia de poluição atmosférica supostamente causada por aterro sanitário. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência nos autos de informações acerca do tratamento e destinação de resíduos líquidos ou de lançamento desse resíduos em bem de entidade federal. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Destinação ilícita de chorume no mar territorial. Fato já objeto de investigação em curso. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0013/2012	Origem: PR/AL
366.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.24.000.000682/2012-13 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Possível prática dos crimes de calúnia (CP, art. 138) e difamação (CP, art. 139), perpetrado pelo Presidente da Comissão de Sindicância da Guarda Municipal de Cabedelo/PB. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0014/2012	Origem: PR/PB
367.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.14.000.002309/2011-54 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Venda de combustível automotivo em volume inferior ao registrado nas bombas de abastecimento. Prática, em tese, de crimes contra a ordem econômica (art. 1º, I, da Lei nº 8.176/91) e contra as relações de consumo (art. 7º da Lei nº 8.137/90). Revisão de declínio (Enunciado nº 32).Inexistência de lesão direta e específica a interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0015/2012	Origem: PR/BA
368.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.001.001065/2012-71 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Notitia criminis. Contravenção penal. Relato de possível funcionamento de um bingo clandestino. DL nº 3.688/41, art. 50. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Súmula 38 do STJ. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0016/2012	Origem: PR/SP
369.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.001.003400/2011-33 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Notitia criminis. Suposta contravenção penal descrita no art. 47 do DL nº 3.688/41. Exercício irregular de profissão. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Súmula 38 do STJ. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0017/2012	Origem: PRM/Angra dos Reis/RJ
370.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.35.000.000613/2012-18 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Delação anônima relatando ocorrência de suposta perturbação do sossego alheio e tráfico de drogas ilícitas em posto de combustível. DL nº 3.688/41, art. 42. Lei nº 11.343/2006, art. 33. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta (art. 70 da Lei 11.343/2006). Súmula 38 do STJ. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0018/2012	Origem: PR/SE
371.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.22.013.000052/2012-66 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Possível crime de corrupção passiva (CP, art. 317) imputado a servidor público estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0019/2012	Origem: PRM/Pouso Alegre/MG
372.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.001.003163/2012-42 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Possível crime de estelionato em detrimento de particular (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Valores resultantes de ação judicial recebido por advogado não constituído pela parte. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.	Voto: 0020/2012	Origem: PR/SP
373.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.33.001.000486/2011-31 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento Administrativo. Suposta prática de crime de estelionato, CP, art. 171. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Compra efetuada por meio da internet. Não recebimento do produto. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0021/2012	Origem: PRM/Blumenau/SC
374.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.001.000761/2012-17 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Suposta prática de crime de estelionato. CP, art. 171. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Compra efetuada por meio da internet. Não recebimento do produto. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0022/2012	Origem: PR/RJ
375.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.001.002898/2012-59 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Suposta prática de crime de estelionato. CP, art. 171. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Recebimento de e-mail falso informando a venda de um produto anunciado na internet (mercado livre). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Parquet Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0023/2012	Origem: PR/SP
376.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.005904/2012-18 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito Policial instaurado para apurar possível crime de aliciamento para o fim de emigração (CP, art. 206). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Diligências. Apuração de que a promessa de trabalho no exterior consistia em artifício utilizado para a prática de estelionato (CP, art. 171) contra os trabalhadores interessados na proposta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0024/2012	Origem: PRM/Eunápolis/BA
377.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.007024/2012-86	Voto: 0025/2012	Origem: PRM/Petrolina - Juazeiro/PE



	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa	: Inquérito Policial. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Suposto recebimento de vantagem indevida em troca de falsa promessa de facilitação do acesso da vítima à inscrição no programa "Minha Casa, Minha Vida". Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	
378.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.27.000.001189/2010-39	Voto: 0026/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/PI
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de falsificação de documento público praticado por titular de Cartório de Registro de Imóveis. Adulteração de data de averbação feita no livro de registro de imóveis. CP, art. 297, § 1º. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
379.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.00.000.006978/2012-71	Voto: 0027/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/AM
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Expediente instruído com cópia de termo de declarações, noticiando a ocorrência de supostas fraudes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com participação de servidor do órgão. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
380.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.34.001.003491/2012-49	Voto: 0028/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/SP
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime de incitação ao crime (CP, art. 286) cometido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	
381.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.34.001.007350/2011-14	Voto: 0029/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/SP
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposto crime antecedente de natureza falimentar, consistente em fraude a credores, tipificado no art. 168 da Lei nº 11.101/2005. Fato em apuração que não se enquadra em nenhuma das alíneas previstas no inciso III, art. 2º, da Lei nº 9.613/1998. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
382.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.11.000.000616/2012-93	Voto: 0030/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/AL
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia anônima. Possível prática de pedofilia (Lei 8.069/90). Arquivamento fundado na forma resumida da notícia crime, baseada em rumores e desacompanhada de qualquer elemento de prova. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109, da Constituição Federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Recebimento do arquivamento como declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Homologação.	
383.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.19.000.000537/2012-94	Voto: 0031/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRR/1ª Região
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-Lei n. 201/67). Supostas irregularidades em concursos públicos e licitações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de indícios de malversação de verbas públicas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
384.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.15.001.000102/2012-89	Voto: 0032/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/Limoeiro do Norte/CE
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Supostas irregularidades na prestação de contas de recursos transferidos para o município de São João do Jaguaribe/CE, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Informações do Tribunal de Contas dos Municípios no Ceará e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no sentido de não haver o envolvimento de verbas federais nas irregularidades verificadas. Inexistência de lesão direta e específica a interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	
385.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.00.000.007621/2012-19	Voto: 0033/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/RR
	Ementa	: Inquérito Policial. Suposta utilização de recursos públicos estaduais para o abastecimento de veículos da Prefeitura de Pacaraima/RR em postos localizados na Venezuela. Prática, em tese, de crime previsto no art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Inexistência de lesão direta e específica a interesse da União. Não comprovação de emprego de recursos federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	
386.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.01.004.000240/2012-23	Voto: 0034/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRR/1ª Região
	Ementa	: Peças de Informação. Possíveis crimes de prevaricação (CP, art. 319) e coação no curso de processo (CP, art. 344) imputado a prefeito. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
387.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.30.001.004306/2011-00	Voto: 0035/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/RJ
	Ementa	: Peças de Informação. Suposta prática, por meio da internet, de "pirataria" e de "propaganda enganosa". Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
388.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.00.000.006575/2012-22	Voto: 0036/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/Sinop/MT
	Ementa	: Inquérito Policial instaurado para apurar possível crime de receptação qualificada (CP, art. 180, § 3º). Aquisição de arma de fogo objeto de roubo. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	
389.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.30.001.001799/2012-07	Voto: 0037/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/RJ
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de sonegação de autos. CP, art. 356. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Processo judicial retirado por advogada e não devolvidos ao cartório. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
390.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.14.000.000020/2012-81	Voto: 0038/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/BA
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90) e falsificação de documentos (CP, arts. 297 e 298). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta sonegação de tributos estaduais. Fatos relatados de forma resumida, vaga e genérica que não apresenta nenhuma conduta ilícita em concreto a ser apurada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
391.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.30.020.000149/2012-16	Voto: 0039/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM - São Gonçalo/RJ
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
392.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.00.000.006244/2012-92	Voto: 0040/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/Macacé
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
393.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.12.000.000323/2012-79	Voto: 0041/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/AP
	Ementa	: Peças de Informação. Crime contra a economia popular. Usura pecuniária (Lei nº 1.521/51, art. 4º) em tese cometida por particular (agiota). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. STF Súmula nº 498. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
394.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.33.008.000166/2012-00	Voto: 0042/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/ITAJAÍ/SC
	Ementa	: Peças de Informação. Manutenção de aquários marinhos e de água doce para comercialização de peixes de variadas espécies, sem qualquer documentação de procedência. Peixes colocados em pequenos sacos individuais com pouca ou nenhuma quantidade de água em seu interior. Art. 32 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de prejuízo a bem, serviço ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
395.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.33.008.000187/2012-17	Voto: 0043/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM - ITAJAÍ/SC
	Ementa	: Peças de Informação. Manutenção de aquários marinhos e de água doce para comercialização de peixes de variadas espécies, sem autorização do órgão competente. Aquários e tanques com aeração insuficiente, em precárias condições de limpeza. Art. 32 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de prejuízo a bem, serviço ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
396.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.00.000.008059/2012-32	Voto: 0044/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM - JI-PARANÁ/RO
	Ementa	: Inquérito Policial. Suposta prática de crimes de falsidade ideológica e de depósito e venda de madeira serrada de diversas essências sem autorização do órgão ambiental competente. Art. 299 do CP e art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Verificação de informação falsa no sistema oficial de controle SISFLORA/SEDAM. Saldo do empreendimento informado não condizente com a volumetria de madeira encontrada no pátio da empresa. Documento de emissão afeta à Secretaria do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia. Delito contra a flora não praticado no interior de unidade de conservação federal federal ou de terras indígenas. Irrelevância do fato ter sido apurado por servidores do IBAMA. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	
397.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.22.000.001209/2012-10	Voto: 0045/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/MG
	Ementa	: Peças de Informação. Suposta prática do crime de apropriação indébita. CP, art. 168. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Falecimento de titular de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Importância levantada por advogado constituído. Prejuízo suportado por sucessores de beneficiária do INSS. Ofensa a bens, serviços ou interesses da União ou da autarquia previdenciária não caracterizada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	

398.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.16.000.001608/2012-88 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Suposta prática do crime de apropriação indébita. CP, art. 168. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Recebimento indevido de verbas por parte de advogado constituído em ação trabalhista. Prejuízo suportado por particular. Ofensa a bens, serviços ou interesses da União não evidenciada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.	Voto: 0046/2012	Origem: PR/DF
399.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.29.020.000044/2012-70 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Suposta prática de crime de estelionato. CP, art. 171. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Compra efetuada por meio da internet. Não recebimento do produto. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0047/2012	Origem: PRM/CACHOEIRA DO SUL/RS
400.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.008174/2012-15 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito Policial. Prática, em tese, do crime de estelionato (CP, art. 171). Suposta arregimentação de pessoas, com a cobrança de expressivos valores, com o fim de obter benefícios junto ao INSS. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Diligências. Eventual delito praticado por particular contra particular. Inocorrência de irregularidades na concessão dos benefícios. Não envolvimento de servidor público federal no esquema de fraude. Ofensa a bens, serviços ou interesse da União não evidenciado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atuação do Ministério Público Federal na perseguição penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0048/2012	Origem: PRM/SANTARÉM/PA
401.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.000157/2005-18 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito Policial. Crime contra a economia popular. Possíveis crimes de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90) e de usura pecuniária (Lei nº 1.521/51, art. 4º). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Diligências. Ausência de indícios mínimos de materialidade quanto ao crime de sonegação fiscal. Suposto crime de usura pecuniária em tese cometido por empresas privadas (factoring) que não se enquadram no conceito de instituição financeira. Crime contra a economia popular e não contra o sistema financeiro nacional. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. STF Súmula nº 498. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0049/2012	Origem: PR/MT
402.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.008158/2012-14 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito Policial. Prática, em tese, do crime de estelionato (CP, art. 171). Indícios de irregularidades na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Autenticações mecânicas apresentadas nas GFIP's não reconhecidas pela Caixa Econômica Federal. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Apresentação de guias com autenticação mecânica falsa desprovida de potencialidade lesiva para ludibriar a administração fiscal. Inidoneidade das guias como prova do suposto recolhimento. Crime de falsidade totalmente absorvido pelo delito patrimonial. Súmula nº 17 do STJ. Estelionato praticado por particular contra particular. Inexistência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atuação do Ministério Público Federal na perseguição penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0050/2012	Origem: PRM/POUSO ALEGRE/MG
403.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.24.000.000816/2012-98 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Notícia anônima. Possível prática de crime de divulgação de imagem pornográfica envolvendo adolescente pela internet, previsto no art. 241-A do ECA (Lei nº 8.069/90). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109, da Constituição Federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0051/2012	Origem: PR/PB
404.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.006306/2012-66 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental previsto no art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR) Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0052/2012	Origem:PRM/MACAÉ-RJ
405.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.001.002944/2012-10 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de ameaça (art. 147 do CP). Representação notificando que o representante estaria sofrendo ameaças através da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de competência da Justiça Estadual. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.	Voto: 0053/2012	Origem: PR/SP
406.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.000703/2009-36 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de ameaça (art. 147 do CP). Representação notificando que o representante estaria sofrendo ameaças através da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de competência da Justiça Estadual. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.	Voto: 0054/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
407.	Decisão : Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto. Processo : 1.21.001.000062/2010-14 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Movimentações financeiras suspeitas e atípicas de servidores estaduais detectadas pelo COAF. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Movimentação financeira atípica imputada a servidores estaduais, sendo que os fatos já estão sendo investigados pelo Ministério Público Estadual. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0055/2012	Origem:PRM/DOURADO-MS
408.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.33.001.000185/2012-98 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Representação notificando suposto desvio de recursos por parte de administrador de condomínio. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.	Voto: 0056/2012	Origem:PRM/BLUMENAU-SC
409.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.012.000332/2012-63 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (Art. 171 do CP). Representação notificando possível tentativa de estelionato contra o representante por meio da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.	Voto: 0057/2012	Origem:PRM/SANTOS-SP
410.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.35.000.000538/2012-95 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (Art. 171 do CP). Representação notificando possível tentativa de estelionato contra o representante por meio da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.	Voto: 0058/2012	Origem: PR/SE
411.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.29.017.000031/2012-50 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato (art. 171 do CP). Representação notificando suposto "golpe do seguro" praticado contra por agente que não seria instituição seguradora. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Possível crime de estelionato em detrimento de particular. Entidade não cadastrada na SUSEP. Interesse de natureza exclusivamente privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0059/2012	Origem:PRM/CANOAS-RS
412.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.006990/2012-86 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito Policial. Possível crime de invasão de terras públicas (art. 20 da Lei 4947/66). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Informação de que a titularidade das terras invadidas foi transferida da União para o Estado de Roraima. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir no feito. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0060/2012	Origem: PR/RR
413.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.27.000.002383/2011-12 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de dispensa de licitação (art. 89 da Lei nº 8666/93) e utilização de recursos públicos para uso pessoal (art. 312 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de verbas federais envolvidas nos ilícitos investigados. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.	Voto: 0061/2012	Origem: PRR1
414.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.28.200.000023/2012-73 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Possível crime de posse irregular de arma de fogo (Lei nº 10.826/2003, art. 14). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes dessa natureza, que continua sendo da Justiça Estadual (CC 45483/RJ e 68529/MT). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0062/2012	Origem:PRM /CAICÓ-RN
415.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.22.000.001003/2012-90 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra as relações de consumo (art. 7º, VII, da Lei nº 8.137/90). Representação notificando que informações repassados por atendente de operadora telefônica teria acarretado o bloqueio do aparelho celular do representante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do MPF para atuar no feito. Homologação do declínio de atribuições.	Voto: 0063/2012	Origem: PR/MG
416.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.29.017.000046/2011-37 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Representação notificando suposta venda de vagas em cursos de universidade particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de interesse federal apto a atrair a competência da Justiça Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.	Voto: 0065/2012	Origem: PRM/CANOAS-RS
417.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.31.000.000576/2012-97 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 38 da Lei nº 9.605/98). Desmatar área de preservação permanente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Informação de que a área desmatada não constitui unidade de conservação federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0066/2012	Origem:PR-RO
418.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.36.000.000829/2011-65 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 38 da Lei nº 9.605/98). Desmatar área de preservação permanente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Informação de que a área desmatada não constitui unidade de conservação federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0067/2012	Origem:PR-TO



419.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.15.000.001040/2011-51 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Possível crime contra a ordem tributária, previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Apropriação de imposto de renda, retido na fonte, de servidores municipais. Recursos constitucionalmente pertencentes aos próprios municípios (art. 158, I, da Constituição Federal). Crime de competência da Justiça Estadual. Precedentes STJ (CC 199500329050 e CC 200502119588). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0068/2012	Origem:PR/CE
420.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.24.001.000133/2010-69 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime contra a economia popular, previsto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/54. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2º CCR). Prática da atividade popularmente conhecida como "Compra Premiada". Crime praticado em detrimento da economia popular. Aplicação da Súmula nº 498 do SFT: "Compete à justiça dos estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular". Ausência de ofensa a interesse, bens ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0069/2012	Origem:PRM/C. GRANDE-PB
421.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.11.001.000071/2011-24 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-Lei 201/67). Possível malversação de recursos públicos transferidos a município em virtude de convênio. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Constatação de que inexistem recursos federais envolvidos nos convênios em questão. Inexistência de ofensa a bens, direitos ou interesses da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.	Voto: 0070/2012	Origem:PRM/ARAPIRACA-AL
422.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.25.006.000320/2012-27 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). Uso de balança de pesagem para grãos que indicava um peso menor da carga do que ela realmente pesava. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Estelionato praticado contra particular. Inexistência de ofensa a bens, direitos ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio.	Voto: 0071/2012	Origem:PRM - MARINGA-PR
423.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.006577/2012-11 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). A mãe da representante recebeu correspondência fraudulenta alegando a existência de credito em seu nome, no entanto para resgatá-lo teria de efetuar depósito prévio. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Estelionato praticado contra particular. Inexistência de ofensa a bens, direitos ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio.	Voto: 0072/2012	Origem:PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
424.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.007082/2012-18 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de falsa identidade (CP, art. 308), praticado por particular, que estaria utilizando, como próprio, documento de identidade alheio. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ºCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0073/2012	Origem:PRM - ARAPIRACA-AL
425.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.11.000.000537/2012-82 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Possível crime de Falsificação de Documento Particular (art. 298 do CP). Notícia crime relatando suposta falsificação de fichas de agendamento hospitalar. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.	Voto: 0074/2012	Origem:PR/AL
426.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.007619/2012-31 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito Policial. Possível crime de invasão de terras públicas (art. 20 da Lei 4947/66). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Informação de que as terras invadidas foram transferidas da União para o Estado de Roraima. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir no feito. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0075/2012	Origem:PR/RR
427.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.15.002.000022/2010-51 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito civil público. Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios (Lei nº 8666/93). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de verbas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.	Voto: 0076/2012	Origem:PR - CE
428.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.005802/2012-01 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito policial. Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados por prefeitura municipal (Lei nº 8666/93). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de verbas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.	Voto: 0077/2012	Origem:PRM - SANTARÉM/PA
429.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.00.000.006248/2012-71 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de falsificação de identidade (art. 297 do CP). O acusado teria falsificado identidade da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A OAB não integra a Administração Direta ou Indireta da União (STF, ADI 3026, Relator: Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006, pág. 00031). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao MP estadual.	Voto: 0079/2012	Origem:PR/PE
430.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.34.001002047/2012-14 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Possível prática de discriminação ou preconceito em razão da religião (art. 20, §2 do CP). Possíveis ofensas aos ateístas perpetradas durante programa televisivo. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.	Voto: 0080/2012	Origem:PR/SP
431.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.001.006211/2011-12 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Possível crime de supressão de documento (art. 305 do CP). O empregador não teria restituído a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seu ex-empregado. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Não configuração de crime contra a organização do trabalho. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio.	Voto: 0081/2012	Origem:PR/RJ
432.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.23.000.000701/2011-50 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de Calúnia (art. 138 do CP). Funcionária pública do tribunal de justiça teria sido acusada de manipular a distribuição de processos no órgão. Pedido de arquivamento recebido como declínio de atribuições. Ausência de elementos capazes de justificar a atuação do MPF no presente feito. Homologação de declínio ao MP Estadual.	Voto: 0345/2012	Origem:PR/PA
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

433.	Processo : 1.30.017.000392/2009-80 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito Civil Público. Suposta prática de crime contra o meio ambiente. Degradação em área localizada em APP e ligações de água clandestina. Art. 60 da Lei nº 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Nota técnica atestando a inexistência de danos ambientais e a adoção de providências por parte do proprietário da área para o licenciamento ambiental. Inocorrência de danos concretos. Homologação de arquivamento.	Voto: 0082/2012	Origem: PRM/S. J. DE MERITI/RJ
434.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.13.000.000545/2012-54 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Crime contra a fauna. Captura de espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Lei nº 9.605/98, art. 29. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios de autoria. Inviabilidade do prosseguimento das apurações. Homologação do Arquivamento.	Voto: 0083/2012	Origem: PR/AM
435.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.10.000.000524/2011-60 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Possível ocorrência de crime ambiental. Desmate de 0,2 ha de floresta nativa em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente. Art. 50-A, § 1º, da Lei nº 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pequena proporção da área destruída. Conduta voltada à subsistência do investigado e de sua família. Inexigibilidade de conduta diversa. Ausência do elemento de reprovação do ato ilícito. Reduzida lesão ao bem jurídico tutelado. Homologação do Arquivamento.	Voto: 0084/2012	Origem: PR/AC
436.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.13.000.000377/2012-05 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Penetrar em unidade de conservação conduzindo instrumentos próprios para a pesca (sete malhadeiras), sem licença da autoridade competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta não tipificada pela Lei nº 9.605/98. Ausência de indícios de autoria. Inviabilidade do prosseguimento das apurações. Homologação do Arquivamento.	Voto: 0085/2012	Origem: PR/AM
437.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.000282/2011-68 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Inexistência de ação fiscal ou de constituição definitiva de eventual crédito tributário. Correção de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias. Ausência de relevância penal na conduta apurada. Homologação do arquivamento.	Voto: 0086/2012	Origem: PR/MT
438.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.24.000.000664/2012-23 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Crime de furto (CP, art. 155) de notebook pertencente aos acervo patrimonial de Conselho Regional de Enfermagem. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.	Voto: 0087/2012	Origem: PR/PB
439.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.17.000.001327/2005-69 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Voto: 0088/2012	Origem: PR/ES

	Ementa	: Procedimento administrativo. Cópia de auto de infração da Receita Federal. Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. 2) Possível dilapidação do patrimônio público estadual. Remessa de cópia integral já efetuada. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. 3) Homologação do arquivamento.	
440.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.19.000.000508/2011-41	Voto: 0089/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/MA
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Apuração de suposta prática do crime de sonegação de autos de reclamação trabalhista. Art. 356 do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Autos localizados no cartório do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís/MA. Inexistência de retenção dolosa por parte do advogado. Devolução do feito não registrada pela Secretaria. Ausência de indícios de autoria e de materialidade suficientes para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.	
441.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.34.001.000331/2012-48	Voto: 0090/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/SP
	Ementa	: Peças de informação. Transgressão disciplinar e quebra de sigilo pessoal imputadas a Policial Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Existência de procedimentos instaurados para a apuração da conduta no âmbito administrativo disciplinar e penal. Feitos arquivados com fundamento na ausência de materialidade. Mera troca de insultos. Ausência de elementos mínimos de crime justificadores do prosseguimento das investigações. Fatos que dizem respeito exclusivamente a questões particulares da vida dos envolvidos. Inexistência de razões para o exercício do controle externo da atividade policial. Homologação do arquivamento.	
442.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.22.003.000401/2011-88	Voto: 0091/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/UBERLÂNDIA/MG
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível retardação no envio à Polícia Civil de Boletim de Acidente de Trânsito confeccionado pela Polícia Rodoviária Federal, dificultando a apuração da responsabilização criminal dos envolvidos no acidente com vítimas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Equívoco na numeração do documento solicitado. Boletim de Acidente de Trânsito correto entregue pela Polícia Rodoviária Federal à Polícia Civil 11 (onze) dias após o evento danoso. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento no âmbito das atribuições da 1ª CCR/MPF. Homologação do arquivamento na esfera criminal.	
443.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.30.001.000596/2012-95	Voto: 0092/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/RJ
	Ementa	: Peças de informação. Possível atentado contra a liberdade de associação (CP, art. 199). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diretor de hospital municipal que não disponibilizou o auditório do Centro de Estudos para a realização de assembleia do Movimento dos Médicos e Dentistas. Recusa que se deu por meio de ofício. Inexistência de violência ou grave ameaça. Fato atípico na esfera penal. Homologação do arquivamento.	
444.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.34.001.002306/2010-37	Voto: 0093/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/SP
	Ementa	: Peças de Informação. Apuração de possível ocorrência de crime de extravio de documento ou de subtração de documento. Desaparecimento de folhas de termo de declarações prestado perante a Delegacia de Dia/Serviço de plantão. CP, art. 314 ou 337. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não identificação da autoria, sequer tendo sido evidenciado que o extravio foi causado intencionalmente ou por desorganização do Departamento de Polícia Federal. Impossibilidade de localização do documento original, de suas cópias ou mesmo da via digitada, inclusive por meio de exame pericial realizado no computador da Delegacia em que fora tomado a termo o depoimento. Informações no sentido de que o problema de localização de documentos foi sanado no âmbito administrativo. Sindicância arquivada. Ausência de indícios de autoria suficientes para a eventual propositura de ação penal. Inviabilidade de prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.	
445.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.00.000.006168/2012-15	Voto: 0094/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/SP
	Ementa	: Inquérito Policial. Apuração de crimes tipificados nos arts. 155 e 312, § 2º, do Código Penal. Subtração de um computador e de acessórios pertencente ao patrimônio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Inexistência de conduta negligente da servidora que recebeu os bens em cautela. Ausência de indícios de autoria suficientes para a propositura da ação penal. Inviabilidade de prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.	
446.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.24.000.000508/2012-62	Voto: 0095/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/PB
	Ementa	: Peças de Informação. Irregularidade no recebimento de benefício previdência. Utilização indevida do cartão da segurada. Suposta prática de crime de estelionato. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Inexistência de elementos que permitam a identificação do provável autor do delito. Impossibilidade de prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.	
447.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.28.000.001227/2011-05	Voto: 0096/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/RN
	Ementa	: Peças de Informação. Irregularidade financeira apurada no caixa de agência dos Correios. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível erro de digitação do valor de título pago. Funcionária dos Correios que, tão logo percebeu a falta do numerário, comunicou seus superiores reconhecendo a falha e propondo o ressarcimento da quantia. Tentativa frustrada de identificação do equívoco. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento no âmbito de atribuições da 5ª CCR/MPF. Homologação do arquivamento na esfera criminal.	
448.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.11.000.000042/2012-53	Voto: 0097/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/AL
	Ementa	: Procedimento administrativo instaurado para averiguar suposto extravio de carteiras funcionais de servidores do TRT da 19ª Região. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informação dando conta de que foram encontrados os documentos. Fato típico não evidenciado. Perda de objeto. Homologação do arquivamento.	
449.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.33.001.000123/2012-86	Voto: 0098/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/BLUMENAU/SC
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Remessa de peças (inicial, contestação e sentença) pela Justiça do Trabalho para conhecimento dos fatos e eventuais providências. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos mínimos de conduta ilícita que possam ensejar a atuação do Ministério Público Federal. Eventual constituição definitiva de crédito tributário não evidenciada. Homologação do arquivamento.	
450.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.20.000.001153/2011-97	Voto: 0099/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/MT
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime ambiental ocorrido no entorno do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães. Desmatar e construir sem autorização do IBAMA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Auto de Infração lavrado em 23/09/1998, sem enquadrar a conduta nos crimes previstos na Lei nº 9.605, de 12/02/1998. Ausência de constatação da permanência do dano. Inexistência de justa causa para a ação penal. Homologação do arquivamento.	
451.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.20.000.001160/2011-99	Voto: 0100/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/MT
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime ambiental ocorrido dentro do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães. Desmatar e construir em área de preservação permanente (Lei nº 4.771/65, art. 2º, letra "a" item 2). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Auto de Infração lavrado em 17/05/1996. Fatos tipificados, à época, como contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa (Lei nº 4.771/65, art. 26, letras "a" e "b"). Ausência de constatação da permanência do dano. Inexistência de justa causa para a ação penal. Homologação do arquivamento.	
452.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.25.004.000512/2011-72	Voto: 0101/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/PR
	Ementa	: Peças de informação. Possível estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Suposta fraude em casamento contraído por segurado do INSS. Intento de percepção do benefício previdenciário pelo cônjuge vitado. Validade do casamento questionada no Juízo cível. Controvérsia ainda não dirimida por sentença passada em julgado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Insuficiência dos elementos apresentados pelo representante. Questão prejudicial ainda não apreciada pela instância cível. Ausência de justa causa para o início da persecução penal. Homologação do arquivamento.	
453.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.20.001.000066/2011-11	Voto: 0102/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CÁCERES/MT
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Crime de descaminho. CP, art. 334. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Dupla persecução penal. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	
454.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.20.000.000495/2011-90	Voto: 0103/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/SINOP/MT
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho. CP, art. 334. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Dupla persecução penal. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	
455.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.26.005.000034/2012-34	Voto: 0104/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/PE
	Ementa	: Peças de Informação. Apuração de possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (art. 1º, incisos III e IV, do DL 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de outro procedimento administrativo que apurava os mesmos fatos, cujo arquivamento foi devidamente homologado pela 2ª CCR/MPF, com fundamento na extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva (art. 109, IV, do CP). Dupla persecução penal. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	
456.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.17;001.000081/2012-27	Voto: 0105/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM - C. DE ITAPEMIRIM/ES
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Crime de lavra não autorizada. Art. 55 da Lei nº 9.605/98 e Art. 2º da Lei nº 8.176/91. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Dupla persecução penal. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	
457.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.00.000.007263/2012-36	Voto: 0106/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Crime de falso testemunho. CP, art. 342. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Existência de inquérito policial que apura o mesmo fato. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação de arquivamento.	
458.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.20.001.000274/2011-10	Voto: 0107/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CÁCERES/MT
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de exploração clandestina de estação de comunicação multimídia. Distribuição do sinal de internet sem a devida autorização da ANATEL (art. 183 da Lei nº 9.472/97). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato já apurado. Inquérito policial arquivado. Requerimento acolhido pelo Juízo Federal. Autoria e materialidade não comprovadas. Ausência de novos elementos para retomada da investigação do mesmo fato. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação de arquivamento.	
459.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.26.005.000044/2012-70	Voto: 0108/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/PE



	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível irregularidade na concessão de benefício previdenciário. Crime estelionato (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura o mesmo fato. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	
460.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.35.000.000415/2012-54	Voto: 0109/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/SE
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Possível cobrança indevida de taxa para a prestação de serviço público gratuito oferecido pela União. Crime estelionato (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura o mesmo fato. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	
461.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.30.017.000159/2012-01	Voto: 0110/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de exploração clandestina de estação de radiodifusão (art. 183 da Lei nº 9.472/97). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação de arquivamento.	
462.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.30.801.011608/2009-96	Voto: 0111/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de exploração clandestina de estação de radiodifusão (art. 183 da Lei nº 9.472/97). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação de arquivamento.	
463.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.35.000.000893/2008-88	Voto: 0112/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/SE
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime contra a ordem tributária. Lei nº 8.137/90, art. 2º, I. Compensação de valores (DCOMPs). Art. 72 da Lei nº 4.502/64. crime estelionato (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial referente ao fato ora tratado. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	
464.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.29.016.000022/2012-79	Voto: 0113/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CRUZ ALTA/RS
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Suposto recebimento indevido do benefício social do Programa Federal "Bolsa Família". Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Suposta omissão intencional de renda não comprovada. Vínculos empregatícios e/ou benefícios em nome da investigada e de seu marido não identificados durante o período de recebimento do "bolsa família". Benefício cancelado desde maio de 2009. Ausência de indícios de prática ilícita. Homologação do arquivamento.	
465.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.04.004.000582/2010-70	Voto: 0334/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRR 4ª REGIÃO
	Ementa	: Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Crime de responsabilidade de prefeito. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informação da regularidade na aplicação das verbas federais recebidas. Convênio que se encontra em situação adimplente. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.	
466.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.04.000.001621/2006-18	Voto: 0114/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRR 4ª REGIÃO
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de Prefeito (DL nº 201/67). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Convênio que foi cancelado antes da liberação dos valores pactuados. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.	
467.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.20.001.000061/2009-65	Voto: 0115/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CÁCERES/MT
	Ementa	: Procedimento administrativo criminal. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201/67, art. 1º, VII). Omissão no dever de prestar contas. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Verba pública federal repassada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido no ano de 1999. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento na esfera criminal.	
468.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.23.003.000087/2012-87	Voto: 0116/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
	Ementa	: Peças de informação. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201/67, art. 1º, VI). Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Verba pública federal repassada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Exercício financeiro de 2004. Arquivamento fundado na extinção da punibilidade pela prescrição (art. 107, IV c/c art. 109, IV, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta que poderia caracterizar a omissão prevista no art. 1º, VII, DL nº 201/67. Contas, embora intempestivas, devidamente apresentadas e aprovadas em 2006. Ausência de indícios de dolo específico de furta-se à obrigação legal. Homologação do arquivamento. Remessa à 5ª CCR/MPF para revisão no âmbito de suas atribuições.	
469.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.24.000.001414/2011-20	Voto: 0117/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/PB
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Convênio. Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Período do convênio compreendido entre 01/12/1995 a 29/02/1996. Prazo para prestação de contas fixado em 29/07/1996. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, II, CP). Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento na esfera criminal.	
470.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.24.001.000077/2010-62	Voto: 0118/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRR 5ª REGIÃO
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre a União Federal e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.	
471.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.04.000.000415/2006-82	Voto: 0119/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRR 4ª REGIÃO
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.	
472.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.34.010.000703/2007-60	Voto: 0120/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO/SP
	Ementa	: Peças de Informação. Apropriação de supostas irregularidades na utilização de recursos públicos federais destinados ao município de Ribeirão Preto/SP, oriundos do Termo de Convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Aprovação das contas. Eventuais irregularidades justificadas. Ausência de indícios de conduta lesiva ao erário público. Homologação do arquivamento.	
473.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.22.013.000066/2012-80	Voto: 0121/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/POUSO ALEGRE/MG
	Ementa	: Peças de informação. Suposta prática do delito de dano a patrimônio da União (CP, art. 163, parágrafo único, III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Aposição de carimbo contendo nome e telefone de serviço de motoboy em cédulas de moeda corrente. Fato atípico na esfera penal. Marca que não impede a circulação da cédula. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União, no caso concreto. Carência de elementos mínimos a justificar a continuidade da persecução penal. Homologação do arquivamento.	
474.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.33.005.000139/2012-59	Voto: 0122/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/JARAGUÁ DO SUL/SC
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. "Denúncia anônima" noticiando suposta prática de irregularidades na administração do fundo previdenciário dos servidores públicos municipais de Jaraguá do Sul/SC. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências realizadas pela Polícia Federal para averiguar os fatos. Irregularidades não comprovadas. Notícia vaga e genérica. Ausência de indícios necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.	
475.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.20.000.000522/2005-86	Voto: 0123/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/MT
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. "Denúncia anônima" noticiando suposta fraude tributária envolvendo instituições bancárias. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências empreendidas por equipes de fiscalização do Banco Central do Brasil. Supostas irregularidades não comprovadas durante os trabalhos de inspeção. Ausência de indícios necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.	
476.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.35.000.000328/2012-05	Voto: 0124/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/SE
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de denúncia caluniosa (CP, art. 339). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Imputação a Policial Rodoviário Federal e Leiloeiro de licitação direcionada e de ausência de lisura e transparência necessárias às licitações públicas. Representação que motivou a instauração de investigação preliminar no âmbito administrativo do DPRF, que concluiu pela regularidade do certame. Ausência da elementar consistente em "imputar crime", bem como do elemento subjetivo consubstanciado na inequívoca consciência do agente quanto à falsidade da imputação. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da persecução criminal. Homologação do arquivamento.	
477.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.20.000.000255/2011-95	Voto: 0125/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/SINOP/MT
	Ementa	: Peças de Informação. "Denúncia" subscrita por particular com relato de possíveis irregularidades praticadas pelo INCRA na condução de processo de desapropriação de fazenda. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos mínimos aptos a evidenciar a prática de ilícito penal. Questão de natureza cível. Interesse meramente individual, estranho às atribuições do Ministério Público Federal. Homologação de arquivamento.	
478.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.33.009.000010/2012-19	Voto: 0126/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CAÇADOR/RS
479.	Processo	: 1.33.004.000048/2012-23	Voto: 0127/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/JOAÇABA/SC
480.	Processo	: 1.20.001.000050/2012-81	Voto: 0128/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CÁCERES/MT
481.	Processo	: 1.20.001.000097/2010-82	Voto: 0129/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CÁCERES/MT
482.	Processo	: 1.20.001.000110/2012-65	Voto: 0130/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CÁCERES/MT
483.	Processo	: 1.20.001.000134/2012-14	Voto: 0131/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CÁCERES/MT
484.	Processo	: 1.33.001.000140/2012-13	Voto: 0132/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/BLUMENAU/SC
485.	Processo	: 1.20.001.000154/2011-12	Voto: 0133/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CÁCERES/MT
486.	Processo	: 1.20.001.000164/2011-40	Voto: 0134/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CÁCERES/MT
487.	Processo	: 1.33.001.000191/2012-45	Voto: 0135/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/BLUMENAU/SC
488.	Processo	: 1.20.001.000206/2011-42	Voto: 0136/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CÁCERES/MT
489.	Processo	: 1.20.001.000238/2011-48	Voto: 0137/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CÁCERES/MT
490.	Processo	: 1.20.001.000240/2011-17	Voto: 0138/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CÁCERES/MT

491.	Processo	: 1.20.001.000248/2011-83	Voto: 0139/2012	Origem: PRM/CÁCERES/MT
492.	Processo	: 1.20.001.000290/2011-02	Voto: 0140/2012	Origem: PRM/CÁCERES/MT
493.	Processo	: 1.20.001.000296/2011-71	Voto: 0335/2012	Origem: PRM/CÁCERES/MT
494.	Processo	: 1.20.001.000302/2011-91	Voto: 0336/2012	Origem: PRM/CÁCERES/MT
495.	Processo	: 1.20.001.000306/2011-79	Voto: 0337/2012	Origem: PRM/CÁCERES/MT
496.	Processo	: 1.20.001.000312/2011-26	Voto: 0339/2012	Origem: PRM/CÁCERES/MT
497.	Processo	: 1.20.001.000386/2011-62	Voto: 0340/2012	Origem: PRM/CÁCERES/MT
498.	Processo	: 1.31.000.000553/2012-82	Voto: 0341/2012	Origem: PR/RO
499.	Processo	: 1.31.000.000607/2012-18	Voto: 0342/2012	Origem: PR/RO
500.	Processo	: 1.31.000.000608/2012-54	Voto: 0343/2012	Origem: PR/RO
501.	Processo	: 1.00.000.003335/2012-76	Voto: 0344/2012	Origem: PRM/TABATINGA/AM
502.	Processo	: 1.00.000.003339/2012-54	Voto: 0141/2012	Origem: PRM/TABATINGA/AM
503.	Processo	: 1.00.000.003348/2012-45	Voto: 0142/2012	Origem: PRM/TABATINGA/AM
504.	Processo	: 1.00.000.003396/2012-33	Voto: 0143/2012	Origem: PRM/TABATINGA/AM
505.	Processo	: 1.00.000.003401/2012-16	Voto: 0144/2012	Origem: PRM/TABATINGA/AM
506.	Processo	: 1.00.000.003418/2012-65	Voto: 0145/2012	Origem: PRM/TABATINGA/AM
507.	Processo	: 1.00.000.003457/2012-62	Voto: 0146/2012	Origem: PRM/TABATINGA/AM
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Procedimento Administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
508.	Processo	: 1.24.001.000033/2012-02	Voto: 0147/2012	Origem: PRM/CAMPINA GRANDE/PB
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Apuração da conduta delituosa prevista no art. 10 da Lei nº 7.347/85. Negativa em prestar informações requisitadas pelo Ministério Público Federal, relevantes à eventual propositura de Ação Civil Pública. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Declínio de atribuição do Inquérito Civil Público em favor do Parquet Estadual, com a remessa dos autos. Inviabilidade de colheita posterior de elementos quanto à indispensabilidade, ou não, das informações omitidas. Avaliação a cargo do órgão do Ministério Público Estadual com atribuição para prosseguir na apuração objeto dos autos principais. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
509.	Processo	: 1.33.004.000085/2011-51	Voto: 0148/2012	Origem: PRM/JOAÇABA/SC
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de notificação do IBAMA. Mero ilícito administrativo (Dec. nº 6.514/08, art. 80). Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento da ordem, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Precedentes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
510.	Processo	: 1.30.017.000377/2010-75	Voto: 0149/2012	Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERETI/RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordens judiciais por prefeito, que teria deixado de efetuar o bloqueio de créditos de cooperativa prestadora de serviços à Prefeitura, para garantir execuções trabalhistas. Diligências. Justificado o atraso no atendimento às determinações judiciais. Efetivo cumprimento. Evidente ausência de dolo de contrariar, por omissão, as ordens judiciais. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
511.	Processo	: 1.30.001.004055/2011-55	Voto: 0150/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime do art. 10 da Lei nº 7.347/85 - recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Órgãos públicos que atenderam às requisições do Ministério Público apenas para explicitar suas competências administrativas. Ausência de omissão caracterizadora do crime em apuração. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
512.	Processo	: 1.20.000.002006/2010-53	Voto: 0151/2012	Origem: PRM/SINOP/MT
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Suposto crime de violação de monopólio postal (Lei nº 6.538/78, art. 42) conferido à União por força do inciso X do artigo 21 da Constituição Federal. Entrega de contas de água por funcionários da Prefeitura Municipal. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, LC 75/93). Não se configura crime de violação de monopólio postal a entrega de contas de água, assim como de luz e esgoto, diretamente pelos agentes da municipalidade, após a imediata efetivação da leitura do consumo, porquanto tal atividade não se insere no conceito de serviço postal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
513.	Processo	: 1.00.000.007623/2012-08	Voto: 0152/2012	Origem: PRE/ES
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Procedimento Administrativo. Apuração de "denúncia anônima" dando notícia de doação irregular de combustível em prol de candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições suplementares realizadas em 2011. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos suficientes para comprovar a prática da captação ilícita de sufrágio ou abuso de poder político e econômico. Índícios de compra de voto não evidenciados. Material apreendido e depoimentos colhidos não conclusivos. Inviabilidade, no caso, de empreender novas diligências passíveis de êxito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
514.	Processo	: 1.00.000.007443/2012-18	Voto: 0153/2012	Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Inquérito Policial. Possíveis crimes de usurpação de função pública (CP, art. 328), uso indevido de marca (CP, art. 296, § 1º, III) e estelionato contra particulares (CP, art. 171). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Empresa privada legalmente constituída que oferecia aos seus clientes a facilidade de realizar pela internet apostas nas loterias da Caixa Econômica Federal. Diligências: 1) Investigado que após o pedido de aposta e seu respectivo pagamento se dirigia a uma casa lotérica devidamente credenciada junto à CEF e realizava o jogo. 2) Ausência de qualquer utilização de marca, logotipo, sigla ou símbolo utilizado ou identificador de órgãos ou entidades da Administração Pública na página virtual da empresa. 3) Inexistência de notícia crime contra a empresa ou seu representante legal, bem como ausente qualquer prova de prejuízo a terceiros. 4) Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
515.	Processo	: 1.30.001.001607/2012-54	Voto: 0154/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de 08 (oito) parcelas de benefício previdenciário após a morte do segurado em 13/05/2004, totalizando o montante de R\$ 412,00. Ausência de indícios de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
516.	Processo	: 1.29.012.000014/2010-09	Voto: 0155/2012	Origem: PRM/BENTO GONÇALVES/RS
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Suposto recebimento indevido de auxílio-doença. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligência. Informação da Autarquia Previdenciária no sentido de que "não houve créditos pagos indevidamente para o segurado, até a cessação do Benefício em 13/04/2010". Segurado que apresentava patologia justificadora do benefício. Inexistência de fraude, vantagem ilícita e prejuízo alheio necessários à caracterização do crime de estelionato. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
517.	Processo	: 1.11.000.001185/2011-00	Voto: 0156/2012	Origem: PR/AL
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS. Art. 171, § 3º, do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Irregularidades no processo concessório de benefício previdenciário não evidenciadas. Informações da autarquia no sentido de que não foram localizados atestados ou laudos médicos relacionados ao benefício questionado. Ausência de elementos mínimos aptos à aferição da ocorrência de ilicitude. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
518.	Processo	: 1.24.000.000264/2012-18	Voto: 0157/2012	Origem: PR/PB
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informações. Crime de estelionato em face da autarquia previdenciária (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Inocorrência. Crédito referente ao período em que o segurado ainda se encontrava vivo. Insignificância do valor relativo ao período pós-óbito (dois dias). Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
519.	Processo	: 1.11.000.000592/2012-72	Voto: 0158/2012	Origem: PR/AL
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Suposta prática do delito de falso testemunho nos autos de reclamação trabalhista (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não caracterização. Atipicidade. Mera divergência pontual (horário de liberação para o almoço) em sua oitiva. Situação peculiar do reclamante apontada pelo Procurador da República oficiente. Ausência de potencialidade lesiva do depoimento prestado. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
520.	Processo	: 1.29.016.000187/2009-45	Voto: 0159/2012	Origem: PRM - CRUZ ALTA/RS
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Fiscalização do efetivo cumprimento das penas de prestação de serviço comunitário impostas aos réus nos autos de execuções em curso perante o Juízo Federal de Cruz Alta/RS ou cuja fiscalização tenha sido deprecada. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Acompanhamento in loco da execução das penas. Apuração de inconsistências pontuais. Prona comunicação do fato ao Juízo Federal. Expediente que resultou em mudanças de comportamento das instituições envolvidas no processo de reeducação e dos próprios apenados. Maior zelo no cumprimento das reprimendas. Conciliação da realidade fática com os elementos de informação documentados nos autos. Consecução dos objetivos propostos. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
521.	Processo	: 1.11.000.001134/2011-70	Voto: 0160/2012	Origem: PR/AL
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Supostos indícios de fraude na realização de matrimônio com fins meramente previdenciário. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Inexistência de elementos concretos capazes de demonstrar que o casamento serviu apenas como meio de conferir à nubente a qualidade de dependente para posterior obtenção de pensão previdenciária. Diferença etária: dado que não comprova, por si só, simulação da vontade de constituição de vida em comum. Legitimidade da certidão de casamento. Fato típico não evidenciado. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
522.	Processo	: 1.36.000.000160/2012-92	Voto: 0161/2012	Origem: PR/TO
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Representação. Possível crime de injúria (CP, art. 140) praticada contra servidor público federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Prática criminosas que não tem relação com o exercício das funções da vítima. Existência de Termo Circunstanciado no âmbito estadual, que aguarda o decurso do prazo decadencial, tendo em vista tratar-se de crime de ação penal privada (CP, art. 145). Ausência de atribuições do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
523.	Processo	: 1.25.002.000630/2012-81	Voto: 0162/2012	Origem: PRM/CASCADEL/PR
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	Peças de Informação. Apuração da suposta prática do crime de moeda falsa. CP, art. 289, § 1º. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Evasão dos supostos autores e frustrada tentativa de localização. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. A PRM - Cascavel deve comunicar o fato e remeter a cédula falsa para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
524.	Processo	: 1.30.011.002678/2011-74	Voto: 0163/2012	Origem: PR/RJ



	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Peças de informação. Possível crime de sonegação de papel ou objeto de valor probatório (CP, art. 356). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado. Certidão de óbito juntada aos autos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
525.	Processo : 1.26.002.000025/2012-73	Voto: 0164/2012 Origem: PRM/CARUARU/PE
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Procedimento Administrativo. Apuração de condutas de líderes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que estariam impedindo o acesso de funcionários do INCRA em assentamentos, bem como ameaçando beneficiários do programa de reforma agrária. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Representação genérica e confusa, sem qualquer indicação de fatos específicos, com datas, locais ou nome de supostas vítimas. Documentos ou rol de testemunhas inexistentes. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
526.	Processo : 1.12.000.000060/2012-06	Voto: 0165/2012 Origem: PR/AP
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Peças de Informação. Notícia anônima. Possível exploração ilegal de madeira no Estado do Amapá. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos relatados de forma resumida, vaga e genérica que não apresenta nenhuma conduta ilícita em concreto a ser apurada. Existência de ações penais que apuram crimes contra a flora na região. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da perseguição criminal. Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
527.	Processo : 1.11.000.000308/2012-68	Voto: 0166/2012 Origem: PR/AL
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Peças de Informação. Notícia anônima. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A) atribuído a barracas de praia localizadas no litoral de Alagoas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos relatados de forma resumida, vaga e genérica que não apresenta nenhuma conduta ilícita em concreto a ser apurada. Informação da Receita Federal no sentido da baixa relevância fiscal, que não enseja a abertura de procedimento fiscal. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da perseguição criminal. Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
528.	Processo : 1.20.000.000481/2009-51	Voto: 0167/2012 Origem: PR/MT
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Procedimento Investigatório Criminal instaurado para reunir documentos referentes ao Grupo de Trabalho formado pelo IBAMA-DPF-MPE-MPF com objetivo de coibir a extração ilegal de madeira no Estado de Mato Grosso. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Compilação de cópias de notícias-crime remetidas pelo Grupo de Trabalho. Autos que tramitam há mais de dois anos sem qualquer objetivo concreto. Ausência de utilidade na continuidade do feito. Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
529.	Processo : 1.15.000.0002176/2007-01	Voto: 0168/2012 Origem: PR/CE
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do § 4º do art. 96 da Lei n. 11.196/09, c/c o §1º-I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
530.	Processo : 1.03.000.000494/2011-26	Voto: 0169/2012 Origem: PRR 3ª REGIÃO
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ordem emanada da Justiça do Trabalho. Enunciado nº 311 da Súmula do STJ: "Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional." Mero ato administrativo. Ausente a elementar típica "ordem judicial". Atipicidade. Município que optou pelo regime especial de pagamento previsto no art. 97 do ADCT. Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
531.	Processo : 1.22.006.000153/2012-26	Voto: 0170/2012 Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Peças de Informação. Supostos crimes de abuso de autoridade e de ameaça, cometidos, em tese, por Policial Rodoviário Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em abril de 2003. Crimes aos quais se comina pena máxima de 6 (seis) meses de detenção (art. 6º, § 3º, "b", da Lei nº 4.898/65 e art. 147 do CP). Prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista que já decorridos mais de 9 (nove) anos da consumação do delito. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, VI). Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
532.	Processo : 1.20.002.000080/2011-04	Voto: 0171/2012 Origem: PRM/SINOP/MT
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Procedimento Administrativo. Possíveis crimes ambientais previstos nos artigos 41 e 50 da Lei nº 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em março de 2003. Pena máxima cominada de 4 (quatro) anos de reclusão. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
533.	Processo : 1.23.002.000189/2006-64	Voto: 0172/2012 Origem: PRM/SANTARÊM/PA
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Procedimento Administrativo. Derrubada de castanheiras para abertura de estrada, sem a devida autorização da autoridade competente (Lei nº 9.605/98, art. 50). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Desmatamento ocorrido em 2003. Pena máxima cominada de 1 (um) ano de detenção. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, V). Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
534.	Processo : 1.20.000.000262/2012-78	Voto: 0173/2012 Origem: PR/MT
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Peças de informação. Possível aquisição de madeira, para fins comerciais, sem a devida autorização da autoridade competente (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido julho/2006. Pena máxima cominada de 1 (um) ano de detenção. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, V). Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
535.	Processo : 1.23.000.000310/2012-16	Voto: 0174/2012 Origem: PR/PA
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem a devida autorização da autoridade competente (Lei nº 9.605/98, art. 60). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Atividade encerrada quando da lavratura do Auto de Infração em 28/05/2009. Pena máxima cominada de 6 (seis) meses de detenção. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. VI). Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
536.	Processo : 1.14.000.000852/2003-15	Voto: 0175/2012 Origem: PRM/PAULO AFONSO/BA
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Irregularidades na administração de unidade hospitalar vinculada à CHESF. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Modificação de cláusula sem a devida cobertura contratual e pagamento antecipado à contratada. Lei nº 8.666/93, art. 92. Fraude do caráter competitivo de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 93. Fatos ocorridos em 2001. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
537.	Processo : 1.28.100.000102/2012-11	Voto: 0176/2012 Origem: PRM/MOSSORÓ/RN
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Peças de informação. Estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Segurado falecido em 24/04/1998. Saques indevidos efetuados até 08/06/1998. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Homologação de arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
538.	Processo : 1.33.005.000730/2011-25	Voto: 0177/2012 Origem: PRM/JOINVILLE/SC
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Procedimento administrativo. Estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Segurada falecida em 13/07/1998. Saques indevidos efetuados até 14/05/1999. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). Homologação de arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
539.	Processo : 1.29.006.000207/2012-01	Voto: 0178/2012 Origem: PRM/RIO GRANDE/RS
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Peças de informação. Possível prática de delito previsto no artigo 171, §3º, do Código Penal. Suposto recebimento indevido ao seguro-defeso do Estuário da Lagoa dos Patos, sendo atribuído o exercício de outra atividade ou o não exercício da pesca. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências realizadas por servidores da Polícia Federal, Ministério da Pesca e Aquicultura, Ministério do Trabalho e Emprego e Ibama. Notícias de irregularidades não confirmadas. Ausência de elementos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento da perseguição penal. Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
540.	Processo : 1.20.000.000325/2012-96	Voto: 0179/2012 Origem: PR/MT
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de sonegação tributária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário. Ausência de interesse fiscal da Receita Federal. Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
541.	Processo : 1.20.000.000802/2007-56	Voto: 0180/2012 Origem: PR/MT
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária - art. 337-A do Código Penal. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
542.	Processo : 1.34.012.000274/2010-14	Voto: 0181/2012 Origem:
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária - art. 337-A do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 69 da Lei nº 11.941/2009). Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
543.	Processo : 1.22.013.000216/2011-74	Voto: 0182/2012 Origem: PRM/BRAGANÇA PAULISTA/SP
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Procedimento Administrativo. Tráfego de veículo com excesso de carga em rodovia federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligência. Retirada e transporte da mercadoria feita por conta e risco de transportador autônomo. Inexistência de responsabilidade da pessoa jurídica - que emitiu as notas fiscais e liberou os produtos - pelos fatos noticiados. Controle do embarque de mercadorias destinadas aos clientes, com aferição da capacidade do veículo utilizado. Adequação da rotina de transporte de carga. Ausência de justa causa. Homologação de arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
544.	Processo : 1.35.000.000095/2011-51	Voto: 0183/2012 Origem: PR/SE
	Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	
	Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.	
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
545.	Processo : 1.35.000.000445/2007-01	Voto: 0184/2012 Origem: PR/SE



	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.		
546.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.35.000.000888/2006-11	Voto: 0185/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação tributária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.		
547.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.24.000.001233/2009-89	Voto: 0186/2012	Origem: PR/PB
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 1º, I e IV, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 69 da Lei nº 11.941/09). Homologação do arquivamento.		
548.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.23.000.000587/2012-49	Voto: 0187/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposta prática de crime contra o meio ambiente. Art. 40 da Lei nº 9.605/98. Entrada de veículo automotor na praia da Barra Velha, pertencente a Resex Marinha de Soure/PA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Exame minucioso do relatório de fiscalização do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade. Infração de ordem administrativa. Sanção devidamente aplicada ao infrator, que afirmou ter percorrido o trecho de praia utilizando uma motocicleta. Inexistência de danos concretos para o meio ambiente ou de comprometimento de recursos naturais. Homologação de arquivamento.		
549.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.17.000.000031/2008-73	Voto: 0188/2012	Origem: PRM/C. DE ITAPEMIRIM/ES
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90, art. 2º, inciso I). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informação da Delegacia da Receita Federal de que o débito encontra-se com exigibilidade suspensa, aguardando julgamento de recurso no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF/MF. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
550.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.02.002.000042/2012-42	Voto: 0189/2012	Origem: PRM/COLATINA/ES
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Peças de Informação. Possível malversação de recursos públicos federais do Ministério das Comunicações. Demora na implantação de telecentro e suposta divergência nos equipamentos recebidos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Relatório de fiscalização que esclarece o ocorrido. Demora justificada e informação equivocada em relação à divergência nos equipamentos recebidos. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
551.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.24.000.000389/2012-48	Voto: 0190/2012	Origem: PR/PB
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Suposta prática de ilícito penal na concessão de auxílio-doença. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de decisão judicial determinando o restabelecimento do benefício até que seja promovida a reabilitação profissional da beneficiária pelo INSS. Observância das rotinas necessárias à revisão do benefício e ao processo de reabilitação. Irregularidades não evidenciadas. Ausência de elementos aptos à deflagração da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
552.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.20.001.000020/2011-93	Voto: 0191/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Crime de descaminho. CP, art. 334. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal que apura os mesmos fatos descritos na representação fiscal. Dupla persecução penal. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
553.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.35.000.000854/2012-67	Voto: 0192/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de estelionato (CP, art. 171, caput, § 3º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Requisição de instauração de inquérito policial relativo ao fato em questão. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
554.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.33.001.000001/2012-90	Voto: 0193/2012	Origem: PRM - BLUMENAU/SC
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de extração de minério sem autorização do DNPM ou em desacordo com a autorização concedida. Art. 55 da Lei nº 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ações penais que apuram os mesmos fatos, relacionados com a extração de minério de forma irregular, caracterizando usurpação de patrimônio da União. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
555.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.35.000.001267/2010-23	Voto: 0194/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime contra a ordem tributária. Lei nº 8.137/90, art. 1º, I. Depósitos bancários de origem não comprovada. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Requisição de instauração de inquérito policial relativo ao fato em questão. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.		
556.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.26.002.000080/2007-04	Voto: 0195/2012	Origem: PR/PE
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de responsabilidade de ex-prefeito Possível desvio ou aplicação indevida de verbas públicas federais (DL nº 201/67, art. 1º, inciso III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido 13/08/2002. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do artigo 1º do DL nº 201/67. Homologação do arquivamento.		
557.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.23.000.000123/2012-32	Voto: 0196/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Suposta prática de estelionato contra o INSS. Art. 171, § 3º, do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação de inexistência de benefícios previdenciários em nome dos investigados. Ausência de elementos mínimos aptos à aferição da ocorrência de ilicitude. Homologação do arquivamento.		
558.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.00.000.000102/2012-11	Voto: 0197/2012	Origem: PRM/MARABÁ/PA
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Instauração a partir de Relatório de Fiscalização elaborado pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego em decorrência de ação conjunta com a Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público do Trabalho. Apuração de eventual prática de crimes contra a Fé Pública. Organização do Trabalho e Liberdade Individual dos Trabalhadores. Ação fiscal para erradicação do trabalho em condição análoga a de escravo realizada em fazenda localizada no município de Itupiranga/PA. Verificação de irregularidades. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Condições degradantes de trabalho não encontradas pela equipe móvel. Falta de anotação em CTPS. Situação regularizada no âmbito administrativo, com o respectivo registro e lavratura de auto de infração. Fatos apurados desprovidos de relevância penal. Esgotamento do objeto do feito administrativo. Homologação do arquivamento.		
559.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.012.000118/2011-96	Voto: 0198/2012	Origem: PRM/BENTO GONÇALVES/RS
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime contra a ordem tributária. Suposta prática de falsidade em declaração de ajuste anual do imposto de renda. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações da Receita Federal de que, a despeito da existência de indícios de irregularidades, não se verifica, no caso, relevância fiscal. Ausência de interesse do fisco. Homologação do arquivamento.		
560.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.17.000.000669/2007-23	Voto: 0199/2012	Origem: PR/ES
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Suposta prática de crime de sonegação fiscal. Art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito tributário. Quitação do parcelamento. Extinção da punibilidade. Art. 69 da Lei nº 11.941/09. Homologação do arquivamento.		
561.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.05.000.000047/2012-83	Voto: 0200/2012	Origem: PRR5
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime ambiental. Representação noticiando que prefeito municipal teria invadido com seu carro área de proteção ambiental. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Informação do ICMBio de que não há impeditivo para o tráfego de veículos automotores na unidade de conservação em questão. Atipicidade da conduta. Homologação do Arquivamento.		
562.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.27.001.000118/2011-90	Voto: 0201/2012	Origem: PRM/PICOS-PI
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Representação noticiando que contribuições previdenciárias descontadas da folha de pagamento do representante não estariam sendo repassadas ao INSS. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação de que os valores descontados da folha de salário do representante foram repassados ao INSS. Não confirmação da prática criminosa narrada na representação. Homologação do Arquivamento.		
563.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.26.004.000001/2007-37	Voto: 0202/2012	Origem:PRM/S. TALHADA/SALGUEIRO-PE
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de lesão corporal (art. 129 do CP) praticado policiais federais. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos, tendo o mesmo inclusive sido arquivado judicialmente. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.		
564.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.20.000.000123/2011-63	Voto: 0203/2012	Origem:PRM/SINOP-MT
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Peças de informação. Crime de falsidade documental (art. 297 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal proposta tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.		
565.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.20.001.000214/2011-99	Voto: 0204/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime de descaminho (art. 34 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal proposta tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



566.	Processo : 1.20.001.000156/2011-01 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal proposta tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0205/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
567.	Processo : 1.28.000.000207/2003-07 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Inquérito civil público. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º, I do DL 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos apurados nos autos já foram objeto de inquérito policial, que inclusive foi arquivado judicialmente em virtude da extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0206/2012	Origem:PRM/MOSSORÓ-RN
568.	Processo : 1.22.005.000253/2010-09 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de procedimento administrativo, cujo arquivamento foi inclusive homologado por esta 2ª CCR, instaurado para apuração dos mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0207/2012	Origem:PRM/CASCADEL-PR
569.	Processo : 1.23.001.000277/2009-19 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Crime contra o sistema financeiro (art. 19 da Lei nº 7492/86). Obtenção, mediante fraude, de financiamento em instituição financeira. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal proposta tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0208/2012	Origem: PRM/MARABÁ-PA
570.	Processo : 1.35.000.000329/2012-41 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposta utilização indevida de símbolo nacional do brasão da República. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0209/2012	Origem: PR/SE
571.	Processo : 1.34.012.000527/2011-22 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Crime de pedofilia na internet (art. 241 da Lei 8069/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de procedimento administrativo instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0210/2012	Origem: PRM/SANTOS-SP
572.	Processo : 1.35.000.000616/2012-51 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei 8137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0211/2012	Origem: PR/SE
573.	Processo : 1.04.000.002055/2006-53 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º do DL nº 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito civil público instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0212/2012	Origem:PRM/CRICIUMA-SC
574.	Processo : 1.00.000.005967/2012-74 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal proposta tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0213/2012	Origem:PRM/SÃO JOÃO DO MERITI-RJ
575.	Processo : 1.00.000.006204/2012-41 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Crime de peculato (art. 312 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal proposta tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0214/2012	Origem:PRM/ALTAMIRA-PA
576.	Processo : 1.00.000.007140/2012-03 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (art. 55 da Lei nº 9605/98) ;e de usurpação (art. 2º da Lei nº 8176/91). Prática de lavra de minério sem autorização do órgão competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal proposta tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0215/2012	Origem: PR/MT
577.	Processo : 1.04.004.000503/2010-21 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Apuração de possível crime de responsabilidade de prefeito. Convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e município, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para escola profissionalizante. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação do FNDE de que o convênio foi extinto, sem liberação de recursos federais à municipalidade. Não constatação de nenhuma prática criminosa. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0216/2012	Origem: PRR4
578.	Processo : 1.04.000.000446/2006-33 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL 201/67). Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0217/2012	Origem: PRR4
579.	Processo : 1.20.001.000004/2012-81	Voto: 0218/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
580.	Processo : 1.20.001.000012/2011-47	Voto: 0219/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
581.	Processo : 1.33.004.000027/2012-16	Voto: 0220/2012	Origem:PRM/JOAÇABA-SC
582.	Processo : 1.20.001.000032/2012-07	Voto: 0221/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
583.	Processo : 1.20.001.000038/2012-76	Voto: 0222/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
584.	Processo : 1.20.001.000045/2012-78	Voto: 0223/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
585.	Processo : 1.20.001.000054/2011-88	Voto: 0224/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
586.	Processo : 1.33.001.000142/2012-11	Voto: 0225/2012	Origem:PRM/BLUMENAU-SC
587.	Processo : 1.20.001.000178/2011-63	Voto: 0226/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
588.	Processo : 1.20.001.000208/2011-31	Voto: 0227/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
589.	Processo : 1.20.001.000232/2011-71	Voto: 0228/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
590.	Processo : 1.20.001.000258/2011-19	Voto: 0229/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
591.	Processo : 1.20.001.000297/2011-16	Voto: 0230/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
592.	Processo : 1.13.000.000513/2012-59	Voto: 0231/2012	Origem: PR/AM
593.	Processo : 1.31.000.000555/2012-71	Voto: 0232/2012	Origem: PR/RO
594.	Processo : 1.00.000.003408/2012-20 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Inexistência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0233/2012	Origem:PRM/TABATINGA-AM
595.	Processo : 1.30.917.000696/2011-18 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP), em razão do não cumprimento de ordem judicial pelo INSS, consistente na apresentação de cópia de processo administrativo referente a concessão de benefício previdenciário. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ausência de dolo em descumprir a ordem judicial, que foi cumprida a destempe em razão de problemas administrativos e operacionais nos setores responsáveis do INSS. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0234/2012	Origem: PRM/SÃO JOÃO DO MERITI-RJ
596.	Processo : 1.11.000.000298/2012-61 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Ré em ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia que teria deixado de informar ao juízo o paradeiro do automóvel perseguido na ação judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ilícito civil. Depositário infiel, do qual não se admite a prisão. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0235/2012	Origem: PR/AL
597.	Processo : 1.30.017.000217/2011-15 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Banco condenado em ação judicial que teria deixado de cumprir obrigação fixada na sentença. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ausência de dolo em descumprir a ordem judicial, que foi cumprida a destempe em razão de falhas operacionais no setor de pagamento do banco. Ademais, a sentença fixou multa diária em caso de atraso no cumprimento da ordem, razão pela qual não há que se falar no crime de desobediência, que só se configura se não houver sanção específica para o descumprimento da ordem. Precedentes. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0236/2012	Origem: PRM/SÃO JOÃO DO MERITI-RJ
598.	Processo : 1.12.000.000333/2012-12 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime eleitoral. Depoimento dando conta de que vereador agendava consultas para terceiros em troca de votos . Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Declarações que carecem de elementos que corroborem sua veracidade, constituindo, aparentemente, mais uma acusação feita em razão de desentendimentos entre o representante e o representado. Informações contidas nos autos não trazem lastro probatório idôneo apto a justificar a continuidade da perseguição penal. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0237/2012	Origem: PRE/AP
599.	Processo : 1.24.000.000574/2012-32 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Voto: 0238/2012	Origem: PR/PB

	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). Agente que teria conseguido liminar em mandado de segurança garantindo a sua colação de grau, sustentando que o motivo pelo qual a faculdade lhe estava impedindo de colar grau era ilegítimo. Informação da instituição de ensino de que as alegações do autor no mandado de segurança eram inverídicas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O agente pleiteou em juízo direito de que se achava detentor e que, a seu ver, estava sendo violado pela instituição de ensino, o que configura exercício regular do direito constitucional de acesso à jurisdição, o que não pode ser considerado ardil, artifício ou meio fraudulento para se obter vantagem ilícita. Homologação do arquivamento.	
600.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.30.001.001603/2012-76	Voto: 0239/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/RJ
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Realização de saque indevido, por pessoa não identificada, de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual, uma vez que passados mais de oito anos da ocorrência do fato. Homologação do arquivamento.	
601.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.15.000.000056/2012-28	Voto: 0240/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/CE
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A filha da segurada efetuou o saque do benefício previdenciário de sua mãe apenas 04 (quatro) dias após a morte da mesma, sendo que posteriormente não repetiu tal ato. Ademais, o valor creditado na conta bancária da segurada referia-se à competência do mês anterior, no qual a mesma ainda encontrava-se viva. Tais circunstâncias apontam no sentido da manifesta ausência de dolo da investigada em obter vantagem ilícita fraudulenta em prejuízo do INSS. Homologação de arquivamento.	
602.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.33.004.000076/2011-60	Voto: 0241/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/JOAÇABA-S
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 173, §3º, do CP). Representação noticiando que pessoa estaria recebendo indevidamente benefício previdenciário (aposentadoria por invalidez). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação do INSS de que o representado foi submetido a duas perícias médicas que concluíram pela incapacidade laborativa do mesmo, o que lhe garante o direito à aposentadoria de que é titular. Inexistência de prática criminosa. Homologação do Arquivamento.	
603.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.29.016.000035/2012-48	Voto: 0242/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PRM/CRUZ ALTA-RS
	Ementa	: Peça de informação. Suposto crime de estelionato (art. 173, §3º, do CP), consistente na ocultação de renda para recebimento indevido do benefício do Programa "Bolsa Família". Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Impossibilidade de se auferir, de forma precisa, a renda da investigada, para se saber se havia direito ou não ao recebimento do benefício assistencial. Não constatação da prática criminosa. Homologação do Arquivamento.	
604.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.28.200.000032/2012-64	Voto: 0243/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PRM/CAICÓ-RN
	Ementa	: Peças de informação. Irregularidades em desapropriação realizada por município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Homologação do arquivamento.	
605.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.26.005.000045/2012-14	Voto: 0244/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/GARANHUNS-PE
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Homologação do arquivamento.	
606.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.01.004.000178/2012-70	Voto: 0245/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRR1
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67) Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Homologação do arquivamento.	
607.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.00.000.007448/2012-41	Voto: 0246/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PRM/SÃO JOÃO DO MERITI-RJ
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Parte autora em processo judicial que teria indicado, na petição inicial, endereço diferente daquele que realmente residiria. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). O endereço indicado pela autora refere-se a local em que a mesma residiu no passado, o que revela mero equívoco de sua parte. Ademais, a indicação de endereço inverídico não é capaz de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, elementares do crime de falsidade ideológica. Não configuração do crime. Homologação do Arquivamento.	
608.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.14.000.000565/2012-98	Voto: 0247/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/BA
	Ementa	: Peças de informação. Suposta prática do delito de falso testemunho no decorrer de audiência na Justiça Trabalhista (art. 342 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conforme entendimento desta Câmara Criminal, para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas em juízo pela testemunha, o que não se verificou no presente caso. Depoimento da testemunha totalmente desconexo com a realidade, sendo sua inveridicidade de plano verificada pelo magistrado. Homologação do arquivamento.	
609.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.11.000.000579/2009-18	Voto: 0248/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/AL
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de fraude à licitação (art. 90 da Lei nº 8666/93). Representação noticiando possível fraude em procedimento licitatório para execução de obras rodoviárias no Estado de Alagoas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação dos órgãos responsáveis pela licitação, corroboradas pela documentação apresentada, revelam a inexistência da prática criminosa cogitada nos autos. Homologação de arquivamento.	
610.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.22.007.000256/2008-08	Voto: 0249/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PRM/VARGINHA-MG
	Ementa	: Inquérito civil público. Possível malversação de recursos públicos federais na execução de programa de subsídio a cafeicultores, consistentes em supostas premiações indevidas e violações à regras do programa. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não constatação de irregularidades no âmbito do programa do governo federal investigado. Arquivamento homologado pela 5ª CCR. Ausência de indícios de prática criminosa. Homologação do Arquivamento.	
611.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.18.003.000959/2008-91	Voto: 0250/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/RIO VERDE-GO
	Ementa	: Procedimento administrativo. Crime previsto no art. 29 da Lei nº 11.105/2005: Produzir, armazenar, transportar, comercializar, importar ou exportar OGM ou seus derivados, sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização. Agente que cultivava algodão geneticamente modificado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apesar de, à época dos fatos, o algodão geneticamente modificado fosse de cultivo proibido, o CTNBio, posteriormente, liberou o cultivo da referida espécie de algodão. Fato que não mais configura ilícito penal. Abolitivo criminis. Homologação do arquivamento.	
612.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.25.002.000234/2007-97	Voto: 0251/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CASCABEL-PR
613.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.24.000.000248/2007-68	Voto: 0252/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/PB
614.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.25.002.000328/2007-66	Voto: 0253/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PRM/CASCABEL-PR
615.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.25.002.000374/2006-84	Voto: 0254/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PRM/CASCABEL-PR
616.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.17.000.000665/2007-45	Voto: 0255/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/ES
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Crime de sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.	
617.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.05.000.000138/2008-32	Voto: 0256/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRR5
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de descumprimento de pagamento de precatório por parte de prefeito municipal (art. 330 do CP e art. 1º, XIV, do DL 201/62). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação de que o pagamento do precatório foi efetivado. Ausência de dolo em descumprir a ordem para pagamento. Homologação do arquivamento.	
618.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.22.006.000148/2012-13	Voto: 0257/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PRM/PATOS DE MINAS-MG
	Ementa	: Peças de informação. Representação noticiando possível crime de abuso de autoridade (Lei 4898/65) por parte de policiais rodoviários federais, que teriam agredido o representante quando da prisão em flagrante do mesmo. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).Fatos ocorridos em 2008. Prazo prescricional: 02 (dois) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.	
619.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.30.017.000351/2011-16	Voto: 0258/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/SÃO JOÃO DO MERITI-RJ
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime contra a fauna (art. 29 da Lei nº 9605/98), consistente na manutenção de animais silvestres em cativeiro sem autorização da autoridade competente. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em abril de 2008. Prazo prescricional: 04 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.	
620.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.30.006.000121/2012-59	Voto: 0259/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/NOVA FRIBURGO-RJ
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1999. Prazo prescricional: 04 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.	
621.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.23.000.001234/2011-85	Voto: 0260/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/PA
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de peculato (art. 312 do CP), consistente em possível desvio de recursos repassados a pessoa jurídica pela extinta SUDAM. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1988. Prazo prescricional: 16 (dezesseis) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.	
622.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.14.004.000142/2009-32	Voto: 0261/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/FEIRA DE SANTANA-BA
	Ementa	: Inquérito civil público. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º, I, do DL 201/67). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2003. Investigado com mais de 70 (setenta) anos. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.	
623.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.00.000.005803/2012-47	Voto: 0262/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/PATOS DE MINAS-MG
	Ementa	: Inquérito policial. Suposto crime de usuração (art. 2º da Lei nº 8176/91) e ambiental (art. 55 da Lei nº 9605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em abril de 2006. Investigado com mais de 70 (setenta) anos. Prazo prescricional: 06 (seis) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.	
624.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.26.002.000122/2011-85	Voto: 0263/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/CARUARU-PE



	Ementa	: Peças de informação. 1) Suposto crime de prevaricação (art. 319 do CP). Representação noticiando que auditor da Receita Federal teira se omitido no dever legal de representar irregularidade em procedimento administrativo fiscal de que teve conhecimento. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. O representado, após ter ciência das irregularidades, comunicou imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, não havendo que se falar em prevaricação. Homologação do arquivamento. 2. Possível crime de denúncia caluniosa (art. 339 do CP) praticado pelo representante. Ausência de dolo do representante em imputar ao representado crime de que sabia ser este inocente. Homologação do arquivamento.	
625.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.11.000.000520/2012-25	Voto: 0264/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/AL
	Ementa	: Peças de informação. Representação noticiando supostas irregularidades no denominado "bloco dos desempregados". Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Representação totalmente desconexa, que não permite que dela se extraia qualquer compreensão. Homologação do Arquivamento.	
626.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.11.000.001459/2010-71	Voto: 0265/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/AL
	Ementa	: Peças de informação. Supostos crimes de peculato e falsidade ideológica (arts. 312 e 299 do CP). Representação noticiando supostas irregularidades praticadas por professores na execução de programas educacionais do governo federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação da Controladoria Regional da União em Alagoas de que não foram detectadas impropriedades nos referidos programas educacionais. Representação vaga e genérica, que não aponta, de modo minimamente concreto, elementos para que se possa identificar as ilicitudes ventiladas nos autos. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a continuação de persecução penal. Homologação de arquivamento.	
627.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.23.000.000790/2012-15	Voto: 0266/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/PA
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de uso de documento falso (art. 304 do CP). Agente que teria falsificado atestado médico particular e apresentado perante o empregador para justificar falta em serviço. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de competência da Justiça Estadual, já tendo o MPE tomado ciência e iniciado investigação a respeito dos fatos. Homologação do Arquivamento.	
628.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.16.000.000779/2012-90	Voto: 0267/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PRM/ANÁPOLIS-GO
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de moeda falsa (CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida no comércio. Posterior identificação da falsidade pelo comerciante, que não sabe identificar quem o repassou a nota falsa. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. A PRM/Anápolis-GO deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação do arquivamento.	
629.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.15.000.002060/2009-25	Voto: 0268/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PR/CE
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 168-A e 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.960/09. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação . Interpretação sistemática do §4º do art. 1º da Lei n. 11.960/09, c/c o inciso I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.	
630.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.23.003.000249/2009-81	Voto: 0269/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem: PRM/ALTAMIRA-PA
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 60 da Lei nº 9605/98), consistente em fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, sem licença da autoridade ambiental competente. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em agosto de 2009. Prazo prescricional: 02 (dois) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.	
631.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.02.002.000035/2010-89	Voto: 0270/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PRM/CACH.DO ITAPEMIRIM-ES
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII), consistente no atraso na prestação de contas de recursos repassados através de convênio firmado com órgão federal. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). As contas foram prestadas com apenas 03 (três) dias de atraso, e com a pendência de um documento, o qual foi apresentado posteriormente pelo responsável, após instado pelo tomador das contas para fazê-lo. Manifesta ausência de dolo em omitir prestação de contas. Homologação de arquivamento.	
632.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.00.000.006256/2011-36	Voto: 0271/2012
	Relator	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PRM/MARABÁ-PA
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de trabalhadores em condições degradantes. Meras irregularidades trabalhistas. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Homologação de arquivamento.	
633.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.23.000.002215/2011-76	Voto: 0272/2012
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PR/PA
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei 4898/65). Representação noticiando suposta abordagem inadequada realizada por oficial de justiça em cumprimento da citação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação de que a agente pública agiu de acordo com os procedimentos legais, não havendo elementos que indiquem qualquer desvio de conduta. Homologação de arquivamento.	
634.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.13.000.000481/2012-91	Voto: 0273/2012
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PR/AM
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 52 da Lei nº 9605/98). Adentrar em Reserva Biológica conduzindo instrumentos próprios para pesca. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Realizadas as diligências cabíveis, não foi possível identificar a autoria delitiva. Homologação de arquivamento.	
635.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.15.000.001216/2011-75	Voto: 0274/2012
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PR/CE
	Ementa	: Peças de informação. Entidade beneficente de assistência social descumpriu requisitos para a renovação de seu certificado junto à administração pública. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Perda da qualidade de entidade de assistência social e consequentes benefícios. Atipicidade penal. Mero ilícito administrativo. Homologação de arquivamento.	
636.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.20.000.000010/2009-43	Voto: 0275/2012
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PR/MT
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Procedimento instaurado em virtude de ter sido encontrada substância anabolizante em urina de bovino destinado a comercialização. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Mostra-se factível que a substância tenha sido ministrada ao animal após a saída da fazenda em destino ao abate, tendo em vista que a amostra contaminada foi a única a não ser colhida no próprio local da fazenda e que todas as outras amostras dos demais bovinos apresentaram resultados negativos. Não se vislumbra a culpabilidade da propriedade investigada, tendo em vista os indícios de materialidade seres tênues e a impossibilidade de identificar o responsável. Homologação de arquivamento.	
637.	Decisão	: Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.	
	Processo	: 1.20.000.001132/2011-71	Voto: 0276/2012
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PR/MT
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do CP), praticado por gestor municipal. Adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário (Lei nº 11.960/09). Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade. Na hipótese de parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei n. 11.960/09, que é o caso do autos, a adesão a referido Programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. A ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação. Homologação de arquivamento.	
638.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.15.000.000583/2012-32	Voto: 0277/2012
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PR/CE
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido, por pessoa não identificada, de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual, uma vez que passados mais de SETE anos da ocorrência do fato. Homologação do arquivamento.	
639.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.20.000.000651/2010-31	Voto: 0278/2012
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PR/MT
	Ementa	: Peças de informação. Denúncia apócrifa narrando suposta falsificação de medicamentos (art. 273 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A notícia crime se mostra imprecisa, não fornecendo qualquer elemento objetivo que auxilie ou indique uma direção as investigações. Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual, uma vez que o estabelecimento comercial onde teria sido praticada a conduta foi extinto em 2010. Homologação do arquivamento.	
640.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.29.016.000031/2012-60	Voto: 0279/2012
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PRM - CRUZ ALTA-RS
	Ementa	: Peças de informação. Suposta concessão irregular de benefício previdenciário. Bolsa Família. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Em que pese a renda da família ser superior ao limite previsto, não foi efetuado saque de nenhuma parcela do benefício. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Arquivamento.	
641.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.11.000.000404/2012-14	Voto: 0280/2012
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PR/AL
	Ementa	: Peças de informação. Suposta exploração sexual de menores (Art. 244 do ECA). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.	
642.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.35.000.000611/2012-29	Voto: 0281/2012
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PR/SE
	Ementa	: Peças de informação. Supostos crimes cometidos por autoridades e agentes públicos estaduais. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Procedimento relatando os mesmos fatos já está em curso no Ministério Público Estadual. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.	
643.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.25.005.000759/2011-89	Voto: 0282/2012
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PRM - JACAREZINHO-PR
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 2º, caput, da Lei nº 8.176/1991). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apuração dos mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.	
644.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	
	Processo	: 1.20.000.001355/2010-58	Voto: 0283/2012
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada	Origem:PRM - SINOP-MT
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial em curso tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.	
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	

645.	Processo : 1.20.001.000036/2011-04 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP) . Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0284/2012	Origem:PRM/CACERES-MT
646.	Processo : 1.20.001.000080/2011-14 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP) . Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0285/2012	Origem:PRM/CACERES-MT
647.	Processo : 1.20.001.000308/2011-68 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0338/2012	Origem:PRM/CACERES-MT
648.	Processo : 1.04.004.000072/2011-83 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL 201/67). Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas parcialmente aprovadas. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0287/2012	Origem:PRR4º
649.	Processo : 1.13.000.000104/2012-52 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de contrabando (CP, art. 334), consistente na importação aparelho de Raio-X cuja comercialização seria proibida pela ANVISA. Equipamento adquirido por prefeitura municipal em procedimento de licitação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. A análise da documentação referente ao aparelho de RAI0-X não denota que o equipamento é de origem estrangeira, a caracterizar o crime de contrabando. Inexistência de indícios de fraude à licitação. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0288/2012	Origem:PR/AM
650.	Processo : 1.20.001.000008/2011-89	Voto: 0289/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
651.	Processo : 1.20.001.000052/2012-70	Voto: 0290/2012	Origem:PRM/CACERES-MT
652.	Processo : 1.20.001.000140/2011-91	Voto: 0291/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
653.	Processo : 1.23.001.000142/2011-78	Voto: 0292/2012	Origem:PRM/MARABÁ-PA
654.	Processo : 1.33.001.000143/2012-57	Voto: 0293/2012	Origem:PRM/BLUMENAU - SC
655.	Processo : 1.20.001.000184/2011-11	Voto: 0294/2012	Origem:PRM/CACERES-MT
656.	Processo : 1.20.001.000228/2011-11	Voto: 0295/2012	Origem:PRM/CACERES-MT
657.	Processo : 1.20.001.000231/2010-45	Voto: 0296/2012	Origem:PRM/CACERES-MT
658.	Processo : 1.20.001.000294/2011-82	Voto: 0297/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
659.	Processo : 1.20.001.000322/2011-61	Voto: 0298/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
660.	Processo : 1.13.000.000436/2012-37	Voto: 0299/2012	Origem:PR/AM
661.	Processo : 1.00.000.003344/2012-67	Voto: 0300/2012	Origem:PRM/TABATINGA-AM
662.	Processo : 1.00.000.003345/2012-10	Voto: 0301/2012	Origem:PRM/TABATINGA-AM
663.	Processo : 1.00.000.003435/2012-01	Voto: 0302/2012	Origem:PRM/TABATINGA-AM
664.	Processo : 1.00.000.003436/2012-47	Voto: 0303/2012	Origem:PRM/TABATINGA-AM
665.	Processo : 1.00.000.003458/2012-15 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Inexistência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0305/2012	Origem:PR/SC
666.	Processo : 1.33.004.000129/2011-42 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP) praticado por particular que deixou de se manifestar em notificação expedida pelo IBAMA. Transação penal realizada com o MP estadual. Após o cumprimento do acordo, o autor supôs que a área estava liberada para uso. Ausência de dolo. Erro quando ao cumprimento legal. Atipicidade. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0306/2012	Origem:PR/RJ
667.	Processo : 1.30.001.006166/2011-04 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). Representação noticiando que sociedade empresarial teria lhe cobrado valores em troca de um emprego, promessa esta não cumprida. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. A notícia-crime veio desacompanhada de cópia do contratado celebrado, bem como de qualquer outro documento. Ausência de elementos concretos. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0307/2012	Origem:PRM - SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
668.	Processo : 1.00.000.006331/2012-40 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP). Representação noticiando possível irregularidade em concessão de pensão por invalidez, visto que o beneficiado inclusive trabalha como segurança particular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Em que pese as diversas tentativas de entrar em contato com a representante, esta não foi encontrada para prestar detalhes mínimos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0308/2012	Origem:PR/CE
669.	Processo : 1.15.000.000316/2012-65 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação, pela Receita, de que houve o pagamento irregular de um mês de benefício previdenciário no valor de R\$ 510,00 (corrigido monetariamente) após a morte do beneficiário. Ausência de má-fé ao se considerar que ocorreu apenas um saque efetivado no mês seguinte da ocorrência do óbito, para atender às despesas de funeral. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0309/2012	Origem:PR/CE
670.	Processo : 1.15.000.000330/2012-69 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação, pela Receita, de que houve o pagamento irregular de um mês de benefício previdenciário no valor de R\$ 180,68 (corrigido monetariamente) após a morte do beneficiário. Ausência de má-fé ao se considerar que ocorreu apenas um saque efetivado no mês seguinte da ocorrência do óbito. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0310/2012	Origem:PRM - ALTAMIRA-PA
671.	Processo : 1.23.003.000186/2010-05 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Foi constatado que o signatário de carta endereçada a polícia federal era analfabeto, e portanto não poderia ter assinado o referido documento. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. O signatário, de origem indígena, de fato é analfabeto. Entretanto, este afirmou estar consciente do conteúdo do referido documento e pediu que outro indígena assinasse em nome dele, pois não sabia que isso era crime. Evidente ausência de dolo de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante (elemento subjetivo do tipo). Atipicidade. Homologação do arquivamento. Comunicação da 6ª CCR. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0311/2012	Origem:PRM - LAGES-SC
672.	Processo : 1.00.000.007880/2012-31 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime conta a fé pública praticado por advogados. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não foi verificada a prática de crime. Houve, no máximo, captação de clientes. Infração disciplinar prevista no Estatuto da Advocacia. Decorridos mais de 6 anos do acontecimento do fato. Se mostra inoportuno encaminhar o caso à Ordem dos Advogados do Brasil. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0312/2012	Origem:PRM - NOVA FRIBURGO-RJ
673.	Processo : 1.30.006.000120/2012-12 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposto crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP), consistente em negar válida a contrato de trabalho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não caracterização de prática criminosa. Inexistência de fato concreto ou indícios mínimos que evidenciem a ocorrência de frustração fraudulenta ou violenta dos direitos trabalhistas. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0313/2012	Origem:PRM/MARABÁ-PA
674.	Processo : 1.23.001.000169/2011-61 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de furto (CP, art. 155). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Subtração de uma máquina fotográfica e de um carregador pertencentes ao patrimônio da PTM de Marabá/PA. Instauração de sindicância. Diligências. Ausência de elementos suficientes para o deslinde da autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0314/2012	Origem:PR/SC
675.	Processo : 1.33.000.001058/2012-16 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de injúria (art. 140 do CP) ou desacato (art. 331 do CP). O representado teria encaminhado mensagem eletrônica, com palavras de baixo calão, para à ouvidoria do CREA/SC. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A pessoa jurídica não pode ser sujeito passivo do crime de injúria. Precedentes do STF. O delito de desacato só pode ser cometido em detrimento de funcionário público. A mensagem foi enviada à instituição como um "todo", sem especificação. Atipicidade penal. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0315/2012	Origem:PRM/PATOS DE MINAS-MG
676.	Processo : 1.22.006.000128/2011-61 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Introdução de moeda falsa em circulação (art. 289 - § 1º do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Evidente ausência de dolo. Informações contidas nos autos revelam que o investigado desconhecia a falsidade da cédula. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. A PRM/Patos de Minas deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.	Voto: 0316/2012	Origem:PRM - PONTA PORÁ-MS
677.	Processo : 1.21.005.000045/2009-03 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º do Código Penal). Conflitos entre indígenas. Interesse federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Morte do agente. Extinção da punibilidade (art. 107, inc. I, do Código Penal). Homologação arquivamento. Comunicação à 6ª CCR. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



678.	Processo : 1.24.000.001285/2011-70 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento administrativo criminal. Supostos crimes contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/90). A sociedade empresarial informou ter auferido receita inferior do que o valor estampado nas notas fiscais emitidas no período. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. O estabelecimento comercial prestava, mediante contrato, serviço de alimentação para a prefeitura municipal. O gestor municipal não cumpriu a cláusula que previa o reajuste anual do preço pactuado no processo licitatório. Por essa razão, o responsável se viu obrigado a fechar o estabelecimento comercial e ainda perdeu todo o patrimônio pessoal. Inexigibilidade de conduta diversa. Causa excludente de culpabilidade. Homologação de arquivamento.	Voto: 0317/2012	Origem:PR/PB
679.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.25.000.001650/2008-11 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento administrativo. Supostos crimes contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/90), lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613) dentre outros crimes. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ofício a delegacia da Receita Federal. Ausência de indícios suficientes de irregularidades. Atipicidade dos fatos. Homologação de arquivamento.	Voto: 0318/2012	Origem:PR/SP
680.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.28.000.001307/2011-52 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de peculato (art. 312 do Código Penal). Possível irregularidade em aplicação de verbas federais cometida por representante de organização não governamental. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. O relatório final e as contas do trabalho desenvolvido foram aprovadas. Não constatação de quaisquer irregularidades na execução do projeto pactuado. Arquivamento.	Voto: 0319/2012	Origem:PR/RN
681.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.19.000.000177/2006-82 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Suposta autorização de tráfego de veículos em situações irregulares e solicitação de favores à empresas de transportes rodoviários por parte de Policiais Rodoviários Federais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Processo administrativo disciplinar arquivado por insuficiência de provas em relação aos envolvidos. Fatos ocorridos entre 1999 e 2003.Não se vislumbra a possibilidade de realizar novas diligências que possam modificar o panorama atual. Homologação de arquivamento.	Voto: 0320/2012	Origem:PR/MA
682.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.001.002107/2012-30 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Representação notificando possível crime de uso de documento particular falso (art. 298 do CP) perante junta comercial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).Fatos ocorridos em 2000. Prazo prescricional: 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.	Voto: 0321/2012	Origem:PR/RJ
683.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.000184/2012-10 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Representação notificando suposta agressão sofrida por particular em prédio da justiça federal, envolvendo funcionários públicos daquele órgão. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Notícia vaga e genérica. Inexistência de indicação de elementos concernentes ao tempo, lugar, modo e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.	Voto: 0322/2012	Origem:PR - MT
684.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.28.200.000074/2010-33 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária. (art. 337-A, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito parcelado relativo às práticas criminosas. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 0323/2012	Origem:PRM/CAICÓ-RN
685.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.000469/2011-61 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peça de informação. Possível crime de sonegação previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Prejuízo de R\$ 430,96 (quatrocentos e trinta reais e noventa e seis centavos) ao INSS. Ausência de tipicidade material da conduta perpetrada pelo agente em razão do valor infimo sonegado em detrimento da Autarquia Previdenciária. Homologação do Arquivamento.	Voto: 0324/2012	Origem:PR - MATO GROSSO
686.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.15.000.002062/2009-14 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Crimes de sonegação de contribuição previdenciária (arts. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.	Voto: 0325/2012	Origem:PR/CE
687.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.20.000.001293/2009-41 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposta prática do crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a não constatação de condições degradantes de trabalho. Atipicidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 0326/2012	Origem:PR/MT
688.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.25.002.001334/2011-17 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Detento que teria se negado a colocar seu cinto na esteira para exame no Raio X. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta configura apenas transgressão disciplinar, tendo sido instaurado o devido PAD para apurá-la. Atipicidade penal. Homologação do Arquivamento.	Voto: 0327/2012	Origem:PRM/CASCADEL-PR
689.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.25.002.002022/2011-21 Relatora : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de informação. Detento que teria faltado ao serviço amparado por serviço médico particular não homologado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta configura apenas transgressão disciplinar, tendo sido instaurado o devido PAD para apurá-la. Atipicidade penal. Homologação do Arquivamento.	Voto: 0328/2012	Origem:PRM/CASCADEL-PR
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

690.	Processo : 1.17.000.000880/2012-11 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento administrativo instaurado no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial para apurar o extravio de peças e equipamentos pertencentes a dois veículos que se encontravam retidos no pátio de Posto de Polícia Rodoviária Federal, com o suposto envolvimento de policiais. Possíveis crimes de furto e/ou peculato (CP, arts. 171 e 312). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Realização de diversas diligências. Veículos que permaneciam em área aberta, às margens da rodovia. Ausência de elementos mínimos da autoria. Inexistência de novas diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.	Voto: 0329/2012	Origem: PR/ES
691.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.30.011.002298/2011-30 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação instauradas no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial, a partir de matéria publicada em jornal noticiando a visita de Delegado de Polícia Federal a ex-sargento da Polícia Militar, preso no Batalhão de Choque da PMRJ, acusado de envolvimento com milícias e outras atividades criminosas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações em relação à conduta do Delegado. Instauração de Procedimento Investigatório Criminal - PIC, para a apuração dos supostos crimes contra a ordem tributária e lavagem de dinheiro, supostamente cometidos pelo policial militar. Homologação do arquivamento.	Voto: 0330/2012	Origem: PR/RJ
692.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.17.000.000854/2012-85 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento administrativo instaurado no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial para apurar suposta infração disciplinar (ausência injustificada do serviço) atribuída a servidor administrativo da Polícia Rodoviária Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conclusão do processo administrativo disciplinar. Verificação da ausência do servidor sem autorização da chefia imediata. Esclarecimento dos fatos. Justificativas acolhidas pela Comissão. Eventual prática de crime de falsidade não configurada.	Voto: 0331/2012	Origem: PR/ES
693.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.32.000.000607/2011-91 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Peças de Informação autuadas a partir de ofício-circular expedido pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, instruído com relatório de procedimentos instaurados para apurar condutas de integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, no período compreendido entre os anos de 2007 e 2011. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências devidamente empreendidas pelo Ministério Público Federal. Informações encaminhadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública. Instauração de procedimentos relativos a infrações disciplinares, sem repercussão na esfera penal. Apuração de conduta irregular durante abordagem e identificação: único fato investigado no bojo de Procedimento Investigatório Criminal, já arquivado com homologação da 2ª CCR. Esgotamento do objeto do feito administrativo. Homologação do arquivamento.	Voto: 0332/2012	Origem: PR/RR
694.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Processo : 1.24.000.001706/2011-62 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Ementa : Procedimento Administrativo deflagrado a partir de ofício expedido pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, instruído com relatório de procedimentos instaurados para apurar condutas de integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, no período compreendido entre os anos de 2007 e 2011. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências devidamente empreendidas pelo Ministério Público Federal. Informações encaminhadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública. Inexistência de fatos, ensejadores dos referidos procedimentos, ocorridos no Estado da Paraíba. Competência do Juízo do local dos fatos. Esgotamento do objeto do procedimento administrativo. Homologação do arquivamento.	Voto: 0333/2012	Origem: PR/PB
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
PROCESSO NÃO PADRÃO

695.	Processo : 1.00.000.006192/2012-54 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva	Voto: 0001/2012	Origem: JF/CURITIBA
------	--	-----------------	---------------------

Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (LEI Nº 11.343/06, ART. 33). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). DÚVIDA ACERCA DO DOLO DOS INVESTIGADOS. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/06, em razão da prisão em flagrante dos investigados transportando 230kg de substâncias entorpecentes em caminhões com placas paraguaias. 2. O membro do <i>Parquet</i> Federal manifestou-se pelo arquivamento do presente inquérito fundado na ausência de dolo dos investigados. Discordância da magistrada. 3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, como a existência de elemento subjetivo do tipo, sob o crivo do contraditório. 4. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

696.	Processo	: 1.00.000.007265/2012-25	Voto: 0002/2012	Origem: PRM/São João de Meriti-RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de apropriação indébita e contra a organização do trabalho (arts. 168 e 203 do CP, respectivamente). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia sobre o suposto atraso no adimplemento de parcelas decorrentes de acordo trabalhista homologado pela Justiça do Trabalho e sobre a suposta apropriação parcial desses valores que, apesar de descontados a título de pensão alimentícia, não teriam sido repassados ao dependente do reclamante. Manifesta atipicidade de conduta em relação ao possível crime previsto no art. 203 do CP, uma vez que o mero atraso no pagamento não se enquadra no referido tipo penal, constituindo apenas dívida executável. Homologação do arquivamento. Atribuição do Ministério Público Estadual para apurar possível crime previsto no art. 168 do CP, uma vez que a apropriação dos valores descontados a título de pensão alimentícia resultou em prejuízo exclusivamente suportado por particulares. Homologação do declínio de atribuições quanto ao possível de apropriação indébita.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
697.	Processo	: 1.19.001.000028/2012-51	Voto: 0003/2012	Origem: PRM/Imperatriz-MA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/1965). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Suposto abuso cometido por agente da Polícia Militar do Maranhão. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
698.	Processo	: 1.00.000.006252/2012-39	Voto: 0004/2012	Origem: PRM/Macaé-RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime ambiental (art. 56 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Transporte de carga perigosa sem autorização do órgão ambiental e em desacordo com a legislação. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
699.	Processo	: 1.15.000.000923/2012-25	Voto: 0005/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime ambiental consistente na construção de edifício em área de preservação permanente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Construção de restaurante nas margens de um rio de propriedade do Estado do Ceará. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
700.	Processo	: 1.23.003.000341/2010-85	Voto: 0006/2012	Origem: PRM/Altamira-PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Inquérito policial. Crime ambiental (art. 50 da Lei nº 9.605/98) e de invasão de terras públicas (art. 20 da Lei n. 4.947/66). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Diligências. Constatação de que a área onde ocorreram os fatos é de propriedade particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
701.	Processo	: 1.15.003.000155/2010-18	Voto: 0007/2012	Origem: PRM/Sobral-CE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Notícia de crimes de ameaça, calúnia e difamação contra particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
702.	Processo	: 1.15.000.000880/2012-88	Voto: 0008/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de crimes de ameaça e calúnia contra particular, por meio de site de relacionamento. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
703.	Processo	: 1.36.000.000983/2009-12	Voto: 0009/2012	Origem: PR/TO
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de crime de ameaça (art. 147, CP) e de disparo de arma de fogo (art.15, Lei 10.826/03). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
704.	Processo	: 1.29.011.000059/2012-47	Voto: 0010/2012	Origem:PRM/Uruguaiana-RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Possível crime de apropriação indébita (art. 168 do CP). Secretária de advogado que se apropriava de valores recebidos em nome do escritório de advocacia. Apropriação de recursos entre os quais estavam aqueles separados e destinados ao pagamento de contribuições previdenciárias. Impossibilidade de caracterização de qualquer das condutas previstas no art. 168-A, tendo em vista a exigência de que sujeito ativo da apropriação seja o próprio responsável tributário pelo recolhimento dos tributos. Prejuízo suportado exclusivamente pela vítima, que, além da diminuição de seu patrimônio, ainda continua na condição de responsável tributário pelo pagamento das contribuições previdenciárias não recolhidas. Ausência de ofensa a interesse, bens ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
705.	Processo	: 1.20.000.000745/2010-19	Voto: 0011/2012	Origem: PR/MT
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de invasão de terras públicas (art. 20 da Lei n. 4.947/66). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Suposto apossamento ilegal de terras situada em assentamento gerido pelo Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
706.	Processo	: 1.22.013.000081/2012-28	Voto: 0012/2012	Origem: PRM/Pouso Alegre-MG
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime de disparo de arma de fogo (art.15, Lei 10.826/03), praticado, em tese, por servidor público federal fora do exercício de suas funções. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
707.	Processo	: 1.19.002.000082/2012-97	Voto: 0013/2012	Origem: PRM/Caxias-MA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de supostos crimes imputados a policial militar. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
708.	Processo	: 1.34.006.000106/2012-61	Voto: 0014/2012	Origem: PRM/Guarulhos-SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia anônima sobre suposto crime ambiental e falsificação de documentos por funcionários da SABESP. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
709.	Processo	: 1.17.002.000037/2012-15	Voto: 0015/2012	Origem: PRM/Colatina-ES
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Notícia de suposta sonegação de ICMS (imposto estadual), por meio de interpostas empresas fictícias e com possível leniência de servidores estaduais. Revisão de declínio (En. 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
710.	Processo	: 1.19.001.000041/2012-19	Voto: 0016/2012	Origem: PRM/Imperatriz-MA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Possível crime contra a economia popular, previsto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/54. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Prática da atividade popularmente conhecida como "Compra Premiada". Crime praticado em detrimento da economia popular. Aplicação da Súmula nº 498 do SFT: "Compete à justiça dos estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular". Ausência de ofensa a interesse, bens ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
711.	Processo	: 1.35.000.000793/2012-38	Voto: 0017/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Possível crime de exercício ilegal da medicina (art. 282 do Código Penal) e contra o consumidor (art. 66 do Código do Consumidor). Profissionais do ramo de óticas e optometria que teriam solicitado exames e prescrito lentes corretivas, sem a devida autorização legal, além de fazerem propaganda enganosa e venda casada de produtos. Ausência de ofensa a interesse, bens ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
712.	Processo	: 1.00.000.006305/2012-11	Voto: 0018/2012	Origem: PRM/São Gonçalo-RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peça de Informação. Notícia de prática de crime de corrupção passiva (art. 317, CP) por empregados da Petrobras (sociedade de economia mista). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
713.	Processo	: 1.33.007.000044/2012-15	Voto: 0019/2012	Origem: PRM/Tubarão-SC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural (art. 64, Lei nº 9.605/98). Construção de residência em área de preservação permanente não pertencente à União. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



714.	Processo : 1.16.000.001430/2012-75 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Utilização de CNPJ de empresas para aquisição fraudulenta de linhas telefônicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0020/2012	Origem: PR/DF
715.	Processo : 1.16.000.001530/2012-00 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Suposto crime cometido por policial civil do Distrito Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0021/2012	Origem: PR/DF
716.	Processo : 1.24.000.000476/2012-03 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de roubo e de quadrilha ou bando (arts. 157 e 288, ambos, do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Supostos delitos praticados contra diversos particulares e contra a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo-PB. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0022/2012	Origem: PR/PB
717.	Processo : 1.15.000.002124/2011-11 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Notícia-crime apócrifa. Suposta discriminação praticada contra pessoa pobre que teria sido impedida de ingressar nas dependências de um shopping, em razão de sua condição social e econômica. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2º CCR). Ausência de ofensa a interesse, bens ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0023/2012	Origem: PR/CE
718.	Processo : 1.00.000.007888/2012-06 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Notícia de crime contra criança ou adolescente (art. 244-A, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2º CCR). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0024/2012	Origem: PR/DF
719.	Processo : 1.23.001.000091/2012-65 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2º CCR). Suposta aquisição fraudulenta de empréstimo consignado em nome de beneficiária do INSS, porém sem o seu consentimento. Prejuízo suportado unicamente por particular. Inexistência de lesão à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0025/2012	Origem: PRM/Marabá-PA
720.	Processo : 1.34.001.003202/2012-10 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Pessoa que teria vendido câmeras digitais por sítio virtual de compras, porém sem efetuar a devida entrega. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0026/2012	Origem: PR/SP
721.	Processo : 1.21.001.000073/2012-58 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Possíveis crimes de duplicata simulada (art. 172, CP) e estelionato (art. 171, CP) praticados contra particulares, consistente em emissão de duplicatas sem que tenha havido qualquer transação entre as empresas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0027/2012	Origem: PRM/Dourados-MS
722.	Processo : 1.34.004.000653/2012-67 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de estelionato contra particular (art. 171, CP), consistente em concessão fraudulenta de empréstimo consignado. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0028/2012	Origem: PR/SP
723.	Processo : 1.34.001.002804/2012-41 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de extorsão (art. 158 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia-crime. Indivíduo do sexo masculino que, passando-se por mulher, gravaria vídeos eróticos das vítimas, por meio de programa de mensagens simultâneas, e depois exigiria pagamento para não divulgar as imagens. Inexistência de indícios sobre a existência de vítimas menores de idade, nem da repercussão internacional da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0029/2012	Origem: PR/SP
724.	Processo : 1.22.013.000062/2012-00 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peça informativa. Possível crime de estelionato e de falsa identidade (CP, arts. 171 e 307). Pessoas que se fizeram passar por servidor público federal com o objetivo de obter vantagem ilícita de vítimas particulares. Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Consunção: crime de falsa identidade absorvido pelo de estelionato. Aplicação do enunciado da Súmula n. 117 do STJ. "Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido". Atribuição do Ministério Público Estadual para apurar o crime de estelionato. Inexistência de afronta direta a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (CF, art. 109, IV). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0030/2012	Origem: PRM/Pouso Alegre-MG
725.	Processo : 1.00.000.006569/2012-75 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Papel moeda grosseiramente falsificado. Crime de estelionato praticado contra particulares (art. 171, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2ºCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0032/2012	Origem: PRM/Patos de Minas-MG
726.	Processo : 1.12.000.000310/2012-08 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores oriundos de corrupção (Art. 1º da Lei n. 9.613/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Possível utilização de recursos provenientes da Assembleia Legislativa do Estado para aquisição de imóveis em benefício de particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0034/2012	Origem: PR/AP
727.	Processo : 1.15.000.001035/2012-20 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peça de Informação. Notícia-crime apócrifa informando sobre uma movimentação suspeita em garagem de caminhões, ocorrida durante a madrugada. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0035/2012	Origem: PR/CE
728.	Processo : 1.34.001.002190/2012-06 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2º CCR). Notícia-crime apócrifa informando que o líder de determinada instituição religiosa tem enganado diversas pessoas para arrecadar recursos, além de supostamente desviar recursos da instituição em benefício próprio, comprar bens e contratar serviços sem efetuar o pagamento, enriquecer-se ilícitamente, humilhar funcionários. Ausência de ofensa a interesse, bens ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0036/2012	Origem: PRM/Osasco-SP
729.	Processo : 1.34.001.002901/2012-34 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Notícia de possível crime de pedofilia (art. 241-D, parágrafo único, II, ECA) por meio do comunicador instantâneo MSN Messenger. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2º CCR). O suposto constrangimento deu-se de forma restrita, apenas entre os interlocutores da conversa, afastando a publicidade irrestrita e acesso à cena por pessoa diferente das envolvidas no diálogo. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0037/2012	Origem: PR/SP
730.	Processo : 1.22.000.002360/2010-11 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime ambiental (art. 54, §2º, V, da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Lançamento de resíduos poluentes em desacordo com as exigências legais. Constatação de que a área poluída é de propriedade particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0038/2012	Origem: PRM/São Mateus-ES
731.	Processo : 1.00.000.008048/2012-52 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14, Lei 10.826/03). Revisão de declínio (En. 33, 2º CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0039/2012	Origem: PRM/São José dos Campos-SP
732.	Processo : 1.33.010.000042/2012-77 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de aliciamento de criança com o fim de com ela praticar ato libidinoso (art. 241-D da Lei n. 8.069/90). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Pessoa que teria entrado em contato com o filho da noticiante e falado coisas obscenas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal, nos termos do art. 109, inciso V, da Constituição Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0040/2012	Origem: PRM/Concórdia-SC
733.	Processo : 1.20.000.000367/2012-27 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Notícia de crime de preconceito religioso (Lei 7.716/89). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0041/2012	Origem: PR/MT
734.	Processo : 1.24.000.000684/2012-02 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Notícia-crime. Possível crime de injúria qualificada (art. 140, §3º, do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Supostas ofensas de ordem moral praticadas contra o noticiante, em sítio eletrônico brasileiro, por meio da invocação pejorativa de sua naturalidade. Conduta que não constitui crime previsto em tratado ou convenção internacional de que o Brasil seja signatário e que não possui repercussão extraterritorial (art. 109, V, da CF). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0042/2012	Origem: PR/PB

735.	Processo : 1.24.000.000548/2012-12 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de desacato (art. 331 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Suposto crime cometido contra servidor público que, apesar de ser integrante de órgão federal, teria sido ofendido quando estava cedido a órgão municipal. Ausência de ofensa a interesse, bens ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0043/2012	Origem: PR/PB
736.	Processo : 1.34.001.002566/2012-74 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível delito de estelionato contra particular (art. 171 do Código Penal). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Oferecimento de serviço fraudulento de limpeza de registros negativos em órgãos de proteção ao crédito. Ausência de ofensa a interesse, bens ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0044/2012	Origem: PR/SP
737.	Processo : 1.15.000.000180/2012-93 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível prática de crime ambiental previsto no art. 56, da Lei 9.605/98. Transporte de produto ou substância perigosa em desacordo com as exigências normativas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0045/2012	Origem: PR/CE
738.	Processo : 1.20.000.000883/2011-71 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação instauradas a partir de ofício da ANP para apurar suposto crime contra a ordem econômica, consistente na destinação de óleos usados ou contaminados em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei. Promoção de arquivamento pela atipicidade da conduta, uma vez que "a destinação correta à ser dada ao óleo usado ou contaminado está prevista em portaria ministerial". Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento do pedido de arquivamento como declínio de atribuições, pela possível prática de crime ambiental previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0164/2012	Origem:PRM/SINOP-MT
739.	Processo : 1.22.003.000213/2012-31 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informações. Crime ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de transporte de madeira sem a devida guia "ATPF". Inexistência de informações quanto à origem da madeira. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0165/2012	Origem:PRM/UBERLÂNDIA-MG
740.	Processo : 1.29.000.000748/2012-81 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informações. Crime ambiental (art. 54 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de lançamento de resíduos sólidos e líquidos em propriedade particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0166/2012	Origem:PR/RS
741.	Processo : 1.22.013.000110/2008-75 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 40). Suposta prática de dano ambiental em área de parque ecológico estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0167/2012	Origem:PRM/ POUSO ALEGRE-MG
742.	Processo : 1.14.000.002274/2011-53 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta prática de danos ambientais em área de preservação permanente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0168/2012	Origem:PR/BA
743.	Processo : 1.00.000.006188/2012-96 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito policial. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46) e de falsificação de documento público (CP, art. 297). Supostas irregularidades na emissão de Guia Florestal para transporte de produtos florestais. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Sistema operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0169/2012	Origem:PRM/ALTAMIRA-PA
744.	Processo : 1.14.004.000011/2012-51 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de apropriação indébita (art. 168, § 1º, II, do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Saques de parcelas de benefício assistencial previdenciário, efetuados por curadora que não repassou os valores ao curatelado. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0170/2012	Origem:PRM/FEIRA DE SANTANA-BA
745.	Processo : 1.30.020.000146/2012-74	Voto: 0171/2012	Origem:PRM/SÃO GONÇALO-RJ
746.	Processo : 1.30.006.000060/2012-20 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Transportar carga de produtos perigosos sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0172/2012	Origem:PRM/NOVA FRIBURGO-RJ
747.	Processo : 1.30.002.000110/2012-17 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32 da 2ª CCR). Notícia de possível "esquema criminoso de renovação de CNHs" envolvendo autos-escolas e DETRAN estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0173/2012	Origem:PRM/C. DOS GOYTACAZES-RJ
748.	Processo : 1.00.000.006594/2012-59 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Denúncia via <i>internet</i> . Supostas irregularidades no DETRAN de Belford Roxo/RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0174/2012	Origem:PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
749.	Processo : 1.29.002.000108/2012-51 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de duplicata simulada (art. 172 do CP), perpetrado em prejuízo de particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0175/2012	Origem:PRM/CAXIAS DO SUL-RS
750.	Processo : 1.19.000.000099/2012-64 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime eleitoral. Eventual prática de captação ilícita de sufrágio (Lei nº 9.504/97, art. 41-A) e/ou abuso de poder político (LC nº 64/90, art. 14), consistente na suposta contratação irregular de pessoal com recursos do FUNDEB com a finalidade de viabilizar a reeleição de atual prefeito municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Fato que caracteriza possível crime eleitoral, conexo com o de responsabilidade. Ocorrendo crime eleitoral e comuns conexos, a competência para o processamento e julgamento de ambos é da Justiça Eleitoral (35, II, do Código Eleitoral) e, consequentemente, da atribuição do Ministério Público Eleitoral. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0176/2012	Origem:PR/MA
751.	Processo : 1.26.000.002036/2010-46 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº. 9.613/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Procedimento instaurado para apurar possível crime de lavagem de dinheiro praticado por responsáveis de empresa. Diligências junto à Polícia Federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal, ante a inexistência de crime antecedente de competência federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0177/2012	Origem:PR/PE
752.	Processo : 1.30.001.004051/2011-77 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de que determinado hospital privado estava funcionando em condições precárias e com nome distinto daquele assinalado em seu contrato social. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0178/2012	Origem:PR/RJ
753.	Processo : 1.34.010.000266/2012-41 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informações. Crime de Estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia anônima de que estelionatária estaria fazendo aquisição de produtos de revendedores de empresa de cosméticos com dados falsos, com fito de ulterior inadimplemento. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0179/2012	Origem:PRM/RIBEIRÃO PRETO-SP
754.	Processo : 1.00.000.006026/2012-58 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Crime de Estelionato (art. 171 do CP). Constatação pela suposta vítima, ao tentar sacar valores do FGTS, da existência de conta corrente aberta em seu nome, com todos os dados iguais, perante à Caixa Econômica Federal. Verificação de que outra pessoa também fazia uso dos mesmos dados e que já possuía conta corrente na CEF anos antes do depósito de qualquer valor pertencente ao FGTS do outro "homônimo". Diligências. Realização de oitivas e análise de documentos. Constatação de que os documentos dos supostos homônimos são verdadeiros, bem como de que não houve fraude junto à CEF. Ausência de crimes a serem apurados de âmbito federal . Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0180/2012	Origem:PRM/ILHÉUS-BA
755.	Processo : 1.30.001.001263/2012-83 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta fraude por meio da internet para a obtenção de dados de cartão de crédito de seus usuários. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0181/2012	Origem:PR/RJ



756.	Processo : 1.34.014.000146/2012-12 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato perpetrado contra particular (art. 171 do CP). Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32 da 2ª CCR). Entrega de documento público contrafeito pelo investigado, suposto corretor de imóvel, após pagamento de taxa pelo adquirente de lote, para obtenção de financiamento habitacional. O estelionato absorve o <i>falsum</i> , uma vez que o fim delituoso a que se prestou foi o de iludir a suposta vítima do golpe. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0182/2012	Origem:PRM/CAMPOS-SP
757.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.19.000.000706/2012-96 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informações. Suposto crime de exercício ilegal da medicina (CP, arts. 282). Notícia de falecimento de criança que teria sido atendida por falso médico em hospital pertencente à rede municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0183/2012	Origem:PR/MA
758.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.34.004.000431/2012-44 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (art. 324 do CP). Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32 da 2ª CCR). Possível ocorrência de tal crime, no âmbito de serviço público municipal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0184/2012	Origem:PRM/CAMPINAS-SP
759.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.28.000.001415/2010-44 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Civil Público. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apuração de suposto "sumiço" de trator adquirido com recursos do "Programa Fomento". Diligências. Aquisição da citada máquina em 2000 e regularmente transferida para a associação civil. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0185/2012	Origem:PR/RN
760.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.28.000.001179/2011-47 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo criminal. Denúncia anônima. Suposta utilização de perfil de <i>internet</i> para sedução e aplicação de golpes em mulheres, inclusive suposta menor de idade. Inexistência de imagem de conteúdo pornográfico infantil ou de transnacionalidade. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0186/2012	Origem:PR/ES
761.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.22.000.001220/2012-80 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Crimes tributários (art. 2º da Lei nº. 8.137/90). Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32 da 2ª CCR). Notícia de retenção e não repasse do imposto de renda retido na fonte dos servidores públicos municipais por prefeito. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Art. 158 da Constituição Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0187/2012	Origem:PR/MG
762.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.23.000.000803/2010-94 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de formação de quadrilha (art. 288, parágrafo único, do CP), noticiado em papel encontrado em destroços de veículo envolvido em acidente automobilístico. Conjunto de informações ilustram que os dados no referido mencionam pessoas que, em algum momento, tiveram vinculações entre si. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições aos Ministério Público Estadual.	Voto: 0188/2012	Origem:PR/PA
763.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.11.000.000465/2012-73 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de tortura (Lei nº. 9.455/1997). Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32 da 2ª CCR). Possível crime de tortura praticado por policiais estaduais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0189/2012	Origem:PR/AL
764.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.34.001.007309/2011-48 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima. Suposta prática do crime de tráfico interestadual de drogas (art. 33 c/c art. 40, V, da Lei nº 11.343/06) e do crime de pedofilia (Lei nº 8.069/90, art. 240, <i>caput</i> e § 2º, e art. 241-B). Ausência de indícios de transnacionalidade das condutas. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0190/2012	Origem:PR/SP
765.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.00.000.006245/2012-37 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de prefeito. Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32 da 2ª CCR). Procedimento instaurado para apurar repasses federais a Município. Constatação de irregularidades de âmbito estadual e federal. Envio de cópia a PR/ES para apuração de âmbito federal. Declínio de atribuições quanto às irregularidades constatadas não oriundas de verbas federais. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0191/2012	Origem:PRR/2ª REGIÃO
766.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.33.001.000018/2012-47 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possível estelionato praticado pela <i>internet</i> em detrimento de particular (CP, art. 171). Compra de mercadoria sem o recebimento do produto. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0192/2012	Origem:PRM /BLUMENAU-SC
767.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.34.001.003330/2012-55 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informações. Apologia ao crime (art. 287 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Postagem, em site de relacionamentos, de foto de menor de 14 anos de idade (sem nudez) e ulteriores comentários tendentes à prática de estupro de vulnerável. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0193/2012	Origem:PR/SP
768.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.19.000.000794/2012-26 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis crimes contra a Administração e de responsabilidade de prefeito. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Notícia de que ex-prefeito, em face de ciência de decisão cautelar em seu desfavor, teria arrombado portas e armários da sede de prefeitura e, por conseguinte, subtraído processos daquele local. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0194/2012	Origem:PR/MA
769.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.00.000.008191/2012-44 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito policial. Suposta prática dos crimes de exploração de serviço sem autorização da ANATEL (Lei nº 9.472/97, art. 183), ambientais previstos nos arts. 39, 40 e 60 da Lei nº 9.605/98 (crimes contra a flora e construção de estabelecimento potencialmente poluidor - complexo turístico) e de invasão de terras públicas (Lei nº 4.947/66, art. 20). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Delitos ocorridos em área de domínio estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0195/2012	Origem:PR/RR
770.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.20.000.000587/2012-51 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível prática de crimes do estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0196/2012	Origem:PR/MT
771.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.12.000.000404/2012-79 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Notícia de suposto constrangimento ilegal contra particular (CP, art. 146). O noticiante teria sido impedido de sair do interior de agência lotérica após discutir com a proprietária. Revisão de Declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0197/2012	Origem:PR/AP
772.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.00.000.008187/2012-86 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Possível crime de estelionato contra particulares (art. 171 do CP).Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ª CCR). Saque de benefício previdenciário, por estelionatários em banco privado, após obterem os documentos da beneficiária, mediante ardis. Diligências junto ao INSS. Benefício de salário maternidade era devido à vítima do estelionato. Ausência de prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0198/2012	Origem:PRM/SANTARÉM-PA
773.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.00.000.008173/2012-62 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito policial derivado da "Operação Tatui" que denunciou comerciantes de areia extraída ilegalmente da APA Guanandy. Investigações evidenciaram indícios de crimes de corrupção passiva, corrupção ativa, entre outros, praticados por/perante servidores estaduais (da Polícia Civil). O crime de usuração mineral de bem da União já foi denunciado e desmembrado em distintos processos quanto aos extratores e comerciantes receptadores, que já se encontram em adiando estágio de instrução, ou já foram sentenciados. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0199/2012	Origem:PRM/CACH. DE ITAPEMIRIM-ES
774.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.36.000.001151/2010-57 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Crimes de falso (art. 299 e 304 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ª CCR). Confissão em audiência de juizado especial federal de que os informantes falsificaram documentos civis para receberem benefícios junto à prefeitura de município. Diligências junto à polícia federal. Ausência de juntada de documentos falsos ao processo. Necessidade de remessa à esfera estadual para apurar as aduções constantes dos autos, em relação à prática de crimes em desfavor de Município. Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0200/2012	Origem:PR/TO
775.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.33.008.000180/2012-03 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de maus-tratos de animais, consistente na acomodação inadequada de peixes ornamentais, perpetrado por comerciante (Lei nº 9.605/98, art. 32). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0201/2012	Origem:PRM/ITAJAÍ/BRUSQUE-SC
776.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.34.004.000745/2012-47 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de ameaça (art. 147 do CP), falsidade ideológica (art. 299 do CP) e ambiental (Lei nº 9.605/98)), perpetrados por particulares contra particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 0203/2012	Origem:PRM/CAMPINAS-SP
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

777.	Processo	: 1.20.000.000359/2012-81	Voto: 0205/2012	Origem:PR/MT
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Supostas expressões injuriosas, com tons de natureza sexual, proferidas por estudantes de medicina e dirigidas a estudantes de enfermagem, durante festa. Inexistência do elemento subjetivo exigido para os crimes contra a honra. O crime de injúria é de ação penal privada (art. 140 c/c art. 145, CP). Recebimento do pedido de arquivamento como declínio de atribuições. Ausência de legitimidade ativa do MPF para propor ação penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
778.	Processo	: 1.15.000.000278/2012-41	Voto: 0206/2012	Origem:PR/CE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informações. Crime de racismo (Lei nº 7.716/1989). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar supostas práticas de racismo em instituições de ensino superior privadas. Diligências. Promoção de arquivamento pela ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitiva, bem como de linhas investigativas suficientes para ensejar o prosseguimento dos autos. Recebimento do pedido de arquivamento como declínio de atribuições. Ausência de legitimidade ativa do MPF para propor ação penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
779.	Processo	: 1.24.000.000685/2012-49	Voto: 0207/2012	Origem: PR/PB
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Denúncia anônima noticiando possível envolvimento de outras pessoas no homicídio de estrangeiros, além dos já investigados. Art. 121 do Código Penal. Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
780.	Processo	: 1.34.001.000775/2012-83	Voto: 0208/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Suposta fraude em licitação (Lei nº 8.666/93, art. 90). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Aquisição de helicópteros pela Polícia Militar com recursos do Estado de São Paulo. Inexistência de repasse de verbas federais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
781.	Processo	: 1.34.001.002806/2012-31	Voto: 0209/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Supostos crimes de ameaça (art. 147 do CP), injúria (art. 140 do CP) e difamação (art. 139 do CP), perpetrados por particular contra particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

782.	Processo	: 1.04.000.000112/2006-60	Voto: 0046/2012	Origem: PRR/4ª Região
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Possível crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º). Convênio firmado entre o Município de Porto Alegre/RS e o Ministério de Desenvolvimento Social de Combate à Fome / Fundo Nacional de Assistência Social. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Objeto do convênio cumprido e prestação de contas aprovada. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
783.	Processo	: 1.25.000.000921/2012-90	Voto: 0047/2012	Origem: PR/PR
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia sobre irregularidades e supostos crimes atribuídos a funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais/PR. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Envolvimento de verbas repassadas pela União, que, no entanto, já foram incorporadas ao patrimônio do Município. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. A notícia já foi encaminhada ao Ministério Público Estadual. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
784.	Processo	: 1.23.001.000273/2006-98	Voto: 0048/2012	Origem: PRM/Marabá-PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possíveis crimes de constrangimento ilegal (art. 146, CP) e de ameaça (art. 147, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos entre 2005 e 2007. Penas máximas de 6 (seis) meses e de 1 (um) ano. Prazos prescricionais de 3 (três) e de 4 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
785.	Processo	: 1.20.000.001255/2011-11	Voto: 0049/2012	Origem: PR/MT
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de suposto crime contra crianças e adolescentes por meio de site hospedado em provedor localizado nos Estados Unidos da América. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos que indiquem que o possuidor do endereço de IP reside no Brasil. Site em língua inglesa. Ausência de competência da Justiça Brasileira. Remessa de cópia dos autos à Embaixada dos EUA. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
786.	Processo	: 1.22.014.000120/2012-87	Voto: 0050/2012	Origem: PRM/São João del Rei-MG
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime contra a honra (art. 140, §2º, do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Notícia-crime sobre preconceito racial praticado contra a noticiante. Crime de ação penal de iniciativa privada. Desnecessidade do declínio de atribuições. Fato já ter sido noticiado diretamente ao Ministério Público Estadual, apesar de não haver legitimidade de qualquer órgão Ministério Público para ajuizar a ação penal privada em favor do ofendido. Conhecimento do declínio de atribuições como arquivamento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
787.	Processo	: 1.33.001.000196/2011-97	Voto: 0051/2012	Origem: PR/SC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento administrativo instaurado a partir de representação pela liberdade provisória de indígena condenado por órgão da Justiça Estadual de Santa Catarina. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de habeas corpus impetrado perante o STJ com ordem já concedida em favor do indígena. Ausência de providências a serem tomadas nos autos deste procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
788.	Processo	: 1.11.000.000448/2012-36	Voto: 0052/2012	Origem: PR/AL
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia anônima de crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto não pagamento de salários e verbas rescisórias. Dificuldades financeiras da empresa. Inexistência de fraude ou violência (elementares do tipo). Não configuração de crime. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
789.	Processo	: 1.29.004.000369/2010-99	Voto: 0053/2012	Origem: PRM/PASSO FUNDO-RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Supostos crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137/90) e apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Execuções fiscais decorrentes de declarações/confissões de tributos de pessoa jurídica. Inexistência de fraude. O mero inadimplemento não configura crime contra a ordem tributária. Os débitos não têm natureza previdenciária, o que descaracteriza suposta apropriação indébita previdenciária. Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
790.	Processo	: 1.17.000.000488/2011-83	Voto: 0054/2012	Origem: PR/ES
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Administrativo Criminal. Notícia de supostos crimes fiscais, trabalhistas e de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informação da Receita Federal sobre a inexistência de procedimento fiscal em desfavor da empresa. Ausência de condição objetiva de punibilidade (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Informação do Ministério do Trabalho sobre o não funcionamento da empresa em razão da interdição imposta pelo IBAMA, o que impossibilita a averiguação de possível frustração de direito assegurado por lei trabalhista. Aplicação de sanção civil para o descumprimento do embargo imposto pelo IBAMA. Multa prevista no art. 79 do Decreto 6.514/2008. Inexistência, no dispositivo, de qualquer ressalva que possibilite a imposição cumulativa do crime de desobediência. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
791.	Processo	: 1.29.016.000021/2012-24	Voto: 0055/2012	Origem: PR/RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peça de Informação. Suposto crime de estelionato (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). As diligências não constataram qualquer irregularidade no recebimento do benefício "Bolsa Família" pela investigada. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
792.	Processo	: 1.12.000.000038/2012-58	Voto: 0056/2012	Origem: PR/AP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime ambiental (art. 52 e 56 da Lei 9.605/95). Transitar por unidade de conservação com gêneros alimentícios e gasolina. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de substância perigosa ou nociva à saúde ou ao meio ambiente. Não enquadramento em qualquer tipo penal. Caracterização de ilícito administrativo. Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
793.	Processo	: 1.33.005.000133/2012-81	Voto: 0057/2012	Origem: PRM/JOINVILLE-SC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Deixar de apresentar relatórios ambientais nos prazos exigidos pela legislação (art. 70, Lei 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Mera infração administrativa. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
794.	Processo	: 1.34.012.000321/2012-83	Voto: 0058/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de supostas irregularidades cometidas por empresa que iria evitar que uma funcionária do navio desembarcasse no porto. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Verificou-se que não houve qualquer impedimento ao desembarque da funcionária. Não configuração de crime. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
795.	Processo	: 1.27.000.000331/2012-92	Voto: 0059/2012	Origem: PR/PI
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de prática de abuso de autoridade por servidores da ANATEL. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Em obediência a decisão judicial a ANATEL devia se abster de impedir o funcionamento da emissora de rádio até o julgamento do processo de habilitação. Como a fiscalização foi realizada somente após o indeferimento do processo não há que se falar em abuso de autoridade ou qualquer ilícito. Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
796.	Processo	: 1.20.000.001000/2009-25	Voto: 0060/2012	Origem: PR/MT
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de aplicação indevida de recursos federais em projeto de assentamento. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Documentação encaminhada pelo INCRA indica que a liberação de verbas se dá de forma objetiva. Os próprios notificantes foram contemplados com os recursos para reforma da casa. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



797.	Processo : 1.35.000.001526/2011-05 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia de prática de prevaricação (art. 319, CP) por servidores públicos federais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). As diligências demonstraram a inconsistência da notícia, uma vez que ações foram respaldadas pelas normas que regem o cadastro de pessoa jurídica e o registro de sindicatos. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0061/2012	Origem: PR/SE
798.	Processo : 1.30.001.001886/2012-56 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Irregularidades na concessão de benefício assistencial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de indícios de fraude. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0062/2012	Origem: PR/RJ
799.	Processo : 1.34.001.002337/2012-50 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de peculato (art. 312, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diferença de R\$700,00 entre o valor da apreensão e o montante depositado. Arquivamento da Sindicância Investigativa pela Superintendência da Polícia Federal. Demonstrado o equívoco na contagem das cédulas em razão da existência de muitas notas de pequeno valor e do cansaço dos investigados, que estavam trabalhando há aproximadamente 24h. Não configuração de crime. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0063/2012	Origem: PR/SP
800.	Processo : 1.21.001.000010/2009-04 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime previsto no art. 29 da Lei 11.105/05, consistente em produzir organismo geneticamente modificado sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A CTNBio autorizou a produção do organismo em questão, já que concluiu que este não é potencialmente causador de degradação ao meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. Abolito criminis. Atipicidade. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0064/2012	Origem: PRM/DOURADOS-MS
801.	Processo : 1.14.006.000107/2010-37 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Civil Público. Suposto crime de estelionato e/ou peculato (arts. 171 e 312, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Emissão de cheque vinculado a conta corrente, já encerrada, pertencente a Caixa Escolar de entidade de ensino público municipal, no valor de R\$45,00, para pagamento de dívida pessoal. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação informou que as prestações de contas dos repasses efetuados ao Município foram aprovadas, o que afasta possível malversação das verbas públicas. Ausência de potencialidade lesiva e ineficácia absoluta do meio para lesar a Administração Pública, em razão de a conta já estar encerrada quando da emissão do cheque. Crime impossível. Existência de inquérito policial no âmbito estadual versando sobre o estelionato. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0065/2012	Origem: PRM/PAULO AFONSO-BA
802.	Processo : 1.33.016.000034/2012-71 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto atraso no cumprimento de decisão judicial antecipatória de tutela que determinava o fornecimento de medicamentos e a transferência de paciente. Fixação de multaastreinte por dia de atraso, nos termos do art. 461, §4º, do CPC. Medida constitutiva de natureza cível incompatível com a aplicação cumulativa de sanção penal, tornando atípica a conduta, sob o aspecto criminal (Precedente STF, HC 86254, CELSO DE MELLO). Existência de informações no sentido de que, apesar do atraso, a decisão foi integralmente cumprida. Homologação de arquivamento. Necessidade de remessa dos autos à 5ª CCR, para análise da promoção de arquivamento no âmbito de suas atribuições revisionais. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0066/2012	Origem: PRM/RIO DO SUL-SC
803.	Processo : 1.29.016.000044/2012-39 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Notícia-crime. Investigado que, em tese, teria exercido atividade profissional enquanto percebia benefício previdenciário incompatível com o exercício de funções laborais. Diligências perante o INSS. Informações de que o investigado não faz jus a nenhum benefício previdenciário. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0067/2012	Origem: PR/RS
804.	Processo : 1.31.000.000574/2012-06 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Penetrar em unidade de conservação conduzindo instrumentos próprios para a pesca (art. 92, Decreto nº 6.514/08). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não enquadramento no art. 52 da Lei 9.605/98. Mero ilícito administrativo. Atipicidade. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0068/2012	Origem: PR/RO
805.	Processo : 1.28.000.000065/2012-61 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Possível conduta irregular de médico perito do INSS. Comportamento grosseiro e descortês durante o atendimento de um segurado. Fato que não se enquadra em nenhum tipo penal. Atipicidade. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0069/2012	Origem: PR/RN
806.	Processo : 1.12.000.001165/2011-93 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime previsto no art. 51 ou no art. 52 da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Investigado que foi encontrado portando motosserra sem licença do órgão ambiental competente no entorno de reserva extrativista. Constatação de que o investigado possuía licença de porte e de uso da motosserra expedida pela autoridade competente, porém com a data de vigência de autorização expirada. Apreensão administrativa do bem. Ausência de tipicidade penal na conduta do agente. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0070/2012	Origem: PR/AP
807.	Processo : 1.29.006.000206/2012-58 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Possível crime de estelionato majorado (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime apócrifa. Suposto recebimento indevido de seguro-defeso por pessoas que não preencheriam as condições legais. Diligências. Após missão policial, constatou-se que os investigados exerciam pesca artesanal. Inexistência de indícios mínimos sobre a percepção irregular do benefício de seguro-defeso. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0071/2012	Origem: PR/RS
808.	Processo : 1.20.000.000695/2011-42 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A equipe de fiscalização móvel do Ministério do Trabalho e Emprego não localizou elementos para configurar o trabalho escravo, constatou apenas irregularidades trabalhistas, que não caracterizam o crime previsto no artigo 203 do Código Penal. Atipicidade. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0072/2012	Origem: PR/MT
809.	Processo : 1.20.000.001165/2008-16 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A equipe de fiscalização móvel do Ministério do Trabalho e Emprego não localizou elementos para configurar o trabalho escravo, constatou apenas irregularidades trabalhistas, que não caracterizam o crime previsto no artigo 203 do Código Penal. Atipicidade. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0073/2012	Origem: PR/MT
810.	Processo : 1.15.000.000941/2012-15 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Notícia anônima sobre suposta fraude em concursos públicos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de elementos mínimos que possibilitem a identificação do suposto autor da fraude. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0074/2012	Origem: PR/CE
811.	Processo : 1.20.000.001989/2010-19 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Notícia anônima sobre supostos crimes envolvendo recursos destinados a ações afirmativas direcionadas à população indígena. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). As diligências não constataram qualquer indício de veracidade da notícia. Inexistência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal e de linha plausível de investigação a justificar novas diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0075/2012	Origem: PR/MT
812.	Processo : 1.30.917.001338/2011-22 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Expediente instaurado em razão do envio de cópia de procedimento administrativo instaurado no âmbito da EBCT para ser juntada em notícia crime de furto contra carteiro, anteriormente encaminhada. Não foi possível localizar o procedimento para juntar o documento, tendo em vista que há grande probabilidade de este já ter sido arquivado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O documento não acrescentaria nenhum dado importante ao feito. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0076/2012	Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
813.	Processo : 1.22.006.000032/2012-84 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Suposto crime ambiental (Lei 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. O Mistério Público Estadual não identificou materialidade delitiva que pudesse ensejar sua atuação, diante da ausência de dano ambiental. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0077/2012	Origem: PRM/PATOS DE MINAS-MG
814.	Processo : 1.25.001.000017/2011-93 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peça Informativa Criminal. Suposto crime de desobediência (art. 330, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O investigado alega que não possuía informações mínimas capazes de possibilitar o cumprimento da determinação judicial. Não consta nos autos o documento que conteria os referidos dados. Impossibilidade de comprovar se o investigado recebeu o suposto documento. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar diligências. Ausência de materialidade e de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0078/2012	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO-PR
815.	Processo : 1.33.016.000022/2012-46 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Notícia de falsos e-mails em nome do Ministério Público Federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Impossibilidade de identificação da autoria delitiva. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0079/2012	Origem: PR/SC
816.	Processo : 1.10.000.000167/2012-11 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Notícia de irregularidades na concessão de seguro defeso. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0080/2012	Origem: PR/AC

817.	Processo : 1.13.000.000544/2012-18 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Notícia de crime ambiental. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A equipe da ICMBio informou sobre a impossibilidade de identificação da autoria delitiva. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0081/2012	Origem: PR/AM
818.	Processo : 1.00.000.006046/2012-29 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Crime ambiental (art. 34 da Lei 9.605/98), consistente em pesca em local proibido. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apesar dos esforços empreendidos não foi possível localizar o suposto autor do fato. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar novas diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0082/2012	Origem: PR/AP
819.	Processo : 1.00.000.006184/2012-16 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Roubo (art. 157, CP) de cartas da EBCT. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de elementos mínimos que possibilitem a identificação da autoria delitiva. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar novas diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0083/2012	Origem: PR/SP
820.	Processo : 1.04.004.000033/2007-08 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Possível crime de responsabilidade de prefeito municipal (Decreto-Lei n. 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não liberação de verbas pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Itajaí/SC. Inexistência de recursos a serem fiscalizados. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0084/2012	Origem: PRR/4ª REGIÃO
821.	Processo : 1.12.000.000021/2012-09 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peça de informação. Possível crime de pesca proibida (art. 34 da Lei n. 6.605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Informações sobre possível atividade pesca detectadas pelo IBAMA, mediante central de rastreamento por satélite. Ausência de abordagem pessoal dos infratores. Atividade pesca presumida pelo órgão ambiental com base apenas em informações de satélite sobre a velocidade com que a embarcação se movimentava sobre a água. Presunção que, apesar de ter sido utilizada para a imposição de multa administrativa contra os investigados, não pode subsidiar a adoção de qualquer medida de âmbito penal. Inexistência de elementos mínimos de materialidade delitiva sequer sobre a prática das condutas equiparadas à pesca, previstas no art. 36 da Lei n. 9.605/98, uma vez que os supostos infratores nem foram vistos portando instrumentos de pesca. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0085/2012	Origem: PR/AP
822.	Processo : 1.18.000.000943/2012-94 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Notícia-crime apócrifa. Possíveis prática de fraudes e irregularidades na utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador repassados a federação e a sindicatos de motociclistas, para realização de qualificação social e profissional de mototaxistas e motofretistas. Suspeita de que os cursos de profissionalização não teriam sido efetivamente realizados. Diligências preliminares empreendidas pela Polícia Federal para verificar a procedência da notícia-crime. Missão policial in loco. Informações prestadas pelos trabalhadores e pelas empresas de mototaxi e motofrete no sentido de que o curso de capacitação teria sido efetivamente realizado, sem quaisquer irregularidades. Inexistência de indícios mínimos para confirmação dos ilícitos noticiados na representação anônima. Impossibilidade de identificar o autor da delação para solicitar mais detalhes. Ausência de justa causa para prosseguimento da persecução penal. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0086/2012	Origem: PR/GO
823.	Processo : 1.24.000.000658/2012-76 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Notícia-crime. Suposto crime intolerância religiosa (art. 20, §2º, da Lei n. 7.716/89) cometido em sítio eletrônico. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de qualquer página eletrônica no endereço eletrônico noticiado. Solicitação de informações ao noticiante para fornecer elementos mínimos de materialidade delitiva. Omissão do noticiante. Inexistência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0087/2012	Origem: PR/PR
824.	Processo : 1.00.000.007127/2012-46 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito policial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Possível crime de invasão de terras da União (art. 20 da Lei n. 4.947/66), de falsidade documental (art. 297 do CP) e de estelionato majorado (171, §3, do CP). Suposta falsificação de título definitivo da propriedade de um terreno que pertencia ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Incra. Diligências. Constatção de que o título foi emitido de forma legítima pelo próprio Incra, sem que houvesse nenhuma irregularidade. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0088/2012	Origem: PR/PA
825.	Processo : 1.20.001.000010/2011-58 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Descaminho (art. 334, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0089/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
826.	Processo : 1.20.002.000012/2010-56 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis irregularidades no armazenamento, estocagem, manuseio, manipulação e venda de medicamentos pelos representantes legais de uma drogaria. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da Lei n. 75/93). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos (IPL/DPF/Sinop-MT n. 0446/2009). Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0090/2012	Origem: PRM/SINOP-MT
827.	Processo : 1.33.009.000017/2012-22 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Descaminho (art. 334, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0091/2012	Origem: PRM/CAÇADOR-SC
828.	Processo : 1.20.001.000034/2011-15 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Descaminho (art. 334, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0092/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
829.	Processo : 1.20.001.000040/2012-45 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em relação aos mesmo fatos (Processo n. 000511-11.2011.4.01.3601). Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0093/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
830.	Processo : 1.18.003.000044/2011-81 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar possíveis fatos delituosos ocorridos em projeto de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Possíveis crimes de esbulho possessório (art. 161, II, do CP), de ameaça (art. 147 do CP) e de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da 10.826/2003). Diligências in loco empreendidas por equipe policial. Constatção de que se tratava de desentendimentos entre pessoas da mesma família, sem quaisquer indícios da prática dos crimes inicialmente noticiados. Informação sobre existência de inquérito policial, inclusive já arquivado, que apurava os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0094/2012	Origem: PRM/RIO VERDE-GO
831.	Processo : 1.20.001.000078/2011-37 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos (IPL n. 2-136/2010 DPF/CAE/MT). Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0095/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
832.	Processo : 1.34.009.000370/2011-94 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis crimes de sonegação previdenciária e de falso testemunho (arts. 337-A e 342, ambos, do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da Lei n. 75/93). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos (IPL n. 8-0451/2011). Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0096/2012	Origem: PRM/PRES.PRUDENTE-SP
833.	Processo : 1.25.000.000387/2009-16 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Possível crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0097/2012	Origem: PRM/JACAREZINHO-PR
834.	Processo : 1.30.001.000400/2012-62 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0098/2012	Origem: PRM/S. PEDRO DA ALDEIA-RJ
835.	Processo : 1.33.001.000488/2011-20 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Falso testemunho (art. 342, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0099/2012	Origem: PRM/BLUMENAU-SC
836.	Processo : 1.28.000.000889/2012-31 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Notícia de roubo a agência dos Correios e Banco Postal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0100/2012	Origem: PR/RN
837.	Processo : 1.29.000.001789/2011-11 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças informativas. Possível crime ambiental previsto no art. 29, §1º, III, c/c §4º, I, da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da Lei n. 75/93). Manutenção, em cativeiro, de espécimes da fauna silvestre em extinção. Existência de ação penal sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0101/2012	Origem: PRM/BENTO GONÇALVES-RS
838.	Processo : 1.00.000.002385/2012-36 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito policial. Possível crime de frustração de direito trabalhista (art. 203 do CP) e de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da Lei n. 75/93). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos (IPL n. 439/2010). Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0102/2012	Origem: PRM/OSASCO-SP



839.	Processo : 1.20.001.000358/2011-45 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Contrabando (art. 334, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0103/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
840.	Processo : 1.02.002.000073/2011-12 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento de administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito municipal (art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre a União e o Município de Saquarema-RJ. Diligências. Constatação de que o convênio foi cancelado antes da execução do seu objeto, com a devolução integral dos valores repassado pela União devidamente corrigidos. Ausência de irregularidades a serem investigadas. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0104/2012	Origem: PRR/2ª REGIÃO
841.	Processo : 1.02.002.000037/2010-78 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de responsabilidade de prefeito municipal (DL 201/67). Possível malversação de verbas públicas federais em convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte / ES e o Ministério da Saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A prestação de contas foi aprovada pelo órgão conveniente. Ausência de irregularidades a serem investigadas. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0105/2012	Origem: PRR/2ª REGIÃO
842.	Processo : 1.01.004.000279/2011-60 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito municipal (art. 1º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Supostas irregularidades pontuais verificadas na prestação das contas relativas a um convênio celebrado entre o Município de Urutai-GO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Ausência de parte dos documentos exigidos pela legislação pertinente. Diligências. Constatação de que, após determinação da entidade conveniente, as irregularidades foram devidamente sanadas, por meio da apresentação dos documentos faltantes. Inexistência de elementos sobre a prática de qualquer outro ilícito a ser apurado. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0106/2012	Origem: PRR/1ª REGIÃO
843.	Processo : 1.04.000.000432/2006-10 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento de acompanhamento de convênio. Suposta malversação de verbas públicas federais em convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cambará do Sul-RS e o Ministério do Turismo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível crime de responsabilidade de prefeito municipal. Diligências. Constatação de que houve a devida aplicação dos recursos transferidos pela União, com a prestação de contas aprovada pelo órgão conveniente. Ausência de irregularidades a serem investigadas. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0107/2012	Origem: PRR/4ª REGIÃO
844.	Processo : 1.02.002.000046/2012-21 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação instauradas a partir de relatório de fiscalização da Controladoria Geral da União - CGU. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de outro procedimento de âmbito criminal instaurado com base no mesmo relatório de fiscalização (Peças de Informação n. 1.17.002.000045/2010-91). Ausência de outro fato ou elemento novo, com base no mesmo relatório, que mereça outra apuração na seara criminal. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0108/2012	Origem: PRM/COLATINA-ES
845.	Processo : 1.13.000.000364/2012-28 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a fauna (art. 29 da Lei n. 9.605/98). Abate de animal da fauna silvestre (veado) sem autorização do órgão ambiental competente, tendo em vista que o investigado foi encontrado com 1,5 kg de carne do animal abatido. Espécime que não se encontra em lista oficial de animais em extinção. Constatação de que o investigado é pessoa de baixa renda e de baixo grau de instrução, bem como de que o crime não foi cometido com intuito de obter-se vantagem pecuniária, mas sim para alimentação. Aplicação de multa pecuniária em valor bastante significativo, se consideradas as condições financeiras do investigado. Reprimenda suficiente para punição do agente. Ausência de justa causa para deflagrar a ação penal, tendo em vista as circunstâncias em que o crime foi cometido, as características pessoais do agente e a imputação de multa pela autoridade ambiental. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0109/2012	Origem: PR/AM
846.	Processo : 1.34.001.001291/2011-71 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes contra a honra de particular (arts. 138 e 140 do CP). Suposta imputação de fatos ilícitos e ofensas proferidas em detrimento de reclamante, nos autos ação trabalhista. Afirmações supostamente difamatórias apresentadas em peça de contestação assinada por advogado constituído pelos reclamados. Conduta que além de atípica, considerando-se as prerrogativas funcionais garantidas aos advogados pelo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94), configuraria, no máximo, crime contra a honra, de ação penal privada, que deveria ter sido ajuizada diretamente pelo ofendido perante a Justiça Estadual. Ausência de motivos sequer para remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0110/2012	Origem: PR/SP
847.	Processo : 1.30.011.002651/2011-81 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Notícia-crime. Possível crime de ameaça praticado por delegados da Polícia Federal, entre outros servidores públicos civis e militares (art. 147 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime genérica que não descreve detalhadamente o conteúdo das ameaças, não individualiza a conduta dos agentes, nem o tempo do crime. Ausência de informações essenciais para se proceder a qualquer investigação, sobretudo porque o noticiante não prestou nenhum esclarecimento sobre os fatos, apesar de ter sido notificado duas vezes para tanto. Inexistência de elementos mínimos para o prosseguimento do feito. Ausência de justa causa. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0111/2012	Origem: PR/RJ
848.	Processo : 1.30.002.000060/2012-60 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA (ART. 339 DO CP). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0112/2012	Origem:PRM/CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
849.	Processo : 1.20.001.000132/2011-44 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Descaminho (art. 334, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0113/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
850.	Processo : 1.20.001.000128/2011-86	Voto: 0114/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
851.	Processo : 1.20.001.000128/2012-67	Voto: 0115/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
852.	Processo : 1.20.001.000160/2011-61	Voto: 0116/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
853.	Processo : 1.20.001.000174/2011-85	Voto: 0117/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
854.	Processo : 1.20.001.000242/2011-14	Voto: 0118/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
855.	Processo : 1.20.001.000250/2011-52	Voto: 0119/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
856.	Processo : 1.20.001.000338/2011-74	Voto: 0120/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
857.	Processo : 1.20.001.000388/2010-71	Voto: 0121/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
858.	Processo : 1.20.001.000398/2010-14	Voto: 0122/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
859.	Processo : 1.00.000.003374/2012-73	Voto: 0123/2012	Origem: PRM/TABATINGA-AM
860.	Processo : 1.00.000.003384/2012-17	Voto: 0124/2012	Origem: PRM/TABATINGA-AM
861.	Processo : 1.00.000.003422/2012-23	Voto: 0125/2012	Origem: PRM/TABATINGA-AM
862.	Processo : 1.00.000.003444/2012-93	Voto: 0126/2012	Origem: PRM/TABATINGA-AM
863.	Processo : 1.00.000.003450/2012-41	Voto: 0127/2012	Origem: PRM/TABATINGA-AM
864.	Processo : 1.00.000.003462/2012-75	Voto: 0128/2012	Origem: PRM/TABATINGA-AM
865.	Processo : 1.00.000.003463/2012-10 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0129/2012	Origem: PRM/TABATINGA-AM
866.	Processo : 1.29.003.000292/2011-48 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de desobediência (art. 330, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de intimação pessoal, direta e inequívoca dirigida ao responsável pela empresa que não autorizou a realização da perícia determinada pelo juízo em autos de ação previdenciária. Atipicidade do fato. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0130/2012	Origem: PR/RS
867.	Processo : 1.26.001.000122/2012-76 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Servidora da Receita Federal que, supostamente, teria descumprimento de alvará judicial para levantamento de valores em desfavor do órgão fiscal. Constatação de que a servidora apenas cumpria orientação superior do órgão, que, por questões de segurança, proibia o recebimento de alvarás por pessoas que não fossem oficial de justiça ou agente dos Correios. Atipicidade de conduta. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0131/2012	Origem: PR/PETROLINA/JUAZEIRO
868.	Processo : 1.20.001.000055/2009-16 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime previsto no art. 330 do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de decisão judicial que determinava ao INSS a concessão de benefício previdenciário. Constatação de que o benefício foi devidamente concedido e de que o atraso se justificou em razão da demora na intimação da autarquia previdenciária. Fato ocorrido em 2009. Além da ausência de materialidade delitiva, verifica-se o transcurso do lapso prescricional em relação ao possível crime de desobediência. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0132/2012	Origem: PRM/CÁCERES-MT
869.	Processo : 1.20.000.001426/2011-01 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Notícia-crime apócrifa informando que a investigada tem recebido benefício previdenciário de forma fraudulenta. Diligências perante o INSS. Constatação de que a investigada faz jus à percepção regular de pensão por morte desde 1994, sem que houvesse nenhum indício de fraude ou de qualquer outra irregularidade na concessão do benefício. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0133/2012	Origem: PR/MT
870.	Processo : 1.29.018.000098/2012-84 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de falso testemunho (art. 342 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Divergência nos depoimentos de testemunhas, em autos de ação previdenciária, quanto à data em que autora teria deixado o trabalho rural. Manifesta ausência de dolo em fazer afirmação falsa. Inexistência de potencialidade lesiva. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0134/2012	Origem: PRM/ERECHIM-RS



871.	Processo : 1.25.002.001250/2011-83 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento investigatório criminal instaurado a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Supostas faltas disciplinares de natureza grave imputadas a interno (Decreto nº 6.049/2007). Confeção de corda improvisada, insubordinação e tentativa de intimidação de agente penitenciário. Condutas que não constituem ilícito penal diante da ausência de tipicidade formal e material, sem aptidão sequer para a configuração do crime de ameaça. Meras transgressões de natureza disciplinar. Homologação de arquivamento.	Voto: 0135/2012	Origem: PRM/CASCADEL-RS
872.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.30.001.001207/2012-49 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar a conduta de advogada que foi condenada à litigância de má-fé, por ter abusado de suas prerrogativas funcionais. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Conduta consistente em formular petições desnecessárias em relação a fatos já pendentes de apreciação. Conduta que, apesar de ter repercussão no âmbito processual civil, não constitui nenhuma conduta penalmente punível. Atipicidade de conduta. Homologação de arquivamento.	Voto: 0136/2012	Origem: PR/RJ
873.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.33.001.000204/2012-86 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informação. Crime de moeda falsa (art. 289, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de elementos mínimos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. A PRM/Blumenau-SC deve comunicar o fato à Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação do arquivamento.	Voto: 0137/2012	Origem: PRM/BLUMENAU-SC
874.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.20.000.001988/2010-66 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de violação do monopólio postal da União (art. 42 da Lei n. 6.538/78 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Entrega de boletos de cobrança de fornecimento de água diretamente pela concessionária prestadora do serviço. Fato que não se insere no conceito de serviço postal. Precedentes da 2ª CCCR (Voto n. 3279/2011 da Relator Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos, Procedimento n. 1.20.000.000828/2007/02) e do TRF 1ª Região (AC 2004.36.00.004714/MTT). Atipicidade de conduta. Homologação do arquivamento.	Voto: 0138/2012	Origem: PRM/SINOP-MT
875.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.20.000.000707/2008-33 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo instaurado a fim de viabilizar ação cautelar de arresto para resguardar bens suficientes ao ressarcimento de prejuízos causados por supostos crimes ambientais. Constatação de que houve sentença absolutória transitada em julgado, reconhecendo a extinção da punibilidade em relação aos supostos crimes ambientais. Ausência de providências a serem tomadas. Perda de objeto. Homologação de arquivamento.	Voto: 0139/2012	Origem: PR/MT
876.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.20.000.001035/2004-50 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (art. 2º, I, da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Investigado que teria omitido do Fisco a propriedade de bens móveis e imóveis. Diligências junto à Receita Federal. Ausência de procedimento fiscal contra o investigado. Apesar de o crime previsto no art. 2º, I, da Lei n. 8.137/90 ser de natureza formal e, por esse motivo, dispensar a constituição do crédito tributário, os elementos constantes dos autos indicam que, pela baixa renda do investigado, ele seria isento da obrigação acessória de declaração de renda. Ademais, os bens supostamente ocultados teriam sido vendidos antes de 2004, motivo pelo qual o suposto delito já estaria prescrito (art. 109, V, do CP). Homologação do arquivamento.	Voto: 0140/2012	Origem: PR/MT
877.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.15.000.001373/2009-66 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Supostos crimes de sonegação de contribuições previdenciárias (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isso porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal do recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96-§4º da Lei n. 11.196/09 c/c o inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.	Voto: 0141/2012	Origem: PRR/5ª REGIÃO
878.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.29.012.000165/2010-59 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo Criminal instaurado com o intuito de obter autorização judicial para conferir destinação às "carcaças" de máquinas "caça-níqueis" que não tinham utilidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A destinação dos objetos foi devidamente deferida pelo magistrado. Perda do objeto. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 0142/2012	Origem: PRM/BENTO GONÇALVES-RS
879.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.25.003.010082/2008-10 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal instaurado para atender a pedido de assistência jurídica da Justiça Espanhola. Cooperação Jurídica Internacional. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O procedimento foi desarquivado em razão de solicitação de novas diligências. No entanto, antes que estas fossem realizadas a Justiça Espanhola desistiu das oitivas. Perda do objeto. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 0143/2012	Origem: PRM/FOZ DO IGUAÇU-PR
880.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.23.002.000387/2011-95 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 50 da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Suposto desmatamento de floresta nativa. Pena máxima prevista de 1 (um) ano. Prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Análise pericial. Constatação de que o desmatamento teria ocorridos antes de março de 2006. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.	Voto: 0144/2012	Origem: PRM/SANTARÉM-PA
881.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.20.000.000971/2007-96 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de inutilização de sinal (art. 336 do CP) e de sonegação de contribuições previdenciárias (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime apócrifa. Responsável por empresa de radiodifusão sonora que, supostamente, teria rompido um lacre utilizado pela Polícia Federal para obstruir um radiotransmissor irregular e que, além disso, teria sonegado contribuições previdenciárias. Fatos ocorridos em 2007. Ocorrência de prescrição em relação ao possível crime de inutilização de sinal, uma vez que a pena máxima cominada ao crime é de 1 (um) ano, e o lapso prescricional, de 2 (dois) anos. Diligência perante a Receita Federal. Inexistência de qualquer procedimento fiscal contra a empresa investigada. Ausência de materialidade delitiva em relação ao crime material de sonegação previdenciária. Homologação de arquivamento.	Voto: 0145/2012	Origem: PR/MT
882.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.33.015.000096/2011-10 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima prevista de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Fatos ocorridos em 1999. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.	Voto: 0146/2012	Origem: PRM/MAFRA-SC
883.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.24.000.000509/2012-15 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima prevista de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Fatos ocorridos em 1998. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.	Voto: 0147/2012	Origem: PR/PB
884.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.15.000.000851/2012-16 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima prevista de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Fatos ocorridos em 1997. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.	Voto: 0148/2012	Origem: PR/CE
885.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.30.006.000126/2012-81 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima prevista de 2 (dois) anos. Prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Fatos ocorridos em 2007. Extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição (art. 109, V, do CP). Homologação de arquivamento.	Voto: 0149/2012	Origem: PRM/NOVA FRIBURGO-RJ
886.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.24.001.000193/2009-48 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de responsabilidade de ex-prefeito municipal (art. 1º, inc. III do Decreto-Lei 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2000. Pena máxima de 3 (três) anos. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL 201/67. Homologação do arquivamento.	Voto: 0150/2012	Origem: PRM/CAMPINA GRANDE-PB
887.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.14.004.000331/2010-49 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito civil público. Possíveis crimes de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei n. 201/67), de dispensa ou inexistência irregular de licitação e de fraude licitatória (arts. 89 e 90 da Lei n. 8.666/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 1998. Penas máximas de 3 (três), 5 (cinco) e 4 (quatro) anos, respectivamente. Prazos prescricionais máximos de 8 (oito) e 12 (doze) anos. Transcurso de 14 (quatorze) anos desde a data dos fatos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.	Voto: 0151/2012	Origem: PRM/FEIRA DE SANTANA-BA
888.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.30.001.005221/2011-31 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de prevaricação (art. 319 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Advogadas da União que teriam agido de forma negligente nos autos de processo ajuizado contra a União, por meio da elaboração de contestação genérica. Ausência de elementos mínimos sobre a configuração do fim especial de agir exigido pelo tipo penal de prevaricação, que consiste na satisfação de interesse ou sentimento pessoal. Conduta que, apesar de constituir infração de natureza administrativa, não se amolda ao delito de prevaricação, seja pela ausência de modalidade culposa, seja pela ausência de indícios da existência do dolo específico do agente. Atipicidade de conduta. Falta de natureza funcional. Homologação do arquivamento.	Voto: 0152/2012	Origem: PR/RJ
889.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.11.000.001408/2011-21 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito civil público. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Suposta omissão no dever de prestar contas em relação a recursos repassados pela União no ano de 1999. Diligências perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Constatação de que as contas tinham sido prestadas e aprovadas, após o saneamento das irregularidades. Ausência de materialidade em relação ao delito previsto no inciso VII do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67. Inexistência de elementos indicativos da prática dos crimes previstos no art. 1º, incisos I e II, do mesmo decreto-lei. Ocorrência da prescrição em relação à possível prática dos crimes previstos nos outros incisos do mesmo artigo, uma vez que todos possuem o lapso prescricional de 8 (oito) anos. Homologação de arquivamento.	Voto: 0153/2012	Origem: PR/AL
890.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Processo : 1.00.000.006182/2012-19 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito policial. Possível crime de roubo majorado (art. 157, §2º, I, do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Delito praticado contra carteiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Oitiva da vítima. Ausência de informações mínimas que viabilizem a identificação do agente. Impossibilidade do reconhecimento da autoria delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 0154/2012	Origem: PR/SP
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



891.	Processo : 1.36.000.000450/2010-74 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei n. 8.137/90). Notícia-crime apócrifa. Sociedade empresária que supostamente não emitiria notas fiscais sobre os serviços prestados. Diligência preliminar. Informações fornecidas pela Receita Federal no sentido de que não haveria indícios aptos a justificar sequer a abertura de procedimento fiscal em face do contribuinte. Ausência de justa causa para o prosseguimento das investigações no âmbito criminal, sobretudo porque o delito noticiado é de natureza material, exigindo a constituição definitiva do crédito tributário para a sua consumação. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0155/2012	Origem: PR/TO
892.	Processo : 1.20.000.000366/2008-04 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de suposto crime material contra a ordem tributária (art. 337-A,CP) e frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203,CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Diligências não demonstraram a existência do crime previsto no art. 203 do CP. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0156/2012	Origem: PR/MT
893.	Processo : 1.20.000.000650/2009-53 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de suposto crime material contra a ordem tributária (art. 1º, Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0157/2012	Origem: PR/MT
894.	Processo : 1.17.000.001493/2007-27 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime material contra a ordem tributária (art. 337-A,CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0158/2012	Origem: PR/ES
895.	Processo : 1.01.004.000079/2008-10 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime contra a ordem tributária (art. 337-A, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Quitação integral e anistia dos débitos tributários. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0159/2012	Origem: PRM/PAULO AFONSO-BA
896.	Processo : 1.11.000.000379/2008-12 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peça de Informação. Apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Quitação integral dos débitos. Extinção da punibilidade (art. 9º, §2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0160/2012	Origem: PR/AL
897.	Processo : 1.23.003.000106/2006-27 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46). Notícia de suposta grilagem de área pública. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2007. Prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0210/2012	Origem:PRM/ALTAMIRA-PA
898.	Processo : 1.11.000.000629/2012-62 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima. Suposto crime de racismo (Lei nº 7.716/89, art. 20) postado em endereço eletrônico da <i>internet</i> . Manifestação de cunho preconceituoso contra nordestinos e noristas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). MPF. Denúncia vaga que sequer colaciona o conteúdo do comentário supostamente discriminatório. Ausência de qualquer suporte probatório. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0211/2012	Origem:PR/AL
899.	Processo : 1.30.017.000219/2011-04 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP), em razão do não cumprimento de ordem judicial por diretor de hospital, consistente na informação do horário de atendimento de determinado boletim de emergência. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Cumprimento da ordem que, por equívoco, foi encaminhada à Procuradoria da República, e não ao juízo de onde emanou a ordem judicial. Ausência de dolo. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0212/2012	Origem:PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
900.	Processo : 1.30.001.001567/2012-41 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP), em razão do não cumprimento imediato de ordem judicial pelo INSS, consistente na informação de valores de benefícios pagos a autores de ação de execução. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ausência de dolo em descumprir a ordem judicial, que foi cumprida tardiamente em razão de erros processuais provocados, mormente pelos próprios autores. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0213/2012	Origem:PR/RJ
901.	Processo : 1.00.000.003419/2012-18	Voto: 0214/2012	Origem:PRM/TABATINGA-AM
902.	Processo : 1.00.000.003411/2012-43	Voto: 0215/2012	Origem:PRM/TABATINGA-AM
903.	Processo : 1.00.000.003346/2012-56	Voto: 0216/2012	Origem:PRM/TABATINGA-AM
904.	Processo : 1.15.000.000844/2012-14	Voto: 0217/2012	Origem:PR-CE
905.	Processo : 1.20.001.000043/2012-89	Voto: 0218/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
906.	Processo : 1.31.000.000546/2012-81	Voto: 0219/2012	Origem:PR/RO
907.	Processo : 1.33.001.000189/2012-76	Voto: 0220/2012	Origem:PRM/BLUMENAU-SC
908.	Processo : 1.13.000.000161/2012-31	Voto: 0221/2012	Origem:PR-AM
909.	Processo : 1.20.001.000099/2010-71	Voto: 0222/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
910.	Processo : 1.20.001.000008/2012-60	Voto: 0223/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
911.	Processo : 1.20.001.000034/2012-98	Voto: 0224/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
912.	Processo : 1.00.000.003379/2012-04	Voto: 0225/2012	Origem:PRM/TABATINGA-AM
913.	Processo : 1.00.000.003340/2012-89	Voto: 0226/2012	Origem:PRM/TABATINGA-AM
914.	Processo : 1.20.001.000046/2012-12	Voto: 0227/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
915.	Processo : 1.20.001.000260/2011-98	Voto: 0228/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
916.	Processo : 1.20.001.000340/2011-43	Voto: 0229/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
917.	Processo : 1.20.001.000146/2011-68	Voto: 0230/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
918.	Processo : 1.20.001.000144/2011-79	Voto: 0231/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
919.	Processo : 1.20.001.000346/2011-11	Voto: 0232/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
920.	Processo : 1.20.001.000172/2011-96	Voto: 0233/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
921.	Processo : 1.20.001.000354/2011-67	Voto: 0234/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
922.	Processo : 1.20.001.000288/2010-44	Voto: 0235/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
923.	Processo : 1.20.001.000040/2011-64	Voto: 0236/2012	PRM/CÁCERES-MT
924.	Processo : 1.20.001.000016/2011-25	Voto: 0237/2012	PRM/CÁCERES-MT
925.	Processo : 1.33.001.000141/2012-68	Voto: 0238/2012	PRM/BLUMENAU-SC
926.	Processo : 1.20.001.000070/2011-71	Voto: 0239/2012	PRM/CÁCERES-MT
927.	Processo : 1.20.001.000314/2011-15	Voto: 0240/2012	PRM/CÁCERES-MT
928.	Processo : 1.20.001.000082/2011-03	Voto: 0241/2012	PRM/CÁCERES-MT
929.	Processo : 1.20.001.000044/2011-42	Voto: 0242/2012	PRM/CÁCERES-MT
930.	Processo : 1.00.000.003395/2012-99	Voto: 0243/2012	Origem:PRM/TABATINGA-AM
931.	Processo : 1.00.000.003429/2012-45	Voto: 0244/2012	Origem:PRM/TABATINGA-AM
932.	Processo : 1.20.001.000106/2012-05	Voto: 0245/2012	PRM/CÁCERES-MT
933.	Processo : 1.20.001.000342/2011-32	Voto: 0246/2012	PRM/CÁCERES-MT
934.	Processo : 1.20.001.000132/2012-25 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0247/2012	PRM/CÁCERES-MT
935.	Processo : 1.00.000.007272/2012-27	Voto: 0248/2012	Origem:PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
936.	Processo : 1.30.001.003671/2011-99	Voto: 0249/2012	Origem:PR-RJ
937.	Processo : 1.20.000.000590/2010-11	Voto: 0250/2012	Origem:PRM/SINOP-MT
938.	Processo : 1.20.001.000022/2011-82	Voto: 0251/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
939.	Processo : 1.20.001.000038/2011-95 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0252/2012	PRM/CÁCERES-MT
940.	Processo : 1.20.001.000058/2011-66 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos, no qual já houve oferecimento de denúncia. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0253/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
941.	Processo : 1.15.001.000096/2012-60 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração de suposta prática de crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Quitação do débito. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0254/2012	Origem:PRM/LIMOIEIRO DO NORTE/CE



942.	Processo : 1.20.000.002203/2010-72 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Crime de redução análoga a condição de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal versando sobre os mesmos fatos. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0255/2012	Origem:PRM/SINOP-MT
943.	Processo : 1.00.000.007436/2012-16 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Falsa identidade (art. 307 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia de que um sujeito teria se passado por policial federal e com isso causado danos a outrem. Diligências. Verificação de não ocorrência das aduções iniciais. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0256/2012	Origem:PRM/PARACATU-MG
944.	Processo : 1.03.000.000318/2012-75 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de responsabilidade de prefeito. Representação noticiando supostas irregularidades na gestão de prefeito municipal. Diligências junto ao Tribunal de Contas da União e Estadual. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0257/2012	Origem:PRR/3ª REGIÃO
945.	Processo : 1.26.001.000049/2008-56 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informações. Crime contra a ordem tributária (Lei nº. 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de que contribuintes teriam apresentado declaração de imposto de renda com valores não comprovados de recolhimento pela fonte pagadora. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade por força do disposto na Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, § 2º. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0258/2012	Origem:PRM/PETROLINA-PE
946.	Processo : 1.11.000.001254/2011-77 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Apuração de suposto crime de peculato culposo (CP, art. 312, § 2º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apuração da prática de peculato culposo. Fatos ocorridos no ano de 2000. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0259/2012	Origem:PR/AL
947.	Processo : 1.14.000.001071/2002-59 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito civil público. Apuração de supostos crimes de peculato tentado (CP, art. 312 c/c art. 14) e de inserção de dados falsos em sistema de informação (CP, art. 313-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fraudes envolvendo contagem populacional em municípios do Estado da Bahia, perpetrado por funcionário do IBGE. Aplicada pena de demissão em sede de procedimento administrativo disciplinar. Não comprovação de dano ao erário. Fato ocorrido em 1996. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento no âmbito da 5ª CCR por suposta improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0260/2012	Origem:PRM/ILHÉUS-BA
948.	Processo : 1.20.000.002117/2010-60 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos já apurados em procedimento administrativo no qual houve oferecimento de denúncia. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0261/2012	Origem:PRM/SINOP-MT
949.	Processo : 1.35.000.001354/2010-81 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Representação fiscal para fins criminais. Suposto crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º, I). Cumprimento do parcelamento. Quitação integral do débito. Incidência do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 0262/2012	Origem:PR/SE
950.	Processo : 1.35.000.000664/2007-82 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins criminais. Suposto crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º, I). Cumprimento do parcelamento. Quitação integral do débito. Incidência do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 0263/2012	Origem:PR/SE
951.	Processo : 1.26.000.001776/2009-21 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de calúnia e difamação (CP, art. 138 e 139) praticados em detrimento de indígena Kambiwá, nos autos de sindicância instaurada pela FUNAI. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A sindicância, onde supostamente ocorreu os delitos contra a honra, encerrou-se no ano de 2004. Pena máxima cominada aos delitos é de 2 anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da punibilidade (art. 109, V, do CP). Homologação do arquivamento. Ciência à 6ª Câmara. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0264/2012	Origem:PRM/GARANHUNS-PE
952.	Processo : 1.34.006.000103/2010-66 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 69 da Lei nº 11.941/2009). Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0265/2012	Origem:PRM/S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP
953.	Processo : 1.20.000.000092/2011-41 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos tratados nos presentes autos já foram objeto de investigação pela Polícia Federal, nos autos do IPL instaurado a partir de requisição ministerial. Aplicação do princípio " <i>ne bis in idem</i> ". Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0266/2012	Origem:PRM/SINOP-MT
954.	Processo : 1.31.000.000575/2012-42 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de suposto crimes materiais contra a ordem tributária (art. 1º, Lei 8.137/90, 168-A e 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0267/2012	Origem: PR/RO
955.	Processo : 1.15.002.000246/2011-44 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informações. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de que determinada prefeitura teria deixado de inserir informações em Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social/GFIP. Diligências junto à Receita Federal. Informação de que a exigibilidade do crédito tributário encontra-se suspensa, em razão de impugnações. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0268/2012	Origem:PRM/JUAZEIRO DO NORTE/CE
956.	Processo : 1.29.016.000023/2012-13 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171, § 3º, do CP), por possível recebimento indevido do benefício social Bolsa Família. Diligências. Não comprovação de suposta omissão intencional de renda, vez que o núcleo familiar da beneficiária não possui rendimentos provenientes de atividades formais. Ausência de elementos que demonstrem a prática de crime. Homologação Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0269/2012	Origem:PRM/CRUZ ALTA-RS
957.	Processo : 1.29.006.000124/2011-22 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informações. Crime de injúria (art. 139 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de possível crime de injúria praticado por servidor público em desfavor de particular. Ocorrência de decadência do direito de queixa. Art. 103 do CP. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0270/2012	Origem:PR/RS
958.	Processo : 1.30.001.003819/2011-95 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informações. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento iniciado em face de nota de indignação, quanto à decisão proferida em processo judicial que indeferiu inicial de ação civil pública, por não ter encontrado "indícios mínimos de irregularidade". Reclamação também em relação a um servidor público que estaria sofrendo perseguições de cunho político e sociais em seu ambiente de trabalho. Ausência de indícios mínimos de crimes que poderiam ser objeto de investigação. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0271/2012	Origem:PR/RJ
959.	Processo : 1.20.000.000727/2010-29 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informações. Crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apuração de suposto crime de desobediência praticado por funcionários do INSS que não cumpriram determinação judicial de implementação de benefício no prazo de 24 horas. Diligências. Ausência de especificidade da ordem. Ocorrência, também, de prescrição de pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0272/2012	Origem:PR/MT
960.	Processo : 1.24.000.000566/2011-13 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informações. Crimes de tentativa de fraude processual, uso de documento falso, patrocínio infiel e apropriação indébita (arts. 347, c/c 14, II, 304, 355 e 168 §1º, III, todos do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia oriunda de vara federal de que advogada teria cometido possivelmente os delitos acima citados. Diligências. Verificação da ocorrência de crime de fraude processual em 08/11/2006 e 12/03/2007. Ocorrência de prescrição de pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0273/2012	Origem:PR/PB
961.	Processo : 1.29.011.000049/2012-10 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de suposta conduta ilícita, perpetrada por Policial Rodoviário Federal, que teria esquecido simulacro de arma de fogo, spray de pimenta e espargidor de OC no interior de viatura. A Corregedoria da PRF decidiu pela não instauração de processo administrativo disciplinar por ausência de suporte probatório mínimo. Configuração de mera irregularidade administrativa. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0274/2012	Origem:PRM/URUGUAIANA-RS
962.	Processo : 1.29.018.000062/2012-09 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Apuração de suposto crime de falso testemunho (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC Nº 75/93, art. 62, IV). Possível afirmação falsa perante a Justiça do Trabalho quanto a reconhecimento de vínculo empregatício. O magistrado trabalhista afastou a credibilidade do depoimento da testemunha, uma vez que se trata de enteado do reclamante, o que, na visão do julgador, retira a isenção de seus relatos. Ausência de potencialidade lesiva para interferir no resultado da demanda. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0275/2012	Origem:PRM/ERECHIM-RS
963.	Processo : 1.20.000.002066/2010-76 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informações. Crime ambientais (Lei nº 9.605/98, arts. 38 e 41). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de realização de queimadas em áreas de assentamentos e terras indígenas. Imputação inicial em desfavor de gestores do INCRA e da FUNAI. Impossibilidade. Ausência de responsabilidade subjetiva dos gestores. Ausência de indícios mínimos de autoria. Homologação do arquivamento. Ciência à 6ª Câmara. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0276/2012	Origem:PR/MT



964.	Processo : 1.34.015.000579/2010-98 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração de suposta prática de crime de responsabilidade de prefeito. (Decreto-Lei nº 201/1967), consistente na não aplicação, irregular aplicação, ou desvio de verbas oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios da prática dos crimes previstos no Decreto-Lei nº 201/67, ou mesmo dos relacionados à Lei de Licitações. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0277/2012	Origem:PRR/3ª REGIÃO
965.	Processo : 1.33.005.000138/2012-12 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Notícia de efetuação indevida de matrícula em Universidade, em nome da denunciante. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios de que terceiro tenha se passado pela denunciante a fim de efetuar a matrícula. Suposto equívoco no cadastro que é solucionado sem prejuízo ao candidato ou à Universidade. Atipicidade. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0278/2012	Origem:PRM/JOINVILLE-SC
966.	Processo : 1.00.000.007259/2012-78 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de falso testemunho (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato já é objeto de apuração na Polícia Federal. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0279/2012	Origem:PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
967.	Processo : 1.26.002.000093/2011-51 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Crime de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Crime de natureza material (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0280/2012	Origem:PRM/CARUARU-PE
968.	Processo : 1.02.002.000071/2011-23 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade praticado por prefeito (art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67), em razão de possíveis irregularidades em convênio firmado entre prefeitura municipal e o Ministério do Esporte, pela apresentação intempestiva de prestação de contas. Diligências. Esclarecimentos. Pequeno atraso na prestação de contas. Irregularidade sanada. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0281/2012	Origem:PRR/2ª REGIÃO
969.	Processo : 1.23.003000103/2010-70 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, §3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apuração de suposto crime de estelionato previdenciário perante o INSS. Diligências. Inexistência de artifício, ardil ou outro meio fraudulento. Apenas mero pedido administrativo que foi indeferido. Ausência de elementos mínimos crime. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0283/2012	Origem:PRM/ALTAMIRA-PA
970.	Processo : 1.20.000.001084/2007-35 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia de que advogado teria cobrado honorários de 40%, para fins de pleitear benefício de aposentadoria rural por idade em favor do noticiante sem, contudo ter recebido o aludido benefício perante o INSS. Diligências junto ao INSS. Benefício encontra-se assegurado e o beneficiários está recebendo a aposentadoria. Ausência de elementos mínimos da prática de crimes. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0284/2012	Origem:PRM/SINOP-MT
971.	Processo : 1.26.005.000035/2012-89 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento iniciado em face de ofício oriundo do Tribunal de Contas da União, alusivo à convênio realizado entre a União e Município, em que houve aplicação de multa ao ex-gestor. Ausência de indícios mínimos de crimes alusivos aos incisos I e II do Decreto-Lei nº 201/67, ocorrência de prescrição pela pena máxima em abstrato em relação aos demais incisos. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0285/2012	Origem:PRM/GARANHUNS-PE
972.	Processo : 1.30.017.000295/2010-21 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de apropriação indébita previdenciária (Art. 168-a do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Suposto crime de apropriação indébita previdenciária em face da conduta de empregador deixar de repassar ao INSS contribuições recolhidas. Diligências junto à Receita Federal do Brasil. Inexistência de indícios de inadimplência de contribuições. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0286/2012	Origem:PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
973.	Processo : 1.28.200.000005/2012-91 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Apuração de suposto crime de moeda falsa (art. 289 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula de R\$ 50,00 repassada por garotos em <i>lan house</i> . Constatada autenticidade da cédula e sua compatibilidade em relação a cédulas provenientes de caixas eletrônicos arrombados, por possuírem manchas de coloração rósea. Atipicidade. Ausência de elementos que permitam vincular a referida cédula ao arrombamento de algum caixa eletrônico específico. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0287/2012	Origem:PRM/CAICÓ-RN
974.	Processo : 1.13.001.000009/2011-68 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação instauradas para apurar possível crime de abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/65). Supostos xingamentos proferidos por sargento do exército contra cabo, durante o expediente e dentro do quartel. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento do pedido de arquivamento como declínio de atribuições. Possível crime de natureza militar. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0288/2012	Origem:PRM/TABATINGA-AM
975.	Processo : 1.15.000.001512/2009-51 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de sonegação de contribuições previdenciárias (CP, artigo 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96-§4º da Lei n. 11.196/09 c/c o inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0289/2012	Origem:PR/CE
976.	Processo : 1.04.000.000141/2006-21 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio-PAC. Suposto crime de responsabilidade de prefeito. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Objeto do convênio atingido. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0290/2012	Origem:PRR/4ª REGIÃO
977.	Processo : 1.20.000.001251/2011-24 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento investigatório criminal. Denúncia encaminhada via e-mail. Suposto crime de trabalho escravo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tentativa infrutífera de localização do noticiante para esclarecimentos. Ausência de indícios mínimos capazes de desencadear eventual investigação. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0291/2012	Origem:PR/MT
978.	Processo : 1.05.000.000192/2011-09 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de responsabilidade de prefeito. (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso XIV). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Suposto crime de responsabilidade praticado por prefeito ao deixar de cumprir ordem judicial sem justo motivo. Diligências. Verificação do atendimento da ordem judicial com atraso devidamente justificado, haja vista a complexidade da informação exigida. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0292/2012	Origem: PRR/5ª REGIÃO
979.	Processo : 1.20.000.001144/2011-04 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de termo de embargo/interdição lavrado pelo IBAMA, regulado pelo Dec. Federal 6.514/2008, arts. 18 e 79. Aplicação de multa. Sanção administrativa incompatível com a aplicação cumulativa de sanção penal, tornando atípica a conduta, sob o aspecto criminal (Precedente STF, HC 88452, EROS GRAU). Ocorrido o desembargo. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0293/2012	Origem:PR/MT
980.	Processo : 1.30.011.001653/2011-53 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informações. Crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cominação de multa diária em sede cautelar. Inobservância da ordem judicial e consequente descumprimento do preceito. Imposição de multa diária ("astreinte") fixada pelo magistrado em desfavor da União, do Estado e do Município do Rio de Janeiro. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0294/2012	Origem:PR-RJ
981.	Processo : 1.15.000.002181/2011-91 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Representação noticiando supostas irregularidades em empresa pública por possuir, dentre os seus diretores, almirantes aposentados. Diligências. Notícia-crime não fornece informações que descrevam condutas que indiquem o cometimento de infração penal. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0295/2012	Origem:PR/RJ
982.	Processo : 1.26.005.000068/2010-67 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de responsabilidade de ex-prefeito. (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, incisos I, II e III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Suposto crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito, referente à convênio celebrado com a União. Diligências. Ausência de indícios mínimos da prática dos incisos I e II do Decreto-Lei nº 201/1967. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato em relação ao inciso III do aludido Decreto-Lei, salientando-se que o prazo prescricional transcorreu pela metade, por ser o ex-prefeito maior de 70 anos idade. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0296/2012	Origem:PRM/GARANHUNS-PE
983.	Processo : 1.05.000.000311/2012-89 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informações. Crime de Prevaricação (art. 319 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de possível retardamento injustificado de processo judicial em conluio por determinado magistrado, servidores e advogados. Diligências. Constatção de que o processo em que se imputa retardamento tramita em vara distinta da imputada como responsável. Ausência de indícios mínimos da prática de crime. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0297/2012	Origem:PRR/5ª REGIÃO
984.	Processo : 1.04.000.001438/2006-12 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de responsabilidade de prefeito. (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Análise da regularidade na execução de convênio celebrado entre Município e União. Diligências. Não execução do objeto. Devolução do repasse devidamente corrigido monetariamente. Ausência de indícios mínimos de crimes. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0298/2012	Origem:PRR/4ª REGIÃO

985.	Processo : 1.24.000.000697/2012-73 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima. Supostos crimes de ameaça e dano contra agência da ECT. Artigos 147 e 163, III, do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia de que o representado ameaçara depredar agência da ECT. Ausência de materialidade da conduta, uma vez que o crime de ameaça refere-se a promessa de malefício em prejuízo de pessoas e não de coisas, e o de dano é delito de resultado, instantaneamente consumado, que não ocorreu. Atipicidade. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0299/2012	Origem:PR/PB
986.	Processo : 1.30.001.003073/2011-10 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informações. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia anônima de possível prática de racismo e ameaças por militar. Diligências. Ausência de indícios mínimos da prática de crime ou de linha de investigações que pudessem ensejar o prosseguimento dos autos. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0300/2012	Origem:PR/RJ
987.	Processo : 1.23.000.000526/2012-81 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informações. Crime de falso testemunho (art. 324 do CP) Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta ocorrência de falso testemunho em Vara do Trabalho. Desconsideração do depoimento prestado na própria audiência. Ausência de potencialidade lesiva. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0301/2012	Origem:PR/PA
988.	Processo : 1.00.000.006576/2012-77 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Crime de moeda falsa (artigo 289, §1º do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O noticiante encontrou quatro cédulas aparentemente falsas em um banheiro público, razão pela qual acionou a polícia. Não obstante comprovada a materialidade delitiva com laudo pericial nas cédulas, restou infrutífera a possibilidade de identificar a autoria. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0302/2012	Origem:PRM/PATOS DE MINAS-MG
989.	Processo : 1.25.011.000032/2012-01 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Apuração de suposto crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Pedido de guarda de menor perante Vara da Infância com o intuito de preencher o requisito renda <i>per capita</i> exigido para concessão de benefício previdenciário de prestação continuada para neto da investigada, que tem sequelas de paralisia cerebral. Indeferimento do pedido de guarda. Mero ato preparatório para o crime de estelionato. Execução não iniciada. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0303/2012	Origem:PRM/PARANAVAÍ-PR
990.	Processo : 1.19.002.000072/2011-71 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informações. Atividade clandestina de radiodifusão (Art. 183 da Lei nº 9.472/97). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta atividade clandestina de radiodifusão. Constatção de que a empresa possui autorização do Ministério das Telecomunicações. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0304/2012	Origem:PRM/CAXIAS-MA
991.	Processo : 1.22.006.000152/2012-81 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informações. Crime de peculato culposo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apuração da ocorrência de furto de arma de fogo em residência de policial rodoviário federal pertencente à União. Relatório da 4ª Superintendência Regional/Corregedoria Regional/PRF concluiu pela ausência de omissão por parte do servidor do seu dever de cautela. Ausência de indícios de crime quanto ao policial. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0305/2012	Origem:PRM/PATOS DE MINAS-MG
992.	Processo : 1.28.100.000272/2011-14 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL 201/67). Possíveis irregularidades na administração de recursos públicos federais oriundos de convênio firmado entre o Ministério das Cidades e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Obras concluídas em sua integralidade. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento pela 5ª CCR, no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0306/2012	Origem:PRM/MOSSORÓ-RN
993.	Processo : 1.30.006.000064/2010-46 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 337-A). Contribuições previdenciárias descontadas de empregados de associação e não repassadas à Previdência Social. Diligências. Informações da Receita Federal revelam a in ocorrência de qualquer irregularidade a ensejar a abertura de ação fiscal em nome da investigada. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0307/2012	Origem:PRM/NOVA FRIBURGO-RJ
994.	Processo : 1.20.000.000019/2001-05 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 50). Notícia de suposta tentativa de grilagem de área pública. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Cessação do ato. Fatos ocorridos em 1999. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso V). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0308/2012	Origem:PRM/CÁCERES-MT
995.	Processo : 1.25.002.002026/2011-17 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito civil público. Apuração de supostas irregularidades funcionais em Penitenciária Federal consistentes em faltas injustificadas ao serviço. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível conduta criminosa não caracterizada. Resultado das diligências apontou apenas a ocorrência de "transgressão disciplinar". Ausência de materialidade delitiva a ensejar persecução penal. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0309/2012	Origem:PRM/CASCADEL/PR
996.	Processo : 1.00.000.006191/2012-18 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Crime de roubo (art. 157, §2º, inciso II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apuração de crime de roubo cometido em desfavor de carteiro dos correios. Exaurimento das investigações possíveis. Ausência de indícios mínimos de autoria. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0310/2012	Origem:PR/SP
997.	Processo : 1.04.004.000428/2009-64 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio-PAC. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º). Convênio firmado entre FUNASA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Diligências. Prestação de contas encaminhada tempestivamente. Requisição de documentos. Ausência de indícios de malversação de recursos. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0311/2012	Origem: PRR/4ª REGIÃO
998.	Processo : 1.15.000.000236/2012-18 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de valores equivalentes a 8 (oito) dias de benefício previdenciário após o falecimento de segurada. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque ocorreu no mesmo mês do óbito. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0312/2012	Origem:PR/CE
999.	Processo : 1.35.000.000888/2011-71 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de Informações. Crime contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492/86). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apuração de crime contra o sistema financeiro e outros tipos penais como estelionato e peculato praticados por ex-prefeito de Município e responsáveis de pessoas jurídicas da região. Envio dos autos à Polícia Federal. Constatção da existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos dos autos. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0313/2012	Origem:PR/SE
1000.	Processo : 1.04.004.000166/2010-71 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Civil Público. Crime de responsabilidade de prefeito. (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Análise da regularidade na execução de convênio celebrado entre Município e União. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Diligências. Juntada e análise de documentos alusivos à celebração do convênio, em especial, a informação de que não foi repassado recurso financeiro ao Município, razão pela qual foi extinto. Ausência de indícios mínimos de crimes. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0314/2012	Origem:PRR/4ª REGIÃO
1001.	Processo : 1.04.004.000693/2009-42 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento de acompanhamento de convênio. Crime de responsabilidade de prefeito. (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Análise da execução de convênio celebrado entre Município e União. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Diligências. Juntada de documentos relativos ao convênio. Prestação de contas final aprovada. Ausência de indícios de malversação de recursos. Ausência de indícios mínimos de crimes. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0315/2012	Origem:PRR/4ª REGIÃO
1002.	Processo : 1.24.001.000028/2009-96 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Civil Público. Crime de responsabilidade de ex-prefeito. (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de possíveis irregularidades na execução de convênio celebrado entre Município e União. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Diligências. Constatção de vícios apenas formais. Ausência de indícios de malversação de recursos. Ausência de indícios mínimos de crimes. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0316/2012	Origem:PRM/CAMPINA GRANDE-PB
1003.	Processo : 1.34.012.000104/2011-11 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informações. Crime contra a ordem tributária (Lei nº. 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de que contribuintes teriam apresentado declaração de imposto de renda com valores não comprovados de recolhimento pela fonte pagadora. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade por força do disposto na Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, § 2º. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0317/2012	Origem:PRM/SANTOS-SP
1004.	Processo : 1.00.000.005895/2012-65 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Apuração de crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, III), consistente em irregularidades na execução de convênio firmado entre o FNDE e município. Fatos ocorridos entre 1996 e 1999. Mandato encerrado em 2000. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento. Remessa dos autos à 5ª CCR para análise quanto à suposta improbidade administrativa. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0318/2012	Origem:PRM/ILHÉUS-BA
1005.	Processo : 1.25.000.001807/2009-81 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. "Dossiê de Acompanhamento da Suspensão" instaurado com o intuito de localizar paradeiro de acusado denunciado em ação penal. Esgotadas medidas para sua localização. Ausência de delito a ser investigado. Perda do objeto do presente procedimento. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0319/2012	Origem:P/PR



1006.	Processo : 1.31.001.000224/2011-41 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Apuração de crimes de responsabilidade praticados por ex-prefeitos (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, VII). Omissão no dever de prestar contas de recursos referentes a convênio. Fatos ocorridos entre 1993 e 1998. Mandatos encerrados em 1996 e 2000. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0320/2012	Origem:PRM/JI-PARANÁ-RO
1007.	Processo : 1.20.000.000444/2012-49 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposta prática do delito de falso testemunho em ação trabalhista (art. 342 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que a conduta da acusada consistiu em mero equívoco, uma vez que ela é esposa do autor e não presenciava o momento em que o mesmo entrava no trabalho, e sim o momento em que saía de casa com destino ao labor. Informação irrelevante para o caso, já que o horário de entrada não era objeto de controvérsia entre as partes, e não teve potencialidade para influir no deslinde do feito. Homologação de arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0321/2012	Origem:PR/MT
1008.	Processo : 1.13.000.000135/2011-22 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Crime de estelionato (CP, art. 171), consistente na apresentação de documento falso para fraudar licitação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0322/2012	Origem:PR/AM
1009.	Processo : 1.10.000.000532/2011-14 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Apuração de Possível crime ambiental consistente em destruição de 0,1 ha de floresta nativa em área de preservação permanente, sem autorização da autoridade competente. Relatório do ICMBio entendeu caracterizada a situação como de uso e ocupação para subsistência familiar. Aplicação de multa administrativa. Evidenciada a excludente de ilicitude prevista no art. 50-A, § 1º, da Lei nº 9.605/98. Homologação do Arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0323/2012	Origem:PR/AC
1010.	Processo : 1.33.001.000273/2011-17 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Notícia de supostas fraudes na concessão de benefícios previdenciários. Existência de ação penal em curso, versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0324/2012	Origem:PRM/BLUMENAU-SC
1011.	Processo : 1.11.000.000719/2011-72 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informações. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento iniciado em face da notícia de possíveis irregularidades em seguros de vida e e funeral contratados por intermédio do Exército Brasileiro. Diligências junto à notificante e à Circunscrição de Serviço Militar do local. Problemas solucionados. Ausência de indícios mínimos de crime que poderiam ser objeto de investigação. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0325/2012	Origem:PR/AL
1012.	Processo : 1.28.100.000007/2006-61 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração de suposta prática de crime de responsabilidade e licitatório por ex-prefeito. (Decreto-Lei nº 201/1967 e art. 90 da Lei nº 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Ausência de indícios da prática dos crimes previstos no Decreto-Lei nº 201/67. Possível ocorrência de crime quanto ao art. 90 da Lei nº 8.666/93. Fatos datados de 2002. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0326/2012	Origem:PRM/MOSSORÓ-RN
1013.	Processo : 1.25.002.000238/2007-75 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade por força do disposto na Lei nº 10.684/2003, artigo 9º. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0327/2012	Origem:PRM/CASCADE/TOLEDO-PR
1014.	Processo : 1.31.000.000609/2012-07 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0328/2012	Origem:PR/RO
1015.	Processo : 1.33.004.000112/2011-95 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Descumprimento de notificação lavrada pelo IBAMA, com vistas à apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada-PRAD, localizada em propriedade particular. Fato já comunicado ao Ministério Público Estadual. A instigação do órgão ambiental não se configura em ordem legal, elementar típica, do crime de desobediência. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0329/2012	Origem:PRM/JOAÇABA-SC
1016.	Processo : 1.32.000.000332/2002-03 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Crime de Homicídio (CP, art. 121, § 2º c/c art. 29). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apuração de homicídio de indígena por tribo rival. Diligências. Parecer antropológico no sentido de que se trata de comportamento cultural, não cabendo imputação criminal. Ocorrência de cremação do corpo em razão dos ritos fúnebres antes de realização de exame de corpo de delito. Ausência de indícios mínimos de autoria. Homologação do arquivamento. Ciência à 6ª Câmara Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0330/2012	Origem:PR/RR
1017.	Processo : 1.25.002.000036/2008-12 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins criminais. Suposto crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Cumprimento do parcelamento. Quitação integral do débito. Incidência do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0331/2012	Origem:PRM/CASCADE-PR
1018.	Processo : 1.22.006.000269/2012-65 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Suposto crime de abuso de autoridade cometidos por agentes da Polícia Rodoviária Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos, que restou arquivado. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0332/2012	Origem:PRM/PATOS DE MINAS-MG
1019.	Processo : 1.17.001.000083/2012-16 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento administrativo. Suposta extração ilegal de calcita, sem título autorizativo de lavra. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de processo penal em que se apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0333/2012	Origem:PRM/CACH. ITAPEMIRIM-ES
1020.	Processo : 1.34.001.005319/2011-49 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crimes de peculato e prevaricação (arts. 312 e 319 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato já levado ao conhecimento do Poder Judiciário pelo MPF mediante oferecimento de denúncia. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0334/2012	Origem:PRM/FRANCA-SP
1021.	Processo : 1.23.002.000231/2006-47 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de sonegação de tributos, consistente na utilização do cartão magnético denominado <i>flexcard</i> para pagamento de salário de empregados, sem o devido recolhimentos dos impostos e contribuições previdenciárias. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A matriz da empresa, que possui CNPJ centralizador, está sediada em São Paulo, onde já existe procedimento administrativo versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0335/2012	Origem:PRM/SANTARÉM-PA
1022.	Processo : 1.22.006.000028/2011-35 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Inquérito Policial. Crime de aliciamento para fim de emigração. (art. 206 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de suposto aliciamento mediante fraude de pessoas para trabalharem em outro país. Diligências junto à Polícia Federal. Ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitiva, bem como de nova linha investigativa a ser seguida. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0336/2012	Origem:PRM/PATOS DE MINAS-MG
1023.	Processo : 1.14.004.000165/2011-61 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Apuração de suposta prática de crime de responsabilidade de ex-prefeito. (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Existência de irregularidades administrativas, quanto à ulterior manutenção dos bens adquiridos. Ausência de indícios de cometimento dos crimes previstos no Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, II, não obstante eventual prática estaria prescrita em razão da prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0337/2012	Origem:PR/BA
1024.	Processo : 1.05.000.000648/2010-24 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Apuração de suposta prática de crime de responsabilidade de prefeito. (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de pagamento irregular de gratificação a profissionais da educação com recursos do FUNDEF. Existência de nota técnica do FUNDEF autorizando o pagamento aos profissionais desde que estejam exercendo atividade pedagógica. Irregularidade no pagamento apenas a dois professores efetivos que não estavam exercendo atividade pedagógica. Evidente ausência de dolo. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0338/2012	Origem:PRR5
1025.	Processo : 1.17.001.000107/2007-70 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de sonegação de contribuições previdenciárias (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade por força do disposto na Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, § 2º. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0339/2012	Origem:PRM/CACH. ITAPEMIRIM-ES
1026.	Processo : 1.26.001.000109/2012-17 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Descumprimento de termo de interdição decorrente de relatório técnico de inspeção do trabalho, por parte de construtora. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação de que o termo de interdição não contém expressamente a advertência de que o descumprimento ensejará o crime de desobediência. Ausência de dolo. Homologação do arquivamento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.	Voto: 0340/2012	Origem:PRM/PETROLINA/JUAZEIRO-PE



1027.	Processo	: 1.17.000.000638/2012-30	Voto: 0341/2012	Origem:PR/ES
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime contra a ordem tributária descrito no art. 2º, inc. I, da Lei nº 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta praticada no ano 2006. Pretensão punitiva estatal. Prescrição. Extinção da punibilidade (art. 109, inc. V, do Código Penal). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
1028.	Processo	: 1.04.004.000367/2009-35	Voto: 0342/2012	Origem:PRR4
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento de Acompanhamento de Convênio-PAC. Crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º). Convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município, para construção de unidade básica de saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Objeto do convênio não executado em razão de ôbices técnicos e financeiros. Devolução integral dos valores repassados, inclusive rendimentos. Ausência de dano ao erário. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
1029.	Processo	: 1.29.004.000416/2012-66	Voto: 0343/2012	Origem:PRM/CRUZ ALTA-RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido, por pessoa não identificada, de 03 (três) parcelas de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Último saque efetuado em 08/02/2000. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
1030.	Processo	: 1.26.005.000046/2007-00	Voto: 0344/2012	Origem:PRM/GARANHUNS-PE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silvar		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de estelionato em detrimento da FUNASA, consistente em contradições nas datas constantes nos documentos apresentados por indígena visando ressarcimento de valores dispendidos na realização de cirurgia. Diligências. Constatação de que os documentos apresentados são idôneos, tendo havido apenas erro de digitação das datas constantes nos atestados entregues ao paciente, uma vez que a cirurgia foi realizada. Ausência de crime. Homologação de arquivamento. Ciência à 6ª Câmara.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

1031.	Processo	: 1.26.000.001584/2011-30	Voto: 0161/2012	Origem: PR/PE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Possíveis irregularidades praticadas por agentes da Polícia Federal na tomada de depoimento de investigados, nos autos de inquérito policial. Após análise dos depoimentos prestados perante a autoridade policial, em comparação com os prestados em juízo, verificou-se a ausência de indícios mínimos de qualquer irregularidade, sobretudo considerando que a diligência policial, à época, foi acompanhada por um representante do MPF. Ausência de irregularidade a ser corrigida ou sancionada. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
1032.	Processo	: 1.33.016.000004/2012-64	Voto: 0162/2012	Origem: PRM/RIO DO SUL-SC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Relatório de inspeção da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em São José-SC. Ausência de fato que caracterize a prática de qualquer ilícito ou de ato que justifique a instauração de qualquer procedimento específico. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
1033.	Processo	: 1.23.001.000047/2010-93	Voto: 0163/2012	Origem: PRM/MARABÁ-PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Controle externo da atividade policial. Análise do sistema de controle da Polícia Federal em Marabá sobre os bens apreendidos em operações policiais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O Delegado-Chefe da Polícia Federal promoveu diversas diligências a fim de organizar e preservar os bens apreendidos. Perda do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
1034.	Processo	: 1.21.000.000924/2011-91	Voto: 0282/2012	Origem:PR/MT
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para apurar o tempo médio/sistemática para a conclusão de perícias pela Polícia Federal. Diligências. Adoção de medidas que resultaram em maior eficiência na realização dos trabalhos. Conclusão do trabalho inicial. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
1035.	Processo	: 1.26.000.003005/2007-15	Voto: 0204/2012	Origem:PR/PE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Apuração de não cumprimento de mandados de prisão. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação de indícios de auto-ocultação do réu, o que impossibilitou o cumprimento do mandado de prisão, em que pese terem sido empreendidas as devidas diligências. Ausência de dolo ou desidía por parte dos agentes responsáveis pela execução da ordem. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 22/06/2012, às 09:00 horas.

Brasília-DF, 14 de junho de 2012.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Titular

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Titular

ATA DA 563ª SESSÃO DE REVISÃO
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2012

Local e data: Brasília (DF), 20 de agosto de 2012.
Início e término: Das 12:30h às 13:35h.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, os Titulares Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, e o Suplente, Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, ausentes justificadamente o Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischelsen, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

001.	Processov	: 0008043-79.2010.403.6102	Voto: 1981/2012	Origem: JF/RIBEIRÃO PRETO/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA INDEFERIDO. POSSÍVEL CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE (ART. 19 DA LEI Nº 7.492/86). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de um automóvel. 2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente inquérito seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. Houve discordância do Juiz Federal. 3. No caso o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de um automóvel, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de empréstimo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica. 4. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza possível crime contra o sistema financeiro nacional (art. 19 da Lei 7.492/86), e não de estelionato (art. 171 do CP), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o caso. Precedentes do STJ (CC nº 112.244-SP, de 16/09/2010, e CC n. 121.224/SC, de 18/05/2012). 5. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal perante a Justiça Federal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
002.	Processo	: 0006031-18.2012.4.01.3600	Voto: 1979/2012	Origem: JF/MT
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. OBRA PÚBLICA FEDERAL. CRIMES DE PECULATO, CORRUPÇÃO ATIVA, CORRUPÇÃO PASSIVA E FRAUDE À LICITAÇÃO. FORTES INDÍCIOS DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática dos crimes de peculato (CP, art. 312), corrupção ativa (CP, art. 333), corrupção passiva (CP, art. 317) e fraude à licitação (Lei nº 8.666/93, art. 96), tendo em vista irregularidades nas obras de construção do edifício sede da Receita Federal em Mato Grosso. 2. Promoção de arquivamento fundada na prescrição da pretensão punitiva estatal dos crimes de peculato culposo (CP, art. 312, § 2º) e de fraude à licitação (Lei nº 8.666/93, art. 96). 3. Discordância do Juiz Federal. Remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do art. 28 do CPP c/c o art. 62-IV da LC nº 75/93. 4. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existisse demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade. Não é o caso dos autos. 5. Há no inquérito fortes indícios do cometimento dos crimes de peculato, em sua forma dolosa (CP, art. 312), corrupção passiva (CP, art. 317) e corrupção ativa (CP, art. 333), cujas penas máximas são de 12 anos de reclusão, portanto, com prazo prescricional de 16 anos, nos termos do art. 109-II do Código Penal, mas não ultrapassado. 6. A prescrição do crime de fraude à licitação será examinada no momento em que se iniciarem as investigações dos demais crimes. 7. Presentes indícios de autoria e da materialidade, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia do princípio <i>in dubio pro societate</i> . 8. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



003.	Processo	: 1.00.000.006304/2012-77	Voto: 1980/2012	Origem: JF/AL
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	AÇÃO PENAL. FAZER DECLARAÇÃO FALSA EM PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE VISTO (ART. 125, INCISO III, DA LEI Nº 6.815/80 C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL). OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PERMISSIVOS DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. SÚMULA 696 DO STF. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC N. 75/93. NÃO-PREENCHIMENTO DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. 1. Trata-se de ação penal na qual se apura a prática de crime contra serviço federal (art. 125, inciso III, da Lei nº 6.815/80) perpetrado com o fito de se obter a naturalização brasileira. 2. O MPF, ao oferecer a denúncia, propôs a suspensão condicional do processo, por tratar-se de crime com pena mínima de até 1 (um) ano, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. 3. Na audiência designada para oferecimento da suspensão condicional do processo, o Procurador da República designado para o ato entendeu que não cabia o referido benefício, ofertado no momento da denúncia. 4. Diante da divergência entre os pronunciamentos exarados pelos Procuradores que atuaram no feito, o Juiz Federal entendeu cabível a suspensão condicional do processo, nos termos, nos termos do enunciado nº 696 da Súmula do STF, suscitando por analogia o incidente previsto no artigo 28 do CPP. Remeteu, então, os autos para revisão da 2ª Câmara. 5. A suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. 6. No caso em exame, não se mostram preenchidos os requisitos subjetivos para a suspensão condicional do processo, considerando-se as circunstâncias em que cometido o crime, bem como a impossibilidade de conciliação entre as condições legais necessárias à concessão do benefício em destaque, tais como proibição de ausentar-se da comarca onde reside, comparecimento pessoal e obrigatório a juízo mensalmente, para informar e justificar suas atividades, com a possibilidade de edição de decreto expulsório. 7. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
004.	Processo	: 2010.51.01.809011-7	Voto: 1989/2012	Origem: JF/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE CONTRABANDO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). MPF: AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. MAGISTRADA: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática do crime de contrabando de equipamento empregados em jogos de azar (caça-níquel). 2. O Procurador da República oficiente requereu o arquivamento do inquérito ante a ausência de materialidade delitiva, uma vez que as máquinas caça-niqueis foram destruídas pela Receita Federal. Houve discordância da Juíza Federal, que remeteu os autos à 2ª Câmara, nos termos do art. 28 do CPP. 3. Não é possível a comprovação da materialidade, tendo em vista que as máquinas eletrônicas programáveis foram destruídas. Precedentes. 4. Insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

ORIGEM INTERNA
HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

005.	Processo	: 1.24.000.000965/2012-57	Voto: 1745/2012	Origem: PR/PB
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informações. Possíveis irregularidades na realização de procedimento licitatório por município (art. 31 - § 2º da Lei nº 8.666/93). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de verbas da União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
006.	Processo	: 1.35.000.001150/2012-10	Voto: 1744/2012	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia anônima. Possível tráfico ilícito de entorpecentes e outras infrações penais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
007.	Processo	: 0129/2010	Voto: 1985/2012	Origem: PR/PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Inquérito Policial. Possíveis crimes de falsificação de documento público (CP, art. 297), de uso de documento falso (CP, art. 304) e contra a flora (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta irregularidade na emissão de guias florestais de competência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
008.	Processo	: 1.14.002.000038/2012-63	Voto: 1743/2012	Origem: PRM - CAMPO FORMOSO/BA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Crimes de homicídio, em sua forma tentada (CP, art. 121 c/c art. 14-II), de lesões corporais (CP, art. 129) e de ameaça (CP, art. 147) cometidos entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
009.	Processo	: 1.11.000.000017/2012-70	Voto: 1742/2012	Origem: PR/AL
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de Informação. Suposto crime contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90, art. 2º, I). Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). O produto da arrecadação do imposto de renda, de competência da União, sobre os rendimentos pagos pelos estados, a estes pertencem (CF, art. 157-I). Inexistência de prejuízo à União. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
010.	Processo	: 1.35.000.000866/2012-91	Voto: 1741/2012	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de Informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171) ocorrido na intermediação de compra e venda de imóvel. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
011.	Processo	: 1.22.000.001640/2012-66	Voto: 1740/2012	Origem: PR/MG
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de Informação. Possível crime de estelionato praticado contra particular (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
012.	Processo	: 1.22.000.001667/2012-59	Voto: 1739/2012	Origem: PR/MG
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta averbação de imóveis realizada de forma irregular em Cartório de Registro de Imóveis - órgão do Poder Judiciário Estadual. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

013.	Processo	: 1.14.000.000722/2012-65	Voto: 1660/2012	Origem: PR/BA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Prática da infração administrativa descrita no art. 17 da Lei nº 9.847/99, apenada com multa. Discrepância dos procedimentos de estocagem de empresa com as normas fixadas pela legislação vigente, em especial portaria do Departamento Nacional de Combustíveis (DNC). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Irregularidade administrativa sanadas com a quitação do valor da multa aplicada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP. Ausência de indícios de ilícito penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
014.	Processo	: 1.25.000.000658/2011-58	Voto: 1659/2012	Origem: PR/PR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Supostos crimes de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A) e sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A), praticados por empresa contratada para prestar serviços a Prefeitura Municipal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Não caracterização do crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário, necessário para a materialidade do crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Cópia da denúncia encaminhada ao Ministério Público Estadual. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
015.	Processo	: 1.13.000.000959/2012-83	Voto: 1661/2012	Origem: PR/AM
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de Informação. Caça no interior de Parque Nacional (Lei nº 9.605/98, art. 29) e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e munição (Lei nº 10.826/2003, art. 14). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apreensão de espingarda e munições abandonadas no interior da unidade de conservação. Ausência de elementos mínimos da autoria delitiva justificadores do prosseguimento da investigação. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
016.	Processo	: 0341/2012	Voto: 1982/2012	Origem: PRM - ARAPIRACA/AL
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Inquérito Policial. Crime de furto (CP, art. 155). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Subtração de computadores cedidos pelo FNDE à escola municipal, localizada em zona rural. Inexistência de vigia e de câmeras no local. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
017.	Processo	: 1.35.000.000070/2012-39	Voto: 1662/2012	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA durante distribuição de lotes em assentamento. Diligências junto ao INCRA. Documentação acostada aos autos demonstra a inexistência de qualquer irregularidade a ser apurada. Ausência de crime. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
018.	Processo	: 1.29.000.001478/2012-25	Voto: 1663/2012	Origem: PR/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	Procedimento administrativo. Notícia anônima. Supostas irregularidades em concurso público para cargos no Conselho Regional de Educação Física do Rio Grande do Sul. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Instauração de inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados. Imediata remessa de cópia ao Ofício Criminal. Desnecessária instauração de investigações paralelas no âmbito civil e criminal. Aplicação do princípio da eficiência. Arquivamento que não gera coisa julgada, podendo as investigações serem reabertas, havendo notícia de novas provas (CPP, art. 18). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



019.	Processo	: 1.30.001.003691/2011-60	Voto: 1664/2012	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Crime de prevaricação (CP, art. 319) e contra as relações de consumo (Lei nº 8.137/90, art. 7º-VII). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de outro procedimento administrativo objeto de arquivamento em relação ao possível crime de prevaricação e de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual quanto ao suposto crime contra o consumidor. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
020.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.30.014.000059/2012-04	Voto: 1667/2012	Origem: PRM - ANGRA DOS REIS/RJ
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Crime de contrabando (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
021.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.00.000.011510/2012-07	Voto: 1667/2012	Origem: PRM - FOZ DO IGUAÇU/PR
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Crime de contrabando (CP, art. 334). Utilização de veículo "clonado". Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . 2) Clonagem do veículo abordado que já foi comunicada à Polícia Civil. Ausência de interesse federal. 3) Homologação do arquivamento.		
022.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 0068/2011	Voto: 1684/2012	Origem: PRM - ARAPIRACA/AL
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Inquérito Policial. Exploração clandestina de serviço de telecomunicações (Lei 9.472/97, art. 183). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Atividade ilícita interrompida com a efetiva apreensão dos equipamentos, meses após à primeira fiscalização da ANATEL. Crime permanente que já foi objeto de sentença em ação penal. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
023.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.29.001.000066/2009-62	Voto: 1684/2012	Origem: PRM - S. DO LIVRAMENTO/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Fatos analisados no Processo Judicial nº 2008.71.09.000646-2, arquivado com fundamento na atipicidade da conduta. Coisa julgada material. Perda do objeto. Homologação do arquivamento.		
024.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.24.000.000591/2012-70	Voto: 1669/2012	Origem: PR/PB
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP) praticado por servidor público federal no exercício de suas atribuições. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordem judicial. Diligências. Mera falha de comunicação administrativa interna no âmbito do INSS. Evidente ausência de dolo. Efetivo cumprimento da determinação judicial. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
025.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.31.000.000824/2012-08	Voto: 1670/2012	Origem: PR/RO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Supostos crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e de uso de documento falso (CP, art. 304) atribuídos a servidor do extinto Território Federal de Rondônia. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Responsável pela fiscalização de obra de pavimentação asfáltica que atestou a integral realização de serviço, ainda não executado. Medição também assinada por outros engenheiros, que confiaram na informação do colega. Obra posteriormente concluída. Inexistência de prejuízo ao erário público. Existência de outra obra no mesmo bairro e período que levou a erro o investigado. Ausência de má-fé dos envolvidos reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Evidente ausência de dolo. Crimes que não admitem forma culposa. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
026.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.20.000.000269/2012-90	Voto: 1658/2012	Origem: PR/MT
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de fraude à execução trabalhista (art. 179 do Código Penal). Alienação de bem penhorado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Ação penal de iniciativa privada. Ausência de legitimidade do <i>Parquet</i> para deflagrar a respectiva ação penal. Homologação de arquivamento.		
027.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.10.000.000314/2012-52	Voto: 1976/2012	Origem: PR/AC
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação instaurada a partir de representação. Crime contra a honra supostamente praticado por servidora do Ministério da Saúde contra líder indígena. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Imputação da utilização de expressões genéricas e inaptas à configuração dos crimes tipificados nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Pretensão de reparação civil de cunho exclusivamente individual que não se encontra na esfera de atuação do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.		
028.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.14.001.000086/2012-61	Voto: 1734/2012	Origem: PRM - ILHÉUS/BA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia anônima. Possível liberação de contêineres subfaturados no Porto de Ilhéus/BA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos relatados de forma resumida, vaga e genérica que não apresenta nenhuma conduta ilícita em concreto a ser apurada. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da persecução criminal. Homologação do arquivamento.		
029.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.35.000.001060/2012-11	Voto: 1735/2012	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Notícia teratológica. Imputação de condutas ilícitas a autoridades e políticos desprovida de verossimilhança. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Alegações desconexas dirigidas de maneira genérica, sem qualquer elemento que justifique o início de uma investigação criminal. Homologação do arquivamento.		
030.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.34.001.002040/2011-11	Voto: 1736/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Suposta prática do crime de pedofilia pela internet (Lei nº 8.069/90). Notícia anônima relatando que sítio virtual estaria divulgando e encorajando o ato de sexo com crianças. Texto postado na internet com o título "Pedofilia: o tabu do Milênio", seguido da inserção de comentários de outros usuários e discussões acerca do texto proposto. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Inexistência de fotos ou imagens de crianças expostas em cenas sexuais. Plena liberdade de expressão (artigos 5º - IX e 220 - § 2º da Constituição). Ausência de crime. Homologação do arquivamento.		
031.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
	Processo	: 1.28.000.001198/2012-54	Voto: 1737/2012	Origem: PR/RN
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201/67, art. 1º-I) em concurso de pessoas. Possível malversação de recursos oriundos da Fundação Nacional de Saúde repassados à municipalidade.. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido no ano 2000. Pena máxima cominada de 12 (doze) anos de reclusão. 1) Ex-prefeito que possui mais de 70 anos. Prazo prescricional reduzido à metade. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Prescrição (CP, art. 109, II c/c art. 115). 2) Co-autor do fato falecido. Declaração de óbito juntada aos autos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). 3) Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Relator: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

032.	Processo	: 0005617-60.2011.403.6102 IPL N. 11-0532/11	Voto: 317/2012-A	Origem: JF/SP
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE (LEI N. 7.492/86, ART. 19). MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei n. 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de um automóvel. 2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente procedimento seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. Houve discordância do Magistrado. 3. Verifica-se que, no caso, o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de um automóvel, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de empréstimo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica. 4. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86, art. 19), e não de estelionato (CP, art. 171), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ora em apuração. Precedentes do STJ (CC nº 112.244-SP, 3ª Seção do STJ, 2010); (CC nº 121.224/SC, DJe 18/05/2012)). 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
033.	Processo	: 0002247-73.2011.403.6102 (11-0279/11)	Voto: 314/2012-A	Origem: JF/SP
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE (LEI N. 7.492/86, ART. 19). MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei n. 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de um automóvel. 2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente procedimento seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. Houve discordância do Magistrado. 3. Verifica-se que, no caso, o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de um automóvel, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de empréstimo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica. 4. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86, art. 19), e não de estelionato (CP, art. 171), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ora em apuração. Precedentes do STJ (CC nº 112.244-SP e CC nº 121.224/SC, 3ª Seção). 5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
034.	Processo	: 0006283-61.2011.403.6102 IPL N. 11-0024/12	Voto: 319/2012-A	Origem: JF/SP
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE (LEI N. 7.492/86, ART. 19). MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei n. 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de um automóvel. 2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente procedimento seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. Houve discordância do Magistrado.		



		3. Verifica-se que, no caso, o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de um automóvel, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de empréstimo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica.		
		4. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86, art. 19), e não de estelionato (CP, art. 171), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ora em apuração. Precedentes do STJ ((CC nº 112.244-SP, 3ª Seção do STJ, 2010); (CC nº 121.224/SC, DJe 18/05/2012).		
		5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
035.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Voto: 322/2012-A	Origem: JF/SP	
		PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE (ART. 19 DA LEI N. 7.492/86). MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.		
		1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei n. 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de um automóvel.		
		2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente procedimento seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. Houve discordância do Magistrado.		
		3. Verifica-se que, no caso, o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de um automóvel, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de empréstimo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica.		
		4. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86, art. 19), e não de estelionato (CP, art. 171), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ora em apuração. Precedentes do STJ ((CC nº 112.244-SP, 3ª Seção do STJ, 2010); (CC nº 121.224/SC, DJe 18/05/2012).		
		5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
036.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Voto: 318/2012-A	Origem: JF/SP	
		0007467-86.2010.403.6102 IPL N. 11-0606/2010		
		Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
		INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE (LEI N. 7.492/86, ART. 19). MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.		
		1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei n. 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de um automóvel.		
		2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente procedimento seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. Houve discordância do Magistrado.		
		3. Verifica-se que, no caso, o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de um automóvel, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de empréstimo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica.		
		4. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86, art. 19), e não de estelionato (CP, art. 171), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ora em apuração. Precedentes do STJ ((CC nº 112.244-SP, 3ª Seção do STJ, 2010); (CC nº 121.224/SC, DJe 18/05/2012)).		
		5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
037.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Voto: 320/2012-A	Origem: JF/RJ	
		2010.51.01.804449-1 IPL N. 0355/2010-1		
		Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
		INQUÉRITO POLICIAL. CRIME TRIBUTÁRIO (LEI N. 8.137/90, ART. 1º). PARCELAMENTO DO DÉBITO. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28 DO CPP, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). SOBRESTAMENTO.		
		1. De acordo com a legislação de regência, a parcelamento do débito tributário ocasiona a suspensão da pretensão punitiva do Estado, ou seja, não extingue a punibilidade. Esta ocorrerá apenas quando o investigado efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento. Aplicação do § 4º do art. 83 da Lei nº 9.430/1996, cuja a redação foi determinada pela Lei nº 12.382/2011.		
		2. Ressalte-se, ainda, a incidência do Enunciado nº 19 desta 2ª Câmara: "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acatелados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo."		
		3. Designação de outro membro do Parquet Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.		
038.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Voto: 363/2012-A	Origem: JF/PR	
		0001637-19.2010.404.7006/PR (IPL 0343/2010)		
		Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
		INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98, ART. 55). PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28 DO CPP, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. SÚMULA 438 DO STJ. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
		1. A pena máxima para o crime ambiental ora em apuração é de 1 (um) ano, prescrevendo em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, inc. V, do CP. Os fatos ocorreram em setembro de 2008. Aplicação do Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."		
		2. Súmula 438 do STJ: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal".		
		3. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal quanto ao crime ambiental.		
	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

039.	Processo : Relatora : Ementa :	1.15.000.000856/2012-49 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.	Voto: 368/2012-A	Origem: PR/CE
		1. Em relação aos crimes em detrimento da Previdência Social, a aplicação do princípio da insignificância, entre outros critérios, deve observar o reduzido grau de reprovabilidade da conduta, o que não é possível se verificar quando se trata de delito que atinja um bem jurídico de caráter supraindividual, qual seja o patrimônio da Previdência Social ou sua subsistência financeira.		
		2. Assim, considerando que a conduta ora apuração foi praticada com o especial fim de suprimir contribuições previdenciárias, não se aplica o referido princípio. Precedentes do STF (Habeas Corpus nº 98.021, STF, 1ª Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 22.06.2010, publicado no DJ em 13.08.2010; Habeas Corpus 100.938, STF, 1ª Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 22.06.2010, publicado no DJ em 13.08.2010)).		
		3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
040.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Voto: 321/2012-A	Origem: PRM - MARABÁ/PA	
		1.23.001.000257/2011-62		
		Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
		PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI Nº 8.137/90, ARTS. 1º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTES DA QUITAÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL.		
		1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar suposto crime contra contra a ordem tributária, previsto no arts. 1º da Lei nº 8.137/90.		
		2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que inexistiu justa causa para o prosseguimento da persecução penal, sob o fundamento de que, nos termos da nova redação do art. 83 da Lei n. 9.430/96, "a representação fiscal para fins penais somente será encaminhada ao Ministério Público após a exclusão da pessoa física ou jurídica do parcelamento".		
		3. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acatелados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo" (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF). Recomendação: "Considerando o disposto no Enunciado nº 19 da 2ª CCR e a fim de que o acatелamento dos autos nele referido não enseje a formação de um acervo de feitos paralisados sob a responsabilidade de um membro do Ministério Público Federal, a 2ª CCR Recomenda que, em cada unidade do MPF, seja designado um setor administrativo para o qual os autos suspensos deverão ser remetidos, dando-se baixa do acervo do membro do Ministério Público Federal, que determinará a frequência com que os autos deverão retornar ao seu gabinete, para apuração sobre o cumprimento do parcelamento". (37ª Sessão de Coordenação)		
		4. Designação de outro membro do Parquet Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.		
	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

041.	Processo : Relatora : Ementa :	1.15.001.000025/2011-86 Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Procedimento Administrativo. 1) Suposta prática de crime de apropriação indébita previdenciária. CP, art. 168-A. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligência. Ofício da Receita Federal dando conta da inexistência de débito previdenciário inscrito em nome da Prefeitura de Pereiro/RN, no exercício de 2003. Homologação do arquivamento. 2) Irregularidades na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde. Existência de Relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS apontando, no caso, o não-envolvimento de verbas federais. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Homologação do declínio.	Voto: 304/2012-A	Origem: PRM - LIMOEIRO DO NORTE/CE
042.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Voto: 348/2012-A	Origem: PR/SC	
		1.33.000.001079/2012-31		
		Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
		Peças de informação. Suposto crime militar de peculato culposo (CPM, art. 303, §2º). Arquivamento recebido como declínio. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 - 2ª CCR). Referido crime está submetido à alçada da Justiça Militar da União, por ser considerado crime militar, nos termos do art. 9º, inc. II, do com, c/c o art. 124 da CF/88. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Militar.		
043.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Voto: 344/2012-A	Origem: PR/BA	
		1.14.000.001614/2012-18		
		Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
		Peças de informação. Denúncia anônima, noticiando suposta ameaça de divulgação de vídeo na internet com cenas íntimas do denunciante. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Recebimento do arquivamento como declínio de atribuições (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de indícios de lesão a bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades (CF, art. 109, IV). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
044.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Voto: 305/2012-A	Origem: PR/RN	
		1.28.000.001167/2012-01		
		Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
		Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de termo de declarações em que se noticia um acordo firmado com advogado para viabilizar o ajuizamento de ação contra o INSS, a fim de que o declarante obtivesse valores relativos ao benefício de auxílio-doença, suspenso após negativa da perícia. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Pagamento de mensalidades ao advogado, que não prestou informações nem foi localizado. Representação ofertada perante a OAB/RN. Não comparecimento à audiência de conciliação. Eventual prática ilícita em detrimento de patrimônio de particular. Inexistência de lesão direta, imediata e específica a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



045.	Processo Relatora Ementa	: 1.00.000.011975/2012-50 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Suposto crime de ameaça (CP, art. 147) praticado por particular contra particular. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotam ofensa de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 358/2012-A	Origem: PR/RN
046.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.12.000.000150/2012-99 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação. Suposta irregularidade consistente na obtenção de vantagem ilícita mediante o uso indevido de embarcação de propriedade do Estado do Amapá. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Inexistência de indícios de lesão a bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades (CF, art. 109, IV). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 337/2012-A	Origem: PR/AP
047.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.14.000.001949/2011-47 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Possível prática de crime contra a honra, por meio da rede social facebook. CP, art. 138, 139 ou 140. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 307/2012-A	Origem: PR/SP
048.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.25.005.000850/2012-85 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação. Suposto crime contra a economia popular (Lei nº 1.521/51, art. 2º, inc. IX) Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR/MPF). Fraude conhecida como "pirâmide", que envolve a permuta de dinheiro pelo recrutamento de outras pessoas para o esquema, sem que qualquer produto ou serviço seja efetivamente entregue. Incidência do Enunciado n. 498 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 359/2012-A	Origem: PRM - LONDRINA/PR
049.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.34.004.001058/2012-49 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Denúncia encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, relatando a ocorrência de exploração sexual e abandono de menor, no município de Hortolândia/SP. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Carta Magna. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 308/2012-A	Origem: PRM - CAMPINAS/SP
050.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.34.004.001046/2012-14 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Suposto crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (CP, art. 218-B). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 339/2012-A	Origem: PR/SP
051.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.23.000.000615/2012-28-A : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de termo de declarações em que se noticia que terceiros estariam aplicando fraude contra pescadores artesanais residentes no município de Curuçá/PA, cobrando valores sob a alegação de que estes teriam quantias a receber oriundas de Requisições de Pequeno Valor (RPV) expedidas em processos judiciais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Eventual prática ilícita em detrimento de patrimônio de particulares. Inexistência de lesão direta, imediata e específica a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 306/2012	Origem: PR/PA
052.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.22.000.001418/2012-63-A : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Procedimento instaurado a partir de representação aviada pela Comissão de Sindicância da Cooperativa dos Ruralistas de Alpinópolis/MG, noticiando fraudes perpetradas pelos membros do anterior Conselho de Administração. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Fatos que não envolvem gestão de cooperativa de crédito. Entidade cooperativa que, no caso, não se enquadra no conceito de instituição financeira. Inocorrência de crime contra o Sistema Financeiro Nacional, circunstância que afasta a competência da Justiça Federal. Inexistência de lesão direta, imediata e específica a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 309/2012	Origem: PR/MG
053.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.28.000.000424/2012-80 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Supostos crimes de responsabilidade de prefeito (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º) e de estelionato (CP, art. 171, §2º, inc. IV). Irregularidades consistentes (i) publicação de leis municipais sem obediência ao processo legislativo constitucional; (ii) emissão de cheques sem previsão de fundos; (iii) contratação e pagamento irregular de parentes e vereadores, bem como a contratação de pessoal sem observância à legislação de regência; e (iv) retenção de valores correspondentes a parcelas de empréstimos consignados que estariam sendo debitados dos contracheques dos servidores, sem repasse à instituição bancária. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos caracterizadores da participação do atual gestor na aplicação irregular de verbas federais. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.	Voto: 329/2012-A	Origem: PR/RN
054.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.29.012.000019/2012-95 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento administrativo criminal. Crime de roubo com o emprego de arma contra particular (CP, art. 157-§2º, inc. I). Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Inexistência de indícios de lesão a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 355/2012-A	Origem: PRM / BENTO GONÇALVES-RS
055.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : IPL N. 00043/2012 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Inquérito Policial. Suposto crime de lesão corporal grave (CP, art. 129, §1º) praticado por particular contra dois indígenas Guajajara. Revisão de declínio (Enunciado n. 33 - 2ª CCR/MPF). A Constituição Federal dispõe que compete à Justiça Federal processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas (CF, art. 109, inc. XI), nestes se incluindo a organização social dos índios, seus costumes, direitos originários sobre terras que tradicionalmente ocupam, suas línguas, crenças e tradições, com fundamento no art. 231 da CF/88 (CC 105045/AM, 1ª SEÇÃO, DJe 01/07/2009). No caso dos autos, inexistente disputa sobre referidos direitos ou sobre terras indígenas, situação que afasta a competência da Justiça Federal. Incidência do Enunciado 140 da Súmula do STJ (competência à Justiça Comum Estadual processar e julgar o crime em que o indígena figure como autor ou vítima). Neste sentido é a orientação do STF, para quem "o deslocamento da competência para a Justiça Federal", nestes casos, "somente ocorre quando o processo versar sobre questões diretamente ligadas à cultura indígena e ao direito sobre suas terras" (RHC 85737, Segunda Turma, julgado em 12/12/2006, DJe-152 DIVULG 29-11-2007 PUBLIC 30-11-2007 DJ 30-11-2007 PP-00129 EMENT VOL-02301-02 PP-00333; RE 419528, Tribunal Pleno, julgado em 03/08/2006, DJ 09-03-2007 PP-00026 EMENT VOL-02267-03 PP-00478). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 361/2012-A	Origem: PRM - IMPERATRIZ/MA
	Decisão	: Após voto do Relator, pediu vista dos autos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. O Dr. Oswaldo José Barbosa Silva aguarda para proferir o voto.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

056.	Processo Relatora Ementa	: 1.25.003.002536/2012-57 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, §3º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. O possível autor do crime veio a óbito. Cópia autenticada da certidão de óbito juntada aos autos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. I). Homologação do arquivamento.	Voto: 346/2012-A	Origem: PRM - FOZ DO IGUAÇU/PR
057.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.25.009.000553/2011-19 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação. Supostos crimes contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90, art. 1º) e de emprego irregular de armas (Lei n. 10.826/03, art. 12). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. 1. Quanto crime tributário, inexistência crédito definitivamente constituído. 2. Já em relação ao uso de armas, relatório da Polícia Federal não aponta nenhuma irregularidade. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.	Voto: 349/2012-A	Origem: PR/PR
058.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.15.000.000281/2009-69 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento administrativo. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96, §4º, da Lei n. 11.196/09 c/c o inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.	Voto: 350/2012-A	Origem: PR/CE
059.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.24.000.001138/2012-81 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação. Falso testemunho (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Depoimento que não influiu no deslinde da demanda judicial. A potencialidade do dano à administração da justiça é elemento constitutivo do delito. Ausência de justa causa para ação penal. Precedentes STJ, TRF1 e TRF3. Homologação de arquivamento.	Voto: 351/2012-A	Origem: PR/PB
060.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.30.011.001936/2011-03 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação. Suposto crime de contrabando de máquina caça-níquel (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Existência de inquérito policial em que se apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 352/2012-A	Origem: PR/RJ
061.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.12.000.000837/2010-62 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação instauradas a partir de representação para apurar possível crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299) na semana que antecedeu às eleições de 2010. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Inexistência de elementos que pudessem confirmar a veracidade dos fatos. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 353/2012-A	Origem: PR/AP
062.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.12.000.000838/2010-15 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação instauradas a partir de representação para apurar possível crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299) na semana que antecedeu às eleições de 2010. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Inexistência de elementos que pudessem confirmar a veracidade dos fatos. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 354/2012-A	Origem: PR/AP
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



063.	Processo Relatora Ementa	: 1.34.010.000577/2011-20 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Possível fraude à execução (CP, art. 179). Inexistência de queixa. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Crime cuja ação penal é de iniciativa privada, que somente se procede mediante queixa (CP, art. 179, parágrafo único). Homologação do arquivamento.	Voto: 357/2012-A	Origem: PRM - ARARAQUARA/SP
064.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.35.000.000855/2012-10 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação. Intimação falsa veiculada pela internet, em nome de instituições do Ministério Público Federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Informação no sentido de que a identificação da autoria somente seria possível mediante a posse da mensagem original, no formato digital. Inexistência da mensagem original. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 315/2012-A	Origem: PR/SE
065.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.15.000.001487/2012-10 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Expediente oriundo de requerimento enviado à OAB/CE por Sargento da Aeronáutica, em que relata supostas irregularidades no trâmite do Processo nº 000002-85.2011.7.10.0010, sob a jurisdição da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, onde responde por denúncia caluniosa, na forma do art. 343 do Código Penal Militar. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Habeas Corpus (nº 0004006-09.2009.4.05.8100) impetrado contra ato atribuído ao Comandante da Base Aérea de Fortaleza, objetivando o trancamento do inquérito policial militar. Decisão do Juízo da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará pela competência da Justiça Castrense para a apreciação dos suscitados vícios processuais. Remessa dos autos ao Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 469 do CPPM. Objeto da representação prejudicado. Homologação do arquivamento.	Voto: 313/2012-A	Origem: PR/CE
066.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.15.000.001516/2012-35 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de "denúncia" anônima on line, apontando a suposta prática de clonagem de cartões por pessoa que teria seu perfil na rede social facebook. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Relato de fato genérico, sem indicação de elementos mínimos que possam permitir a abertura de uma eventual investigação, que requer indícios mínimos de autoria e materialidade delitiva, não encontrados pelo Procurador oficiente ao acessar o endereço eletrônico indicado. Carência de dados acerca da ocorrência do ilícito, não havendo sequer a delimitação temporal dos fatos. Homologação do arquivamento.	Voto: 312/2012-A	Origem: PR/CE
067.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.12.000.000842/2009-31 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação instauradas a partir de representação na qual se noticia possíveis irregularidades ocorridas durante o pleito eleitoral de 2008 e, ainda, no transcorrer do ano de 2009, no município de Laranjal do Jari/AP. Suposto desvio de recursos públicos para financiamento de campanhas de candidatos à reeleição aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Expedição de ofícios com vistas à obtenção de elementos aptos a desencadear a adoção de eventual medida judicial. Materialidade delitiva não evidenciada. Impossibilidade de novas diligências. Adoção de critérios pela Procuradoria Regional da República, no pleito de 2008, buscando concentrar esforços nos inúmeros procedimentos em que houvesse maior relevância da conduta narrada. Medida decorrente da escassez de recursos humanos e materiais durante o conturbado período de eleições, bem como da tentativa de filtrar falsas representações decorrentes de rivalidades partidárias. Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 311/2012-A	Origem: PR/AP
068.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.27.000.000488/2012-18 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Possível crime de desobediência. CP, art. 330. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordem judicial pelo Gerente da Agência do INSS em Fortaleza/CE, consistente no bloqueio de parcela de benefício previdenciário. Falta de ciência de qualquer determinação emanada do Juízo da Vara do Trabalho de Parnaíba/PI. Benefício transferido para Agência da Previdência Social em Contagem/MG. Conduta omissiva não caracterizada. Inexistência de dolo. Arquivamento do Procedimento MPF nº 1.15.000.001341/2011-85 que buscava apurar o mesmo fato, em 25/01/2012, por decisão do Juízo da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará. Perda do objeto do presente feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 310/2012-A	Origem: PR/CE
069.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.29.004.000696/2012-11 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Percepção indevida de auxílio-doença. Falsa declaração do exercício de atividade rural, para fins de caracterização da condição de segurado especial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Fatos verificados entre junho de 1998 e junho de 1999. Último saque indevido efetuado em 24/09/1999. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. III), já que decorridos mais de 12 (doze) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.	Voto: 300/2012-A	Origem: PRM - BENTO GONÇALVES/RS
070.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 0382/2012 (IPL Nº 3408.2012.000425-8) : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Inquérito Policial. Crime de furto supostamente ocorrido no navio Vision of the Seas, durante o procedimento de embarque. Subtração de objetos de valor em bagagens de passageiros. CP, art. 155. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências realizadas pela autoridade policial. Oitiva de diversas testemunhas. Exame minucioso das imagens dos sistemas de segurança do navio e do armazém de bagagens. Impossibilidade de outras investigações a bordo ou no porto. Inexistência de elementos que possam levar à identificação dos autores do crime. Homologação do arquivamento.	Voto: 296/2012-A	Origem: PR/SP
071.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.04.000.000266/2006-51 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Suposta prática de crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-lei 201/67, art. 1º). Malversação de recursos públicos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde ao Município de Canoas/RS. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Execução do objeto. Irregularidades não detectadas. Prestação de contas final aprovada, nos termos de Parecer da Divisão de Convênios e Gestão da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 303/2012-A	Origem: PRR4º
072.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.20.000.000915/2012-19 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir do encaminhamento pela Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF do relatório de fiscalização para erradicação do trabalho escravo em fazenda situada no município de Rondolândia/MT. Suposta prática de crimes de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149) e contra a Organização do Trabalho (CP, art. 203). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Existência de relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego concluindo cabalmente pela inexistência de trabalho degradante ou de trabalhador a ser resgatado da condição análoga à de escravo. Constatação de irregularidades de natureza trabalhista, especialmente relacionadas ao descumprimento de normas de saúde e de higiene laboral. Termo de Ajuste de Conduta firmado pela proprietária do imóvel, comprometendo-se a regularizar a situação verificada pela fiscalização. Indícios de materialidade delitiva não evidenciados. Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 302/2012-A	Origem: PR/MT
073.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.29.000.001297/2012-07 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de auto de infração encaminhado pelo IBAMA, lavrado em virtude da prática de atividade de pesca, com a utilização de rede e malha, com o auxílio de um bote a motor, sem a devida permissão do órgão competente. Revisão de arquivamento (art. 62, inc. IV, da LC nº 75/93). Ausência de indícios de que a pesca teria ocorrido em circunstâncias proibidas. Infração de natureza administrativa (Lei nº 9.605/98, art. 70). Atipicidade de conduta investigada. Homologação do arquivamento.	Voto: 299/2012-A	Origem: PRM - RIO GRANDE/RS
074.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.11.001.000098/2011-17 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de "denúncia" on line, apontando a ocorrência de irregularidades atribuídas aos gestores da Prefeitura de Belo Monte/AL, entre as quais, apropriação indébita previdenciária, pagamento indevido de benefícios do Programa Bolsa Família e ocultação de provas que supostamente revelariam condutas criminosas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Relato de fatos genéricos, sem indicação de elementos mínimos que possam permitir o prosseguimento da persecução penal. Impossibilidade de identificação dos dados qualificadores do denunciante para solicitação de esclarecimentos. Carência de informações acerca da materialidade e da autoria dos delitos, não havendo sequer a delimitação temporal dos fatos. Homologação do arquivamento.	Voto: 301/2012-A	Origem: PRM - ARAPIRACA/AL
075.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.22.001.000185/2012-71 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Saque de benefícios após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Fatos verificados entre junho e setembro de 1991. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. III), já que decorridos mais de 20 anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.	Voto: 298/2012-A	Origem: PRM - JUIZ DE FORA/MG
076.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.23.002.000398/2011-75 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação na qual se noticia a suposta ocorrência, em posto de fiscalização, de abuso de autoridade por parte de policiais federais. Furtos na agência dos Correios. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Relato de fatos genéricos, sem indicação de elementos mínimos que possam permitir a apuração da autoria e materialidade do ilícito. Carência de informações acerca de possíveis vítimas, testemunhas ou autores do delito de abuso de autoridade, não havendo nem mesmo a delimitação temporal dos fatos. Solicitação de esclarecimentos ao Representante não atendida. Existência de procedimento no âmbito da PRM (nº 1.23.002.000781/2011-23) quanto à prática de furtos na agência dos Correios, situada na localidade de Prelazia de Obidos, Santarém/PA. Homologação do arquivamento.	Voto: 297/2012-A	Origem: PRM - SANTARÉM/PA
077.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.25.003.008964/2012-93 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Peças de informação instauradas para apurar suposta irregularidade consistente na representação informal de segurados da previdência social em Juizado Especial Federal Previdenciário por pessoa não qualificada como advogado. Possível contravenção penal de exercício irregular da profissão (Decreto Lei nº 3.688/41, art. 47). Recebimento do arquivamento como declínio de atribuições (Enunciado nº 32 - 2a CCR). Não é atribuição do Ministério Público Federal a persecução penal de contravenções penais, ainda que ocorra, com a infração, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas (Ref.: Art. 109, IV da CF e da Súmula 38 do STJ). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 341/2012-A	Origem: PRM-FOZ DO IGUAÇU/PR
078.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.35.000.000134/2010-30 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento administrativo. Suposto crime contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Determinada a instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 326/2012-A	Origem: PR/SE
079.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.25.011.000044/2010-66 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento investigatório criminal. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia ao Enunciado n. 24 da Súmula Vinculante do STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.	Voto: 327/2012-A	Origem: PRM - PARANAVAÍ/PR
080.	Decisão Processo Relatora Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.25.011.000023/2010-41 : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada : Procedimento investigatório criminal. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia ao Enunciado n. 24 da Súmula Vinculante do STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.	Voto: 342/2012-A	Origem: PRM - PARANAVAÍ/PR
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



081.	Processo	: 1.01.004.000473/2012-26	Voto: 345/2012-A	Origem: PRR1
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: 1 - Peças de informação instauradas para apurar a ocorrência dos crimes previstos nos artigos 90 e 96, inc. IV, da Lei n. 8.666/93, por prefeito e servidores municipais. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV) e análise da remessa dos autos à primeira instância. 2 - No que se refere ao ato de frustração do caráter competitivo de licitação praticado pelo prefeito, o resultado das diligências demonstra que inexistem indícios do cometimento de referido delito. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento. 3 - Quanto ao atestado irregular da conformidade técnica da obra, tal conduta é atribuída a servidores municipais, uma vez que estes foram os responsáveis pelo recebimento técnico. Adequada remessa dos autos à Procuraria da República. Desnecessidade de homologação.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

082.	Processo	: 1.36.000.000887/2010-16	Voto: 323/2012-A	Origem: PR/TO
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Peças de informação instauradas para verificar suposta irregularidade na atuação da Polícia Federal quando da instauração de inquéritos policiais em matéria eleitoral, bem como a suposta ausência de atuação da Polícia Federal em situação de flagrância (corrupção eleitoral/abastecimento de motocicletas), sob o argumento de não haver requisição judicial. Controle externo. Revisão de arquivamento (LC n. 75, art. 62, inc. IV). Diligências. Expedição de ofício à Superintendência da Polícia Federal em Tocantins, que apresentou informações. Constatada a inexistência de irregularidade da atuação policial. Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
083.	Processo	: 1.00.000.011837/2012-71	Voto: 324/2012-A	Origem:PRM-POLO PETROLINA/JUAZEIRO
	Relatora	: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada		
	Ementa	: Procedimento administrativo instaurado para recomendar à Delegação de Polícia Federal em Juazeiro, Bahia, que adote precauções em relação à divulgação de notícias acerca do cumprimento de medidas cautelares de caráter sigiloso, tais como a ciência prévia do Ministério Público Federal e da Justiça Federal, bem como a restrição dos servidores com acesso às informações antes do cumprimento das medidas cautelares. Revisão de arquivamento (LC n. 75, art. 62, inc. IV). Diligências. Expedição de Recomendação n. 001/2012/PR-PTA/JZO/GCAP-PE, no sentido de que o Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro participe previamente à Justiça Federal e ao Ministério Público Federal a intenção de comunicar à imprensa o cumprimento de medidas cautelares sigilosas, detalhando o que será divulgado, como e quando ocorrerá a divulgação, além de indicar quem são os servidores responsáveis pela divulgação. Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

084.	Processo	: 0016/2012	Voto: 1710/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, CP). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. ADULTERAÇÃO GROSSEIRA. CRIME IMPOSSÍVEL. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o suposto crime de estelionato em razão da apresentação, em agência da CEF, de bilhete de loteria instantânea adulterado, com a finalidade de receber prêmio. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender tratar-se de crime impossível, em razão da absoluta impropriedade do objeto. 3. O magistrado discordou do arquivamento e encaminhou os autos a esta 2ª CCR. 4. Em razão de a adulteração no bilhete ser grosseira, de fácil identificação, sobretudo por funcionário treinado para tanto, pode-se afirmar que esta não tinha potencialidade para produzir o efeito pretendido, o que leva à conclusão de configuração de crime impossível, por absoluta impropriedade do objeto. 5. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
085.	Processo	: 0000932-87.2010.403.6120	Voto: 1514/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334, § 1º, C, DO CÓDIGO PENAL). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE DOLO E NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADOS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível delito de contrabando, previsto no art. 334, §1º, "c", do CP, tendo em vista a utilização de máquinas caça-níquel para exploração de jogos de azar. 2. Pedido de arquivamento com fundamento na suposta ausência de dolo do investigado, que não teria conhecimento da procedência estrangeira dos componentes das máquinas caça-níquel, além da aplicação do princípio da insignificância. Discordância do magistrado. 3. Quanto à ausência de dolo do investigado, consubstanciada no suposto desconhecimento, por parte do mesmo, da procedência estrangeira dos componentes das máquinas, tal circunstância não encontra-se demonstrada nos autos, não parecendo razoável admitir, ao menos no presente estágio, que o agente que adquire as máquinas eletrônicas e as explora em sua atividade comercial desconheça a origem estrangeira do equipamento ou de alguns de seus componentes. 4. Quando se trata de contrabando de equipamentos empregados na prática de jogo de azar, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, e o valor patrimonial dos bens apresenta apenas aspecto secundário. Precedentes jurisprudenciais. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
086.	Processo	: 0002838-49.2012.4.01.3000	Voto: 1515/2012	Origem: JF/AC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). FLAGRANTE DE AGENTES NA POSSE, E COM FINALIDADE COMERCIAL, DE 70 (SETENTA) PACOTES E 70 (SETENTA) MAÇOS DE CIGARRO DE ORIGEM ESTRANGEIRA E IMPORTAÇÃO PROIBIDA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CRIME DE CONTRABANDO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. A importação de cigarros proibidos configura o crime de contrabando, ao qual, segundo entendimento jurisprudencial pacífico, não se aplica o princípio da insignificância. A natureza do produto (cigarros) introduzido no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A posse, com confessada finalidade comercial, de 70 (setenta) pacotes e 70 (setenta) maços de cigarro de origem estrangeira não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
087.	Processo	: 0015727-12.2011.403.6105	Voto: 1516/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). FLAGRANTE DE AGENTE NA POSSE DE 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) PACOTES DE CIGARRO DESTINADOS AO COMÉRCIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI n.º 9.532/97. PERSECUÇÃO PENAL. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A posse, com nítida finalidade comercial, de 450 (quatrocentos e cinquenta) pacotes de cigarro de origem estrangeira, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
088.	Processo	: 0004358-93.2012.403.6102	Voto: 1517/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (ART. 19 DA LEI Nº 7492/86). FRAUDE EM FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE VEÍCULO. PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). A OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CONFIGURA O CRIME PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 7492/86, DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei n. 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de um automóvel. 2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente inquérito seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. 3. Verifica-se que, no caso, o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de um automóvel, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de simples mútuo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica. 4. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza possível crime contra o sistema financeiro nacional (art. 19 da Lei 7.492/86), e não de estelionato (art. 171 do CP), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o delito em questão. 5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal perante a Justiça Federal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
089.	Processo	: 0000640-52.2012.4.01.3804	Voto: 1518/2012	Origem: JF/MG
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE FRAUDE PROCESSUAL (ART. 347 DO CP). SUPRESSÃO DE ARQUIVO DE ÁUDIO QUE INSTRUÍA PROCESSO JUDICIAL ELEITORAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA SUPRESSÃO DO DOCUMENTO, OU O MOMENTO DE OCORRÊNCIA DO ILÍCITO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de fraude processual, consistente na supressão de arquivo de áudio constante em processo judicial eleitoral. 2. Pedido de arquivamento com fundamento na ausência de indícios de autoria delitiva, na medida em que não restou demonstrado quem teria sido o responsável pela supressão do arquivo de áudio. 3. Rejeição do arquivamento pelo magistrado, que entendeu que o delito em questão poderia ser imputado ao agente do Cartório Eleitoral responsável pela guarda e cuidados do aparelho que continha o arquivo suprimido. 4. Os elementos de informação contidos nos autos não permitem identificar o autor da exclusão do arquivo de áudio, nem o momento em que teria se dado tal prática, se durante o tempo em que o aparelho se encontrava sob a responsabilidade do Cartório Eleitoral ou não. 5. Insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
090.	Processo	: 0004301-94.2011.403.6107	Voto: 1519/2012	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE MOEDA FALSA (ART. 289, §1º, CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A FALSIFICAÇÃO SERIA GROSSEIRA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. AS CÉDULAS FALSAS SÃO APTAS A ENGANAR TERCEIRAS PESSOAS. EXISTÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de moeda falsa definido no art. 289, § 1º, do Código Penal. Apreensão, em poder do investigado, de 14 cédulas de R\$20,00 (vinte reais) e 07 (sete) cédulas de R\$50,00 (cinquenta reais), todas falsas. 2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito, por entender que a falsidade das cédulas apreendidas com o investigado seria grosseira, inapta a ludibriar terceiros. Discordância do magistrado. 3. A falsidade das cédulas apreendidas em poder do investigado não pode ser considerada grosseira 4. Com efeito, mais do que o fato de a perícia realizada pela Polícia Federal concluir que as notas examinadas não constituem imitação grosseira, basta uma análise superficial nas cédulas constantes dos autos para se perceber, ictu oculi, que as mesmas, longe de ser rudes, constituem, na verdade, falsificações extremamente bem feitas, aptas, sim, à enganar terceiros pessoas. 5. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



091.	Processo	: 0000753-90.2010.404.7005	Voto: 1520/2012	Origem: JF/PR
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE CALÚNIA E DESACATO PRATICADOS CONTRA SERVIDORES DA ANTT (ARTS. 138 E 331 DO CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. REJEIÇÃO PELO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. INADMISSIBILIDADE DA TESE DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA (ANTECIPADA) COMO FUNDAMENTO PARA ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ : "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal". 3. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
092.	Processo	: 0002127-66.2012.4.01.3801	Voto: 1551/2012	Origem: JF/MG
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE ESTELIONATO CONTRA O INSS (ART. 171, §3º, DO CP). CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS O ÓBITO DO TITULAR. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. REJEIÇÃO PELO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. INADMISSIBILIDADE DA TESE DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA (ANTECIPADA) COMO FUNDAMENTO PARA ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ : "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal". 3. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
093.	Processo	: 842.17.2012.4.01.3905	Voto: 1550/2012	Origem: JF/PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, § 2º, II DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 - IV). ALIENAÇÃO DE BENS INALIENÁVEIS EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO RURAL. CRIME CONTRA PARTICULARES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. Trata-se inquérito policial instaurado para apurar a conduta de um produtor rural que, após a obtenção de financiamento rural, teria alienado sua propriedade, apesar da cláusula contratual o impedisse de fazê-lo. 2. O Procurador da República requereu o arquivamento por entender que o fato não configuraria os delitos previstos nos arts. 19 e 20 da Lei n. 7.492, pois o contrato teria sido celebrado licitamente, sem nenhuma fraude, e os recursos, aplicados conforme as finalidades previstas no crédito rural. 3. Também aduziu não ter ocorrido o crime previsto no art. 171, §2º, III, do CP, diante da ausência de indicação de qualquer bem penhorado ou de outra garantia real, nem configurado o crime previsto no art. 171, §2º, II, do CP, pois o comprador da propriedade rural teria conhecimento da condição de inalienabilidade do bem. 4. Houve discordância do Juiz Federal tão somente em relação ao crime previsto no art. 171, §2º, II, do CP, tendo em vista que os elementos dos autos, segundo o Magistrado, não permitiriam a conclusão de que o comprador conhecia a condição de inalienabilidade do bem, aduzindo que não se poderia levar em consideração apenas a afirmação do investigado, sem se proceder à oitiva do comprador. 5. Verifica-se que a discordância entre o MPF e o Magistrado está relacionada unicamente à existência de materialidade delitiva do crime de estelionato na modalidade de alienação de bem inalienável (art. 171, §2º, II), já afastada a possibilidade de incidência dos outros tipos penais mencionados pelo Parquet. 6. Porém, conforme conclusão a que se chega a partir dos próprios argumentos do Procurador da República oficiante e do Magistrado, bem como também em conformidade com deliberação anterior deste Colegiado proferida em caso análogo, o possível crime de estelionato narrado nos autos teria sido cometido exclusivamente contra quem adquiriu os bens inalienáveis, sem nenhum prejuízo à União ou a suas entidades, na forma do art. 109, IV, da CF (Precedente. Mônica Nicida Garcia, Voto nº 2767/2011, de 05/12/2011, Sessão 550ª, deliberação unânime). 7. Conhecimento do pedido de arquivamento como pedido de declínio de competência à Justiça Estadual. Insistência no declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
094.	Processo	: 32227-32.2011.4.01.3900	Voto: 1523/2012	Origem: JF/PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	AÇÃO PENAL. CONTRABANDO E DESCAMINHO (ART. 334, § 1º, "C", DO CP). RECUSA AO OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, TENDO EM VISTA O CONCURSO MATERIAL ENTRE OS CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP, C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. CONCURSO MATERIAL ENTRE CONTRABANDO E DESCAMINHO: POSSIBILIDADE. SOMA DAS PENAS MÍNIMAS SUPERIOR A 01 (UM) ANO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. 1. Trata-se de ação penal em que se imputa ao acusado a prática, em concurso material, dos crimes de contrabando e descaminho, tendo em vista que foram apreendidos na sede da empresa do denunciado várias mercadorias de procedência estrangeira, sem a documentação comprobatória do regular pagamento do imposto de importação, e, dentre aquelas mercadorias, encontram-se algumas cuja importação seria proibida pela legislação brasileira. 2. Negativa do membro do MPF em oferecer proposta de suspensão condicional do processo, sob o fundamento de que, em razão do concurso material entre os crimes de contrabando e descaminho, a soma das penas mínimas de cada um ultrapassaria 01 (um) ano, a impedir a concessão do sursis processual. 3. Discordância do magistrado, por entender que não seria possível haver concurso material entre os crimes de contrabando e descaminho, e que a conduta do acusado constituiria crime único, o que permitiria a incidência do benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9099/95. 4. Os crimes de contrabando e descaminho, apesar de estarem previstos no mesmo dispositivo legal, são delitos autônomos, que não se confundem entre si. No primeiro, o agente importa ou exporta mercadoria proibida pela legislação brasileira, enquanto no último a importação ou exportação da mercadoria é permitida, mas o agente sonega os tributos devidos em virtude daquelas operações aduaneiras. 5. Dessa forma, fixada a diferença entre os delitos de contrabando e descaminho, conclui-se que o agente que, como no caso dos autos, importa mercadorias, algumas de importação proibida, e outras iludindo o pagamento do imposto de importação devido, pratica dois crimes, em concurso material: contrabando e descaminho. 6. Sendo assim, tendo o denunciado praticado, em concurso material, os crimes de contrabando e descaminho, cujas penas mínimas, somadas, ultrapassam 01 (um) ano, não se mostra possível a concessão do benefício da suspensão condicional do processo 7. Insistência na negativa de proposta de suspensão condicional do processo.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

095.	Processo	: 1.00.000.008285/2012-13	Voto: 1689/2012	Origem: PR - CE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA O LOCAL ONDE OCORREU A "LAVAGEM DE DINHEIRO" INDEFERIDO. ATRIBUIÇÃO PARA APURAÇÃO DO FEITO EM SÃO PAULO. INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de lavagem de dinheiro. 2. O Procurador da República oficiante entendeu pela incompetência da Justiça Federal do Ceará asseverando, em síntese, que seria competente o foro federal de São Paulo, local "onde o numerário foi efetivamente "lavado", de acordo com o até então apurado neste IPL. 3. O Juiz Federal, por seu turno, concluiu que os fatos do presente IPL deveriam ser processados no juízo de sua competência, considerando que os crimes antecedentes foram processados e julgados naquela 11ª Vara. 4. Considerando que a possível "lavagem do dinheiro", aconteceu em São Paulo, conforme a localização/aquisição dos bens supostamente "lavados" até então apurados, bem como o disposto na Súmula 235 do STJ: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado", descabível a fixação do juízo do Ceará, correto o declínio. 5. Insistência no declínio de atribuições ao Membro do MPF que tenha atribuições perante a Justiça Federal de São Paulo.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
096.	Processo	: 1.05.000.000490/2012-54	Voto: 395/2012	Origem: PRR - 5ª REGIÃO
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO (DL 201/67). POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas com a finalidade de averiguar possível malversação de verbas públicas federais. 2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que o atraso na prestação de contas não impediu a sua análise, o que esvaziaria o elemento temporal constante no tipo penal, e, ainda, porque, após consultar o SIAFI, verificou que o convênio objeto de investigação encontra-se "adimplente". 3. Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio encontra-se, efetivamente, regular. 4. A simples consulta ao SIAFI não é o bastante para se interromper as investigações, persistindo a necessidade de se aguardar a conclusão do órgão conveniente para verificar a real situação do convênio. 5. Não há garantias de que os dados constantes do referido banco de dados estão efetivamente atualizados, motivo pelo qual se exige uma apuração mais minuciosa sobre a regularidade do convênio. 6. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
097.	Processo	: 1.04.004.000030/2009-28	Voto: 1524/2012	Origem: PRR4
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO (DL 201/67). POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento de acompanhamento de convênio instaurado com a finalidade de averiguar possível malversação de verbas públicas federais. 2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que, embora não haja análise final de contas pelo órgão conveniente, não há indícios de malversação da verba federal recebida em decorrência da realização do convênio. 3. Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio encontra-se efetivamente regular. 4. É imprescindível que se aguarde a conclusão do próprio órgão conveniente para verificar a real situação do convênio. 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

098.	Processo	: 1.34.004.001053/2012-16	Voto: 396/2012	Origem: PRM - CAMPINAS / SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia sobre suposto crime de assédio sexual (art. 216-A, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
099.	Processo	: 1.34.011.000240/2012-93	Voto: 397/2012	Origem:PRM-S. BERNARDO DO CAMPO / SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	Peças de Informação. Notícia anônima sobre suposta fraude a licitações municipais (art. 89 da Lei 8.666/93) e pagamento de propinas ao Secretário Municipal de Saúde. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



100.	Processo	: 1.28.000.000625/2012-87	Voto: 398/2012	Origem: PR/RN
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia anônima sobre irregularidades na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Natal/RN. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
101.	Processo	: 1.34.004.001056/2012-50	Voto: 399/2012	Origem: PRM - CAMPINAS / SP
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia sobre exploração sexual e abandono de menor (art. 218-B e art. 244, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
102.	Processo	: 1.30.001.003977/2012-26	Voto: 400/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime contra a economia popular (art. 2º, IX, da Lei nº 1.521/51). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara). Fraude conhecida como "pirâmide", que envolve a permuta de dinheiro pelo recrutamento de outras pessoas para o esquema, sem que qualquer produto ou serviço seja efetivamente entregue. Súmula nº 498 do STF. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
103.	Processo	: 1.25.006.000822/2012-58	Voto: 401/2012	Origem: PRM - MARINGÁ / PR
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de supostos crimes de estelionato (art. 171, CP) e falsificação de documento público (art. 297, CP), consistentes na oferta de Carteira Nacional de Habilitação em sala de bate-papo da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Documento expedido por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
104.	Processo	: 1040/2011	Voto: 1695/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Inquérito Policial. Suposta tentativa de estelionato (art. 171,CP) contra particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2ºCCR). Prática de golpe comumente perpetrado através de promessa de crédito à vítima. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
105.	Processo	: 1.14.000.001346/2012-26	Voto: 402/2012	Origem: PR/BA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de crime de falsidade ideológica (art. 299, CP) praticada, em tese, no bojo de ação cível ajuizada perante a Justiça Estadual em face de sociedade de economia mista. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
106.	Processo	: 1.10.000.000498/2012-51	Voto: 403/2012	Origem: PR/AC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia sobre dispensa de trabalhadores, ausência de pagamento de parcelas contratuais e rescisórias, encerramento fraudulento das atividades das empresas e habilitação irregular em licitação municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Matérias relativas à atuação do Ministério Público Estadual e do Ministério Público do Trabalho. Os fatos já foram noticiados ao MPT. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
107.	Processo	: 1.28.000.001137/2012-97	Voto: 404/2012	Origem: PR/PN
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia sobre a prática de supostos crimes em construção de empreendimento que conta com participação majoritária da Petrobras (sociedade de economia mista). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
108.	Processo	: 1.00.000.011726/2012-64	Voto: 1529/2024	Origem: PRM/EUNÁPOLIS-BA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita (art. 168 do CP). Advogado que teria levantado valores depositados judicialmente em favor de seu cliente, mas não teria repassado a quantia a este. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Apuração de possível prática do crime de apropriação indébita em prejuízo de particular. Inexistência de prejuízo a bens, serviços ou interesses diretos e específicos da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
109.	Processo	: 0082/2010	Voto: 1549/2012	Origem:PRM/JUIZ DE FORA-MG
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Inquérito policial. Suposto crime de tráfico de drogas (Art. 33 da Lei nº 11343/06) e contravenção de prática de "jogo do bicho" (art. 50 do DL. nº 3688/41). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Ausência de indícios de internacionalidade do tráfico de drogas. Competência da Justiça Estadual quanto à contravenção penal. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
110.	Processo	: 1.30.001.003970/2012-12	Voto: 1530/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Representação notificando suposta venda de anabolizantes em site da internet (art. 273, §1º-B, I, do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ºCCR). Inexistência de internacionalidade do fato praticado. Inexistência de elementos aptos a atrair a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
111.	Processo	: 1.33.016.000085/2012-01	Voto: 1531/2012	Origem: PRM/RIO DO SUL-SC
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Representação para que o MPF interceda na execução penal de indígena que se encontra cumprindo pena, pois o mesmo estaria com a saúde debilitada. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). O juízo da execução da pena imposta ao indígena é estadual, devendo o Ministério Público Estadual verificar as condições do cumprimento de pena do mesmo. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Após voto do Relator, pediu vista dos autos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. O Dr. José Bonifácio Borges de Andrada aguarda para proferir o voto.		
112.	Processo	: 1.00.000.011947/2012-32	Voto: 1532/2012	Origem: PR/BA
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Crimes de corrupção passiva e prevaricação (arts. 317 e 319 do CP) imputados à magistrado estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Suposto ilícito praticado por juiz estadual. Competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
113.	Processo	: 1.29.017.000013/2012-78	Voto: 1533/2012	Origem: PRM/CANOAS-RS
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de injúria racial (art. 140, §3º, do CP) perpetrados por particular contra particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

114.	Processo	: 1.35.000.000268/2012-12	Voto: 405/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de suposto crime material contra a ordem tributária (art. 1º, I, Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação do arquivamento. Notícia de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios (art. 272, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Nos termos do art. 109, inc. IV, da Constituição Federal, somente se afirma a competência da Justiça Federal quando o crime afeta diretamente bens, serviços ou interesses da União ou suas autarquias ou empresas públicas. A atribuição da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento como responsável pela fiscalização não atrai a competência da Justiça Federal, tendo em vista a ocorrência, apenas, de interesse genérico e indireto da União. Precedentes do STJ em casos análogos (CC 122.341/PB, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/05/2012, DJe 11/06/2012; RHC 26.483/AM, QUINTA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 29/08/2011; CC Nº 61.539 - SP (2006/0035408-7). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

115.	Processo	: 1.16.000.001467/2012-01	Voto: 406/2012	Origem: PR/RN
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação instauradas a partir de remessa de documentos relativos a inquéritos policiais já arquivados. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A remessa objetivou apenas regularizar pendência administrativa, não contendo novas provas que justifiquem o desarquivamento dos inquéritos. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
116.	Processo	: 1.00.000.011075/2012-11	Voto: 407/2012	Origem:PRM - SÃO JOÃO DE MERITI / RJ
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Ofício de resposta a solicitação feita em processo já arquivado e que não apresenta novo elemento de prova a justificar o desarquivamento do feito. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		
117.	Processo	: 1.13.000.001006/2012-32	Voto: 408/2012	Origem: PR/AM
	Relator	: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia sobre suposto crime de aliciamento para o fim de emigração (art. 206, CP) praticado em território estrangeiro. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não cabimento de aplicação da lei brasileira (art. 5º, CP). Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



118.	Processo Relator Ementa	: 1.20.001.000194/2012-37 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Deixar de apresentar informações ambientais no prazo determinado pela autoridade ambiental (art. 81, Decreto nº 6.514/08). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Mero ilícito administrativo. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	Voto: 409/2012	Origem: PRM - CÁCERES / MT
119.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.24.002.000080/2012-38 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Procedimento Administrativo. Notícia de que o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS estaria vendendo terras, cujo representante é posseiro, à Prefeitura de Coremas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). As ações do DNOCS e da Prefeitura visam dar cumprimento a acordo celebrado com o MPF para retirar ocupantes irregulares da margem do Açude Coremas-Mãe d'água. Não configuração de crime. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	Voto: 410/2012	Origem: PRM - SOUSA / PB
120.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.36.000.000394/2009-34 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Suposto crime de apropriação indébita (art. 168, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Repasse de contribuição sindical dos empregados com formalidade incorreta. Mera irregularidade. Não configuração de crime. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 411/2012	Origem: PR/TO
121.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.23.002.000507/2011-54 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Procedimento Investigatório Criminal. Notícia sobre irregularidades na concessão de benefício previdenciário e de ameaça a médico perito do INSS (art. 147, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação de regularidade na concessão do benefício. O suposto autor da ameaça sofre de transtorno depressivo recorrente, com sintomas psicóticos. Excludente de culpabilidade. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 412/2012	Origem: PRM - SANTARÉM / PA
122.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 0004553-17.2012.4.05.8400 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Notícia de suposto crime contra a administração ambiental (art. 68, Lei 9.605/98), consistente em deixar de atender a notificação do IBAMA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O notificado demonstrou o atendimento à notificação dentro do prazo estipulado. Não caracterização do tipo previsto no artigo 60 da Lei 9.605/98, uma vez que o autuado possuía o registro no Cadastro Técnico Federal. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	Voto: 1693/2012	Origem: PR/RN
123.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 0168/2011 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Inquérito Policial. Suposto crime ambiental contra a flora (arts. 50 e 50-A da Lei 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio <i>ne bis in idem</i> . Ausência de indícios mínimos de autoria. Homologação do arquivamento.	Voto: 1692/2012	Origem: PRM - ALTAMIRA / PA
124.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 0006110-73.2011.4.05.8 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Suposto crime de falso testemunho (art. 342, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de dolo em fazer afirmação falsa. Pessoa humilde e de pouca instrução. Falta de aptidão para influenciar no deslinde do processo. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 1691/2012	Origem: PR/RN
125.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.24.000.001208/2012-09 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Suposto crime de falso testemunho em autos de Procedimento Administrativo Disciplinar (art. 342 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de relevância jurídica e de aptidão das informações prestadas para influenciar no deslinde do feito. Inexistência de potencialidade lesiva. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento.	Voto: 413/2012	Origem: PR/PB
126.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.14.000.001242/2012-11 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peça de Informação. Suposto crime de falso testemunho em autos de ação trabalhista (art. 342 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de relevância jurídica e de aptidão das informações prestadas para influenciar no deslinde do feito. Inexistência de potencialidade lesiva. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento.	Voto: 414/2012	Origem: PR/BA
127.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 0002543-97.2012.4.05.8400 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Crime de moeda falsa (art. 289, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inexistência de elementos mínimos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 1696/2012	Origem: PR/RN
128.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.25.008.000216/2012-12 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima prevista de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Fatos ocorridos até 1998. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.	Voto: 415/2012	Origem: PRM - UNIÃO DA VITÓRIA / PR
129.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.001.001904/2012-08 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima prevista de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Fatos ocorridos entre 1997 e 1999. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.	Voto: 416/2012	Origem: PR/RJ
130.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.801.000709/2011-56 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Notícia de prática de crime de racismo (Lei 7.716/89) e de uso de símbolos nazistas em site de relacionamento da internet. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não foi verificada qualquer motivação de cunho racista ou nazista nos links indicados. Ausência de elementos mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 417/2012	Origem: PR/SP
131.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.34.001.003567/2012-36 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Notícia de crime de dano (art. 163, CP) contra ônibus acatulado no depósito da Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Impossibilidade de identificação da autoria delitiva. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar diligências. Ausência de elementos mínimos necessários à deflagração da persecução penal e de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 418/2012	Origem:PR/SP
132.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.34.001.003222/2011-00 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Notícia sobre preconceito contra obesos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não enquadramento da conduta nos tipos penais definidos na Lei 7.716/89. Não configuração de crime. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 419/2012	Origem:PR/SP
133.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.34.001.001307/2011-45 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de Informação. Notícia sobre a prática de preconceito contra uma região do país. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não enquadramento da conduta nos tipos penais definidos na Lei 7.716/89. Não configuração de crime. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 420/2012	Origem: PR/SP
134.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.28.000.000274/2012-12 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime contra a marca (art. 189, I, Lei 9.279/96). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A ação penal somente se procede mediante queixa. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	Voto: 421/2012	Origem:PR/RN
135.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.32.000.000306/2012-49 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental. Agente que teria penetrado em unidade de conservação, sem autorização do órgão ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O agente não portava instrumentos de caça e/ou pesca. O simples fato de penetrar em unidade de conservação, sem a devida autorização, não configura ilícito penal, mas mera infração administrativa. Homologação de arquivamento.	Voto: 1656/2012	Origem: PR/RR
136.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.35.000.000130/2012-13 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP), cometido por empresa em execução de contrato com entidade federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 1535/2012	Origem: PR/SE
137.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.00.000.003351/2012-69 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 1536/2012	Origem: PRM/TABATINGA-AM
138.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.017.000127/2012-05 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP), em razão do não cumprimento de requisição ministerial expedida no âmbito de Inquérito Civil Público. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A requisição foi devidamente atendida, mas com atraso, em razão de entraves administrativos. Ausência de dolo do agente em descumprir a ordem que lhe fora emanada. Homologação do Arquivamento.	Voto: 1537/2012	Origem: PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		



139.	Processo Relator Ementa	: 1.29.016.000047/2012-72 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Suposto crime de falsificação de documento público (art. 297 do CP) e contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O crime de falsificação de documento público já foi objeto de outro procedimento administrativo, cujo arquivamento foi inclusive homologado por esta 2ª CCR. Aplicação do princípio ne bis in idem. Quanto ao crime de sonegação fiscal, não há crédito tributário constituído. Crime de natureza material (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Homologação de arquivamento.	Voto: 1538/2012	Origem: PRM/CRUZ ALTA-RS
140.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.17.002.000063/2012-35 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Representação anônima noticiando que pessoas estariam ofendendo outras em jogo virtual. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Representação desconexa, de difícil compreensão, que não permite identificar de maneira minimamente clara os ilícitos penais porventura existentes. Homologação de arquivamento.	Voto: 1539/2012	Origem: PRM/COLATINA-ES
141.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.25.014.000129/2008-08 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 69 da Lei nº 11.941/2009). Homologação do arquivamento.	Voto: 1540/2012	Origem: PRM/UNIÃO DA VITÓRIA-PR
142.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.29.016.000103/2012-79 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Crime de sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Crime de natureza material (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Homologação de arquivamento.	Voto: 1541/2012	Origem:PRM/CRUZ ALTA-RS
143.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.30.001.003344/2012-18 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Crime de sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Crime de natureza material (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Homologação de arquivamento.	Voto: 1542/2012	Origem: PR/RJ
144.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.29.012.000101/2011-39 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Representação anônima noticiando a suposta prática, por pessoa jurídica, do crime de sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação da Receita Federal de que não se vislumbram irregularidades na situação fiscal da pessoa representada. Ausência de indícios mínimos da prática de ilícito penal aptos a justificar a continuidade do presente procedimento. Homologação do arquivamento.	Voto: 1543/2012	Origem: PRM/BENTO GONÇALVES-RS
145.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.22.003.000210/2012-05 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Representante da ANATEL que teria deixado de comparecer à audiência de conciliação designada pelo PROCON. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). A falta do representante da ANATEL à audiência no PROCON é punida com sanção administrativa prevista no Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual não há que se falar no crime de desobediência, que só se configura se não houver sanção específica para o descumprimento da preceito. Atipicidade da conduta. Jurisprudência do STF e STJ. Homologação do Arquivamento.	Voto: 1544/2012	Origem: PRM/UBERLÂNDIA-MG
146.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.25.002.001754/2009-89 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Detento que teria praticado atos de insubordinação em unidade prisional. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta configura apenas transgressão disciplinar. Atipicidade penal. Homologação do Arquivamento.	Voto: 1545/2012	Origem: PRM/CASCADEL-PR
147.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. : 1.35.000.000900/2012-28 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	Voto: 1546/2012	Origem: PR/SE
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

148.	Processo Relator Ementa	: 1.00.000.011597/2012-12 : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva : Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Relatório de inspeção ordinária realizada no Núcleo de Custódia da Polícia Federal no Complexo Penitenciário da Papuda, Brasília/DF, em 27 de junho de 2012. Inexistência de irregularidades que demandem a adoção de medidas especiais por parte do MPF. Melhoria da administração e condições da unidade prisional, relativamente ao ano de 2010. Homologação do arquivamento.	Voto: 1547/2012	Origem: PR/DF
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.		

Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

149.	Processo Relator Ementa	: 0000015-39.2012.403.6107 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI N.º 9.532/97. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A comercialização de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 1608/2012	Origem: JF-SP
150.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 0001732.26.2011.403.6106 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI N.º 9.532/97. REITERAÇÃO CRIMINOSA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A comercialização de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Ademais, conforme registram certidões acostadas aos autos, o representado já foi surpreendido reiteradas vezes com mercadorias de origem estrangeira sem documentos fiscais, o que demonstra a sua habitualidade nesse tipo de prática criminosa. 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 1610/2012	Origem: JF/SP
151.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 0001727-04.2011.403.6106 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. NOTÍCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peças de informação instauradas para a apuração da prática do crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal, devido a apreensão de produtos de origem estrangeira desacompanhados de documentação comprobatória de sua regular importação. 2. O Procurador da República oficiente promoveu o arquivamento com base no princípio da insignificância. 3. Discordância do magistrado. 4. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 1609/2012	Origem: JF/SP
152.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 528-41.2012.4.01.3818 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297, § 4º), USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304) E ESTELIONATO TENTADO (CP, ART. 171 C/C ART. 14). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar suposta prática de delitos de falsificação de documento público (CP, art. 297, § 4º), uso de documento falso (CP, art. 304) e estelionato tentado (CP, art. 171 c/c art. 14). 2. O Procurador da República oficiente requereu o arquivamento por ausência de comprovação de autoria e da inexistência de dolo. 3. O Magistrado discordou do arquivamento, justificando que, "ainda que não comprovada a autoria e dolo nas condutas de Antônia Cândida de Jesus e Zila Valéria de Azevedo, percebo a presença de linha de investigação que não fora explorada pelos Órgãos de persecução." 4. Não realização de todas as medidas objetivas necessárias ao esclarecimento dos fatos, mostrando-se prematuro o arquivamento. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 1611/2012	Origem: JF/MG
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



153.	Processo Relator Ementa	: 0001079-53.2012.4.05.8201 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB. CRIMES PREVISTOS NO DL Nº 201/67, ART. 1º, III. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBA FEDERAL. SUBSISTE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento investigatório instaurado para apurar a suposta prática do crime tipificado no art. 1º, III, do DL nº 201/67, por parte de ex-prefeito municipal, em razão do possível desvio de recursos oriundos FUNDEB/FUNDEF. 2. Promoção do MPF pela suscitação de conflito de competência. Firmada a competência da Justiça Federal pelo Magistrado. 3. Recebimento dos autos como pedido de arquivamento indireto. 4. Ainda que a municipalidade não tenha recebido complementação de verbas federais para o FUNDEB/FUNDEF, o que afastaria a possibilidade de lesão direta a bens da União, subsiste interesse político-social da União na causa, visto tratar-se de malversação das verbas que visam implementar políticas públicas na área de educação, o que evocaria a função redistributiva e supletiva da União prevista no art. 211 da Constituição Federal. Precedentes do STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 1613/2012	Origem: JF/PB
154.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 5001226-93.2012.404.7013 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM FACE DO INSS. COISA JULGADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. POSSÍVEL ESTELIONATO JUDICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). PRECEDENTES. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de suposta litigância de má-fé em face do INSS, em função de notícia de irregularidades no ajuizamento de ações semelhantes na justiça comum que já haviam sido julgadas na justiça federal, objetivando benefício previdenciário. 2. O membro do MPF promoveu o arquivamento em razão da atipicidade. 3. Discordância do Magistrado: ocorrência do "estelionato judiciário". 4. O estelionato judiciário não tem previsão no ordenamento jurídico pátrio, e grande parte da doutrina sequer faz referências à apontada modalidade delitiva. Precedentes do STJ. A atipicidade da conduta investigada é manifesta e não merece continuidade da persecução penal. 5. Insistência no arquivamento.	Voto: 1614/2012	Origem: JF/PR
155.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 2008.83.00.016839-6 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO QUALIFICADO. FRAUDE NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. CRIME PERMANENTE. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. O estelionato cometido contra a Previdência Social (CP, artigo 171, § 3º), quando praticado pelo próprio beneficiário, é crime permanente. Precedentes. 2. O termo inicial da prescrição da pretensão punitiva estatal deve ser contado a partir da data em que cessou a permanência, ou seja, quando o beneficiário recebeu pela última vez o benefício previdenciário (novembro de 2007). 3. Tendo em vista que a pena máxima abstratamente cominada ao crime em questão (estelionato qualificado) é de seis anos e oito meses de reclusão (CP, art. 109, III), o prazo prescricional é de 12 (doze) anos (novembro de 2019). 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal.	Voto: 1616/2012	Origem: JF/PE
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

156.	Processo Relator Ementa	: 1.05.000.001562/2011-08 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO NÃO EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA PELA AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DEFINITIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NATUREZA JURÍDICA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a prática do delito previsto no art. 168-A (apropriação indébita previdenciária), do CP, por prefeitura municipal. 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito em razão do não exaurimento da via administrativa pela ausência de lançamento definitivo do crédito tributário. 3. O delito do artigo 168-A do Código Penal é formal e não depende de constituição definitiva de crédito tributário, não se exigindo o esgotamento da via administrativa para a propositura da ação penal. 4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal.	Voto: 1612/2012	Origem: PRR5
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

157.	Processo Relator Ementa	: 1.14.000.001388/2012-67 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Representação particular notificando suposto golpe contra aposentados e pensionistas consistente no envio, por parte de associação civil, de cartas com oferecimento de serviço de consultoria jurídica previdenciária e ingresso com ação de reajuste de benefício. Revisão de declínio (Enunciado n.º 32). Interesse exclusivamente privado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1599/2012	Origem: PR/BA
158.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.23.002.000697/2011-18 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171). Saque indevido de valores de benefícios depositados em favor de segurados pelo INSS, por parte dos advogados. Procuração outorgada com poderes para recebimento de valores devidos aos segurados. Lesão a interesses privados. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1601/2012	Origem: PRM/SANTARÉM-PA
159.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.25.015.000019/2012-12 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato contra particular (art. 171 do CP), consistente na contratação fraudulenta, em nome de segurado do INSS, de empréstimo consignado em instituição bancária privada. Ausência de indícios de participação de agentes do referido órgão na fraude. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1607/2012	Origem: PRM/UNIÃO DA VITÓRIA-PR
160.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.14.007.000093/2012-11 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informações. Suposto crime de exercício ilegal da profissão (CP, art. 282). Notícia de que auxiliares de saúde bucal de vários municípios baianos exercem a atividade sem a devida inscrição no órgão profissional competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1598/2012	Origem:PRM/VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
161.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.15.002.000111/2012-60 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Possível prática de crime eleitoral (Lei nº 4.737/65, art. 309) e de falsidade de documento público (CP, art. 297). Notícia de que a investigada possui dois CPF's e dois títulos de eleitor, tendo votado mais de uma vez nas eleições de 2006, 2008 e 2010. Determinação do desmembramento do feito pelo Procurador oficante, com a requisição de instauração de Inquérito Policial para apuração do crime de falsidade documental em relação aos dois CPF's. Revisão de declínio (Enunciado n.º 32). Competência da Justiça Eleitoral para julgar o crime previsto na Lei nº 4.737/65, art. 309. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral.	Voto: 1600/2012	Origem: PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
162.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.25.000.001909/2011-11 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de falsificação/uso de documento público (CP, arts. 297 e/ou 304). Apresentação de certificado de conclusão do ensino médio inautêntico perante determinada empresa, com o objetivo de ser por ela contratado. O documento falsificado seria de emissão da Secretaria Estadual de Ensino. Revisão de declínio (Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1606/2012	Origem: PR/PR
163.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.30.020.000260/2012-02 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Representação imputando suposta prática de crimes por parte de Promotor de Justiça Estadual, quando de sua atuação em ação de busca e apreensão para apuração de crimes praticados em prefeitura municipal. Foro por prerrogativa de função previsto no art. 96, III, da Constituição da República. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1605/2012	Origem: PRM/SÃO GONÇALO-RJ
164.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.33.007.000055/2012-03 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 60). Funcionamento de usina de tratamento de madeiras em desacordo com licença ambiental obtida. Revisão de declínio (Enunciado n.º 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1604/2012	Origem: PRM/TUBARÃO-SC
165.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.34.004.001078/2012-10 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Possíveis crimes de abandono de incapaz, maus-tratos e abandono intelectual (CP, arts. 133, 136 e 246). Notícia de que uma criança é agredida física e psicologicamente por sua irmã, e que ambos são negligenciados pela mãe. Revisão de declínio (Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.	Voto: 1603/2012	Origem: PRM - CAMPINAS/SP
166.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. : 1.30.008.000077/2012-67 : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho : Peças de informação. Corrupção eleitoral (CE, art. 299): possível compra de votos por parte do atual prefeito do Município de Porto Real/RJ e de outras pessoas. Atribuição da Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. Prevaricação (CP, art. 319): arquivamento de processo do interesse do atual prefeito do Município de Porto Real/RJ por Juiz de Direito, cuja esposa exerce cargo de confiança na mesma municipalidade. Atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Declínio. Revisão (Enunciado n.º 32). Homologação do declínio ao MPE/PGJ/RJ, com remessa de cópia integral dos autos ao MPE/PRE/PRR2.	Voto: 1602/2012	Origem: PRM - RESENDE/RJ
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		



167.	Processo	: 1.00.000.012161/2011-51	Voto: 1615/2012	Origem: PRM - SÃO JOÃO DEL REI/MG
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Inquérito Policial. Suposta prática do crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (CP, art. 203). Declínio de atribuição para o Ministério Público Estadual (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Revisão e não homologação. Possibilidade do cometimento do crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A), o qual, se existente, atrairia a competência da Justiça Federal, pela conexão. Súmula 122 do STJ. Devolução dos autos à origem. Realização de novas diligências junto à Receita Federal do Brasil. Ausência de indícios do cometimento do crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 337-A). Nova promoção de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Revisão e homologação.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

168.	Processo	: 1.36.000.000551/2012-15	Voto: 1587/2012	Origem: PR/TO
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Pedido formulado pela Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério Público Federal. Notificação e interrogatório de pessoa supostamente residente no Estado do Tocantins. Não localização da pessoa nos endereços indicados. Esgotamento das diligências possíveis. Arquivamento. Inexistência de referências ao nome ou ao CPF da pessoa procurada nos sites de busca da internet. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
169.	Processo	: 1.35.000.001190/2012-53	Voto: 1592/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90). Omissão de dados relacionados a movimentações financeiras. Requisitada instauração de inquérito policial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
170.	Processo	: 1.35.000.001144/2012-54	Voto: 1593/2012	Origem: PR/SE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 54). Poluição ambiental praticada por construtora. Requisitada instauração de inquérito policial. Arquivamento com base no princípio do <i>ne bis in idem</i> . Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
171.	Processo	: 1.34.015.000384/2012-18	Voto: 1594/2012	Origem: PRM-S. J. DO RIO PRETO/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a ocorrência de importação de mercadorias estrangeiras, sem a comprovação de sua regular entrada em território nacional. Os fatos ora tratados já são objeto de investigação nos autos nº 0007838-04.2011.4.03.6106. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
172.	Processo	: 1.34.012.000474/2012-21	Voto: 1595/2012	Origem: PRM - SANTOS/SP
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
173.	Processo	: 1.29.018.000204/2012-20	Voto: 1596/2012	Origem: PRM/ERECHIM-RS
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de falso testemunho (art. 342 do CP), cometido perante a Justiça do Trabalho, praticado por testemunha quanto à própria qualificação. Inexistência de elementos que indiquem haver a testemunha realmente mentido em relação aos fatos discutidos na reclamatória trabalhista. Julgador que, afastando o depoimento considerado falso, forma sua convicção com base em outras provas constantes dos autos. Ausência de potencialidade lesiva da conduta. Atipicidade. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
174.	Processo	: 1.15.000.001171/2012-10	Voto: 1584/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de falso testemunho (CP, art. 342). Retratação do agente ainda na audiência trabalhista, antes de proferida a sentença. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta não punível (CP, art. 342, § 2º). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
175.	Processo	: 1.29.012.000010/2012-84	Voto: 1597/2012	Origem: PRM - BENTO GONÇALVES/RS
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento administrativo criminal. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Suposto recebimento indevido de aposentadoria por invalidez por pessoa com dois documentos de identidade. Bloqueio do pagamento pela Autarquia Federal. Restabelecimento do benefício por decisão judicial, mediante a retificação da titularidade, uma vez que o mesmo era efetivamente devido. Notícia de que o crime de falsa identidade já foi apurado em processo judicial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de obtenção de vantagem indevida e ausência de intenção de fraudar a Previdência Social por parte do beneficiário, que tinha o direito ao recebimento do benefício. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
176.	Processo	: 1.25.011.000083/2012-25	Voto: 1588/2012	Origem: PRM/PARANAVAÍ-PR
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Fatos já tratados em inquérito policial que restou arquivado. Ausência de novos elementos probatórios. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
177.	Processo	: 1.25.011.000022/2010-04	Voto: 1590/2012	Origem: PRM/PARANAVAÍ-PR
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Inexistência de procedimento fiscal ou manifestação de interesse pela Receita Federal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
178.	Processo	: 1.22.007.000009/2012-80	Voto: 1586/2012	Origem: PRM/VARGINHA-MG
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP) praticado por representante legal de pessoa jurídica. Diligências. Não caracterização. Ordem judicial cumprida. Atipicidade do fato. Arquivamento. Revisão (LC nº 75/93, art. 62, IV). Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
179.	Processo	: 1.22.002.000008/2012-85	Voto: 1583/2012	Origem: PRM/UBERABA-MG
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Descumprimento de ordem judicial por parte de comandante da Polícia Militar. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que a ordem foi satisfatoriamente cumprida. Atraso justificado. Evidente ausência de dolo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
180.	Processo	: 1.20.002.000050/2012-71	Voto: 1591/2012	Origem: PRM/SINOP-MT
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Transportar madeira sem licença do órgão ambiental competente. Fatos ocorridos em 02/08/2005. Crime punido com pena máxima de 1 (um) ano de detenção. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, V). Extinção da punibilidade. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
181.	Processo	: 1.15.000.001989/2011-51	Voto: 1589/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP), perpetrado por docente de universidade que teria plagiado artigo científico. Fatos remontam a 1999. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		
182.	Processo	: 1.00.000.011509/2012-74	Voto: 1585/2012	Origem: PRM - FOZ DO IGUAÇU/PR
	Relator	: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho		
	Ementa	: Peças de informação. Apuração da exclusão de corresponsável em Auto de Infração lavrado em decorrência da apreensão de veículo furtado (clone) apreendido com grande quantidade de cigarros. Constatação de que se tratava de mera arrendatária do automóvel que fora clonado, não tendo qualquer relação com o crime praticado. Notícia do oferecimento de denúncia contra condutor de veículo, e real autor do contrabando, bem como da comunicação à autoridade policial acerca da clonagem e do furto/roubo do veículo apreendido. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Considerando que as presentes peças foram instauradas apenas para noticiar a exclusão da arrendatária do veículo do Auto de Infração, e que esta não praticou qualquer conduta ilícita, não há justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.		

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 03/09/2012, às 12:30 horas.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Titular

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Titular

CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Procurador Regional da República
Suplente



3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2012

Presenças:

Antonio Fonseca, Coordenador; Augusto Aras, membro titular; José Elaeres Marques Teixeira, membro suplente; ausente, justificadamente, Brasilino Pereira dos Santos, membro titular; Christiane Nardelli, Assessora de Revisão e Rômulo de Souza, Assessor de Administração, que atuaram como apoio, e Camila Carvalho, representante do escritório Lilla Huck, (acompanhamento do julgamento do ICP 1.30.012.000934/2009-64).

Data e Hora de Início
13/set/2012, 10h00

I. Abertura

O senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os demais membros e os funcionários. Seguiu-se o trabalho do Colegiado na ordem seguinte.

II. Sumário dos Assuntos tratados e/ou discutidos

A. Destaques

B. 123 Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)

C. 35 Procedimentos relatados pelo Dr. Augusto Aras (titular)

D. 32 Procedimentos relatados pelo Dr. José Elaeres Marques Teixeira (suplente)

E. Resultado: 170 homologações de arquivamento; 7 conversões do julgamento em diligência; 4 remessas a outras Câmaras/PFDC; 4 não conhecimentos do arquivamento e remessa ao Ministério Público Estadual; 1 conflito negativo de atribuição; 1 resposta a consulta; 1 homologação de declínio de atribuições; 1 homologação parcial.

III. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu aos presentes e encerrou a sessão às 12h30. E eu, Rômulo de Souza, Assessor de Administração, lavrei esta ata, que, depois de revisada por Christiane Nardelli, Assessora de Revisão, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA

Subprocurador-Geral da República -Coordenador

AUGUSTO ARAS

Subprocurador-Geral da República - Membro
Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA

Procurador Regional da República - Membro
Suplente

A. Destaques:

1) PGR-3ª CAM 001093/2011 - PR/MA - Relator: Antonio Fonseca - Interessado: Thayná Freire de Oliveira e Alexandre Silva Soares - EMENTA: 1. Pedido de consulta. Inquéritos civis públicos instaurados na Procuradoria da República no Maranhão. "Compra Premiada" e "Venda Premiada". Operações caracterizadas pela promessa de aquisição de bens, mediante formação de grupos, com pagamentos de contribuições mensais e sorteios, cujos contemplados ficam exonerados de adimplir as parcelas restantes. Manifestação do Banco Central do Brasil. Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a partir de nota técnica da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Justiça. As atividades em questão não constituem consórcios, sobretudo pela ausência do princípio da solidariedade e do autofinanciamento. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu que: "As operações denominadas compra premiada ou venda premiada (...) não constituem atividades financeiras para fins de incidência da Lei nº 7.492/1986. Embora a prática não configure crime contra o Sistema Financeiro Nacional, o eventual dano causado a particulares pode ser tipificado como crime de estelionato, de competência da Justiça estadual. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Balsas/MA, o suscitado (CC 121146/MA. Relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 25/06/2012)". 3. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. Notícia acerca do oferecimento de denúncia pela 2ª Promotoria de Defesa do Consumidor/ MP-MA. 4. VOTO: em resposta à consulta formulada pela PR/MA, o posicionamento da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão é pelo arquivamento dos inquéritos civis públicos e pela remessa de cópias das principais peças dos respectivos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão, por estar acompanhando a questão. Decisão: por unanimidade, em resposta à consulta formulada pela PR/MA, o colegiado acolheu o posicionamento do Relator pelo arquivamento dos inquéritos civis públicos e pela remessa de cópias das principais peças dos respectivos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

2) ICP 1.34.001.002474/2008-16 - PR/SP - Relator: Augusto Aras - Interessado: Procurador Regional da República Dr. Osório Barbosa - EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar alegada prática abusiva por parte das instituições financeiras, consistente em impedir o encerramento de contas correntes quando houver débitos em aberto, permanecendo a cobrança de juros e de taxas, mesmo após o pedido de cancelamento. 2. No trâmite deste ICP, foram realizadas diversas diligências para apurar a existência da irregularidade alegada. Confirmada a veracidade da alegação, a FEBRABAN foi requisitada a alterar o ato normativo respectivo, a fim de consignar a vedação de cobranças e de taxas, bem como a incidência de juros, após a solicitação de cancelamento de conta corrente. 3. Atuação regular da FEBRABAN. 4. VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da promoção do arquivamento. Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

B. Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)

1) PA 1.33.001.000392/2011-61 - PRM/Blumenau/SC - Interessado: Antonio Spegiorin - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 2) ICP 1.17.000.001177/2007-55 - PR/ES - Interessado: Ruth Léa Santos - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 3) ICP 1.25.000.003564/2010-50 - PR/PR - Interessado: Antonio Vicente da Silva - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 4) PI 1.11.000.001410/2011-08 - PR/AL - Interessado: José Oséas Santos Avelino - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 5) PA 1.15.000.000220/2012-05 - PR/CE - Interessado: Kaianne Bezerra Lima - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 6) PI 1.29.000.001909/2011-72 - PR/RS - Interessado: Estevão Keglevich - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 7) PA 1.34.001.000026/2012-56 - PR/SP - Interessado: Hélio Borges dos Santos - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 8) ICP 1.16.000.003666/2011-65 - PR/DF - Interessado: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 9) PA 1.29.002.000250/2009-01 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 10) ICP 1.20.000.001443/2011-31 - PR/MT - Interessado: Alberto Anderson Bettiol - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) ICP 1.29.007.000090/2004-37 - PRM/Santa Cruz do Sul/RS - Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santa Cruz do Sul - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) PI 1.34.003.000243/2011-45 - PRM/Bauru/SP - Interessado: Jairo de Freitas - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) ICP 1.22.000.000514/2010-22 - PR/MG - Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) PA 1.28.000.000104/2007-62 - PR/RN - Interessado: Nicholas Alexandre de Moraes Carvalho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) PA 1.26.000.000942/2011-97 - PR/PE - Interessado: Edval J.P. Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) PI 1.34.001.001277/2011-77 - PR/SP - Interessado: 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XI- Pinheiros/SP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) PA 1.11.000.001085/2011-75 - PR/AL - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) PA 1.30.012.001192/2010-28 e PA 1.25.000.002202/2011-22 - PR/RJ - Interessado: Associação Mútua Auxiliadora dos Empregados da Estrada de Ferro Leopoldina - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) PI 1.19.000.000.308/2012-70 - PR/MA - Interessado: Luiz Pereira Jacinto - Decisão: por unanimidade, não conheceu-se a promoção de arquivamento e pela remeteu-se os autos ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria de origem. 20) ICP 1.22.000.000506/2009-42 - PR/MG - Interessado: Procuradoria da República em Minas Gerais - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) ICP 1.30.012.000306/2010-12 - PR/RJ - Interessado: Eli Marques de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) PA 1.29.000.002016/2010-63 - PR/RS - Interessado: Leonardo Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) ICP 1.24.001.000016/2010-03 - PR/PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) PA 1.34.001.003918/2011-28 - PR/SP - Interessado: Marlene Bento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) ICP 1.34.010.000513/2009-12 - PRM/Ribeirão Preto/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) PI 1.20.000.002161/2010-70 - PR/MT - Interessado: Jecé Monteiro de Moraes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) ICP 1.34.023.000045/2008-48 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Luiz Gustavo Cordeiro Galvão - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PA 1.22.006.000006/2012-56 - PRM/Patos de Minas/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) PA 1.20.000.001016/2009-38 - PRM/Sinop/MT - Interessado: Elenir Bento Lopes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) PI 1.33.002.000262/2011-19 - PRM/Chapecó/SC - Interessado: Rosane Vieira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) PA 1.34.001.007436/2011-47 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) PI 1.29.000.000034/2009-77 - PR/RS - Interessado: Fausto de Moura

Schneider e Melissa de Castro Gonçalves - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) PA 1.33.000.000055/2011-84 - PR/SC - Interessado: Carlos Henrique Dallagnol - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) ICP 1.29.008.000550/2011-46 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região - SEEB. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) ICP nº 1.21.000.000509/2005-90 - PR/MS - Interessado: Deputado Federal José Eduardo Cardozo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) ICP 1.16.000.000189/2005-38 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) ICP 1.30.006.000011/2004-87 - PR/RJ - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) ICP 1.16.000.001562/2011-16 - PR/DF - Interessado: Gean Gomes e outro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) PA 1.18.000.001001/2011-42 - PR/GO - Interessado: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro - Oeste - Sinergas - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) ICP 1.23.000.000811/2008-16 - PR/PA - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) PI 1.34.001.005979/2011-20 - PR/SP - Interessado: Rogério Rodrigues dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) ICP 1.20.000.000900/2008-74 - PR/MT - Interessado: Controladoria Geral da União - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) ICP 1.18.000.000902/2010-36 - PR/GO - Interessado: M.M. Juíza Federal Ângela Maria Catão Alves da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) ICP 1.23.000.002064/2011-56 - PR/PA - Interessado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - Crefito-12. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) ICP 1.30.012.001097/2010-24 - PR/RJ - Interessado: Ivanildo Neves Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) ICP 1.30.012.000619/2007-75 - PR/RJ - Interessado: Jane dos Santos Liporace - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) PGR.3ªCAM 001450/2012 - PRM/Jequié/BA - Interessado: Luís Wanderley Lima Barbosa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) PI 1.20.000.000882/2010-45 - PR/MT - Interessado: Procuradoria da República em Mato Grosso - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) ICP 1.34.016.000192/2011-11 - PRM/Sorocaba/SP - Interessado: Débora de Fátima Carvalho, Glauce Chagas Zana e outros. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) ICP 1.29.008.000074/2012-44 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Mitiele da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) PA 1.25.000.002870/2011-50 - PR/MT - Interessado: Liliane Berçot - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) ICP 1.25.000.001725/2005-11 - PR/PR - Interessado: Deputado Federal Florisvaldo Fier (Dr. Rosinha) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) ICP 1.21.000.000712/2004-85 - PR/MS - Interessado: Wady Tanus - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) ICP 1.30.012.000728/2010-98 - PR/RJ - Interessado: Ivanduir Cesar Barbosa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) ICP 1.30.012.000718/2009-19 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) ICP 1.21.000.000957/2009-17 - PR/MS - Interessado: Moradores do Residencial Apoen Meireles - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) PI 1.24.000.000458/2011-32 - PR/MT - Interessado: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) PI 1.34.010.000118/2008-41 - PR/Ribeirão Preto/SP - Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) PA 1.30.012.000803/2009-87 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) PA 1.30.012.000566/2011-79 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) PI 1.34.001.000108/2012-09 - PR/SP - Interessado: Bruna - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) PA 1.29.000.001615/2011-41 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) ICP 1.27.000.001851/2011-31 - PR/PI - Interessado: Ascânio Sávio dos Santos e Sousa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) PA 1.22.000.002088/2011-42 - PR/MG - Interessado: Pedro Paulo Santos Silveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 65) PA 1.29.000.000561/2010-15 - PR/RS - Interessado: Antonio Roberto

Lopes Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) PA 1.24.000.001202/2011-42 - PR/PB - Interessado: Condôminos do Residencial Atlante Ville - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) PA 1.33.000.000022/2011-34 - PR/SC - Interessado: Clayton Emanuel Rodrigues - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 68) ICP 0.15.000.000173/2002-75 - PR/CE - Interessado: Valdécio Delfino Mota Branco - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) ICP 1.34.001.007315/2008-08 - PR/SP - Interessado: Tommaso Besozzi - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) PA 1.29.000.000320/2011-57 - PR/RS - Interessado: Servidores da ANAC - Unidade Regional Porto Alegre - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) ICP 1.26.000.002148/2011-88 - PR/PE - Interessado: Rosélio Gomes de Queiróz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) ICP 1.20.000.001228/2010-59 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) ICP 1.31.000.001177/2010-81 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 74) ICP 1.25.006.000374/2009-97 - PRM/Maringá/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 75) PA 1.34.001.000128/2012-71 - PR/SP - Interessado: Walter Lopes Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 76) ICP 1.25.000.000279/2010-87 - PR/PR - Interessado: Benedito Luiz Claudino e Vilma Aparecida Lopes Claudino - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 77) ICP 1.29.000.000142/2006-68 - PRM/Bento Gonçalves/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 78) ICP nº 1.34.001.009409/2010-28 - PR/SP - Interessado: Sociedade Brasileira de Hepatologia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 79) PI 1.19.000.000466/2012-20 - PR/MA - Interessado: Francisco Rocha das Chagas - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 80) ICP 1.22.000.000194/2009-77 - PR/MG - Interessado: Juliana Scalabrini de Souza Moraes e Jair Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 81) ICP 1.21.000.000697/2004-75 - PR/MS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 82) PI 1.29.016.000059/2012-05 - PRM/Cruz Alta/RS - Interessado: Procon do Município de Panambi/RS - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 83) PA 1.22.006.000122/2012-75 - PRM/Patos de Minas/MG - Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 84) PA 1.34.004.001110/2011-86 - PRM/Campinas/SP - Interessado: João Batista Reis Soares Lima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 85) ICP 1.20.000.000028/2009-45 - PR/MT - Interessado: Solange de Ávila - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 86) PI 1.29.016.000058/2012-52 - PRM/Cruz Alta/RS - Interessado: Procon - Panambi/RS - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 87) PA 1.33.003.000024/2012-84 - PRM/Criciúma/SC - Interessado: Josiane Fidelis Rodrigues Goulart - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 88) PA 1.29.008.000780/2011-13 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 89) ICP 1.25.000.003617/2010-32 - PR/PR - Interessado: Mara Regana de Quadros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 90) PI 1.23.000.000042/2012-32 - PR/PA - Interessado: Ministério Público do Trabalho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 91) PI 1.29.016.000060/2012-21 - PRM/Cruz Alta/RS - Interessado: Procon - Panambi/RS - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 92) PGR-3A-CAM 001718/2011 - PR/DF - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Telecomunicações no Estado de Minas (SINTTEL-MG) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 93) PA 1.15.000.002058/2011-71 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 94) PI 1.29.000.001487/2011-35 - PR/RS - Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 95) PA 1.15.000.000077/2012-43 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 96) ICP 1.34.023.000035/2008-11 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 97) ICP 1.34.023.000061/2010-55 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do

Relator. 98) PI 1.12.000.000095/2010-75 - PR/AP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 99) PA 1.34.025.000040/2007-14 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 100) PA 1.34.023.000055/2008-83 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 101) PA 1.30.017.000193/2010-13 - PRM/São João do Meriti/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 102) PI 1.35.000.001606/2011-52 - PR/SE - Interessado: Ana Maria Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 103) ICP 1.16.000.003517/2009-81 - PR/DF - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 104) PA 1.26.001.000023/2002-12 - PR/PE - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 105) PA 1.15.000.002045/2011-00 - PR/CE - Interessado: Adalberto Batista da Costa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 106) PA 1.30.012.001013/2010-52 - PR/RJ - Interessado: Claudia P. D'Elia Gomes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 107) PA 1.34.012.000517/2011-97 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 108) PA 1.34.001.000050/2012-95 - PR/SP - Interessado: José Milton de Andrade Marques - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 109) PA 1.20.000.000045/2012-88 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 110) PA 1.29.008.000772/2011-69 - PR/RS - Interessado: Demétrio Luís Guadagnin - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 111) ICP 1.33.000.002636/2008-55 - PR/SC - Interessado: Clênio Marques - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 112) PA 1.34.007.000278/2011-44 - PRM/Marília/SP - Interessado: Luciano Henrique Diniz Ramirez - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 113) PI 1.34.001.007018/2011-50 - PR/SP - Interessado: Erich Fontana Ramos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 114) PI 1.29.016.000057/2012-16 - PR/RS - Interessado: Simone Lieheld - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 115) ICP 1.14.000.000527/2009-30 - PR/BA - Interessado: Fernando Roque Muniz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 116) PA 1.15.000.001892/2011-49 - PR/CE - Interessado: Antônio Antoniel Alves Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 117) PA 1.29.009.000090/2012-27 - PRM/Santana do Livramento/RS - Interessado: Renato Caiaffo da Rocha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 118) ICP 1.35.000.002004/2009-06 - PR/SE - Interessado: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Sergipe - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 119) PA 1.34.023.000155/2004-26, 1.34.023.000169/2007-42, 1.34.023.000015/2008-31, 1.34.023.000199/2009-11 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Rosimir Aparecido Celenze - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 120) PA 1.30.012.000684/2009-62 - PR/RJ - Interessado: Marcos Minello - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 121) ICP 1.31.000.000023/2005-13 - PR/RO - Interessado: Adílio de Melo Machado e Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 122) ICP 1.33.000.003121/2010-97 - PR/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

C. Procedimentos relatados pelo Dr. Augusto Aras (titular)

1) PI 1.16.000.000418/2012-43 - Interessado: Suscitante Marcus Marcelus Gonzaga Goulart (PR/DF) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito negativo de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Município de São João do Meriti/RJ, nos termos do voto do Relator. 2) PA 1.30.001.003157/2011-53 - PR/RJ - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 3) PA 1.22.000.003251/2011-94 - PR/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 4) PA 1.33.008.000128/2011-68 - PRM/Itajaí/SC - Interessado: Jonatas JP - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 5) PA 1.34.016.000413/2011-42 - PRM/Sorocaba/SP - Interessado: Rafael Cassaniga - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 6) PA 1.34.016.000284/2011-92 - PRM/Sorocaba/SP - Interessado: Anita de Souza Dias Gutierrez - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 7) ICP 1.22.006.000114/2009-23 - PRM/Patos de Minas/MG - Interessado: Marcia Soares Dias, de Alexander Fieno de Silva e anônimo, - De-

cisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) PA 1.29.000.001066/2005-66 - PR/RS - Interessado: Moradores do Residencial Jardim dos Servidores - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) PA 1.34.007.000108/2011-60 - PRM/Marília/SP - Interessado: José Marques Campoy - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) ICP 1.22.000.000553/2007-24 - PR/MG - Interessado: Ademir Carlos Costa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) ICP 1.21.000.000987/2005-08 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) PA 1.30.012.000987/2010-19 - PR/SP - Interessado: Jorge Luiz Vieira Fernandes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) PA 1.34.001.005143/2011-25 - PR/SP - Interessado: Angela Maria Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) PI 1.16.000.001933/2011-60 - PR/DF - Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) PA 1.16.000.003072/2011-54 - PR/DF - Interessado: Humberto Lopes dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) ICP 1.26.000.000328.2011-25 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) ICP 1.30.012.000872/2006-48 - PR/DF - Interessado: Humberto Lopes dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) ICP 1.34.004.200171/2007-48 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) ICP 1.25.000.000258/2010-61 - PR/PR - Interessado: Dagoberto da Conceição - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) ICP 1.29.002.000326/2010-23 - PRM/Caxias do Sul - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) PA 1.25.000.000327/2010-37 - PR/PR - Interessado: Antonia Lélia Neves Sanches - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) PI 1.17.000.001792/2011-48 - PR/ES - Interessado: Geovani Ranieri Jufo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) PA 0.15.000.001548/2001-33 - PR/CE - Interessado: Ministério Público do Rio Grande do Sul - MP/RS - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) ICP 1.16.000.000296/2011-12 - PR/DF - Interessado: Wolney - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) PA 1.25.000.001549/2007-71 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) ICP 1.34.004.200115/2008-94 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Rogerio Figueiredo Santana e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) ICP 1.34.012.000425/2010-26 - PRM/Santos/SP - Interessado: Kátia Barreira da Silva Soares - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PI 1.29.000.001792/2011-27 - PR/RS - Interessado: Marcos Laguna Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) PA 1.26.000.002884/2011-36 - PR/PE - Interessado: Fernando Luis Borba - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) PA 1.15.000.000417/2012-36 - PR/CE - Interessado: Maria do Socorro Moreira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) PA 1.29.008.000549/2011-11 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários - SEEB - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) PA 1.30.001.004524/2011-36 - PR/RJ - Interessado: Vagner Augusto Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) PA 1.26.000.001401/2011-86 - PR/PE - Interessado: Diógenes Marcelino da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) PA 1.34.009.000378/2007-74 - PRM/Presidente Prudente/SP - Interessado: Arrendatários do Condomínio Residencial Esmeralda - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

D. Procedimentos relatados pelo Dr. José Elaeres Marques Teixeira (suplente)

1) PI 1.17.000.001119/2012-99 - PR/ES - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, com retorno dos autos a origem, para adoção da providência, nos termos do voto do Relator. 2) PA 1.29.000.002218/2008-91 - PR/RS - Interessado: Ibirité Honório Bolzoni - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do Relator. 3) ICP 1.19.000.001092/2010-06 - PR/MA - Interessado: Associação Beneficente e Recreativa do Residencial Recanto Verde - Decisão: por unanimidade, homologou-se o arquivamento em relação à matéria de atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, por



intermédio da Procuradoria da República de origem. 4) ICP 1.34.023.000169/2008-23 - PRM/São Carlos - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 5) PA 1.15.000.000313/2012-21 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 6) PI 1.34.001.007224/2011-60 - PR/SP - Interessado: Moises Luiz da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 7) PA 1.21.000.001008/2011-79 - PR/MS - Interessado: Pedro Cesar Kemp Gonçalves - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) ICP 1.19.000.000453/2009-55 - PR/MA - Interessado: Pablo Geordane T. Fernandes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) PA 1.15.000.001693/2011-31 - PR/CE - Interessado: Ana Cleide Silva Rabelo e outro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) ICP 1.26.000.000332/2011-93 - PR/PE - Interessado: Procuradoria da República em Pernambuco - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) ICP 1.22.000.000305/2009-45 - PR/MG - Interessado: Nelson Rocha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) PA 1.30.012.000808/2010-43 - PR/RJ - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) PA 1.22.000.003359/2011-87 - PR/MG - Interessado: Adenilson Antônio Mota de Sousa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) PI 1.31.000.000850/2011-47 - PR/RO - Interessado: André Carlos Rocha de Araújo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) PI 1.34.015.000363/2011-11 - PRM/São José do Rio Preto/SP - Interessado: Wilson Maia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) PI 1.30.017.000163/2012-61 - PRM/São João de Meriti/RJ - Interessado: Renan Louzada Ribeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) PI 1.34.008.000373/2011-38 - PRM/Piracicaba/SP - Interessado: Arrendatários do Condomínio Residencial Colina Verde - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) ICP 1.25.008.000034/2011-61 - PRM/Ponta Grossa/PR - Interessado: Moradores do Subcondomínio Solar - Condomínio Estações - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) PI 129.000002532/2008-73 - PR/RS - Interessado: Pedro Antônio Roso - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) PA 1.29.000.001772/2010-75 - PR/RS - Interessado: Fernando dos Anjos Baptista - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) PI 1.34.012.000139/2012-22 - PRM/Santos/SP - Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) ICP 1.34.023.000151/2010-46 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: ANP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) PI 1.23.000.000920/2012-10 - PR/PA - Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) PI 1.29.00.001433/2011-70 - PR/RS - Interessado: Tânia Maria Andreotti - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) PA 1.30.005.000136/2011-46 - PRM/Niterói/RJ - Interessado: Carlos Cardoso Daltro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) PA 1.11.000.001610/2011-52 - PR/AL - Interessado: Rosalvo Acioli Cavalcanti Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) PA 1.29.000.000147/2008-91 - PR/RS - Interessado: Evaldo Hildebrando Cardoso Neto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PI 1.29.016.00056/2012-63 - PR/RS - Interessado: Malise Schmidt - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) PA 1.22.000.000210/2012-27 - PR/MG - Interessado: Marlene Maria Ananias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) PA 1.29.000.000618/2008-61 - PR/RS - Interessado: Maria da Graça Blaya Almeida - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) PA 1.29.000.002346/2008-34 - PR/RS - Interessado: Jouglang Raoni Krabbe - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) PA 1.34.004.000751/2012-02 - PRM/Campinas-SP - Interessado: Ana Beatriz Pagano Pinto Gregori - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Termo de encerramento: a presente Ata contém 11 páginas, sem rasuras. Eu, _____ (Rômulo de Souza) lavrei e eu, _____ (Christiane Nardelli), conferi.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.11.000.001291/2012-66. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, que trata de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério da Integração Nacional à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, por meio de convênio, destinados à recuperação de trecho de 16 (dezesseis) km da rodovia AL-480, que liga o Município de Porto Calvo ao de Jundiá;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do presente peças de informação, a fim de apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério da Integração Nacional à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, por meio de convênio, destinados à recuperação de trecho de 16 (dezesseis) km da rodovia AL-480, que liga o Município de Porto Calvo ao de Jundiá:

1. Autuação como inquérito civil, com os registros de praxe;
2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independente de compromisso;
3. Comunicação da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, do CSMPPF), bem como ao Setor de Comunicação da PGR, para fins de publicação, mediante remessa desta portaria;
4. Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, solicitando que informe o número do convênio firmado com o Ministério da Integração Nacional, no exercício de 2010, tendo por objeto a reparação do trecho de ligação dos Municípios de Porto Calvo e Jundiá, na rodovia AL-480, no valor de R\$ 8.295.959,80 (oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos);
5. Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional, solicitando que informe o número do convênio firmado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, que resultou no repasse de recursos destinados à reparação do trecho de ligação dos Municípios de Porto Calvo e Jundiá, na rodovia AL-480, no valor de R\$ 8.295.959,80 (oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), bem como que informe se houve prestação de contas, se as contas foram aprovadas ou se houve instauração de Tomada de Contas Especial.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 138, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou as Peças de Informação nº 1.12.000.000514/2012-31 a partir de representação da Empresa Almeida e Bezerra Ltda., informando suposta irregularidade em procedimento licitatório da Concorrência nº 022/2011, realizado pela Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, que objetivava a construção de um bloco de salas de aulas com dois pavimentos, no campus Marco Zero, no Município de Macapá.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando apurar suposta irregularidade no procedimento licitatório da Concorrência nº 022/2011, realizado pela Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, que objetivava a construção de um bloco de salas de aulas com dois pavimentos, no campus Marco Zero, no Município de Macapá.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SANCHES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

5º OFÍCIO CIVEL/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a resposta do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus, fls. 11 a 19;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências que visam à resolução da questão sob apuração nos presentes autos;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para conversão e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - A expedição de ofício ao CONDISI do DSEI Manaus, com cópia dos documentos de fls. 11 a 19, a fim de que se manifeste acerca da resposta do DSEI Manaus.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

5º OFÍCIO CIVEL/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações junto ao DSEI Manaus, no sentido de saber as medidas adotadas para que não haja descontinuidade do serviço público odontológico no polo base Igapó Açu, bem como para que não haja novas ações dessa natureza por parte dos indígenas da área;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, com vistas à resolução da questão sob apuração nos presentes autos;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para conversão e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III. A expedição de ofício ao DSEI Manaus, a fim de que informe as medidas adotadas para que não haja descontinuidade do serviço público odontológico no polo base Igapó Açu, bem como para que não haja novas ações dessa natureza por parte dos indígenas da área;

IV - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

V - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

5º OFÍCIO CIVEL/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o teor da resposta da SEMED Manaus, fls. 15 a 21;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, com vistas à resolução da questão sob apuração nos presentes autos;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para conversão e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III. A expedição de ofício à SEMED Manaus, a fim de que informe o atual andamento do processo licitatório n. 2012/4114/4147/08805, encaminhando cronograma com prazos razoáveis para sua conclusão e implementação de novo grupo gerador na Escola Municipal Rui Barbosa, comunidade Nova Canaã, rio Cuieiras;

IV - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

V - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000106/2012-02 Conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000106/2012-02, que apura supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados aos municípios de Ilhéus e Itabuna, ambos voltados à capacitação e aparelhamento das respectivas guardas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000106/2012-02 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao município de Ilhéus/BA (Convênio nº 109/2009) e ao município de Itabuna/BA (Convênio nº 107/2009) pelo Ministério da Justiça, ambos com finalidade de aperfeiçoamento das respectivas guardas municipais."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, solicitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 30 dias, cópia integral do procedimento de acompanhamento e análise das contas referentes ao Convênio nº 109/2009 - SICONV nº 900043, firmado entre a União e o município de Ilhéus/BA.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 87, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e inciso I do art. 7º na forma da alínea "b" do inciso III do art. 5º, ambos da LC nº 75/93, determina a instauração de Procedimento Investigativo Criminal-PIC para ampla apuração dos fatos noticiados na PI nº 1.17.001.000208/2012-16.

A referida Peça de Informação veicula notícia da Promotoria de Justiça de Castelo quanto a suposto "[...] dano ambiental substanciado na extração irregular de areia às margens do Rio Castelo" (fl. 03).

A alegada usurpação mineral estaria ocorrendo "às margens do Rio Castelo (em local quer dá acesso à Santa Casa de Misericórdia [...])", tendo como suposto responsável MÁRIO BENEDITO AMBROSIM.

Há nos autos, contudo, cópia da: licença de operação nº 212/2001 concedida ao suspeito (fls. 14 e 22); e guia de utilização nº 47/2001 (fl. 23).

Dessarte, fazem-se necessárias algumas diligências a fim de confirmar a (i)licitude da extração.

Pelo exposto, instaura o presente PIC, de modo a viabilizar ampla investigação sobre o fato noticiado, que, em tese, configura o crime do art. 2º da Lei nº 8.176/91 e art. 55 da Lei nº 9.605/98.

a) Autue-se e publique-se a presente Portaria no Diário Oficial da União;

b) Fixar cópia no mural da PRM;

c) Comunique-se à E. 2ª CCR do MPF a instauração do presente PIC;

d) Após o cumprimento das diligências acima apontadas, observe-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 02.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) o termo de declaração prestado pela Sra. Maria Francisca da Conceição Sousa, no qual relatou que é beneficiada do Programa Bolsa-Família, e que mesmo após ter procurado o setor responsável pelo citado programa, não recebeu o valor referente ao mês de julho, cujo vencimento deu-se na data de 26 do referido mês, obtendo apenas uma senha com indicação de retorno no data de 24 de agosto do corrente ano;

e) que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art.4º, I a VI, da Res. CSMF nº 87/2006;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à PFDC, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à PFDC (art. 6º da Res. CSMF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMF nº 87/2006;

b) Oficie-se à Coordenação do Programa Bolsa Família no Município de Caxias/MA, para que se manifeste sobre o termo de declaração. Encaminhar termo em anexo. Prazo: 30 (trinta) dias;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) solicitação de providências requerida pelo Centro de Diálise de Caxias/MA, noticiando que o Governo do Estado do Maranhão estaria sendo responsável pela descontinuidade no fornecimento do medicamento Hidróxido de Ferro Endovenoso, indicado para pacientes renais crônicos em tratamento no referido centro;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000083/2012-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à PFDC, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à PFDC (art. 6º da Res. CSMF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMF nº 87/2006;

b) Reitere-se o ofício de fls.23, desta feita, com certificação de entrega através de "AR de mão própria";

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



d) a Peça de Informação autuada a partir de expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça/ Assessoria especial onde solicita providências no intuito de apurar o descumprimento da Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375/64) por parte de gestores municipais, uma vez que a citada lei, em seu art.11, parágrafo 1º, determina a instalação de Juntas de Serviço Militar em cada Município, sendo que as municipalidades estão descumprindo o mencionado preceito;

e) que os seguintes municípios citados no expediente integram a área de atribuição desta procuradoria: Governador Archer, Lagoa do Mato, Nova Iorque, São Domingos do Azeitão, Governador Eugênio Barros, Senador Alexandre Costa e São João dos Patos;

f) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.000.000562/2012-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 1ª CCR (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006;

b) Oficie-se aos prefeitos municipais das citadas municipalidades, solicitando informações sobre as medidas adotadas visando ao cumprimento da Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375/64), uma vez que a citada lei, em seu art.11, parágrafo 1º, determina a instalação de Juntas de Serviço Militar em cada município;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 71, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Peça de Informação autuada a partir de representação do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Aldeias Altas/MA, onde se relatou, em suma, eventuais irregularidades na administração dos recursos do FUNDEB na gestão da citada municipalidade, consubstanciadas na omissão do gestor em alocar a parcela relativa aos 60% do FUNDEB na remuneração aos profissionais do magistério em efetivo exercício de sala de aula;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000005/2012-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006;

b) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, solicitando cópia da prestação de contas dos recursos da educação, relativamente ao Município de Aldeias Altas/MA, exercícios 2010 e 2011. Prazo: 30 (trinta) dias;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Peça de Informação autuada a partir do termo de declarações prestado por Manoel Lima da Silva, noticiando que a CEMAR - Cia. Energética do Maranhão executou pela metade o Projeto Luz para Todos, não atendendo o Povoado "As Tocas", Distrito de Matões/MA, que dista 42Km da sede municipal;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000002/2012-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006;

b) Reitere o ofício de fls.04. Prazo: 30 (trinta) dias.

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Peça Informativa originada a partir de notícia criminis encaminhada pela Prefeitura Municipal de São João do Soter/MA, noticiando o cometimento de crime pelo ex-prefeito daquela municipalidade, Sr. Ivan dos Santos Magalhães, consubstanciados em desvios de recursos da saúde. Segundo alegado na denúncia, os ilícitos teriam sido identificados e provados através da Auditoria nº 10984, realizada pelo DENASUS;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000049/2012-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006;

b) Oficie-se à DPF/Caxias, solicitando informações no intuito de identificar o IPL referente à solicitação contida no Ofício nº 370/2012, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo. Após a resposta, voltem-me conclusos;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 75, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) a Peça de Informação autuada a partir de representação encaminhada pelo Sr. Wilton José Lobo de Silva, alegando diversos problemas nos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia e Correios, requerendo o ajuizamento de ação civil pública para a solução dos mesmos;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000017/2012-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006;

b) Oficie-se ao representante para que se manifeste, no prazo de 30(trinta) dias, sobre as respostas encaminhadas pelas instituições demandadas, bem como apontar, se entender pertinente, indícios razoáveis de provas sobre os fatos alegados na representação;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Representação do Município de Coelho Neto/MA em face de CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR, ex-prefeito da referida municipalidade, por supostas irregularidades envolvendo a administração de recursos públicos federais oriundos do Ministério da Cultura, no exercício de 2006;

e) que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art.4º, I a VI, da Res. CSMPE nº 87/2006;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à PFDC(art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006;

b) Oficie-se ao Ministério da Cultura, solicitando informações sobre a prestação de contas do Convênio nº 367/2005-MinC/SE/FNC, firmado com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA; bem como esclarecimentos acerca das irregularidades que ensejaram eventual inadimplência da referida municipalidade;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 83, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Documentação originada do Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Aldeias Altas/MA-SINTRAP/AA, na qual são apontadas supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos quando da construção de uma escola municipal no Povoado Lagoa do Arroz e uma creche em local não especificado, as quais são objeto do Convênio nº 664496, firmado entre a referida municipalidade e o FNDE, no ano de 2011.

e) que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art.4º, I a VI, da Res. CSMPE nº 87/2006;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à PFDC, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à PFDC(art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006;

b) Oficie-se ao FNDE, solicitando informações sobre a prestação de contas do Convênio nº 702561/2010 (SIAFI 664496), firmado com o Município de Aldeias Altas/MA, que tem como objeto a construção de escolas no âmbito do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 85, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Peça de Informação autuada a partir do Relatório de Auditoria nº 213282/2010, realizado pela Controladoria-Geral da União no intuito de fiscalizar a execução do Convênio MMA/SRH/ Nº 041/2001, cujo objeto consistia na construção de dois sistemas de abastecimento de água nos povoados de São Bento e Lagoa do Zink, no Município de Parnarama/MA;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000027/2012-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006;

b) Oficie novamente à CGU, solicitando cópia integral da auditoria nº 213282/2010, relativa ao Convênio nº 041/2001/MMA/SRH, firmado com o Município de Parnarama/MA, uma vez que somente os elementos existentes no relatório, que já fora encaminhado a este órgão, são insuficientes para adoção de quaisquer providências. Prazo: 30 (trinta) dias.

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 87, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) representação encaminhada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Timon/MA, comunicando a insatisfação da população local com a demora na conclusão de obras de abastecimento de água, saneamento básico e urbanização na referida cidade, levadas a efeito pela prefeitura municipal através de recursos federais oriundos do Ministério das Cidades;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000084/2012-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006;

b) Oficie-se ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Timon/MA para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais são os convênios firmados com o Ministério das Cidades e FUNASA, cujo objeto consiste em repasses de recursos federais para realização das obras de abastecimento de água, saneamento básico e urbanização referidas na audiência ocorrido no dia 08 de maio de 2012, na sede da Promotoria de Justiça de Timon/MA. Encaminhar, em anexo, cópia da ata de fls.05;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 88, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Peça de Informação autuada a partir de documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Gov. Eugênio Barros/MA, encaminhando procedimento administrativo acerca da aplicação dos repasses efetuados ao referido município, relativo ao Programa Educacional PEJA, exercício 2006;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000054/2012-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006;

b) Oficie-se ao FNDE solicitando, no prazo de 30 dias, esclarecimentos sobre quais são as irregularidades apontadas pelo órgão relativamente à execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, exercício 2006, no Município de Gov. Eugênio Barros/MA, tendo em vista que, segundo informações do site, a prestação de contas do referido período se encontra "inadimplente".

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Peça Informativa originada a partir de representação criminal encaminhada pela Prefeitura Municipal de Codó/MA, noticiando o cometimento de crime e/ou ato de improbidade pelo ex-prefeito daquela municipalidade, Sr. Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, consubstanciados na inexecução dos termos do Convênio CRT 27.000/2007, firmado com o INCRA no intuito de se promover diversas obras estruturantes nos Projetos de Assentamento CIT/ Novo Horizonte, Monte Cristo, Raposa e Orcaisa, todos localizados no Município de Codó/MA;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000085/2012-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006;

b) Oficie-se à DPF/Caxias, solicitando informações visando a identificar o IPE referente à solicitação contida no Ofício nº 481/2012, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Peça de Informação autuada a partir de expediente encaminhado pela 26ª Circunscrição de Serviço Militar, onde solicita providências no intuito de apurar o descumprimento da Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375/64) por parte do gestor municipal de Timon/MA, uma vez que a citada lei, em seu art.11, parágrafo 1º, determina a instalação de Juntas de Serviço Militar em cada Município, sendo que a referida municipalidade está descumprindo o mencionado preceito;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000088/2012-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 1ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006;

b) Notifique-se o Comandante da 26ª Circunscrição de Serviço Militar do inteiro teor do Ofício nº 217/2012/SEMAD (fls.03), para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PORTARIA Nº 4, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o que consta dos autos de Peças de Informação 1.21.002.000049/2012-17, instaurada nesta Procuradoria da República visando colher informações preliminares sobre denúncia relatando suposta prática de crime de apropriação indébita previdenciária, em tese, praticada pelo ex-prefeito de Aparecida do Taboado, Djalma Lucas Furquim, em razão da omissão de repasse à Previdência Social das contribuições recolhidas dos contribuintes (servidores ativos pagos com recursos do Fundo Municipal de Saúde), no período de janeiro a dezembro de 2007;

b) CONSIDERANDO que já decorreu o prazo de 30 (trinta) dias desde a instauração das peças de informação, aguardando-se ainda resposta aos ofícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e ao Ministério Público Estadual em Aparecida do Taboado;

CONVERTO as peças de informação nº 1.21.002.000049/2012-17 em Procedimento Investigatório Criminal, para a regular e legal obtenção de subsídios que viabilizem a adoção de medidas extra-judiciais e/ou judiciais, com o escopo de apurar as responsabilidades penais dos envolvidos no caso em apreço.

i) objeto do procedimento investigatório criminal: apurar se o Município de Aparecida do Taboado, na pessoa de seu ex-prefeito Djalma Lucas Furquim, com a participação ou não de servidores do Poder Público Municipal, omitiu repasse à Previdência Social das contribuições recolhidas dos contribuintes (servidores ativos pagos com recursos do Fundo Municipal de Saúde), no período de janeiro a dezembro de 2007, conduta que eventualmente, subsume-se, a priori, ao tipo plasmado no 168-A do Código Penal;

ii) o nome e a qualificação da pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: Djalma Lucas Furquim;

iii) diligências iniciais: a) aguardar-se resposta ao OF/PR/MS/TLS/DFMLS n.º 772/12, encaminhado à Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e ao OF/PR/MS/TLS/DFMLS n.º 775/12, encaminhado ao Ministério Público Estadual da Comarca de Aparecida do Taboado.

iv) após, comunique-se à E. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão a conversão das peças de informação em procedimento investigatório criminal, afixando-se cópia desta portaria no local de costume.

v) designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas para secretariar o feito.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o que consta dos autos das Peças de Informação 1.21.002.000030/2012-62, instauradas nesta Procuradoria da República visando a colher informações preliminares sobre denúncia relatando que Reinaldo Almeida Santos Chagas falsificou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e carimbos com o fim de comprovar experiência profissional;

b) CONSIDERANDO que já decorreu o prazo de 30 (trinta) dias desde a instauração das peças de informação, aguardando-se ainda resposta ao ofício encaminhado à Delegacia de Polícia Federal em Três Lagoas no qual se solicitou a realização de diligências preliminares no sentido de averiguar a procedência da notícia criminis;



CONVERTO as peças de informação n.º 1.21.002.000030/2012-62 em Procedimento Investigatório Criminal, para a regular e legal obtenção de subsídios que viabilizem a adoção de medidas extra-judiciais e/ou judiciais, com o escopo de apurar as responsabilidades penais dos envolvidos no caso em apreço.

i) objeto do procedimento investigatório criminal: apurar notitia criminis relatando que Reinaldo Almeida Santos Chagas teria falsificado a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e carimbos com o fim de comprovar experiência profissional, conduta que se subsume, a priori, ao tipo plasmado no artigo 297, § 3º, inciso II, do Código Penal;

ii) o nome e a qualificação da pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: Reinaldo Almeida Santos Chagas;

iii) diligências iniciais: a) aguardar-se resposta ao OF/PR/MS/TLS/DFMLS n.º 924/12, encaminhado à Delegacia de Polícia Federal em Três Lagoas solicitando a realização de diligências preliminares a respeito dos fatos;

iv) após, comunique-se à E. 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão a conversão das peças de informação em procedimento investigatório criminal, afixando-se cópia desta portaria no local de costume.

v) designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas para secretariar o feito.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 74, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a greve nacional dos Agentes da Polícia Federal, Escrivães e Papiloscopistas, conforme amplamente difundido na imprensa, foi iniciada em 07 de agosto de 2012, com prazo indefinido para seu término;

CONSIDERANDO que a cidade de Corumbá se situa em área de fronteira onde se justificam cautelas e limites redobrados, por sabidamente ser porta de entrada, no país, de drogas, armas, produtos de contrabando e descaminho, além de ser via de escoamento, para o exterior, de veículos furtados ou roubados no Brasil;

CONSIDERANDO a decisão do Superior Tribunal de Justiça, da lavra relator Ministro Herman Benjamin, publicada no dia 24 de setembro do corrente ano, concedendo liminar parcial para determinar a imediata manutenção em atividade dos servidores da Polícia Federal nos seguintes termos:

a) 100% (cem por cento) nas hipóteses de plantão em unidades instaladas em portos e aeroportos e para o atendimento das requisições da Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das eleições;

b) 70% (setenta por cento) nas atividades de Polícia Judiciária, de inteligência e em unidades de fronteira;

c) 50% (cinquenta por cento) nas funções de Polícia Administrativa;

d) 30% (trinta por cento) nas tarefas residuais;

CONSIDERANDO a realização, através do Ministério Público Federal e do Ministério Público Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, da Recomendação nº 974/2012 para a Polícia Federal de Corumbá/MS, estabelecendo critérios para a manutenção em atividade dos servidores desta Polícia;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Fiscalizar o devido cumprimento por parte da Polícia Federal de Corumbá/MS à Recomendação nº 974/2012.

Como providência inicial, determino a análise do Ofício nº 2196/2012 - DPF/CRA/MS e da Ordem de Serviço nº 1/2012 - DPF/CRA/MS, enviadas a esta Procuradoria, a fim de verificar o fiel cumprimento à Recomendação expedida.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 2ª CCR.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que, no dia 27 de maio de 2012, os servidores públicos federais, IZABELINO BRITES, JULIO ROJA, OSWALDO MUNIZ GOMES e MANOEL PAIXÃO DOS SANTOS, caçaram e mataram, no Rio Miranda, animais silvestres da espécie "jacaré", bem como capturaram peixes em tamanhos inferiores aos permitidos pelas normas regulamentares, transportando-os sem autorização do IBAMA em veículo oficial da UFMS;

CONSIDERANDO que tal fato foi constatado, sendo que os crimes em comento foram praticados por servidores públicos federais, estando alguns deles no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que, segundo depoimento prestado por MANOEL PAIXÃO DOS SANTOS, este fez o convite aos amigos para pescar, visto que o local fica no centro do Pantanal, mas que não vieram com a ideia premeditada de caçar;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por Servidores Públicos Federais.

Como providência inicial, determino que se oficie à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, enviando cópia desta Portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se já houve por parte dessa fundação a abertura de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de se apurar as condutas praticadas pelos servidores em questão.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PORTARIA Nº 93, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Peça Informativa originada a partir de procedimento investigatório encaminhado pelo Ministério Público Estadual, noticiando o cometimento de crime e/ou ato de improbidade pelo ex-prefeito do Município de Codó/MA, Sr. Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, consubstanciados na inexecução dos termos do Convênio nº 487/2007 (SIAFI n. 598717), firmado com o Ministério do Turismo no intuito de se promover a realização do II Festival Gospel - Louva Codó;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000035/2012-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, determinando ao setor jurídico, responsável pela tutela coletiva, as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 5ª CCR (art. 6º da Res. CSMF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMF nº 87/2006;

b) SUSPENDA-SE a tramitação do feito por 180 (cento e oitenta) dias, no intuito de se aguardar o encerramento das investigações no âmbito criminal. Tal medida evitará a repetição desnecessária de atos, bem como o aproveitamento das provas produzidas no IPL, que poderão servir de fundamento para eventual ação por improbidade administrativa;

c) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000440/2012-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato de Repasse 33192/3192 (SIAFI 737711) firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Tiros/MG para a aquisição de patrulha mecanizada.

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato de Repasse 33192/3192 (SIAFI 737711) firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Tiros/MG para a aquisição de patrulha mecanizada.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- À Caixa econômica Federal solicitando:

a) o envio de cópia integral da prestação de contas do Contrato de Repasse 33192/3192 (SIAFI 737711), ainda que não concluída a análise.

b) encaminhar cópia do Contrato de Repasse 33192/3192 (SIAFI 737711).

c) cópia da documentação referente a conta específica vinculada ao Contrato de Repasse 33192/3192 (SIAFI 737711).

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 55, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000441/2012-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos oriundos do FNDE para aplicação no PNATE na base municipal de Tiros/MG no ano de 2008.

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos oriundos do FNDE para aplicação no PNATE na base municipal de Tiros/MG no ano de 2008.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao FNDE solicitando que encaminhe

a) cópia integral da Prestação de Contas do PNATE no ano de 2008.

b) informações acerca de eventuais irregularidades constatadas na Prestação de Contas.

- À Caixa Econômica Federal, solicitando que encaminhe a) cópia da documentação referente a conta específica 0066720056, Agência 1820 no período de março a dezembro do ano de 2008.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 00901/2010 (SIAFI 738762) firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Tiros/MG para a realização da XI Exposição Agropecuária de Tiros/MG.

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 00901/2010 (SIAFI 738762) firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Tiros/MG para a realização da XI Exposição Agropecuária de Tiros/MG.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao Ministério do Turismo solicitando:

a) o envio de cópia integral da prestação de contas do Convênio 00901/2010 (SIAFI 738762), ainda que não concluída a análise.

b) a indicação das eventuais irregularidades encontradas na execução ou prestação de contas do Convênio 00901/2010 (SIAFI 738762), informando se já foram sanadas.

c) encaminhar cópia do termo de convênio (Convênio 00901/2010 - SIAFI 738762).

d) a indicação da conta específica vinculada ao Convênio 00901/2010 (SIAFI 738762).

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 307, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando o teor do Relatório de Auditoria nº 9202, elaborado pelo DENASUS;

Considerando que o mencionado documento aponta irregularidades na área da saúde no Município de Guarda-Mor/MG.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DETERMINO, a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público conforme disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PR-MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Recoluação nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Guarda-Mor/MG, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e do Relatório de Auditoria, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais das irregularidades constatadas já foram sanadas e/ou o cronograma para saná-las, encaminhando-nos, quando for o caso, cópia de documentos que comprovem a(s) regularização(ões).

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 324, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Autos nº: 1.22.000.000967/2012-11. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Preparatório nº 1.22.000.000967/2012-11, com a seguinte ementa: "VILA CASTELA II - POSSEIROS".

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando:

1- Autuação desta Portaria e presente procedimento como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2- Registro e publicação da presente Portaria, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3- Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4- Reiteração do Ofício de fls. 38, com posterior acautelamento dos autos pelo prazo para resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 312, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPE), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000891/2012-96, instaurado, a partir do Relatório de Fiscalização 035028, oriundo da CGU, tratando dos resultados dos exames realizados sobre as 018 Ações de Governo executadas no município de Santa Maria do Pará, em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, circunscrevendo-se o seu objeto à análise do item "Qualidade na Escola - Apoio à reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011".

Considerando que o procedimento em comento tem como originador representação formulada pela Controladoria-Geral da União, e como requerida a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará;

Considerando que, no curso do procedimento, determinou-se a expedição de ofício destinado à requerida, solicitando informações acerca dos fatos noticiados a este Parquet, bem como à CGU, e ao órgão de controle interno responsável pela análise da prestação de contas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se proceda-se à reexpedição dos ofícios não respondidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 313, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPE), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000887/2012-28, instaurado, a partir do Relatório de Fiscalização 035028, oriundo da CGU, tratando dos resultados dos exames realizados sobre as 018 Ações de Governo executadas no município de Santa Maria do Pará, em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, circunscrevendo-se o seu objeto à análise do item Brasil Escolarizado - Apoio ao Transporte Escolar na educação básica, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011".

Considerando que o procedimento em comento tem como originador representação formulada pela Controladoria-Geral da União, e como requerida a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará;

Considerando que, no curso do procedimento, determinou-se a expedição de ofício destinado à requerida, solicitando informações acerca dos fatos noticiados a este Parquet, bem como à CGU, e ao órgão de controle interno responsável pela análise da prestação de contas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se proceda-se à reiteração dos ofícios não respondidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 314, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPE), e



Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria da República, Procedimento Administrativo 1.23.000.000962/2012-51, autuado a partir de cópia do processo judicial nº 5078-61.2011.4.01.3900, no intuito de apurar a omissão de prestação de contas dos recursos dos programas de assistência social repassados à Prefeitura de Igarapé-Miri, durante a gestão de V.Sa., pelo Ministério do Desenvolvimento Social, no exercício de 2008, no valor de R\$ 436.183,10;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o próprio Ministério Público Federal, e como requerida a ex-prefeita de Igarapé-Miri, Dilza Maria Pantoja Correa;

Considerando que, no curso do procedimento, determinou-se a expedição de ofício destinado à requerida, solicitando informações acerca dos fatos noticiados a este Parquet, bem como ao órgão de controle interno responsável pela análise da prestação de contas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se proceda-se à reiteração dos ofícios não respondidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 315, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria da República, das Peças de Informação nº 1.23.000.001213/2012-41, instaurado a partir do de representação formulada pelo Sindicato da Guarda Portuária do Pará - SINDIGUAPOR comunicando ocorrências supostamente ilícitas na administração da Companhia Docas do Pará - CDP, imputadas a V.Sa., concernentes ao Contrato 012/2010, que tem como objeto a adaptação do armazém 8A para movimentação de cargas perigosas no Porto de Belém, no valor de R\$ 201.080,17, onde restou contratada a empresa Negocial Empreendimentos e Serviços Ltda.

Considerando que o procedimento em comento tem como originador representação formulada pelo Sindicato da Guarda Portuária do Pará - SINDIGUAPOR em desfavor da Companhia Docas do Pará e do seu então Presidente, José Carlos Ponciano da Silva;

Considerando que, no curso do procedimento, determinou-se a expedição de ofício destinado à requerida, solicitando informações acerca dos fatos noticiados a este Parquet;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se proceda-se à reiteração do ofício não respondido no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 316, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria da República, das Peças de Informação nº 1.23.000.001331/2012-59, instaurado a partir do de representação formulada pela Associação dos Criadores e Exportadores de Peixes Ornamentais do Estado do Pará - ACEPO/PA, solicitando que seja designado Procurador para tratar da suspensão da realização de compras pelas empresas associadas, em razão da cessação das Licenças de Operação Ambiental - LOA;

Considerando que no curso do mencionado procedimento procedeu-se à celebração de Termos de Ajuste de Conduta com o fito de alcançar o saneamento das irregularidades verificadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP e transcurso do prazo de 90 dias, determina-se proceda-se à averiguação do cumprimento do acordo celebrado.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 317, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria da República, do procedimento administrativo 1.23.000.001130/2012-51, instaurado a partir de ofício encaminhado pela Câmara de Vereadores de Oeiras do Pará comunicando possíveis irregularidades na aquisição, manutenção e utilização de um ônibus escolar, cujo chassi é o de nº 9532882W9BR104692*, financiado pelo Governo Federal através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Considerando que o procedimento restou instaurado a partir de representação formulada pela Câmara Municipal de Vereadores de Oeiras do Pará em desfavor da Prefeitura do Município;

Considerando que no curso do procedimento determinou-se a expedição de ofício à requerida, solicitando informações acerca dos fatos noticiados, bem como ao FNDE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP proceda-se ao reenvio dos ofícios não respondidos no prazo de 30 dias úteis.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 318, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria da República, das Peças de Informação nº 1.23.000.001002/2012-16, instaurado, a partir de ofício do IBAMA encaminhando Relatório Final e manifestações jurídicas confeccionadas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02001.000677/2011-24, o qual apurou irregularidades relativas às ausências injustificadas ao serviço atribuídas ao servidor José Humberto de Oliveira Madeira Cabeça, Analista

Ambiental, lotado na Superintendência do IBAMA/PA, o qual teria se ausentado por 180 dias intercalados no período de 12 meses, durante o ano de 2010.

Considerando que o procedimento em comento tem como originador representação formulada pela Superintendência Estadual do IBAMA no Estado do Pará em desfavor do servidor José Humberto de Oliveira Madeira Cabeça;

Considerando que, no curso do procedimento, determinou-se a expedição de ofício destinado ao IBAMA, bem como à Superintendência da Polícia Federal no Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se proceda-se à reiteração do ofício não respondido no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 319, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria da República, das Peças de Informação autuadas sob o nº 1.23.000.000861/2012-80, instaurada a partir de representação formulada por Robson Cristiano Leão Matos e Enaldo Prata Aguiar, na condição de vereadores do Município de Breves, em desfavor do José Antônio de Azevedo Leão, prefeito do Município, conhecido e registrado eleitoralmente como Xarão Leão, em razão do visível e dirigido benefício de empresas pertencentes ou administradas por amigos, familiares e aliados do noticiado, circunscrevendo-se o seu objeto especificamente às irregularidades envolvendo a empresa S. L. Leão Cardoso - ME (Mercantil São Luiz);

Considerando que o procedimento em comento tem como originador representação ormulada por Robson Cristiano Leão Matos e Enaldo Prata Aguiar, na condição de vereadores do Município de Breves, em desfavor do José Antônio de Azevedo Leão, prefeito do Município;

Considerando que, no curso do procedimento, determinou-se a expedição de ofício à Procuradoria Regional da 1ª Região, no intuito de viabilizar a responsabilidade criminal do representado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se proceda-se à expedição de ofício destinado ao representado, para que informe todos os contratos celebrados com a empresa citada na representação ao longo do seu mandato.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 321, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria da República, das Peças de Informação autuadas sob o nº 1.23.000.000871/2012-15, instaurada a partir de representação formulada por Robson Cristiano Leão Matos e Enaldo Prata Aguiar, na condição de vereadores do Município de Breves, em desfavor do José Antônio de Azevedo Leão, prefeito do Município, conhecido e re-

gistrado eleitoralmente como Xarão Leão, em razão do visível e dirigido benefício de empresas pertencentes ou administradas por amigos, familiares e aliados do noticiado, circunscrevendo-se o seu objeto especificamente às irregularidades envolvendo a empresa Maria José Pires Santos - ME (Milla - Agência de Passagens e Transportes de Cargas);

Considerando que o procedimento em comento tem como originador representação formulada por Robson Cristiano Leão Matos e Enaldo Prata Aguiar, na condição de vereadores do Município de Breves, em desfavor do José Antônio de Azevedo Leão, prefeito do Município;

Considerando que, no curso do procedimento, determinou-se a expedição de ofício à Procuradoria Regional da 1ª Região, no intuito de viabilizar a responsabilidade criminal do representado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se proceda-se à expedição de ofício destinado ao representado, para que informe todos os contratos celebrados com a empresa citada na representação ao longo do seu mandato.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 322, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria da República, das Peças de Informação autuadas sob o nº 1.23.000.000870/2012-71, instaurada a partir de representação formulada por Robson Cristiano Leão Matos e Enaldo Prata Aguiar, na condição de vereadores do Município de Breves, em desfavor do José Antônio de Azevedo Leão, prefeito do Município, conhecido e registrado eleitoralmente como Xarão Leão, em razão do visível e dirigido benefício de empresas pertencentes ou administradas por amigos, familiares e aliados do noticiado, circunscrevendo-se o seu objeto especificamente às irregularidades envolvendo a empresa Norte Construção Ltda. - ME (Construnorte);

Considerando que o procedimento em comento tem como originador representação formulada por Robson Cristiano Leão Matos e Enaldo Prata Aguiar, na condição de vereadores do Município de Breves, em desfavor do José Antônio de Azevedo Leão, prefeito do Município;

Considerando que, no curso do procedimento, determinou-se a expedição de ofício à Procuradoria Regional da 1ª Região, no intuito de viabilizar a responsabilidade criminal do representado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se proceda-se à expedição de ofício destinado ao representado, para que informe todos os contratos celebrados com a empresa citada na representação ao longo do seu mandato.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 336, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria da República, das Peças de Informação nº 1.23.000.000938/2012-11, instaurado, a partir do Relatório de Fiscalização 204836, oriundo da CGU, noticiando a prática de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, dentre outras ações, no Município de Vigia.

Considerando que o procedimento em comento tem como originador representação formulada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor da Prefeitura de Vigia;

Considerando que, no curso do procedimento, determinou-se a expedição de ofício destinado ao requerido, ao TCM, ao MEC e à CGU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se proceda-se à reiteração do ofício não respondido no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 364, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da P.I. Nº 1.23.000.000434/2012-00, instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Saúde da Família no Município de Bagre/Pa.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo o mesmo objeto do mencionado Procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Após, cumpra-se o despacho de fls.38/39.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 182, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; e nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

1. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

2. CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito desta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo em epígrafe, a partir de denúncia de Edna Francisca Rodrigues Mendes, noticiando supostas irregularidades ocorridas por ocasião da inscrição para o FIES (Fundo de Financiamento do Ensino Superior) cometidas pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, quando da prestação de informações à aluna Ana Cláudia Rodrigues, filha da declarante, matriculada no curso de Arquitetura dessa Instituição sobre o pretendido financiamento;

3. CONSIDERANDO que, no sentido de investigar a possível fraude, foram exarados os ofícios nº 776 e nº 778, respectivamente, à Reitora do UNIPÊ e à Coordenadora Geral do Programa Para o Desenvolvimento do Ensino - CGDEN (fls. 10/12);

4. CONSIDERANDO que foi respondido apenas o ofício encaminhado à Reitora do UNIPÊ (fls. 18/20), permanecendo o segundo ofício sem resposta;

5. CONSIDERANDO a necessidade de apurar o fato acima descrito;

6. Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP -, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

I) Registre-se e autue-se esta portaria;

II) Reitere-se o ofício 778/2012 à Coordenadora Geral do Programa para o Desenvolvimento do Ensino - CGDEN;

III) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

IV) Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 5º, incisos II, alínea "d" e III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, especialmente incumbido na proteção e defesa do meio ambiente;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 129, incisos II, III, dispõe ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, respectivamente;

Considerando que a Lei Complementar 75/93 em seu artigo 5º, II, d e III, d dispõe ser função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente;

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (CF, art. 129, VI);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes futuras gerações;

Considerando que no dia 19.09.2012 esta Procuradoria da República recebeu o ofício nº 92/2012, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Icaraima-PR, encaminhando os autos de Inquérito Civil nº 0063.09.000001-7, versando sobre a existência de loteamento imobiliário irregular e edificações na área de preservação permanente às margens do Rio Ivaí, no Município de Icaraima-PR, localizado no entorno do Parque Nacional de Ilha Grande.

Considerando que as edificações irregulares situam-se às margens do Rio Ivaí, próximo à confluência com o Rio Paraná, no entorno do Parque Nacional de Ilha Grande, local de interesse da União, nos termos do artigo 20, incisos III e IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que a Bacia do Rio Ivaí está localizada no Estado do Paraná, Sul do Brasil e nasce da confluência dos rios dos Patos e São João localizado entre o Município de Prudentópolis/PR. Desse ponto o rio segue em direção a noroeste, por 685 quilômetros, até sua foz, no rio Paraná, na divisa entre Icaraima, que fica ao sul, e Querência do Norte, ao norte;

Considerando a necessidade de maiores investigações indispensáveis à apuração dos danos ambientais ocorridos na área de preservação permanente objeto destes autos;

Considerando que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: recuperação de áreas degradadas e proteção de áreas ameaçadas de degradação (art. 2º, incisos VIII e IX, da Lei nº 6.938/81);

Considerando ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva (CF, art. 129, VI);

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar este INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no escopo de apurar e fiscalizar, bem como zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo em vista a notícia de séria ameaça ao patrimônio público e degradação ambiental em área de preservação permanente às margens do Rio Ivaí, em Icaraima-PR, no entorno do Parque Nacional de Ilha Grande.

ANTE O EXPOSTO, determino:

a) o registro e autuação da presente Portaria, como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o a este signatário, juntando-se os documentos em anexo;

b) a comunicação à 4ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), para ciência, bem como para solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);



Após, oficie-se ao ICMBIO, para que no prazo de 10 (dez) dias, forneça informações acerca das dimensões do Rio Ivaí, bem como esclareça se este possui confluência com o Rio Paraná, aduzindo, ademais, se as construções existentes no Porto Novo, Município de Icaraima/PR, prejudicam o meio ambiente, conforme cópia do ICP em anexo. Com tal Ofício, remetam-se cópias integrais deste ICP.

Posteriormente, com a resposta, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº1.27.000.000270/2012-63, instaurado em virtude da representação de Antônia Regina da Silva, informando que não conseguiu efetuar sua matrícula no semestre 2012.1 devido a problemas quanto ao repasse das verbas do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES ao CEUT;

e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração (financiamento público da educação e/ou pesquisa) se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

Resolve converter o processo administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos supracitados.

Para tanto, determino a autuação da presente portaria e dos autos do procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na Procuradoria da República no Município de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela empresa RUVIER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., protocolado nesta sede sob o nº PRM-URU-RS-00003795/2012, em que articula fatos relativos ao Inquérito Policial autuado na Vara Federal Criminal de Uruguaiana/RS sob o nº 5001465-55.2011.404.7103, tendentes a um possível desarquivamento de tal feito.

CONSIDERANDO que se afirma, em síntese, que o pedido de arquivamento juntado àqueles autos pelo Parquet se baseia em premissas equivocadas, tanto porque não é exigido, pela legislação argentina, que cargas perigosas sejam conduzidas por dois motoristas, trazendo a requerente informação da Gendarmaria Nacional Argentina nesse sentido, como, também, porque o real motorista da viagem de que trata o MIC/DTA nº BR.730.030746, de 27/04/2011 (data da saída da carga), seria o investigado JOÃO LOPES, e não seu filho EWERTON LOPES, que é militar em serviço no 8º RC Mec.

CONSIDERANDO estarem dotados de inicial relevância os fundamentos trazidos pela requerente, e, também, ter o arquivamento deste MPF, ainda não analisado pelo MM. Juízo Federal Criminal, expressamente aludido às ressalvas do art. 18 do CPP;

CONSIDERANDO, por fim, as normas internas relacionadas ao trâmite dos expedientes administrativos,

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: "Art. 171, "caput", c/c § 3º, do CP. Averiguações complementares ao arquivamento do IPL nº 5001465-55.2011.404.7103".

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes diligências investigatórias iniciais:

a) autue-se e registre-se a presente Portaria de Instauração;

b) comunique-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo determinado e nos termos do art. 6º c/c o art. 16, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, enviando cópia desta Portaria por correio eletrônico, a fim de que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se ao 8º RC Mec, nesta cidade, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se EWERTON FERNANDO LOPES é ou foi militar e se esteve em serviço em 27/04/2011 e/ou nos 10 (dez) dias subsequentes.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos das Peças de Informação nº 1.29.008.000144/2012-64;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover privativamente a ação penal pública, na forma da lei, consoante dicção ao artigo 129, inc. I, da Constituição Federal, art. 6º, inc. V, da Lei Complementar 75/1993 e art. 257, inc. I do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o teor da Representação Fiscal para Fins Penais nº 11060.723735/2011-88, formalizada pela Receita Federal do Brasil em Santa Maria, noticiando a suposta prática de crime tipificado no art. 334 do Código Penal Brasileiro, em tese cometido por ELIAS RICARDO SUAYA;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para tramitação destas Peças Informativas, conforme o art. 4º, § 2º, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento de questões relevantes sobre as mercadorias apreendidas e os antecedentes do investigado;

Resolve converter estas Peças de Informação em Procedimento Investigatório Criminal para apurar suposto crime de contrabando e embasar possível ação penal junto à Justiça Federal de Uruguaiana-RS.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução nº 13/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Cumprimento do art. 12, § 1º, da Resolução 13/2006 do CNMP, que prevê o controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento dos procedimentos investigatórios criminais;

c) Comunicação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução 77/2004 do CSMFP, no prazo de cinco dias, da instauração deste procedimento investigatório criminal, por via eletrônica, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

d) Aguarde-se por 20 dias a resposta do Ofício GAB.01/797/2012, reiterando-se caso não respondida.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos das Peças de Informação nº 1.29.011.000118/2012-87;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover privativamente a ação penal pública, na forma da lei, consoante dicção ao artigo 129, inc. I, da Constituição Federal, art. 6º, inc. V, da Lei Complementar 75/1993 e art. 257, inc. I do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o teor da Representação Fiscal para Fins Penais nº 11075.720685/2012-07, da Receita Federal do Brasil, que aponta a prática de crime tipificado no art. 334 do Código Penal Brasileiro, praticado, em tese, por LEANDRO DA ROSA CARLOTO, CPF nº 969.462.960-87;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para tramitação destas Peças Informativas, conforme o art. 4º, § 2º, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

Resolve converter estas Peças de Informação em Procedimento Investigatório Criminal com o objeto de investigar suposto crime de contrabando e embasar ação penal junto à Justiça Federal de Uruguaiana-RS.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução nº 13/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Cumprimento do art. 12, § 1º, da Resolução 13/2006 do CNMP, que prevê o controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento dos procedimentos investigatórios criminais;

c) Comunicação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução 77/2004 do CSMFP, no prazo de cinco dias, da instauração deste procedimento investigatório criminal, por via eletrônica, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o art. 129, incisos II e III da Constituição Federal, estabelece ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que durante a realização de auditoria pelo SEAUD/DENASUS na Secretaria Municipal de Saúde de Alegrete/RS, no período de 05 a 09/02/2007, foi evidenciada a execução de despesas com recursos do PAB-fixo oriundos do Ministério da Saúde, no montante de R\$ 7.451,74, fora do objeto das Ações de Atenção Básica.

CONSIDERANDO o Memorando SEAUD/RS Nº 132, encaminhado pelo Chefe do Serviço de Auditoria/RS - DENASUS ao Diretor do Fundo Nacional de Saúde- FNS, solicitando a adoção de providências visando ao ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde/MS dos valores indevidamente empregados.

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nas fls 459/464 dos autos do ICP nº 1.29.011.000282/2005, determinando a extração de cópia dos documentos relativos à Auditoria do DENASUS nº 5223 e a autuação de ICP específico para tratar do tema;

DETERMINO a instauração de Inquérito civil público com o seguinte objeto: apurar a aplicação irregular de verbas destinadas à atenção básica à saúde pela Prefeitura Municipal de Alegrete/RS no ano de 2006, relativamente às constatações apontadas no Relatório de Auditoria nº 5223 do DENASUS.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria;

b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento; e

c) Expedição de ofício à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, solicitando que informe se foram ressarcidos pela Prefeitura Municipal de Alegrete/RS os valores identificados com proposição de glosa na Auditoria nº 5223, conforme mencionado no ofício MEMO SEAUD/RS nº 132, encaminhando cópia do referido ofício em anexo.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000262/2012-22. Interessados: Agência Nacional das Telecomunicações - ANATEL, Tim Celular S/A. e Reomar Antônio Peruchi. Assunto: CONSUMIDOR - Apurar a regular prestação de serviços de telefonia móvel, em relação à possibilidade de cancelamento de serviços por atendimento pessoal aos consumidores nas lojas físicas da operadora Tim Celular S/A.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que o presente inquérito originou-se do desmembramento do Inquérito Cível Público nº 1.29.002.000173/2011-03, instaurado para apurar representação encaminhada a esta Procuradoria da República por Reomar Antônio Peruchi;

Considerando que tal representação versa sobre eventual impossibilidade de se efetuar cancelamento de serviços pelos consumidores nas lojas físicas das operadoras de telefonia móvel;

Considerando que, se confirmada, essa impossibilidade está em desacordo com as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477 - ANATEL, de 07 de agosto de 2007;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "c" e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à operadora Tim Celular S/A., para que manifeste se possui interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Federal, nos moldes do TAC firmado entre o MPF e a concessionária de telefonia OI-Brasil Telecom S/A., visando aprimorar e garantir o atendimento eficiente e de forma plena de seus consumidores (encaminhe-se cópia do referido documento).

- Comunicar à 3ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000017/2012-13. Recuperação
Ambiental. Extração Mineral. Município de
Taquara/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, a qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei nº 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que o Boletim de Ocorrência nº 1217644 (fl. 07), oriundo do Brigada Militar, noticia a extração irregular de recurso mineral, sem licenciamento ambiental ou autorização dos órgãos competentes, em localidade situada na Rodovia RS-239, km 57, no Município de Taquara/RS;

Considerando que nos autos não resta comprovado se houve a recuperação ambiental da área degradada;

Considerando a falta de elementos necessários à promoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I, III a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do CSMPE;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPE, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração mineral irregular na localidade situada na Rodovia RS-239, km 57, Município de Taquara/RS.

Assim, determino:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPE; e

2) após voltem os autos para novas determinações.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.002.000289/2012-15. Interessados:
Remi Escain de Oliveira, Instituto Nacional
do Seguro Social - INSS. Assunto: DIREI-
TOS DO CIDADÃO - Apurar possíveis ir-
regularidades em processo de auxílio-aci-
dente concedido ao interessado pelo INSS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação apresentada por Remi Escain de Oliveira, noticiando supostas irregularidades cometidas por Assistentes Sociais da Autarquia Previdenciária, consistindo em suposta exigência abusiva de exames médicos do representante;

Considerando a necessidade de se apurar o procedimento adotado pelo INSS nesse caso concreto, em especial, se observou as normas e procedimentos legais, conforme o princípio da legalidade na Administração Pública, visando a tutela do direito coletivo dos segurados do INSS em casos similares;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à APS Caxias do Sul, encaminhando cópia da representação, para que: a) se manifeste acerca das supostas irregularidades ali noticiadas, esclarecendo, em especial, os procedimentos adotados pelo INSS no caso do segurado, bem como as normas legais; b) informe qual foi o fundamento para a exigência do "exame de Raio X da coluna cervical" do segurado, e se essa exigência decorreu de solicitação das Assistentes Sociais mencionadas pela representação ou do médico-perito; e c) encaminhe cópia do procedimento de concessão do benefício do representante (NB 91-522.535.635-0).

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 91, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando os termos da Certidão lavrada em 25.9.2012, acerca da denúncia anônima que noticia a utilização indiscriminada de antibiótico em ração para frango pela empresa Frigorífico Chesini Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 89.848.782/0001-21, com sede em Vila Rica, 3º Distrito do Município de Farroupilha/RS;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a autuação, nesta Unidade do MPF, das Peças Informativas n. 1.29.002.000336/2012-21, instaurado para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto apurar os fatos noticiados nas Peças Informativas acima referida.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão da Peça Informativa n. 1.29.002.000336/2012-21 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

Oficie-se ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul para solicitar informações sobre as providências adotadas em relação aos fatos noticiados, bem como se foram realizadas novas fiscalizações na empresa citada.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 92, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a constatação nos autos da Ação Penal n. 2008.71.07.002574-8/RS da ocorrência de plantio irregular de pinus em área pertencente a zona de amortecimento de Unidade de Conservação Federal, por Sandro Luiz Dias Speck, inscrito no CPF sob o n. 533.954.330-72, residente e domiciliado na Rua das Indústrias n. 460, na cidade de Cambará do Sul/RS;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a autuação, nesta Unidade do MPF, das Peças Informativas n. 1.29.002.000334/2012-31, para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto apurar as irregularidades constatadas.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão da Peça Informativa n. 1.29.002.000334/2012-31 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

Oficie-se à FEPAM para solicitar informações sobre a situação atual do processo de licenciamento para a atividade de silvicultura em nome da pessoa física acima citada.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 165, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas existentes no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e a Brasil Telecom S/A (Oi), nos autos da Ação Civil Pública 2002.71.02.000289-1,

CONSIDERANDO que algumas cláusulas do referido compromisso referem-se a obrigações assumidas pela Telecom S/A (Oi), as quais protraem-se no tempo, o que torna, portanto, relevante e necessário acompanhar o cumprimento daquelas,

CONSIDERANDO as demais peças de informação constantes no Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000174/2012-71,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Acompanhamento da Ação Civil Pública nº 2002.71.02.000289-1, bem como fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Brasil Telecom S/A; e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Fiscalização.

c) Mantenho a determinação anterior.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 166, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a existência de recursos financeiros vinculados à Ação Civil Pública nº 2002.71.02.002055-5, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santa Maria,

CONSIDERANDO que tais recursos são oriundos de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e a empresa Brasil Telecom S/A, o qual foi firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 2002.71.02.002055-5, no intuito de compô-la consensualmente,

CONSIDERANDO que tais recursos ficaram à disposição do Ministério Público Federal para que fossem oportunamente destinados ou utilizados no auxílio a órgãos de defesa do consumidor ou de outros interesses difusos ou coletivos, atuantes na respectiva Subseção Judiciária, mediante apresentação de projetos e sua respectiva aprovação pelo Procurador da República atuante no feito, a quem incumbirá a fiscalização de sua correta aplicação,



CONSIDERANDO o Termo de Destinação de Valores com Encargos firmado entre o Ministério Público Federal e Grupo de Apoio aos Povos Indígenas - GAPIN, por meio do qual foram destinados a esta entidade, após a aprovação do projeto por ela apresentado, recursos provenientes do Termo de Ajustamento de Conduta oriundos supracitada Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a aplicação dos mencionados recursos, bem como proceder à devida tomada de contas acerca do efetivo e regular emprego das verbas na implantação do projeto de habilitação para o recebimento desses recursos junto ao Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO as demais peças de informação constantes no Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000178/2012-59,

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Acompanhamento de convênio realizado com o Grupo de Apoio aos Povos Indígenas - GAPIN, para destinação de valores com encargos, em virtude do Termo de Ajustamento de Conduta firmado na Ação Civil Pública nº 2004.71.02.002055-5, entre o Ministério Público Federal e a empresa Brasil Telecom S/A; e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Fiscalização.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 404, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.002788/2012-34. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.002788/2012-34 versando sobre adequação de Órgãos e Autarquias Federais à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ADEQUAÇÃO DE ÓRGÃOS E AUTARQUIAS FEDERAIS.**;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 156, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de INQUÉRITO CIVIL

Com base na representação em favor de Affonso Bewiahn que, idoso e com necessidade de uso de cadeira de rodas/andador, alegou necessitar de adaptação tanto do apartamento que lhe foi financiado com recursos da CEF, quando das áreas comuns do Condomínio das Araucárias, construído com os recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, do governo federal.

Determino a conversão do procedimento administrativo nº 1.33.001.000186/2012-32 em inquérito civil público, com base no art. 6º, VII, 'd' da LC 75/93 e nas Resoluções 87 do CSMFP e 23 do CNMP.

Registre-se, publique-se e comunique-se à E. PFDC, como de praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos órgãos superiores do Ministério Público.

Diligências: encaminhe-se o anexo ofício de reiteração dos questionamentos veiculados no ofício n. 1.441/2012. Com a resposta da CEF, devolva-se os autos para deliberação.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.014.000089/2012-63, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual abusividade em aumento de mensalidade de planos de saúde SulAmérica/Embraer.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do procedimento preparatório como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) a devolução dos autos ao gabinete do procurador presidente desta investigação para definição sobre ulteriores deliberações;

c) a comunicação da instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias, acompanhada de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANGELO AUGUSTO COSTA

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário:

a) considerando as atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, atuando na defesa dos direitos do cidadão;

b) considerando a representação realizada pela Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades;

c) considerando a necessidade de se apurar a regularidade na aplicação de recursos federais no Termo de Compromisso 0.218.820-29/2007, firmado entre o Mcdades e o Município de Campinas/S.P., para saneamento integrado e urbanização de favelas - Ribeirão Anhumas.

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para a apurar a regularidade na aplicação de recursos federais no Termo de Compromisso 0.218.820-29/2007, firmado entre o Mcdades e o Município de Campinas/S.P., para saneamento integrado e urbanização de favelas - Ribeirão Anhumas.

Para instrução do feito, determino, inicialmente a autuação do Inquérito Civil com a seguinte ementa: **"PATRIMÔNIO PÚBLICO. AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO TERMO DE COMPROMISSO 0.218.820-29 - SANEAMENTO INTEGRADO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS/RIBEIRÃO ANHUMAS - FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP"**.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 02/06, indicando a possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, consubstanciada na eventual omissão do Poder Público Municipal de Guarujá com relação a fiscalização do tráfego, bem como estacionamento irregular de JET-SKIS e pequenas embarcações náuticas, na Praia das Astúrias, no Município de Guarujá, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000618/2012-49 para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000174/2012-41. Autor da representação: Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a notícia contida nestes autos da ocorrência de derramamento de óleo no mar causado pelo Navio Bebedouro no dia 02/12/2011, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC); e 2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; 3) a alteração dos registros de autuação para que passe a figurar no campo "requerente": Capitania dos Portos do Estado de São Paulo; Nomeia como secretária do feito a servidora Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa, e como assessora jurídica a servidora Raquel de Mattos Onofre, analista processual. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000706/2011-60. Autor da representação: Lauro Marques Canoilas

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a notícia contida nestes autos de irregularidades concernentes a não observação do percentual mínimo de vagas para deficientes em concurso público para o Ministério da Pesca e Aquicultura (Edital MPA 0001/2010), com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC); e 2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal Nomeia como secretária do feito a servidora Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa, e como assessora jurídica a servidora Raquel de Mattos Onofre, analista processual. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 180, DE 3 SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000292/2012-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria da República no Município de Araguaína, com espeque no art. 11 da Resolução nº 01/2012 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 01, de 01 de agosto de 2012, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº. 1.36.000.001085/2006-39 tem por objeto "apurar possíveis irregularidades noticiadas por meio do ofício nº. 1576/2012, oriundo da PR/MG, relativas à desapropriações ocorridas no âmbito do Estado do Tocantins, em razão das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias - Ferrovia Norte-Sul";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000292/2012-14, e dos documentos que o instruem;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000292/2012-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o Servidor Herickson Flávio B. Passos Botelho, Mat. Nº 21721-2, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - como providência, determino a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca das prestações de contas apresentadas pela VALEC, referentes as verbas destinadas ao pagamento das desapropriações realizadas no Estado do Tocantins (921 procedimentos de desapropriações abertos no Tocantins), mormente para que informe sobre a constatação de eventuais irregularidades, concernentes na malversação de recursos públicos federais, relativamente às prestações de contas já analisadas pela Corte de Contas. Em caso positivo, informar acerca das medidas adotadas pela Corte em razão das irregularidades apuradas;

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

JOÃO RAPHAEL LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 509, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

Considerando o teor da Representação 000136.2012.20.001/0, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 138/144.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 03. FRAUDES TRABALHISTAS, 03.01. FRAUDES PARA DESCARACTERIZAR A RELAÇÃO DE EMPREGO, 03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, 09.03. APRENDIZAGEM, 09.03.01. Cota legal, 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02. Jornada de Trabalho e 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretária do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 588, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000195.2011.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM DESCACORDO COM A LEI e FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME (CNPJ nº. 03.551.401/0001-28). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 589, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000812.2012.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FÉRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME (CNPJ nº. 03.551.401/0001-28). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 590, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000554.2011.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESCANSO SEMANAL, Pagamentos não Contabilizados e Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de AUTO VIAÇÃO MODELO S/A (CNPJ nº. 10.428.946/0001-73). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 595, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000846.2012.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atraso ou não ocorrência do Pagamento), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 596, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. Procedimento Preparatório nº. 000093.2012.20.000/6, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Ergonomia), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 597, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 001088.2011.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Ergonomia), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II,

da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (CNPJ nº. 75.315.333/0068-16). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 598, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000468.2012.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (VALE-TRANSPORTE), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ITAÚ UNIBANCO S/A (BANCO ITAÚ S/A) (CNPJ nº. 60.701.190/0369-02). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 265, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, inciso I, e 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, Unidade Orçamentária 35101, destinada à UG 240005, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais), equivalentes a € 600,00 (seiscentos euros), com a cotação do euro estimada a R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), para atender a despesa com contratação de intérprete do idioma inglês, durante o Fórum Global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Governança Pública, na sede da Organização, em Paris, no dia 21 de novembro.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério das Relações Exteriores não comprometidos com a contratação a que se refere o art. 1º deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

ANEXO ÚNICO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.620,00
Total			1.620,00

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO Nº 9, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Altera dispositivos do Provimento n. 5 de 31 de agosto de 2012, que trata da inspeção anual a ser realizada nos gabinetes dos desembargadores federais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Os Desembargadores Federais das cinco Regiões deverão enviar à Corregedoria-Geral da Justiça Federal até o dia 30 de novembro do ano em curso a data de realização da inspeção nos próprios gabinetes, a serem realizadas ao longo do ano seguinte.

§ 1º A autoinspeção obedecerá, anualmente, ao seguinte calendário:



I - janeiro a março - 1ª Região;
II - março a maio - 2ª Região;
III - maio a julho - 5ª Região;
IV - julho a setembro - 3ª Região; e
V - setembro a novembro - 4ª Região.
§ 2º A Presidência de cada Tribunal Regional Federal deverá escolher, no trimestre estabelecido, o mês para a realização da autopsição, bem como cada gabinete/unidade definirá a semana dentro daquele mês.

§ 3º Definidas as datas de inspeção, a Secretaria da Corregedoria-Geral irá informar até 10 dias antes do seu início a relação de processos selecionados para inspeção.

§ 4º O prazo da inspeção não será superior a 5 dias úteis.

§ 5º Os processos selecionados deverão ter seus prazos suspensos a partir do recebimento da comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal até o fim da inspeção.

Art. 2º. Nos processos inspecionados deverá constar etiqueta ou informação digital de que os autos foram inspecionados pelo próprio gabinete.

§ 1º A providência a ser eventualmente tomada pelo magistrado será designada em relatório próprio, com prazo para cumprimento das medidas respectivas.

§ 2º O relatório da inspeção será lavrado até 30 dias após o término desta e enviado à Corregedoria-Geral da Justiça Federal nos 5 dias subsequentes.

Art. 3º. Os Desembargadores Federais deverão, junto com a data de início dos trabalhos, enviar as certidões das sessões de que participaram nos 12 meses anteriores à inspeção, bem como a justificativa apresentada quanto ao não comparecimento.

Art. 4º. O chefe de Gabinete de cada Desembargador Federal dos cinco Tribunais Regionais Federais deverá enviar à Seção Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, para o email estatistica@cjf.jus.br, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de processos distribuídos e de processos julgados.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 17 de outubro de 2012, quarta-feira, às 09:00 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:2010.71.50.028056-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DÁMARIS CHIET MIGOT
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO H GONÇALVES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.53.000214-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADEMIR DUTRA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.50.026328-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEYSE DOS SANTOS VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Erro Médico - Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.71.65.001552-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMAR BENEDETTI
PROC./ADV.: ANDRESSA CRISTINA CABRAL
PROC./ADV.: FÁBIO CSHEUER KRONBAUER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.51.01.008218-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NAÍR SOUZA RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000034-12.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: REGINA ARNOLD CARDOZO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000007-29.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: GLEIDE ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.50.50.008169-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: LUDARIO ALBERTO CARDOSO
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ERIKA SEIBEL PINTO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.51.003351-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEDA BANDEIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: DANIELLE B. ALVES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Liberação de Conta - PIS/PASEP - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2004.33.00.702822-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: HELMUCH PEREIRA VASCONCELOS
PROC./ADV.: LUDMILA FERREIRA QUADROS
PROC./ADV.: CONCEIÇÃO NORBERTO QUADROS
REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.33.00.708882-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA CORREIA
PROC./ADV.: ALAN DIAS
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502493-39.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCAS PROFETA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCO FILHO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0001154-70.2010.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: IOLANDA GUILHERME DA COSTA
PROC./ADV.: FLÁVIA C. DE SOUZA
PROC./ADV.: ALINE C. BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.58.006921-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NELI BRIZ DA ROSA
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0007678-92.2006.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MÁRLON MOCHNACZ
PROC./ADV.: SEILANE PARENTE NOLASCO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.51.60.002480-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELCIO COELHO DE MATTOS
PROC./ADV.: MARIA HELENA PACHECO DA SILVA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002689-04.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SONIA JAROMICZ
PROC./ADV.: ÁUREO LUIZ JAEGER
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONORTE : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Descontos Indevidos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500300-31.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: REGINA CÉLIA SILVA LIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Adicional de horas extras - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.50.033894-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ AMADORI HOLTZ
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Abono de Permanência - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.71.50.031885-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROSELI DIAS FLECK
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F.M. LONGO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Abono de Permanência - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504914-76.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELITA DE PAIVA REGO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502592-83.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: SUZANA MARIA BARBOSA CAVALCANTE
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
REQUERIDO(A): Universidade Federal de Alagoas - UFAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0006733-84.2010.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: ELISA FRANCISCA PEREIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.71.60.006112-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ARAGUES CASSEL ALENCASTRO
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.52.001036-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIO VASCONCELOS DA ROSA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbção/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001072-05.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JORGE ROBERTO MOISÉS GOMES
PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505226-55.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ AMÉRICO DE PAIVA
PROC./ADV.: OSWALDO MOREIRA DE MEDEIROS FILHO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.69.001108-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DÉBORA APARECIDA KLUGE DONATTI
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0555683-16.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA GEO LOPES
PROC./ADV.: CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:2008.71.60.000006-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDUARDO OLIVEIRA MEDINA
PROC./ADV.: ALLAN CARNEIRO BITTENCOURT
REQUERIDO(A): LUCAS AGUILAR SETTE
PROC./ADV.: ALLAN CARNEIRO BITTENCOURT
REQUERIDO(A): DIEGO DOS SANTOS BARROS VIANA
PROC./ADV.: ALLAN CARNEIRO BITTENCOURT
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:0000025-50.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:2009.51.51.024801-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JULIO CESAR CORREIA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: ANA PAULA PELLEGRINO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:2008.71.55.003327-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALCINO NETO DA SILVA
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERENTE: DEJANIRA MENEZES DA SILVA
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CLÓVIS ANDRADE GOULART
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:2009.72.58.004155-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WILLIAM PAUL HOSANG
PROC./ADV.: KLEBER HOSANG
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0506550-51.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDIONOR ARRUDA MARIANO
PROC./ADV.: MARIA RAFAELA DE SALES CABRAL MARIANO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0508154-13.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SIMAR LASFIR SOARES FILHO
PROC./ADV.: SIMAR LASFIR SOARES
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2010.70.52.001227-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BRASIL ANTONIO CARDOSO
PROC./ADV.: CELIO VITOR BETINARDI
PROC./ADV.: ILKA CHAVES MARCZUK THÁ
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2009.70.52.001156-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSNI TONATTO
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JUNIOR
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2009.71.57.006620-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA MARIA FAGHERAZZI DO PRADO
PROC./ADV.: LEONARDO HAAB
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2009.71.52.001232-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IONE TEREZINHA DENARDIN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2010.72.56.004218-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRCOS PAULO PILATTI
PROC./ADV.: SILVIO LUIZ DE COSTA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
LITISCONSORTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Educação - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:0502638-63.2009.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ZENAIDE LISBOA PINTO
PROC./ADV.: GARDÊNIO NUNES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Cargo em Comissão - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2007.33.00.705647-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: NILTON CORREIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE SALES VIEIRA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2010.51.60.001653-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDERSON DE SOUZA
PROC./ADV.: CAROLINI MOULIE CIDRINI GONÇAVES BERBAT
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2008.71.58.000341-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: CLAUDINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010155-11.2006.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: AURELINO BARRETO DE MATOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000026-35.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: BALBINO BOMFIM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.60.002366-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR ARRUDA PINTO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.34.00.700737-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ONÉSIO FRANCISCO CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.711961-2
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDA SOUSA DOS REIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.004547-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRI FABIANA DA COSTA
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0016841-30.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MANOEL FERREIRA DE ABREU
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.003536-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMA WEBER
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.59.000421-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZENO AIRES RODRIGUES PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500844-82.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): Joaquim Batista de Medeiros
PROC./ADV.: EDSON MÁGNO FREIRE DA NÓBREGA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503039-67.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENA RODRIGUES FIGUEIREDO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514077-04.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO ANTÔNIO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520061-57.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501185-11.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: BEATRIZ VENERANDA NICÁCIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.702440-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDITE RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.57.001275-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELMIRA LANZARINI
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.00.702885-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: OSMANDINA OLIVEIRA SERRANO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0018386-58.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: IRENE DE SOUZA MEIRA
PROC./ADV.: PALOMA ACCIOLY
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501925-50.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA MESQUITA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521636-50.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA ANDRADE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCILIO LELIS PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.00.702815-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANO LIMA RODRIGUES
PROC./ADV.: JENIFFER PEREIRA DE MELO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.56.001231-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARILU COSTEIRA CARVALHO
PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002397-79.2011.4.01.4301
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MÁRIA SALOMÉ JOSÉ REIS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013920-42.2007.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: ZACARIAS RODRIGUES
PROC./ADV.: WINSTON REGIS VALOIS
PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0026130-23.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: ROSÁRIA NASCIMENTO COSTA DIAS
PROC./ADV.: DOMINGOS PEREIRA VALADÃO
PROC./ADV.: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0030601-15.2005.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AURINO GERALDO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500198-26.2011.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ CORREIA DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500215-68.2011.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IZAURA DE ARAÚJO BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500593-79.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ALCANTARA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500704-75.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SALVELINA MORERIA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500838-36.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501225-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO FERREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501502-81.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DALTA BESERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501839-18.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIA NOGUEIRA JUSTINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502085-31.2009.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINO DOMINGOS DE ARRUDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502423-26.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BEZERRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503111-14.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA EGIDIO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: PAULO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503441-41.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0504698-84.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DA COSTA
PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505396-13.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ABELITA BEZERRA DE BRITO
PROC./ADV.: ANASTÁCIA D. DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506044-56.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MANOEL FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506311-79.2009.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508191-96.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VALDENICE COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508874-70.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IOLANDA LOPES
PROC./ADV.: VANESSA CRISTINA BARROS MARTINS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS
PROC./ADV.: CLÁUDIA HELENA BARROS MARTINS
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515916-73.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SOUSA BARROS
PROC./ADV.: MARIA DA PENHA MARQUES DA JUSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520831-05.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521286-67.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PROCÓPIO DE FREITAS
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.710663-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ASTROGILDO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.702372-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA MACHADO
PROC./ADV.: ARACÉLIA VIEIRA DA SILVA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.55.000248-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA JOSÉ MARQUES DE SOUZA
PROC./ADV.: RAFAEL H. VEECK
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501938-48.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO MARTINS DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502790-35.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ALMIRA LEIMIG COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505322-57.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506202-83.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CANDIDA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506651-41.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500183-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ JURANVILLE PINTO DA CRUZ
PROC./ADV.: MANOEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.61.001503-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDI DA SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: EUGÊNIO CARLOS M. ALMEIDA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003909-39.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS GONZAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004145-88.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOVENICE SALES GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009031-65.2009.4.01.4300

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANANIAS REIS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014156-79.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: CLÁRICE PEREIRA MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016155-43.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.38.00.739819-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JURANDY LOPES PENNA PEDRO
PROC./ADV.: JÚLIO CÉZAR DA SILVA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.37.00.702267-0
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AGUIAR DA ROCHA
PROC./ADV.: MARIA JOELMA FERNANDES VASCONCELOS
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.743322-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAIM JOSÉ DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARIA DO CARMO VIANA DE JESUS
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.025144-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IOLANDA MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO
PROC./ADV.: MARCELLO BELLOTTI LUCAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.702441-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: IRACI CARDOSO PIRES DE SOUZA
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.701002-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIDELINA DE PAULA TIBURÇO
PROC./ADV.: ARACÉLIA VIEIRA DA SILVA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.702460-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIDELINA DE PAULA TIBURÇO
PROC./ADV.: ARACÉLIA VIEIRA DA SILVA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.702708-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO SOUSA SERRÃO
PROC./ADV.: MÁRIO CÉSAR FONSECA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:2008.50.51.001114-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ÁVILA DE MATOS
PROC./ADV.: ERALDO AMORIM DA SILVA
PROC./ADV.: GLEIS APARECIDA AMORIM
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.002051-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FARIAS DE MELO
PROC./ADV.: LORENI TEREZINHA WOLKMER
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.59.000742-1
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária de Santa Catarina
REQUERENTE: ALICE IRENA LECHNER
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.702547-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: NATANAEL DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.00.702086-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUZA NOGUEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.38.00.700841-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMUALDO FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000284-94.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: PAULINA PEREIRA VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002384-80.2011.4.01.4301
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.53.001354-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSEFA DE SOUZA NEVES
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.57.000638-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OVALDIR BORGES DE LIMA
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512933-72.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA NETO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000035-94.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARLENE RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000042-86.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: SÔNIA MARIA DÚTRA GARCIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.704178-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MANOEL ROCHA NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.33.00.700228-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VALDELICE CONCEIÇÃO BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0090103-02.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503879-14.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSCAR SOUSA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508227-57.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FELISBERTO CLEMENTE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000029-87.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA DAMIANI DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.713968-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANDRÉ ILÁRIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.60.002693-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROGÉRIO FARIAS DA SILVA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
PROC./ADV.: LUANA MARTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.67.000912-8

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ENIO ROBERTO MAGNI
PROC./ADV.: IURI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500767-10.2009.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511146-28.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514600-50.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINA ANANIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA
PROC./ADV.: ADRIANA MARQUES C. NOGUEIRA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.703665-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BARTOLOMEU BISPO DE SANTANA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001434-68.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANÍSIO DOS REIS LOUÇÃO
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501820-20.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CLEONICE BEZERRA DA SILVA MATIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014831-47.2007.4.04.7150
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARISA JANETE OLIVEIRA MULLER
PROC./ADV.: FERNANDO CRUZ UNGARETTI DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0024021-27.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: LUIZ PERÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.705423-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SONIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.714681-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUVENAL LÚCIO COSTA
PROC./ADV.: JOÃO DE OLIVEIRA BRASIL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.020868-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUCESSORES DE NEVILLE CHAMBERLAIN
PROC./ADV.: ANA LUCIA FISCHER
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.032452-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRONDINA PEREIRA DA LUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.703794-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ZENILDA LIMA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.703885-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: OSMARIO LINGRENS PASSOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.00.701781-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: BENEDITO CARDOSO SÁ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.00.701879-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARILETH DE ARAUJO SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.00.702150-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.50.027300-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SUÉLI DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.014407-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEÓSVALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.002175-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WÁLDIR APARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512501-30.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AMADEU ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.56.004485-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VIVIAN DE ARAUJO BET CASCAES DE SOUZA
PROC./ADV.: LUIGI MONDADORI
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505521-18.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCINEIDE FERREIRA DA CRUZ
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500683-40.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SIMONEIDE DE OLIVEIRA FREITAS
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502921-24.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NEIDE FEITOSA MATIAS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505407-43.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA FURTADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513514-87.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ADRIANA BERNARDO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519649-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ANGELA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502079-44.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDIANE GREGORIO DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008081-24.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KELLY MACEDO RAMIRES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016396-17.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA NOZA FERNANDES SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0018383-88.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA MENEZ DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.012734-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA NELMA RODRIGUES BATISTA
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.60.002277-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEJANIRA DE SOUZA RIBEIRO
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516109-88.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DARLENE LIMA SILVA
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.62.002303-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROGER DANIEL FRAGA MOREIRA
PROC./ADV.: VALÉRIA TSCHIEKA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505655-82.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA BEATRIZ BEZERRA
PROC./ADV.: CID BEZERRA DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503909-40.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUSA MARTINS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506598-23.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDGAR ZEFERINO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509327-31.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ERNANDIA VIEIRA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514558-44.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIZABETH AVELINO MARTINS
PROC./ADV.: ALESSANDRA ELICE L. CRESCÊNCIO PEREIRA
PROC./ADV.: PAULO GERMANO AUTRAN NUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523303-08.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DE SOUZA ALBINO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA



PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.709665-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SERAPIÃO BISPO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO CONRADO MOREIRA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.025447-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSEPHINA MOREIRA MACHADO
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GUSTAVO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0516682-29.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVIA HELENA ROSSAS MELO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: RONALDO MELO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0514236-19.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SAFIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0506310-57.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOUDES XAVIER
PROC./ADV.: RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0060663-85.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA PETRONILA DE MACEDO COELHO
PROC./ADV.: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.81.10.065538-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.726905-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA EUSTÁQUIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLON RANGEL ALVES ALMEDIA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.57.000374-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUGENIA SRZYPCZAK
PROC./ADV.: JULIANA ALINE KLAUS
REQUERIDO(A): TALYTA KAZMIRCZAK DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIANA ALINE KLAUS
REQUERIDO(A): CAROLINE KAZMIRCZAK DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIANA ALINE KLAUS
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.700515-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MODESTA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIO CÉSAR FONSECA DA CONCEIÇÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:5002696-68.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: YOHANA NOVAK TEIXEIRA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0503442-77.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ADOLFO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0505582-68.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO JOVINIANO LOURENÇO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO:0500466-81.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: OZANILDO MAXIMIANO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.709512-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FLÁVIA LORENA SILVA AGRES CARVALHO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503800-60.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003725-93.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PATRICK LUAN CÂNDIDO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500236-70.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO DE OLIVEIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500463-29.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA BEZERRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501631-08.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JONATAS KELVE MEDEIROS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELÓI LUIZ DE MOURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507107-82.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.50.004664-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TIOFILO CORREA NUNES
PROC./ADV.: ANTÔNIO AUGUSTO LOSEKANN COELHO
PROC./ADV.: RICARDO ZÍLIO POTRICH
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002034-40.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JUSTINA PEREIRA BORGES
PROC./ADV.: FABIANO RECHE DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.50.021253-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARACY MENDES DE LIMA
PROC./ADV.: FABIANO RECHE DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518843-75.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA DA SILVEIRA HOLANDA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504084-03.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CICERO IGOR DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0015605-43.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BELGO BARBOSA SIMÕES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.713225-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ELZA CORREIA MENDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.711010-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMERSON CARLOS DOS SANTOS SENA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.50.019551-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INES KLEMPs
PROC./ADV.: THALYTA DANTAS PRADO
PROC./ADV.: TAYSSA HERMONT OZON
PROC./ADV.: CLAUDIA MACUCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500526-11.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANITA SILVA RAPOSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Ex-combatentes - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501704-88.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CARLINDO FILGUEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.007651-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDUARDO RIBEIRO
PROC./ADV.: JONI HENRIQUE ORSI BLOS
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA ORSI
PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.008035-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.001045-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GENTIL LOPES
PROC./ADV.: LUCIANA CHECHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.50.018710-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ODETTE GLUCK RIBAS AURICHIO
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.59.000270-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO MOLINA
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016464-79.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LIVIA FREITAS PIMENTEL
PROC./ADV.: RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO SILVA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502258-84.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ BRAGA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001257-32.2011.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SÉDIRLEIA APARECIDA ALVES MACHADO
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.707571-7

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JONAS BORBA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.52.002244-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUZA FERNANDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANIELA RODRIGUES DALLA LANA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.011762-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMAR VIEIRA DA ROSA
PROC./ADV.: LEANDRO LJSKOSKI
PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.54.003382-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TERESA SUELI ALMEIDA CARDOSO
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001962-57.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ADELINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.748922-1
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GERALDO PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS FIUZA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516714-50.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRTA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.001978-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO BATISTA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.000476-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JANIO CHAVES ALVES
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.65.000268-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCOS RIFFEL
PROC./ADV.: IVAN JOSÉ DAMETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.703581-0

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DALVA DE OLIVEIRA MOTA
PROC./ADV.: KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502614-32.2009.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JACKELINY GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ E. REIS MOURA
PROC./ADV.: AUGUSTO E. REIS MOURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500631-27.2011.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RONALDO DIAS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.006379-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SINVAL DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.62.001929-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TERESINHA SENILDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AIRTON JOEL CARDOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.63.005955-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVO BELITZKI
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005302-48.2010.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: NEUSA PEREIRA MENDES SIMÕES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504519-62.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA MARGARIDA SANTOS MORAES DA SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.65.001276-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA NELI DE LIMA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
PROC./ADV.: CRISTIANO PADILHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.009647-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDETE SKIERZYNSKI
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:2010.71.68.000579-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA CLOIR DUARTE
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
PROC./ADV.: EDMILSON MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.61.84.076286-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MATEUS BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
PROC./ADV.: ANA SÍLVIA REGO BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ELIANE VIEIRA DA MOTTA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.005285-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDEMAR OSVALDO PETTER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.57.006052-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO NARCISO CIOATO
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.67.000471-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR LUIS GEVINSKI
PROC./ADV.: DIRCEU RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.004441-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO LEMMERTZ
PROC./ADV.: LUCIANA ALVARES DE CASTRO E SOUSA
PROC./ADV.: TIAGO BECK KIDRICKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.64.000496-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRINEU BERARD
PROC./ADV.: SANDRA INÊS PETTER NEZELLO
PROC./ADV.: ELIANA BUSCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.019233-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE BANDEIRA
PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO ZWIRTES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516006-97.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FREDERICO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: SÉRGIO CORREIA DIAS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.030893-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUMILDO LAZARO LATOCZINSKI
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.67.001011-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MERLENE CORREA MENDES
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.95.002021-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEO CARLOS SANTOS DE SOUZA
PROC./ADV.: SIMONE DA COSTA SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.007056-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZINHA GONÇALVES DA ROCHA
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
PROC./ADV.: PEDRO G. NERVO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0535848-63.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ERIVALDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501192-98.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ANDRADE DOS SANTOS
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518938-24.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURICIO FERREIRA NEVES FILHO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.006445-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICENTE BATISTA OLIVEIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: ADEMIR BONNES CARDOSO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.50.014760-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO CÉSAR WEBER
PROC./ADV.: GABRIEL LEMOS WEBER
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.54.005200-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONINHO GABRIEL BORGES DE BASTOS
PROC./ADV.: DIEGO PIERDONÁ PORTELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.51.000954-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARTUR ASSIS CARVALHO SOBREIRO
PROC./ADV.: RODRIGO CRIPPA BRANDÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500561-17.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA DE MORAIS
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO F. DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.56.003186-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZA DE SOUZA ZAGONEL
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006955-73.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LAÉRCIO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADIR BENEDETTI
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.57.000670-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NESTOR PICOLLI
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.002945-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO SOARES
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.51.001460-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JESUS SILVINO LARROQUE
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.57.002747-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEOPOLDO BORGES FIORENTIN
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
PROC./ADV.: MARIELE ZUCHELLO SALVATTI GODOI
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.54.000352-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PERCIVAL BATISTA RODRIGUES
PROC./ADV.: JANE MARISA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501183-30.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO FÉLIX
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.54.003022-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: ANELCI FRANCESCHETTO
PROC./ADV.: VITOR HUGO OLTRAMARI
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.71.65.001039-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VELCI DA LUZ
PROC./ADV.: DOUGLAS TREVISOL PINHEIRO
PROC./ADV.: LUCIANE TREVISOL PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003584-65.2006.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MANOEL MATOS FERREIRA
PROC./ADV.: ZILDA MARIA LIFCZYNSKI PEREIRA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CABRAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.72.95.014697-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MIRO JANDRE
PROC./ADV.: ROSEMARY LIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.738906-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON DE JESUS
PROC./ADV.: JAIR TEIXEIRA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.016643-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROBERTO MILITÃO ORTIZ PEREIRA
PROC./ADV.: LUÍS FERNANDO GUERREIRO GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.726063-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: DANIEL FELIX DE OLIVEIRA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.702340-8
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FERNANDES MOREIRA
PROC./ADV.: SÔNIA MARIA SILVA SIMÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.713221-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NIVALDO BARBOSA MOREIRA
PROC./ADV.: ANDERSON CARLOS PEREIRA ALMEIDA DA SILVA SANTOS
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.717113-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUDES EVANGELISTA DOS ANJOS
PROC./ADV.: VANDA AGUINAGA
PROC./ADV.: CÁSSIO ROBERTO MENDONÇA CURI
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.56.001738-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CARLOS LEMOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.32.00.700179-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE OLIVEIRA GUERREIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.38.00.700042-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELCIONE PEREIRA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: IEDA TIEMI B. OLIVA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.700220-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VIVALDO COSTA
PROC./ADV.: BRUNO HARTURY RODRIGUES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.707071-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JACQUES ROSAT NETO
PROC./ADV.: CLARICE DE BRITO
PROC./ADV.: JOANA DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.005883-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDINO ROSA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.035825-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILSON PLETES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.67.002325-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NÍRIA MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.025160-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO IDALINO DA SILVA CORREA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.95.001776-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARTEMIO VIEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0529731-22.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MOÁCIR PEREIRA DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.70.53.001648-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARINA MENDONÇA
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO ROCHA
PROC./ADV.: CARLOS ANTONIO STOPPA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.011270-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRCI IVETE HABITZREITER
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.60.000958-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES DUARTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.63.003523-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NATAL ANGELO PAGNONCELLI
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503239-13.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ INÁCIO GOMES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.004879-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DOLENS
PROC./ADV.: CIRSO TEODORO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.008051-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERVINO RODRIGUES DE MORAES
PROC./ADV.: EDUARDO ALVES KONRATH
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.63.000175-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INES COSTELLA CIELLO
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0019902-84.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO ORSI
PROC./ADV.: LUIS OTÁVIO DALTO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.001185-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WALTER AFONSO SCHMITZ
PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO ESPOSITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO:2010.72.54.000067-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLISA TOMAZ SEBASTIÃO
PROC./ADV.: BARTIRA DE PELEGRIN
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.51.01.502217-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205) - Crimes contra a Organização do Trabalho - Direito Penal
PROCESSO:0508452-77.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: BETÂNIA RAPÔSO DA COSTA PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0000016-88.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: RAIMUNDA ARAÚJO PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0000039-34.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: HÉLIO HERNÁNDEZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0000040-19.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARIA CARMELITA GONÇALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2007.71.50.002638-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: THEREZINHA BRANDEBURSKI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO:0503848-84.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): GECELIO ALMEIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO:0500248-44.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO:0506392-54.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: JOSÉ PINHEIRO GUERRA
REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
PROC./ADV.: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:2011.70.50.006298-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS SCHAEFER
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000006-30.2011.4.04.7095
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Paraná
REQUERENTE: SEBASTIÃO ARAÚJO DE ABREU
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DO JEF DE LONDRINA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2007.50.50.002138-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ILDO MORAIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2005.37.00.749443-3
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESP. CIVIL DE PEDREIRAS - MA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : JOSÉ DE RIBAMAR LELIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0508497-93.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE CARMINDA MONTEIRO ALENCAR
PROC./ADV.: CÍCERO JUA-REZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A) INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.733130-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A) APARECIDA CANDIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO MACHADO JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500367-90.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE/EMBARGANTE:RAIMUNDA CARNEIRO DE BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO/EMBARGADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 9 de outubro de 2012
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 17 de Outubro de 2012, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 2010.51.60.001653-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDERSON DE SOUZA
PROC./ADV.: CAROLINI MOULIE CIDRINI GONÇAVES BERBAT OAB: RJ-159877
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

PROCESSO: 2006.51.51.056245-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SOLANGE SCHMITT
PROC./ADV.: ARÃO DA PROVIDÊNCIA ARAÚJO FILHO OAB: RJ 64.204
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 2009.71.69.001108-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DÉBORA APARECIDA KLUGE DONATTI
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN OAB: RS-51 156
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO OAB: RS-52 730
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2005.37.00.749443-3
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESP. CIVIL DE PEDREIRAS - MA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : JOSÉ DE RIBAMAR LELIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 2004.33.00.702822-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: HELMUCH PEREIRA VASCONCELOS
PROC./ADV.: CONCEIÇÃO NORBERTO QUADROS OAB: BA-21793
PROC./ADV.: LUDMILA FERREIRA QUADROS OAB: BA-12903
REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 0506202-83.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CANDIDA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.33.00.709665-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SERAPIÃO BISPO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO CONRADO MOREIRA OAB: BA-9545
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 2010.71.52.002244-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUZA FERNANDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANIELA RODRIGUES DALLA LANA OAB: RS-71 777
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 5006955-73.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LAÉRCIO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA OAB: PR-31245

PROC./ADV.: ADIR BENEDETTI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.71.60.002693-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROGÉRIO FARIAS DA SILVA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI OAB: RS 37.382
PROC./ADV.: LUANA MARTINI OAB: RS-59841
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0506392-54.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: JOSÉ PINHEIRO GUERRA OAB: RN-4317
REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
PROC./ADV.: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE OAB: RN-3442
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília, 9 de outubro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 8 de outubro de 2012

Nos termos do § 1º do artigo 13 do Decreto nº 3.931/2001, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo Administrativo TST nº 503.043/2012-8, declaro cancelado o registro de preços constante da ARP PE-086/2011-A, firmada com a empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., por implemento de condição prevista nos incisos I e IV do artigo 13 do Decreto nº 3.931/2001.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.877, DE 15 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova a inclusão do parágrafo único ao Artigo 49 e a modificação da redação do artigo 64, ambos do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso da atribuição legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, em especial a alínea "d" do seu artigo 7º, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.572/2012, apreciado e deliberado primeiramente na Sessão Plenária 642º, do dia 28 de julho de 2012:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, Seção 1, de 5 de agosto de 2010, páginas 85-86, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, resolve:

Art. 1º Incluir o parágrafo único ao artigo 49 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, com a seguinte redação: "Parágrafo Único. Na ata da seção serão nominados os conselheiros que votarem em cada uma das propostas discutidas, no caso da votação nominal, registradas as ausências, e dispensado o procedimento nos casos deliberados por unanimidade."

Art. 2º Modificar os termos do artigo 64 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 64. O presente Regimento interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Plenário do COFECON, observadas as condições previstas no seu artigo 40 e a competência prevista na alínea "a" do artigo 30 do Decreto nº 31.794/52".

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data da publicação do ato que venha ratificar os seus termos, na forma prevista no parágrafo único do artigo 40 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 210, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2012, no valor de R\$1.440.730,00.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2012 do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XI, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCLII Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 10 a 12 de setembro de 2012, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

Processo CFMV nº 8168/2012:

Receita Corrente	18.445.000,00	Despesa Corrente	18.600.000,00
Receita de Capital	1.555.000,00	Despesa de Capital	1.400.000,00
TOTAL	20.000.000,00	TOTAL	20.000.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. F. WOUK
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.009, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Julga a Prestação de Contas do CRMV-ES do exercício de 2011.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "f", artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o §1º, artigo 2º, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCLII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada no período de 10 a 12 de setembro de 2012, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do CRMV-ES do exercício de 2011, nos termos do Processo nº 2521/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012 (*)

Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2013 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as deliberações do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Palmas/TO, de 07 a 09 de setembro de 2012, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2013;

Considerando a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

Considerando a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;



Considerando a disposição do artigo 13 da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os/as assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

Considerando a deliberação do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS, fórum democrático, que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos/as assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93;

Considerando os artigos 3º ao 11 da lei federal nº 12.514/2011, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando que o artigo 8º da lei 8662/93 estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do/a assistente social;

Considerando que o desconto para os/as profissionais recém-inscritos/as, os critérios de isenção para os/as profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelos respectivos conselhos federais, em conformidade com o previsto pela Lei 12.514/11;

Considerando o Parecer Jurídico nº 37/11, que versa sobre os reflexos da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, nas anuidades dos Conselhos Regionais de Serviço Social e nos demais procedimentos estabelecidos pelas normas internas do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS, resolve:

Art. 1º Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, no EXERCÍCIO DE 2013, dos/as profissionais assistentes sociais inscritos/as e a se inscreverem entre os seguintes patamares: Mínimo: R\$ 255,44 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e Máximo: R\$ 405,17 (quatrocentos e cinco reais e dezessete centavos) e para as pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 405,17 (quatrocentos e cinco reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

I.31 (trinta e um) de janeiro de 2013, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;

II.28 (vinte e oito) de fevereiro de 2013, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;

III.31 (trinta e um) de março de 2013 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;

IV.30 (trinta) de abril de 2013 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

Parágrafo Segundo A anuidade de 2013 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

I.Janeiro - 15% (quinze por cento);

II.Fevereiro - 10% (dez por cento);

III.Março - 5% (cinco por cento);

IV.Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro A anuidade de 2013 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de fevereiro de 2013;

2ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de março de 2013;

3ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de abril de 2013;

4ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de maio de 2013;

5ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de junho de 2013;

6ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de julho de 2013.

Parágrafo Quarto A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2013, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I.Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II.Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2013, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2013, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do/a profissional interessado/a, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo/a profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste/a, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2013.

Parágrafo Primeiro O/A profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2013, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional.

Art. 3º Os Conselhos Regionais poderão conceder isenção de anuidade aos/as assistentes sociais inscritos/as ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I.Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;

II.Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

III.Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

Parágrafo Primeiro No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos 62 a 67.

Parágrafo Quarto Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional/CRESS, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto O recurso será protocolizado pelo/a interessado/a na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, à instância recursal.

Art. 4º Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) R\$ 79,60

II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional) R\$ 63,67

III. Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de 2a. via R\$ 47,74

IV. Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de 2a. via R\$ 31,82

V. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica R\$ 31,82

Art. 5º Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

1.5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II.10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;

III.Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 (quatro) exercícios.

Parágrafo Primeiro O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o/a profissional devedor/a, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

Parágrafo Segundo Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, consequentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º Somente se o débito de um/a mesmo/a profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece o valor das anuidades, serviços e multas para o ano de 2013, para as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao sistema CONTER/CRTs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei n.º 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei n.º. 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.514 de 28 de outubro de 2011 que autorizou os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar o valor de até R\$500,00 (quinhentos reais) para profissionais de nível superior e de até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os profissionais de nível técnico, além de poder cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas; CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004 que, em seu artigo 2º autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias do Sistema CONTER/ CRTs; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER, na Seção Única da II Reunião Plenária Ordinária do VI Corpo de Conselheiros, realizada no dia 05 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade de Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2013 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTs, será de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), com vencimento no dia 10 de março de 2013, para pagamento integral. § 1º - A anuidade de 2013 para Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA) poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo.

PAGAMENTOS EM PARCELAS ÚNICAS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela única	10/01/2013	R\$ 253,00
2ª parcela única	10/02/2013	R\$ 285,00
3ª parcela única	10/03/2013	R\$ 316,00

PAGAMENTOS PARCELADOS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2013	R\$ 105,34
2ª parcela	10/02/2013	R\$ 105,33
3ª parcela	10/03/2013	R\$ 105,33

Parágrafo único A faculdade prevista pelo "caput" deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o/a devedor/a seja convencido/a, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos de Serviço Social.

Art. 7º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro Os CRESS deverão manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo Os CRESS deverão atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º Poderão ser adotadas pelos CRESS, medidas concomitantes, tal como propositura de ação de execução fiscal com procedimentos administrativos de cobrança, aplicação de sanções por violação disciplinar ou suspensão do exercício profissional, em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CFESS (354/97- Suspensão do Exercício Profissional por débito).

Art. 9º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido do/a interessado/a.

Art. 10 Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11 Todas as deliberações do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previsto pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendados pelas ASSEMBLEIAS REGIONAIS, a serem convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

Parágrafo Único A matéria prevista no "caput" do presente artigo, será regulamentada pelo CRESS, através da expedição de Resolução, de forma a consubstanciar as decisões da Assembleia da categoria realizada, dentre outros, para este fim.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 13 Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÂMIA RODRIGUES RAMOS

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 189, de 28-9-2012, Seção 1, páginas 260/261, com incorreção no original.

§ 2º - Na hipótese do profissional que der entrada no seu pedido de registro profissional ou reativação de registro, em seu Conselho Regional, nascerá para o mesmo, o direito e o dever de pagar anuidade proporcional após a publicação, em veículo oficial ou no site da instituição, do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua credencial no Regional. § 3º - A anuidade será proporcional ao número de meses restantes do ano da solicitação de inscrição ou de reativação da inscrição. § 4º - O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de um profissional, deverá colher do mesmo o seu "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-lo dos termos dos parágrafos anteriores. § 5º - O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade. § 6º - O valor da anuidade disposto neste artigo 1º será reajustado anualmente de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo. Art.2º - O valor da anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2013 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTS, será de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), com vencimento no dia 10 de março de 2013, para pagamento integral. § 1º - A anuidade de 2013 Pessoa física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA) poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo.

PAGAMENTOS EM PARCELAS ÚNICAS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela única	10/01/2013	R\$ 202,00
2ª parcela única	10/02/2013	R\$ 228,00
3ª parcela única	10/03/2013	R\$ 253,00

PAGAMENTOS PARCELADOS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2013	R\$ 84,34
2ª parcela	10/02/2013	R\$ 84,33
3ª parcela	10/03/2013	R\$ 84,33

§ 2º - Aplica-se a anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA) o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º, 6º do artigo 1º desta Resolução. Art. 3º - O valor da Anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) para o ano de 2013 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTS, será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), com vencimento no dia 10 de março de 2013, para pagamento integral. § 1º - A anuidade de 2013 Pessoa física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo.

PAGAMENTOS EM PARCELAS ÚNICAS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela única	10/01/2013	R\$ 68,00
2ª parcela única	10/02/2013	R\$ 77,00
3ª parcela única	10/03/2013	R\$ 85,00

PAGAMENTOS PARCELADOS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2013	R\$ 28,34
2ª parcela	10/02/2013	R\$ 28,33
3ª parcela	10/03/2013	R\$ 28,33

§ 2º - Aplica-se a anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 1º desta Resolução. Art. 4º - Os profissionais abrangidos por esta Resolução que possuam INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA pagarão o valor fixado para sua categoria (Tecnólogo, Técnico ou Auxiliar em Radiologia) em ambos os Conselhos Profissionais onde encontrar-se inscrito, um a título de ANUIDADE ORIGINÁRIA e outra a título de ANUIDADE SECUNDÁRIA. § 1º - O pagamento da ANUIDADE SECUNDÁRIA previsto neste artigo também poderá ser parcelado em três vezes iguais, nas mesmas datas do Quadro Demonstrativo de valores de anuidade contidos nos §§1º dos artigos. 1º, 2º e 3º desta Resolução. § 2º - Aplica-se à ANUIDADE SECUNDÁRIA o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 1º desta Resolução. Art. 5º - Os profissionais que obtiverem registro no decorrer do exercício de 2013 pagarão anuidade proporcional aos meses restantes do exercício ao Conselho Regional. Parágrafo Único - Os profissionais que obtiverem registro em mais de uma categoria (Tecnólogo, Técnico ou Auxiliar em Radiologia) no mesmo Conselho Regional pagarão anuidade por cada categoria inscrita e ativa. Art. 6º - O compartilhamento de acordo com os artigos 19 e 24 do Decreto n.º 92.790/86 será efetuado no ato do pagamento da anuidade 2013, da aplicação de multas e anuidades em atraso, de acordo com o Contrato firmado entre o CONTER e a Caixa Econômica Federal - CEF. Parágrafo único - É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do art. 19 do Decreto n.º 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada (contrato com a CEF) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeito os infratores, as penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V do artigo 16 do Decreto 92.790/86. Art. 7º - Em caso de transferência de jurisdição, durante o ano de 2013, a anuidade prevista nesta Resolução será devida ao Conselho Regional de origem, sendo obrigatório que o Conselho Regional destinatário exija do Conselho de origem o processo administrativo de inscrição original, bem como Certidão de comprovação da integral quitação de todas as anuidades, documentos sem os quais não será permitida a efetivação da transferência. Art. 8º - O valor da anuidade de 2013, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTS, será de acordo com o fixado no art. 6º, inciso III, alíneas de "a" a "g" da Lei n.º 12.514 de 28 de outubro de 2011, com vencimento no dia 10 de março de 2013, para pagamento integral. § 1º - A anuidade de 2013 para PESSOA JURÍDICA, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2013 receberá um desconto de 20% se paga em valor único, ou em sendo paga entre 11 de janeiro de 2013 e 10 de fevereiro de 2013 receberá um desconto de 10%, podendo ainda optar o contribuinte pelo pagamento do valor parcelado e sem desconto em três parcelas iguais vencíveis no dia 10 de cada mês a contar de janeiro.

PAGAMENTOS EM PARCELAS ÚNICAS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela única	10/01/2013	R\$ 421,60
2ª parcela única	10/02/2013	R\$ 474,30
3ª parcela única	10/03/2013	R\$ 527,00

PAGAMENTOS PARCELADOS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2013	R\$ 175,67
2ª parcela	10/02/2013	R\$ 175,66
3ª parcela	10/03/2013	R\$ 175,66

§ 2º - Aplica-se a anuidade de Pessoa Jurídica o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º, 6º do artigo 1º desta Resolução. Art. 9º - Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional pagarão a anuidade de acordo com a previsão do art.8º desta Resolução com vencimento no dia 10 de março de 2013. Art. 10 - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:

a) Inscrição de Pessoa Física:	Valor (R\$)
> Principal	R\$ 67,00
> Secundária	R\$ 67,00
b) Expedição de Identificação Profissional.	Valor (R\$)
> Cédula de Identidade Profissional	R\$ 27,00
> 2ª Via/Substituição de Identidade Profissional.	R\$ 13,50
c) Expedição de Certificados	R\$ 55,00
d) Cópias de documentos (por página)	R\$ 00,21
e) Reativação de inscrição ou de registro profissional	R\$ 69,00

Art. 11 - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às PESSOAS JURÍDICAS são:

a) Inscrição de Pessoa Jurídica:	Valor (R\$)
> Matriz	R\$ 113,00
> Filial	R\$ 113,00
b) Expedição de Certificados/Registros/Cadastros	R\$ 84,00
> 2ª Vias ou Substituição	R\$ 84,00
c) cópias de documentos (por página)	R\$ 00,21
d) reativação de inscrição	R\$ 120,00

Art. 12 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia aplicarão, para as PESSOAS FÍSICAS que, porventura, vierem a ser autuadas, os valores das multas de forma uniforme, em todo o território nacional, conforme a tabela abaixo:

a) atividade sem inscrição/registo	R\$ 1.391,00
b) atividade sem inscrição/registo por transferência e/ou secundário na jurisdição	R\$ 1.391,00
c) atividade após cancelamento	R\$ 2.529,00
d) atividade em período de suspensão	R\$ 2.529,00
e) não portar a cédula de identidade profissional, ou portá-la com o prazo de validade vencido	R\$ 58,00
f) atuar como Supervisor das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER	R\$ 1.391,00
g) supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei 11.788/2008	R\$ 1.391,00
h) estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER	R\$ 379,00

§1º - O não pagamento das multas nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da multa originária. §2º - É deferido o prazo de trinta dias para apresentação de defesa em caso de autuação, a contar da data da autuação, ou da juntada do AR que comprove a notificação do autuado, da infração que lhe é cominada, pessoa física ou jurídica, sendo o AR necessário quando o autuado não for encontrado pessoalmente para assinar o auto de infração ou recusar-se a assinar, sendo aplicável subsidiariamente as regras processuais civis referentes a citação por edital, no que couber. §3º - É deferido o prazo de trinta dias para recorrer ao CONTER das multas aplicadas em caráter definitivo pelos Conselhos Regionais, a contar da publicação oficial da decisão ou da data da juntada ao processo do AR de notificação do autuado tomando ciência da decisão, seja pessoa física ou jurídica. Art. 13 - Os profissionais que forem flagrados ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou acobertando exercício ilegal da profissão em qualquer que seja a sua área, ou especialidade sob qualquer pretexto, responderão processos administrativos disciplinares, lhe sendo oportunizada a ampla defesa e o contraditório, em sendo condenados serão multados na equivalência de R\$ 3.794,00 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais), sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Ética. Art. 14 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às PESSOAS JURÍDICAS, observando as fixações abaixo:

a) atividade sem inscrição/registo	R\$ 2.898,00
b) atividade após cancelamento	R\$ 2.898,00
c) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado	R\$ 2.898,00
d) contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada para o exercício da profissão	R\$ 2.898,00
e) contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição	R\$ 2.898,00
f) conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER	R\$ 5.270,00
g) deixar de indicar Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas	R\$ 5.270,00
h) indicar para a função de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, leigos ou outros não habilitados que não sejam Tecnólogo/Técnico em Radiologia, em qualquer que seja a especialidade inerente a profissão	R\$ 5.270,00
i) não possuir Certificado de Pessoa Jurídica ou portar Certificado vencido.	R\$ 2.898,00



Art. 15 - Em caso de autuação por fato previsto no artigo 12, 13 e 14 desta Resolução, e em não sendo atendidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, as recomendações nesta contida, serão as Pessoas Físicas ou Jurídicas novamente autuadas com aplicação de multa com valor em dobro da multa anteriormente aplicada. Parágrafo Único - Em caso de realização de uma segunda conduta ilegal serão considerados reincidentes todos aqueles (Pessoas Físicas ou Jurídicas) que tiverem em esfera administrativa transitada em julgado em processo administrativo a fixação de multa decorrente em uma das hipóteses previstas nos artigos 12, 13 e 14 desta Resolução, sendo a estes também aplicáveis o valor dobrado da multa prevista para o caso. Art. 16 - Será considerado em exercício irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que estiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema CONTER/CRTRs, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho Regional, através de Processo Administrativo Ético-Disciplinar. Art. 17 - Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, multas e Dívidas Ativa em fase administrativa os pagamentos que forem efetivados nas guias emitidas de acordo com o previsto no sistema integrado de cobrança CONTER/CRTRs e devidamente numeradas de acordo com o código elaborado pelo Órgão. Art. 18 - Uma vez escolhido a forma de pagamento parcelado da anuidade e efetivado o pagamento da primeira parcela, não será permitida a mudança para outra forma de pagamento. Art. 19 - A não quitação da anuidade de 2013 até o dia 31 de dezembro de 2013, implicará na inclusão do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) - conforme determinação contida na Portaria do Ministério da Fazenda nº. 78 de 22 de fevereiro de 1994 e lei nº. 10.522 de 19 de julho de 2002, bem como outros órgãos de controle de inadimplência, independentemente da sanção prevista no artigo 16 desta Resolução, bem como possibilidade de geração de Certidão de Dívida Ativa e Execução Fiscal. Art. 20 - Os comprovantes de pagamento das anuidades deverão ser guardados pelo titular, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do pagamento e apresentados quando solicitados como prova de quitação. Art. 21 - O CONTER fará a 1ª emissão dos carnês de cobrança de anuidades e a respectiva postagem a todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais. §1º - As despesas da emissão e postagem dos carnês de pagamento serão compartilhadas entre os Regionais e o CONTER; na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo CONTER, na primeira emissão; §2º - Os custos com as demais emissões correrão por conta dos Conselhos Regionais; Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 05 de outubro de 2012.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor-Secretário

ACÓRDÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2012

Processo Administrativo CONTER nº 081/2010.
EMENTA: Previsão Orçamentária do CRTR 18ª Região para o exercício de 2011. CONCLUSÃO: Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo de Conselheiros, na 1ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2012, por 8 (oito) votos, pela APROVAÇÃO da 1ª Reformulação Orçamentária do CRTR 18ª Região, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 33ª Sessão, parte integrante deste julgado.

Processo Administrativo CONTER nº 092/2010.
EMENTA: Relatório da Comissão de Recurso Eleitoral para o pleito do CRTR 3ª Região. CONCLUSÃO: Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo de Conselheiros, na 1ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2012, por 8 (oito) votos, pela HOMOLOGAÇÃO do pleito eleitoral do CRTR 3ª Região, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 45ª Sessão, parte integrante deste julgado.

Processo Administrativo CONTER nº 136/2010.
EMENTA: Relatório da Comissão de Recurso Eleitoral para o pleito do CRTR 11ª Região. CONCLUSÃO: Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo de Conselheiros, na 1ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2012, por 8 (oito) votos, pela HOMOLOGAÇÃO do pleito eleitoral do CRTR 11ª Região, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 46ª Sessão, parte integrante deste julgado.

Processo Administrativo CONTER nº 003/2004.
EMENTA: Pedido de reconsideração subscrito pelo TR. Paulo Roberto Lima Ribeiro acerca dos processos de Prestação de Contas do CRTR 3ª Região dos exercícios de 2002, 2003 e 2007. CONCLUSÃO: Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo de Conselheiros, na 1ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2012, por 7 (sete) votos a favor e 01 (um) contrário, pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração apresentado, deixando expresso pelo Plenário, a permanência da decisão do Plenário tomado à época, com trânsito em julgado da decisão administrativa, concernente a não aprovação dos Processos de Prestação de Contas dos

exercícios de 2002, 2003 e 2007 nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 36ª Sessão, parte integrante deste julgado.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o procedimento e fixação de critérios mínimos de concessão de auxílio financeiro por parte do CREFITO-3 a revistas, boletins, periódicos e outros meios de divulgação de artigos científicos.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de setembro de 1975, deliberou:

Considerando que a qualificação profissional é necessária para prestação de um serviço de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional seguro, eficaz e não maléfico à sociedade;

Considerando que a qualificação profissional dar-se-á, também, pela publicação de periódicos científicos comprometidos, essencialmente, com o desenvolvimento das profissões e, consequentemente, do ser humano;

Considerando a possibilidade jurídica de concessão de auxílio financeiro a revistas, boletins, periódicos e outros meios de divulgação de artigos científicos, visando a exação e qualificação profissional dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida concessão, nos termos da norma do artigo 21 da Lei Federal 6.316/75;

Considerando que a positividade garante, sobretudo, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do ato administrativo, resolve:

Artigo 1º - O plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª região - CREFITO-3 poderá, mediante processo administrativo específico, conceder auxílio financeiro a todas as realizações de natureza cultural e educacional que visem exação da profissão e qualificação profissional dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais.

Artigo 2º - O CREFITO-3, visando garantir a concorrência, imparcialidade e impessoalidade, tornará público no segundo semestre de cada ano, o edital para que as revistas, boletins, periódicos e outros meios de divulgação de artigos científicos, se habilitem no processo administrativo, visando a concessão de auxílio financeiro.

Parágrafo único - Para a concessão de auxílio financeiro far-se-á necessária, obrigatoriamente, rubrica na dotação orçamentária, devendo conter no processo administrativo declaração da assessoria contábil nesse sentido.

Artigo 3º - A Diretoria do Crefito-3 fixará, previamente, os critérios de seleção das revistas, boletins, periódicos e outros meios de divulgação de artigos científicos que desejam o auxílio financeiro, levando-se em consideração, minimamente, o público alvo, o objetivo, a área temática, a regularidade e a frequência de publicação, bem como, o alcance nacional e internacional.

Artigo 4º - As revistas, boletins, periódicos e outros meios de divulgação de artigos científicos selecionadas por critérios previamente estabelecidos, prestarão contas de todo o valor transferido, a título de auxílio, até o dia 30 de novembro do ano em que foi concedido o auxílio financeiro.

Artigo 5º - A não prestação de contas, no prazo acima mencionado, implicará na impossibilidade de nova concessão de auxílio financeiro, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ANTOLIN BONATTI
Presidente do Conselho

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA
ANDRADE
Diretora-Secretária

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

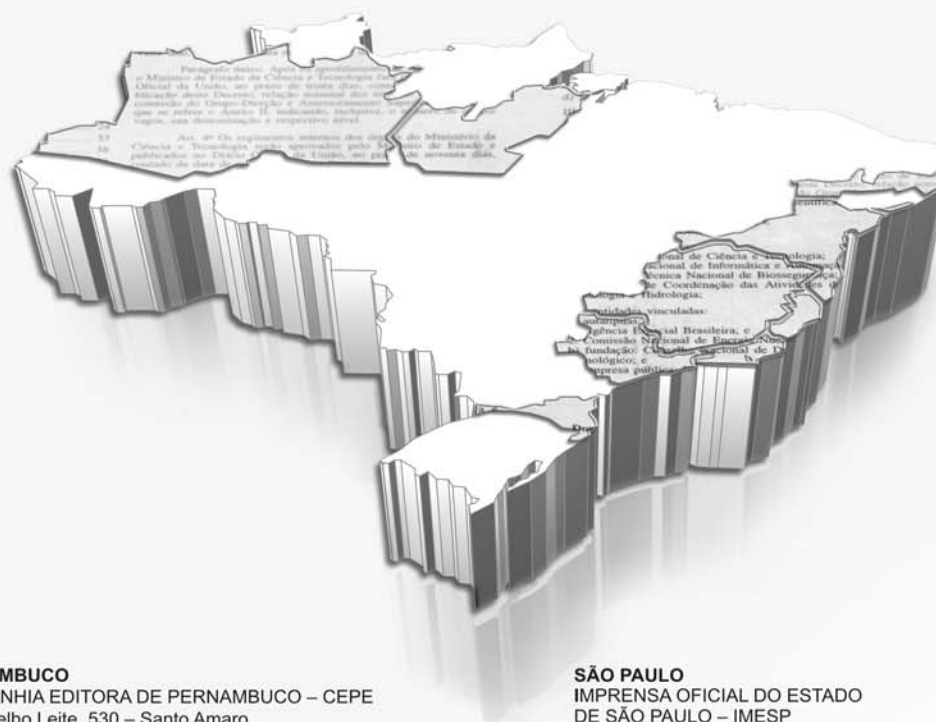
IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





Informações Oficiais

150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*

